



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 1096 / 1987 - 040 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : FLORIVAL GOMES DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 81 / 1990 - 024 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ REIS E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES

Processo : AIRR - 371 / 1990 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : AIRR - 1321 / 1990 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : GINA MARIA MARQUES
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 469 / 1991 - 030 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : JOSEIAS ROBERTO ARANTES SILVA

Processo : AIRR - 1444 / 1992 - 041 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
AGRAVADO(S) : GABRIEL PRATA REZENDE
ADVOGADO : FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA

Processo : AIRR - 1628 / 1992 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI

Processo : AIRR - 1628 / 1992 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : AIRR - 1692 / 1992 - 131 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ADILSON ALVES
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo : AIRR - 552 / 1993 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HAYDÉE MARA FRAGOSO WYLLIE
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 1246 / 1993 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA DE S. GARCIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : LEURI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZA HELENA AFFONSO COSTA

Processo : AIRR - 1428 / 1993 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MIRIAM ADAMS BERENDT
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG

Processo : AIRR - 38 / 1994 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 435 / 1994 - 032 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo : AIRR - 579 / 1994 - 026 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARILDA EVANIR DA COSTA
ADVOGADO : CARMEM SILVA PORTO FREIBERGER
AGRAVADO(S) : COTRIEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO

Processo : AIRR - 1310 / 1994 - 003 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ADVOGADO : JOSÉ PAULO V. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MODESTA BÁRBOSA SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS JOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 1904 / 1994 - 011 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

Processo : AIRR - 586 / 1995 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DANIEL SCHNEIDER CHAIEB
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA

Processo : AIRR - 822 / 1995 - 007 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASTRAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA JAMBEIRO SILVA MENEZES
ADVOGADO : MARINA DE CASTRO SANTOS

Processo : AIRR - 1114 / 1995 - 070 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDNA APARECIDA MANTOVANI
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA

Processo : AIRR - 1606 / 1995 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 53 / 1996 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA

Processo : AIRR - 234 / 1996 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINTRACONST

Processo : AIRR - 331 / 1996 - 065 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CREUZA DE LOURDES SILVA FLORES
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA

Processo : AIRR - 817 / 1996 - 070 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PINTO FERRAZ
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : AIRR - 1088 / 1996 - 003 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : ALVENIRA MONTEIRO UCHÔA
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA

Processo : AIRR - 1250 / 1996 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : DIVINO APARECIDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1463 / 1996 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA HARB ZAFFARI
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : MATEUS ZAFFARI ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO : SUSANA METZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA BARCELLOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ALFREDO MARTINS AGUIAR

Processo : AIRR - 1846 / 1996 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DINEI DE ALMEIDA GOULART
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 167 / 1997 - 011 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAULO BRANDÃO PALHETA
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : SELTOM HOTÉIS S.A.
ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 424 / 1997 - 039 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : NELMO JOSÉ CATANHEIRA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 456 / 1997 - 035 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : MAURA DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO MOKDECI

Processo : AIRR - 665 / 1997 - 161 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : MARIA DAJUDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo : AIRR - 694 / 1997 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 952 / 1997 - 002 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO FAVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO LOPES
AGRAVADO(S) : DESTRA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ENOQUE TADEU DE MELO

Processo : AIRR - 1101 / 1997 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ NUNES DA VITÓRIA
ADVOGADO : ALCY MOTA

Processo : AIRR - 1146 / 1997 - 016 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA ACUIO
ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

Processo : AIRR - 1146 / 1997 - 016 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA ACUIO
ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1303 / 1997 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
AGRAVADO(S) : ROBERTO ARMANDO
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1364 / 1997 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ PIOLA
ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA

Processo : AIRR - 1856 / 1997 - 018 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GRACY NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1910 / 1997 - 010 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO OSVALDO DALFRÉ
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON

Processo : AIRR - 3119 / 1997 - 087 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 22089 / 1997 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ANTONIO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 27965 / 1997 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANDREA CUNHA
AGRAVADO(S) : HILTON RICARDO DE SÁ
ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANGUCHI

Processo : AIRR - 149 / 1998 - 831 - 10 - 85 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EDMAR RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

Processo : AIRR - 451 / 1998 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FAUSTINO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG

Processo : AIRR - 467 / 1998 - 005 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : ORETES VICENTE ZANFRAN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 467 / 1998 - 005 - 04 - 42 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : ORETES VICENTE ZANFRAN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 467 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ORETES VICENTE ZANFRAN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 487 / 1998 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 896 / 1998 - 056 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DELVÍDIO DEMARCHI JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 939 / 1998 - 251 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ NOGUEIRA BACELAR
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1051 / 1998 - 039 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : VILSON DA LUZ SANTOS
ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

Processo : AIRR - 1070 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : A.M. SOUZA S.A.
ADVOGADO : ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : LAURO W. MAGNAGO

Processo : AIRR - 1077 / 1998 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARNO PALAVRO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ STREHL
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

Processo : AIRR - 1140 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S) : ILSE ROSITO DICKI
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : AIRR - 1140 / 1998 - 011 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ILSE ROSITO DICKI
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS HOESSLER - FEPAM



Processo : AIRR - 1177 / 1998 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : ELISMAR GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : AIRR - 1400 / 1998 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : CLEBER MOUSQUER MENDES
 ADVOGADO : OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES

Processo : AIRR - 1470 / 1998 - 041 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SLB - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
 AGRAVADO(S) : ESEQUIEL VIEIRA
 ADVOGADO : CLÉIA MARIA BRISOLA

Processo : AIRR - 1475 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO AMADEU ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

Processo : AIRR - 1545 / 1998 - 025 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : HERMINIO FRANÇA OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : ANDERSON DE JOÃO ALVIM

Processo : AIRR - 2297 / 1998 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA
 AGRAVADO(S) : ADENILSON DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR - 2541 / 1998 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ADAILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA

Processo : AIRR - 3036 / 1998 - 313 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : FOLEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS B. FONTES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSTINIANO DA SILVA
 ADVOGADO : ELLY RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3087 / 1998 - 030 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
 AGRAVADO(S) : GERALDO WEIHERMANN
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo : AIRR - 3317 / 1998 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
 ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
 AGRAVADO(S) : SALVADOR SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEVI ALEXANDRE MALARA

Processo : AIRR - 3422 / 1998 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
 AGRAVADO(S) : ABEL EDINALDO SCHIMIDT FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS RENATO PARENTE FILHO

Processo : AIRR - 4442 / 1998 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LAURI CARVALHO CÉSAR
 ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo : AIRR - 6474 / 1998 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : MARCIANO DE AVILA E SILVA
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 13922 / 1998 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A E OUTRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LOPES VIEIRA COPETTI
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : AIRR - 10 / 1999 - 001 - 13 - 41 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DE QUEIROGA GOMES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 110 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BAUMHARDT IRMÃOS S.A.
 ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : LUIZ BENNO STHAL

Processo : AIRR - 148 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : IVAN LAZZAROTTO
 AGRAVADO(S) : OLAVO INÁCIO ILHA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO KRAUSEN

Processo : AIRR - 395 / 1999 - 071 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EDMAR IANSEN
 ADVOGADO : LÁZARO BRÜNING

Processo : AIRR - 470 / 1999 - 008 - 10 - 41 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LEONILDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 587 / 1999 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR LUCATO
 ADVOGADO : JOAQUIM DANIER FAVORETTO

Processo : AIRR - 666 / 1999 - 492 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO TIMÓTEO
 ADVOGADO : CARLOS FREIRE LONGATO

Processo : AIRR - 684 / 1999 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA HOTEL FONTE SÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
 AGRAVADO(S) : BENEDITA VIANA RAMIRO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM

Processo : AIRR - 787 / 1999 - 001 - 17 - 41 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA FERREIRA JORGE FONSECA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
 ADVOGADO : GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO

Processo : AIRR - 858 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
 AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA FERNANDES
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : AIRR - 978 / 1999 - 044 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : NAIR DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1123 / 1999 - 025 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ
 ADVOGADO : DIANA VILAS-BOAS PINTO
 AGRAVADO(S) : NEVOLANDA OLIVEIRA MOTA
 ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA

Processo : AIRR - 1134 / 1999 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO MURICY
 AGRAVADO(S) : LAUDELINO JORGE SIVAN COSTA
 ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1157 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO CIRINO PEREIRA
 ADVOGADO : ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 1159 / 1999 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ZÉLIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : SIMONE DE SOUSA TORRES

Processo : AIRR - 1169 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO PINTO E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1225 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARILEIA REIS SALES DUQUE E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1321 / 1999 - 011 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : TÂNIA MÁRCIA GOMES TRINDADE
ADVOGADO : IRENÍ BRAGA

Processo : AIRR - 1388 / 1999 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA

Processo : AIRR - 1397 / 1999 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO BEZERRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1400 / 1999 - 057 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MADRID
AGRAVADO(S) : CÍCERO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1515 / 1999 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSEFA MARIA ESCRIVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1621 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOISELY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : AIRR - 1643 / 1999 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANUEL DA SILVA
ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAZZO ADELAIDE JACOBUCCI

Processo : AIRR - 2222 / 1999 - 004 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : SEVERINO BARBOSA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO O. LIMA

Processo : AIRR - 2428 / 1999 - 002 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : REDSON DE CARVALHO REIS
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS

Processo : AIRR - 2710 / 1999 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIS PAVÃO

Processo : AIRR - 2757 / 1999 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ GODEGHESI
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 3094 / 1999 - 033 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : WLADIMIR GUERZONI BORDONI E OUTRA
ADVOGADO : MILTON MARCELLO RAMALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI

Processo : AIRR - 3297 / 1999 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : OSVALDO PRÓSPERO DE ALENCAR
ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : AIRR - 13432 / 1999 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MARGARETH MARIA PRESTES DE CAMARGO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE
AGRAVADO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE

Processo : AIRR - 19869 / 1999 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : OSMAR DOMINGOS FOGGIATTO
ADVOGADO : JOÃOZINHO SANTANA

Processo : AIRR - 22088 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO

Processo : AIRR - 22538 / 1999 - 012 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : AIRR - 27419 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LILIAN DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : AIRR - 28723 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ENGEOMEC ENGENHARIA DE OBRAS ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO : NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo : AIRR - 81 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : GERALDO BONIFÁCIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 83 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 87 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIANA DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 99 / 2000 - 018 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DAVI MARINHO ROSÁRIO
ADVOGADO : ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 144 / 2000 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO
AGRAVADO(S) : ROSA DO CARMO RIBEIRO GUERRA

Processo : AIRR - 259 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : NIVALDO HONÓRIO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 335 / 2000 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : AIDA BUENO BASTOS EVANGELISTA
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S) : S.A. A GAZETA
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA



Processo : AIRR - 414 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA ROSA DE JESUS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 470 / 2000 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
 AGRAVADO(S) : CARLOS PINTO VAZ
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 483 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : EDMAR PERUSSO

Processo : AIRR - 521 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA ZACHARIAS LANDI
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 533 / 2000 - 069 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
 AGRAVADO(S) : ALEX SCARIOT
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO

Processo : AIRR - 633 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FUNCK SCHERER
 AGRAVADO(S) : ADILSON ROMEU FERNANDES
 ADVOGADO : CLECI ROMANOVSKI

Processo : AIRR - 643 / 2000 - 006 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO

Processo : AIRR - 647 / 2000 - 291 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO
 ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES

Processo : AIRR - 785 / 2000 - 013 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MELO E SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DEOCLÉCIO DIAS BORGES
 AGRAVADO(S) : SINAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GRIGÓRIO DA ROCHA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO FARIAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 883 / 2000 - 071 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVANTE(S) : SIMONE MELGAÇO DA SILVA CUNHA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1038 / 2000 - 063 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÊDROS
 AGRAVADO(S) : NILVALDO SALVADOR SOUZA DAS CHAGAS
 ADVOGADO : RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1172 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : TERESA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1248 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO

Processo : AIRR - 1359 / 2000 - 033 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PIRONI SCOMBATTI
 ADVOGADO : NESTOR TADEU PINTO ROIM
 AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS FARIA
 ADVOGADO : ROGÉRIO TASSO
 AGRAVADO(S) : VICTORINO SCOMBATTI & COMPANHIA LTDA.

Processo : AIRR - 1393 / 2000 - 511 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1593 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CRUZ NEPOMUCENO
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 1728 / 2000 - 051 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO THAUMATURGO CORRÊA
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1762 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LOPES SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA REIS

Processo : AIRR - 1762 / 2000 - 017 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL
 AGRAVADO(S) : ADEMILTON LIMA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Processo : AIRR - 1830 / 2000 - 002 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS
 ADVOGADO : ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA VAL NOGUEIRA
 ADVOGADO : RAFAEL VAL NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1894 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MOISÉS ANTUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WALDEMIR DE JESUS MORAIS CHIZOLINI

Processo : AIRR - 1975 / 2000 - 006 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GR S.A.
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ARLECÍEMIA SENA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEONARDO CARDOSO

Processo : AIRR - 2054 / 2000 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FREITAS MELO CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
 AGRAVADO(S) : HERMANO AUGUSTO VALVERDE VIANA
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI

Processo : AIRR - 2153 / 2000 - 004 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TUZZOLINO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MILA BATISTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA ARAÚJO

Processo : AIRR - 2166 / 2000 - 019 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
 AGRAVADO(S) : CLEBER WALACE ALVES MOURA
 ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 2229 / 2000 - 002 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : SUELI BIAGINI
 AGRAVADO(S) : CACILDA CONCEIÇÃO SODRÉ
 ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA

Processo : AIRR - 2233 / 2000 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE AUGUSTO G. MOTANO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA

Processo : AIRR - 2608 / 2000 - 022 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : GERALDO D'EL REI REIS
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR ROCHA DE SANTANA
 ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES

Processo : AIRR - 2627 / 2000 - 281 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : SIRLEY CEZARIO
 ADVOGADO : SYDAMAIHA ALVES DA COSTA

Processo : AIRR - 2722 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : JACINETE BRITO DE SANTANA
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARÁ CONS-TRUÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

Processo : AIRR - 2789 / 2000 - 024 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CELSO JUSTUS
 AGRAVADO(S) : CLAITON ROBERTO PEDROSO
 ADVOGADO : GILMAR PAVESI

Processo : AIRR - 3074 / 2000 - 046 - 15 - 01 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RODINI COMÉRCIO DE METAIS LT-DA.
 ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG
 AGRAVADO(S) : GILBERTO PAULINO DA COSTA

Processo : AIRR - 4453 / 2000 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MÁRCIA RIBEIRO
 ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES
 AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

Processo : AIRR - 10208 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : PEDRO LEONIZ FRANÇA
 ADVOGADO : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO

Processo : AIRR - 12467 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
 AGRAVADO(S) : SANDRA MIKOS SIKORA

Processo : AIRR - 13358 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GARCIA DA MOTA
 ADVOGADO : OSNIR MAYER
 AGRAVADO(S) : HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBI-DAS E CONEXOS
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA

Processo : AIRR - 17805 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 23066 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : VALDIR FONSECA DE JESUS
 ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
 AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

Processo : AIRR - 24099 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 24323 / 2000 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LT-DA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : AIRR - 28309 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LT-DA.
 ADVOGADO : LUCIANE MACHADO
 AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ JOAQUIM
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 44 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
 AGRAVADO(S) : JULIANO FINKLER SCHMIDT
 ADVOGADO : CATERINA CAPRIO

Processo : AIRR - 80 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRU-ÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
 AGRAVADO(S) : LUÍS DO CARMO SOARES
 ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 145 / 2001 - 030 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELIAS DA SILVA
 ADVOGADO : ROSA MARIA RAIMUNDO
 AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE MADEIRAS PEREIRA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO

Processo : AIRR - 159 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLA-TA LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : FIDÉLCIO BORGES
 ADVOGADO : REJANE TERESINHA SCHOLZ

Processo : AIRR - 160 / 2001 - 655 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - COM-DAC
 ADVOGADO : ERICKSON DIOTALEVI
 AGRAVADO(S) : JOÃO SEBASTIÃO CLARO
 ADVOGADO : ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PIN-TO

Processo : AIRR - 182 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO ASSIS DE SOUZA
 ADVOGADO : MARLI DOS SANTOS LOUREIRO

Processo : AIRR - 248 / 2001 - 011 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : GILBER SANTOIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DO ROSÁRIO SIL-VA
 ADVOGADO : LUÍSA PADILHA

Processo : AIRR - 263 / 2001 - 022 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO ALONSO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ANDRADE CAVAL-CANTE
 ADVOGADO : MARISTELA L. MARQUES WALZ

Processo : AIRR - 280 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DOME-NES
 ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 296 / 2001 - 063 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDA-MENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO AMARAL

Processo : AIRR - 302 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JORGE MOTA JUSTINO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Processo : AIRR - 310 / 2001 - 656 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MARIANE MONTEIRO
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 AGRAVADO(S) : BATÁVIA S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SILVÉRIO

Processo : AIRR - 334 / 2001 - 672 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VALDIR OSÓRIO
 ADVOGADO : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

Processo : AIRR - 334 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : IVONEIDE DE JESUS ALMEIDA
 ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ

Processo : AIRR - 336 / 2001 - 111 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VALDIVE MILANI ZAMBIANCO
 ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO MELO E SANTOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
 ADVOGADO : JOEL JOÃO RUBERTI

Processo : AIRR - 351 / 2001 - 103 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : DARC CABELEREIROS LTDA.
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : ILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA

Processo : AIRR - 373 / 2001 - 031 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RESINAS BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DONATO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOÃO MÁXIMO DA SILVA

Processo : AIRR - 406 / 2001 - 010 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GOIASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : UIRES RONAN DA CUNHA
 ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA



Processo : AIRR - 411 / 2001 - 033 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANDERSON LOURENÇO DE FRANÇA
 ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

Processo : AIRR - 415 / 2001 - 668 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA.
 ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : ORLANDO KIRCHHEIM
 ADVOGADO : GIOVANI MIGUEL LOPES

Processo : AIRR - 495 / 2001 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DRUMMOND
 AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO

Processo : AIRR - 508 / 2001 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FORT FRUIT LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 AGRAVADO(S) : JOELSO SENA DIAS
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ

Processo : AIRR - 518 / 2001 - 671 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : EDSON LUIZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : JÚLIO MACHADO DE FREITAS
 ADVOGADO : SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

Processo : AIRR - 566 / 2001 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo : AIRR - 586 / 2001 - 050 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : VALDIR PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS SANCHES

Processo : AIRR - 690 / 2001 - 014 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO DAZ SILVA COELHO
 AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA COELHO
 ADVOGADO : VALÉRIA BARNABÉ LIMA

Processo : AIRR - 714 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUMINATO PIFFER
 ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 AGRAVADO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA

Processo : AIRR - 882 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : ALTAIR BALDUINO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ALTAIR BALDUINO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo : AIRR - 884 / 2001 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO KAMINSKI NEVADO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATIAS

Processo : AIRR - 888 / 2001 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CONTI ROSSONI
 ADVOGADO : OSMAR CODOLO FRANCO

Processo : AIRR - 903 / 2001 - 003 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO : MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES
 AGRAVADO(S) : LOJAS LIMA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA

Processo : AIRR - 916 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
 AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : UNIÃO ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO ORSINI

Processo : AIRR - 928 / 2001 - 004 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR - 936 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ

Processo : AIRR - 937 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI
 ADVOGADO : ADRIANA VASCONCELOS PEDROSA

Processo : AIRR - 946 / 2001 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO DE RESENDE DUTRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 970 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CONTABILISTA - PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO VEIGA DE ASSIS

Processo : AIRR - 1023 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : ORLANDO ANTÔNIO LOPES
 ADVOGADO : SANDRO APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1029 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DIRCEU PAGANI

Processo : AIRR - 1053 / 2001 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA
 AGRAVADO(S) : VALDIR MIOSSI
 ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

Processo : AIRR - 1077 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : AILTON CAINA DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.

Processo : AIRR - 1093 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES

Processo : AIRR - 1098 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PINO NUNES PAIXÃO
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1126 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO STEFANO NETO
 ADVOGADO : JANE MARIA DINIZ LISBÔA DE ABREU
 AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1131 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA FERREIRINHA BARRETO LESSI
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1135 / 2001 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA NÁUTICA JET RACING LTDA.
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO COSTA DE ANDRADE
 ADVOGADO : GASPAR REIS DA SILVA

Processo : AIRR - 1145 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MERCINO ROBERTO GOBBO
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1149 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : DVAIR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JASON RIBEIRO MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO

Processo : AIRR - 1152 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
 AGRAVADO(S) : NELSON EDY ZAPPE
 ADVOGADO : ALEXANDRE DELLA COLLETA SCHOLZ

Processo : AIRR - 1185 / 2001 - 141 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : DIVA BEZERRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1187 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO JOAQUIM DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 1208 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS GEHLEN
 ADVOGADO : MARIA GLADIS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1229 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATA SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCELO ARAÚJO PEDROSA
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1248 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES BITTENCOURT
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 1261 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA VALLE CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ MARIANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1302 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : JADIR LEITE RIBEIRO
 ADVOGADO : IVAN A. DINNEBIER
 AGRAVADO(S) : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
 ADVOGADO : LUCIANO BACKER VIOLA

Processo : AIRR - 1322 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : MARCELO VIGILATO
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1336 / 2001 - 045 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : J. Z. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE BRITO
 ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN

Processo : AIRR - 1368 / 2001 - 114 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : RUBEM CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MOISÉS MOREIRA DA COSTA JARDIM
 ADVOGADO : ADEMIR D. FERNANDES

Processo : AIRR - 1389 / 2001 - 311 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : JANE CLEIDE OLIVEIRA MENDES GOMES
 ADVOGADO : MARCELO JATOBÁ MAIA

Processo : AIRR - 1389 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : IRANY FERRARI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO PINTO
 ADVOGADO : BENEDITO TADEU F. GALLI

Processo : AIRR - 1412 / 2001 - 191 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
 ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA

Processo : AIRR - 1416 / 2001 - 193 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
 ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA

Processo : AIRR - 1444 / 2001 - 011 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEUDO RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : FRANCISCO EYMARD SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE SINEDINO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1447 / 2001 - 008 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
 ADVOGADO : VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
 AGRAVADO(S) : MAGALHÃES PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : AIRR - 1509 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS

Processo : AIRR - 1527 / 2001 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEMENTE DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS

Processo : AIRR - 1531 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA FÉLIX
 ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA NOVELLI

Processo : AIRR - 1558 / 2001 - 102 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
 AGRAVADO(S) : MIQUIEL NUNES DE FARIAS
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1558 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO(S) : ROSANE DOS SANTOS MASCARENHAS GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1568 / 2001 - 005 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
 AGRAVADO(S) : GERALDO RIGOTTI RIBEIRO
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA ZATTAR

Processo : AIRR - 1600 / 2001 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Processo : AIRR - 1604 / 2001 - 009 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ORÉLIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : EURIDES FRANCISCO DE RÉ

Processo : AIRR - 1606 / 2001 - 005 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO NETO GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1620 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE ABREU PEREIRA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : LINDOMAR PEIXINHO CARDOSO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TRIAXIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.



Processo : AIRR - 1633 / 2001 - 009 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : DIVINO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO

Processo : AIRR - 1682 / 2001 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : AIRR - 1704 / 2001 - 028 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ALADIM VICENTE FERNANDES
 ADVOGADO : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

Processo : AIRR - 1713 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SONIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA CASTRO PRADO

Processo : AIRR - 1727 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : JORGE APARECIDO FRASSÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

Processo : AIRR - 1734 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO
 AGRAVADO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO LACERDA
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1785 / 2001 - 004 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GHISSONI DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

Processo : AIRR - 1838 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FABIO CESAR DONA
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO MORÊS

Processo : AIRR - 1846 / 2001 - 114 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMIG
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : VANER ALISSON LOPES RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : AIRR - 1864 / 2001 - 003 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SILVÂNIA REGINA DE SOUZA TAVARES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PICCOLI FORNEROLI

Processo : AIRR - 1869 / 2001 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
 AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : AIRR - 2035 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO

AGRAVADO(S) : CORNÉLIO DE BARROS AZEVEDO
 ADVOGADO : AMANDA CREMONESI

Processo : AIRR - 2130 / 2001 - 003 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADO : MARIA LUCINETE SILVA LIMA
 AGRAVADO(S) : EROTILDES EDGAR TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ABEL FERREIRA LOPES FILHO

Processo : AIRR - 2134 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
 ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
 AGRAVADO(S) : ÉLIDA OMENA PEDROSA
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. FARIAS

Processo : AIRR - 2163 / 2001 - 009 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
 ADVOGADO : LUCIANO LIRA DE MACEDO
 AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO : ADRIANO PERDIGÃO COUTINHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2221 / 2001 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : FÁTIMA GONÇALVES PASSARIN
 ADVOGADO : DANIEL MUNHATO NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CARMINATTI

Processo : AIRR - 2293 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2476 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MANUEL QUIRINO DA SILVA
 ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : JOSÉ JORDÃO BELEZE

Processo : AIRR - 2985 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : RODINI TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES

Processo : AIRR - 3102 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : DORIVAL CAMARGO
 ADVOGADO : ÁLVARO ALMEIDA CAMPOS FILHO

Processo : AIRR - 3121 / 2001 - 030 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : RUTH APARECIDA FRANCK
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 3244 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO FONTOURA BORGES
 ADVOGADO : ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : ESCOLA SANTA BÁRBARA
 AGRAVADO(S) : LUZILENE AGUIAR SIMÕES FERREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 3616 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO THOMAZ
 ADVOGADO : AVANILSON ALVES ARAÚJO

Processo : AIRR - 3735 / 2001 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ JÚLIO
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO

Processo : AIRR - 4019 / 2001 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR FERNANDES GUIMARÃES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

Processo : AIRR - 6188 / 2001 - 035 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAGY KOCH DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : NELI TERESINHA CARDOSO COUTO

Processo : AIRR - 16190 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : ODETE DIAS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO

Processo : AIRR - 21119 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : ADALICE DE LOURDES GOMES GONZAGA
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

Processo : AIRR - 71085 / 2001 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES VALLE
 AGRAVADO(S) : TRANSPARANÁ S.A.
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER
 AGRAVADO(S) : VERA SIMONE DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANE SANTOS SELLA

Processo : AIRR - 91016 / 2001 - 020 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 AGRAVADO(S) : RANFEL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES

Processo : AIRR - 23 / 2002 - 111 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : EGÍDIO SOARES CARNEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 31 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MADALENO SOUTO
 ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MACHADO

Processo : AIRR - 39 / 2002 - 471 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo : AIRR - 40 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NARDOTO COELHO DIAS
 ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM

Processo : AIRR - 145 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
 AGRAVADO(S) : GRACE DE BRITO CABRAL
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 150 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ROSILENE MAGDA RODRIGUES
 ADVOGADO : GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 225 / 2002 - 110 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : REGINA FÁTIMA LEMOS ALVES
 AGRAVADO(S) : WALTER VAN DER LAAN
 ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA

Processo : AIRR - 252 / 2002 - 110 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : IDERCIVAL NOGUEIRA

Processo : AIRR - 257 / 2002 - 028 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES MOTA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DILSON RANGEL DE MACEDO
 ADVOGADO : FRANCISCO ERMANO TAVARES

Processo : AIRR - 298 / 2002 - 083 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES JÚNIOR
 ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : CEIVA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA DO VALE DO SÃO FRANCISCO
 ADVOGADO : LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS

Processo : AIRR - 312 / 2002 - 109 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALEX ALARCON LINS
 ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo : AIRR - 319 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : HELI NOGUEIRA VAZ
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 335 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : KLEVERSON JESUS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 336 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MOINHO DE SERGIPE S.A.
 ADVOGADO : J. NOVAIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES PEREIRA
 ADVOGADO : ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

Processo : AIRR - 362 / 2002 - 098 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : ELOY BHERING LEITE PRAÇA
 ADVOGADO : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO

Processo : AIRR - 367 / 2002 - 008 - 13 - 00 . 3 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MOEMA ALCÂNTARA
 ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO

Processo : AIRR - 373 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

Processo : AIRR - 392 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA

Processo : AIRR - 398 / 2002 - 261 - 06 - 01 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEQUENO DOMINGOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA

Processo : AIRR - 404 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO
 AGRAVADO(S) : MAURI DE SOUZA
 ADVOGADO : SUELI DAVANSO MAMONI

Processo : AIRR - 433 / 2002 - 084 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FOCUS SERVIÇOS E VISTORIAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON RENATO SOARES MOREIRA
 ADVOGADO : ANA PAULA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 438 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COELHO DE LIRA
 ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA

Processo : AIRR - 441 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN
 AGRAVADO(S) : BENEDITA DONIZETE DE SOUZA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : RODRIGO SPINOSA SILVA

Processo : AIRR - 448 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RUI FERRAZ
 ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 453 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TEIXEIRA PETRONI
 ADVOGADO : MARCOS GASPERINI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DAS APOSTÓLAS DO SACRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA

Processo : AIRR - 458 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : ROMEU SACCANI
 AGRAVADO(S) : HELENA FELICIANO CAVALHEIRO
 ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES



Processo : AIRR - 462 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PREMONT MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 483 / 2002 - 010 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : T & W ALVEJARIA LTDA.
 ADVOGADO : JAISON HUMBERTO ROSA
 AGRAVADO(S) : GUIOMAR GRAF
 ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 484 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MILTON DA ROCHA DIAS
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 488 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOHAREIS XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 491 / 2002 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES
 AGRAVADO(S) : EDIVAR RUFINO DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Processo : AIRR - 495 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : NILTON LUIZ
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 496 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC ARAÚJO PEREIRA
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 497 / 2002 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA
 ADVOGADO : ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 503 / 2002 - 047 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES DE FREITAS
 ADVOGADO : LOURIVAL MOREIRA

Processo : AIRR - 506 / 2002 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BORBA FERREIRA
 ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 508 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCIDES MOREIRA
 ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA

Processo : AIRR - 510 / 2002 - 009 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
 AGRAVADO(S) : DEUDEDIT MATIAS CHAVES E OUTRA
 ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 510 / 2002 - 014 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ADIÉ ALVES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HELIANE DE FÁTIMA NERIS

Processo : AIRR - 511 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : TERESA RITA DE CÁSSIA
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : E-FUTURE LTDA.
 ADVOGADO : PAULO STRAUNARD PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : PIMENTEL SISTEMAS DE ENSINO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PICOLO JÚNIOR

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 056 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : OMAR JOSÉ MOREIRA - ME
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 525 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ALIAZAR MENDES ZIN
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 530 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VALTER VIEIRA DAS CHAGAS
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 534 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LÁZARO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO

Processo : AIRR - 540 / 2002 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PREPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU
 AGRAVADO(S) : OZAIR BRAZ DE PAULO
 ADVOGADO : HUDSON FREITAS MOURA

Processo : AIRR - 541 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ BISPO
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO

Processo : AIRR - 544 / 2002 - 080 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : VIVEIRO MARINGÁ LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL
 AGRAVADO(S) : RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDES DIAS

Processo : AIRR - 550 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICA-NÇO
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO CEZAR SANTOS BRAZÃO
 ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE BRITO

Processo : AIRR - 552 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : RENÊ ERNESTO PAUL
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 558 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO SOARES MARTINS
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 570 / 2002 - 069 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : HUGO ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : ANA GABRIELA F. DOS SANTOS

Processo : AIRR - 574 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PETRÔNIO ARMONDES
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : CONVEXX COMMUNICATIONS

Processo : AIRR - 586 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
 AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO ALVES
 ADVOGADO : LÍVIA LUCILENE MARRA

Processo : AIRR - 591 / 2002 - 076 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO APARECIDO MARGOTTI
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Processo : AIRR - 604 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA

Processo : AIRR - 609 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR

Processo : AIRR - 625 / 2002 - 019 - 06 - 01 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA PINTO
 ADVOGADO : RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA

Processo : AIRR - 627 / 2002 - 044 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EREZICHTON CAMARGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JAIRE FERREIRA DO CARMO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PROCÓPIO MENEZES LTDA.

Processo : AIRR - 629 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 640 / 2002 - 015 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO SILVESTRE CARLOS E OUTRA
 ADVOGADO : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ABDALLA HAJEL & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GILBERTO LAGO JÚNIOR

Processo : AIRR - 647 / 2002 - 101 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO SUED GOMES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
 AGRAVADO(S) : ROYAL PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Processo : AIRR - 659 / 2002 - 002 - 14 - 40 . 7 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TRANSEGURO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANE V. VOLPON ROBLES
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RAMOS
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA

Processo : AIRR - 707 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
 ADVOGADO : DANIEL F. APOLÔNIO G. VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA PINTO

Processo : AIRR - 735 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROUZELÉ FERNANDO REZENDE
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

Processo : AIRR - 740 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GOUVEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : IRACY DA SILVA ABREU
 ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANJA

Processo : AIRR - 751 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBETO VIGNA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo : AIRR - 752 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : AURELIANO MONTEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NEVES DA SILVA
 ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO

Processo : AIRR - 754 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
 AGRAVADO(S) : CÍCECRA JACINTA DANTAS
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 773 / 2002 - 011 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZACAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO

Processo : AIRR - 781 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DÁRIO OLIVEIRA ALENCAR JÚNIOR
 ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA

Processo : AIRR - 796 / 2002 - 100 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA
 AGRAVADO(S) : RONALDO OLIVEIRA MATOS
 ADVOGADO : RONALDO OLIVEIRA MATTOS

Processo : AIRR - 812 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DOS ANJOS CLEMENTE
 ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO

Processo : AIRR - 833 / 2002 - 102 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO RODRIGUES CERQUEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : BENEDITA SILENE CARLOS DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 834 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : WALTER DE JESUS SOUZA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 842 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS (ARMAZÉM PARAÍBA)
 ADVOGADO : JANE CLÉA MARQUES COUTINHO
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIA PINHEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO : MARIA BRIOLÂNDIA GONÇALVES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 859 / 2002 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BOSCHINI COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : AIRR - 866 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : RUBENS COSTA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO GUILHERME P. BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR - 868 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EDMUNDO ALVES DA CUNHA NETO
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

Processo : AIRR - 872 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR LUIZ MARTINS
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : TAMÁCIA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DONIZETE APARECIDO GAETA

Processo : AIRR - 879 / 2002 - 020 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : RAMIRO DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo : AIRR - 881 / 2002 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MESSIAS ALVES MIRANDA
 ADVOGADO : HELI RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 895 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JUVENAL MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

Processo : AIRR - 905 / 2002 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : RENATO LOPES DOS SANTOS



Processo : AIRR - 910 / 2002 - 811 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FÉLIX LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) : EGESA ENGENHARIA S.A.

Processo : AIRR - 915 / 2002 - 011 - 20 - 40 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VIRGÍLIO R. MADEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ARLETE SALES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : MANUEL SOARES CALDAS FILHO

Processo : AIRR - 923 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DENILSON RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

Processo : AIRR - 937 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LUDIMAR AMBRÓSIO DE AGUIAR
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : AIRR - 940 / 2002 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JANSEM PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : CLAUDISMAR ZUPIROLI
AGRAVADO(S) : ZAP QUOTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Processo : AIRR - 951 / 2002 - 011 - 20 - 40 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VIRGÍLIO R. MADEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA

Processo : AIRR - 952 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NELSON BOLSONARO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 956 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RINALDO APARECIDO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR - 966 / 2002 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MANOEL JORGE CANDEIA
ADVOGADO : FREDERICO PINTO CUNHA
AGRAVADO(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA

Processo : AIRR - 970 / 2002 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CEDRO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ MARCÍLIO
ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Processo : AIRR - 985 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 993 / 2002 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RODRIGUES E BARBOSA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DANTAS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ PORTO DE ANDRADE
ADVOGADO : BRASILINA CHAGAS

Processo : AIRR - 998 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO : FABIANO CORREIA MARTINS

Processo : AIRR - 1032 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : PAULO BANACH
ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

Processo : AIRR - 1042 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARILZA ZANDONA DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.
ADVOGADO : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

Processo : AIRR - 1057 / 2002 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
AGRAVADO(S) : DEMÉTRIO ANTÔNIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Processo : AIRR - 1062 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA MARTA LEITE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA PAIXÃO MANGABEIRA BARBORA
ADVOGADO : VICENTINA MARIA PIRES MONDUCI

Processo : AIRR - 1079 / 2002 - 030 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : WAGNER CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : ISABELA CARDOSO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1081 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : NILZA MAQUINÉ BARRONCAS FIGUEIRA
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo : AIRR - 1095 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Processo : AIRR - 1123 / 2002 - 102 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANDERSON ANDRADE DE MENEZES FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO

Processo : AIRR - 1139 / 2002 - 005 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DIPROMAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CHARLES MAURÍCIO PEGADO AINETTE
ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL

Processo : AIRR - 1144 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S) : NÉLSON MÓDENA
ADVOGADO : ÂNGELO BOER

Processo : AIRR - 1182 / 2002 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO MOREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : LEONALDO SILVA

Processo : AIRR - 1207 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ - UNIAUTO
ADVOGADO : NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1227 / 2002 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : WLADIMIR ANTÔNIO FRIZEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo : AIRR - 1234 / 2002 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
AGRAVADO(S) : HERINALDO CAETANO DA NÓBREGA
ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1258 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : GILVÂNIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO : POLLYANNA A. TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1265 / 2002 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
AGRAVADO(S) : NEI PORFÍRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1271 / 2002 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1285 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CBL CITRÍCULA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO : RODRIGO SPINOSA SILVA

Processo : AIRR - 1294 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA QUEIROZ

Processo : AIRR - 1305 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1335 / 2002 - 012 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ALCIDES DONIZETE MISCHIATTI
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : AIRR - 1336 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ARILDO MARTINS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo : AIRR - 1369 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : POSTO ROSAMAR LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO PIRES BEZERRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : AIRR - 1382 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DELGADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALOYSIO JOSÉ DE ANDRADE PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ADENILSON GOMES
ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

Processo : AIRR - 1404 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELZA MENDES RABELO
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
AGRAVADO(S) : IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
ADVOGADO : LÍDIA REGINA LÉ

Processo : AIRR - 1422 / 2002 - 008 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S) : TELMA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Processo : AIRR - 1422 / 2002 - 050 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA MITRA DIOCESANA DE LUZ - FASF
ADVOGADO : GERALDO RABELO CUNHA
AGRAVADO(S) : ZULMIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

Processo : AIRR - 1448 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARLY FESTAS BUFFET LTDA.
ADVOGADO : URQUIZA ANTÔNIO DE FARIA ALVIM
AGRAVADO(S) : ANIEL BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1540 / 2002 - 003 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FECECE
ADVOGADO : ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO SARAIVA PEIXE
ADVOGADO : ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA

Processo : AIRR - 1553 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : APARECIDO AVI
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo : AIRR - 1556 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOCA PUBLICAÇÕES LTDA. - JORNAL DO CAMPO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA VIEIRA
ADVOGADO : LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA

Processo : AIRR - 1557 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : ANGELO VARRICHIO FILHO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

Processo : AIRR - 1603 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : DÉLIA RODRIGUES FRAZÃO E OUTRAS
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 1628 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BAPTISTA
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo : AIRR - 1634 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) : MARIA ELULINA OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 1652 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : SAMANTHA MIRANDA PINTO LIMA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1703 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S) : EDIL FONSECA NASCIMENTO
ADVOGADO : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1820 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

Processo : AIRR - 2283 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : SALUSTIANO AUGUSTO DE MEDEIROS GURGEL
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 3465 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE DE AMORIM
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3556 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JUAREZ SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : JOÃO LAPENDA

Processo : AIRR - 4005 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO AULIO MEDEIROS NELSON
AGRAVADO(S) : LEOMAR GÓES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS



Processo : AIRR - 4041 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : TALLES MARTINS DUARTE
 ADVOGADO : JORGE HENRIQUE GALLIERA

Processo : AIRR - 4291 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : BRAULIO GHIDALEVICH
 AGRAVADO(S) : GUILHERME RIBEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : AIRR - 6482 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 AGRAVADO(S) : CELSO CAMILO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI

Processo : AIRR - 6917 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ROSINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES

Processo : AIRR - 6923 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : GESIEL PEREIRA CESAR
 ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA

Processo : AIRR - 7361 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO MENEZES DE JESUS
 ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ
 AGRAVADO(S) : WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ

Processo : AIRR - 7441 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO PEDRO DE LIMA
 ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

Processo : AIRR - 7778 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NICODEMOS DO PRADO
 ADVOGADO : RODRIGO LOPES GAIA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 7907 / 2002 - 003 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA JUCILEIDE CASTRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 9156 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : PASTELARIA YOGUI SHOTEN LTDA.
 ADVOGADO : VAGNER MARINO SCHONE

Processo : AIRR - 9384 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.
 ADVOGADO : JUVENAL GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO PROCÓPIO
 ADVOGADO : ÉLCIO GUEDES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Processo : AIRR - 9654 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO NARDI
 ADVOGADO : EDSON LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9861 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ BUENO
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR - 10009 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS RAMOS BALTHAZAR E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ

Processo : AIRR - 10336 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : DJALMA CORREA DE SOUZA
 ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 10383 / 2002 - 012 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BRAZ

Processo : AIRR - 10679 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO
 AGRAVADO(S) : EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : AIRR - 12383 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ESPORTE
 ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA

Processo : AIRR - 12504 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA LEONELI
 ADVOGADO : LUCIANA VISCONTI DOMINGOS

Processo : AIRR - 13167 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : OCTÁVIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HOTEL ARAGUÁ DE PRAIA GRANDE S/C LTDA.
 ADVOGADO : UINSTON HENRIQUE

Processo : AIRR - 13332 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ALBERTO ORLANDO RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 13489 / 2002 - 013 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DROGARIAS SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IRAIR DA COSTA CARVALHO
 ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES

Processo : AIRR - 13990 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ANA PAULA LEMES ALVES
 ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON

Processo : AIRR - 14405 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MILANEZ
 AGRAVADO(S) : EDISON LOURENÇO SALMERON LOPES
 ADVOGADO : RONALDO ALVAIR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 15171 / 2002 - 008 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ABRAHAM NISSIM BENOLIEL
 AGRAVADO(S) : SATURNINO LOBATO PEREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

Processo : AIRR - 17357 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA TAFAREL
 ADVOGADO : RICARDO KALIL HABR

Processo : AIRR - 17708 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FÁBIO SALDANHA DA SILVA

Processo : AIRR - 18459 / 2002 - 012 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ROSINALDO MENDES FERNANDES
ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 19090 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo : AIRR - 19585 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
AGRAVADO(S) : MARCELO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 19869 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CÍCERO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Processo : AIRR - 19875 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : IRENE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA HELENA CAMPANHA LIMA

Processo : AIRR - 20810 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 20891 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALCIONE PEDREGOSSA OHASHI
ADVOGADO : WALTER DE MORAES FONTES
AGRAVADO(S) : INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES S/C LTDA.
ADVOGADO : FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI

Processo : AIRR - 20942 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GILBERTO BARREIRA DELGADO
ADVOGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA

Processo : AIRR - 21626 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : FELISBERTO SALINAS DA SILVA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 22876 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE ALCÂNTARA PEREIRA
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 23663 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL BARBOSA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ

Processo : AIRR - 24129 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PEDRO RODOLFO FISCHER
ADVOGADO : IVO PRADO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ITAIPU RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA

Processo : AIRR - 24249 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO EMMERICH
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : AIRR - 24761 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : GILSON NUNES
ADVOGADO : DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 25006 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSNAV LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ORLANDO VASCONCELOS DE SOUSA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Processo : AIRR - 25177 / 2002 - 010 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONAVE - ESTALEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : VIVALDO DO NASCIMENTO RABELO
ADVOGADO : FUED CAVALCANTE SEMEN

Processo : AIRR - 25327 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARGARET AGUEDA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : OLÍMPIA TEREZINHA PALESI DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL

Processo : AIRR - 26060 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ZILDA GONÇALO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GILBERTO MORETTI

Processo : AIRR - 26080 / 2002 - 012 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FORTES GESTA FILHO
ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 26134 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO MARTINS
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SENA SILVA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 26192 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO

Processo : AIRR - 26774 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IRANY ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO BARRETO

Processo : AIRR - 27593 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
AGRAVADO(S) : ISRAEL DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 27921 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 28156 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA ALVES GOMES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
AGRAVADO(S) : LILLIAN MELO ERCOLINI
ADVOGADO : RICARDO CICONELLO

Processo : AIRR - 28264 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CÍCERO TERTULINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : MOISÉS DIB NETO - ME
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

Processo : AIRR - 28331 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO PAULO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

Processo : AIRR - 28405 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS FILHO
ADVOGADO : APARECIDA CÉLIA DE SOUZA

Processo : AIRR - 28523 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DE BORTOLI FILHO
ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
AGRAVADO(S) : TVA CHANNELS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER

Processo : AIRR - 29184 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JULIANA MARTINS FANELA



Processo : AIRR - 29781 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONSOFT S/C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE SATO
 AGRAVADO(S) : RONI PEREIRA
 ADVOGADO : ROBERTO CONIGERO

Processo : AIRR - 30199 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO MEDEIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 30786 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CATAPANI
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 31077 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

Processo : AIRR - 31617 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : CLEONICE TELES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LELLI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 31768 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATA MACHADO
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI JOÃO HENRIQUE
 ADVOGADO : IRINEO SOLSI FILHO

Processo : AIRR - 32888 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA WEST PLAZA S.A.
 ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
 AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL

Processo : AIRR - 33002 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR - 33781 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : SUELI MARIA ALVES PIZA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 33877 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA XAVIER
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA

Processo : AIRR - 33880 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA NOBUKO OTONARI FUJII
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 36000 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
 AGRAVADO(S) : SALA RAINIER BAR LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA NASCIMENTO REYES

Processo : AIRR - 36134 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GARCIA
 ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) : JERUEL INTERVISE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 36552 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : CILEIDE DE CARVALHO SILVA
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO FORDELLONE

Processo : AIRR - 39676 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : IVAN PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
 AGRAVADO(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES

Processo : AIRR - 39911 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO SILVANO DE FREITAS
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI

Processo : AIRR - 40105 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
 AGRAVADO(S) : EDNILSON SERVERINO SILVESTRE
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO FERNANDES VENTURA

Processo : AIRR - 40571 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LOGISTECH DISTRIBUIÇÃO PLANEJAMENTO E ENTREGA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO NALDONI

Processo : AIRR - 41059 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA.
 ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : ANETTE LEME
 ADVOGADO : FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 41200 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DUARTE

Processo : AIRR - 41240 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO GOMES DE OLANDA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : COLOR SOM COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA DAUD AZKOUL

Processo : AIRR - 41728 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES ZANI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 41744 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LOJOR RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI

Processo : AIRR - 42159 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELVINA P. RODRIGUES

Processo : AIRR - 43060 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 43231 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO
 AGRAVADO(S) : MARIA SUELI CACHUCHO MAGALHÃES
 ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO

Processo : AIRR - 43356 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO GONÇALVES DA COSTA
 ADVOGADO : ANDRÉ CARLOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 43742 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS THOMAZ
 ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA

Processo : AIRR - 44519 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELIVAL NEVES DE ARAGÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PLANALTO DBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO BARROT GARCIA

Processo : AIRR - 45660 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CINCERRÊ
ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : AIRR - 46241 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARANHO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES

Processo : AIRR - 46922 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO MARINS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 47937 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 49639 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MATHIAS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 49670 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA VIEIRA LANA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 50008 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : KALLAS ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI

Processo : AIRR - 52584 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : FLAVIO LUSSARI
ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

Processo : AIRR - 52702 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA

Processo : AIRR - 52821 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : HANS UVE JÜRGENSEN
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 53376 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : DAMIÃO FARIA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO RANGEL CÂMARA

Processo : AIRR - 53397 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : HERON PERIN ARRUDA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 54615 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SIMONE CATARINA HOMANN
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVANTE(S) : UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : LINEU ROBERTO MICKUS
AGRAVADO(S) : RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Processo : AIRR - 56962 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : WILSON ABRAHÃO MELHEM
ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS

Processo : AIRR - 67327 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES
AGRAVADO(S) : CARMEM TEREZINHA RIBEIRO
ADVOGADO : EUNICE GEHLEN

Processo : AIRR - 69038 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BERALDI
ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : AIRR - 19 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA APARECIDA DE PAULA NEVES PONCIANO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

Processo : AIRR - 25 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
ADVOGADO : TARCÍSIO GEROLETI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARGARETE DE FÁTIMA BORGES WORMSBECKER
ADVOGADO : VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

Processo : AIRR - 48 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.
ADVOGADO : OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PURIFICAÇÃO MARTINS
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 90 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ GOMES LONGARAY
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 219 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDERSON DIAS DE SOUSA
ADVOGADO : EVANDO MARTINS DA COSTA

Processo : AIRR - 993 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MANOEL TIMÓTEO PEREIRA

Processo : AIRR - 1612 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 81629 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VILIAN DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO CAETANO PINHEIRO

Processo : AIRR - 82685 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA VICENTINI
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Processo : AIRR - 82708 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BHERING DOMINOMI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : FÁBIO ROCHA AIRES DA CRUZ

Processo : AIRR - 82776 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO CANTERA

Processo : AIRR - 82777 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : MANOEL LINO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 82783 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA DE FARIA
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA DE SOUZA



Processo : AIRR - 82797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : AMARANTE BRUM FIGUEIREDO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 82843 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : EVERALDO SUTÉRIO SOARES COELHO
 ADVOGADO : AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : TIBIRIÇÁ GONÇALVES VARGAS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA

ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES

Processo : AIRR - 83085 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : JORGE RADI
 AGRAVADO(S) : EDMIR PEREIRA VIDAL
 ADVOGADO : EDMAR MARIS LESSA

Processo : AIRR - 83151 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : ADÃO SILVA DE FREITAS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 83392 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LERI PINTO
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 83416 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARLY ODA
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 83429 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 AGRAVADO(S) : ROSA AMÉLIA APARECIDA MONDONI MADUREIRA
 ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS

Processo : AIRR - 83459 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JANETE MARTA BOTELHO
 ADVOGADO : JOSÉ HOLANDES DE BRITO
 AGRAVADO(S) : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : PÉROLA F. CARMIGNANI

Processo : AIRR - 83487 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : LUIZ MATIAS LISBOA CARBUNCK
 ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 83605 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE JESUS
 ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 83666 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : HONORATO JOSÉ MIORANDO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 83804 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTUNES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ARTUR VAUCHER RODRIGUES

Processo : AIRR - 83813 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 AGRAVADO(S) : JAIRO DA SILVA CABRERA
 ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JAIRO DA SILVA CABRERA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 83815 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO PETERSEN SOUTO MAYOR E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GRECIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 83816 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : MARIA GORETI CE
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 83822 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : JOÃO ELOI DA ROSA CUNHA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 83835 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RICARDO THOMAS CONCI
 ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 83849 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GENECI ROSSET FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 83917 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : OLMIRO MACHADO GONÇALVES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 84009 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : AMANDINO GUIDICE FILHO
 ADVOGADO : JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 84130 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : VALDECIR WEISS
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU
 ADVOGADO : TIBIRIÇÁ GONÇALVES VARGAS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA

Processo : AIRR - 84319 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS GERALDO
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 84345 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : THALES MACHADO FILHO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA

Processo : AIRR - 84680 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE(S) : ELISA MARIA VAZ SERRA E OUTROS
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 84685 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 84690 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS
 ADVOGADO : ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES

Processo : AIRR - 84736 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARINALDO DE OLIVEIRA FRANCO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

Processo : AIRR - 84778 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SILVANA APARECIDA PARAIZO
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
 AGRAVADO(S) : SABÓ SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 84785 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 85118 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO LINCK GRILLO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 85184 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.

Processo : AIRR - 85193 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : VÁLTER BAIRROS DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 85202 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA SOARES E OUTRAS
ADVOGADO : AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 85206 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : MANOEL ZALMIRO SOARES FRANÇA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 85211 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDERSON DOS SANTOS GODOY
ADVOGADO : OLAVO DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 85215 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CIRENO PAULO MANFIO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 85290 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DICKEL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 85542 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVÍSIO BEPPLER
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 86121 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DEIVES TRANQUILO ROSSATO CANDATEN
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : LUCIANA KLUG

Processo : AIRR - 86175 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ MARTINS FILHO
ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo : AIRR - 86177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE SOUZA FELIZZOLA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 86179 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA
AGRAVADO(S) : REJANE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALLAN CARLOS MONTES MARTINS

Processo : AIRR - 86209 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : OCTÁVIO ANDRÉ DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVANTE(S) : OCTÁVIO ANDRÉ DOMINGUES
ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : SUELY MULKY

Processo : AIRR - 86210 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 86219 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : LUIGI MURO
AGRAVADO(S) : IVONILSON DE BRITO
ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo : AIRR - 86228 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA
AGRAVADO(S) : OTOMAR ROHDE
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 86378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁRIO PAIVA SUNE
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 86423 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA HOLANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 86437 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 86441 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ADÃO NELCI VAZ
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 86550 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVADO(S) : RENATO RODRIGUES FERRAZ
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 86588 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MIRIAM RENATA BRAUNS
ADVOGADO : JOSNEIDE JEANNE CARVALHO NASCIMENTO



Processo : AIRR - 86616 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 87830 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 88293 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERART - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	AGRAVANTE(S) : HELENO ABÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : FABIANO DE BARROS MOURA	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA TRANNIN	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA	Processo : AIRR - 87840 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIVONE DE SOUZA LUZ
Processo : AIRR - 86651 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 88305 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : FELÍCIO BOVE PEDRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : KG SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI	AGRAVANTE(S) : DULCINÉIA PÉRSIDA LOCATELLI GUASTELLI
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : FELÍCIO BOVE PEDRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
AGRAVADO(S) : SIMONE PINTO BATISTA	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 87284 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WALDIR SIQUEIRA	Processo : AIRR - 88318 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 87863 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BERNARDO BESSLER	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO CONSTANTINO DE ALMEIDA	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVANTE(S) : RODRIGO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO	AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA SANTOS DE MATOS	Processo : AIRR - 87878 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 88657 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 87288 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MANOEL CARDOSO RENTE	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES CHEVETTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA GURGEL BAUMGRATZ	ADVOGADO : PEDRO LUIZ PATERRA	ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	Processo : AIRR - 87889 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : AILTON BARBOSA SANTANA
Processo : AIRR - 87295 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALTANI BARBOSA DA SILVA	Processo : AIRR - 88695 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO PELLENS	Processo : AIRR - 87894 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ENIO DIAS DA SILVA	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO : SÉRGIO ALEXANDRE FIORE	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO GONZAGA E OUTROS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Processo : AIRR - 87902 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : HELENA AMISANI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 88765 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 87296 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO ISRAEL DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : MARCELO CAVALHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Processo : AIRR - 87923 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MONTOURI SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BADRA DAVID	ADVOGADO : JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ADRIANNE SILVA MARANHO	Processo : AIRR - 89008 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 87329 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : BÁDR S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADOLFO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTONIETA ISABEL SAINS SCHERER FREITAS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	ADVOGADO : BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : AIRR - 88047 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : JOEDIR UBIRATAN PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : GRAZIELA SPIANDORELLO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
Processo : AIRR - 87483 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO BENTO ANTUNES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	Processo : AIRR - 89014 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : HELENA AMISANI	Processo : AIRR - 88289 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE MORAES
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA GULARTE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
Processo : AIRR - 87829 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LIG EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RONALDO PESSOA PIMENTEL	
ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT		
AGRAVADO(S) : ÚRSULA GOLL		
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS		

Processo : AIRR - 89028 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SERENDIP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 89053 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAR E MERCEARIA ODORINA LTDA.

Processo : AIRR - 89056 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LIOZENITA MARIA DUARTE
ADVOGADO : RAPHAEL GAMES
AGRAVADO(S) : FLOR DE MAIO S.A.
ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS

Processo : AIRR - 89060 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LTDA.
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSELINO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 89066 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GILDER LESSA FERNANDES
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ

Processo : AIRR - 89175 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERVAL ANDRADE NUCCI
ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

Processo : AIRR - 89450 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 89550 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : NÉLCIA VIANA BORGMANN
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 89591 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO LIMA FILHO
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 89620 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : WALTER JERÔNIMO
ADVOGADO : ROGÉRIO MORINA VAZ

Processo : AIRR - 90102 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO EPÍSCOPO ROSA
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 90139 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

AGRAVADO(S) : VIRGINIA CITY HOTEL LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA FITTIPALDI GROSSI

Processo : AIRR - 90151 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUI EDUARDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : JORGE KLEIN FERREIRA

Processo : AIRR - 90738 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : MARTA HELENA LANÇANOVA DA SILVA
ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

Processo : AIRR - 91003 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : HELEODORO MANUEL ALVES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 91009 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : GLÓRIA SOUZA LEITE
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 91011 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO OSÓRIO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 91021 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : RUSLAN JOSÉ CARNEIRO MONCADA
ADVOGADO : CÉSAR LUIS PIVA

Processo : AIRR - 91034 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA VIANA ROCHA
ADVOGADO : MARGARETH DUARTE MIRANDA

Processo : AIRR - 94480 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUCINEY LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA

Processo : AIRR - 96878 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ADEMIR MALAQUIAS CORREA E OUTROS
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO

Processo : AIRR - 96880 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SUZY MARIA IMBIRIBA PASTANA
ADVOGADO : ALAERTE JACINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 96881 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ARLETE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 96954 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES FELIPE
ADVOGADO : VALTER MARIANO
AGRAVADO(S) : JTR CARGAS LTDA.
ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 96958 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : RUBENS ÂNGELO PASSADOR
AGRAVADO(S) : EXPAND GROUP BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA

Processo : AIRR - 96959 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LUDWIG CONTERATO
ADVOGADO : JANICE MORAES AMARAL PAULO

Processo : AIRR - 96961 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ TORRES DE COUTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

Processo : AIRR - 96962 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO JOSÉ SETTI
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 96963 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO JOSÉ FABRÍCIO
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA



Processo : AIRR - 96967 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : JORGE YAMASHITA
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 96969 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DAMICO
 ADVOGADO : MARIANA CALDAS DA CUNHA

Processo : AIRR - 96979 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE BAÍA
 ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG

Processo : AIRR - 96984 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE LUNA
 ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA

Processo : AIRR - 96985 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : LÍGIA DE ALBUQUERQUE DIAS
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

Processo : AIRR - 96988 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SENDAS S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO CONCEIÇÃO MARQUES
 ADVOGADO : MAURO PESTANA CHIDID

Processo : AIRR - 96990 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE BARROS FERREIRA
 ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 96993 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GOMES BISAGGIO
 ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI

Processo : AIRR - 97001 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ENIUS QUITANDA E MERCEARIA LTDA.
 ADVOGADO : PASCOAL DOS SANTOS CIRILO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 97006 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-DR/RJ
 ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
 AGRAVADO(S) : SILMA FONSECA PIRES
 ADVOGADO : ROMYLLA CARRÊ

Processo : AIRR - 97009 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINAF - SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : ZENAIDE DE SOUZA RAMOS
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

Processo : AIRR - 97029 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : ADEGILDO TAVARES BARBOSA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 97031 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVANTE(S) : MOACIR FERREIRA
 ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97059 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : LEANDRO SOARES DE LIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE HARSTELN

Processo : AIRR - 97060 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DENISE PIRES FINCATO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVADO(S) : SANDRA REJANE KRAMER
 ADVOGADO : LUCIANA DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : INNOCENTI - INDÚSTRIA DE MODA LTDA.

Processo : AIRR - 97061 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS VALDERINO FERNANDES
 ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT

Processo : AIRR - 97063 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVANTE(S) : VERA REGINA CASTRO DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97114 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DEJAIR DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS

Processo : AIRR - 97131 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 AGRAVADO(S) : JAIR PILATE ALCANTE
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 97137 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : JARLI BENTO CARLOS
 ADVOGADO : DELMO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO BATISTA DILL

Processo : AIRR - 97165 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULA TEIXEIRA
 ADVOGADO : RICARDO FREITAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-DEP
 ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 97167 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ADAUTO PARAVIDINE
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN

Processo : AIRR - 97194 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVADO(S) : ARTUR FAGUNDES DA SILVA
 ADVOGADO : ETELVINO CASSOL

Processo : AIRR - 97195 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HEDIS LIBERATO SILVA

Processo : AIRR - 97234 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : OLIVANIR DE SOUZA MACHADO
 ADVOGADO : NELSON DA SILVA SILVEIRA

Processo : AIRR - 97281 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO VILELA NAEF
 ADVOGADO : ARNALDO VALENTE
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 97282 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS CORAGEM TERRAPLENAGEM LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BARRACK

Processo : AIRR - 97287 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ÁUREO COSSIA
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

Processo : AIRR - 97301 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : DIOMAR MARCOS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 97303 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS
ADVOGADO : NELMO DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 97375 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVADO(S) : NORBERTO JOSÉ DA SILVA SANCHES
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 97383 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BROCK

Processo : AIRR - 97393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : ÁGUIDA LETÍCIA HAHN
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 97402 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO RIBEIRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 97407 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : AIRR - 97426 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ROSA LÚCIA ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 97440 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ARNALDO VALENTE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97443 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVANTE(S) : OLGA REJANE HOFFMANN
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOEL RAMALHO E OUTROS
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97480 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARANCELLI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 97481 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : SILVIO LUIZ MARTINS ROCHA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Processo : AIRR - 97482 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : ILIZABETE NEUZA CASONATTO
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 97484 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97488 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : NEURACI NOURA NUNES
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : AIRR - 97493 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : CELSO POTTER
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 97500 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EDSON TELES MACHADO
ADVOGADO : FRANCINE BRANDÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : AIRR - 97547 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 97550 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 97551 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PIERO MARINI GARAVINI
ADVOGADO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : INTERAMÉRICA TRADE FINANCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA

Processo : AIRR - 97556 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA DM S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : RIBAMAR CORDONEZ PORTO
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA

Processo : AIRR - 97566 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
AGRAVADO(S) : VALTER SILVEIRA CAVALHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE

Processo : AIRR - 97571 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : WEISS & WARKEN LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEGHETTO

Processo : AIRR - 97572 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVANTE(S) : WLADIMIR DIRCEU EMPINOTTI
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97577 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVANTE(S) : JOEL FERREIRA
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97580 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : MÁRCIA FÁTIMA BIAZIN
ADVOGADO : HERTON LUIZ SOARES DE MORAES

Processo : AIRR - 97582 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LOPES MAYER
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 97591 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO(S) : VILSON DIRCEU FRIGGI
ADVOGADO : PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 97593 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MATZENBACHER NETO
ADVOGADO : LEONARDO RODRIGUES



Processo : AIRR - 97598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SILVIA TODESCHINI REIS
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 97600 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VALDIR TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : NILDO LODI

Processo : AIRR - 97606 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DORVAL DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : FÁTIMA JAQUELINE MARQUES

Processo : AIRR - 97607 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO BÖCKMANN SCHNEIDER

Processo : AIRR - 97608 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : AFONSO STANGHERLIN
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

Processo : AIRR - 97609 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA.
 ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JACI ANTÔNIO SOARES VARGAS
 ADVOGADO : LAURÊNIO PEDRO BEVILAQUA BALDISSERA

Processo : AIRR - 97610 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
 AGRAVANTE(S) : JERZY WASILIEW E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97611 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : RONALDO SOUZA ESPINOSA
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : AIRR - 97612 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
 AGRAVANTE(S) : ETHNA KELLY BUNDT KUNDE
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MANUELA ISABEL RAMOS PASTOR
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 97624 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 97626 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA MICHELE INDICATTI
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RHODI LEANDRO COSTA

Processo : AIRR - 97630 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CECI IOLANDA LUZIA MAIA E OUTRA
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 97660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : GILBERTO AURÉLIO CUNHA FARIAS
 ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS

Processo : AIRR - 97679 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WILSON ANDRÉ RAMOS PILLA
 ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 97680 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : VERA BEATRIZ TOSIN PAESE
 ADVOGADO : ALZIR COGORNI

Processo : AIRR - 97681 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VEDOLMIRO DOS SANTOS NUNES
 ADVOGADO : CAROLINE HARTMANN
 AGRAVADO(S) : ZIEMANN LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

Processo : AIRR - 97738 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
 AGRAVADO(S) : COSME HONÓRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : AIRR - 97740 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : M.L.T. PIZZARIA LTDA.
 ADVOGADO : SHOZO MATSUNAGA

Processo : AIRR - 97741 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DUCH MARGARIDO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DUARTE
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97745 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PINTO LEITÃO
 ADVOGADO : ELIANE CHAVES

Processo : AIRR - 97746 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO(S) : ALIETE JUNQUEIRA FRANCO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA

Processo : AIRR - 97747 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
 ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : VALMIR DE SOUZA BORBA

Processo : AIRR - 98189 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : JOICE CRISTINA DOS SANTOS - ME
 ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SOUZA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PEDRO PAULO FRAGA

Processo : AIRR - 100392 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : CINARA BARLETTE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Brasília, 24 de outubro de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 1053 / 1990 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ARMANDO LEONE
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ

Processo : AIRR - 1637 / 1990 - 001 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo : AIRR - 1753 / 1990 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ABEL RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2181 / 1990 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JEFSTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL O DUBAL
AGRAVADO(S) : LUIZ AYRTON AGUIRRE
ADVOGADO : JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER

Processo : AIRR - 710 / 1991 - 009 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : AGRIPINO CAMPOS ABADE
ADVOGADO : GLÓRIA ANÍZIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 999 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : ENO KARNOPP
ADVOGADO : PAULO TSCHEIKA

Processo : AIRR - 1519 / 1991 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS
AGRAVADO(S) : NEIDE DA SILVA AMAR
ADVOGADO : MAURO TISEO

Processo : AIRR - 2044 / 1991 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

Processo : AIRR - 64 / 1992 - 131 - 14 - 41 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : HELENA BARROCO CAPELLI
ADVOGADO : ÉDIO ANTÔNIO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2059 / 1992 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA MANCILHA CARVALHO PEDIGONE E OUTROS
ADVOGADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 116 / 1993 - 028 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : VALTER LUIZ CAMPANHA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 785 / 1993 - 002 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : HOSANAN OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1156 / 1993 - 023 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ZELINDO GUIMARÃES
ADVOGADO : CARLOS TEODORO SOSTER

Processo : AIRR - 1441 / 1993 - 006 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ SIMÕES CHACON
ADVOGADO : GISELE TIE UEMURA

Processo : AIRR - 1468 / 1993 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 1468 / 1993 - 007 - 10 - 41 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 1755 / 1993 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS PAES
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo : AIRR - 960 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : HOPE INDÚSTRIA DE LINGERIE LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : CARLOS JARI MUÑOZ
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1120 / 1994 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : IRAN PEDRO
ADVOGADO : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1178 / 1994 - 040 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : MATILDE FERREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES

Processo : AIRR - 1775 / 1994 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ERÉSIO NONTICURI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES

Processo : AIRR - 2347 / 1994 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : WÁLTER LUÍS PINTO
ADVOGADO : AMARO GERSON M. VIEIRA

Processo : AIRR - 150 / 1995 - 401 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : ALCIDES NASCIMENTO DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 335 / 1995 - 121 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO(S) : RUBERLY DE JESUS SFALSIN
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 515 / 1995 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
AGRAVADO(S) : ALCIDES JOSÉ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 624 / 1995 - 002 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO GALVÃO
ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

Processo : AIRR - 675 / 1995 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : DILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 800 / 1995 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : IVANEY MESQUITA DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 1066 / 1995 - 131 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELAINE MARIA HISSE GONÇALVES
ADVOGADO : IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NILTON JOSÉ ALCÂNTARA ANTUNEZ
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
AGRAVADO(S) : SADI ROBERTO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
AGRAVADO(S) : SUL-CREME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Processo : AIRR - 1349 / 1995 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : BENIVALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

Processo : AIRR - 1571 / 1995 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : NORMA MARIA GINNARI SANTRINI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1780 / 1995 - 244 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARQUES ALCÂNTARA
ADVOGADO : PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

Processo : AIRR - 1807 / 1995 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : CLEIDE CARDOSO SILVA
ADVOGADO : FLORINDO MARCOS PEDRÃO



Processo : AIRR - 1901 / 1995 - 463 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : RAYMUNDO EDUARDO SANTOS
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1999 / 1995 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo : AIRR - 313 / 1996 - 431 - 05 - 01 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA ALICE COSTA IGLESIAS
 ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo : AIRR - 903 / 1996 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ALMEIDA SÁ
 ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO

Processo : AIRR - 906 / 1996 - 491 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : EVERALDO DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 1129 / 1996 - 669 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA - (FAZENDA SANTA APOLÔNIA)
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FELIPE FILHO
 ADVOGADO : ADEMAR BARROS

Processo : AIRR - 1412 / 1996 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

Processo : AIRR - 1593 / 1996 - 431 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : JUCY JOÃO BARRETO
 ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo : AIRR - 1617 / 1996 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADO : GISLANE LOPES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1754 / 1996 - 021 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS JUNDIAÍ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
 AGRAVADO(S) : ELUILTON MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROSANA CONGÍLIO MARTINS DE CAMARGO

Processo : AIRR - 1993 / 1996 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

Processo : AIRR - 2429 / 1996 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : MARCONI DE SOUZA LEITE
 ADVOGADO : EBER JOÃO SANCHES

Processo : AIRR - 80282 / 1996 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : MARCELO JOES GARCIA E OUTRO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 133 / 1997 - 004 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES FRANÇA
 ADVOGADO : HUMBERTO RAMALHO BESERRA

Processo : AIRR - 231 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
 AGRAVADO(S) : HÉLIA GILMAR DAS CHAGAS
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTITA

Processo : AIRR - 258 / 1997 - 062 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS
 ADVOGADO : ARNALDO TAKAMATSU
 AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO AMORIM
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 392 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : VALMIR ROCHA

Processo : AIRR - 527 / 1997 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PEDRO LOUREIRO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo : AIRR - 547 / 1997 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA ROSA
 ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

Processo : AIRR - 571 / 1997 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : EDSON MELO VEILSON
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 573 / 1997 - 012 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : HELOISA NAGEM CARDOSO
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 612 / 1997 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 AGRAVADO(S) : MÁXIMO FERREIRA FRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 842 / 1997 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
 AGRAVADO(S) : SILVIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS

Processo : AIRR - 853 / 1997 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : JEOSAFÁ IUDSON MARQUES
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA

Processo : AIRR - 1072 / 1997 - 021 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO AMARAL SOUTO
 ADVOGADO : PAULO ALLÓ BARROS

Processo : AIRR - 1455 / 1997 - 461 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 AGRAVADO(S) : EDUARDO MENDES LIMA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1477 / 1997 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO
 AGRAVADO(S) : WILLIAM VILHENA GONÇALVES
 ADVOGADO : GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1496 / 1997 - 011 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 AGRAVADO(S) : MARIZA DE ALMEIDA BARBEDO
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 1538 / 1997 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 AGRAVADO(S) : ALDA MARIA LOPES GALLON
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 1736 / 1997 - 045 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
 ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : WALTER PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1877 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMÃO DA SOUZA FILHO
 ADVOGADO : ADILSON GUERCHE

Processo : AIRR - 2432 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE VIZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO ENILDO DA SILVA BOTELHO
 ADVOGADO : MAURÍCIO C. MACIEL

Processo : AIRR - 2834 / 1997 - 271 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ITAARTE EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ ARAÚJO MARQUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA

Processo : AIRR - 19 / 1998 - 057 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : M. M. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CORREIA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 242 / 1998 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIRIM SARDAGMA ZANLUCA
ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST

Processo : AIRR - 321 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO ALMEIDA MENNA BARRETO
ADVOGADO : CLEDI DE FÁTIMA MÂNICA MOSCON
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR - 346 / 1998 - 655 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S) : APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO : FERNANDA MACIOSKI

Processo : AIRR - 374 / 1998 - 038 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANDRA OLIVEIRO REGO MONTEIRO
ADVOGADO : CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NATRON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JURANDIR DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO : TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA

Processo : AIRR - 502 / 1998 - 224 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JORGE CORDEIRO
ADVOGADO : MÁRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 555 / 1998 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PAULO FELINTO ROLIM
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : AIRR - 570 / 1998 - 061 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RENATO ALIANDRO BARROS
ADVOGADO : FLÁVIO CARLI DELBEN

Processo : AIRR - 693 / 1998 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : USJNA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S) : SIDNEI FORATINI
ADVOGADO : SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA

Processo : AIRR - 851 / 1998 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGHETTI

Processo : AIRR - 955 / 1998 - 451 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : VALDIR SOARES PEREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 977 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA EMÍLIO CIOBA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : EULÁLIA FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 1067 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : ADEMIR NASCIMENTO SERAFINI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1104 / 1998 - 019 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DANIEL BASBAUM
AGRAVADO(S) : JORGE BATISTA DINIZ
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1204 / 1998 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AIRTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA

Processo : AIRR - 1288 / 1998 - 020 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO

Processo : AIRR - 1306 / 1998 - 053 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MEYER TENENBAUM
ADVOGADO : GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES
AGRAVADO(S) : NISSHO IWAI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 1465 / 1998 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO RÓCIO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : RUI GUILHERME DE ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS EUGENIO LOPES

Processo : AIRR - 1504 / 1998 - 056 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo : AIRR - 1504 / 1998 - 056 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY

Processo : AIRR - 1519 / 1998 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ADAIL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo : AIRR - 1831 / 1998 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1901 / 1998 - 024 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DONIZETTI BALIVO
ADVOGADO : ROBERTO CEZAR MOREIRA

Processo : AIRR - 2099 / 1998 - 001 - 15 - 85 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : FABIO PADDOVANI TAVOLARO
AGRAVADO(S) : RICARDO GOMES CAMACHO
ADVOGADO : ROBERSON THOMAZ

Processo : AIRR - 2160 / 1998 - 015 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARÊAS OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 2195 / 1998 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DUQUE PIRES
ADVOGADO : JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 2207 / 1998 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : RONALDO VALVERDE MACEDO

Processo : AIRR - 2292 / 1998 - 004 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ZULEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 2402 / 1998 - 421 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PAIXÃO MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 2425 / 1998 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : MAXIMO KATUHIRO SENDAY

Processo : AIRR - 3239 / 1998 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : ANTONIO EDUARDO KAMAROSKI
ADVOGADO : ÂNGELO GIOVANNI LEONI



Processo : AIRR - 28 / 1999 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA LOBO
 ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : AIRR - 29 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TURBO MOTO SHOP LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BEIRÃO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA BELLE
 ADVOGADO : REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES

Processo : AIRR - 153 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLÁUDIA P. MOREIRA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PILILA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

Processo : AIRR - 188 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PREMOLD LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

Processo : AIRR - 193 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO LIMA
 ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES

Processo : AIRR - 195 / 1999 - 043 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
 ADVOGADO : APARECIDA MARIA POLI DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ

Processo : AIRR - 224 / 1999 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ
 AGRAVADO(S) : MARCELO MORAES DOS SANTOS
 ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARAES

Processo : AIRR - 226 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA BELLOT DE ALMEIDA GONÇALVES
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DO AMARAL NUNES SOUTO

Processo : AIRR - 345 / 1999 - 026 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : VALENTIN PEDRO CANESSO
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : AIRR - 475 / 1999 - 048 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SOCIL GUYOMARCH INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA ZANCHETTA
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 531 / 1999 - 085 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DA HORA FILHO
 ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 598 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TOYOAKI UENA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 605 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : OPP QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
 AGRAVADO(S) : ASCILON DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLARICE DE MATOS

Processo : AIRR - 621 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : ORLI JERÔNIMO BORGES NUNES
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 635 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO NUNES
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 640 / 1999 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA LESSA CÍCERO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Processo : AIRR - 649 / 1999 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NOECIR VICENTE NOGUEIRA
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : AIRR - 683 / 1999 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PONTES CORREA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 723 / 1999 - 008 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES

Processo : AIRR - 735 / 1999 - 030 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 861 / 1999 - 109 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA DE CAMARGO
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA CAMARGO CHAGAS

Processo : AIRR - 984 / 1999 - 015 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : TUIÁ SILVA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO SEVERINO RESENDE MORAES
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Processo : AIRR - 1087 / 1999 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : HERMES CLÁUDIO MACHADO
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS

Processo : AIRR - 1139 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) : EDSON EVANDRO GOMES
 ADVOGADO : HÉLIO MADASCHI

Processo : AIRR - 1306 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : ALDY TUBINO ROJAS
 ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA

Processo : AIRR - 1312 / 1999 - 322 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : MIQUÉIAS MARCELINO
 ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo : AIRR - 1314 / 1999 - 251 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FREIRE FRANCO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo : AIRR - 1319 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
 AGRAVADO(S) : CÉSAR TADEU CAMPOS BUZZATTI
 ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 1327 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1364 / 1999 - 003 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : AUDIOLAB AUTOMAÇÃO E SOFTWARE LTDA.
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
 AGRAVADO(S) : ARTUR MARTINS CABRAL
 ADVOGADO : MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA

Processo : AIRR - 1471 / 1999 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO CHAGAS
 ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT

Processo : AIRR - 1708 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DENILSON JOSÉ DE FARIA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1792 / 1999 - 109 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUEKO HIRATA E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1802 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1878 / 1999 - 044 - 15 - 85 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIRLEI BORGES DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1904 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ROZENIL FERNANDO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1976 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA-COOPERDATA
ADVOGADO : CHRISTIANI NETTO VIGGIANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO COELHO FERNANDES
ADVOGADO : MANUEL CARNEIRO DE MELLO

Processo : AIRR - 2083 / 1999 - 243 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA COSTA
ADVOGADO : NOÉLIO SOARES S. JÚNIOR

Processo : AIRR - 2103 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÔNICO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2104 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2127 / 1999 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PINHEIRO ENTRETENIMENTOS, PROMOÇÕES E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO GARÁ

Processo : AIRR - 3017 / 1999 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RÂNGEL
AGRAVADO(S) : MARIA VICENTINA PENIDO AVIAN
ADVOGADO : HELENA AMAZONAS

Processo : AIRR - 9931 / 1999 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : VICENTE MAGALHÃES

Processo : AIRR - 23220 / 1999 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALENTIM WALESKO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI

Processo : AIRR - 23246 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING
ADVOGADO : GELSON AREND
AGRAVANTE(S) : MARCOS RUGILA
ADVOGADO : TELES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 33190 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
AGRAVADO(S) : TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 50 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CANEVARI
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA

Processo : AIRR - 84 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO EMERENCIANO E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 88 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 187 / 2000 - 005 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO

Processo : AIRR - 268 / 2000 - 008 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGÁ E REGIÃO - PIRASERV
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : MÁRIO BOVI
ADVOGADO : BIANCA TERESA DE OLIVEIRA ROSENTHAL

Processo : AIRR - 396 / 2000 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : ELISEU DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo : AIRR - 425 / 2000 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA VANDERLY FERNANDES

Processo : AIRR - 535 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANSELMO PAGANOTTO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 535 / 2000 - 012 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : ANSELMO PAGANOTTO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 616 / 2000 - 026 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI
AGRAVADO(S) : SALOMÃO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO : ENÉAS JEFERSON MELNISK

Processo : AIRR - 617 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ITACIR JOSÉ CORREA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 667 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BISOGNI
ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Processo : AIRR - 706 / 2000 - 342 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES MOURA
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 741 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA VITORINO
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO

Processo : AIRR - 748 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 887 / 2000 - 071 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 899 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
AGRAVADO(S) : ADRIANE HEPP SWIATOVY
ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNER FOGAÇA

Processo : AIRR - 952 / 2000 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA.
ADVOGADO : JUAN CARLOS CHIBINSKI
AGRAVADO(S) : IZIQUEL RAMIRES
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO



Processo : AIRR - 1022 / 2000 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUZINETE DA CRUZ MARQUES
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo : AIRR - 1086 / 2000 - 321 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
 ADVOGADO : MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ELIEL SOUZA DE ANDRADE
 ADVOGADO : RACHEL DE MOURA VASCONCELLOS

Processo : AIRR - 1096 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : ADRIANA FERREIRA MELO GOMES
 ADVOGADO : ROSIMEIRE BATTAGLIA

Processo : AIRR - 1157 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ILZA MARIA DE FREITAS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1240 / 2000 - 007 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO : ALDAÍRA BARDUCCO

Processo : AIRR - 1249 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : ARMANDO J. DA COSTA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : ALFREDO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO

Processo : AIRR - 1282 / 2000 - 660 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE MOURA BORBA
 ADVOGADO : ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 1342 / 2000 - 033 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO NAVARRO FILHO
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1402 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : VULCABRÁS S.A.
 AGRAVADO(S) : CLEONICE DOS SANTOS INÁCIO
 ADVOGADO : CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO

Processo : AIRR - 1461 / 2000 - 007 - 13 - 00 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
 ADVOGADO : MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ALUÍSIO DIAS DE MEDEIROS
 ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo : AIRR - 1519 / 2000 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : DANIEL DE SOUZA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : AIRR - 1522 / 2000 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI

Processo : AIRR - 1552 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AGOSTINO
 ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1588 / 2000 - 101 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO

Processo : AIRR - 1608 / 2000 - 018 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO ENILA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA LEVY GONÇALVES NUNES COIMBRA
 ADVOGADO : ALAERTE JACINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1645 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
 AGRAVADO(S) : MOACIR VICENTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1664 / 2000 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES CALDEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES

Processo : AIRR - 1904 / 2000 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO AMÉRICO DE ATHAYDE VASONE
 ADVOGADO : MÁRCIO LÉO GUZ
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR PINTO E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOSCOLO

Processo : AIRR - 1934 / 2000 - 055 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO CANOSSI
 ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ

Processo : AIRR - 2079 / 2000 - 551 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARCOS BISPO
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO MOREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 2088 / 2000 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA RODRIGUES CORREIA
 ADVOGADO : MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE

Processo : AIRR - 2125 / 2000 - 022 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA GRACIMAR SEIXAS RODRIGUES
 ADVOGADO : RODRIGO DE LIMA CASAES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

Processo : AIRR - 2219 / 2000 - 011 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : QUEILA DOS SANTOS FERREIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ

Processo : AIRR - 2514 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : LUCIANA PEREZ
 AGRAVADO(S) : ADRIANO CARDOSO MAIA
 ADVOGADO : MARTA KRUK

Processo : AIRR - 2574 / 2000 - 006 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
 ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
 AGRAVANTE(S) : ADERICO DOS PASSOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 3097 / 2000 - 003 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DEMÉTRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 3386 / 2000 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

Processo : AIRR - 3797 / 2000 - 039 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
 ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSEANE APARECIDA SORGATO
 ADVOGADO : RUI HOBUS

Processo : AIRR - 6400 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO RODRIGUES MAGNO NETO
 ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
 AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

Processo : AIRR - 7290 / 2000 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BOVO
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : JABUR INFORMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo : AIRR - 14153 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TATIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

Processo : AIRR - 18550 / 2000 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ODILON D'ALMEIDA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 19900 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO CÉSAR DA CRUZ FAVERO
ADVOGADO : NELSON IMOTO
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

Processo : AIRR - 23057 / 2000 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE MACHADO

Processo : AIRR - 27655 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIS ROGORZELSKI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 2 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S) : CLEUZA DE FÁTIMA COMIN
ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo : AIRR - 6 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA BARBOSA MENDES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 14 / 2001 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : LEONARDO CARNEIRO VALADARES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

Processo : AIRR - 15 / 2001 - 005 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : AJURIMAR DULTRA SIMÕES FILHO
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 69 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO LLOYDS TSB S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE MELO PORTELLA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE CASTILHOS

Processo : AIRR - 74 / 2001 - 028 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SAMUEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CARMINATTI

Processo : AIRR - 112 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA VARGAS SEVERO
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS COSTA
AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR

Processo : AIRR - 131 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MARIA IDALINA GUSTEMAN OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : AIRR - 132 / 2001 - 046 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 137 / 2001 - 002 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FURTADO PEREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 160 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA

Processo : AIRR - 180 / 2001 - 011 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUCIMAR DE MELO BACELAR
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FACHEL

Processo : AIRR - 194 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEOVILDO MATAVELLI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : AIRR - 211 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PATROL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON EUZÉBIO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 223 / 2001 - 031 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : ELIANE CHAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANCHIETA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENDES

Processo : AIRR - 228 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EVARYSTO EDUARDO JESUS NOVO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : COMERCIAL TKT EXPRESS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS VELLOSO NETO

Processo : AIRR - 230 / 2001 - 659 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEDSON LUIZ KRAMER MELO
ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO

Processo : AIRR - 240 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 301 / 2001 - 061 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : DÉCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Processo : AIRR - 318 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO GUALBERTO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : PFT - PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Processo : AIRR - 343 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

Processo : AIRR - 358 / 2001 - 080 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : NILTON CÉZAR FRANCISCO
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 395 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO JOSÉ DIAS GUEDES
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MICHELLE MEDEIROS FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 419 / 2001 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ ANZOATEGUI
ADVOGADO : SILVIA MATTEI

Processo : AIRR - 425 / 2001 - 651 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARIZA SOARES COELHO
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO

Processo : AIRR - 458 / 2001 - 055 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS NEIVA CHAGAS



Processo : AIRR - 466 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : CELSO CORDEIRO

Processo : AIRR - 469 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LEONEL RICARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA DIAS MARTINS

Processo : AIRR - 471 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
 AGRAVADO(S) : MARA SILZETE MOROTA SÁ
 ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES

Processo : AIRR - 517 / 2001 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LEANDRO OLIVEIRA CARRATO
 ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : AIRR - 521 / 2001 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO
 ADVOGADO : IVAN A. DINNEBIER
 AGRAVADO(S) : NELSON MALACARNE
 ADVOGADO : SILVIA ADRIANE MALICHESKI

Processo : AIRR - 532 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTA
 AGRAVADO(S) : ESDRA LINHARES PAES
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 587 / 2001 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S.A.
 ADVOGADO : DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 AGRAVADO(S) : LAURECI PIRES
 ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO

Processo : AIRR - 675 / 2001 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : HAYDSON FERREIRA DE MELO

Processo : AIRR - 762 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROSÂNE ROSA

Processo : AIRR - 803 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : IVANILDO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 816 / 2001 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS

Processo : AIRR - 841 / 2001 - 068 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER
 AGRAVADO(S) : JANDIR DALL'AGNOL (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : OSMAR CODOLO FRANCO

Processo : AIRR - 861 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : VALTERNAN PINHEIRO PRATES
 AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MALTA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 866 / 2001 - 031 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEVERINO MARIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

Processo : AIRR - 935 / 2001 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : REGINA DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1071 / 2001 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MIGUEZ CÂNDIDA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1119 / 2001 - 001 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LEANDRO APARECIDO CORREIA
 ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
 AGRAVADO(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : HERNANDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1155 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : ISTELE DE LOURDES FERNANDES E OUTRAS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1187 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 AGRAVADO(S) : TONY LUIZ GOTTARDO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 1213 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPAF - EMPRESA DE ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LTDA.
 ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : IARA FERREIRA PINTADO
 ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Processo : AIRR - 1253 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 1254 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 AGRAVADO(S) : ALEX BANGEL DA SILVA
 ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBBEN

Processo : AIRR - 1276 / 2001 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : AIRR - 1372 / 2001 - 114 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
 AGRAVADO(S) : LENELSON MARCOLINO DA SILVA
 ADVOGADO : ADEMIR D. FERNANDES

Processo : AIRR - 1425 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO
 AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA FELÍCIO DE MIRANDA
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Processo : AIRR - 1448 / 2001 - 104 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADEILMO PEDRO DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
 AGRAVADO(S) : PRAIA CLUBE S/C
 ADVOGADO : FABIANA MANSUR RESENDE

Processo : AIRR - 1460 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 AGRAVADO(S) : ADAIR BARROS TELESTE
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES

Processo : AIRR - 1499 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RUIMAR VALTÃO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO(S) : "DON PEPPONE" RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : SIDNEY DE ARRUDA REGIS
 ADVOGADO : NEUSA RODRIGUES DE SABA

Processo : AIRR - 1560 / 2001 - 009 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS PARÁ S.A.
 ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Processo : AIRR - 1564 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO : RODOLPHO RANDOW DE FREITAS

Processo : AIRR - 1614 / 2001 - 020 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
 AGRAVANTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 1652 / 2001 - 077 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 AGRAVADO(S) : MÔNICA CURVELO BRUNNER
 ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO

Processo : AIRR - 1653 / 2001 - 026 - 01 - 40 - 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELI
 AGRAVADO(S) : SUELI SAIÃO DE AMORIM CATÃO
 ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA

Processo : AIRR - 1698 / 2001 - 001 - 08 - 00 - 2 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA MATNI
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
 AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATOS

Processo : AIRR - 1705 / 2001 - 002 - 19 - 40 - 7 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP
 ADVOGADO : AMANDO HÉLIO T. LARANJEIRA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO MURILO DE MOURA VIANA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1717 / 2001 - 014 - 01 - 40 - 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : ADELINA DE CÁSSIA MARTINS SICILIANO SANT'ANNA
 ADVOGADO : ANDRÉA CARVALHO PERDOMO

Processo : AIRR - 1740 / 2001 - 048 - 01 - 00 - 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RIOTERM TRATAMENTO TÉRMICO DE AÇOS E METAIS LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL A. F. DUARTE
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA AZEVEDO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MITSUE SAITO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 1745 / 2001 - 012 - 03 - 00 - 9 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JUSCELINO DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO MONTE ALTO LTDA.
 ADVOGADO : MARISA VENEZIANO CARETA

Processo : AIRR - 1751 / 2001 - 193 - 05 - 40 - 2 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : IZABEL CAMILO GOMES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : ALDONEY QUEIROZ DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO : KLAYTON MENEZES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1862 / 2001 - 026 - 03 - 00 - 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DO CARMO
 ADVOGADO : MAURO FERNANDO ANÍCIO COSTA

Processo : AIRR - 1888 / 2001 - 007 - 08 - 00 - 8 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : PAULO BRITO CHERMONT
 AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO GUINEZI
 AGRAVADO(S) : FREDSON ROSA DE SOUSA
 ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO

Processo : AIRR - 1901 / 2001 - 070 - 15 - 00 - 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : AIRR - 1948 / 2001 - 012 - 09 - 00 - 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1959 / 2001 - 010 - 01 - 40 - 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DE SOUZA
 ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR

Processo : AIRR - 1985 / 2001 - 071 - 09 - 00 - 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VALMIR DE SOUZA PENTEADO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI

Processo : AIRR - 1995 / 2001 - 026 - 03 - 00 - 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ALTAIR SILVA SATURNINO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

Processo : AIRR - 2021 / 2001 - 302 - 01 - 40 - 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SOLA BRASIL INDÚSTRIA OPTICA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VANZAN
 AGRAVADO(S) : ELAINE HILLEN
 ADVOGADO : CHRISTINNE GRANGÊ

Processo : AIRR - 2035 / 2001 - 027 - 03 - 40 - 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : WILSON OLIVEIRA FAGUNDES
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : AIRR - 2079 / 2001 - 658 - 09 - 40 - 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARDOSO CARVALHO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES

Processo : AIRR - 2160 / 2001 - 005 - 08 - 00 - 0 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DE ASSUNÇÃO VEIGA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

Processo : AIRR - 2198 / 2001 - 020 - 09 - 40 - 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 AGRAVADO(S) : ELIAS DOMINGOS
 ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER

Processo : AIRR - 2225 / 2001 - 012 - 09 - 00 - 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : NEI PIARDI
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2250 / 2001 - 012 - 09 - 00 - 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTOS MATTOS
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2448 / 2001 - 018 - 09 - 40 - 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A.)
 AGRAVADO(S) : JORGE RUELA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo : AIRR - 2463 / 2001 - 003 - 08 - 00 - 0 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DE JESUS POLARO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2575 / 2001 - 012 - 09 - 00 - 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMAURI FERREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2607 / 2001 - 071 - 09 - 40 - 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : GLADIS APARECIDA SCARIOTTO LABURU
 ADVOGADO : ERNANI PUDELL

Processo : AIRR - 3023 / 2001 - 012 - 09 - 00 - 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : JUCIARA JUREMA LUZIA DE PAULA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 3443 / 2001 - 020 - 09 - 00 - 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
 AGRAVANTE(S) : MARCELO WOLOCHEN
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 6759 / 2001 - 007 - 09 - 00 - 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MILTON FELIX BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 10695 / 2001 - 008 - 09 - 00 - 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDSON REICKDAL
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

Processo : AIRR - 12283 / 2001 - 010 - 09 - 00 - 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : ULIANA CORTELLAZZO
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE ZAMBONI E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 12441 / 2001 - 011 - 09 - 40 - 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DA CRUZ
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : AIRR - 18312 / 2001 - 005 - 09 - 40 - 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TEODE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
 AGRAVADO(S) : OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : SERGIO TERNUS



Processo : AIRR - 71283 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROCHA NETO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
 AGRAVADO(S) : ÂNCORA VIGILÂNCIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BARBOSA LIMA

Processo : AIRR - 80112 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LEILA FREITAS FIRMO
 ADVOGADO : GEANCARLO LORETO LAUS

Processo : AIRR - 91027 / 2001 - 661 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 AGRAVADO(S) : PERFUMARIA KARIMÃ LTDA.
 ADVOGADO : VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

Processo : AIRR - 9 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
 AGRAVADO(S) : NELSON BELIZÁRIO GONÇALVES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MIRANDA

Processo : AIRR - 12 / 2002 - 056 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : CLISTHENES BARBOSA DA SILVA

Processo : AIRR - 17 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ALCENOR PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 23 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : XUMALI MANUFATUREIRA LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO BERNARDO PLAZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Processo : AIRR - 80 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DAS GRAÇAS WALTRICK
 ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM

Processo : AIRR - 87 / 2002 - 658 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 AGRAVADO(S) : GELSO ENGEL
 ADVOGADO : LUIZ JORGE GRELLMANN

Processo : AIRR - 109 / 2002 - 151 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO RONCETTI (FAZENDA BOA VISTA)
 ADVOGADO : ADRIANA CARDOZO CITELLI
 AGRAVADO(S) : PEDRO FREIRE DA MATTA
 ADVOGADO : NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO

Processo : AIRR - 123 / 2002 - 655 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : OSVALDO CARDOSO GUIMARÃES JÚNIOR
 ADVOGADO : SOLANGE DA SILVA

Processo : AIRR - 127 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PRESTAMIL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
 AGRAVADO(S) : ANDERSON TORRES
 ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

Processo : AIRR - 134 / 2002 - 665 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAMINHOS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILSON SOARES
 ADVOGADO : FERNANDO ESTEVÃO DENEKA

Processo : AIRR - 165 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : HERMES BALBINO MARQUES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 273 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : POSTO PINHEIROS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : LEONEL GARIBALDI FONTES

Processo : AIRR - 281 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 290 / 2002 - 018 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ESTRELA
 ADVOGADO : ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 309 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DAMÁZIO
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 353 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO
 AGRAVADO(S) : THEMIS ROGÉRIA VILLA NOVA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 358 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : WALMIR SOUZA
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
 AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
 AGRAVADO(S) : GLOBAL SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS

Processo : AIRR - 390 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA DANTAS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

Processo : AIRR - 396 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : CLIVER HONORATO DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo : AIRR - 397 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : DJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 397 / 2002 - 021 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS JATEÍ LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : SOLANGE BONATTI
 AGRAVADO(S) : GILBERTO APARECIDO TOREZAN
 ADVOGADO : NEUSA SIENA BALARDI

Processo : AIRR - 413 / 2002 - 052 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRCIO BARROCA WERNECK
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 432 / 2002 - 107 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 ADVOGADO : JULIANA GONÇALVES MUZZI PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA
 ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 433 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VALDERI ANDRADE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALESSANDRA FONSECA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : AIRR - 435 / 2002 - 033 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA FAGUNDES ALMEIDA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 447 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : CARLOS RENATO FUZA
 AGRAVADO(S) : GERSON MACIEL DA COSTA
 ADVOGADO : DENISE MANSANO

Processo : AIRR - 450 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : AIRR - 461 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ALINE MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RODRIGO WERNESBACH RONCHI
 AGRAVADO(S) : CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA

Processo : AIRR - 461 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TAYLOR APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 468 / 2002 - 003 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : EDMILSON FONSECA ROQUE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON MIGUEL DA SILVA

Processo : AIRR - 471 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDVALDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

Processo : AIRR - 480 / 2002 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : AIRTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : FÁBIO SILVA RAMOS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ VINÍCIUS FONTES VIEIRA

Processo : AIRR - 488 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JAIRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH LUIZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : REAL MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 498 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE CARVALHO VILLA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 507 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMAR DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

Processo : AIRR - 514 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : NOTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD

Processo : AIRR - 535 / 2002 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DAVI RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AI - 539 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO AFONSO NETO
ADVOGADO : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : MG PUBLICAÇÃO DE REVISTA FISCO TRIBUTÁRIA LTDA.
ADVOGADO : JEFFERSON CAETANO DA SILVA

Processo : AIRR - 550 / 2002 - 007 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ADRIANE HOROWITZ E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 565 / 2002 - 100 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES DOS REIS
ADVOGADO : JOÃO AVELINO NETO
AGRAVADO(S) : BIOBRÁS S.A.
ADVOGADO : SERGIO GONTIJO MACHADO

Processo : AIRR - 581 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : AIRR - 581 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGUES
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR - 585 / 2002 - 054 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MULTIPETRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO VAL FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

Processo : AIRR - 589 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HÉLIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADO(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

Processo : AIRR - 595 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EGRISSEIRO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA

Processo : AIRR - 605 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : IVONETE ELISA DE LIMA
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

Processo : AIRR - 610 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO RONALDO DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 612 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAGOA IATE CLUBE
ADVOGADO : DAGOBERTO ANTONIO SARKIS
AGRAVADO(S) : GUSTAVO TAKASE GONÇALVES
ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA

Processo : AIRR - 628 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA SANTOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

Processo : AIRR - 646 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DUQUE ESTRADA DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : JESSE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : JORGE RODRIGUES SPERANDIO
AGRAVADO(S) : ENPLACON ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 653 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVANTE(S) : ADEMIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 692 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO

Processo : AIRR - 694 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO

Processo : AIRR - 702 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIRANDA NETO
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 718 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BARRA FORTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA CAIXETA
ADVOGADO : ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES

Processo : AIRR - 726 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : SANDRA CLEMENTE SANTIAGO
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 736 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA MARQUES
ADVOGADO : UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 737 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
AGRAVANTE(S) : ADROALDO PAJUABA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 742 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : TERESINHA DO CARMO LIMA SEVERO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI



Processo : AIRR - 742 / 2002 - 022 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO(S) : TERESINHA DO CARMO LIMA SEVERO

ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 747 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : CARLOS DIOGO EVANGELISTA

ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.

ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

Processo : AIRR - 760 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO COLEN

AGRAVADO(S) : ARNALDO LIMA ESTEVES

ADVOGADO : JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 764 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : TEXTIL OSMAN LTDA.

ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN

AGRAVADO(S) : AGENOR CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO : RÉGIA MAURA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 769 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ODILON JANUÁRIO ONOFRE

ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : AIRR - 771 / 2002 - 047 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : LIMÍRIO MARTINS PARREIRA JÚNIOR

ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : CAFÉ OURO NEGRO DO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO : ELIANE MARIA DE BARROS

Processo : AIRR - 779 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : DURVAL MARTINS

ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC

ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 781 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS

AGRAVADO(S) : EMERSON FERNANDES DE AZEVEDO

ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 790 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BENEVIDES DOS SANTOS

ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 809 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SANDRA MARA BARBOSA SILVEIRA NETO

ADVOGADO : AMARO BOSSI QUEIROZ

Processo : AIRR - 820 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SINVAL MANOEL PEREIRA

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 832 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : JOSÉ IZIDORO NETO

ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC

ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 841 / 2002 - 013 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIAS DE HOLANDA

ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO

Processo : AIRR - 845 / 2002 - 050 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO

ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR HAMDAN GONTIJO

AGRAVADO(S) : SBL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO LARA

Processo : AIRR - 857 / 2002 - 051 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : VALDIVINO BONIFÁCIO ROCHA

ADVOGADO : RUY CORDEIRO GUERRA

AGRAVADO(S) : ELO LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIO VALENTIN DE SÁ

Processo : AIRR - 864 / 2002 - 060 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA

AGRAVADO(S) : BELINDA BERSAN COSTA

ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : AIRR - 882 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE

ADVOGADO : DANTE ROSSI

AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA CRUZ SILVA

ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Processo : AIRR - 882 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES

AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEBASTIÃO BEZERRA FILHO

ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 887 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : AVG MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : GIULIANO SCODELER DA SILVA

AGRAVADO(S) : AQUILES JOSÉ DE REZENDE PEREIRA

ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN

Processo : AIRR - 888 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CLARA

ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 924 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MTG COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO

AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ALEXANDRA DO CARMO

ADVOGADO : CÉSAR MIRANDA VILA NOVA

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ADÃO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 971 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALUSAIR LUIZ DE MIRANDA

ADVOGADO : RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOPERAUTO

AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA SOARES

ADVOGADO : AFONSO CELSO LAMOUNIER

Processo : AIRR - 971 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS TRINDADE SALDANHA

ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 972 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NIVALDO RIBEIRO TRANSPORTES

ADVOGADO : MARCELA BASTOS NOTINI

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOPERAUTO

AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA SOARES

ADVOGADO : AFONSO CELSO LAMOUNIER

Processo : AIRR - 976 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.

ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN

AGRAVADO(S) : RODRIGO CÉSAR FERRARI RODRIGUES

ADVOGADO : RENATA MOREIRA THOMAZ LOPES

Processo : AIRR - 996 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

AGRAVADO(S) : EMI APARECIDA DAVI

ADVOGADO : JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1009 / 2002 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO : RENATA PEREIRA MASCARENHAS

AGRAVADO(S) : ADELINO OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : FRANCO FRANCISCO DUARTE

AGRAVADO(S) : LUIZ MÁRIO QUEIROZ LIMA

AGRAVADO(S) : HELEN DE AGUIAR PELEGRINE

Processo : AIRR - 1018 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : WAGNER LTDA.

ADVOGADO : FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS

AGRAVADO(S) : UBIRATAN DA SILVEIRA

ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK

Processo : AIRR - 1019 / 2002 - 049 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : DOMINGOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS S.A.

ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Processo : AIRR - 1023 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : ARLINDA PINHEIRO

ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1029 / 2002 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO CRUZ FONSECA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : AIRR - 1029 / 2002 - 057 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALVA MARIA DIAS SILVEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO ANTUNES LAGE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADO : ALEXANDRE L. PETRACCONE

Processo : AIRR - 1038 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
AGRAVADO(S) : FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1046 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S) : ROMUALDO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1089 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1114 / 2002 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DÓRIO PAULA THOMAS E OUTRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : DONIZETE PINTO COELHO
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO

Processo : AIRR - 1127 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : HÉLCIO MOURA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1155 / 2002 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ISAIAS CABRAL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PANTOJA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo : AIRR - 1190 / 2002 - 205 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AGF ASTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1191 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : AIRR - 1195 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SOPHIA DIAMANDIS ZAZELIS
ADVOGADO : MARCELO RAMOS CORREIA
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VÍTOR CÉSAR BONVINO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL S/C LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Processo : AIRR - 1219 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : HUGO LEONARDO RIBEIRO

Processo : AIRR - 1244 / 2002 - 031 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LÚCIO COUTO
ADVOGADO : LEANDRA C. GONÇALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 1267 / 2002 - 070 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSIAS CASTRO CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1287 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ADRIANA COUTO CRUZ
ADVOGADO : GETÚLIO TIMÓTEO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1291 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PINTO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
AGRAVADO(S) : SILVIO MÁRIO SIMÕES MELO
ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1301 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ELIANE DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : ISMAEL CAMACHO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1324 / 2002 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
AGRAVADO(S) : KLEBER DARLAN BONFIM DE JESUS ALVES
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1330 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANA IRES MOCELLIN
ADVOGADO : ABÍLIO COLOMBO MARTINS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 1342 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : TÁRCIO SANTIAGO CHÁMON
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1360 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CERTEGY LTDA.
ADVOGADO : PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE PAULA LOPES
ADVOGADO : JORGE DA SILVA SALLES

Processo : AIRR - 1378 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : DORACI CRISPIM
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1402 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSIMAR DE ALMEIDA DA CÂMARA
ADVOGADO : HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO
AGRAVADO(S) : GRANRIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Processo : AIRR - 1458 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MONIQUE GEVAERD KONESCKI
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : AIRR - 1506 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA PETROMISA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROZA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1508 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : JOÃO EMILIO DE REZENDE COSTA
AGRAVADO(S) : ELOI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES

Processo : AIRR - 1511 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RONNIE VON EDSON DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM

Processo : AIRR - 1558 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : BENEDITO PARIJANI
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 1560 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : VALDIR CARLOS BOTELHO
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo : AIRR - 1575 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : P. B. LOPES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S) : VALDECIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : AIRR - 1603 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FRANCO
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO



<p>Processo : AIRR - 1605 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO</p>	<p>Processo : AIRR - 1919 / 2002 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LRDA.</p> <p>ADVOGADO : NEIDE BUONADUCE BORGES</p> <p>AGRAVADO(S) : GIULLIANO VALLE RABELLO</p> <p>ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES</p>	<p>Processo : AIRR - 3347 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE</p> <p>ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANDRÉA DE ANDRADE AFONSO FERREIRA VASQUES</p> <p>ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES</p>
<p>Processo : AIRR - 1623 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES SABINO</p> <p>ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS</p>	<p>Processo : AIRR - 2038 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL</p> <p>ADVOGADO : BRUNO BRENNAND</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO BARBOSA DE MACEDO</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 3355 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</p> <p>AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.</p> <p>ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES</p> <p>AGRAVADO(S) : JAIME COELHO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO</p>
<p>Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : VALQUÍRIA PEREIRA PINTO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ GIOVANI DA COSTA</p> <p>ADVOGADO : GENI PRAXEDES</p>	<p>Processo : AIRR - 2095 / 2002 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALFREDO BRANCO UNTERBERGER E OUTRA</p> <p>ADVOGADO : MÁRIO ZUNINO</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA</p> <p>ADVOGADO : ADAIR SANTINHO BERTOTTI</p> <p>AGRAVADO(S) : RPJ MÃO-DE-OBRA E TERRAPLANAGEM LTDA.</p>	<p>Processo : AIRR - 3600 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ</p> <p>AGRAVADO(S) : AMARO PEREIRA DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS</p>
<p>Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA CORREA ORFANÓ</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS</p>	<p>Processo : AIRR - 2385 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : SINVAL DO BONFIM</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BOSCO RODRIGUES</p>	<p>Processo : AIRR - 4028 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVANTE(S) : PIEDADE EMPREENDEIMENTOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA</p> <p>AGRAVADO(S) : EDIMIR BEZERRA FERNANDES</p> <p>ADVOGADO : NILO RODRIGUES FILHO</p>
<p>Processo : AIRR - 1648 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU</p>	<p>Processo : AIRR - 2404 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : ARLINDO JOÃO DA COSTA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA NICHNIG</p> <p>AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC</p> <p>ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO</p>	<p>Processo : AIRR - 4053 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.</p> <p>ADVOGADO : JONAS AMARO FERREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS</p> <p>AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU BELARMINO DE MACEDO FILHO</p> <p>ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR</p>
<p>Processo : AIRR - 1655 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CORDEIRO DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 2623 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</p> <p>ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : EUNICE YUMI HIGUCHI</p> <p>ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO</p>	<p>Processo : AIRR - 4491 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO</p> <p>AGRAVADO(S) : WILSON FARIAS</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA</p>
<p>Processo : AIRR - 1708 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</p> <p>AGRAVANTE(S) : AMETEK DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : ISMAEL BARBOSA</p> <p>ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI</p>	<p>Processo : AIRR - 2983 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE</p> <p>AGRAVANTE(S) : JANDIRA MARIA CAMPOS</p> <p>ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA</p> <p>AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MONTE LÍBANO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ESTÊNER SORATTO DA SILVA JR.</p>	<p>Processo : AIRR - 4895 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : MANOEL DA CRUZ BARBOSA JÚNIOR</p> <p>ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO</p>
<p>Processo : AIRR - 1760 / 2002 - 014 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES</p> <p>AGRAVADO(S) : HUBER ROCHA DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 3188 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : IAC DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : OLIVER NARDELLI</p> <p>ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 5358 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE</p> <p>ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA GORETI GOMES DE ALBUQUERQUE</p> <p>ADVOGADO : HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1767 / 2002 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>AGRAVANTE(S) : J.L. CONFECÇÕES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO LÓBO</p> <p>AGRAVADO(S) : NILTO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA</p>	<p>Processo : AIRR - 3198 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOAQUIM LUÍS QUITHE DE VASCONCELOS</p> <p>ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO</p> <p>AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL</p>	<p>Processo : AIRR - 5546 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS</p> <p>ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA</p> <p>AGRAVADO(S) : CÉSAR GUILHERME ÁVILA</p> <p>ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO</p>
<p>Processo : AIRR - 1904 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA</p> <p>AGRAVADO(S) : OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : JOAQUIM BAHU</p>	<p>Processo : AIRR - 3336 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO</p> <p>AGRAVADO(S) : SILVANA MÔNICA CARDOSO DE ARAÚJO NAVARRO</p> <p>ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES</p>	<p>Processo : AIRR - 5829 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALCIDES SÁ ALVES</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON</p>
<p>Processo : AIRR - 1910 / 2002 - 041 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARLÚCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA</p> <p>ADVOGADO : WELLINGTON FÉLIX CORNÉLIO</p>		

Processo : AIRR - 5955 / 2002 - 001 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : EDIVAN MOTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 6015 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA

Processo : AIRR - 6761 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL BRITO LTDA.
ADVOGADO : WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : EMMANUEL ROMANELLI MACÊDO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : TÂNIA MARUZA LOPES PIMENTEL

Processo : AIRR - 6821 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : POLIANA RIBEIRO DE HOLANDA ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : AIRR - 6825 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Processo : AIRR - 7502 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PESCADO SILVEIRA S.A.
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO DO AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA

Processo : AIRR - 9129 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PROPÉCIO

Processo : AIRR - 9165 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : WAGNER CÉGLIA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MARQUES

Processo : AIRR - 9668 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO

Processo : AIRR - 11786 / 2002 - 010 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIGESA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR PINTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 14337 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 14849 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SCAPUCIM
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES

Processo : AIRR - 14962 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA EDINEUSE KOEBEL
ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

Processo : AIRR - 16862 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TEC TOY ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : RENATO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO : CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO

Processo : AIRR - 20279 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARISA LUÍZA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

Processo : AIRR - 20985 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DE LIMA COTRIM
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 21644 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANDRÉ LINO DE LIMA
ADVOGADO : FERNANDO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BRF BRAÇOFORTE EMPREITEIRA DE MÃO DE ÓBRA LTDA.
ADVOGADO : DURVAL MORETTO

Processo : AIRR - 21694 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FREDSON CARLOS MARTINS
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 22184 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo : AIRR - 22954 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : AURÉLIO NUNES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM

Processo : AIRR - 23583 / 2002 - 009 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BARCOL - BARREIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO DIAS GOMES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO REIS SARRAF DE REZENDE
ADVOGADO : SÉRGIO DE LIMA

Processo : AIRR - 25456 / 2002 - 008 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JUNIO ALFAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 25953 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CLAUDECIR DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 26090 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DOMINGUES DA PAZ
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 26823 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO DE OLIVEIRA AURIONE
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : AURI TAXI EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA CRISTO CAVACO

Processo : AIRR - 28763 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARLI SABATINE PADOVANI
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BC COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS NUNES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 28774 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : ORNAN BUGALHO CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : RITA CLÁUDIA DE CASTRO COSTA
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA

Processo : AIRR - 30605 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVANTE(S) : JOÃO TENÓRIO MASCARENHAS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 30721 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB
AGRAVADO(S) : ZAQUEU MARQUES FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 31641 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DENISE SILVA ALVES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO

Processo : AIRR - 32233 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : WALDEMAR BAPTISTA
ADVOGADO : FERNANDO STEFANES RIVAROLA

Processo : AIRR - 34819 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : OSVALDO BELARMINO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
AGRAVADO(S) : WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO



Processo : AIRR - 35014 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : AVELINO TADEU FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
 AGRAVADO(S) : LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCO MAUTONE

Processo : AIRR - 37247 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LEONEL POZZI
 ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO VILELA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : ADILSON SANTANA

Processo : AIRR - 39325 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO AUGUSTO CORREA
 ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA

Processo : AIRR - 41247 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES

Processo : AIRR - 44363 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : L C - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL HENRIQUE NOBRE
 AGRAVADO(S) : VÂNIA KONOPA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LILIAN FERNANDES DE O. CAMPOS

Processo : AIRR - 51113 / 2002 - 657 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : LENADRO DANIEL BOENO
 ADVOGADO : LANDES PORCIÚNLA

Processo : AIRR - 52193 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
 AGRAVADO(S) : APARECIDA REGINA CARLOS CARDOSO
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 55161 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : GIOVANNI DOMINGOS CASSELLI KASSIN - EPP
 ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GARCIA DE MORAES DA COSTA
 ADVOGADO : EDSON MASSARO POSTALLI

Processo : AIRR - 71009 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DENACI BORCHART NICOLAU
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TUCA-NO LTDA.
 AGRAVADO(S) : BENEDITO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 91003 / 2002 - 671 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÉMÁCO BORBA
 ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
 AGRAVADO(S) : INER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Processo : AIRR - 91006 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI

Processo : AIRR - 36 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE AGUILAR AZEVEDO E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JUVENTINO APARECIDO LOPES
 ADVOGADO : KARLA VAZ DE MELO DORNELES VILLAFORT

Processo : AIRR - 45 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JORGINA PEDRA DALLABRIDA
 ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

Processo : AIRR - 65 / 2003 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS LIMA DE MENEZES
 ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES FILHO

Processo : AIRR - 65 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA
 AGRAVADO(S) : CAMILO PEREIRA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 266 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
 AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO MEIRELES
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 271 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ PESSOA NOBRE
 ADVOGADO : MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 283 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 287 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MOISÉS DAVID DE SOUZA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 396 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : MIGUEL SERAFIM DE SOUZA
 ADVOGADO : CARINA DE MENEZES LOPES

Processo : AIRR - 630 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUCAS LISBOA
 ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : ELINAY ALMEIDA FERREIRA

Processo : AIRR - 1017 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : OSVALDO DE MEIROZ GRILLO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MANOEL AUGUSTO DE FRANÇA
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

Processo : AIRR - 1018 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ARAÚJO

Processo : AIRR - 1019 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO RANGEL

Processo : AIRR - 1038 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
 AGRAVADO(S) : ODAIL JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1159 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
 AGRAVADO(S) : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

Processo : AIRR - 1355 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ISAÍAS DE MOURA
 ADVOGADO : BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : AMAPLAC S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA
 ADVOGADO : JEDIER DE ARAÚJO LINS

Processo : AIRR - 1673 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NATAL MAGAZINE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES DE SOUSA LUZ FILHO
 AGRAVADO(S) : OLAVO AURÉLIO FREITAS MARQUES
 ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo : AIRR - 3377 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

Processo : AIRR - 6086 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EVERTON FLORÊNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 7663 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES SOBRINHO
 ADVOGADO : JÚLIO MILIAN SANCHES

Processo : AIRR - 81359 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE CASTILHO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 82512 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE
ADVOGADO : ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER

Processo : AIRR - 82560 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉRIKA HOSOKAWA
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CHIANCONE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 82774 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÉSAR KUHNERT DOURADO
ADVOGADO : CARLA MURANO CREVELANTI
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA
ADVOGADO : OZAIR ALVES DO VALE

Processo : AIRR - 82914 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DP6 LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DAGRIE CEROZZI DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : AIRR - 82927 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CIGNA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CIGNA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : RITA TEREZINHA MORATO LANDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : CLEIDE RICARDO

Processo : AIRR - 82984 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : NELCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 83094 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MAURO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR

Processo : AIRR - 83115 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : VANILDO SPARAPAN
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : AIRR - 83154 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CEGELEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
AGRAVANTE(S) : CEGELEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : MAURO ROBERTO PRETO
AGRAVADO(S) : ADRIANO GUEDES DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : MARISA GALVANO MACHADO

Processo : AIRR - 83370 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANAÍNA SANTOS BRASIL
ADVOGADO : PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 83484 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 83494 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO ROLIM DE LIMA
ADVOGADO : TÂNIA RECKZIEGEL

Processo : AIRR - 83510 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 83544 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GIZELDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL
AGRAVADO(S) : AO PONTO DA REFEIÇÃO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : PEDRO THOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 83573 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
AGRAVADO(S) : FREDI MOREIRA
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL

Processo : AIRR - 83596 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S) : IVANILTON JARDIM BRASIL
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 83598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ADÃO VIEIRA PINTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA

Processo : AIRR - 83684 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVANTE(S) : NEIVA TEREZINHA ROLIM SOARES
ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
AGRAVANTE(S) : NEIVA TEREZINHA ROLIM SOARES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 83918 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DARIO MUNCHEN
ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 83923 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA BERNARDETH BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 83956 / 2003 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ÉLIO RICARDO DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA
AGRAVADO(S) : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ÊNIO GALARÇA LIMA

Processo : AIRR - 83964 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBINSON UBIRACI DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 83986 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OSMILDO ENDRES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 83989 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALCILÊNIO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 83995 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 84021 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LÍDIO PEDRO SIGNORI
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALINE HAUSER
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI



Processo : AIRR - 84064 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 85262 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 85351 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO MENTIM	AGRAVANTE(S) : VALDILES SANTOS REQUENA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
Processo : AIRR - 84079 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EURIPEDES DE JESUS ZERBINI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : JOSÉ THOMAZ MAUGER	ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA	ADVOGADO : GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CELSO GALDINO SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA	ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 84710 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 85271 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) : NELSI JUVER DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	Processo : AIRR - 85408 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S) : SOBLOCO HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROBERTO MEISSNER
ADVOGADO : Mª LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : HÉLIO BOBROW	ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
Processo : AIRR - 84720 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 85294 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	ADVOGADO : ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CÉSAR CAMARGO MANCIO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 86182 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEONICE MARIA MENDES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	Processo : AIRR - 85300 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : RONALDO CORRÊA VASCONCELLOS
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	ADVOGADO : JOSÉ JOVINO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 84733 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	Processo : AIRR - 86185 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HAENSSGEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SCHAFER	ADVOGADO : NEI CALDERON	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HAENSSGEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : CARLOS MATHIAS	AGRAVADO(S) : HILTON LACERDA DE LIMA
ADVOGADO : FERNANDO PERETTI SCHAFER	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : DARCY MARTINS DE AZEVEDO	Processo : AIRR - 85305 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 86188 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : HEDY MARIA SCHMIDT	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo : AIRR - 84765 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVADO(S) : ALFREDO VICENTE PIRES	AGRAVADO(S) : TANIO BIERHALS
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES BENNETT	Processo : AIRR - 85314 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 86207 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES LEMOS	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo : AIRR - 84784 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : RICARDO LEOPOLDO FREYTAG DE AZEVEDO BASTIAN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ EDMUNDO SCHONTAG	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO	Processo : AIRR - 85318 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : JOÃO MOACIR OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 86227 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo : AIRR - 84786 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : LUIZ EDMUNDO SCHONTAG	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍSA SILVA CUNHA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : VILMO MEZZOMO
ADVOGADO : ALEXANDRE SORDI	Processo : AIRR - 85344 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 86242 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : MOACIR GUIMARÃES E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 84808 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : LUIZ EDMUNDO SCHONTAG	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S) : FLORIPA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : GENES PINHO DA ROSA
ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO	Processo : AIRR - 85344 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : SANDRO ZIMMERMANN	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	
ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	AGRAVANTE(S) : MOACIR GUIMARÃES E OUTROS	
Processo : AIRR - 84809 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	
AGRAVADO(S) : LAURI NAIRDO SOARES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	
ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	
	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	
	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	
	ADVOGADO : HELENA AMISANI	

Processo : AIRR - 86247 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE MATOS DE MATOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 86262 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : INÊS EMÍLIA HOFF DA COSTA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 86620 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA BRAZ MAIOLINO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON GARCIA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO

Processo : AIRR - 86639 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO ANDRÉ B. R. DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 86676 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO
AGRAVADO(S) : RUBENS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VERAS RODRIGUES

Processo : AIRR - 86677 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALOYSIO DE OLIVEIRA DIAS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 86678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PINTO
ADVOGADO : HENRIQUE LOURENÇO PINTO CRESPO

Processo : AIRR - 86717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) : SILVIO CAETANO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 86755 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BENHOR FIGUEIREDO MARINHO
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
AGRAVADO(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
ADVOGADO : MATEU SCHEID
AGRAVADO(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID

Processo : AIRR - 87356 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LOUIS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 87402 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVANTE(S) : NERY CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUMARÃES
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR - 87410 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : LUIZ VICENTE FOGLIARINI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 87438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALCIDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

Processo : AIRR - 87482 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
AGRAVADO(S) : EDSON DE ASSIS
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 87505 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RITA MARINHO DE MATOS
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : GEANCARLOS LACERDA PRATA
AGRAVADO(S) : AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RITA TEREZINHA MORATO LANDI

Processo : AIRR - 87558 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : AIRR - 87885 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA SCHREIBER MOEHLCKE E OUTRA
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM

Processo : AIRR - 87982 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RAUSEMEYRE PINHEIRO DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO : SIDNEY BOMBARDA
AGRAVADO(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS

Processo : AIRR - 87984 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TRÊS LOURENÇO LANCHES LTDA.

Processo : AIRR - 87992 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LENTINI
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA
AGRAVADO(S) : MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA ESTIVALETI LEO

Processo : AIRR - 87996 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARCOS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 88124 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CLARICE RIBEIRO DE ALELUIA
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA

Processo : AIRR - 88161 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA SILVIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INDUSFRAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : WALDOMIRO TODOROV JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE ARRUDA CASTANHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

Processo : AIRR - 88163 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MILTON BENEDITO MOREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR

Processo : AIRR - 88220 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO SILVEIRA SERPA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Processo : AIRR - 88345 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DOMPLASTIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ISAIAS MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELISANA PINTO GUEDES



Processo : AIRR - 88360 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR LÚCIO
 ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo : AIRR - 88363 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GÁVEA S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GOMES DA CRUZ
 ADVOGADO : ELIZABETH ELIAS CHEADE

Processo : AIRR - 88381 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM 3ª DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA SOARES
 ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 88389 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ GRAVINO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

Processo : AIRR - 88422 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS
 AGRAVADO(S) : SONIA MARIA ZANETTE
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 88445 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALINE HAUSER
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 AGRAVADO(S) : MANOEL ROBERTO DE LIMA MACHADO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 88636 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
 AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 89093 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO CESAR
 ADVOGADO : ARTHUR LUPPI FILHO
 AGRAVADO(S) : RIO CLARO ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ SILVA TACCOLA
 AGRAVADO(S) : METRO DADOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA

Processo : AIRR - 89105 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SWANI DOS SANTOS TAVARES
 ADVOGADO : CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS

Processo : AIRR - 89172 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SCHEFFER
 ADVOGADO : IVANIR IVO WICHROWSKI DIAS

Processo : AIRR - 89215 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA ANDRADE
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 89219 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

Processo : AIRR - 89227 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO POLINO LUCAS
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 89238 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA
 AGRAVADO(S) : REGINA CÂNDIDA GURGEL COIMBRA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAU-LINO

Processo : AIRR - 89473 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AROLDO LIMA DÓRIA
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 89529 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO(S) : GABRIEL ROCHA CUNHA
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : AIRR - 89534 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NILZA MARIA DA SILVA WALMORI
 ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 89641 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MOGAR ANTÔNIO GOMES MARTINS
 ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA

Processo : AIRR - 89651 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALMOR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 89782 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MANOEL JANARI LEAL
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 89821 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DE SOUSA PENIDO
 ADVOGADO : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

Processo : AIRR - 90039 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO : SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES

Processo : AIRR - 90070 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELAINE C V Q DE ALCANTARA
 AGRAVADO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
 ADVOGADO : BENEDITO LIBÉRIO BÉRGAMO

Processo : AIRR - 90253 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 AGRAVADO(S) : JERCY PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 91055 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MORENO COSTA
 ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 91059 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : ANÉSIO JOSÉ BERTOLI JÚNIOR
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

Processo : AIRR - 92112 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : WALTER CESTARI
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO

Processo : AIRR - 93291 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : MARIANNA MAYR DE BIASE
 AGRAVADO(S) : DANIELLE NASCIMENTO LEITE
 ADVOGADO : ANGELA MARIA UZEDA DE FARIA

Processo : AIRR - 93625 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO DA ROCHA
 ADVOGADO : ANTÔNIO RAYMUNDO CHAGAS

Processo : AIRR - 93792 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO STURZA DA ROSA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 93796 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DARCI PAGNO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 96882 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA LOUZADA MACE-DO
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 96887 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : NELSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo : AIRR - 96893 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
AGRAVADO(S) : GERALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : HAYDÉE FIGUEIREDO DA CÂMARA

Processo : AIRR - 96897 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : JOELMA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 96899 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S) : ERIBERTO FRANCISCO DA SILVA BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 96909 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PETERSEN MARAFON E OUTROS
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 96964 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : ORNÉLIO PEDRO SEHN
ADVOGADO : NELSON PAULO SCHAEFFER

Processo : AIRR - 96966 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TINTAS CORAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ALTAMIR MENDES GOULART
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 96968 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ALGEMIRO MARTINS
ADVOGADO : JAMIL ABDO
AGRAVADO(S) : MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : LAURO FELLER

Processo : AIRR - 96970 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI DA COSTA
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 96973 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE LOMBA DE ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 96977 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : TERESA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo : AIRR - 97013 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO
AGRAVADO(S) : MARTA BRANDÃO TOZZI
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 97016 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : MÁRIO MÁRCIO LEÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 97019 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : MARIA JUDIT REZENDE ROSA
ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI

Processo : AIRR - 97021 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : ALCIR FELTRIN
ADVOGADO : PEDRO SERAFIN

Processo : AIRR - 97025 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO TAIETTI
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS BIANQUI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 97033 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : WALDIR DE SANTANA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : BÁRBARA NAIR GARCIA

Processo : AIRR - 97035 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DENIZE ROSA
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo : AIRR - 97036 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : REGINALDO TEIJI GAMBA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 97037 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES

Processo : AIRR - 97038 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO : DAYSE MARQUES DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 97039 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO COELHO
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Processo : AIRR - 97040 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARLA CRISTINA DE SOUZA REZENDE
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 97041 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES VALLE
ADVOGADO : AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97072 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO M. MACHADO
AGRAVADO(S) : ELISABETE GARIBALDI MUSSATO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 97073 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MAIA ALVES
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : AIRR - 97074 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : VINGENZO PIERRO
ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 97075 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GERUSA DA SILVA SANTOS RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MELO CASTRO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI



Processo : AIRR - 97099 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANDERSON FABIANO POSSIDENTE
 ADVOGADO : NELSON FONSECA

Processo : AIRR - 97102 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : OLGA MARIA DO AMARAL SILVA MUNIZ
 ADVOGADO : LEILA DE MELLO MIRANDA

Processo : AIRR - 97103 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GROSS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE MIRANDA
 ADVOGADO : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 97104 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : OTTO ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA
 ADVOGADO : JOHNNY QUINTINO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 97105 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADO(S) : VÁLVIS CARLOS LANGAME
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

Processo : AIRR - 97106 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

Processo : AIRR - 97158 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BERTILO ROQUE STEIN
 ADVOGADO : PAULO ALVES BUARQUE
 AGRAVADO(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
 ADVOGADO : FELIPE MOREIRA BELTRÃO
 AGRAVADO(S) : BUFFET D'IRENE LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

Processo : AIRR - 97163 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA KERSTEN DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 97219 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ROSÉLYS MANIA
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 97245 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VILELA ROSSI
 ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo : AIRR - 97246 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : GILVAN DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
 AGRAVADO(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : OTONIEL DE MELO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 97248 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR GONÇALVES
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : AIRR - 97261 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 97278 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JAIR LAGE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

Processo : AIRR - 97294 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS KRECESKI
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 97295 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PEDRO FRIDOLINO BRITZ
 ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK

Processo : AIRR - 97297 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SOLANGE IZABEL SILVA AMORIM
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM

Processo : AIRR - 97298 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO
 ADVOGADO : ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO CARING RAUPP
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97302 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : PAULO TÉRCIO SOARES
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 97305 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO GOMES
 ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo : AIRR - 97306 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO(S) : ROSENI SENA DA PAIXÃO
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 97307 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JORGE GAMA DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 97309 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL
 AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES
 ADVOGADO : ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

Processo : AIRR - 97334 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CORDEIRO DUTRA
 ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES

Processo : AIRR - 97378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : ADÃO CARLOS LEITE GARCIA
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 97379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 AGRAVADO(S) : ELISABETE CRISTINA MUNZI ROSEK
 ADVOGADO : EDEMAR SALVATI

Processo : AIRR - 97381 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : JOAIL HUMBERTO ROCHA DE ABREU
 ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME

Processo : AIRR - 97382 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIROS
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO
 AGRAVADO(S) : JORGE LAURILANE RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO : DÉCIO FOCHESTATTO

Processo : AIRR - 97392 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ITACOLOMI TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
 AGRAVADO(S) : MARIA THERESA ROSA MACHADO
 ADVOGADO : LÍDIA T. DA VEIGA LIMA

Processo : AIRR - 97395 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ARY FERNANDES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO NUNES

Processo : AIRR - 97399 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
 ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
 AGRAVADO(S) : LUCIANO MAGALHÃES NORONHA
 ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

Processo : AIRR - 97400 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL ÉLIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENDES

Processo : AIRR - 97404 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALMIRO ZAINOTTE PITZER
ADVOGADO : VALMIRO ZAINOTTE PITZER

Processo : AIRR - 97418 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NERI DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA

Processo : AIRR - 97460 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOUVEA MELO
ADVOGADO : PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

Processo : AIRR - 97465 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HELUY NETO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo : AIRR - 97483 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ADEMIR NASCIMENTO SERAFINI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 97495 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : ELIZETE MAGALHÃES GUEDES
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 97497 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CRISTÃO IBR
ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA NUNES RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : NARCISO NUNES RIBEIRO

Processo : AIRR - 97501 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE DA SILVA
ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO

Processo : AIRR - 97502 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PERONI
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : AIRR - 97565 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANO FERNANDES PILAR
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 97573 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : AMAURI HERNANDEZ XAVIER
ADVOGADO : PAULA CRISTINA MIRANDA SCHAUMLOFFEL

Processo : AIRR - 97574 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : VANI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : MARCO POLO CORRÊA DA SILVA

Processo : AIRR - 97575 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
AGRAVADO(S) : MÁRCIO TEIXEIRA
ADVOGADO : JEFFERSON RODRIGUES DE QUADROS

Processo : AIRR - 97583 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : WANDA LÚCIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 97584 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : EDSON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 97585 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALMEZOR FRANCISCO SWENSON
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STARKE

Processo : AIRR - 97594 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : WALDEMIR APARECIDO ESTEVES
AGRAVADO(S) : MEIRY DE MARTINS TOLONI
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97613 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR ZAIDAN

Processo : AIRR - 97618 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO EDUARDO ASSAD SEABRA LEBRE
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97677 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : ADROALDO CLETO GALEAZZI
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 97684 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : SOLENI PIRES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SOMMER

Processo : AIRR - 97685 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIZA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 97688 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : DERLI BORGES DE MOURA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 97704 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ONÉA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO

Processo : AIRR - 97706 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : EUCLIDES ALVES VIRTUOSO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES

Processo : AIRR - 97753 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARICI MACHADO BRAESCHER
ADVOGADO : GUSTAVO THOMÉ KREUTZ

Processo : AIRR - 97758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR MACHADO
AGRAVADO(S) : ADIR MÁRIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 97761 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS
AGRAVADO(S) : NELI MARIA QUADROS CIRINO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 97764 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DA NOVA POZO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 97765 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA BORONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HENRIQUE BRUCKNER JÚNIOR

Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 2334 / 1989 - 004 - 15 - 85 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARBAS RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR



Processo : AIRR - 3086 / 1989 - 002 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1945 / 1992 - 003 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 41 / 1995 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVAZON DE BARCELOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
Processo : AIRR - 2023 / 1990 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL	AGRAVADO(S) : ADÃO BARBOSA E OUTROS
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 1054 / 1993 - 003 - 17 - 41 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : DAURY CÉSAR FABRIZ
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo : AIRR - 423 / 1995 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS TRINDADE	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ RESENDES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
Processo : AIRR - 870 / 1991 - 131 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DA SILVA COSTA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Processo : AIRR - 1582 / 1993 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 740 / 1995 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : DERAVALDO LESSA DOS REIS	ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES	AGRAVANTE(S) : JUPIRANÁ MARQUES DE PAULO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA	ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
Processo : AIRR - 1044 / 1991 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ALEX LORENZO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSPETRO TRANSPORTADORA LTDA.
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 790 / 1994 - 004 - 17 - 41 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 1076 / 1995 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SHIRLEY CRISTINA DOS SANTOS	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CEZAR AZEVEDO DE SOUZA E OUTRO
Processo : AIRR - 1166 / 1991 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : NORALDINO CORDEIRO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
AGRAVANTE(S) : PINE LAKE SÃO PAULO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	Processo : AIRR - 1374 / 1994 - 282 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 1504 / 1995 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : CEZAR BARBOSA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
Processo : AIRR - 1623 / 1991 - 001 - 17 - 41 . 7 - TRT da 17ª Região	AGRAVADO(S) : JORGE ORLANDO SALES E OUTRO	ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON WERLY DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Processo : AIRR - 1456 / 1994 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI
AGRAVADO(S) : SILVESTRE BARBOSA DOS REIS E OUTROS	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 1845 / 1995 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVANTE(S) : POSTO DE SERVIÇOS FONSECA DE NITERÓI LTDA.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
Processo : AIRR - 590 / 1992 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WALTAIR COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : KÁTIA CILENE FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S) : ROBERTO MAGALLON E OUTRO
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	Processo : AIRR - 1577 / 1994 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO NETO E OUTROS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Processo : AIRR - 266 / 1996 - 034 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Processo : AIRR - 941 / 1992 - 001 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : RICARDO BARROS COSTA	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : ARNALDO CARVALHO BORGES
ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATOS	Processo : AIRR - 1937 / 1994 - 018 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES CHAVES NOGUEIRA E OUTROS	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 458 / 1996 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
Processo : AIRR - 1038 / 1992 - 401 - 14 - 40 . 4 - TRT da 14ª Região	AGRAVADO(S) : LIZETE ALVES DE SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PEDRO FERNANDES JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	Processo : AIRR - 1977 / 1994 - 014 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EXTENSÃO, ARMAZENAMENTO GERAL E ENTREPÓSITOS, DESENVOLVIMENTO CULTURAL, INDUSTRIAL, RODOVIÁRIO, DO BEM ESTAR SOCIAL E APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA NO ESTADO DO ACRÉ.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HELINA VIANA ALVES E OUTROS	Processo : AIRR - 565 / 1996 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ACRÉ - FUNBESA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS VINÍCIUS LOPES LAMAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CABRAL
	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA
	Processo : AIRR - 4815 / 1994 - 663 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	
	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	
	AGRAVADO(S) : CLÓVIS FERRARI FERREIRA	
	ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA	

Processo : AIRR - 698 / 1996 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY

Processo : AIRR - 1511 / 1996 - 581 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VILOMAR CALDAS BONFIM
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO

Processo : AIRR - 1710 / 1996 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE SIQUEIRA PINTO
ADVOGADO : JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS

Processo : AIRR - 2526 / 1996 - 003 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TST TV E IMAGENS DIRECIONADAS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA NÓVOA
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 261 / 1997 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USINA SANTA LUIZA S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : RENATO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ENRICO CARUSO

Processo : AIRR - 458 / 1997 - 007 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : POLYENKA S.A.
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO(S) : ANGELIN CORDAÇO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : AIRR - 480 / 1997 - 098 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : EUROTIDES NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

Processo : AIRR - 883 / 1997 - 002 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : ADEMIR LOURENÇO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 1330 / 1997 - 055 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : WAGNER RICARDO COSTA GAMA
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA

Processo : AIRR - 1350 / 1997 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ENEDINA ESTEVEZ MARTINEZ MOTA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARRIA
AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA
ADVOGADO : MÁRCIA C. PARDAL CÔRTEZ

Processo : AIRR - 1554 / 1997 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PINTO MANGUEIRA
ADVOGADO : VALDIR RINALDI SILVA

Processo : AIRR - 1612 / 1997 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : KELTON LUIZ NUNES DE MENEZES
ADVOGADO : JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1868 / 1997 - 014 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO(S) : IRINA PETROVA RATCHEVA
ADVOGADO : MAURO MENDES DA SILVA

Processo : AIRR - 1929 / 1997 - 010 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DÉIO GRAEL

Processo : AIRR - 2226 / 1997 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3104 / 1997 - 042 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO MARCÍLIO PEIXOTO ALVAREZ
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo : AIRR - 16 / 1998 - 011 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
AGRAVADO(S) : ARTUR BARROS FERNANDES
ADVOGADO : BERKMANS GABRIEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 285 / 1998 - 657 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSMÁRIO ATHÁIDE TREVISAN
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ETERNIT S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS

Processo : AIRR - 294 / 1998 - 011 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : SOLANGE GOMES DE OLIVEIRA SIMÃO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : ROMEU AMADOR BATISTA

Processo : AIRR - 579 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA MILLETO
ADVOGADO : CÁTIA RESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 699 / 1998 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SPADETI
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 719 / 1998 - 072 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA DAS MISSÕES LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ROSELINDA FERNANDES BARBOSA SILVA

Processo : AIRR - 809 / 1998 - 202 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KARA COTTON MELLO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ALINE DA COSTA GONÇALVES

Processo : AIRR - 813 / 1998 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
AGRAVADO(S) : RONEY GUEDES FARIA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 838 / 1998 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
AGRAVADO(S) : ISOLA THEREZA CAMARGO BOSCO
ADVOGADO : MARCELO DELEVEDOVE

Processo : AIRR - 972 / 1998 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : PAULO ALEXANDRE BORBA COSTA
ADVOGADO : EZIO LUIZ HAINZENREDER

Processo : AIRR - 1172 / 1998 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLEILI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
AGRAVADO(S) : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1457 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LEONIDES ALVES NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARLY GUEDES DE ARAÚJO BARROSO

Processo : AIRR - 1557 / 1998 - 026 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : ENEIDA SHIGUEFUZI ISHII
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 1776 / 1998 - 018 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ERTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : NEUSA SOARES
AGRAVADO(S) : ASTHER ASSOCIAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO THERMAS DE LONDRINA



Processo : AIRR - 1918 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSLOCAL TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO
 AGRAVADO(S) : ROGILSON FALQUETO
 ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Processo : AIRR - 2155 / 1998 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PIRACICABANA AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : TERCILIA MADALENA BORGES
 ADVOGADO : OVÍDIO SÁTOLO

Processo : AIRR - 2520 / 1998 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE

Processo : AIRR - 2591 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : AVILMAR MARTINS DA CUNHA
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 15820 / 1998 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : HANS ERNST BECKER
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : AIRR - 26233 / 1998 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GEL CHOPP LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 AGRAVADO(S) : FLORIVALDO AGOSTINHO TROLES
 ADVOGADO : JOÃO NÉLSON KINAL

Processo : AIRR - 76 / 1999 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : JOEL PEREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo : AIRR - 169 / 1999 - 007 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO BONFIM JESUS
 ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 240 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ACYR ONOFRE AGUIAR
 ADVOGADO : SÉRGIO REIS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 351 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA.
 ADVOGADO : VLADIMIR LAGE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EXPEDITO DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA

Processo : AIRR - 516 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : CAMILO JOSÉ RIBEIRO DA BATISTA
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 542 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DE CÁSSIA FERREIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

Processo : AIRR - 544 / 1999 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : GIVAN RINALDO DA SILVA
 ADVOGADO : GILBERTO LINDOLPHO

Processo : AIRR - 592 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA
 ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA

Processo : AIRR - 656 / 1999 - 203 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES
 ADVOGADO : LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 672 / 1999 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 754 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIDEO SISTEMA FILMES LTDA.
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : JOLCEMAR MOLINA LIMA
 ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

Processo : AIRR - 829 / 1999 - 121 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : EDILSON CATANHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SÍLVIO SANTANA

Processo : AIRR - 849 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : JOÃO MATEUS RITZEL
 ADVOGADO : MARIA HELENITA MARTINI FLECK

Processo : AIRR - 922 / 1999 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROSÁRIO SANT'ANNA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SOARES M. E SOUZA

Processo : AIRR - 979 / 1999 - 069 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE SOARES JÚNIOR
 ADVOGADO : RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO

Processo : AIRR - 1115 / 1999 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 AGRAVADO(S) : LINCOLN DA SILVA LUCENA
 ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

Processo : AIRR - 1243 / 1999 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BATALHA FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : ROSELI DE AQUINO FREITAS

Processo : AIRR - 1357 / 1999 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA MOREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1394 / 1999 - 009 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : SIDNEI SOARES ABUD E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO CELSO DE MOURA CURSINO

Processo : AIRR - 1433 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS THADEU BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 1464 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PILILA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : JUSIANA ISSA
 AGRAVADO(S) : SILVIO VENÂNCIO
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo : AIRR - 1514 / 1999 - 281 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TAVARES PINTO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR PEREIRA FERNANDES

Processo : AIRR - 1541 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PAULO GARCIA E OUTROS

Processo : AIRR - 1640 / 1999 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO VITOR DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : MARILENE NICOLAU

Processo : AIRR - 1678 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 2691 / 1999 - 055 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 27116 / 1999 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALY DE ASSIS BARBOSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EDÉLCIO EUZÉBIO ANTÔNIO LEAL	AGRAVANTE(S) : CELSO WILCZAK
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA	AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEPAR
Processo : AIRR - 1764 / 1999 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 2702 / 1999 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 30509 / 1999 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS	AGRAVANTE(S) : ANNA LIA SEBE RUIZ	AGRAVANTE(S) : ROBERTO POSSOLI
AGRAVADO(S) : ILDEU FELIPE JÚNIOR	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DELLAQUA	AGRAVADO(S) : JACINTO GONÇALVES DE MELO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
Processo : AIRR - 1862 / 1999 - 049 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : BEIRAL CONSTRUTORA	Processo : AIRR - 82 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA	Processo : AIRR - 3093 / 1999 - 046 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
AGRAVADO(S) : CARLOS DE ARAÚJO ELIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM GUSTO DE ARARAS LTDA.	ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO	ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG	AGRAVADO(S) : ORLANDO DA COSTA REIS
Processo : AIRR - 1867 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUCIANO CORGHI	ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo : AIRR - 3558 / 1999 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 258 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PESTANA	ADVOGADO : DANIEL F. APOLÔNIO G. VIEIRA	ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
ADVOGADO : MARCOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : VITOR MANOEL FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DE ASSIS E OUTROS
Processo : AIRR - 2024 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CRISTINA SOUZA CAVALCANTE	ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 3997 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 372 / 2000 - 124 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA	ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE	ADVOGADO : JOÃO BRUNO NETO
ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA	AGRAVADO(S) : LAMARTINE VILLELA DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Processo : AIRR - 2084 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S) : NILO ÂNGELO RIBEIRO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 5284 / 1999 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 379 / 2000 - 653 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ PRÓSPERO FERREIRA E OUTROS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LEONARDO MESSIAS LEAL	AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : ARIDEL MOURE NASCIMETO
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CLÁUDIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO	Processo : AIRR - 14370 / 1999 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 391 / 2000 - 080 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 2146 / 1999 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICA EXPOENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : TATUIBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER	ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S) : GILMAR RAMOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SALVADOR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DURVAL FERREIRA RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : PEDRO EUCLIDES UTZIG	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO
ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI	Processo : AIRR - 23609 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 395 / 2000 - 051 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região
Processo : AIRR - 2208 / 1999 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WARTON CRUZ D'OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : JOÃO FREDERICO RIBAS
ADVOGADO : ANA LÚCIA MONZEM	AGRAVADO(S) : FINANCIAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE JESUS LEME	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO	ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO
ADVOGADO : EDISON LUIZ CAMPOS	AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 433 / 2000 - 060 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 2343 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : SILVIO DIONISIO VICTORIO
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	Processo : AIRR - 25323 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
AGRAVADO(S) : JOÃO BARRAS GUIRAU	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADO : JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : AIRR - 522 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 2608 / 1999 - 012 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REGINA SUELI SARI FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
AGRAVANTE(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.	ADVOGADO : ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JUAREZ CACHOEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SECUNDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : LACIR GUARENCHI	ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH



Processo : AIRR - 650 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI

Processo : AIRR - 736 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO REIS RODRIGUES
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 760 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : IRIA RECH
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 762 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI
 AGRAVADO(S) : ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF

Processo : AIRR - 775 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : VALMIR GREFF DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 788 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SEMPRE SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLOVIS PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : SULLIVAN R. ANDRADE

Processo : AIRR - 793 / 2000 - 054 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ITAMAR DOS SANTOS CUNHA E OUTRA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SERGEL - SERVIÇOS AGRÍCOLAS GE-RAIS E TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA MOURA
 ADVOGADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

Processo : AIRR - 800 / 2000 - 103 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
 AGRAVADO(S) : MARLI DE AZEVEDO CARDOSO
 ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 811 / 2000 - 006 - 19 - 00 . 3 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 864 / 2000 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EDITORA Z LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO SCORIZA
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE MARTINS LAURIANO
 ADVOGADO : NILTON AMÂNCIO PINTO

Processo : AIRR - 868 / 2000 - 099 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 AGRAVADO(S) : APARECIDO BENEDITO
 ADVOGADO : SELMA ANTÔNIA GIMENES

Processo : AIRR - 880 / 2000 - 018 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 AGRAVADO(S) : ADAIL ANTÔNIO DE AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MELO DE SOUZA

Processo : AIRR - 928 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA ROSA FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 980 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE CARIDADE E MARTERNIDADE DE IBITINGA
 ADVOGADO : LARISSA F. MASSOLA MACHADO

Processo : AIRR - 1158 / 2000 - 049 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIZA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1175 / 2000 - 017 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 1217 / 2000 - 056 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1300 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROBISON DE LIMA NEVES
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

Processo : AIRR - 1306 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PAULO GONÇALVES COIMBRA E OUTRO
 ADVOGADO : DALMO MANO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE

Processo : AIRR - 1390 / 2000 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO

Processo : AIRR - 1415 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, EFETIVOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ONOFRE DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO : PATRÍCIA DIAS BARBIERO
 AGRAVADO(S) : EIXO MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : MATIA FALBEL

Processo : AIRR - 1415 / 2000 - 028 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
 AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA SPAGNOL COMAR
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1448 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ILAIR APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 1467 / 2000 - 611 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DIRLEY BITENCOURT SANTOS
 AGRAVADO(S) : COSME GOMES OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA DANIELLE C. ANDRADE

Processo : AIRR - 1472 / 2000 - 005 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : NOÉLIA BETÂNIA OMENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1502 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL FIUMARI
 ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1508 / 2000 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO CERNI
 ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA

Processo : AIRR - 1577 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ADUNIMEP - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES- SN
 ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
 ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR

Processo : AIRR - 1617 / 2000 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DEVANIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO : BENITA MENDES PEREIRA

Processo : AIRR - 1621 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : AIRR - 1723 / 2000 - 001 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÉA VIRGÍNIA BORGES PIRES
ADVOGADO : ANA MARIA DE FARIA LOPES

Processo : AIRR - 1751 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGAU INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : GLADIS ALQUATI FERNÁNDEZ
AGRAVADO(S) : JAURI FOGAÇA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 1886 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALEXSANDRO SANTOS SOUZA
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : IRANI MARTINS ROSA

Processo : AIRR - 1896 / 2000 - 204 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOME BEER COPPERIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO UCHÔA

Processo : AIRR - 1942 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S) : GLÁUCIA REGINA CARDOSO
ADVOGADO : FERNANDO JORGE CASSAR

Processo : AIRR - 1948 / 2000 - 006 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CLEVANDIRA CHAVES MAIA
ADVOGADO : FRANCISCO ADELMIR PEREIRA

Processo : AIRR - 2066 / 2000 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOBATO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : AIRR - 2156 / 2000 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA MENDES
ADVOGADO : JAIME DE CARVALHO NEVES
AGRAVADO(S) : CIBRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO M TRINDADE

Processo : AIRR - 2170 / 2000 - 004 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO CANINDÉ
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 2178 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES ALVES DE SANTANA
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 2268 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO
ADVOGADO : GERSON WISTUBA

Processo : AIRR - 2353 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S) : FERNANDO CESA MOARES
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : AIRR - 2864 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : GEISY FIEDRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BÁRBARA JUREMA CERQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

Processo : AIRR - 2909 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : LUIZ TELMO BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

Processo : AIRR - 3835 / 2000 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL
AGRAVADO(S) : ADEMIRDE MADUREIRA PARÁ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : AIRR - 4193 / 2000 - 021 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON CHAVENCO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : AIRR - 4195 / 2000 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CANDIDO CAMPANERUTTI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : AIRR - 4861 / 2000 - 661 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DÊNIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MUNIRA MUHAMMAD AHMUD
AGRAVADO(S) : ATDL TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

Processo : AIRR - 4916 / 2000 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PEDROSA
ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA

Processo : AIRR - 5008 / 2000 - 661 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRO MÉDICO SÃO FRANCISCO S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANDRA SIQUEIRA
ADVOGADO : NELCIDES ALVES BUENO

Processo : AIRR - 5251 / 2000 - 018 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VEIRA
AGRAVADO(S) : NEI VALDO PIZZAIA FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO

Processo : AIRR - 5432 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ZANONI
ADVOGADO : MARILIS DE CASTRO MÜLLER

Processo : AIRR - 7814 / 2000 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO : IRINEU MAZZAROTTO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIANE CERBARO MESQUITA
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 9191 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : HELENA ELSA WELSKER NOGUEIRA
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : AIRR - 14935 / 2000 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : AIRR - 15247 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO SCHELEIAM
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : W. C. A. RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO PARANÁ LTDA. - POLICOOP
ADVOGADO : VALDOMIRO SANTIN

Processo : AIRR - 16962 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : RENATA VERÔNICA MAGALHÃES
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO TASCHNER

Processo : AIRR - 20113 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA BALLIN DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES



Processo : AIRR - 20753 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : OSNY DAS GRAÇAS BISPO
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
 AGRAVADO(S) : CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 24418 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : BRÁS RICARDO COLOMBO
 AGRAVADO(S) : VALDINEI LIMA PEREIRA
 ADVOGADO : TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA

Processo : AIRR - 24559 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
 AGRAVADO(S) : CLEONICE FERREIRA DOMINGUES
 ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ

Processo : AIRR - 26011 / 2000 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ISMÊNIA PAVANATTI BETTES
 ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 26708 / 2000 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 AGRAVADO(S) : ROBERT DE PINHO DE SOUZA
 ADVOGADO : HERALDO LUIZ PANTHOCA

Processo : AIRR - 16 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO RITLER CORREA
 ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

Processo : AIRR - 25 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS NEVES
 ADVOGADO : MARIA REJANE MEDAGLIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : AUTOPLAN DO BRASIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Processo : AIRR - 29 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RUI DE RAMOS VIEGA
 ADVOGADO : MARIA REJANE MEDAGLIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : AUTOPLAN DO BRASIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Processo : AIRR - 50 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

Processo : AIRR - 96 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ FLORENTINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 175 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : IRACEMA DOLORES FAVARO
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 182 / 2001 - 181 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO JIR LTDA.
 ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
 AGRAVADO(S) : TEREZA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA

Processo : AIRR - 240 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CLECI PIRES
 ADVOGADO : NÁDIA SOARES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS BATATINHA LTDA.

Processo : AIRR - 253 / 2001 - 083 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DIAS FRANÇA
 ADVOGADO : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
 AGRAVADO(S) : S/C MILANTONI COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, CONsertos DE APARELHOS DE RODO-AR E TACÓGRAFOS
 AGRAVADO(S) : JURANDIR BONIFÁCIO DE CRUZ
 ADVOGADO : MOISÉS ANTÔNIO DE SENA

Processo : AIRR - 272 / 2001 - 668 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
 AGRAVADO(S) : NICOLAU GULAK
 ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 302 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO FALLEIROS LEBRÃO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Processo : AIRR - 335 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LUIZ LÁZARO GARONE
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : ADIBOARD S.A.
 ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI

Processo : AIRR - 350 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DE SOUZA
 ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

Processo : AIRR - 373 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
 AGRAVADO(S) : WILLIAN BALBINO SANTOS DA FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 392 / 2001 - 098 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ
 AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM VENÂNCIO DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 396 / 2001 - 664 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
 AGRAVADO(S) : IVANETE DALL'AGNOL DE MEIRA
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 409 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SILENO LINO ESTEVAM
 ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FÁBIANA BARBOSA MASSARI

Processo : AIRR - 416 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
 AGRAVADO(S) : GILVAN GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA

Processo : AIRR - 425 / 2001 - 030 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ELEUTÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS

Processo : AIRR - 451 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ÉLVIO OMENA LEITE
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 537 / 2001 - 012 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DORIS LANGE
 ADVOGADO : ALEXANDRE TRAIKZUK
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO

Processo : AIRR - 571 / 2001 - 035 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIAGMED - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADO : VLADIMIR LAGE
 AGRAVADO(S) : ELIANA PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : HÉLIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO

Processo : AIRR - 687 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : ANA PAULA FALCÃO MORI
 AGRAVADO(S) : BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : CELSO PETRONILHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 703 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : MÁIRA DE CÁSSIA SANTOS LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 708 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : LEDA MARIA CIANFLONE
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 731 / 2001 - 141 - 14 - 00 . 1 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
AGRAVADO(S) : JONAS DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÓBO

Processo : AIRR - 736 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GRÃO DE OURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADO(S) : ALMY DOS SANTOS
ADVOGADO : CATARINA MODENESI MANDARANO

Processo : AIRR - 800 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BUENO & GERBI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ARTUR ROBERTO FENOLIO

Processo : AIRR - 913 / 2001 - 006 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA ROCHA LTDA.
ADVOGADO : CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : FAGNER XAVIER LOPES
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FERNANDES JÚNIOR

Processo : AIRR - 921 / 2001 - 006 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADO : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADEMIR D. FERNANDES

Processo : AIRR - 947 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUZIA FERRO BARROCAL DE MENDONÇA
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA

Processo : AIRR - 987 / 2001 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELES P
ADVOGADO : EVELISE HADLICH
AGRAVADO(S) : VALMOR AGOSTINHO
ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS

Processo : AIRR - 994 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CASSIM ÁRABE
ADVOGADO : RAUL GONZALEZ

Processo : AIRR - 1015 / 2001 - 039 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : ALTAIR TEIXEIRA BASTOS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1018 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DA SILVA NUNES PEREIRA
ADVOGADO : THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA

Processo : AIRR - 1046 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO SERPA VALADÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO LAMBERT BOURSEAU

Processo : AIRR - 1076 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO OLIVETTO
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
ADVOGADO : ANGÉLICA BEZERRA MANZANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
ADVOGADO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Processo : AIRR - 1085 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OMAIR BRITZKE
ADVOGADO : LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1092 / 2001 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1093 / 2001 - 002 - 10 - 41 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO : CLEUZA ALVES LIMA
AGRAVADO(S) : NILSON SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1145 / 2001 - 007 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : RICARDO SILVA LATOUR
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

Processo : AIRR - 1158 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDNA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : ISAURO CARRIEL

Processo : AIRR - 1184 / 2001 - 008 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS OTACÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

Processo : AIRR - 1198 / 2001 - 023 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Processo : AIRR - 1230 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : ROMERO GOBBO FIGUEREDO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 1234 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA HOMEM FAISLON
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1253 / 2001 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO : DANIELLE BASTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO : FABIANA DE MORAIS COSTA

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 002 - 24 - 00 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALTER DE BRITO
ADVOGADO : DELMOR VIEIRA

Processo : AIRR - 1299 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BAPTISTA BROCHADO
ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRE NARDELO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1318 / 2001 - 010 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARISLEY PEREIRA BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES

Processo : AIRR - 1419 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE BARROS
ADVOGADO : IVANA A. GRIZZO RAGAZZI

Processo : AIRR - 1427 / 2001 - 053 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA GONÇALVES CALCIA
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO - SINMED/RJ
ADVOGADO : ANDRÉA DA F. FIGUEIREDO MASSADAR

Processo : AIRR - 1433 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S.A.
ADVOGADO : JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO
AGRAVADO(S) : VALDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO



Processo : AIRR - 1505 / 2001 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA BOTELHO BARBOSA RIGUEIRA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1518 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC
 ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE QUADROS
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 1547 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REGINA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1581 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AUDELI LUIZ DE MARCO
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CAETANO PACHECO
 ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1739 / 2001 - 025 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JOSÉ BRONZATTO E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : CARLA BLANCO POUSADA

Processo : AIRR - 1870 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LAERTE RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : NELSON SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : AQUILES COSER E OUTROS
 ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : DYMON DO BRASIL QUÍMICA LTDA.

Processo : AIRR - 1901 / 2001 - 008 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
 AGRAVANTE(S) : GUILHERME BEZERRA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1929 / 2001 - 005 - 19 - 00 . 3 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
 AGRAVADO(S) : OZIAS FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1931 / 2001 - 006 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : CLAISSON CARDOSO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

Processo : AIRR - 1974 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : JEDALIAS RIBEIRO TAVARES
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2004 / 2001 - 012 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON RODRIGUES MORAES
 ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Processo : AIRR - 2069 / 2001 - 007 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
 ADVOGADO : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 2077 / 2001 - 002 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : WALDEMIR DA SILVA REIS
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : AIRR - 2086 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : HIDEQUEL BARBOSA LITAIFF
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

Processo : AIRR - 2087 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES BREIA
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : AIRR - 2159 / 2001 - 050 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOEL RAMOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

Processo : AIRR - 2184 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO ROMERO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2188 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : NEULI DINO DOMINGUES
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2204 / 2001 - 003 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : IVALDO ROSALVO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

Processo : AIRR - 2237 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CANDICE RICARDO DE AGUIAR
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2240 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : DANIELE SOARES ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2285 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CARLOS CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2329 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PIRAJÁ BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : MEIRE NASSIF
 ADVOGADO : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

Processo : AIRR - 2332 / 2001 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
 ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : WILSON MARTINS FILHO

Processo : AIRR - 2552 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2606 / 2001 - 012 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : T3A - COMERCIAL LTDA. - TÂNIA JÓIAS
 ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRUNA ROCHA GUIMARÃES DE SÁ
 ADVOGADO : MARCELO GLÁDIO ESPÍNDOLA C. DE MELLO

Processo : AIRR - 2725 / 2001 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : M. MOURÃO LIRA
 ADVOGADO : CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : GLEICE MACHADO FAÇANHA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

Processo : AIRR - 2846 / 2001 - 032 - 12 - 85 . 5 - TRT da 12ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PHITA MÉTRICA CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : NEUZELY SIMONE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BERNADETE STEIMBACH DE ABREU E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES BELISKA DE CONFECÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 2958 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EUNICE APARECIDA CORAL
 ADVOGADO : ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO
 AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : JAMES DANTAS
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

Processo : AIRR - 2958 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EUNICE APARECIDA CORAL
 ADVOGADO : ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO
 AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : JAMES DANTAS
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

Processo : AIRR - 2986 / 2001 - 111 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ
 ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO LOPES DE BRITO FILHO
 ADVOGADO : RONILDA FERREIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 3245 / 2001 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON VIEIRA DE ÁVILA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL RAFASKI
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU

Processo : AIRR - 3784 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LOLICI JANTSCH DOS REIS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 3788 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO TOMÉ AFONSO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 5470 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELOIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SILIO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDFICIO PORTAL DO CABRAL
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 6537 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : ULIANA CORTELLAZZO
AGRAVADO(S) : APARECIDA CABRAL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6645 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO KENJI MORINAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 7640 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE PONTES
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS

Processo : AIRR - 18464 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : ULIANA CORTELLAZZO
AGRAVADO(S) : IVO ANDRETTA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 11 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GEA SANCHEZ
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

Processo : AIRR - 14 / 2002 - 012 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO : AIRTON BORGES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : AIRR - 18 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : TIAGO SANTOS MATTOS
ADVOGADO : JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO

Processo : AIRR - 31 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : EURIDES SELLIN
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : AIRR - 31 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DEUSDEDITH SOARES EVANGELISTA
ADVOGADO : OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 108 / 2002 - 016 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOAQUIM DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 116 / 2002 - 010 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JURITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SCHIRLENI RISTOW
AGRAVADO(S) : ANDRÉA REGINA CARMINATTI
ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 122 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PITTOL CALÇADOS CONCÓRDIA LTDA
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : KARLA MESTRI MONTEIRO
ADVOGADO : LÚCIA HARUÊ MARIN

Processo : AIRR - 122 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCOS HESSEL
ADVOGADO : DOMINGOS PAVANELLI

Processo : AIRR - 131 / 2002 - 161 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Processo : AIRR - 187 / 2002 - 006 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ROUPAS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JAIRO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JÂNIO MENDONÇA
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO

Processo : AIRR - 194 / 2002 - 057 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JAIME FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : MAGDA PEREIRA COSTA

Processo : AIRR - 219 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO COSTA
ADVOGADO : OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 228 / 2002 - 001 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENILDO TAVARES
ADVOGADO : SAMUEL DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 228 / 2002 - 012 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO FG LTDA.
ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE AMORIM
ADVOGADO : RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 247 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL
AGRAVADO(S) : GILMAR FERNANDES PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO : PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

Processo : AIRR - 262 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS AMORIM
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 301 / 2002 - 015 - 20 - 40 . 8 - TRT da 20ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ DA COSTA LINS LUSTOSA
ADVOGADO : THENISSON SANTANA DÓRIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA

Processo : AIRR - 329 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARTINS CARDOSO MARINHO
ADVOGADO : FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS

Processo : AIRR - 338 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO LAZARIM
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 353 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO : MARIA LUIZA LINS
AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : PAULO NORBERTO GERVÁSIO



Processo : AIRR - 355 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADILSON JOSÉ AMORIM
 ADVOGADO : KARLLA PATRÍCIA SOUZA
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO : ROSIMAR PINO ZORZIN

Processo : AIRR - 375 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ROSALINA BATISTA ALCÂNTARA E OUTRO
 ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

Processo : AIRR - 375 / 2002 - 202 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DALCIO REZENDE FALCÃO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PEDRO DE ARAÚJO PAIXÃO
 ADVOGADO : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 438 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALINE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZEVEDO
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

Processo : AIRR - 451 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RONI MORAES
 ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Processo : AIRR - 460 / 2002 - 086 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JULIANO RODRIGO DOURADO
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : W. SITA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR

Processo : AIRR - 511 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
 ADVOGADO : EVALDO DE FREITAS FENILLI
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS BORDIGNON

Processo : AIRR - 563 / 2002 - 001 - 14 - 00 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DISMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.
 ADVOGADO : RÔMILTON MARINHO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DE SOUZA NUNES
 ADVOGADO : MOACIR OSCAR SCHNEIDER

Processo : AIRR - 570 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE CARVALHO PENHA
 AGRAVADO(S) : EVERALDO RODRIGUES TORRES JÚNIOR
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 593 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
 AGRAVADO(S) : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PAES BARRETO
 AGRAVADO(S) : EDIMAR CAZARATO VIEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 615 / 2002 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO VICENTE GOMES
 ADVOGADO : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR

Processo : AIRR - 653 / 2002 - 002 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : WIRSON BENTO DE SANTANA
 ADVOGADO : JUAREZ PIRES DE CAMPOS

Processo : AIRR - 696 / 2002 - 011 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ÉDSON DE PAULA SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO

Processo : AIRR - 709 / 2002 - 093 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : WILSON GOMES DOS ANJOS
 ADVOGADO : ÁLVARO LOPES
 AGRAVADO(S) : SLATE POOL TABLE TOPS INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GDIB - GRUPO DE DECORAÇÃO ÍTALO BRASILEIRO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : FÁBIO DE CARVALHO CAPORALI

Processo : AIRR - 720 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ROGÉ ANACLETO DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO A. BENETTI

Processo : AIRR - 723 / 2002 - 001 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 ADVOGADO : NORMA SUELI A. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDWARD MAMEDE GOMES
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 728 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO CORREIA DE MOURA BAPTISTA
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK

Processo : AIRR - 738 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO BIELBY DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : FLÁVIA RENATA VILELA
 AGRAVADO(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Processo : AIRR - 758 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDIMAR LUIZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ALBERTO DE LACERDA
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 760 / 2002 - 001 - 20 - 00 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MAGNO RANGEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DILSON OLIVEIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 770 / 2002 - 073 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO PRATA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : FLÁVIO MARCHETTI
 AGRAVADO(S) : LOURDES FURQUIM DO AMARAL E OUTROS
 ADVOGADO : ALESSANDRO FRANZÓI

Processo : AIRR - 770 / 2002 - 073 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LOURDES FURQUIM DO AMARAL E OUTROS
 ADVOGADO : ALESSANDRO FRANZÓI
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PRATA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : FLÁVIO MARCHETTI

Processo : AIRR - 777 / 2002 - 010 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TADEU MARTINS
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 794 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LEO PEDRO DALLA VALLE
 ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 814 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO AMBROSIO ALVIM
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 815 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CELONI AUGUSTO
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 821 / 2002 - 029 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : JANE DE OLIVEIRA FARIA
 AGRAVADO(S) : GERALDO BERNARDO DE PAULA
 ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA

Processo : AIRR - 832 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMÉRICA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARCIONIL REIS DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANNI MAGNI

Processo : AIRR - 838 / 2002 - 002 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DANIELLY REGINA DE QUEIROZ
ADVOGADO : NEIVAL XAVIER
AGRAVADO(S) : NET GOIÂNIA S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 845 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALMERI ALVES
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 870 / 2002 - 001 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA IRISDELMA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 886 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANA GISELLA DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S) : ANSELMO DE JESUS MASCARENHAS
ADVOGADO : RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA

Processo : AIRR - 920 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO : ELKE CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 927 / 2002 - 009 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ PEREIRA CÉSAR
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Processo : AIRR - 945 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ALBUQUERQUE FARRAPEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 956 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AUTO XANXERÊ LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCUS ALEXANDER MATTEONI
ADVOGADO : MAYCON MARTINS DA ROSA

Processo : AIRR - 1029 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : LAURA AUXILIADORA BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO : UEBER R. DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1051 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT da 20ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
AGRAVADO(S) : GEDEON RAMALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : CRISTIANE D'ÁVILA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1059 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : TELMA ISIS DA CRUZ DE MELO
ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Processo : AIRR - 1073 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT da 20ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : WILSON MACEDO SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1096 / 2002 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : AIRR - 1118 / 2002 - 094 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TEREZA MACHADO MEIRELES
ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

Processo : AIRR - 1155 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

Processo : AIRR - 1171 / 2002 - 001 - 20 - 40 . 8 - TRT da 20ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA EMILLY C. DE ALCANTARA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ

Processo : AIRR - 1173 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 4 - TRT da 20ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO VIEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 1223 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDSON PIMENTA MACEDO
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 1258 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 5 - TRT da 23ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : MICAEL GALHANO FEIJÓ
AGRAVADO(S) : MARINA CERÁVOLO BUENO MARTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1273 / 2002 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT da 20ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO CUNHA COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIO ROMANO RESENDE CRUZ
AGRAVADO(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1296 / 2002 - 038 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO WIGINSKI
AGRAVADO(S) : GENUIR XIMENDES

Processo : AIRR - 1338 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADAMOR DUARTE BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : AIRR - 1390 / 2002 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : JACKSON ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : ALDANERYS MATOS AMARAL

Processo : AIRR - 1407 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RONIE CRISÓSTOMO DE FRANÇA
ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Processo : AIRR - 1428 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA JANUÁRIO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1444 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LEUGELI TAMIOZZO
ADVOGADO : GLENDA CASALECCHI FERRARI

Processo : AIRR - 1467 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : WILSON REIS
AGRAVADO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATO SILVA LEITE

Processo : AIRR - 1545 / 2002 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : BELKISS BRANDÃO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOVENIL RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 009 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ AGUIAR VALENTE
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA

Processo : AIRR - 1661 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DE TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES
ADVOGADO : EDSON ARCARI
AGRAVADO(S) : CLUBE 14 DE JUNHO
ADVOGADO : VILSON CAMPOS



Processo : AIRR - 1672 / 2002 - 009 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

AGRAVADO(S) : PEDRO JURANDIR DE SOUZA REIS

ADVOGADO : FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS

Processo : AIRR - 1678 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.

ADVOGADO : WILSON REIS

AGRAVADO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.

AGRAVADO(S) : JÉSUS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : VALDIR MAGALHÃES CAMPOS

Processo : AIRR - 1694 / 2002 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : CÁTIA MIRIAM CABRAL

ADVOGADO : ALOIZIO ALVES DE ASSIS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1720 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : PETRÔNIO MENDES DE SOUZA SEGUNDO

ADVOGADO : CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1883 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

AGRAVADO(S) : OSVALDO DOS SANTOS MACHADO FILHO

ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1921 / 2002 - 013 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CFC JOVEM - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ARAÚJO VIANA

ADVOGADO : SAMUEL BORGES CRUZ

Processo : AIRR - 2398 / 2002 - 030 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : HVR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO

AGRAVADO(S) : GILSON SILVEIRA

ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI

Processo : AIRR - 2520 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO LINO

ADVOGADO : ELAINE APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 3333 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : INTERSPORT TRADING COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO GASQUES

ADVOGADO : DENISE MACEDO CONTELL

Processo : AIRR - 3596 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI NOGUEIRA FERNANDES E OUTRO

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES

Processo : AIRR - 3886 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SHOWA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERT PINTO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 4182 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MARIA DOLORES PERUCI

ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 4344 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE AZEVEDO

ADVOGADO : CECÍLIA MARIA ROMANO LINS

Processo : AIRR - 5134 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SIMONE MARIA CÔRDOVA MACHADO

ADVOGADO : EVELISE HADLICH

AGRAVADO(S) : VALÉRIO DE BORBA

ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

AGRAVADO(S) : VIA DIRETA COMUNICAÇÃO

Processo : AIRR - 5294 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 5949 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO

AGRAVADO(S) : JOÃO ODORICO PESTANA

ADVOGADO : CECÍLIA MARIA ROMANO LINS

Processo : AIRR - 6242 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : AIRR - 7135 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARCELO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo : AIRR - 8006 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO : SARA BIAGI PEREIRA

AGRAVADO(S) : DURVALINO FRANCISCO DUARTE

ADVOGADO : ITAMAR SILVA DA COSTA

Processo : AIRR - 8604 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

AGRAVADO(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

AGRAVADO(S) : NELSON CASTRO GÓES

ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO

Processo : AIRR - 8630 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO

AGRAVADO(S) : JUCÉLIO LIMA DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

Processo : AIRR - 8659 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCELINO DIONÍSIO

ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

AGRAVADO(S) : GRÁFICA EDITORA APIUCOS S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 8666 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SGS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DANIELA BARAT

AGRAVADO(S) : MARCOS MEDEIROS DE ALMEIDA

ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BELOTI

Processo : AIRR - 8700 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : LOCOMOTIVA PIZZAS LTDA.

Processo : AIRR - 10808 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : EDNA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA

Processo : AIRR - 13143 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELESCELULAR S.A.

ADVOGADO : BEATRIZ A. TRINDADE LEITE MIRANDA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO LUCENA

ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 13963 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,
FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-
CHONETES E SIMILARES DE SÃO
PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRI-
GUES
AGRAVADO(S) : SAPORE DI PASTA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo : AIRR - 14005 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,
FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-
CHONETES E SIMILARES DE SÃO
PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : SABRA - SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS
DE BAR E RESTAURANTE ASSOCIA-
DOS LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM MICHIKO SASAI

Processo : AIRR - 14019 / 2002 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA
AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SANTOS DOS REIS
ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo : AIRR - 14470 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
BRAS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 14929 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : EDMILSON GOMES LOMBA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBA-
TAS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADO : ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 15408 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZO-
LA
AGRAVADO(S) : LEÃO OHANA
ADVOGADO : DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 15556 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY TRUJILLO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-
GUES CUCCHI

Processo : AIRR - 17052 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALDEMAR GRIEBELER
ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -
VASP
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA

Processo : AIRR - 17160 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : LUÍS EDUARDO IONTA
ADVOGADO : ALEXANDRE FERNANDES DOMIN-
GUES

Processo : AIRR - 17382 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PC POWER DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : VALMIR RICARDO
AGRAVADO(S) : EDUARDO LOPES FARIAS
ADVOGADO : ELIANE MONTEIRO GERNAMO

Processo : AIRR - 18868 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : AIRR - 19832 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
AGRAVADO(S) : JOEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINO-
CO AMARAL

Processo : AIRR - 22394 / 2002 - 009 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA
AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ANIBAL SILVA CORREIA
ADVOGADO : MARIA MOTA ACIOLY

Processo : AIRR - 22643 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES

Processo : AIRR - 22942 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO

Processo : AIRR - 23207 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS,
ADMINISTRATIVOS E DE CORRETA-
GEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIONE PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNAN-
DES

Processo : AIRR - 23516 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-
DA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-
LA
AGRAVADO(S) : SATURNINO DE ANDRADE
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo : AIRR - 23644 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIDALVA TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO : FLORENTINO O. DA SILVA
AGRAVADO(S) : CM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LT-
DA.
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo : AIRR - 23645 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO LEMOS ALVES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA
AGRÁRIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARIGHI

Processo : AIRR - 24645 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALDECÍLIA VITÓRIA DIAS
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 24874 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JULIANA DE SOUZA LEÃO SOARES
ADVOGADO : VANESSA TORRES LOPES
AGRAVADO(S) : FERJA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C
LTDA.

Processo : AIRR - 24901 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO NICOLINO DE ASSIS
ADVOGADO : ANGELINO PENNA

Processo : AIRR - 25381 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS
RANGEL
AGRAVADO(S) : FELICIDADE DA PENHA ALVES DE
TOLEDO
ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : AIRR - 28124 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MARTINS BONILHA
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 28285 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JUCÉLIA FERNANDES CABRAL
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBA-
TAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO
ADVOGADO : ARTUR FRANCISCO NETO

Processo : AIRR - 28289 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUELI DA SILVA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 29057 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚ-
STRIA LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDREA AMAT SPINELLO

Processo : AIRR - 30180 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RAPS - REPÚBLICA ADMINISTRADO-
RA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRINA GAMA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO RABECCA

Processo : AIRR - 30728 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SER-
VIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GRILO
ADVOGADO : PATRÍCIA CARVALHO VALENCIA

Processo : AIRR - 30794 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO OSSAMI
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo : AIRR - 31157 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO JARDIM FREIRE COSTA
 ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : J. SANTOS GUARUJÁ LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE

Processo : AIRR - 31165 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
 AGRAVADO(S) : GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO : NIVALDO TOLEDO

Processo : AIRR - 31283 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVADO(S) : GILMAR BRAGA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo : AIRR - 33482 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE DIAS
 ADVOGADO : IVAN EDSON DINIZ LUCK

Processo : AIRR - 33493 / 2002 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA XIMENES MITOZO
 AGRAVADO(S) : ARACY NAZARÉ COSTA MATOS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE MENEZES

Processo : AIRR - 34502 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA MONTAGNA DE ASSUMPÇÃO
 ADVOGADO : NORTON VILLAS BÔAS
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : AIRR - 34600 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PCS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO
 AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA XAVIER BARBOSA
 ADVOGADO : MARCOS BIASIOLI

Processo : AIRR - 35148 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULINO DE LIMA
 ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ERETÊ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE C. E SILVA

Processo : AIRR - 38273 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜN WALD
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 38274 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JURACI DO NASCIMENTO LOPES
 ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
 AGRAVADO(S) : SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : NILTON JOSÉ DE PAULA TRINDADE

Processo : AIRR - 38285 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 41361 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PORTO GALDINO
 ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI

Processo : AIRR - 41833 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VALDIR JORGE MOMPEAN
 ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

Processo : AIRR - 41883 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : SAVOY PALACE HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : CAROLINA FITTIPALDI GROSSI

Processo : AIRR - 44810 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA FONTES
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PEREIRA

Processo : AIRR - 46284 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO NOVAES NETO E OUTROS
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES

Processo : AIRR - 46313 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL GATE
 ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
 AGRAVADO(S) : JARBAS CASARI
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA

Processo : AIRR - 46547 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ LEONE
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 46933 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GIV - GRUPO DE INCENTIVO À VIDA
 ADVOGADO : MARILENA CARROGI
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA SCHWINDT
 ADVOGADO : ABDON LOMBARDI

Processo : AIRR - 47240 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : GILDEVAN ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : ELVINA RUPPENTHAL

Processo : AIRR - 51399 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

Processo : AIRR - 51925 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES
 AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA FERRAZ RODRIGUES
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 52370 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RONALDO GONÇALVES NEGREIROS
 ADVOGADO : ANTONIO FIDELIS

Processo : AIRR - 53927 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : WILSON TEIXEIRA FILHO
 ADVOGADO : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 54273 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR COCCONI
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 54473 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ZOPAZZO
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo : AIRR - 54884 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES
 AGRAVADO(S) : TELLES BISPO VIEIRA
 ADVOGADO : FLÁVIO VIANA BARBOSA

Processo : AIRR - 55064 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MESSIAS
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 55093 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : APARECIDO TINO
 ADVOGADO : SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

Processo : AIRR - 55167 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JERSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : LUCIANO WERTHEIM S.A. EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO : ANTÔNIO J. V. DE CAMARGO DIAS

Processo : AIRR - 55739 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS SYUFFI
ADVOGADO : ERNANI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA SOARES VALE
ADVOGADO : GISLAINE TAUIL PIVATTO

Processo : AIRR - 10 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ROBERTO SUMIO HANADA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 119 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VALDECI GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE
CERVEJA LTDA.

Processo : AIRR - 120 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TNL PCS S.A. (OI)
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ADALTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO : TADEU MARCOS PINTO

Processo : AIRR - 490 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMADEU VIEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LT-
DA.
ADVOGADO : REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAÚ-
JO

Processo : AIRR - 539 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOA-
QUIM
AGRAVADO(S) : AUDETINO FONSECA AMORIM
ADVOGADO : EDUARDO NELO TAVARES

Processo : AIRR - 585 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÉCIO DA SILVA GOMES NASCIMEN-
TO
ADVOGADO : VANESSA TORRES LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
- COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR - 672 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JESUS NAZARENO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO
S.A.
ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES

Processo : AIRR - 688 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VILAMAR MONTEIRO
GOMES
ADVOGADO : LUNA ANGÉLICA DELFINI

Processo : AIRR - 1101 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPAHIA BRASILEIRA DE BICI-
CLETAS LTDA.
ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
AGRAVADO(S) : ODER NAPOLES LACERDA
ADVOGADO : ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1153 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEJANE MATOS CORDA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 1154 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA
DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : BRAULIO GHIDALEVICH
AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL PEREIRA DA SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 1156 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES
DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S) : JAZON BEZERRA LIMA
ADVOGADO : AURIANA RAMOS PEREIRA

Processo : AIRR - 1157 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HONDA COMPONENTES DA AMAZÔ-
NIA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA MORAES NADAF DE LIMA
AGRAVADO(S) : HÉLIO LUCENA MATOS
ADVOGADO : RAYMUNDO DINIZ DO VALE

Processo : AIRR - 1158 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE
TRANSPORTES E TURISMO LTDA. -
EUCATUR
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA COE-
LHO
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BECKMAN MOU-
RA

Processo : AIRR - 1193 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ARNALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1194 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : MARIA DOROTÉIA FROTA REBOU-
ÇAS
ADVOGADO : SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FA-
RIAS

Processo : AIRR - 1195 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DISBAM DISTRIBUIDORA DE BEBI-
DAS ANTARCTICA DE MANAUS LT-
DA.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SAN-
TOS

Processo : AIRR - 1196 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS CASTI-
LHO
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1198 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RINALDO ANTUNES IMOLESI
ADVOGADO : LUCIANO PINTOS D'AVILA
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICOS
LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : AIRR - 3838 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-
GUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : NELSON LUCAS DE CAMARGO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERACIN MEI-
RA

Processo : AIRR - 5449 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : WILSON COSTA ARAÚJO

Processo : AIRR - 6082 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TEVISANO FONTES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRITO DA SILVA
ADVOGADO : VALDIR RASPA

Processo : AIRR - 6584 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ANA MARIA MARINHO PENALBER
ADVOGADO : JORGE MOTA

Processo : AIRR - 6761 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
ÇÕES E OPERADORES DE MÉSAS TE-
LEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO - SINTETEL
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : APOLÔNIO GONÇALVES MACEDO
ADVOGADO : MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO

Processo : AIRR - 7451 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ELIZABETH SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo : AIRR - 8176 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA XIMENES MITOZO
AGRAVADO(S) : DIONÍZIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 10446 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : GÊNESES LEÃO DO AMARAL
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA



Processo : AIRR - 82992 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALCIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 83186 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS LAURIODO

ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 83220 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES MECÂNICAS CMV LTDA.

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA

AGRAVADO(S) : MARTA REGINALDO

ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 83229 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA

AGRAVANTE(S) : ALCIDES PEDROSO E OUTROS

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 83259 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : NERI MEDEIROS

ADVOGADO : DELMO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 83324 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NIRO PINTO DE QUEVEDO

ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON

AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS

Processo : AIRR - 83475 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PACHECO DA HORA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA

Processo : AIRR - 83602 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : ERON RIBAS VIEIRA

ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 83609 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

AGRAVADO(S) : VENILDA DRESCH

ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 83652 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR MACHADO

AGRAVADO(S) : ELOI DIRCEU CENTENARO

ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 83657 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO LISBOA OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 83686 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : ALCERY DE MORAES MENEZES

ADVOGADO : DANIEL MARCHIORI DAMIÃO

Processo : AIRR - 83692 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVIM MESCK MENDES

ADVOGADO : ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS

Processo : AIRR - 83693 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DUTZIG

ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 83714 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PAES

ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 83740 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GALDINO NETO

ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

AGRAVADO(S) : BREDA - TRANSPORTES E TURISMO S.A.

ADVOGADO : EDNA FLÁVIA CUNHA

Processo : AIRR - 83808 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : VITALINO DUTRA E OUTROS

ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 83920 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS

AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA LIMA FETTER

ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Processo : AIRR - 84056 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO

AGRAVADO(S) : ANDRÉ LOPES

ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : AIRR - 84105 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : RUBENS OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN

Processo : AIRR - 84119 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES ANTUNES

ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo : AIRR - 84125 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CERILLO ANTÔNIO FRONCHETTI

ADVOGADO : ALMIRO ALFREDO PRADE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT

ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT

ADVOGADO : FELIPE GUILHERME LAMB

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 84135 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN

AGRAVANTE(S) : TÂNIA REGINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 84145 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS TRABALHADORES NO SETOR ENERGÉTICO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : MARIA LUIZA ROMANO

AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA RODRIGUES

ADVOGADO : LUIZ PAVESIO JÚNIOR

Processo : AIRR - 84156 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : FONTAINE GUTIERRE
ADVOGADO : ANA CRISTINA FABRIS

Processo : AIRR - 84181 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ELEN REJANE DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : AIRR - 84190 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 84748 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA

Processo : AIRR - 84884 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 84901 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : JORGE HENRIQUE NUNES DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE
ADVOGADO : STELLA BIANCA DE SOUZA ROBER-
TO

Processo : AIRR - 84942 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : ARNO KROEGER
ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-
TARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 85375 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUÍS FERNANDO DALCIN
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MA-
CHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA
DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 85386 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALINE HAUSER
AGRAVADO(S) : SIDINEI OHLWEILER LOPES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA
NETO

Processo : AIRR - 85388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : MANOEL RICARDO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 85399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NÉLIO AUGUSTO SILVA DE ABREU
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREI-
TAS

Processo : AIRR - 85405 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-
TARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO NUNES FI-
LHO
ADVOGADO : REGINA MARIA MENEZES

Processo : AIRR - 85531 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDOIR CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 85638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDSON BENEVENUTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 85696 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ICATU HOLDING S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VIANNA
ADVOGADO : MARIA ALICE ZINNI MENDES

Processo : AIRR - 86742 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MANERA BERNARDES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS

Processo : AIRR - 86848 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DOMINGUES
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 86864 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : CLEBER ANDRADE DA SILVA

Processo : AIRR - 86938 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ÉDSON LUIZ ARNOUD PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 87395 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO BARBOSA ASSUN-
ÇÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-
NEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDA-
DE SOCIAL
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES

Processo : AIRR - 87531 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROSALVO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO RICARDO S. DE FIGUEIRE-
DO

Processo : AIRR - 87539 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MORAES E SILVA
ADVOGADO : GILVAN SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 87552 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : GERSINILDES APARECIDA GAMA
FERREIRA
ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COOPERMEDIC DE SÃO PAULO SO-
CIEDADE COOPERATIVA DE TRABA-
LHO MÉDICO
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERMEDIC NACIONAL SOCIEDA-
DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-
DICO ODONTOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - CO-
OPERPAS 5

Processo : AIRR - 87555 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-
NEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE LIMA CARVALHO

Processo : AIRR - 87579 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTI-
BIÓTICOS - CIBRAN
ADVOGADO : JOSÉ FIORENCIO JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO : WILLIANS LIMA DE CARVALHO



Processo : AIRR - 87588 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ARTHUR FERREIRA DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA

Processo : AIRR - 87590 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : EDMAR ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 87995 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NILTON MATIAS BORBA
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO DIMARZIO

Processo : AIRR - 88007 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO LEANDRO DE LIMA FILHO
 ADVOGADO : JAIME HENRIQUE RAMOS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO DE SÁ MARTINS

Processo : AIRR - 88028 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÉÇARIAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CARVALHO BRITTO
 ADVOGADO : LEVI GOMES

Processo : AIRR - 88162 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MUZY MELO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO CARDOSO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO PIRES BORGES DE MORAES
 ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS

Processo : AIRR - 88170 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARCÍLIO DANIEL DE CASTRO PEREIRA
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

Processo : AIRR - 88270 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RJ LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
 AGRAVADO(S) : ISAAC MOYSÉS TOBELEM
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA CRUZ

Processo : AIRR - 88349 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DO NASCIMENTO TORRES
 ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) : JERUEL INTERVISE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 88438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIA GENECI DA ROSA FELTEN
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM

Processo : AIRR - 88449 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO COSTA EBBESEN
 ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

Processo : AIRR - 88450 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MAGALHÃES BRITO
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 88467 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JAIR LOPES PINHEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 88878 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : JACENIR FREITAS SOARES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 88971 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FRANCELINO E OUTROS
 ADVOGADO : HEMERSON MENEZES CAMILO

Processo : AIRR - 89116 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : ELIANE TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO VALLE TOSTES

Processo : AIRR - 89316 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA GORETE LEÃO MOREIRA
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

Processo : AIRR - 89812 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 AGRAVADO(S) : ALTON SILVEIRA
 ADVOGADO : JAIME HENRIQUE RAMOS

Processo : AIRR - 89813 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSUÉ DE CARMARGO FREITAS
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

Processo : AIRR - 89820 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDETE NOGUEIRA MONTEIRO PEREZ NANTES
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
 AGRAVADO(S) : GUARUJÁ VEÍCULOS CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RANIER BATISTA LUCAS

Processo : AIRR - 89883 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo : AIRR - 90466 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : AMILTON SAGGIN GUERRA
 ADVOGADO : REUS IVAN PEREIRA GENRRO

Processo : AIRR - 91672 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : VALTER DE MELO BARBOSA
 ADVOGADO : SIMONE BOFFIL DA SILVA

Processo : AIRR - 92435 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 94043 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LUCAS REZENDE
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE RESENDE TEIXEIRA

Processo : AIRR - 96478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
 AGRAVADO(S) : JORGE GRAVANA PACHECO
 ADVOGADO : LOUIS PAULO MANDELLI

Processo : AIRR - 96692 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RENATO OSCAR DA SILVA
 ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JAIME SCHAPPO

Processo : AIRR - 96939 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RAMON INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : ROSEMARY LIMA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : OLEGÁRIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 96940 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : OZIVALDO PINHEIRO PICANSO
ADVOGADO : MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA

Processo : AIRR - 96941 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CAJUEIRO XAVIER
ADVOGADO : FLÁVIA PORTELLA DE MACÊDO ONE-TY

Processo : AIRR - 96942 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEVERINO DE ANDRADE
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA

Processo : AIRR - 96943 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
AGRAVADO(S) : IZAIAS PIRES PINTO
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo : AIRR - 96944 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : RUTH GALDINO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS D' ALMEIDA ANGELIM

Processo : AIRR - 96971 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROSMERI BATISTA AUAD
ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Processo : AIRR - 96972 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARILEIDES FACCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 96974 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO BORBA DE ÁVILA
ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

Processo : AIRR - 96975 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ÉLSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) : SERVISUL LTDA.
ADVOGADO : JENAINA RAMOS GAUDERT

Processo : AIRR - 96976 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VICTOR HUGO PELUSO BALDISSERA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DENISE SARUBBI FERRER

Processo : AIRR - 96978 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo : AIRR - 96981 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : FRANCISCO MADSON CUNHA VERAS

Processo : AIRR - 96986 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREA SOBRINHO
ADVOGADO : MÁRCIO MURILO PEREIRA

Processo : AIRR - 96989 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONCRETOS ROLIM LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALTAIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA

Processo : AIRR - 97004 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LUZIA OLIVEIRA MACHADO DE BRITO
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 97043 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA

Processo : AIRR - 97046 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JEAN BATISTA DE FARIAS
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Processo : AIRR - 97047 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA BENEDITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUCIMARY CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS LINS DE LIMA

Processo : AIRR - 97048 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.
ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : MARCELO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANJA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97089 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA CONSTANTINO
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

Processo : AIRR - 97091 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo : AIRR - 97094 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : MANOEL PINTO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

Processo : AIRR - 97095 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES

Processo : AIRR - 97096 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 97097 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA DOS SANTOS LELIS
ADVOGADO : DENIVAL ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DENTÁRIA SALVATORI
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES

Processo : AIRR - 97098 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97111 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OSVALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANNETE ANTÔNIA BUNSE

Processo : AIRR - 97115 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GURSKI
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 97117 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : CEZAR BUSATTO
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO



Processo : AIRR - 97118 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ETELVINA DA SILVA BANDEIRA
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97119 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MIGUEL GERALDO LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

Processo : AIRR - 97120 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EDBERTON AMADO MACHADO
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 97126 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : OLANDA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN

Processo : AIRR - 97128 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS BENTO DA CRUZ
 ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 97129 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : ANSELMO SCHNEIDER
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

Processo : AIRR - 97166 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO MALTZ
 AGRAVADO(S) : ROBSON PINHEIRO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 97168 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO COELHO
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA

Processo : AIRR - 97257 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MENDOS
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH CRISTINA PEREIRA PIETREZ
 ADVOGADO : REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo : AIRR - 97258 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUÍS CARVALHO RODRIGUES
 ADVOGADO : MARINÊS VALLE DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TEMLERJ
 ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA

Processo : AIRR - 97262 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA LEITE GARCIA
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

Processo : AIRR - 97266 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
 ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO RIBEIRO VASCONCELOS
 ADVOGADO : EDISON GARCIA PRADO LOPES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97268 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : ARIOMEDES MARINHO DA SILVA
 ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 97269 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRAMARES
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

Processo : AIRR - 97271 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS LEITE
 ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

Processo : AIRR - 97273 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
 AGRAVADO(S) : JORGE CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MAYZA ROZALES DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 97291 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : CARLOS UBIRAJARA TEIXEIRA BASTOS
 ADVOGADO : ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

Processo : AIRR - 97292 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUUK
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO LOEBENS
 ADVOGADO : NELSON PAULO SCHAEFER

Processo : AIRR - 97324 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
 AGRAVADO(S) : MAVIAEL FRANCISCO DE MEIRA
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo : AIRR - 97360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA KLUG
 AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO COUTO DA SILVA
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : AIRR - 97361 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO BELARMINO DA SILVA
 ADVOGADO : EUDES BORDIGNON

Processo : AIRR - 97362 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ WEISSHEIMER
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE ANDRADE FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR

Processo : AIRR - 97390 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RUAS AMANTINO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CIRINEU AFONSO DE LUCA
 ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS

Processo : AIRR - 97408 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
 ADVOGADO : FELIPE FALCÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MALLETE KROEFF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : AIRR - 97413 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : PAULA MARIA BENTANCOR LONTRA MASIERO
 AGRAVADO(S) : ARMI JOSÉ LEWANDOWSKI
 ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA

Processo : AIRR - 97415 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REGINA DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : ARTES TERESINHA RABUSKE
 ADVOGADO : LÉA DENISE PRESSER PATRICK

Processo : AIRR - 97416 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PIONEER SEMENTES LTDA.
 ADVOGADO : DARLEI THOMÉ KERN
 AGRAVADO(S) : AIRTON GARCIA DA ROCHA
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 97419 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO CLÍNICO REALENGO LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL
 ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

Processo : AIRR - 97420 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OBSECION TIJUCA MODAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : JOELMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO : JOSÉ PAULO THOMÉ MORAES

Processo : AIRR - 97433 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO MANOEL CLESAR
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 97439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARCOS EMILIO EKMAN FABER
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 97471 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
AGRAVANTE(S) : ZENI ISQUIERDO DANELON
ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97473 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEOCÁDIO LIMA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97489 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO : MARIA APARECIDA A. MORETTO

Processo : AIRR - 97492 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ WEIRICH
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI

Processo : AIRR - 97542 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ARISTIDES RAUBER
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO SASSI

Processo : AIRR - 97543 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ELOIR QUOOS
ADVOGADO : ELOHY VALENTIM GEHLEN ALVES
AGRAVADO(S) : KASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LILIAN AMANDA SNEL

Processo : AIRR - 97544 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR SABADIN
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : AIRR - 97545 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SYLVIA MARIA GUEDES ESPÍNDOLA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97586 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : VICENTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 97589 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo : AIRR - 97590 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CLÉLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

Processo : AIRR - 97595 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : LIA MARA REBECHI
AGRAVADO(S) : ELISABETE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : ANDRÉ BONO

Processo : AIRR - 97596 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ELISABETE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA PERES

Processo : AIRR - 97666 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS
AGRAVADO(S) : ENEIDA UBATUBA CIDADE LIMA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 97667 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVANDRO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : PAULO JOSÉ GONÇALVES AYRES

Processo : AIRR - 97668 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : CELSO BENITES DA SILVA
ADVOGADO : ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN

Processo : AIRR - 97669 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOACIR ANDRÉ BRONDANI
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 97671 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FLÁVIA FERREIRA HAASE
ADVOGADO : CÍNTIA MENDES TRUCCOLLO

Processo : AIRR - 97675 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : SYLVIO CARNEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS

Processo : AIRR - 97701 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : CLAUDINO WALDEMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 97702 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO DA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 97708 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DIVA PREDIGER
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : PREDIGER MÓVEIS PLANEJADOS SHOW ROOM E OUTROS

Processo : AIRR - 97711 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
AGRAVADO(S) : CLEBER NILSON BARCELLOS DORNELLES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

Processo : AIRR - 97713 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CELSO EVALDT HAIZENREDER
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES MATTE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : WILLIAM WELP

Processo : AIRR - 97714 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : CARMERITA DALMAGRO SANTARÉM
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ZEILMANN

Processo : AIRR - 97715 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA COSTA PINTO KLEINHANS
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS



Processo : AIRR - 97742 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ

AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO

AGRAVADO(S) : LIBRA TERMINAIS S.A.

ADVOGADO : RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO

Processo : AIRR - 97743 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 97768 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : LÚCIO ANTÔNIO NOVAES PINTO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ

AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : AIRR - 97769 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA

AGRAVADO(S) : NACIONAL FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

Processo : AIRR - 97771 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAZON

ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA FERNANDES

ADVOGADO : MÔNICA NAZARÉ PICANÇO DIAS

Processo : AIRR - 97772 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ROSE MARY DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo : AIRR - 97775 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ABRAHAM NISSIM BENOLIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA

Processo : AIRR - 97802 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FREIRE DA SILVA

ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB

ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE

Processo : AIRR - 97803 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 97804 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SÓ A RIGOR BARRA ALUGUEL DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO : RUI SANTOS REIS

AGRAVADO(S) : JORGE SÉRGIO NOGUEIRA PEDRADA

ADVOGADO : SABRINA FUNCHAL CARNEIRO

Processo : AIRR - 97806 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

AGRAVADO(S) : DIRCEU MANTOVANI

ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 97807 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA

AGRAVADO(S) : ADILSON OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

Processo : AIRR - 97809 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER

AGRAVADO(S) : ADILAR CARVALHO HOFFMANN

ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 97824 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

AGRAVADO(S) : ALESSANDRA COUTINHO BARATA SOARES

ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 413 / 1988 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 2532 / 1990 - 014 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO(S) : MARGARETH COSTA VIEIRA

ADVOGADO : SÍLVIA N. C. DOS SANTOS CERQUEIRA

Processo : AIRR - 2535 / 1990 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS CORREIA DE ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOGADO : ARLINDO ALVES SILVA

Processo : AIRR - 501 / 1991 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

ADVOGADO : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH

AGRAVADO(S) : HILDA FRAGA GONÇALVES

ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1451 / 1991 - 004 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AGRAVADO(S) : YEDA XERFAN E OUTRO

ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo : AIRR - 1666 / 1991 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : LAURIANO MELO E OUTROS

ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

AGRAVADO(S) : ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Processo : AIRR - 1702 / 1991 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

AGRAVANTE(S) : ERILDO PINTO E OUTRO

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2148 / 1991 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

AGRAVADO(S) : TARCÍSIO TELES DOS PASSOS

ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

Processo : AIRR - 55 / 1992 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO COSTA DA ROCHA

ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : AIRR - 417 / 1992 - 041 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : VEPLAN HOTÉIS E TURISMO S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES

AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE FARIAS E OUTROS

ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo : AIRR - 1275 / 1992 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE

AGRAVADO(S) : REGINA DE ALCÂNTARA GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO : JORGE SAFE E SILVA

Processo : AIRR - 2172 / 1992 - 047 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : PROJETOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS PROJÉTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS

AGRAVADO(S) : DELMO ZANELATTO CARNEIRO

Processo : AIRR - 2389 / 1992 - 023 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MARIA TERESA PAIVA E SILVA

ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO

Processo : AIRR - 80 / 1993 - 001 - 17 - 41 . 2 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTENOR CARNEIRO NETO E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA

Processo : AIRR - 1211 / 1993 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMARO ANTÔNIO RANGEL DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

Processo : AIRR - 1739 / 1993 - 001 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDISON ZAMBRONI FILHO
ADVOGADO : CARLOS GOMES MONTEIRO

Processo : AIRR - 117 / 1994 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SCHILICHTING E OUTROS
ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo : AIRR - 309 / 1994 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : TATIANA SENA SCHETTINO
AGRAVADO(S) : IVAN VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

Processo : AIRR - 624 / 1995 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LANCHONETE TORRIENSE LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo : AIRR - 661 / 1995 - 531 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HELENIO LEMGRUBER CORDOVID
ADVOGADO : SAULO COSTA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 994 / 1995 - 060 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO ALCIDES DEI SANTI
ADVOGADO : ROSINEI ISABEL LÉO

Processo : AIRR - 1193 / 1995 - 043 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JORGE CECÍLIO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL IRMÃOS JORGE LTDA.
AGRAVADO(S) : DIVINO ABADIO DE JESUS
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1680 / 1995 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESPLANADA HOTÉIS S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRIO MACENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIRÃO NETO

Processo : AIRR - 18 / 1996 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO(S) : RONALDO ADAMI LOUREIRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

Processo : AIRR - 90 / 1996 - 110 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAERCIO GALHARDO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

Processo : AIRR - 252 / 1996 - 015 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ZANATTA
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 560 / 1996 - 121 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO(S) : EDSON CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : AIRR - 593 / 1996 - 002 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : EURICO TELLES DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : ORLANDO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 965 / 1996 - 023 - 09 - 41 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ SCALASSARA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES

Processo : AIRR - 979 / 1996 - 006 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNDO DOS FILTROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : LUÍS LANCELLE

Processo : AIRR - 1112 / 1996 - 012 - 16 - 40 . 6 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE DROGAS IMPE-RAFARMA LTDA.
ADVOGADO : LISIA MARIA PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : GERALDO BARROS GUIMARÃES
ADVOGADO : OLISETE DA S. VELÔSO DE MACEDO

Processo : AIRR - 1128 / 1996 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO ANCILLOTTI
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 1736 / 1996 - 281 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
ADVOGADO : RICARDO GOMES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LUIZA MARGARETH GOMES TELES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1976 / 1996 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BAR E LANCHES DISPARADA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALBERTINO LEOPOLDINO E SILVA
ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

Processo : AIRR - 2071 / 1996 - 017 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : MARGARETE GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO : GISELE MARIA NEVES LAPERRIERE

Processo : AIRR - 2204 / 1996 - 057 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS BANGU LTDA
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO : VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 290 / 1997 - 006 - 16 - 40 . 9 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : SILVINO FELICIANO FREIRE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 480 / 1997 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS VEIGA COZZA
ADVOGADO : DELAMAR CORREA MIRAPALHETA

Processo : AIRR - 500 / 1997 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO : BENONI ROSSI
AGRAVADO(S) : OTÁVIO SEZEFREDO COIMBRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LIGIA DA SILVA BARROS LEITE

Processo : AIRR - 564 / 1997 - 006 - 16 - 40 . 0 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ZENILDA BELFORT SANTOS

Processo : AIRR - 675 / 1997 - 034 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : EFREM ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 756 / 1997 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : ADEMAR ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ
ADVOGADO : JAILZA FERREIRA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 843 / 1997 - 004 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : GILDÁZIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA



Processo : AIRR - 1012 / 1997 - 012 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL BETON S.A.
 ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : GERALDO DE MORAES FILHO

Processo : AIRR - 1083 / 1997 - 611 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ISAAC SANTANA PIRES
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 1155 / 1997 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
 AGRAVADO(S) : NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIM
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1178 / 1997 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ADYLLES REHM (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1537 / 1997 - 121 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA QUÍMICA METACRIL
 ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
 AGRAVADO(S) : ULISSES RODRIGUES BARTOLOMEU
 ADVOGADO : MARCELLE M. MARON GOULART

Processo : AIRR - 1730 / 1997 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA JEANE CORREIA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

Processo : AIRR - 1795 / 1997 - 121 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ABERITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVANILDE DIAS P. RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 1796 / 1997 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SPAR - SERVIÇOS PERICIAIS AERONÁUTICOS E MARÍTIMOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATA BOTNER
 AGRAVADO(S) : RAYMUNDO ADILSON SANTANA MAUÉS
 ADVOGADO : VINÍCIUS CÉSAR PERTENCE INDÁ

Processo : AIRR - 1828 / 1997 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : NELSON GONDIM DEJON
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

Processo : AIRR - 2235 / 1997 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA COSTA FERNANDES
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA

Processo : AIRR - 2384 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ALVES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLA KEIZA GOMES

Processo : AIRR - 2593 / 1997 - 024 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : NOÊMIA CELINA MAGALHÃES LEITE
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

Processo : AIRR - 2598 / 1997 - 005 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MACEIÓ DOUBLE REVERSE FLAT
 ADVOGADO : JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LOPES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : JOSÉ CALAÇA DE FARIAS

Processo : AIRR - 2718 / 1997 - 261 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
 AGRAVADO(S) : GERSON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA

Processo : AIRR - 2997 / 1997 - 658 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DIMAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 31917 / 1997 - 652 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO JUKA
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ

Processo : AIRR - 267 / 1998 - 017 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DE JESUS DE NEGRÃO XAVIER
 ADVOGADO : DINARTE BITENCOURT

Processo : AIRR - 276 / 1998 - 111 - 14 - 41 . 3 - TRT da 14ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
 AGRAVADO(S) : RENILDA DIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MILTON RICARDO FERRETTO

Processo : AIRR - 593 / 1998 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1015 / 1998 - 021 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : NILSON NERI GONÇALVES
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo : AIRR - 1159 / 1998 - 004 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CUNHA JÚNIOR
 ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IT INTERTRADE SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 1180 / 1998 - 007 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPREITEIRA ALBEL S/C LTDA.
 ADVOGADO : SEMI ANIS SMAIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ POMPEO DE BARROS
 ADVOGADO : JOSEMAR ESTIGARIBIA

Processo : AIRR - 1265 / 1998 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO HAGE
 AGRAVADO(S) : HERALDINA MARIA BATISTA SANTOS
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 1277 / 1998 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 AGRAVADO(S) : MARCOS BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 1305 / 1998 - 091 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE LUIZ SALOSKI E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARIANI
 AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JÚLIO MARTINS QUEIROGA

Processo : AIRR - 2024 / 1998 - 008 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ZENILDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

Processo : AIRR - 2025 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : DEVANIR BUENO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : AIRR - 2053 / 1998 - 096 - 09 - 42 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PACHECO
 ADVOGADO : LIGIA MARY BISCHOF

Processo : AIRR - 2712 / 1998 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADEMIR CORDOVIL GOMES
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 2872 / 1998 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JAILMA DE OLIVEIRA BASÍLIO

ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO

Processo : AIRR - 24606 / 1998 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.

ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

AGRAVADO(S) : ELIZABETH FIGUEIREDO ALVES

ADVOGADO : WALLACE EDUARDY T. BARROS

Processo : AIRR - 24979 / 1998 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO(S) : GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : AIRR - 25131 / 1998 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI

AGRAVADO(S) : HEITOR JEFFERSON SHADE

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 191 / 1999 - 016 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : A PRESERVE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA

AGRAVADO(S) : ZÓZIMO SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 436 / 1999 - 005 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : ALLMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : EDSON ELIAS JORGE

AGRAVADO(S) : KARINA DAHER CURY

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo : AIRR - 453 / 1999 - 131 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO

AGRAVADO(S) : MARGARIDA PERES COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA

Processo : AIRR - 640 / 1999 - 006 - 16 - 40 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM

ADVOGADO : VALBER MUNIZ

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA ROQUE

Processo : AIRR - 820 / 1999 - 029 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.

ADVOGADO : GEONICE P. BORNHAUSEN

AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA PAES

ADVOGADO : AIDÉ ANTUNES

Processo : AIRR - 901 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO

AGRAVADO(S) : JONATAS DOS REIS E OUTROS

ADVOGADO : JALVAS PAIVA FILHO

Processo : AIRR - 909 / 1999 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : FRITZ TRANS SHOES - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.

ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES

AGRAVADO(S) : JORGE MUNHOZ BICA

ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES LONGARAY

Processo : AIRR - 989 / 1999 - 100 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : VIDROLAR LTDA.

ADVOGADO : MESSIAS PEREIRA DONATO

AGRAVADO(S) : DJALMA MARIA GOMES LIMA

ADVOGADO : LUIZ SOARES BARBOSA

Processo : AIRR - 1178 / 1999 - 101 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : METALFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS E FIBRA DE VIDRO LTDA.

Processo : AIRR - 1567 / 1999 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : METRO-TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDO RODRIGUES

ADVOGADO : GILSON DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1595 / 1999 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : PAULO NUNES

ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : AIRR - 1715 / 1999 - 005 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA

AGRAVADO(S) : CÁSSIA MARIA CONCEIÇÃO DA MOTA

ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 1887 / 1999 - 001 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : AUGUSTO VERCESI MADER

ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2021 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : JOÃO EDMUNDO PIRES DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA

ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo : AIRR - 2025 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : MÁRIO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA

ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo : AIRR - 2155 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : DIRCEU RENATO FANTIM

ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

AGRAVADO(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS

Processo : AIRR - 2196 / 1999 - 005 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARROSO SEVERIANO

ADVOGADO : JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2323 / 1999 - 001 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA

Processo : AIRR - 2376 / 1999 - 002 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 3199 / 1999 - 069 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : CHRISTIANO FERREIRA NUNES

ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Processo : AIRR - 5850 / 1999 - 664 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : VERA CRISTINA LAMBERTI

ADVOGADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES

Processo : AIRR - 10714 / 1999 - 002 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : EMILIANO PAES DA COSTA NETO

ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

Processo : AIRR - 30411 / 1999 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SUL PARK ESTACIONAMENTO LTDA.

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

AGRAVADO(S) : ALOIR MARIANO

ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

Processo : AIRR - 41 / 2000 - 401 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES

AGRAVADO(S) : ELIAS MOTTA DA GAMA

ADVOGADO : MARCOS BENEDITO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 79 / 2000 - 049 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO NEVES E OUTROS

ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA

ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 214 / 2000 - 020 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ADVOGADO : TUÍSA SILVA

AGRAVADO(S) : THALITA MARIA MOREIRA PEREIRA DE MELLO

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO



Processo : AIRR - 266 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DIMAS MOREIRA GUEDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo : AIRR - 289 / 2000 - 021 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
 AGRAVADO(S) : LAURIEL OLEGÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDWARD PEREIRA DE LACERDA

Processo : AIRR - 525 / 2000 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
 AGRAVADO(S) : GEDILSON INÁCIO
 ADVOGADO : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

Processo : AIRR - 623 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO DA MOTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 650 / 2000 - 001 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : VITÓRIA QUÍMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RAFAEL DE SANTIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO GARCIA GONÇALVES
 ADVOGADO : WANDERLEI FIORAVANTE

Processo : AIRR - 653 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PMC LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS
 AGRAVANTE(S) : DJACIR BRANDÃO MARACAJÁ
 ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 658 / 2000 - 421 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RANULFO DE MOURA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : ITABAJARA CERQUEIRA DE QUADROS
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 659 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSEFÁ FERNANDES LOPES
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 682 / 2000 - 161 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELIAS DA CRUZ PEREIRA
 ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 685 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : MILTON MARTINS
 AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI

Processo : AIRR - 731 / 2000 - 053 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARPOADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN
 AGRAVADO(S) : LÍCIO MODESTO FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES

Processo : AIRR - 839 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOÃO ADEMIR NOGUEIRA
 ADVOGADO : MARCOS MACHADO

Processo : AIRR - 844 / 2000 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : TUÍSA SILVA
 AGRAVADO(S) : MAIRA DA SILVA NOGUEIRA
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 853 / 2000 - 051 - 01 - 02 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA ROCHA PIRES
 ADVOGADO : SHEILA LASEVITCH

Processo : AIRR - 857 / 2000 - 001 - 14 - 40 . 2 - TRT da 14ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : UGO MARIA SUPINO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ASSUNÇÃO SILVA
 ADVOGADO : CLARA REGINA GÓES ORLANDO

Processo : AIRR - 880 / 2000 - 049 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SANTUZA MARIA PINTO AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 881 / 2000 - 049 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RONALDO VAZ DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 945 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CHAVES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES

Processo : AIRR - 945 / 2000 - 070 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DESTIL - DESTILARIA ITAJOBÍ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BARATO NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

Processo : AIRR - 947 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA NUNES LEITE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO

Processo : AIRR - 1167 / 2000 - 005 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : HELENFAUSTO RIBEIRO DE FRANÇA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA

Processo : AIRR - 1198 / 2000 - 047 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ISAIAS RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

Processo : AIRR - 1202 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : DEIMAR CESAR COIMBRA CARDOSO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1237 / 2000 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : RENATO PEREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE DE PAULA PERESTRELLO DE MENEZES
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

Processo : AIRR - 1334 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO STENCIL
 ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO
 AGRAVADO(S) : DISVESA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SANTO ANTONIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : REGINALDO DE JESUS BENESTORFF
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS STEPHANI

Processo : AIRR - 1576 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - ADUNIMEP SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
 ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
 ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR

Processo : AIRR - 1582 / 2000 - 511 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOUTA
 AGRAVADO(S) : MAX JOSÉ NEVES BEZERRA
 ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 1625 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES, INC.
 ADVOGADO : ADRIANA BRASIL GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ADRIANA MONTEIRO LESSA MEDEIROS
 ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ

Processo : AIRR - 1625 / 2000 - 133 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : EVERALDO DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA BARBOSA DE PAULA E OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1711 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BENTO MANOEL SEFERINO
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 1739 / 2000 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo : AIRR - 1745 / 2000 - 074 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO VITÓRIA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS

Processo : AIRR - 1780 / 2000 - 011 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ELIANE MARTINS NUNES
ADVOGADO : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PEDRO VAZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
AGRAVADO(S) : FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DELMER CÂNDIDO DA COSTA

Processo : AIRR - 1904 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO CRUZ INÁCIO
ADVOGADO : CARLOS ARMANDO MILANI

Processo : AIRR - 1909 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GILBERTO BITAR
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA SILVA
ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1915 / 2000 - 012 - 16 - 40 . 8 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RIOS JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA

Processo : AIRR - 2030 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 2035 / 2000 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ERALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL

Processo : AIRR - 2107 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MONGERO DE LIMA
ADVOGADO : ERONIDES FERREIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 2121 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS
AGRAVADO(S) : MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2165 / 2000 - 059 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ALAYDE DARCY DE AZEVEDO
ADVOGADO : WALTER DA COSTA MARTINS

Processo : AIRR - 2219 / 2000 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOÃO JORGINO CERA
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : AIRR - 2304 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MIRIAM LAURINDO
ADVOGADO : MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALL PRODUCTS LTDA. - ME
ADVOGADO : MARCELO HORIE

Processo : AIRR - 2799 / 2000 - 007 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VAGNER LIMA CERQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : AIRR - 2908 / 2000 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO HISATUGO
ADVOGADO : ANGELA C. ZANDONÁ UBIALLI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 4797 / 2000 - 661 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES DE LÍVIO
ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES

Processo : AIRR - 8070 / 2000 - 036 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE CAMPOS

Processo : AIRR - 8383 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : RAFAEL G. PALUMBO
AGRAVADO(S) : ABRAÃO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 8767 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OLINDA MARIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS

Processo : AIRR - 8894 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM

Processo : AIRR - 10403 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : WALDENOR JUSTINO XAVIER
ADVOGADO : ECLAIR TAVARES TESSEROLI

Processo : AIRR - 26855 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : EUCLIDES RIBEIRO
ADVOGADO : ARILDO NIZER

Processo : AIRR - 2 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ASH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S) : EDÉRCIO ALCIDES DE QUADROS
ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE

Processo : AIRR - 80 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ MORESCO

Processo : AIRR - 84 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGRIPÉC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO : PAULO VOLMIR GOMES
AGRAVADO(S) : RONALDO SUAIDEN
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

Processo : AIRR - 92 / 2001 - 053 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALZURÉM FERREIRA GONDIM
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
AGRAVADO(S) : ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO VALENTIN DE SÁ

Processo : AIRR - 103 / 2001 - 017 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRANK PORTELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : JAILTON SILVA PIRES
ADVOGADO : MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 129 / 2001 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : EVARISTO MARINS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 158 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : LÚCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA



Processo : AIRR - 165 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : TRANSVEÍCULOS - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE VEÍCULOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO NICODEMO SALGADO

AGRAVADO(S) : SANDRA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 207 / 2001 - 042 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.

ADVOGADO : LINDAMAR FERREIRA

AGRAVADO(S) : CARLITO HOFMANN

Processo : AIRR - 228 / 2001 - 001 - 16 - 40 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP

ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

AGRAVADO(S) : BENEDITA BARROS DOS ANJOS

ADVOGADO : OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 249 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO BOAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ VERAS RODRIGUES

AGRAVADO(S) : EDSON BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

Processo : AIRR - 262 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JORGE MENDES MONTEIRO

ADVOGADO : FERNANDO LACERDA

Processo : AIRR - 285 / 2001 - 282 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : PR SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS SALLES

AGRAVADO(S) : MANUELA PARAVIDINO DE SOUZA

ADVOGADO : DENIZE DA CUNHA RANGEL SOUZA E SILVA

Processo : AIRR - 391 / 2001 - 098 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO RAMALHO

Processo : AIRR - 392 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : OZIAS LUDUGERIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

Processo : AIRR - 401 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : FABIANO NEGRO

ADVOGADO : BELMIRO DEPIERI

Processo : AIRR - 401 / 2001 - 002 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS - CTPCV

ADVOGADO : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : FABIANO NEGRO

ADVOGADO : BELMIRO DEPIERI

Processo : AIRR - 417 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS LEMOS

Processo : AIRR - 420 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO

AGRAVADO(S) : GILSON SOARES

ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 467 / 2001 - 068 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER

AGRAVADO(S) : LADI KRAUSE

ADVOGADO : JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

Processo : AIRR - 491 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ

AGRAVADO(S) : RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 553 / 2001 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : S.O.PONTES - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : SEBASTIÃO MOREIRA MIGUEL JÚNIOR

Processo : AIRR - 590 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

AGRAVADO(S) : SALOMÃO GOICHMAN

ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA

Processo : AIRR - 638 / 2001 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

AGRAVADO(S) : CARLA VIDAL RAMOS

ADVOGADO : PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO

Processo : AIRR - 683 / 2001 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : DANIEL LUCIDIO FERNANDES

ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : AIRR - 716 / 2001 - 068 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COOMOC - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE OSVALDO CRUZ

ADVOGADO : ROSEMEIRE FEITOSA LIMA COSTA CAVALCENTE

AGRAVADO(S) : HELENA PAMPLONA DA SILVA

ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN

Processo : AIRR - 716 / 2001 - 068 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : G S PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO

AGRAVADO(S) : HELENA PAMPLONA DA SILVA

ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN

Processo : AIRR - 745 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

AGRAVADO(S) : MÁRIO BORGES

ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Processo : AIRR - 759 / 2001 - 096 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.

ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE

AGRAVADO(S) : SALUSTIANO LEMES DO PRADO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOGUS

Processo : AIRR - 766 / 2001 - 351 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATE CASEIRO GRAMADO LTDA.

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME STEFFENS

AGRAVADO(S) : SANDRO DUARTE CHAGAS

ADVOGADO : PAULO R. PINÓS DA SILVA

Processo : AIRR - 769 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : CAPELA REVCAR LTDA.

ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo : AIRR - 779 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ELIZABETH KOUDA

ADVOGADO : ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS

AGRAVADO(S) : PLASTMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID

Processo : AIRR - 793 / 2001 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP

ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

AGRAVADO(S) : CARLOS CELSO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 842 / 2001 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER

AGRAVADO(S) : ELIZEU COSTA

ADVOGADO : JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

Processo : AIRR - 864 / 2001 - 009 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)

ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO

AGRAVADO(S) : MILTON DA FONSECA SILVA

ADVOGADO : WALDSON MARTINS BRABA

Processo : AIRR - 878 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VIDA LIVRE MOTO CAMPING LTDA.

Processo : AIRR - 899 / 2001 - 002 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RODOBRÁS RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MONTEIRO PADIAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES

Processo : AIRR - 937 / 2001 - 008 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
AGRAVADO(S) : SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 944 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVADO(S) : ELISABETH FERNANDES
ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

Processo : AIRR - 955 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : EDILSON ANDRADE MATOS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 964 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE / RS
ADVOGADO : ROGÉRIO DE CAMPOS MAISTER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV
ADVOGADO : JUÇARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS CASTRO
ADVOGADO : ÂNGELA BEATRIZ CEMIM

Processo : AIRR - 1008 / 2001 - 010 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DANÚNZIO CARLOS MAGNO
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : MIRTES PIMENTA SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVADO(S) : HL - CONSULTORIA GERENCIAL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DIAS LIMA

Processo : AIRR - 1058 / 2001 - 222 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FLAVIANO FRANCISCO DE MATOS
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

Processo : AIRR - 1099 / 2001 - 101 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

Processo : AIRR - 1126 / 2001 - 014 - 12 - 01 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S) : LUIZ LORENZETTI
ADVOGADO : MAURICIO PEREIRA GOMES

Processo : AIRR - 1131 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIANA RAMOS PIMENTES
ADVOGADO : ANTÔNIO DE CASTRO REIS

Processo : AIRR - 1141 / 2001 - 010 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE MOTTER & FILHOS LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME DE ALMEIDA BOSSLE
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES CAMATINI E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO POLI

Processo : AIRR - 1143 / 2001 - 060 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVALDO DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : EDVALDO DA SILVA BARROS

Processo : AIRR - 1174 / 2001 - 141 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : NILZA GARVIN EVANGELISTA

Processo : AIRR - 1198 / 2001 - 004 - 24 - 00 . 2 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
AGRAVADO(S) : UBIRATAN DALMATI
ADVOGADO : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

Processo : AIRR - 1224 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO KALACHE DE PAIVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA ALVES WERNECK
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1244 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1250 / 2001 - 060 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCULANO DA PAIXÃO
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1298 / 2001 - 036 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLAUSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

Processo : AIRR - 1311 / 2001 - 005 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HELIANE DE FÁTIMA NERIS
AGRAVADO(S) : JEDSON VIEGAS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 1315 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : MARILZE BUCH FONTOURA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1316 / 2001 - 020 - 03 - 41 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE MORAIS
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 1316 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : AMADOR SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1317 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSANE DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1332 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADO : IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PAULO MACHADO DE BRITTO
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO SICA DINIZ

Processo : AIRR - 1351 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVANTE(S) : KARINA ANDRIAZI CAVAZANE FRANCO
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1356 / 2001 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : YVAM DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : MOZART CAMAPUM

Processo : AIRR - 1374 / 2001 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
AGRAVADO(S) : ADRIANI MATTANA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO SAUDI LOPES FERREIRA



Processo : AIRR - 1382 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1700 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1944 / 2001 - 001 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PÉRICLES PASSOS DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA PINHEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE VERAS SALES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO	ADVOGADO : OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO
Processo : AIRR - 1386 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 1716 / 2001 - 006 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1962 / 2001 - 131 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : WALTER CAMPOS	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EDICLÉA CARVALHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO : RENATO TOGNERE FERRON
AGRAVADO(S) : MAURO MORAES	AGRAVADO(S) : ALLAN DARDEC JOSÉ DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : ZILANDA PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO : ROGER STRIKER TRIGUEIROS	ADVOGADO : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR	ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
Processo : AIRR - 1435 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1751 / 2001 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 2065 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS PETRONETTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : FLORISVALDO IGLESIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA.
Processo : AIRR - 1462 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : AIRR - 1753 / 2001 - 492 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : KOŠMOS TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANAISA SOARES
ADVOGADO : ALESSANDRA RODRIGUEZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	Processo : AIRR - 2074 / 2001 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : VILSON FURQUIM	ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BRAULIO BOMFIM	AGRAVANTE(S) : IPIROXO POSTO DE GASOLINA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.
Processo : AIRR - 1552 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE CAMÉLO XAVIER	ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1810 / 2001 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT da 16ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 2136 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : DIVA DE ANDRADE BARBOSA	ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
Processo : AIRR - 1559 / 2001 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 1830 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : TARCISO FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. FARIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	Processo : AIRR - 2146 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO	ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : NADJA LEITE JORGE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IDA MARCILLA DE ALCÂNTARA NAKATANI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
Processo : AIRR - 1560 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1843 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : PAULO ADRIANO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. FARIAS
AGRAVANTE(S) : EVA CRISTINA LAGO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	Processo : AIRR - 2227 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NAIR GREGORINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZACHARIAS MATTA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
ADVOGADO : JOÃO DE SOUZA SANTOS	Processo : AIRR - 1923 / 2001 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA MENDES AMARAL
Processo : AIRR - 1561 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ORIVANDES FRANCISCO DE VARGAS CAMPOS	Processo : AIRR - 2331 / 2001 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO LOUREIRO MACHADO	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALINE BERNARDO AVANCINI	AGRAVADO(S) : FRUTICULTURA MALKE LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
Processo : AIRR - 1596 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 1924 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : AIRR - 2494 / 2001 - 021 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA NOVA PRIMAVERA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOMINGUES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ADRIANO FERNANDES MACHADO	ADVOGADO : GELSON BARBIERI
Processo : AIRR - 1636 / 2001 - 011 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER	AGRAVADO(S) : LOURDES CAPEL PINTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : AIRR - 1933 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 2537 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CARRILO LIMA	ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA. - DIPEPI
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO EUFRÁZIO DA ANUNCIACÃO NETO	ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE PAULA E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

Processo : AIRR - 3072 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVADO(S) : ELISABETH FERNANDES
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Processo : AIRR - 3790 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE JESUS BRAZ LAUREANO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 4581 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ACIOLI MANOEL BATISTA
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo : AIRR - 5245 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LACERDA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 6993 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : MANUEL LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO : ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 15540 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDITORA PAR LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : EDGAR JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 29078 / 2001 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OLAVO GODOY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ADENILSON CRUZ
AGRAVADO(S) : PALMIRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : ALBERTO MANENTI

Processo : AIRR - 54005 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEMCO RIGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

Processo : AIRR - 71002 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LOURIBAL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : ALÍCIO MALAVAZI
AGRAVADO(S) : ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
AGRAVADO(S) : JM SILVEIRA & SOUZA LTDA. - ME

Processo : AIRR - 71132 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDERCI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA FONTANA WEFFORT
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
AGRAVADO(S) : FRIGOHELIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 2 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : MARIA NADIR DA COSTA
ADVOGADO : OSMAR CODOLO FRANCO

Processo : AIRR - 9 / 2002 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LUÍS TERUO AKAGUI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANDRÉA BERNABEL FURLAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPO DA MOTA
ADVOGADO : ROBERTA CARLA SOTTILE

Processo : AIRR - 37 / 2002 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S) : DAVI CAETANO FARIAS
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 50 / 2002 - 046 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NELSON GONÇALO BONAVINA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 64 / 2002 - 831 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE - LAJEADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LOURIVAL DA COSTA LIMA
ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO

Processo : AIRR - 107 / 2002 - 066 - 24 - 00 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS XAVIER MACHADO
AGRAVADO(S) : EZELMA DE OLIVEIRA FRANCO COELHO
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

Processo : AIRR - 119 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SCHAIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : AIRR - 120 / 2002 - 024 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : BRÁS RICARDO COLOMBO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF

Processo : AIRR - 122 / 2002 - 011 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : MOISÉS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 132 / 2002 - 057 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RONARA MACHADO SANTOS
ADVOGADO : CÉLIO FRAGA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
ADVOGADO : RIDALTON SIQUEIRA TAVARES

Processo : AIRR - 139 / 2002 - 009 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CITROPAR - CÍTRICOS DO PARA S.A.
ADVOGADO : HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : IZAQUE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉA MILENNE MACEDO ALVES

Processo : AIRR - 163 / 2002 - 086 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : WILSON SANTANA MAIA
ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 164 / 2002 - 005 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LUIZ ERNESTO NOGUEIRA ATAÍDE
ADVOGADO : DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

Processo : AIRR - 184 / 2002 - 031 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS XAVIER MACHADO
AGRAVADO(S) : ROMER FLORENCIANO PEREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LEITE

Processo : AIRR - 184 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FABIOLA MARIA BARROS DE SOUZA
ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA

Processo : AIRR - 219 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOTEL FAZENDA E TURISMO RURAL TRÊS CASCATAS LTDA.
ADVOGADO : AUGUSTO NUNES RAUEN
AGRAVADO(S) : LEONI TERESINHA DIERINGS ENGEL
ADVOGADO : ROGER EDUARDO GODOY

Processo : AIRR - 223 / 2002 - 005 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
AGRAVADO(S) : NIRALDO BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 231 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO FIDIS S.A.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : LUANNA FLÁVIA MARENGÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL MAMEDE DE LIMA

Processo : AIRR - 289 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS SILVA SOUSA
ADVOGADO : RICARDO PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BOTA SOBRINHO
ADVOGADO : ADALBERTO RESENDE LIMA

Processo : AIRR - 296 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DANIEL ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : ENGEMONT ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA GONZAGA OLIVEIRA



Processo : AIRR - 306 / 2002 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
 AGRAVADO(S) : SAMUEL ALVES VIEIRA
 ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

Processo : AIRR - 326 / 2002 - 075 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DIRCEU DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DORIVALDO MANOEL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NIVALDO SEVERINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU
 AGRAVADO(S) : VIG BANK EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Processo : AIRR - 359 / 2002 - 009 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : CLAISSON CARDOSO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 371 / 2002 - 331 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : DANIELE GASPAR
 ADVOGADO : PEDRO JORGE PIOVENSAN

Processo : AIRR - 371 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CEOBRA - CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : JACQUES VELOSO DE MELO
 AGRAVADO(S) : LUCIANA PEREIRA AUCÉLIO
 ADVOGADO : SANDRO PEREIRA AUCÉLIO

Processo : AIRR - 371 / 2002 - 331 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTONIELLE CALÇADOS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : DANIELE GASPAR
 ADVOGADO : PEDRO JORGE PIOVENSAN

Processo : AIRR - 373 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CESAR GUILHERME DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALEXNALDO MENEZES CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 407 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : WILIAM TOLEDO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : IVAN GAUDERETO DE ABREU

Processo : AIRR - 415 / 2002 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JUSSELINO FERREIRA CALDEIRA
 ADVOGADO : PAULO CEZAR FRAIHA
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo : AIRR - 415 / 2002 - 014 - 20 - 40 . 1 - TRT da 20ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA DE JESUS RAMOS
 ADVOGADO : ALEXANDRA SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 422 / 2002 - 088 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAMEDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO

Processo : AIRR - 445 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATÍE
 AGRAVADO(S) : WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUCINARD APARECIDA LEÃO

Processo : AIRR - 459 / 2002 - 016 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : MAÍLSON LISBOA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : AIRR - 462 / 2002 - 151 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MOURA PINTO
 ADVOGADO : NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO

Processo : AIRR - 467 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARLENE DUTRA VIDOR
 ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 492 / 2002 - 003 - 24 - 00 . 1 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REVADÁVIO INÁCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI
 AGRAVADO(S) : RÁDIO CLUBE
 ADVOGADO : SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL

Processo : AIRR - 506 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE APARECIDA XAVIER SANTIAGO
 ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO

Processo : AIRR - 546 / 2002 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CESÁRIO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 549 / 2002 - 019 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : NORMA LÚCIA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 575 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : APOIO AGROPECUÁRIO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
 AGRAVADO(S) : WALDIR GOMES DE REZENDE
 ADVOGADO : JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

Processo : AIRR - 590 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CENIRA MARIA BAZOTTI MARQUESI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.
 ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
 AGRAVADO(S) : A. A. ROTTA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MELO

Processo : AIRR - 596 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AURELIANO RESENDE DA FONSECA JÚNIOR
 ADVOGADO : MARY LUCY DE QUEIROZ CANÇADO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA

Processo : AIRR - 606 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : OLDEGAR LOPES ALVIM
 AGRAVADO(S) : DOACIR APARECIDO GUINDANI
 ADVOGADO : JORGE KIANEK

Processo : AIRR - 617 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA FERNANDES
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO - FEOP
 ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUSA LIMA

Processo : AIRR - 642 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
 AGRAVADO(S) : EBNER MANSUR
 ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS

Processo : AIRR - 643 / 2002 - 052 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS
 AGRAVADO(S) : WESLEY RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR

Processo : AIRR - 675 / 2002 - 010 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LUCAS RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ROSE MARY ESTEVÃO TOLENTINO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO SILVA MARQUES
 AGRAVADO(S) : BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCIASCIA CRUZ

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : SUL FRUTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MANFIO PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ZELINA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO PASCHOAL

Processo : AIRR - 717 / 2002 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VILMA REGINA ALVES FARIA
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 723 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : LIOBINO TIAGO CARDOSO
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 731 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELENICE CONCEIÇÃO DE LIMA
ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 746 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS GARCIA
ADVOGADO : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

Processo : AIRR - 757 / 2002 - 211 - 06 - 01 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ALTO DO BELÉM LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO GENÁRIO DA SILVA E OUTRO

Processo : AIRR - 759 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SALES PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCI

Processo : AIRR - 779 / 2002 - 018 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGNALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Processo : AIRR - 787 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CASA DOS AZULEJOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ANTONIO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : RONALDO DE ABREU
ADVOGADO : GLADYZ SOUZA DE SOUZA

Processo : AIRR - 789 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ADEMAR RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON

Processo : AIRR - 822 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADO(S) : MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : GERSON PEDRO DA SILVA

Processo : AIRR - 838 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IVA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 853 / 2002 - 004 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : OSMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 855 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 868 / 2002 - 098 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : CRISTIANE RIBEIRO PENIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HUMBERTO BELLUCO NOGUEIRA MACHADO JÚNIOR

Processo : AIRR - 869 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA ROSA FLORES
ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI
AGRAVADO(S) : SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARIA ELEM SARAIVA MENEZES
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

Processo : AIRR - 870 / 2002 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 873 / 2002 - 001 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : WALTER DONIZETE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 919 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : NOALDO DE LIMA
ADVOGADO : VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

Processo : AIRR - 959 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMEC - CONSTRUÇÕES METALICA E CIVIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE WAGNER
AGRAVADO(S) : MARCOS DUTRA RIBEIRO
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 994 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S) : MARIZETE FIRMINO DIAS
ADVOGADO : JHONS CARLOS SOUZA NETO

Processo : AIRR - 999 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA SILVA
ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo : AIRR - 1013 / 2002 - 012 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EXPEDITO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ

Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO(S) : JORGE MACHADO ALVES
ADVOGADO : MAIRA MARGÔ MACHADO

Processo : AIRR - 1068 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VICTOR ZAMBRANA SALAZAR
ADVOGADO : AFONSO CELSO RASO
AGRAVADO(S) : REDUTORES TRANSMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN

Processo : AIRR - 1114 / 2002 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MIRNA MARIA TIBURSKI
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS MOREIRA NETO

Processo : AIRR - 1139 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MIRNA DIMENSTEIN
AGRAVADO(S) : EVERALDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

Processo : AIRR - 1210 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA DERENJI
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN



Processo : AIRR - 1327 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
 AGRAVADO(S) : FISHING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARCOS LTDA.
 ADVOGADO : CAROLINA NEPONUCEMO CABRAL

Processo : AIRR - 1339 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : WAGNER ANTÔNIO PERCHE
 ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1348 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES
 AGRAVADO(S) : APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANE ARAÚJO BOTAN

Processo : AIRR - 1372 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 2 - TRT da 20ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
 AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO PRATA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 1390 / 2002 - 100 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : LEÔNIDA COSTA MATOS
 ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo : AIRR - 1413 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 6 - TRT da 23ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE PAIVA
 ADVOGADO : BENEDITO BARCELO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : G. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - EPP

Processo : AIRR - 1446 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GILSON VIEIRA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1458 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 1 - TRT da 24ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
 AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

Processo : AIRR - 1464 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SALVADOR LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
 AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo : AIRR - 1530 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FREIRE MARTINS
 ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS
 AGRAVADO(S) : DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Processo : AIRR - 1569 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JOAQUIM DA SILVA DIOGO
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1582 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DSM - DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BSL BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO DA SILVA LINS
 ADVOGADO : MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1610 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : MAURO ROBERTO FERRAZ
 ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME

Processo : AIRR - 1613 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BATISTA PEDROZA
 ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME

Processo : AIRR - 1720 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ BORGES
 ADVOGADO : REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1739 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBSON JACINTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1790 / 2002 - 101 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOLETO & FILHAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JANSON SOUZA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1986 / 2002 - 050 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARLENE MARCHIORI RIBEIRO
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2647 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
 ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : VINÍCIUS GOMES TAVEIRA MANO
 ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

Processo : AIRR - 2683 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIAS FRANCISCO DAS CHAGAS
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA DE SOUZA

Processo : AIRR - 3030 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
 AGRAVADO(S) : ENÉZIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 3266 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO XAVIER DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo : AIRR - 3992 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CHARME DE ITAPEVI PÃES E DOCES LTDA.
 ADVOGADO : CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : CÍCERO BUENO DE GODOY
 ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 4469 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO TOMAZ DE AQUINO
 ADVOGADO : JURANDYR MORAES TOURICES
 AGRAVADO(S) : BMF - BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 4562 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ADEMAR FEITOZA RAMOS
 AGRAVADO(S) : GENIS BARBOSA BRASIL
 ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

Processo : AIRR - 4777 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MONTE RAMOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 4935 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

Processo : AIRR - 5387 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUZ DA SILVA
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 5750 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : OZIVÁ DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA

Processo : AIRR - 6250 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : RENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA PORTO RICO LTDA.
 ADVOGADO : ROSINETE TAVEIRA FALCÃO

Processo : AIRR - 6364 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AMIRALDO TAVARES GARCIA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER

Processo : AIRR - 6739 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA

Processo : AIRR - 7130 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVANTE(S) : IRINÉIA DE FREITAS
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 7589 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EURISVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : GERSON JOSÉ CACIOLI
AGRAVADO(S) : CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS

Processo : AIRR - 8093 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO NICOLAU DE MELO
ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 8270 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RÂNGEL
AGRAVADO(S) : MARTINS FAVA
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8714 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : THE BRITISH COUNTRY CLUB
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO A. DE A. MONTENEGRO

Processo : AIRR - 8772 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ENGENHO FERVEDOURO
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MURILO SOUTO QUIDUTE

Processo : AIRR - 9931 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTUNES MENDES
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 9975 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : AURELIANO MONTEIRO NETO
AGRAVADO(S) : JOSEZITO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 10186 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BREDA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : ADERMIL BERTOLDO C. PEDRAS

Processo : AIRR - 10377 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FOX FILM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO : ROSELI THAUMA TURGO CORRÊA SOARES

Processo : AIRR - 11859 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE MEDEIROS GUIMARÃES
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA

Processo : AIRR - 13409 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
AGRAVADO(S) : JORGE GOMES MARTINS
ADVOGADO : CÉLIO SILVA

Processo : AIRR - 13750 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉLIA REIS DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
AGRAVADO(S) : DENISE TOLEDO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ORTIZ

Processo : AIRR - 14316 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NIVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 14323 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDEMIR SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 14420 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO IVO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MARTA RAGAZZINI

Processo : AIRR - 14484 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CÉLIO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 14488 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO VIEIRA E SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 14797 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORESTES PEDROSO NETO
ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S) : ANTONIO NORBERTO ALVES MOURA
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO

Processo : AIRR - 14839 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : PASTELARIA BRASILEIRA LTDA. - ME
ADVOGADO : ANDRÉA MARIA MAIRENA CANHA

Processo : AIRR - 15359 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANILDA MARIA DINIZ BONANI

Processo : AIRR - 16009 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR ADEMIR FRANZOI
ADVOGADO : ADEMIR NYIKOS

Processo : AIRR - 16065 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : OGDEN SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : KARINA FRISCHLANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARICATO
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES

Processo : AIRR - 16399 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL
AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA NOVA BARUERI LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETE F. VIEIRA

Processo : AIRR - 16884 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ISMAEL PALERMO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REI S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS



Processo : AIRR - 17102 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : NATALY PINTO GONÇALVES
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

Processo : AIRR - 17112 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : EDSON HIDEO IGIMA
 ADVOGADO : MARCELO CARLOS PARLUTO

Processo : AIRR - 17922 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVAN DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON APARECIDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES

Processo : AIRR - 18328 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONI TEIXEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COTIA
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA RIVERO SALGADO

Processo : AIRR - 18841 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 18897 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
 ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CASEMIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 19057 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : CÉLIO VIEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : MARIA RAQUEL MENDES GAIA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GUERREIRO

Processo : AIRR - 19855 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROQUE VIEIRA
 ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 20885 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : DIEVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA.
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
 ADVOGADO : EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 21113 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 ADVOGADO : HÉLIO GREGÓRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO FERREIRA SÁ
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 21550 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANDRO RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 21564 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JURACI ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RECANTO MODERNO LTDA.

Processo : AIRR - 21720 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : ALAOR CUSTÓDIO DE FARIAS
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 21759 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LAZARO PAULINO DE AGUIAR
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO ARBUES ANDRADE JÚNIOR

Processo : AIRR - 21781 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO HIRATA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO KIYOSHI KAWATA
 ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo : AIRR - 22104 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA NOGUEIRA DE SANTOS
 AGRAVADO(S) : ARNALDO WIRTHMAN FILHO
 ADVOGADO : REINALDO BERTASSI

Processo : AIRR - 22113 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
 AGRAVADO(S) : PILE DRIVER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

Processo : AIRR - 22187 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : AIRR - 23057 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo : AIRR - 23450 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES
 AGRAVADO(S) : LEONARDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDI SBRANA

Processo : AIRR - 24444 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : VLADIMIR PERARO
 ADVOGADO : SANDRA REGINA MARTINO RODRIGUES SERRANO

Processo : AIRR - 24666 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : IONE SABINO FARIAS
 ADVOGADO : NEWTON CORRÊA

Processo : AIRR - 25269 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA NABAS JANCZUK
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 25389 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLA DE CAMILO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO ELIAS
 ADVOGADO : ROBERTO RINALDI

Processo : AIRR - 25533 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MACHADO
 AGRAVADO(S) : ALTAIR JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI

Processo : AIRR - 25692 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : NEUCY MARQUES
 ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL

Processo : AIRR - 26361 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DARIO ABRAHÃO RABAY
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO IGNÁCIO

Processo : AIRR - 26603 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELLEBORG PAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA INÊS DA SILVA
 ADVOGADO : ADELCO CARLOS MIOLA

Processo : AIRR - 26708 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NELSON SIQUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

Processo : AIRR - 26735 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : PATRÍCIA BERA DAMÁSIO
 AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL

Processo : AIRR - 26742 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
 AGRAVADO(S) : PIZZARIA NOVA SÃO PEDRO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO

Processo : AIRR - 27277 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : WR FAST FOOD LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA MARIA SANZER KALIL

Processo : AIRR - 27553 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
 AGRAVADO(S) : ANIBAL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 27954 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MAGALHÃES BARBOSA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
 AGRAVADO(S) : SOS FARMA DROGARIAS LTDA.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIRES

Processo : AIRR - 28073 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIA CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : VERA GONÇALVES MORAIS
 AGRAVADO(S) : GILLETTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MIGUEL

Processo : AIRR - 28081 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARTINS LOPES
 ADVOGADO : VANDIR ZAPPAROLI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 28168 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA PRATA
 ADVOGADO : CAMILO RAMALHO CORREIA
 AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET

Processo : AIRR - 29657 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : WILSON EDUARDO GOMES PASSOS
 ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATIUSI

Processo : AIRR - 29859 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO SOARES ROSA
 ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL

Processo : AIRR - 30777 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo : AIRR - 31096 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JEANE SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MIRIAN KUSHIDA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉ MENDES PIMENTA

Processo : AIRR - 32714 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : WILSON MOREIRA LISBOA
 ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA
 AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCCK LTDA.

Processo : AIRR - 32909 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
 AGRAVADO(S) : IVO GONÇALVES
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 32972 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : AMANDA GEZZERANO BURATIN
 ADVOGADO : RENE DEBESSA
 AGRAVADO(S) : BWU VÍDEO LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA CAROLINA DA CUNHA TAVARES

Processo : AIRR - 32978 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : LEVY MORAES ORECHIO
 ADVOGADO : DARIO ABRAHÃO RABAY
 AGRAVADO(S) : FARMÁCIA MANIFARMA LTDA.
 ADVOGADO : LUILNA DE FÁTIMA RAMON MOCELIN

Processo : AIRR - 33001 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR - 33762 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOÊMIA MARIA MARIUTTI MAXWELL
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA CORASSE

Processo : AIRR - 33805 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
 ADVOGADO : ERIKA ROBIS CAMARGO
 AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTOS ARAÚJO
 ADVOGADO : WAGNER DE OLIVEIRA LEME

Processo : AIRR - 33919 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : EUDES JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

Processo : AIRR - 33971 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CESAR DAINEZ
 ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 33982 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : AIRR - 34485 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
 AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA CERUTTE RODRIGUES DE QUEIROZ
 ADVOGADO : GILBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 35047 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS CAFERRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : MATADOURO AVÍCOLA FLABOÍÁ LTDA.
 ADVOGADO : MARIA TERESA DEL PONTE

Processo : AIRR - 35330 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : OZEAS ARARIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA



Processo : AIRR - 35441 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS

ADVOGADO : WILLIAM CESSA

AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.

AGRAVADO(S) : EDNALDO BATISTA DE LIRA

ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 35705 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LUÍS TORRICO SALAZAR

ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO

Processo : AIRR - 35873 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : IVAN PRATES

AGRAVADO(S) : INÊS DE ALMEIDA SAMPAIO

ADVOGADO : DENNIS DE MIRANDA FIUZA

Processo : AIRR - 36975 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : ANDRÉ MENDES PIMENTA

AGRAVADO(S) : EDSON DE ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO : EVANDRO DE MOURA

Processo : AIRR - 37112 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : FINANCREDE ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.

ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA

AGRAVADO(S) : CÍCERA PASCOAL DA COSTA

ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 37408 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : RICARDO BACCIOTTE RAMOS

AGRAVADO(S) : DÉBORA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

Processo : AIRR - 37508 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ TRAJANO NETO

ADVOGADO : MÁRCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GRASMA LTDA.

ADVOGADO : ROSA MIZUE FUCHS

Processo : AIRR - 37527 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ESTACIONAMENTO FRIMONT LTDA.

ADVOGADO : EDSON ARAGÃO

AGRAVADO(S) : MÁRIO BERNARDES

ADVOGADO : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO

Processo : AIRR - 37766 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NILSON GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES

Processo : AIRR - 38915 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : JAIME RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA

AGRAVADO(S) : MEISTER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : MÁRIO HUKUDA

ADVOGADO : CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO

Processo : AIRR - 40249 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO MARTINS

AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.

AGRAVADO(S) : DEVAIR PIRES LAVRADOR

ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 42101 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : VANESSA FARIA CORTE

AGRAVADO(S) : CRISTIANE TERUMI YAMASAKI FERRAZ

ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : AIRR - 42165 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON

AGRAVADO(S) : PLASTINEG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO : CRISTIANE MARTINEZ CORTADA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 42200 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NAS ÁREAS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERVESP

ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES MARTINS

AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO DA SILVA

ADVOGADO : GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA

Processo : AIRR - 42638 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI

AGRAVADO(S) : LUIZ CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO : DENILSON VICTOR

Processo : AIRR - 42690 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE

Processo : AIRR - 42742 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SALOMÃO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO RENAN ARRAIS

AGRAVADO(S) : POLIETILENOS UNIÃO LTDA.

ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA

Processo : AIRR - 42752 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : PERCILIANO ALVES CÂMARA

ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 44199 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

Processo : AIRR - 44473 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MARTA VENÂNCIA JESUS DE FREITAS

ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO

AGRAVADO(S) : NAVIERO MERCANTE REPRESENTAÇÕES LTDA.

AGRAVADO(S) : MARIA CILENE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : AIRR - 44674 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : RENATO MIANI LEITE DE MIRANDA

ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DENTELLO

Processo : AIRR - 45927 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : LENILDO SANTOS BELÉM

ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA

AGRAVADO(S) : DELGAS PINTURAS S/C LTDA.

ADVOGADO : JONAS GOMES

Processo : AIRR - 46055 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ADVOGADO : CLEBER RANGEL DE SÁ

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS GUERRA NETO

ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

Processo : AIRR - 46084 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA GONÇALVES CAMPOS

ADVOGADO : NEWTON CORRÊA

Processo : AIRR - 46904 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.

ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY

AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE MATOS

ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA

Processo : AIRR - 47135 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo : AIRR - 47762 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : APARECIDO THOMAZ

ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : CAMILA ZUCARELLI PINTO RIBEIRO

Processo : AIRR - 48199 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ROYAL BANK OF CANADA S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO

AGRAVADO(S) : CLENIRA MENDES SEIXAS DA SILVA

ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 48651 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ GUEDES
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL

Processo : AIRR - 48678 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MARCELO MIRANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

Processo : AIRR - 49123 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO

Processo : AIRR - 49352 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO(S) : MARCELO BARBESANI
ADVOGADO : RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR

Processo : AIRR - 50151 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUIZ GERALDO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

Processo : AIRR - 51001 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI RIBEIRO NEVES
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

Processo : AIRR - 51230 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : GERCÍLIO SILVA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 52331 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : KARINA FRISCHLANDER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROMANELLI
ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA

Processo : AIRR - 53005 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 54679 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA NOGUEIRA PLAZA NISHIMORI
ADVOGADO : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARRERA
AGRAVADO(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : IVANI CARDONE

Processo : AIRR - 55478 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA ZAGHI CARDINALLI
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 55581 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : DIOGENES BELO COELHO
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 55726 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 56558 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LEONTINA MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 81070 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

Processo : AIRR - 81070 / 2002 - 920 - 20 - 41 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 7 / 2003 - 831 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE - LAJEADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARIIVAL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Processo : AIRR - 25 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA VICENTE SOARES
ADVOGADO : DAVID PIRES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO LUPO

Processo : AIRR - 34 / 2003 - 811 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WALDETE L. WANDERLEY
ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) : FRINORTE ALIMENTOS LTDA.

Processo : AIRR - 57 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÓSTHENES ALVES BEZERRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES

Processo : AIRR - 57 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BENVINDO BRUM FERNANDES
ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI
AGRAVADO(S) : SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

Processo : AIRR - 87 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : JOÃO LOURENÇO BAZZI
ADVOGADO : JOSÉ CÉZAR PIMENTEL DA SILVA

Processo : AIRR - 130 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO CÉSAR ALVES DE SOUSA

Processo : AIRR - 489 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HELIONICE CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1478 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO DE SANTANA
ADVOGADO : JAIR JOSÉ DE SANTANA

Processo : AIRR - 4601 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DENTELLO

Processo : AIRR - 10896 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI

Processo : AIRR - 13890 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : ROBERTO FILISMINO PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

Processo : AIRR - 77017 / 2003 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES
AGRAVADO(S) : SILVINO GONÇALVES DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo : AIRR - 82528 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo : AIRR - 82535 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 83758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 84281 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : R. A. ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S) : DENISE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : OCLANIS CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO : ALEXANDRE V. FOSCARDO	ADVOGADO : NEI CALDERON	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	
Processo : AIRR - 82602 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA	Processo : AIRR - 84291 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : DERLI FRAGA PENNA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : VALMIR FLORIANO VIEIRA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA		ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : BATISTA PESSOTA	Processo : AIRR - 83769 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
Processo : AIRR e RR - 82624 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH MONTEIRO ZILLES TAVARES	Processo : AIRR - 84300 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PORFÍRIO CARLOS
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : PAULETE GINZBARG
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : AIRR - 83775 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MALHEIROS
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO GUILHERME PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.	Processo : AIRR - 84338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : IONE LÚCIA MARITAN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) E : SERAFIM BRIZOLLA NOGUEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ARMANDO LUÍS ANTES	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : AIRR - 82626 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 83786 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : VALDIR CELESTE VAZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Processo : AIRR - 84398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SERAFIM BRIZOLLA NOGUEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
Processo : AIRR - 82627 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : RAMÃO BARRES ALVES	AGRAVADO(S) : LUIZA GUZ
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Processo : AIRR - 83800 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 84452 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SERAFIM BRIZOLLA NOGUEIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
Processo : AIRR - 83310 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : SUSANA KOCH	AGRAVADO(S) : GERALDO KLATTE MACEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	Processo : AIRR - 84242 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 85280 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CRISTIANE FÉLIX BATISTA	AGRAVANTE(S) : MIGUEL VARGAS FILHO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
Processo : AIRR - 83363 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	Processo : AIRR - 85302 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NEI CALDERON	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : HELENA DE ALMEIDA DACHARY	Processo : AIRR - 84266 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
Processo : AIRR - 83613 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : GILSON SANTIAGO DE SOUSA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA GISELDA DE SOUSA JARDIM	Processo : AIRR - 85353 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁXIMO SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SOARES DA SILVA	Processo : AIRR - 84272 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO VARGAS DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALLDO
Processo : AIRR - 83715 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : INAIR PARCHOMCZUK BECKER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	
ADVOGADO : REGINA DO AMARAL	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	
AGRAVADO(S) : ELÇA ODETE DEMOLINER		
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO		
Processo : AIRR - 83749 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região		
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AGRAVANTE(S) : VILAZITO CAJAIBA DIAS		
ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI		
AGRAVADO(S) : ISACO & SOUZA LTDA. E OUTROS		

Processo : AIRR - 85566 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPTE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GILMAR NERIS CORIOLANO
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

Processo : AIRR - 85618 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : AIRR - 86263 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IVONILDO JARI GOMES LISBOA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 86273 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : AMADEU RIBEIRO FLORES E OUTROS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 86276 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CLEMENTINO DO VALLE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO

Processo : AIRR - 86326 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : SEVERINO RUDES DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 86335 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : AIRR - 86359 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LAUDELINO PAULO LENZ LUNKS
ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

Processo : AIRR - 86415 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
AGRAVADO(S) : JOSIVAN NUNES DE LIMA
ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 86593 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ADRIANO RICARDO FURASTÉ WALTER
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES

Processo : AIRR - 87059 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ORLANDO RECH
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 87066 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : ANA PAULA SAUER ROGLIN
ADVOGADO : ALBERTO VARRIALE

Processo : AIRR - 87067 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 87073 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo : AIRR - 87077 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ENÉZIO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 87186 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo : AIRR - 87389 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
AGRAVADO(S) : MARCOS MELLONE
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

Processo : AIRR - 87591 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ARMANDO CURADO
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 87599 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO
AGRAVADO(S) : CARLA PINHEIRO DE PAIVA
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 87608 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE DO NASCIMENTO CARNEIRO
ADVOGADO : EDSON SALGADO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 87609 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VOLMIR GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : AIRR - 88058 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SOCREL CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DOMINGOS

Processo : AIRR - 88097 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOEL RODRIGUES FIDALGO
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 88282 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
AGRAVADO(S) : OZIVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 88386 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DAVID VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 88621 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SYLVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR - 88640 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CL ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILDA DE CASTRO
ADVOGADO : ALESSANDRA FERREIRA LOPES



Processo : AIRR - 88664 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO
 ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES
 AGRAVANTE(S) : MANOEL DINIZ RODRIGUES
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 88977 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : SHEILA SALDALETTI BORGES RODRIGUES

Processo : AIRR - 88979 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELISETE MAIER DO CANTO
 ADVOGADO : NEWTON RIBAS MARTINS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 89272 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MAURO PINTO SOARES
 ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - FATES
 ADVOGADO : GLAUCO SCHUMACHER

Processo : AIRR - 89370 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DE JESUS PINHO
 ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

Processo : AIRR - 89476 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO DE MOURA
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 89540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI

Processo : AIRR - 89952 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JORGE CAMPELO DUARTE CAMPOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADVOGADO : DANIEL F. APOLÔNIO G. VIEIRA

Processo : AIRR - 89955 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ CÂNDIDO DOS ANJOS
 ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA

Processo : AIRR - 90018 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ MOREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 90371 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO : MOACIR MANZINE

Processo : AIRR - 90404 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : ODAIR RUIS
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : AIRR - 90506 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ODAIR DE SOUZA SOARES
 ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : AIRR - 90549 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DE PAULA
 ADVOGADO : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARRERA
 AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD

Processo : AIRR - 90561 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RENAILTON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
 AGRAVADO(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo : AIRR - 90662 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
 AGRAVADO(S) : VALDINÉIA CAETANO GRIPP
 ADVOGADO : GUILHERME PACHECO LUTZ

Processo : AIRR - 90707 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RUBENS PIRES CASTANHO
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO : CLEBER RANGEL DE SÁ

Processo : AIRR - 90780 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VLADIMIR ORTIZ DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

Processo : AIRR - 90799 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
 AGRAVADO(S) : MÁRIO FRANCISCO DE AZEREDO FILHO
 ADVOGADO : MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 90830 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÓCON
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

Processo : AIRR - 91758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ALCERI CORREA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Processo : AIRR - 91760 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 AGRAVADO(S) : BRIGIDA GUADALUPE MEDEIROS
 ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 91769 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SELISTER PEREIRA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 92543 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERMIDA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 95716 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVANTE(S) : VALDIR VIRGÍLIO BIOLLO
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 96846 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : MARA REGINA BERNARDES DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 96853 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ROBERTO OLIVEIRA ZIMERMANN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RAQUEL MIRIAM RITTER DE VARGAS

Processo : AIRR - 96860 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEDRO LIBONATI MARCHIORI E OUTROS
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 96863 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : CÉSAR CARNEIRO FILHO
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 96991 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DA SILVA VAZ PODELEWSKI
ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI
AGRAVADO(S) : GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA

Processo : AIRR - 96996 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SAPORE RESTAURANTE PARA COLETTIVIDADES LTDA.
ADVOGADO : BÁRBARA BEDIN
AGRAVADO(S) : DIOLINDA ALVES PHILIAK
ADVOGADO : TELMO MARTINS PHILERENO

Processo : AIRR - 97002 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR DA ROCHA COELHO
ADVOGADO : MIRIAN LIANE MEALHO
AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS

Processo : AIRR - 97008 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO

Processo : AIRR - 97014 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : KATIA CRISTINE BRAUN
AGRAVADO(S) : GETÚLIO LOPES CARDOSO
ADVOGADO : OSNI JOSÉ ALVES

Processo : AIRR - 97015 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA GONÇALVES LUCAS
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : AIRR - 97065 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS LEAL FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

Processo : AIRR - 97066 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DUTERVIL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN

Processo : AIRR - 97067 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS FERRAZ BENITES
ADVOGADO : EVANDRO GUEDES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 97068 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA CARLOS DOS SANTOS BAPTISTA
ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

Processo : AIRR - 97076 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS MERCÊS SANTOS
ADVOGADO : TIRZA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

Processo : AIRR - 97080 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
AGRAVADO(S) : E.B.D.L. - EMPRESA BRASILEIRA DE DIFUSÃO, LAZER, BARES E RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo : AIRR - 97082 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 97083 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : KHOURI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA ORSELLI BRONSZTEIN

Processo : AIRR - 97085 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : ADAUTO SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 97112 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : BERLANE BENEDITO MADEIRA RUSSO
ADVOGADO : DIEGO MENEGON

Processo : AIRR - 97113 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : LIA MARA REBECHI
AGRAVADO(S) : BERLANE BENEDITO MADEIRA RUSSO
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 97121 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ABRAHAM NISSIM BENOLIEL
AGRAVADO(S) : KEULLEM LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA

Processo : AIRR - 97123 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : LEONEL ROQUE BALARDIN
ADVOGADO : GERALDO TSCHOEPKE MILLER

Processo : AIRR - 97124 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SILVA DA SILVA
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

Processo : AIRR - 97135 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE A. BELLO
AGRAVADO(S) : SIMONE DO CARMO MENDES
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo : AIRR - 97136 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : LIZIA MABEL DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO BRUNO WIESELTHALER

Processo : AIRR - 97159 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : EDIO QUEIROZ AMADOR
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 97170 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS
ADVOGADO : SABRINA D'ASSUMPTÃO DE A. VAL-LIM
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES

Processo : AIRR - 97275 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDINALVA ROSA SOUZA
ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVADO(S) : LEONICE CANASSA SOARES ARAÚJO
ADVOGADO : ALBERTO GOMES MACHADO

Processo : AIRR - 97365 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA SALGUEIRO DUTRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS

Processo : AIRR - 97366 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NATALINO FORTES NIEDERAUER
ADVOGADO : MOACYR MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE TERMINAIS DE CONTAINER DO RIO GRANDE
ADVOGADO : RENATA MARTINS DA ROSA

Processo : AIRR - 97367 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : JAIME ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI



Processo : AIRR - 97370 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO JOÃO MACHADO
 ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo : AIRR - 97372 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ALDOMIRO CAMPOS VENTURA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97374 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : LETÍCIA PEDROSO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE QUADROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ

Processo : AIRR - 97384 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NILO SÉRGIO GUADALUPE COIMBRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 97424 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA TEIXEIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DE LIMA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO

Processo : AIRR - 97428 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA BARCELOS
 ADVOGADO : JORGE ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97430 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRA
 ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 97464 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : RICARDO ARAÚJO BEZAMAT
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 97467 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E OUTRA
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : RENAN PAES TAVEIROS
 ADVOGADO : LÚCIO CESAR MORENO MARTINS

Processo : AIRR - 97472 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT

Processo : AIRR - 97499 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : LINDOLFO MARTINS FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON

Processo : AIRR - 97554 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ SPODE
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 97569 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROSILEI DE FREITAS
 ADVOGADO : MATUSALÉM DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA SILVA

Processo : AIRR - 97578 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRI-MONIAL LTDA.
 ADVOGADO : LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO
 AGRAVADO(S) : RONALDO SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT
 AGRAVADO(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 97599 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : WALCYR NOGUEIRA BIGGI
 ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO
 AGRAVADO(S) : RÁDIO MUNDIAL S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : CRISTIANO RAMOS SOARES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 97602 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : LIA DALMAS DELAZZERI
 ADVOGADO : EDEMAR SALVATI

Processo : AIRR - 97603 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : DPZ - DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.
 ADVOGADO : MARIANA CALDAS DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : JUAN ALBERTO VICENTE
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA

Processo : AIRR - 97672 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JAIRO BACK
 ADVOGADO : MARCELO DAHMER ESTIVALETE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo : AIRR - 97673 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : DENEZÁRIO TERNES
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 97674 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARIA ALZIRA MARQUES CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO

Processo : AIRR - 97678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALDONES REBOUÇAS
 ADVOGADO : BEATRIZ DE LIMA ABRAHÃO

Processo : AIRR - 97683 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : DORACI DE LIMA SILVEIRA
 ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO

Processo : AIRR - 97722 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SANKYU S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES
 AGRAVADO(S) : SIDNEY VERGULINO DA SILVA
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

Processo : AIRR - 97732 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDISON JOSÉ PAULO
 ADVOGADO : GISLAINE TAUIL PIVATTO
 AGRAVADO(S) : DE MAIO GALLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO

Processo : AIRR - 97733 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 97734 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ARY COSTA E SILVA

Processo : AIRR - 97735 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES MATOS DE SANTANA
 ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
 AGRAVADO(S) : ENGECON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA APARECIDA DE MORAES LEME

Processo : AIRR - 97736 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ BORSATTI

Processo : AIRR - 97777 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : SÃO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON

Processo : AIRR - 97814 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALDAIR OLIVEIRA MENEZES
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : AIRR - 97816 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 97817 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 AGRAVADO(S) : FERNANDO KMOHAN E OUTRO
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97821 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANE MARIA FINGER BALLICO
 AGRAVADO(S) : MAGDA GONÇALVES ACOSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI

Processo : AIRR - 97822 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : RODRIGO VECIC
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97823 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ÉRICA THIESEN ALBINO
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 97828 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
 AGRAVADO(S) : ARTUR PAIVA VASCONCELLOS
 ADVOGADO : SIMONE PAIVA VASCONCELLOS

Brasília, 24 de outubro de 2003.
 ADONETE MÁRIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 1344 / 1991 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 AGRAVADO(S) : AMÉLIA LEITE DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1556 / 1991 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : JEOVÁ PAIVA SANTANA
 ADVOGADO : MIGUEL DIAS PINHEIRO

Processo : AIRR - 2468 / 1991 - 003 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MAURO LUCIO DE PAULA
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO

Processo : AIRR - 126 / 1992 - 102 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CARBONOS COLOIDAIS - CCC
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EMERSON EDUARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo : AIRR - 722 / 1992 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : OTACIL PIERINI
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 2007 / 1992 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LABOTRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA VITÓRIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 954 / 1994 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PORTELA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1007 / 1994 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS TEODORO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA MARTINS N. GUILHERME DE PAULA

Processo : AIRR - 331 / 1995 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA
 ADVOGADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO

Processo : AIRR - 528 / 1995 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HISPANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRÁS
 ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ADVAL DE AZEVEDO FILHO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

Processo : AIRR - 834 / 1995 - 023 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALDERCI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : PATRÍCIA FONTANA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ ADERALDO MENDES LIMA
 ADVOGADO : AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE

Processo : AIRR - 951 / 1995 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOÃO DERLON PORTO DE SOUZA E OUTRO

Processo : AIRR - 1590 / 1995 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAVANELO
 ADVOGADO : IARA APARECIDA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : NILSON PAULINO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : FAUSI HENRIQUE PINTÃO

Processo : AIRR - 1912 / 1995 - 660 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LEANDRO LEUZENSKI
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : AIRR - 2849 / 1995 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO VALENTE
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ROSA

Processo : AIRR - 7206 / 1995 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : IZABEL CARLOS MARQUES
 ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo : AIRR - 52 / 1996 - 131 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉTUA DOS REIS CORREIA
 ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO

Processo : AIRR - 109 / 1996 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : SUELI DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK BARROS

Processo : AIRR - 240 / 1996 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO JUAREZ SILVA FILHO
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

Processo : AIRR - 608 / 1996 - 091 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS CAMPO MOURÃO LTDA.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LEANDRINI
 ADVOGADO : IVANDO SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 739 / 1996 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : GÉLIO ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo : AIRR - 749 / 1996 - 012 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE DROGAS IMPERAFARMA LTDA.
 ADVOGADO : LISIA MARIA PEREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : ADOALDO AQUINO ALENCAR
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MADEIRA



Processo : AIRR - 1271 / 1996 - 037 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : MARCELLO MENDES FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Processo : AIRR - 1282 / 1996 - 017 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SALVELINO ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO(S) : NÁGILA MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA MARIA REIS CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : OLIVEIRA LEITE E SANTANA RIBEIRO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA
 AGRAVADO(S) : J. J. M. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (RESTAURANTE STELLA MARIS) E OUTROS

Processo : AIRR - 1475 / 1996 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EIDER MARQUES
 ADVOGADO : TOLENTINA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1669 / 1996 - 017 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA DA COSTA PINTO DIAS
 ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO

Processo : AIRR - 1792 / 1996 - 098 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : JOÃO CLÉVIO FLORÊNCIO E OUTRO
 ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1886 / 1996 - 005 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM SANTA RITA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

Processo : AIRR - 2053 / 1996 - 079 - 15 - 85 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARRIA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "CAIBAR SCHUTEL"
 ADVOGADO : DORLAN JANUÁRIO

Processo : AIRR - 2055 / 1996 - 058 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MANIEZZO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR - 3998 / 1996 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANDREATTA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

Processo : AIRR - 28269 / 1996 - 016 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
 AGRAVADO(S) : ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : THAÍIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 37 / 1997 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO SEBASTIÃO DE ALENCAR
 ADVOGADO : PAULETE GINZBARG

Processo : AIRR - 168 / 1997 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ADIR DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAÚJO BORGES

Processo : AIRR - 193 / 1997 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM PORTEZAN
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : AIRR - 212 / 1997 - 025 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : GLAUCIA MITIE SATO SUZUKI
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO ZANIN

Processo : AIRR - 247 / 1997 - 121 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSA S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR RANGEL
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 264 / 1997 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
 ADVOGADO : VIVIANNY CONSTANTINO
 AGRAVADO(S) : ANTONY ZAHLER ABREU DA SILVA
 ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

Processo : AIRR - 496 / 1997 - 041 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : GUILHERME ZERFAS
 ADVOGADO : LAURENTINO SOUZA PRAZERES

Processo : AIRR - 562 / 1997 - 006 - 16 - 40 . 0 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
 ADVOGADO : VALBER MUNIZ
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MENDES PEREIRA

Processo : AIRR - 672 / 1997 - 012 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI
 AGRAVADO(S) : NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO
 ADVOGADO : ORLANDO ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 770 / 1997 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : EDVALDO ARGEMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 799 / 1997 - 131 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOEL TELES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIMENTA

Processo : AIRR - 807 / 1997 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES SAQUETTI
 ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA
 ADVOGADO : CLAUDINEI CODONHO

Processo : AIRR - 811 / 1997 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO QUIRINO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 943 / 1997 - 005 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAATURSA
 ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
 AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA VASCONCELOS
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1113 / 1997 - 008 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MÁRCIO RÉGIS GOMES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUCIANA GONÇALVES RAPOSO
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1115 / 1997 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA NALIN
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : AIRR - 1149 / 1997 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ AMORIM COUTINHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1195 / 1997 - 281 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LADIRCE DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1252 / 1997 - 051 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA HELENA CHIODI SANCHES
 ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO

Processo : AIRR - 1380 / 1997 - 301 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDORI DA SILVA VARGAS
ADVOGADO : GLADIS DE FÁTIMA BELLAYER PROENÇA

Processo : AIRR - 1475 / 1997 - 027 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 2202 / 1997 - 026 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : JOVANES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DESTRO
AGRAVADO(S) : REGINALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : EMERSON MÁRIO MARÇAL PEREIRA

Processo : AIRR - 2401 / 1997 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : PEDRO ROQUE
ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo : AIRR - 2415 / 1997 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S) : HERCORDOVIL LINO
ADVOGADO : DIRLENE CRISTINA BENEVIDES

Processo : AIRR - 22 / 1998 - 024 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA.
ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
AGRAVADO(S) : FLORIVAL SIMÕES DA MAIA
ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT

Processo : AIRR - 67 / 1998 - 092 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO CORRÊA
ADVOGADO : ANNA KEIKO KUNIHIRO

Processo : AIRR - 75 / 1998 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LOURDES HANUSCH
ADVOGADO : ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

Processo : AIRR - 107 / 1998 - 123 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : DONIZETI DAMAZIO
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 160 / 1998 - 119 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PEDRO GALDINO DE FREITAS
ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

Processo : AIRR - 251 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHE-RES
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DJAIR PINHEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR

Processo : AIRR - 264 / 1998 - 109 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : BENERVAL RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO : RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES

Processo : AIRR - 410 / 1998 - 012 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : LAÍS CASTILHO COSTA E OUTRA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA FERREIRA BITTENCOURT

Processo : AIRR - 470 / 1998 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : MARCELO QUIRINO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

Processo : AIRR - 579 / 1998 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH SIEBOVITZ TANAKA PATUZZO
ADVOGADO : CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 589 / 1998 - 023 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : PABLO DE SOUZA MARTINS

Processo : AIRR - 633 / 1998 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR RIBEIRO NEVES
ADVOGADO : ELTON BONFADA

Processo : AIRR - 850 / 1998 - 005 - 24 - 00 . 1 - TRT da 24ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDNA APARECIDA FERNANDES E OUTRA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1135 / 1998 - 044 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR ALFERES ROMERO E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA NUNES
ADVOGADO : GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

Processo : AIRR - 1182 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : SUELI MARIA ALVES PIZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : MARLI ROCHA DE MOURA

Processo : AIRR - 1477 / 1998 - 222 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROBERTO LIMA
ADVOGADO : LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA

Processo : AIRR - 1744 / 1998 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : SHINICHIRO HAYATA
ADVOGADO : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
AGRAVADO(S) : DURVALINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : AILTON MISSANO

Processo : AIRR - 1885 / 1998 - 063 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALEX MACEDO
ADVOGADO : ERIC ALEXANDRE MEIRA DIAS

Processo : AIRR - 1955 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REFINARIA PIEDADE S.A.
ADVOGADO : ADRIANA REZENDE DE FRANÇA TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE MÉROLA PEDUTO
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2186 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MANTOVANI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : AIRR - 22761 / 1998 - 652 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INÁCIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS
ADVOGADO : THAÍIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : AIRR - 28058 / 1998 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
AGRAVADO(S) : MARLENE SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS

Processo : AIRR - 29929 / 1998 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVANÇO FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVANTE(S) : CÍNTIA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 50014 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ITALYSUL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DARTAGNAN FERRER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDIR SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 136 / 1999 - 281 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : EVERALDO REBOUÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES



Processo : AIRR - 283 / 1999 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 299 / 1999 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADVOGADO : SELMA FONTES REIS AGUIAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : RICARDO GOSLING TELLES DE SOUZA

Processo : AIRR - 351 / 1999 - 021 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA PIMENTEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL

Processo : AIRR - 437 / 1999 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DALTON PEREIRA BRASIL
 ADVOGADO : MOSEILDES SANTOS
 AGRAVADO(S) : ELLUS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DE JESUS SILVA

Processo : AIRR - 452 / 1999 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : APARECIDO FERNANDES LEITÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ESDRAS ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI

Processo : AIRR - 457 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : CACILDO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARLINO AMARO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 569 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CAPISTRANO
 ADVOGADO : ROSEMARI BEZERRA DA MOTTA

Processo : AIRR - 729 / 1999 - 040 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA PEREIRA LOPES COUTINHO
 ADVOGADO : PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 819 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.
 ADVOGADO : GELSON AREND

Processo : AIRR - 843 / 1999 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO CARLOS GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : HARAS JEN LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo : AIRR - 929 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO AZEVEDO ARRUDA
 ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DIFUSÃO ESPÍRITA
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 935 / 1999 - 090 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS ALVES
 ADVOGADO : EVANDRO SILVA SALVADOR

Processo : AIRR - 1018 / 1999 - 099 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO TOMÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1030 / 1999 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA
 ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : MARLI TAVARES DE O. MATTOS

Processo : AIRR - 1072 / 1999 - 111 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ROBSON EUSTÁQUIO DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1140 / 1999 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARRIENTTO

Processo : AIRR - 1190 / 1999 - 106 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MATOS PEREIRA
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

Processo : AIRR - 1270 / 1999 - 113 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PILILA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : JUSIANA ISSA
 AGRAVADO(S) : PEDRO DONIZETI BERTOLI
 ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1386 / 1999 - 002 - 19 - 43 . 2 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. - LOJAS ARAPUÁ
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOBSON RAMOS DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO A. CALDAS

Processo : AIRR - 1442 / 1999 - 006 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO VOLPATO
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LINCOLN FAGUNDES

Processo : AIRR - 1478 / 1999 - 010 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO MURICY
 AGRAVADO(S) : EDSON LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ

Processo : AIRR - 1554 / 1999 - 093 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
 AGRAVADO(S) : ELIEL ROSA FERNANDES
 ADVOGADO : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA

Processo : AIRR - 1593 / 1999 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SCHEFFEL
 ADVOGADO : MARIA CAROLINA FERREIRA

Processo : AIRR - 1599 / 1999 - 016 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DUARTE DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1651 / 1999 - 222 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : POSTO PROVIDÊNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA CASIMIRO DRUMMOND
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1677 / 1999 - 009 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TECIDOS CRISTINA LTDA.
 ADVOGADO : SARA VALADARES
 AGRAVADO(S) : JANE DO COUTO CRUZ
 ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1704 / 1999 - 009 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSEFA NEIDE GUERRA VARELA
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1813 / 1999 - 037 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : GLÓRIA ARAKI
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA

Processo : AIRR - 1938 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DVANIR LUIZ NIGRA
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR - 1973 / 1999 - 023 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2018 / 1999 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE SOUZA RUSSO
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 2027 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 2028 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PAULO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo : AIRR - 2032 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo : AIRR - 2035 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EURIDES ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo : AIRR - 2044 / 1999 - 070 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ROSANE BRAGA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 2086 / 1999 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : JUCELINO ONOFRE
ADVOGADO : PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

Processo : AIRR - 2135 / 1999 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 2141 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRA SANTANA SOARES E BARROS
ADVOGADO : ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 2421 / 1999 - 022 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : JAIR VALVERDE SENA
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ

Processo : AIRR - 2472 / 1999 - 018 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON ARGOLO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

Processo : AIRR - 2487 / 1999 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO ITAPOAN S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA
AGRAVADO(S) : GERALDO FERNANDO MACHADO DÉREA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA MIRANDA

Processo : AIRR - 2682 / 1999 - 021 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO SAMPAIO D'ALMEIDA COUTO
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEDA EDITORA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : EDUALDO MAGALHÃES FONSÊCA

Processo : AIRR - 2794 / 1999 - 036 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BARGELINI
ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

Processo : AIRR - 2897 / 1999 - 011 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARLENE SKRENSKI
ADVOGADO : ANDREA FERSTEMBERG

Processo : AIRR - 3449 / 1999 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Processo : AIRR - 14395 / 1999 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO

Processo : AIRR - 20696 / 1999 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARA ELOÁ RAMOS BASSAN
AGRAVADO(S) : ALCIONE LEILA FERNANDES BONFIN
ADVOGADO : NELSON LUÍS RIBEIRO

Processo : AIRR - 27017 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JAIDETE MARIA NADALIN
ADVOGADO : SIDNEI MACHADO
AGRAVANTE(S) : JAIDETE MARIA NADALIN
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 29885 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARMELITA MARIA BERTHIER SILVEIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 30762 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIRCEU KOTOWEY
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 30807 / 1999 - 013 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IVO KECH FERREIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 32847 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SOELI APARECIDA DAL SANTO
ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR

Processo : AIRR - 6 / 2000 - 016 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO TRAVAINI

Processo : AIRR - 42 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : JONAS IGLESIAS DA SILVA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 83 / 2000 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 133 / 2000 - 019 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JESUS PAULO LEÃO
ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI

Processo : AIRR - 171 / 2000 - 003 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRIGODAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BAÍA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE BAÍA

Processo : AIRR - 185 / 2000 - 101 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VILAS BOAS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA

Processo : AIRR - 190 / 2000 - 016 - 10 - 85 . 7 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DANIELE MARTINS MESQUITA
AGRAVADO(S) : DÉLIA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO : CHRISTIAN ROBERT LEAL



Processo : AIRR - 203 / 2000 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ZENNO THOMAZ DE FREITAS
 ADVOGADO : GERMANO CARRETONI

Processo : AIRR - 218 / 2000 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SHOCK DAS TINTAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO A. LOPES
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ABREU
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS DUTRA

Processo : AIRR - 251 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : USINA MANDU S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO MARCHETTO

Processo : AIRR - 274 / 2000 - 072 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RANCHARIA
 ADVOGADO : VITORINO MARQUES DE ASSIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADEMIR FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO : JAIME LOPES NASCIMENTO

Processo : AIRR - 282 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO KASPER
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 284 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOVÂNIA VIEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : VÍRSIO VAZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DIRCE DE LOURDES PINTO S. DOTTO E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO

Processo : AIRR - 352 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : CELY RIBEIRO NOVAIS
 ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : AIRR - 367 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SYMONE ELIZABETE DE SOUZA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : DONA MARIA BAR E LANCHES LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM MICHICO SASAI

Processo : AIRR - 397 / 2000 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : EZEQUIEL F. MARTINS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLIAN DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 405 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA
 ADVOGADO : MÍRIAM L. K. FORSTER
 AGRAVADO(S) : ARY CAMPOS
 ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA

Processo : AIRR - 413 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : DONIZETE JOSÉ DE REZENDE E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 421 / 2000 - 191 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOVALDIR PETERLE
 ADVOGADO : HÉLIO ARMANDO DE CASTRO GUEDES

Processo : AIRR - 432 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA
 ADVOGADO : SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA
 ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO
 AGRAVADO(S) : VICENTE MATURO
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 449 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : RONDON AKIO YAMADA
 AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO LOLLATO
 ADVOGADO : RUBENS WALTER APARECIDO ZANILLO

Processo : AIRR - 483 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LABRES DA ROSA
 ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN

Processo : AIRR - 541 / 2000 - 122 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : NADIR MARTINS GIANELLI
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Processo : AIRR - 567 / 2000 - 049 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : NELSON DE ALCÂNTARA PASCHOAL E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 610 / 2000 - 099 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 AGRAVADO(S) : NILSON DE SOUZA
 ADVOGADO : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM

Processo : AIRR - 614 / 2000 - 025 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : LUCINÉIA DE LOURDES PEREIRA
 ADVOGADO : RONALDO APARECIDO LAPOSTA

Processo : AIRR - 677 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
 AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL VIANA CARDOSO
 ADVOGADO : ALDO ROBERTO ANTUNES

Processo : AIRR - 696 / 2000 - 081 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BRUNETTI
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 790 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SILVIO APARECIDO RODRIGUES MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 798 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GERMAIN TAPETES, QUADROS E PRESENTES LTDA.
 ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : HERICA FRANCISCA VIEIRA
 ADVOGADO : PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 811 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
 ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : DADALTO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA

Processo : AIRR - 844 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
 ADVOGADO : RONALDO CORRÊA MARTINS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIRANDA GOMES
 ADVOGADO : DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 857 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI
 ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA

Processo : AIRR - 940 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ÉPOCA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CARREIRA
 ADVOGADO : AGNELLO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR

Processo : AIRR - 958 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : ALVANDIR SOUZA DAS ROSA
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 977 / 2000 - 341 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVADO(S) : PAULO IZAIR SERPA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI

Processo : AIRR - 995 / 2000 - 049 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : AIRR - 1036 / 2000 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ISAAC TAVARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO

Processo : AIRR - 1049 / 2000 - 004 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
AGRAVADO(S) : DIVINO MAZON
ADVOGADO : OSVALDO FERREIRA RAMOS

Processo : AIRR - 1069 / 2000 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : VILLATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PERES REIS
AGRAVADO(S) : PEDRO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 1069 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ TOSO
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S) : GUAINCO TECNOLOGIA DE VANGUARDA EM CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES TIZIANI

Processo : AIRR - 1076 / 2000 - 118 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PELISSER

Processo : AIRR - 1128 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVADO(S) : MORGANTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORI CARDOSO PRESTES
ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo : AIRR - 1135 / 2000 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BERALDO
ADVOGADO : RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE

Processo : AIRR - 1157 / 2000 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO PORFÍRIO
ADVOGADO : BENEDITO TADEU F. GALLI

Processo : AIRR - 1208 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CERILIO STOPACOL
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA

Processo : AIRR - 1213 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA MATOS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : LEIDCLER OLIVEIRA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 1237 / 2000 - 461 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1275 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1277 / 2000 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : EDIVALDO MATIAS SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCIMAR VICTOR DOS SANTOS
ADVOGADO : ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS

Processo : AIRR - 1277 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE

Processo : AIRR - 1283 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ALMIR GOMES COUTINHO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM

Processo : AIRR - 1357 / 2000 - 028 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NADIR TEREZINHA SOARES
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : AIRR - 1370 / 2000 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA COELHO VALLE
ADVOGADO : SERGIO DANIEL THOMPSON

Processo : AIRR - 1386 / 2000 - 045 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ZAQUEU DELGADO DA SILVA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO

Processo : AIRR - 1399 / 2000 - 046 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA SOARES SAMPAIO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

Processo : AIRR - 1435 / 2000 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : JESUINO SILVA MOREIRA
ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ROCHA

Processo : AIRR - 1505 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : LEVI DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

Processo : AIRR - 1534 / 2000 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : RONALDO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

Processo : AIRR - 1592 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIAS HENRIQUES
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 1594 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : JEFFERSON VOROBI
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 1682 / 2000 - 090 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ROBERTO PAULETO
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1685 / 2000 - 114 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDNÉIA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES



Processo : AIRR - 1698 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO

Processo : AIRR - 1699 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO

Processo : AIRR - 1741 / 2000 - 090 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CLEUSA COELHO DE ARAÚJO E OUTRA
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1744 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1762 / 2000 - 106 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO MARQUES
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1796 / 2000 - 030 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FERNANDA APARECIDA MAZZER E OUTROS
 ADVOGADO : MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA CALÇADOS CORYNTO LTDA.

Processo : AIRR - 1829 / 2000 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ADILSON PESTANA FERNANDES
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
 AGRAVADO(S) : J. W. SARAIVA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ROSELLE MARIA PEREIRA SOARES

Processo : AIRR - 1840 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LIBERATO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : AIRR - 1884 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 AGRAVADO(S) : MARLI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1887 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ADINEIDE MENDES
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO(S) : SGS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO FLANK EJCHEL

Processo : AIRR - 1941 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
 AGRAVADO(S) : EGÍDIO PINHEIRO RABELO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1944 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE AMORIM SILVA
 ADVOGADO : GUSTAVO UCHÔA CASTRO

Processo : AIRR - 1969 / 2000 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ALICE FERREIRA MARANHÃO
 ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

Processo : AIRR - 1988 / 2000 - 001 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ROSEANE DANTAS QUEIROZ
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 2025 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LEONILDO SOARES CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA. - TECLOG
 ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 2081 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE APARECIDA MARANE
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2163 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ELIAS DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA

Processo : AIRR - 2322 / 2000 - 055 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAÚ - APAE
 ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRE NARDELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MIRANDA BERNARDO
 ADVOGADO : CINARA BORTOLIN MAZZEI

Processo : AIRR - 2454 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : VERA HELENA DE ALMEIDA MELLO
 ADVOGADO : JOSEMAR ESTIGARIBIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA LEITE DE FRANÇA

Processo : AIRR - 2642 / 2000 - 030 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

Processo : AIRR - 2795 / 2000 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : HOTEL VAVÁ LTDA.

Processo : AIRR - 2902 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
 ADVOGADO : ARISTEU CLODOALDO JULIATO
 AGRAVADO(S) : LOURDES ROSA RATTO
 ADVOGADO : LILIANE CONCEIÇÃO NAZARETTO FRANCO BUENO

Processo : AIRR - 3127 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
 AGRAVADO(S) : ODUVALDO RAFAEL
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : AIRR - 10341 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FABCAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

Processo : AIRR - 17905 / 2000 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SOLANGE QUINTANILHA CORTES REAL FILATO
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : AIRR - 25355 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GABRIEL HENRIQUE
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 4 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : KATIE REGINA PINHO BERTOLINO PIZZA
ADVOGADO : GABRIEL PELEGRINI

Processo : AIRR - 10 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

Processo : AIRR - 25 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CONFIANÇA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO BENTO
ADVOGADO : MARIA DA PENHA V. R. MORETTO

Processo : AIRR - 35 / 2001 - 005 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CEARÁ INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : CLÓVIS RICARDO C. DA S. MAPURUNGA
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA CABRAL
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

Processo : AIRR - 62 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : RAMON VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : PAULO CELSO POLI

Processo : AIRR - 67 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ORMOND TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA

Processo : AIRR - 85 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO

Processo : AIRR - 91 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AVELINO IGNÁCIO GARCIA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS COMERCIANTES DE FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E MUNICÍPIOS LÍMITROFES
ADVOGADO : ALEXANDRE GUIA FERRARO

Processo : AIRR - 103 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : AIRR - 159 / 2001 - 655 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - COM-DAC
ADVOGADO : ERICKSON DIOTALEVI
AGRAVADO(S) : AMEDE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : AIRR - 162 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 163 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : GILBERTO ROMANO DE PAULA
ADVOGADO : ÁDNA ALBERTIN BUSSOLARO

Processo : AIRR - 171 / 2001 - 665 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 175 / 2001 - 043 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ADÉLCIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO

Processo : AIRR - 178 / 2001 - 657 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA.
ADVOGADO : ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ISAIL DE MIRANDA
ADVOGADO : EDNA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 192 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR SCHAUN DOMINGUES
ADVOGADO : JAIR FERRÃO COITINHO

Processo : AIRR - 213 / 2001 - 004 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AGUINALDO ALCÂNTARA DE SOUZA
ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEM S
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 254 / 2001 - 049 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : EUZA REGINA BIANZOTTI
ADVOGADO : EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ITÁPOLIS
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : AIRR - 261 / 2001 - 010 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO(S) : SIDINEI SANTOS MENDES
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA

Processo : AIRR - 269 / 2001 - 096 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVANTE(S) : LABORCOOP - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISIONAL S/C E OUTRA
ADVOGADO : DANIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : JAIR ANTONIO BORDIGNON
ADVOGADO : EDINARA ZAGO

Processo : AIRR - 273 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : IVAN SOARES
AGRAVADO(S) : LOURIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 289 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : EMÍLIO ROBERTO TREVISAN
ADVOGADO : MARCELO PAGNAN ESCUDERO

Processo : AIRR - 300 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : MARILDA MONTENEGRO SILVA DE FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo : AIRR - 308 / 2001 - 022 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURO ALONSO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO NUNES CAPILÉ
ADVOGADO : MARISTELA L. MARQUES WALZ

Processo : AIRR - 311 / 2001 - 022 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURO ALONSO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO : MARIA BUGOSI

Processo : AIRR - 312 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DE LARA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA

Processo : AIRR - 320 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : NESTOR FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo : AIRR - 341 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : JULCIMAR PEREIRA
 ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

Processo : AIRR - 350 / 2001 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CORIMAR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ BORGES
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

Processo : AIRR - 354 / 2001 - 161 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FIDELCINO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : OTILIO ANGELO FRAGELLI
 AGRAVADO(S) : M. F. L. SANTOS CONFECÇÕES
 ADVOGADO : GILBERTO LÔBO PAES

Processo : AIRR - 365 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS MARCELINO
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 366 / 2001 - 080 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : TATUIBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
 AGRAVADO(S) : ARNALDO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO

Processo : AIRR - 390 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : ROBSON SOUZA ROSA
 ADVOGADO : GILMAR TADEO TREVIZAN

Processo : AIRR - 402 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
 AGRAVADO(S) : NESTOR RAMOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO

Processo : AIRR - 412 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 415 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ALAÍDE SILVA DUARTE E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

Processo : AIRR - 423 / 2001 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVADO(S) : ZENILDA DE SOUZA VASCONCELOS
 ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo : AIRR - 432 / 2001 - 551 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA SANTANA SANTOS
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 455 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ZORZENON
 ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.

Processo : AIRR - 473 / 2001 - 065 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : DORIVAL FRANCISCO D'ANÚNCIO
 ADVOGADO : AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA

Processo : AIRR - 478 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO(S) : UDES FAVARATO VALIATI E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Processo : AIRR - 480 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO LEANDRO GUARIERO
 AGRAVADO(S) : TEREZA APARECIDA PAULINO
 ADVOGADO : FABRÍCIO FAUSTO BIONDI

Processo : AIRR - 499 / 2001 - 005 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : MARLEI MAGALI OCHIUSI FRACALLOSSI
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA

Processo : AIRR - 515 / 2001 - 016 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA ASSIS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : HUMBERTO DIAS REIS
 AGRAVADO(S) : TURBOBRÁS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 518 / 2001 - 071 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓA FRANCO

Processo : AIRR - 541 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI
 ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARLY THIEBAUT

Processo : AIRR - 568 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO
 ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA - FAZENDA JATOBÁ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO G. FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 574 / 2001 - 106 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LEÔNIDAS APARECIDO PATRACÃO
 ADVOGADO : EMERSON FERREIRA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 579 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CARILDES ELIZA CHIARELLI
 ADVOGADO : IVANOR LIMA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL PITERMAN

Processo : AIRR - 610 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
 AGRAVADO(S) : JUDAS TADEU ANDRETTA
 ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : AIRR - 618 / 2001 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 AGRAVADO(S) : SIMONE COELHO MATTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 691 / 2001 - 050 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA
 ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 708 / 2001 - 040 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO FERNANDINO GERMAN
 ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA

Processo : AIRR - 741 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SILMARA MARIA RICARDI
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ

Processo : AIRR - 778 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA MARANGONI

Processo : AIRR - 785 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NIVALDO JOSÉ SOARES
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : SANDRA MARANGONI

Processo : AIRR - 834 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSIACÁCIO DE ABREU SILVA
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : INTERPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : OSCAR ARAUJO GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 852 / 2001 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : OG PINTO ALVIM
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 870 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL JAGUARIÚNA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDIR REOLON MARCELINO
ADVOGADO : JOÃO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI

Processo : AIRR - 870 / 2001 - 034 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.
ADVOGADO : WILSON BONETTI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO PADIAL QUEBRADOS

Processo : AIRR - 897 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : FAZENDA CALIFÓRNIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FARIA DE BRITO
AGRAVADO(S) : ANTONIO DOMINGUES
ADVOGADO : MAURO WEGRZYN

Processo : AIRR - 912 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO RUIZ
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO
AGRAVADO(S) : TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO

Processo : AIRR - 937 / 2001 - 065 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SCALCO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 971 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRAS-LE S.A.
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
AGRAVADO(S) : JAIME BRAMBATTI
ADVOGADO : ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI

Processo : AIRR - 1002 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
AGRAVADO(S) : ROMÁRIO DE ARAÚJO MELLO
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR MARTINS MADEIRA

Processo : AIRR - 1004 / 2001 - 030 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO MARCELO BETTI
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1013 / 2001 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO ANDRADE REIS
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo : AIRR - 1025 / 2001 - 025 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AGNALDO DO CARMO FARIAS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SENA

Processo : AIRR - 1031 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM

Processo : AIRR - 1041 / 2001 - 101 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JANIS DE FÁTIMA SPINA PONZETTO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1066 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : GUILHERME BANDEIRA TOWNSEND
ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 1069 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAFAEL SIQUEIRA DE GUIMARÃES
ADVOGADO : VALMIR ROBERTO AMBROZIN
AGRAVADO(S) : TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO

Processo : AIRR - 1086 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : JOEL DIONÍZIO DA COSTA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1092 / 2001 - 019 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UILDSON JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO

Processo : AIRR - 1100 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA STUANI PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1102 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO(S) : MARIA DOCÉU PORTO
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 1102 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : CIRO CÉSAR VIANNA
ADVOGADO : ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

Processo : AIRR - 1157 / 2001 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO : HEULER BUENO REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO LACERDA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1192 / 2001 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : RUTE GONÇALVES TORRES
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 1196 / 2001 - 035 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA MARTINEZ GIACOMELLI
ADVOGADO : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo : AIRR - 1231 / 2001 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINAS EDITORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA FIRPI
AGRAVADO(S) : EDINA FRANCISCO PORTUGAL
ADVOGADO : ELIANE ANTUNES QUEIROZ

Processo : AIRR - 1250 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS JOSÉ
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 1261 / 2001 - 013 - 10 - 85 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HELIANE DE FÁTIMA NERIS
AGRAVADO(S) : MARIA EFIGÊNIA ALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE



Processo : AIRR - 1310 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : DANIELLE CRISTINA DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1310 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI
 AGRAVANTE(S) : MARIA IOLANDA MENEZES GARCIA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1408 / 2001 - 004 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
 ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : LAMARE MIRANDA DIAS

Processo : AIRR - 1428 / 2001 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE SOUZA

Processo : AIRR - 1464 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A. - BADESC
 ADVOGADO : PAULO MURILLO KELLER DO VALLE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : AIRR - 1551 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1556 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

Processo : AIRR - 1559 / 2001 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1565 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO(S) : ETELVINA MARIA COSTA BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : ALINE BERNARDO AVANCINI

Processo : AIRR - 1582 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
 ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO SILVA MELLO

Processo : AIRR - 1595 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DO CARMO

Processo : AIRR - 1614 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELZA EMIKO ONIMATSU
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1642 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : AÍDES BERTOLDO DA SILVA
 ADVOGADO : ADIR PAIVA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

Processo : AIRR - 1655 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA MACARINI
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1690 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO(S) : OTILIA MOULIN AZEVEDO
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : AIRR - 1710 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA CONSTANTINO CARVALHO
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : AIRR - 1724 / 2001 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇO LTDA. - COOPSERVICE
 ADVOGADO : MARDEN DRUMOND VIANA
 AGRAVADO(S) : LUCIANA MARADEI CARNEIRO REZENDE
 ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO

Processo : AIRR - 1724 / 2001 - 104 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PRODAUB - PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : TADAHIRO TSUBOUCHI
 AGRAVADO(S) : LUCIANA MARADEI CARNEIRO REZENDE
 ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO

Processo : AIRR - 1741 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERT ANTUNES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA C. MARTINS DE SOUZA

Processo : AIRR - 1742 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VANDA APARECIDA
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1751 / 2001 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : MARIA ETERNA DOS SANTOS
 ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo : AIRR - 1755 / 2001 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SERVANS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO LÚCIO DOS S. SCARPELLI
 AGRAVANTE(S) : PLANEX S.A. - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
 ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JUDSON SILVEIRA BRANDÃO
 ADVOGADO : CÉSAR CATÃO FERREIRA

Processo : AIRR - 1756 / 2001 - 006 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ANA BEATRIZ TEIXEIRA
 ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
 ADVOGADO : ALDO MURO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1758 / 2001 - 004 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : HÉLCIO VERRI
 ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1777 / 2001 - 000 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PERES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES ALVES

Processo : AIRR - 1793 / 2001 - 521 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SERVAX SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS CORRÊA DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

Processo : AIRR - 1798 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARTINS TEIXEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO

Processo : AIRR - 1828 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
 ADVOGADO : MONICA DE MORAES ZANELATTO
 AGRAVADO(S) : ADJALMA TORMEN
 ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI

Processo : AIRR - 1847 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ATLAS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ BARBON
ADVOGADO : ERICA BASSANEZI MORANDIN

Processo : AIRR - 1863 / 2001 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CGC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE CORONHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : ADÉLIO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : AIRR - 1884 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO LEMES
AGRAVADO(S) : CLEUSA LUZIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1905 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OSEAS GERMANO NASCIMENTO
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1906 / 2001 - 008 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1912 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ALFREDO MALACARNE FILHO
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 1952 / 2001 - 011 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSIAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO UCHÔA
AGRAVADO(S) : CASA PIO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AMILTON PEREIRA

Processo : AIRR - 2084 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2163 / 2001 - 005 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : MARIA LUCINETE SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES TORRES LEMOS E OUTRAS
ADVOGADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

Processo : AIRR - 2165 / 2001 - 013 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DEJAIR NAZARÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 2202 / 2001 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BENEDITO MEDEIROS
ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Processo : AIRR - 2343 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO PEDRO SIQUEIRA
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : SILVANA DAVANZO CÉSAR

Processo : AIRR - 4837 / 2001 - 030 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NARCIZO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 6738 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : ULIANA CORTELLAZZO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NOVAK E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 9911 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : ULIANA CORTELLAZZO
AGRAVADO(S) : ALCEU BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 71027 / 2001 - 089 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : JANE MARIA ROLIM NEIRA
ADVOGADO : MARILUIZA RAZENTE
AGRAVADO(S) : NEIRA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : RUBENS BRAGA

Processo : AIRR - 2 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO EMÍLIO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PERES
AGRAVADO(S) : REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO : JARBAS DE FREITAS PEIXOTO

Processo : AIRR - 13 / 2002 - 371 - 06 - 01 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ MAGALHÃES MELO
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 52 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSUÉ GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 57 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : EMERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

Processo : AIRR - 69 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARTA MARIANO
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO MOMENTI
AGRAVADO(S) : APARECIDA RABATONE MEDEIROS
ADVOGADO : OTÁVIO SCARDELATO

Processo : AIRR - 77 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINTRAINCOM
ADVOGADO : NEUZA MARIA DA FONSECA PARAÍBA
AGRAVADO(S) : RIMA INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA LIMA

Processo : AIRR - 91 / 2002 - 999 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI
AGRAVADO(S) : JOSEILTON CLÁUDIO BARBOSA
ADVOGADO : JEOVANI DE BARROS COSTA

Processo : AIRR - 95 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : GUMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
AGRAVADO(S) : MILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANETIL LINS DO N. FERNANDES

Processo : AIRR - 106 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES NETO
ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉtua DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN

Processo : AIRR - 118 / 2002 - 151 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA BORGES
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 124 / 2002 - 011 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : IVANILDO DE MELO MENDONÇA
ADVOGADO : WALTER DE QUEIROZ XAVIER



Processo : AIRR - 127 / 2002 - 011 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEODORO FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 130 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RISALDO LIMA MELO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

Processo : AIRR - 137 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES RABELO
 ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE

Processo : AIRR - 154 / 2002 - 094 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

Processo : AIRR - 219 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : USINA VITÓRIA S.A. INDUSTRIAL DE PERFIS
 ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
 AGRAVADO(S) : EDNALDO SANTANA DA COSTA
 ADVOGADO : LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 252 / 2002 - 005 - 20 - 00 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
 AGRAVANTE(S) : MARIA GENAILDE DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO : CRISTIANE D'ÁVILA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 274 / 2002 - 008 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HELIANE DE FÁTIMA NERIS
 AGRAVADO(S) : CRISTOVAM COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 274 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERSON FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 379 / 2002 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : DROGARIA RIO FARMÁCIAS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : ELFIRA BRAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ERTON ARI MAURER

Processo : AIRR - 387 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : S.A. AGRO INDUSTRIAL ELDORADO
 ADVOGADO : BATUIRA MARTINS DA COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NAZIR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : CHRISTIANE FERREIRA ZABISKY

Processo : AIRR - 395 / 2002 - 088 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ELETROMECAÂNICA BENFICA LTDA.
 ADVOGADO : MOZART RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : GERALDO SILVÉRIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

Processo : AIRR - 419 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : HELLYEZER ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA

Processo : AIRR - 441 / 2002 - 191 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : Pousada Porto Mares
 ADVOGADO : EDGAR LOPES CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 442 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 AGRAVADO(S) : CLEMENTINA MACHADO
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo : AIRR - 463 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PINTO RODRIGUES
 ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 466 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ATELENE NORMANN KAMPF
 ADVOGADO : ELOISA KÜNZEL
 AGRAVADO(S) : CARMEN SILVA NASCENTE BORBA
 ADVOGADO : SIRLEI FOGAÇA MARTINS

Processo : AIRR - 467 / 2002 - 009 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
 ADVOGADO : BRUNO MOREIRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : HONORATO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Processo : AIRR - 473 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JAIR ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 476 / 2002 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
 AGRAVADO(S) : ARTHUR DE CASTILHOS NETO E OSCAR L. DE MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA

Processo : AIRR - 476 / 2002 - 019 - 10 - 41 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR DE CASTILHOS NETO E OSCAR L. DE MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 494 / 2002 - 301 - 06 - 01 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBA
 AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO

Processo : AIRR - 495 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO ANTÔNIO NUNES
 ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 501 / 2002 - 103 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO ALVES
 ADVOGADO : LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA

Processo : AIRR - 510 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IZA CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 536 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ELENOIR FERRAZ FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 549 / 2002 - 271 - 06 - 01 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JUSTINO FERREIRA
 ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

Processo : AIRR - 556 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MENDES RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
 AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 579 / 2002 - 110 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS SANTOS PINHEIRO
 ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 609 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : BERENICE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : IVANIA MARIA LAZZARON
AGRAVADO(S) : ZAIRA OZÓRIO KLOPPENBURG
ADVOGADO : BRUNO BRESSAN

Processo : AIRR - 616 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARLÚCIA GOMES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 642 / 2002 - 004 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : ORLANDO ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 652 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JAELDER CARLOS RABELO
ADVOGADO : CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Processo : AIRR - 667 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : GEBALDIR PEIXOTO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO BATISTA DA MOTA

Processo : AIRR - 678 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VÍTOR CÉSAR VUOTO NIEVAS
ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA ARIZONA LTDA.
ADVOGADO : ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN

Processo : AIRR - 688 / 2002 - 037 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CRISTINE DIAS DE OLIVEIRA MENON
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 702 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GERSON DORES DA COSTA

Processo : AIRR - 710 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE CÂNDIDO MOREIRA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 731 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIRENE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 752 / 2002 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : GUILHERME OLIVEIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : BEN-HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO

Processo : AIRR - 760 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MATCH POINT TENNIS SCHOOL LTDA. - ME
ADVOGADO : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADILSON NEUDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HITOSHI ITO

Processo : AIRR - 776 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROSIMIR LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 776 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMARO GUIMARÃES MOREIRA
ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEPAGEPE
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo : AIRR - 779 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 785 / 2002 - 004 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EDY PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : PAULO AYRTON CAMPOS
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : MILTON DE SOUZA COELHO

Processo : AIRR - 785 / 2002 - 010 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS VENICIO BANDEIRA NETO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 828 / 2002 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LEDA CÍNTIA ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 846 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : WILLIAM LOPES CAMELO
ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS
AGRAVADO(S) : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

Processo : AIRR - 852 / 2002 - 801 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAVAN PRÉ MOLDADO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS LAURINDO DE ABREU
ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Processo : AIRR - 861 / 2002 - 012 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA NERI
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA

Processo : AIRR - 894 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.
ADVOGADO : CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : IVALDO AMARO DA SILVA
ADVOGADO : THELMA MARIA MOURA MARQUES

Processo : AIRR - 902 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARLENE MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : AIRR - 944 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : VALMIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO : HITOSHI ITO

Processo : AIRR - 959 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NORMA SUELI GRINCEVICUS SANTOS
ADVOGADO : DELMOR VIEIRA

Processo : AIRR - 978 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL LELO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1002 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1012 / 2002 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LEITE
AGRAVADO(S) : REGINALDO LOUZEIRO MIRANDA

Processo : AIRR - 1030 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 2 - TRT da 20ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) : ROBERTO RIBEIRO GOES
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 1034 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JURACI VALENTIM DIAS
ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DUARTE DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO XAVIER MENDES



Processo : AIRR - 1037 / 2002 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DURÃES DA SILVA
 ADVOGADO : JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1088 / 2002 - 028 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HELDAI DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EVANILDO FORTUNATO DA SILVA
 ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

Processo : AIRR - 1097 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : KARLA CRISTINA ANTUNES SOUZA
 ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 1141 / 2002 - 003 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CREDIBEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
 AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ RIOS NOTINI
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 1151 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : SIVANA RIBEIRO E FONSECA

Processo : AIRR - 1155 / 2002 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : OZAMILTON QUIRINO CABRINHA
 ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : MARYANE FURTADO VENÂNCIO

Processo : AIRR - 1164 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : ESTACIONAMENTO PASTEUR LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JACI MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO : ÁLVARO LOPES

Processo : AIRR - 1172 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : VIVIANNI CRISTINI DINIZ DE OLIVEIRA TOLOMELLI
 ADVOGADO : VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

Processo : AIRR - 1206 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : GILSON GOMES PEGO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1213 / 2002 - 031 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ANESTOR ROQUE
 ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : AIRR - 1223 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO AUGUSTO CASSAR DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : WAGNER PEREIRA DIAS

Processo : AIRR - 1226 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 7 - TRT da 20ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JEOVÁ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : AIRR - 1235 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VERA MARIA NEVES
 ADVOGADO : MARCELO MATOS CLÁUDIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 1240 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL DESPERTAR 1º GRAU LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ABALAN
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

Processo : AIRR - 1245 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : JOÃO AUXILIADOR DAS GRAÇAS DIAS
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 1247 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BERNARDO BIAGI E OUTRO
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : IVANI APARECIDA PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo : AIRR - 1282 / 2002 - 030 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RIACHO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : RENATA CAROLINA SILVA
 AGRAVADO(S) : SYDNEY SAMPAIO
 ADVOGADO : ANDRÉA CARLA MARINHO FERNANDES AGUIAR

Processo : AIRR - 1297 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ITAMAR JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
 AGRAVADO(S) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

Processo : AIRR - 1321 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGO COELHO
 ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO

Processo : AIRR - 1328 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 2 - TRT da 20ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS FONSECA LTDA.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SOUZA ALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CHAVES SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 1339 / 2002 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ELLEN MARA APARECIDA DE CARVALHO
 ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA
 Processo : AIRR - 1341 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : WELIMAR JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET

Processo : AIRR - 1345 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : REGIS DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1349 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO LOPES DE FARIAS
 ADVOGADO : HAROLDO JÚNIOR VILELA PAES

Processo : AIRR - 1359 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : HALEN FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo : AIRR - 1359 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FABIANO ABRANTES
 ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

Processo : AIRR - 1365 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RIVANE DE FÁTIMA SILVA DUARTE
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1405 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : EDMILSON SOUZA ANASTÁCIO
 ADVOGADO : MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA

Processo : AIRR - 1413 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOFIMA S.A.
 ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE ALMEIDA FAGUNDES

Processo : AIRR - 1427 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1440 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VLADIMIR GAVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA

Processo : AIRR - 1447 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA LOPOMO BETETO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CARVALHO MEDEIROS SANTOS

Processo : AIRR - 1449 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO VILAÇA
ADVOGADO : VALTER DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo : AIRR - 1528 / 2002 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVADO(S) : NÉLIO SOUZA VOLPONI
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1539 / 2002 - 107 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : HELOISA MELLO SÁ BARRETO
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1614 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SPIDO
ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME

Processo : AIRR - 1640 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SATOKO TOMOI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1649 / 2002 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.
ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDELSON JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS HELENO PEREIRA

Processo : AIRR - 1681 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA MARTA LAVORATO LOURES E OUTRA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 1703 / 2002 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA HERMÓGENES SILVA
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 1746 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO QUINTÃO
ADVOGADO : WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 1919 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO DIAS GARCIA

Processo : AIRR - 2103 / 2002 - 060 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADO(S) : WAGNER DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : CLÁUDIA MORALES

Processo : AIRR - 2195 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CÍCERO CASSIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO : HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo : AIRR - 2480 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA SILVA BESSA
ADVOGADO : JAIME LOBATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS VICENTE - ME
ADVOGADO : ANA CATARINA F. UYEMA

Processo : AIRR - 2729 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : EDMÁRIO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

Processo : AIRR - 3084 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TATIANA PORTERO DEL MASTRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : L.K.P.K. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE LAURIA DUTRA

Processo : AIRR - 3534 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : MARCOS VAREJÃO DA SILVA
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 3563 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CLDOMIRO BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : AIRR - 3786 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SALIM GOMES DA COSTA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 3937 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JONAS AMARO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CÉSAR ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOARES

Processo : AIRR - 5113 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALDER DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 5159 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
AGRAVADO(S) : ARMANDO REZENDE DE LIMA
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 5828 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADMÁRIO PESSOA
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Processo : AIRR - 5840 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNANDO DA FONTE
ADVOGADO : CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : MARCELA BORBA TAVARES MELO
ADVOGADO : ELINA FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6141 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL

Processo : AIRR - 6549 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSIAS CÂNDIDO DE SANTANA
ADVOGADO : CUSTÓDIO NETO DA SILVA

Processo : AIRR - 6579 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : MÁRIO GOMES DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : DJALMA CORREIA CARNEIRO

Processo : AIRR - 6637 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : DANIEL FRANCISCO BONIFÁCIO
ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

Processo : AIRR - 6670 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BAADE DOS SANTOS
ADVOGADO : GEORGE DE ARAÚJO ALVES



Processo : AIRR - 6975 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VERÔNICA MACÊDO DA CRUZ
 AGRAVANTE(S) : ISABELA MARIA FIGUEIREDO DE SENNA
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO

Processo : AIRR - 7272 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SANDRO BOSI
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS

Processo : AIRR - 7627 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : SÉRGIO BORINI
 AGRAVADO(S) : MICHELA ALCÍDIO ROSÁRIO
 ADVOGADO : VINÍCIOS SORGATTO COLLAÇO

Processo : AIRR - 7790 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA GUERRA HARTMANN
 ADVOGADO : RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES

Processo : AIRR - 8152 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : EDNALDO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo : AIRR - 9182 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : AURELIANO MONTEIRO NETO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO CÉSAR PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 10359 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ANDRÉA A. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LUÍS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 10460 / 2002 - 003 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA ROSIMAR DE ANDRADE SOUZA
 ADVOGADO : MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR

Processo : AIRR - 10613 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : EDMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 10675 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLEIADAS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : MERCATTO PIZZARIA LTDA.
 ADVOGADO : IVANO VERONEZI JÚNIOR

Processo : AIRR - 10696 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NADIA MOURA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DAWSON MORAES
 AGRAVADO(S) : VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : AIRR - 10713 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 AGRAVADO(S) : GLAUCO MONARO ENGELMANN
 ADVOGADO : ISMAEL VIEIRA DE CRISTO

Processo : AIRR - 11082 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA SALLES
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : AIRR - 11734 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO BUENO DE VASCONCELOS FILHO
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ FERREIRA

Processo : AIRR - 12161 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
 ADVOGADO : MÁRCIO SÉRGIO DIAS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 ADVOGADO : DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA

Processo : AIRR - 12235 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LINO ANDRADE RENTE
 ADVOGADO : ELIANA VALÉRIA GONZALEZ DIAS

Processo : AIRR - 12275 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GONÇALO DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARIANO

Processo : AIRR - 12292 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 13238 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO DIAS DA MOTA
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
 AGRAVADO(S) : SISA - SOCIEDADE ELETROMECAÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SUZI LEAL RODRIGUES
 ADVOGADO : JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA

Processo : AIRR - 13540 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CORREA ROCHÃO
 ADVOGADO : VIVIANE FERREIRA DIAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR - 13910 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIZ SIQUELI
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MACHADO

Processo : AIRR - 15769 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : VIRGÍNIA PRYCHODCO DE AGUIAR
 ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL TURMINHA INOCENTE ÉPOCA S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARIA ÂNGELA FRIAS

Processo : AIRR - 17609 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO GUINEZI
 AGRAVADO(S) : IVANEIDE OMENA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18358 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : AIRR - 18759 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO CARLOS SOARES
 AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : MARILENA CARROGI

Processo : AIRR - 19171 / 2002 - 003 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO BASTOS DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO MADSON CUNHA VERAS
 AGRAVADO(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EUGÊNIO F. PINTO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 19834 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) : DEMERVAL VITOR DA SILVA
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 20422 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 20739 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CORREA
ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO

Processo : AIRR - 21487 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : NEXTROM LTDA.
ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo : AIRR - 21527 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO APARECIDO VIOTTO
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : SAN JOSÉ FRUTÍCOLA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF

Processo : AIRR - 21653 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON CORSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA

Processo : AIRR - 21755 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : MARIA LEDA FERNANDES MAIA
ADVOGADO : THEREZINHA F. F. BRAGA FERNANDES

Processo : AIRR - 22327 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RUBENILZO PEREIRA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 24848 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO

Processo : AIRR - 25313 / 2002 - 001 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo : AIRR - 25410 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
AGRAVADO(S) : ISACO & SOUZA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. NUNES FOTAKOS

Processo : AIRR - 26704 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ABILANGE LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO

Processo : AIRR - 27046 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIGIA VALENTINO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FÁBIO LEANDRO GUARIERO

Processo : AIRR - 27185 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : NELLYR RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : EDUARDO CAVALCANTE ARAÚJO DOS REIS

Processo : AIRR - 27574 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ GONÇALVES SOARES
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 28383 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

Processo : AIRR - 28850 / 2002 - 001 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COSMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LUIZ WAGNER PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

Processo : AIRR - 29089 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA P. ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : AIRR - 29530 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DONNAMARIA FILHO
ADVOGADO : GEMA VISCONTI DOMINGOS

Processo : AIRR - 31028 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI
AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 31174 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERISVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 31253 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO SELAN
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLANE TORRES GOMES DE SÁ
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA TÁRSIA DUARTE

Processo : AIRR - 31410 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVANTE(S) : ALFREDO BECHARA DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 31610 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HENRIQUE COUTO HORTA
ADVOGADO : ADRIANA NADUR M. CLEMENTE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR

Processo : AIRR - 31727 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARTIN
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 31775 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ISAC SANTANA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 32926 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : LUISA DE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : AIRR - 33076 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO DE SOUZA PONTES
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 33901 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : HELIODINÂMICA S.A.
ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO CELESTINO FERREIRA NETO
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Processo : AIRR - 34816 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : MARCIA HELENA AMÂNCIO
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS LOPES

Processo : AIRR - 36146 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IVETE MORI MUNEKATA
ADVOGADO : FLÁVIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO HUMBERTO I
ADVOGADO : SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA



Processo : AIRR - 36451 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BENEDITA RICARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
 AGRAVADO(S) : IMPERIAL RESTAURANTE PIZZA BAR LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO NOBRE

Processo : AIRR - 40300 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : AGRIPINO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

Processo : AIRR - 41290 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC
 ADVOGADO : ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA

Processo : AIRR - 41787 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO BRANDULIZ JÚNIOR
 ADVOGADO : CELSO NOBORU HAGIHARA

Processo : AIRR - 42414 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : LENINE ALVES FEITOSA E OUTROS
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

Processo : AIRR - 42420 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO(S) : EDNA MARIA DIAS REGO CICONI
 ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : AIRR - 42986 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARCOS LIMA
 ADVOGADO : LÍGIA MARIA DE FREITAS CYRINO

Processo : AIRR - 47293 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FÁTIMA CUNHA DO PRADO
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES

Processo : AIRR - 47549 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO CARDOSO SUZANO
 ADVOGADO : EDIO DOS SANTOS LACERDA FILHO

Síndico : Mário Reis Xavier Júnior

Processo : AIRR - 47773 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO ROSA FERNANDES
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANA RITA FIUZA OIOLI - ME
 ADVOGADO : ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL

Processo : AIRR - 52490 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ELIEZER VITORINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 52492 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 52714 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO GERALDO SIMONSEN E OUTRO
 ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATTISTA
 AGRAVADO(S) : VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM MONTENEGRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROGÉRIO PACILÉO NETO

Processo : AIRR - 54500 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
 ADVOGADO : JAIRO POLIZZI GUSMAN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VISCONTI
 ADVOGADO : LARA LEMES COSTA

Processo : AIRR - 54576 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FORTENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATA CATTINI MALUF NAHAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

Processo : AIRR - 54695 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO MARRA
 ADVOGADO : SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

Processo : AIRR - 55381 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 56591 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : LÍGIA HELENA BERTI FRANCISCON E OUTRO
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 91005 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS CARPINTARIAS, MARCENARIAS, TANOARIAS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : CASSILDO BETT E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : IRINEU ANTÔNIO FEITEN

Processo : AIRR - 13 / 2003 - 031 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ENGEVIX CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JAIME SANTANA ORRO SILVA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : CLÁUDIO PALMA DIAS
 AGRAVADO(S) : EDUARDO CLOVES KLEBER
 ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 52 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO FERREIRA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 231 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : EDNEY MILLER DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
 AGRAVADO(S) : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 265 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALEIXO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 282 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE QUEIROGA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 456 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FLARES LUDWIG
 ADVOGADO : GABRIELA CAMARGO
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE
 ADVOGADO : ROGÉRIO JIQUIRIÇÁ VIEIRA

Processo : AIRR - 473 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARIA CARMEN RIBEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO : LEONARDO VIEIRA BOTELHO

Processo : AIRR - 620 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SCHOLZ LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LEILA LUCI PARISE PONTES
 ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

Processo : AIRR - 979 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO BANDIM DE VASCONCELOS E OUTROS

ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS

Processo : AIRR - 6600 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : EDILSON VALES LOPES

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 7576 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO : PEDRO GERALDO P. FERREIRA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOUZA CASTRO

ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 82637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO BRITO MARTINS

ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 82700 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS

AGRAVADO(S) : LOURENA LORI WENTZ MENEGATTI

ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 82703 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ALOISIO NARCISO CANDIDO

ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

AGRAVADO(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 82704 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON

AGRAVADO(S) : AUDELÍCIO GOMES GARCIA

ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

Processo : AIRR - 83337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : EVANDRO BERTOLDI

ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 83341 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES

AGRAVANTE(S) : CARMELA RIZZO NIQUE DA SILVA

ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBO-SA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 83365 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉZAR MACIEL MORAIS

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 83852 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AMARO DE LAIA

ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : AIRR - 83901 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO BRESSANI E OUTRO

ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA

AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA NOGUEIRA

ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA

Processo : AIRR - 83905 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : HENRIQUE JÚLIO DE JESUS LEITE

ADVOGADO : CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO

AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE V. FOSCARDO

Processo : AIRR - 83947 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : ELIANE IARA CORA RAMIRES

ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ

Processo : AIRR - 83953 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEITO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO : RAMON MARIN

AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : CARLOS EVANDRO RIGHETTI

Processo : AIRR - 83962 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO

AGRAVADO(S) : CÉSAR HOMERO COSTA FILHO

ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 84476 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : CATARINA KORAUT BARCELOS E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : JORGE ALCIBÍADES PERRONE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 84496 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : NELSON CHAVES DO PRADO

ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 84557 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO FREITAS PINTO

ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 84564 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ADRIANO DE ALMEIDA GARDELIN

ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 84574 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE

AGRAVANTE(S) : GARCIA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

AGRAVANTE(S) : JOÃO GERONA ESCANHOELA

ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 84576 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

AGRAVADO(S) : JORGINA PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

Processo : AIRR - 84623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : NELI ANTONIETA TOZZO

ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO

Processo : AIRR - 84626 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO GOETTENS

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.

ADVOGADO : CLARINDO FRANCISCO AMES

Processo : AIRR - 84655 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS

AGRAVADO(S) : ADRIANO IVAM SCHMIDT

ADVOGADO : ARTUR BISCHOFF TRESCASTRO

Processo : AIRR - 84987 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PAULO HEINEN

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN



Processo : AIRR - 85031 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GETÚLIO LEONARDO
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
 AGRAVADO(S) : ATIVA TRANSPORTADORA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : AUGEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO

Processo : AIRR - 85162 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO LOURENÇO DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 85862 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DE ASSIS SIMÕES
 ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

Processo : AIRR - 85984 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TARCISO TAVARES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA

Processo : AIRR - 86174 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : TÂNIA THEREZINHA PINTO LEITE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 86348 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ISMAEL MEDEIROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

Processo : AIRR - 86390 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : SALLY TUCHMAJER DERVICHE
 ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 86396 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALCEU HENRIQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CINARA FIGUEIRÓ ALVES

Processo : AIRR - 86402 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIS PIZARRO PILOTTO
 ADVOGADO : CHARLES CHUKER HASSAN

Processo : AIRR - 86408 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : REDUZINO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 86420 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUCINEA LESSA NASCIMENTO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE COQUETOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DO CARMO

Processo : AIRR - 86422 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ CALDEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AIRES ALMEIDA BRAZ
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
 ADVOGADO : GIORGIO VILELA SANTONI

Processo : AIRR - 86429 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI
 ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ANTUNES FERREIRA
 ADVOGADO : MARLI TAVARES DE O. MATTOS

Processo : AIRR - 86675 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO DA ROSA MENDES
 ADVOGADO : PEDRO ROBERTO SCHUCH

Processo : AIRR - 87263 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO DIHL VIEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Processo : AIRR - 87270 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE HOLLANDA GOSLING
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 87274 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : LUIZ AFONSO NAZARENO DE LIMA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DANIEL MUSIELLO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 87275 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ALFREDO FERREIRA VAZ
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ

Processo : AIRR - 87434 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 87495 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FONSECA
 ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO

Processo : AIRR - 87544 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LÁZARO PEREIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 87551 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS CASTRO C. DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SOARES ANTUNES
 ADVOGADO : ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO

Processo : AIRR - 87573 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DE FREITAS
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : AIRR - 87613 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA C.F.L. CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 87624 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DE CASTRO GIANI
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 87791 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CELSO TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA

Processo : AIRR - 87812 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RANDAL ROCCO LAGRECA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DUARTE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 87822 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VALERI TOMASSI
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 88216 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO SERGIO SANTOS DO CARMO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

Processo : AIRR - 88227 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SALIM SALLES NETO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES
AGRAVADO(S) : ETERNELLE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON SILVA GUEDES
ADVOGADO : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

Processo : AIRR - 88323 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : RGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 88493 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : BENI BARLON
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 88494 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DANIEL REGINATTO
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 88512 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PERES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PERES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : ONDINA ARIETTI

Processo : AIRR - 88628 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARISTEU RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 88653 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ALCEBÍADES
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S) : LAOGUM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROSANA ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOPS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 88660 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVANTE(S) : LEONARDO LOPES
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 88692 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CALIL MIGUEL MAGLUTA
ADVOGADO : EVERSON TELES DE CAIROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
ADVOGADO : DARCI MIGUEL DE FREITAS

Processo : AIRR - 88793 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : LEANDRO TÔRRES VIEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ARAÚJO ALVES
ADVOGADO : FREDERICO DA SILVA CARMO

Processo : AIRR - 88844 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROSEMAR DE MATOS
ADVOGADO : PAULO EDISON MARTINS
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo : AIRR - 88846 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmentados de São Paulo e Região
ADVOGADO : ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmentados de São Paulo e Região
ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
AGRAVADO(S) : MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmentados de São Paulo e Região
ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
AGRAVADO(S) : MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 88869 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ERENICE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS CARMELO NUNES
AGRAVADO(S) : SOLVENTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO BRASÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 88967 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARAJÓ ROLAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : NÉLSON EDUARDO MARIANO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : TIAGO BONFANTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 88976 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LEONIDE DE MACEDO CRUZ
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE ALIM ALIME LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO ROMAGNANI

Processo : AIRR - 88978 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S) : LAERCIO FRANCE
ADVOGADO : JOEL MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 89001 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : KÁTIA MEIRELLES
AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR - 89496 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR STRANGUETTI
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 89500 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SOARES DO AMARAL
ADVOGADO : MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO

Processo : AIRR - 89512 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 89562 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RUBEM COSTA MICELLI E OUTROS
ADVOGADO : JULIANO ROMBALDI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO
ADVOGADO : JEFFERSON BORGES

Processo : AIRR - 89565 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CÉSAR EDUARDO RODRIGUES FONTANA
ADVOGADO : MAURÍCIO R. S. LACERDA



Processo : AIRR - 90030 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GELSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

Processo : AIRR - 90037 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : WILLIAM NOGUEIRA BENTES

ADVOGADO : ROBERTO SOARES DE SOUZA

Processo : AIRR - 90083 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER

AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MOREIRA SILVA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : ADEE FIXE RESTAURANTE LTDA.

Processo : AIRR - 90188 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 90224 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

AGRAVADO(S) : ENY ÁVILA MACIEL PEREIRA

ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 90227 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

AGRAVADO(S) : ELENIR LIBARDI DE FREITAS

ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 90251 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

AGRAVADO(S) : EVANILDA SPANIOL GEIGER

ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 90378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CRUZ SPEGGIORIN E OUTROS

ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : AIRR - 90421 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA CALORIO

ADVOGADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA

AGRAVADO(S) : CARDINAL CULTURAL INTERNACIONAL EDITORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO

Processo : AIRR - 90681 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : EDUARDO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Processo : AIRR - 90737 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : NELSON GODIM DEJON

ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 90818 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA

ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

Processo : AIRR - 90849 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : ADEMAR PACHECO DA VEGA E OUTROS

ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

Processo : AIRR - 90893 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO(S) : JOARES ALVES KONORATH E OUTROS

ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : AIRR - 91710 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : TAMOYO ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA

AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO NUNES ANDREZA

ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE SOUZA RAMOS

Processo : AIRR - 91869 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

ADVOGADO : WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : CELSO MEIRELES NETO

Processo : AIRR - 93001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO : NEI CALDERON

AGRAVADO(S) : CARLOS HORI BITENCOURT

ADVOGADO : MARCELO ABBUD

Processo : AIRR - 93990 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

AGRAVADO(S) : JAIR COQUEIRO GOMES

ADVOGADO : LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS

Processo : AIRR - 96696 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 96698 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

AGRAVADO(S) : DANIEL LESSA DE ALMEIDA

ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 96735 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : KARINA MARTINS

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO(S) : GASTÃO HARTMANN

ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : AIRR - 96864 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.

ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER

AGRAVADO(S) : ITACIR PERINI

ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : AIRR - 96866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CORREA PEREIRA

ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

Processo : AIRR - 96947 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : NÉLSON MENEZES SCHWEITER E OUTROS

ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 96949 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETÉRIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

AGRAVADO(S) : SO SHOW BAR E PETISCO LTDA.

ADVOGADO : SUSANA MARLENE A. LOPEZ

Processo : AIRR - 96951 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DA SILVA

ADVOGADO : ROSELEI DE FÁTIMA GONÇALVES

AGRAVADO(S) : REALMARK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : PAULO JAKUBOWSKI

Processo : AIRR - 96982 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NÉLIO TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

Processo : AIRR - 97017 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS
AGRAVADO(S) : EVERTON LUÍS DE FERRAZ SOARES
ADVOGADO : EDILAINÉ GENI ANDREOLLA

Processo : AIRR - 97022 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : GILBERTO CABRAL DA ROCHA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 97024 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : DARLAN MAGNUS DE SOUZA
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 97069 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ COLLOVINI
ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

Processo : AIRR - 97070 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : OCTÁVIO GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO : VITOR IORIO ARRUIZZO

Processo : AIRR - 97071 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : METRA SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.

Processo : AIRR - 97079 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 97081 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : DÉRCIO VIAU
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 97084 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : LEDA MARIA OZÓRIO
ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 97086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : ANTEMIR CERA
ADVOGADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : LÉO CADORE E OUTROS

Processo : AIRR - 97087 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : EDILON ANTÔNIO COELHO
ADVOGADO : FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES

Processo : AIRR - 97108 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASRAR
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JORGE HORÁCIO A. DA CRUZ

Processo : AIRR - 97139 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES

Processo : AIRR - 97171 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA GOMES
ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

Processo : AIRR - 97172 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELAINE MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO : CLARICE DE MATOS
AGRAVADO(S) : TÊXTIL RV LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID

Processo : AIRR - 97177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO TAIETTI
AGRAVANTE(S) : JORGE HAMILTON RECHIA
ADVOGADO : PIO CERVO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97178 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : RONALDO GALVÃO KERN
ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ

Processo : AIRR - 97283 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDSON MARTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR - 97331 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA
AGRAVADO(S) : DARCI DE LIMA
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 97332 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL
AGRAVADO(S) : CÉSAR DA SILVA ALVES
ADVOGADO : YARA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA SCARANTO

Processo : AIRR - 97335 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ABENIDES AFONSO DE FARIA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 97337 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CORREIA DA COSTA
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 97338 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO SOARES VALENÇA
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 97387 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : IOMAR NUNES DE LIMA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : AIRR - 97388 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CRONI - CLÍNICA DE RADIOLOGIA DE NITERÓI LTDA.
ADVOGADO : ROBSON COUTINHO BROTTTO
AGRAVADO(S) : LUZIMAR DE ANDRADE VASCONCELOS
ADVOGADO : ELISETE RIBEIRO

Processo : AIRR - 97389 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : RENATO DA COSTA CARAMALHO
ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ



Processo : AIRR - 97397 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : VALMOR SEVERO GONÇALVES
 ADVOGADO : DARCY SCORTEGAGNA

Processo : AIRR - 97409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : SINVAL OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 97411 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO PORTELA GONÇALVES
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 97425 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : ELYSIO ARAÚJO DE LUNA
 ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

Processo : AIRR - 97427 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
 ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 97432 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA MATHEUS DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO EDSON DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97434 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : LUIGI TALARICO
 ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : AIRR - 97466 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TAKAO KINOSHITA
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

Processo : AIRR - 97468 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : ORLANDO V. DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97474 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : DARI FELTRACO
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 97476 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA JARA DE MATOS
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ CRUZ BECKER

Processo : AIRR - 97588 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 AGRAVADO(S) : ALGIR JOSÉ BAZZO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GARCIA

Processo : AIRR - 97617 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ASSIS ALMEIDA
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 97658 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE BATISTON
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS

Processo : AIRR - 97695 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JAIR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

Processo : AIRR - 97699 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 97707 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BORDIGNON PECCIN
 ADVOGADO : MARILIA AFFONSO

Processo : AIRR - 97712 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVANTE(S) : BERTA ROCHA DE CARVALHO
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
 AGRAVADO(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA PIMENTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97716 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA ZIMER
 ADVOGADO : JEFERSON MALDANER

Processo : AIRR - 97744 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : VAINÉ MARIA SILBEGO MARIMON
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 97752 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MAIA JORGE
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS

Processo : AIRR - 97779 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RUBENS CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : AIRR - 97780 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : OLISVALDO CATULINO RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULO DIAS GOMES

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 1893 / 1989 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RECORRIDO(S) : MARIA ALICE SANTOS ALMEIDA E OUTRAS
 ADVOGADO : CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1893 / 1989 - 001 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
 AGRAVADO(S) : MARIA ERNESTINA VIEIRA MENDES
 ADVOGADO : CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA

Processo : RR - 108 / 1991 - 002 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE BARROS CAVALCANTI
 ADVOGADO : SANDRA PEDRETI BRANDÃO

Processo : RR - 816 / 1994 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : RR - 1727 / 1995 - 023 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : ISAÍAS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL

Processo : RR - 3213 / 1996 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RECORRIDO(S) : MARIA SANTA GASPAS GODINHO
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : RR - 2410 / 1997 - 094 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROMEU MACHADO
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 30710 / 1997 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : RUDIVAL INÁCIO
ADVOGADO : INÊS ROSOLEM

Processo : RR - 1008 / 1998 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE SANTA QUITÉRIA
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
RECORRIDO(S) : PIRELLI DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA

Processo : RR - 1560 / 1998 - 025 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI

Processo : RR - 27121 / 1998 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANI-GUCHI
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD

Processo : RR - 36 / 1999 - 025 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO GANIZEU
ADVOGADO : ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 332 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : JANETE PIRES ELES
ADVOGADO : ILKA SÔNIA MICHELETTI

Processo : RR - 1552 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROMILDO OLIVEIRA VERAS E OUTRO
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo : RR - 2026 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : RR - 2046 / 1999 - 095 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI

Processo : RR - 2531 / 1999 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
RECORRIDO(S) : CÂNDIDA MARIA MARCOLAN
ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA

Processo : RR - 9011 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ILDOMAR BIDINOTO
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS

Processo : RR - 21885 / 1999 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORMANDO LUGARINI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 28981 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VALDEMAR JOSÉ CEQUINEL
ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA

Processo : RR - 31457 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : EDIMAR PORTELA MARCONDES
RECORRIDO(S) : IVO VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO

Processo : RR - 32100 / 1999 - 013 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCIA
RECORRIDO(S) : JOSUÉ CHICONI
ADVOGADO : CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI

Processo : RR - 46 / 2000 - 002 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S) : OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO RIBEIRO TIMOTEO

Processo : RR - 166 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : ODAIR MANSO DA LUZ
ADVOGADO : ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO

Processo : RR - 210 / 2000 - 022 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO

Processo : RR - 240 / 2000 - 045 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EDNA MALAFAIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELIEZER GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 732 / 2000 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB
ADVOGADO : PONCIANO REGINALDO POLESI
RECORRIDO(S) : YARA RICHIA D'ISEP
ADVOGADO : MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO

Processo : RR - 740 / 2000 - 192 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NERY BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : RR - 844 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : ROBINSON AUGUSTO DIAS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 931 / 2000 - 026 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
RECORRIDO(S) : CELSO KUNIO TAKAZONE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 970 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA SAMMICHELLO MARRANGONI
ADVOGADO : ADRIANE FERNANDES NOVO

Processo : RR - 1051 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RUBENS RODRIGUES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Processo : RR - 1054 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
RECORRIDO(S) : RONILSON THOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo : RR - 1281 / 2000 - 115 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : GERSON RODRIGUES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS



Processo : RR - 1405 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
 RECORRIDO(S) : DALIRA BONFIM LOURES
 ADVOGADO : HUGO MATHIAS

Processo : RR - 1430 / 2000 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO E. P. GREENING
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO ROCHA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1450 / 2000 - 112 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EVALDO VICENTINI
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : RENATA APARECIDA NEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JULIANO BUZONE

Processo : RR - 1594 / 2000 - 003 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : ARIETTE DE GUSMÃO PEDROSA ALMEIDA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 1692 / 2000 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : RR - 1813 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : VASTE CASTRO CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo : RR - 1925 / 2000 - 117 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : REGINA CRISTINA FULGUERAL

Processo : RR - 2217 / 2000 - 051 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : LUIZ AMSTALDEN
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : RR - 10951 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS
 RECORRIDO(S) : CLÉIA REGINA ESTRELA
 ADVOGADO : MÁRIO CELSO BILEK

Processo : RR - 11023 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
 RECORRIDO(S) : CLEONIL DA SILVA
 ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA

Processo : AIRR - 13098 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : ROBSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : RR - 13098 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ROBISON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : RR - 13314 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 22954 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : EDIBERTO CARVALHO DA CRUZ
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 25569 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CORDEIRO
 ADVOGADO : FILIPE ALVES DA MOTA

Processo : AIRR - 25569 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CORDEIRO
 ADVOGADO : FILIPE ALVES DA MOTA
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS

Processo : RR - 27109 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA APARECIDA VIEIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : CLÍNICA PARANAENSE DE RADIOLOGIA S/C E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GÓES

Processo : AIRR - 27109 / 2000 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA PARANAENSE DE RADIOLOGIA S/C E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GÓES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA VIEIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA

Processo : RR - 29130 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA ERNESTINA LUBES E OUTROS
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 56 / 2001 - 005 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : ARNALDO JUVINIANO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 57 / 2001 - 036 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : APARECIDO CÂNDIDO
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : ADEMIR GASPAR

Processo : RR - 140 / 2001 - 021 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAUTO QUEIROZ DOS ANJOS E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS

Processo : RR - 155 / 2001 - 341 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO DE MELO E OUTRO
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : RR - 213 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ANELY MARIA GONÇALVES
 ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : RR - 281 / 2001 - 041 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO MORAES LEITE
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Processo : RR - 312 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ORÂNIA CRISTINA ALVES DE TOLEDO
 ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA

Processo : RR - 441 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : RONALD FACCIOLLI BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo : RR - 587 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : NELITON PEREIRA
 RECORRIDO(S) : NELSON OLERIANO DA SILVA
 ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI

Processo : RR - 664 / 2001 - 113 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE JESUS DUARTE
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 729 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : WÁLTER LEPOLDINO E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Processo : RR - 844 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : ALMEZINO FIRMIANO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : RR - 986 / 2001 - 010 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AURILENY NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO : CECÍLIA MERCÊS VAZ LEANDRO
RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Processo : RR - 999 / 2001 - 005 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RECORRIDO(S) : REGINALDO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : RR - 1001 / 2001 - 001 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
RECORRIDO(S) : REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : RR - 1033 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VILLA NOVA
ADVOGADO : ANGELICA MARIA DE A. V. NOVA

Processo : RR - 1063 / 2001 - 007 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA COLMÉIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : ANA CLÉIA SARAIVA E OUTRO
ADVOGADO : ODILO MAIA GONDIM NETO

Processo : RR - 1071 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NEUSA DUPCZAK
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 1121 / 2001 - 002 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECORRIDO(S) : CIDICLEY SANTANA
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

Processo : RR - 1123 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1152 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.
ADVOGADO : HONÓRIO LUIZ GRASSI
RECORRIDO(S) : MOYSÉS FELICIANO SOARES
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO FERREIRA

Processo : RR - 1153 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : VERA MARTA LOURENÇATO DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : RR - 1180 / 2001 - 017 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRIDO(S) : IZABEL WALKIRIA DE ÂNGELO CALSAVERINI GERALDES
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 1326 / 2001 - 063 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ GIROTTO
RECORRIDO(S) : SIRLEY MARIA ALVES
ADVOGADO : NICOLINA DE MELO PEREIRA

Processo : RR - 1379 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BRISAMAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOMES SOBRINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO

Processo : RR - 1382 / 2001 - 002 - 19 - 00 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : RR - 1409 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ CHAVES MELO
ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS

Processo : RR - 1557 / 2001 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EGON KROEGER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOHNES SCHATTEBERG
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1558 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANAEL SILVÉRIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : MILTE HELENA BARBARIOL

Processo : RR - 1682 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : VILMO LUIZ PIRES POTY
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 1849 / 2001 - 012 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BIOCARDIO NORDESTE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE NUNES
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ MARTINS

Processo : RR - 1853 / 2001 - 011 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDSON SILVEIRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA

Processo : RR - 2365 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JORGE WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

Processo : RR - 2552 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO : ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo : RR - 2946 / 2001 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JÚLIO MARTINS NETO
ADVOGADO : SUZANA BRANDÃO DEBACCO

Processo : RR - 4749 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO(S) : WILSON HERVIS DANTAS
ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : RR - 5023 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : JUVENAL DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo : RR - 6807 / 2001 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : EVELISE HADLICH
RECORRIDO(S) : EDSON DANIEL LIBERATO
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN

Processo : RR - 10089 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO RÓCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 47 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : ROBERTO BRACONI JÚNIOR
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo : RR - 77 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TAVARES LIRA
ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR

Processo : RR - 87 / 2002 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EUCLIDES MATOS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO

Processo : RR - 142 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS

Processo : RR - 184 / 2002 - 999 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CAREIRO
ADVOGADO : MÁRCIA MEDINA ALENCAR
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO DE OLIVEIRA BASTOS



Processo : RR - 259 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ROBSON CHARLES BARBOSA GOMES
 ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo : RR - 303 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 G
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO MORAES
 ADVOGADO : ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA ALVES

Processo : RR - 353 / 2002 - 181 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
 ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GENIVAL MATIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ

Processo : RR - 365 / 2002 - 004 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 RECORRIDO(S) : ANA APARECIDA MAZOTTI DA FONSECA MATA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : RR - 419 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES
 RECORRIDO(S) : REINALDO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

Processo : RR - 519 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR
 RECORRIDO(S) : MOACIR DUARTE
 ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS

Processo : RR - 531 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS

Processo : RR - 631 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CRT - CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : ADRIANO BRIGIDO FONSECA
 ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO

Processo : RR - 639 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : RR - 669 / 2002 - 004 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ALLAN KARDEC DE QUEIROZ MENDES
 ADVOGADO : ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA

Processo : RR - 670 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 RECORRIDO(S) : JOANA ALVES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
 Processo : RR - 697 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : RR - 744 / 2002 - 080 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : CARLOS DE LIMA LEITE
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE OLIVEIRA PENA

Processo : RR - 748 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 RECORRIDO(S) : MARIA IMACULADA SOARES TOMÉ
 ADVOGADO : TIAGO LUIZ C. DA ROCHA MUZZI

Processo : RR - 797 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDMÉA SILVA FURTADO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
 RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : CILIOMAR P. FERREIRA CRISTO

Processo : RR - 816 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA

Processo : RR - 824 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : VLADIMIR LOBO KOENIG
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 862 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ANDRADE SIMÃO
 ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA

Processo : RR - 878 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ROBSON INÁCIO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 889 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO MOREIRA ICARAÍ
 ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

Processo : RR - 952 / 2002 - 006 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ALINE A. PARDINI CHAMIÉ
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Processo : RR - 963 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MÁRIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 RECORRIDO(S) : ALVENIRA MONTEIRO UCHÔA E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 1132 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO EMILIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1262 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES MARIANO
 ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO

Processo : RR - 1320 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 1719 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA CAPELETO DE FARIAS
 ADVOGADO : NICOLAU L BARROSO

Processo : RR - 2739 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MAURA V.M. BORBA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI PEREIRA DE MELO
 ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Processo : RR - 3171 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA MENDONÇA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

Processo : RR - 3476 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MAURO VIEGAS
 RECORRIDO(S) : ALBERTO ANTÔNIO ZANI
 ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN

Processo : RR - 4201 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO
RECORRIDO(S) : CÍCERO FRANCISCO MATOS
ADVOGADO : HILDA PETCOV

Processo : RR - 5088 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS LINS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 5825 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLEI PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : RR - 5903 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA DA PÁSCOA DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DJALMA POLLA
RECORRIDO(S) : EMPÓRIO DA SERRA LTDA.
ADVOGADO : MIKHAEL CHAHINE

Processo : RR - 6037 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA FERNANDA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S) : LIMPLUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo : RR - 6038 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HOTÉIS G.P. S.A. - MAR HOTEL
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ COSTA DE LIMA
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA

Processo : RR - 6154 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA RODRIGUES FERNANDES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : HAROLDO WILSON MARTINEZ
RECORRIDO(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

Processo : RR - 8013 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : WALEWSKA SARINHO PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : WALEWSKA SARINHO PAIVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ALMIR SILVA NETO

Processo : RR - 8097 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VILMONES NUNES
ADVOGADO : EMÍLIA KRUGEL DE MELO
RECORRIDO(S) : JULIANE APARECIDA PATERNO
ADVOGADO : RONALDO LOBATO

Processo : RR - 9360 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ERNANDE DE MIRANDA VAREJÃO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : JOSINALDO MARIA DA COSTA

Processo : RR - 9537 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURINDO DE MOURA IRMÃO
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA

Processo : RR - 12906 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
RECORRIDO(S) : JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

Processo : RR - 14142 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MOINHO ÁGUA BRANCA S.A.
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO SANNER
ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 18634 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DAMACENO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO NOVA SÃO PAULO
ADVOGADO : ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR

Processo : RR - 19424 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
RECORRIDO(S) : ELENITO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA

Processo : RR - 20205 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : ÍTALA LUZIA SOARES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Processo : RR - 22600 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MUZY MELO
RECORRIDO(S) : MARCELO MENDES REIS
ADVOGADO : VALTER MARIANO

Processo : RR - 22947 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : ANA AMÉLIA PAPALEO DUARTE
ADVOGADO : PATRÍCIA ASSIS NETTO HOLLATZ

Processo : RR - 27609 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARIA AUTENIR FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO

Processo : RR - 28978 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO TANURI
ADVOGADO : VLADimir DE FREITAS
RECORRENTE(S) : CD SOLUTION COMÉRCIO DE DISCOS E APARELHOS ELETRÔNICOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ CHIAVATTA

Processo : RR - 29816 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FOX SECURITY VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo : RR - 33694 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ROBERTO GALVES
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA

Processo : RR - 33892 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES

Processo : RR - 36915 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON
RECORRIDO(S) : LOUDEBER BULGARELLI
ADVOGADO : CAROLINE P. OLIVEIRA

Processo : RR - 38182 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
RECORRIDO(S) : CÁSSIO TADEU GALVÃO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : RR - 39698 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELIANE RUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VALTER TAVARES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : RR - 58988 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BARREIRAS
ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA

Processo : RR - 70729 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA WEIDMANN IRIZAGA
ADVOGADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

Processo : RR - 70781 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : VERA FÁTIMA FREITAS DE ATAÍDES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA



Processo : RR - 70783 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA ROCHA DO CARMO
 ADVOGADO : ELIANE FERREIRA BORTOLINI

Processo : RR - 75556 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JAIME FAUSTINO MARIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : RR - 75955 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 80478 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTTRANS
 ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 ADVOGADO : ROSANE REGINA FOURNET
 RECORRIDO(S) : ALOISIO MARQUES COSTA
 ADVOGADO : MARLI DE AMIGO DA SILVA

Processo : RR - 80576 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
 RECORRIDO(S) : EUCLÍDES ANASTÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : REJANE WEIMER PIEROBOM

Processo : RR - 81430 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO MAY
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : RR - 82866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : FABIANA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : RR - 82894 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ BERBEL
 ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 82896 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 RECORRIDO(S) : MARCOS BASAGLIA E OUTROS
 ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI

Processo : RR - 82952 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DÁRIA ELÂNIA FERNANDES BARRETO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

Processo : RR - 84799 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
 ADVOGADO : ÉLBIO GONÇALVES VAZ
 RECORRIDO(S) : ARI DE OLIVEIRA MIRANDA
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

Processo : RR - 84868 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALDO EMÍLIO MONTAGNA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : RR - 84947 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : LUIZ OSÓRIO REIS DA SILVA
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 85248 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : CRISTINA APARECIDA VRIELINK DA SILVA
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : RR - 85483 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DUARTE PINTO
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 85520 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
 ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
 RECORRIDO(S) : LEVI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MIGUEL TAVARES

Processo : RR - 85559 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA

Processo : RR - 85570 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEDENIRA DE FÁTIMA DE ÁVILA
 ADVOGADO : SILVANA VIEIRA AMARAL
 RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS

Processo : RR - 85611 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALINE HAUSER
 RECORRIDO(S) : DILCEU BRETANA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 85770 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIS SELLI
 ADVOGADO : VIGÍNIA E. S. RONCONI

Processo : RR - 85787 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RR - 85803 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO RONI COELHO MOTTA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MIRIAM CORREA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : RR - 85905 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
 RECORRIDO(S) : ADAUTO MEDEIROS XAVIER
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : RR - 85921 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : DROGASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
 RECORRIDO(S) : RUBENS MITIO YANO
 ADVOGADO : CÉSAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE

Processo : RR - 85930 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : SIDNEY CÉSAR LOPES
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL

Processo : RR - 85978 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BENEDITO SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JOSÉ MIRONU HIRATA

Processo : RR - 85987 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : CLÉLIA DE FREITAS COLISSE
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA

Processo : RR - 86005 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : ORTOPEDIA INSTITUTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NIÉLI DE CAMPOS SEVERO EL KATRIB

Processo : RR - 86012 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : RR - 86014 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANDERLEI RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : RR - 86021 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FLORENTINO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 86028 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : NORBERTO PEIXOTO KONSMINSKI
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : RR - 86031 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DALTRO DELMAR FRITZ
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

Processo : RR - 86049 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ÂNGELO JOSÉ SMANIA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : RR - 86067 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : AFONSO HENRIQUE RAMALHO FORNI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : RR - 86156 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S) : NELI WIENKE ISQUIERDO
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO

Processo : RR - 86171 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : VALMIR PERALTA CHAVES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 86465 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CLAUDETE TEREZINHA GOULART
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : RR - 86500 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO MOACIR AMARAL MOREIRA
ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : RR - 86504 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIMONE MARIA BOEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 86540 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLARENI TEREZINHA VALCANOVER
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 86571 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IVANDIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : RR - 86665 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE TRAJANO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 86733 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARGARIDA CRISTINA MONTE FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 86734 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 86735 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUÍS GELSON PAULO E OUTROS
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 86738 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO
ADVOGADO : SANDRA POLETO
RECORRIDO(S) : EDUARDO VIEIRA BRAGA
ADVOGADO : JAIRO HALPERN

Processo : RR - 86739 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI
RECORRIDO(S) : PAULO SANTINO PELISOLI
ADVOGADO : LEONARDO MACHADO CUSATO

Processo : RR - 86745 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : IOLANDA DE SOUZA ROZA
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO BORBA

Processo : RR - 86893 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI
ADVOGADO : NEMER DA SILVA AHMAD
RECORRIDO(S) : VILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JEFFERSON M. CHIARELLI

Processo : RR - 86917 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
RECORRIDO(S) : SILVIA AZEVEDO DE ÁVILA
ADVOGADO : CLARA HAAR CORDEIRO

Processo : RR - 86920 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA SEHN
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 86922 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAROBÉ
ADVOGADO : MARIA INÊS EBERT
RECORRIDO(S) : ARY KAMPHORST
ADVOGADO : STANLEY DANIEL KANITZ NUNES

Processo : RR - 86924 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : EDILON OLIVEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : BEATRIZ SANTARÉM PACHECO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA S. PIMENTEL

Processo : RR - 86927 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
ADVOGADO : HIGES ANDRES MANARA
RECORRIDO(S) : JANE BEATRIZ PEROBELLI MORLOT-TI
ADVOGADO : WALTER PAULO PRIEB



Processo : RR - 86936 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GARIBALDI
 ADOVADO : AIRES PASQUALINI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA
 ADOVADO : NEELFAY MARQUES GUEX DUTRA
 RECORRIDO(S) : CONSTANTINO ROQUE CORREIA
 ADOVADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : RR - 86947 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADOVADO : JOÃO LUIZ PARANHOS LUZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO MAURÍLIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 86948 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARAU
 ADOVADO : EVALDO FRANCO
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA FÁTIMA TRINDADE
 ADOVADO : NILO GANZER

Processo : RR - 86954 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
 ADOVADO : VOLTAIRE MISSEL MICHEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS DE SOUZA GARCIA
 ADOVADO : GOMERCINDO DANIEL FILHO

Processo : RR - 87115 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADOVADO : MARCELO DOS SANTOS BENTO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ROBERTA CORREA DOS SANTOS
 ADOVADO : LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA

Processo : RR - 87664 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PRADO
 ADOVADO : JOAO BELLINI

Processo : RR - 87668 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
 RECORRIDO(S) : DÁRIO DOBKE
 ADOVADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : RR - 87670 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : IONA ALEXANDRA LUCAS
 ADOVADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 87683 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : MARCOS ROGÉRIO SANTOS
 ADOVADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 87689 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MILTON SEGALA
 ADOVADO : HIDEYO SAKURAI

Processo : RR - 87690 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
 ADOVADO : ALBERTO GRIS
 RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO DINIZ
 ADOVADO : MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

Processo : RR - 87724 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 RECORRIDO(S) : SADI GERMANN
 ADOVADO : JOÃO PAULO NÁCUL

Processo : RR - 87730 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRENTE(S) : REGINA HELENA MIRANDA CAMPOS
 ADOVADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 87743 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SÁ PEREIRA
 ADOVADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
 RECORRIDO(S) : CHAMI EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO BRITO DE CARVALHO

Processo : RR - 87751 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RENATO XAVIER DA SILVA
 ADOVADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 87754 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : MÔNICA DA SILVA SCHAPONICOF
 ADOVADO : TAMINE CHEDID

Processo : RR - 87765 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : IKRO S.A.
 ADOVADO : DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : IVONE HASELEIN DA SILVA
 ADOVADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : RR - 87767 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : JOÃO PAULO LUCENA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VITÓRIO KRAMPE
 ADOVADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO

Processo : RR - 87782 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
 RECORRIDO(S) : ADÉLIA BASTAZINI GARCIA
 ADOVADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

Processo : RR - 87900 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LAURO XAVIER RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADO : DEYSE DOS SANTOS LIMA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : RR - 87905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 RECORRIDO(S) : ESTANISLAU MARKIEWICZ
 ADOVADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 87911 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ONEI VALÉRIO MORENO
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 88136 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : NET RIO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MISAEEL FRANCELINO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

Processo : RR - 88138 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : GILSON DA SILVA PASSOS
 ADOVADO : CARLA GOMES PRATA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 88140 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : PAULO PENNA

ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

Processo : RR - 88221 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : ROSANA CAMARGO DE CASTRO

ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 88223 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ARNO JOHANN S.A. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO : JORGE OSMAR RIBAR

RECORRIDO(S) : JOÃO ERNANI KRONBAUER

ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI

Processo : RR - 88526 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : RIVACI CRUZ DO AMARAL
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 88527 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S) : SANTA JUREMA MACHADO LEMOS
CUNHA
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO

Processo : RR - 88572 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : MARIA LEOCÁDIA VIEIRA CAMP-
ELO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 88736 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : EDGAR MACHADO RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 88766 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIG-
NOLI
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO ACOSTA RIJO
ADVOGADO : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SAN-
TOS

Processo : RR - 88788 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MORAES DA EIRA
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDO-
SO

Processo : RR - 88806 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
DADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÉLIO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo : RR - 88810 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALAOR MOREIRA MACHADO
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM

Processo : RR - 88814 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA
SILVA
RECORRIDO(S) : AMAURI LUIZ BUSANELLO
ADVOGADO : CELITO CRISTÓFOLI

Processo : RR - 88827 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-
CEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA
TRINDADE
RECORRIDO(S) : MARIA VILA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 88909 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO PAUL
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : RR - 89048 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA E OUTRA
ADVOGADO : MARIANA SIELER
RECORRIDO(S) : CELSO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 89091 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO DIAS MATOS
ADVOGADO : JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚ-
NIOR

Processo : RR - 89119 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRAN-
DENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 89125 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA NUNES DE FREITAS
ADVOGADO : PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ

Processo : RR - 89129 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
RECORRENTE(S) : WAGNER CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER CHAGAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 89130 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª
Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A. - DIVISÃO
CEVAL
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MOZAR DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : RR - 89131 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : PRETTO & PRETTO LTDA.
ADVOGADO : ADAIR PINTO DA SILVA

Processo : RR - 89147 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS JACOB S.A.
ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE DA SILVA LIQUES
ADVOGADO : GABRIEL SEBOLT QUEVEDO

Processo : RR - 89283 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRAN-
DENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : BRÁULIO CESAR COSTA MACHADO
ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR

Processo : RR - 89288 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : ROBERTO SCHERER
ADVOGADO : MARIANA MOTTA KESSLER

Processo : RR - 89290 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : AURYDETH SALUSTIANO DO NASCI-
MENTO

Processo : RR - 89296 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S) : ADÃO CLEVERSON FARIAS PINHEI-
RO
ADVOGADO : ONEIDE DE SOUZA STEDILE

Processo : RR - 89381 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA COE-
LHO
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO CRISPIANO
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 89391 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO ANTUNES DE LIMA NETO
ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIO-
NAL DE SÃO PAULO METROPOLITA-
NA
ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS

Processo : RR - 89394 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MWM - MOTORES DIESEL LTDA.
ADVOGADO : MARLI FIRMINO PEREIRA GRO-
T-KOWSKY
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PRAXEDES MOURA
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

Processo : RR - 89396 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NILO ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-
VIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : RR - 89424 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : NILSON CARLOS DA SILVA TATSCH
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 89693 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBISAN
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 89707 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
RECORRIDO(S) : EDAR MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : RR - 89718 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA
DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
RECORRIDO(S) : ALCEU TERAN DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL

Processo : RR - 89721 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTOALE-
GRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES



Processo : RR - 89784 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
 RECORRIDO(S) : JUSSARA MARIA JOST
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : RR - 89790 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : MARTA MARIA MARQUES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA LUDERITZ HOEFEL
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : RR - 89791 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MARGARETE XAVIER
 ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN

Processo : RR - 89793 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DRYERATION INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
 RECORRIDO(S) : MARCELO BECKER
 ADVOGADO : AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO

Processo : RR - 89868 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 RECORRIDO(S) : ZAILOR MACHADO
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Brasília, 24 de outubro de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 2702 / 1992 - 009 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
 ADVOGADO : BOLÍVAR FERREIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : WILMA BORGES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA

Processo : RR - 19473 / 1997 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIR RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA

Processo : RR - 246 / 1998 - 048 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ZOIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DIAS
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

Processo : RR - 1040 / 1998 - 082 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO ALVES MALARA
 RECORRIDO(S) : JOVAIR MOZZER
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : RR - 1102 / 1998 - 038 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : PAULA TOLEDO SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : SILVIO ROBERTO BALLASTREIRE
 ADVOGADO : MARCIO DE OLIVEIRA RISI

Processo : RR - 1599 / 1998 - 003 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
 RECORRIDO(S) : SIDNEY TITO SOUZA
 ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 18970 / 1998 - 012 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRENTE(S) : NÉLSON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : GILBERTO GOMES DE LIMA

Processo : RR - 70 / 1999 - 121 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

Processo : RR - 130 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ROSELENE NEGRÃO
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS THIM
 RECORRIDO(S) : MASTER EMPREGOS TEMPORÁRIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON BREDIA
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO PAULISTA PARCERIA & SERVIÇOS H LTDA.
 ADVOGADO : PETRUCIO OMENA FERRO

Processo : RR - 394 / 1999 - 666 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : WILMAR BUS GASPAR
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : RR - 865 / 1999 - 191 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO INÁCIO DE NOGUEIRA
 ADVOGADO : CRISTINA MOREIRA DA CUNHA

Processo : RR - 1170 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO VIEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo : RR - 1270 / 1999 - 004 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÊLA
 RECORRIDO(S) : LORIVAL LEITE DE MORAIS
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : RR - 1325 / 1999 - 025 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
 RECORRIDO(S) : FILINTRO TIMÓTIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : AIRR - 1567 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA

Processo : RR - 1647 / 1999 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 RECORRIDO(S) : GEOVA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO

Processo : RR - 1756 / 1999 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 RECORRIDO(S) : MARIA COSTA VALERIANO
 ADVOGADO : ÉRICA VERVLOET

Processo : RR - 1863 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE ASSIS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : RR - 2033 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GELSSY ALVES MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo : RR - 2097 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SONIA TELLES ANTUNES
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 13006 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : EGÍDIO VIEIRA
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 13759 / 1999 - 016 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : OSVALDO ALVES BARRETO
 ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM

Processo : RR - 22771 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
 RECORRIDO(S) : MILTON COSTA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA

Processo : RR - 24376 / 1999 - 005 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : JORGE HORÁCIO RODRIGUEZ ESTRADA
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 32884 / 1999 - 005 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
RECORRENTE(S) : THOMAZ MINORENKO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 161 / 2000 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADÃO PEDROSO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN

Processo : RR - 575 / 2000 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GILSON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : ULISSÉS BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 690 / 2000 - 036 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA - CANA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRIDO(S) : MARINO ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES

Processo : RR - 709 / 2000 - 026 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo : RR - 721 / 2000 - 653 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BIG FRANGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE GOMES

Processo : RR - 756 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : ARLETE SILVA AYRES
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo : RR - 912 / 2000 - 671 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS KLABIN S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES SOBRINHO
ADVOGADO : HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO

Processo : RR - 918 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : RR - 1114 / 2000 - 670 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONNY STEFANI
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

Processo : RR - 1124 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA

Processo : RR - 1377 / 2000 - 075 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOZO MACHADO
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1394 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRIDO(S) : SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO TEMPORINI

Processo : RR - 1428 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
RECORRIDO(S) : VILMA BARROSO LOPES
ADVOGADO : CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1588 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 1723 / 2000 - 044 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FARIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
RECORRIDO(S) : MARCOS AUGUSTO QUAIOTTI
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : RR - 2120 / 2000 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CHARLES DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA
RECORRIDO(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.
ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL

Processo : RR - 2633 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : IRACEMA BASTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : RR - 3652 / 2000 - 663 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : ADÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AKAISHI

Processo : RR - 5048 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ERONILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES
RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES

Processo : RR - 6843 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OSMAIR AMARAL
ADVOGADO : MARIA REGINA DISCINI

Processo : RR - 7857 / 2000 - 513 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI
RECORRIDO(S) : CESAR AUGUSTO MONTEIRO
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 8936 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : MARCOS TADEU DE PAULA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 13266 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PLACAS PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : JOÃO DIONISIO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : RR - 13922 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : CLÉIA REGINA RITTER
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 17746 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : WANDA DUNIN
RECORRIDO(S) : MILTON FRESSATO FILHO
ADVOGADO : CARLOS BUCK

Processo : RR - 17988 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SILVIA BEATRIZ CORREIA
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : BSI INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : ÁTILA DUDERSTADT

Processo : RR - 18600 / 2000 - 011 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : CHARLES ROBERTO BACH
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE



Processo : RR - 19163 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO LENZ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 20585 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
 AGRAVADO(S) : GERSON BELLO DE GOES
 ADVOGADO : NARCIZO LIPKA

Processo : RR - 20585 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOPE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO
 RECORRIDO(S) : GERSON BELLO DE GOES
 ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA

Processo : RR - 22086 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CAMILO DE GODOY

Processo : RR - 25974 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : ISRAEL BERNARDINO RIBEIRO
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo : RR - 26697 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA SANTANA DOBROWOLSKI
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 80 / 2001 - 271 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GABRIELA FONSECA PARENTE E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM

Processo : RR - 146 / 2001 - 005 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
 ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMUNDO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO

Processo : RR - 189 / 2001 - 101 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ MAFFI
 ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO

Processo : RR - 318 / 2001 - 342 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO

Processo : RR - 335 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : SIDNEI TAKAO KORIYAMA
 ADVOGADO : CHRISTIANE BRUSCHI

Processo : RR - 403 / 2001 - 073 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : EZENIR MARIA BOEING SCHNEIDER
 ADVOGADO : WAGNER DOS SANTOS

Processo : RR - 424 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SOLANGE STEFANI MARGARIDO
 ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 526 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 552 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : PRISCILA MORENO SALVADOR
 RECORRIDO(S) : JUDITE PEGO ROCHA
 ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : RR - 601 / 2001 - 001 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LÍGIA HELENA ZAPPE
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADVOGADO : CLEOMAR SILVA FERREIRA

Processo : RR - 642 / 2001 - 161 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GAFOR LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO SILVA MELLO
 RECORRIDO(S) : JONACIR DA SILVA
 ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

Processo : RR - 705 / 2001 - 026 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SPÍNDOLA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 707 / 2001 - 656 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER
 RECORRIDO(S) : CÍCERO APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO : KÁTIA LOPES

Processo : RR - 720 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEVINO RIBEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

Processo : RR - 721 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
 ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : DEOCLIDES JOAQUIM SOARES
 ADVOGADO : ROMMEL SERRA VASCONCELOS

Processo : RR - 746 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : ILZA PINHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 775 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MOL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MÁRIO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS

Processo : RR - 782 / 2001 - 096 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALFHEU KRAUZ
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Processo : RR - 800 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA CHAVES DE PAULA
 RECORRIDO(S) : HILÁRIO ARENZA
 ADVOGADO : RUDEMAR TOFOLO

Processo : RR - 827 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
 RECORRIDO(S) : IVANA MARIA GIMENES
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 848 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO EUSTÁQUIO CRUZ
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 855 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS COMÉRIO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

Processo : RR - 855 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

Processo : RR - 899 / 2001 - 089 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR STIEGLER
 ADVOGADO : VALDECIR MILESKI

Processo : RR - 927 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : MARIA DENISE PRADO LUIZETTO
 ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

Processo : RR - 977 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KÁTIA TORRES PIRES
ADVOGADO : ANDRÉIA DADALTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

Processo : RR - 1024 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : CELISA ROCHA CORRÊA TREVISAN
ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

Processo : RR - 1053 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ELIANA AVEZUM DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : RR - 1159 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ALFREDO FRAGA DE MORAES
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1175 / 2001 - 042 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ISABEL DOS SANTOS DA SILVA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CORREIA PINTO
ADVOGADO : FRANCISCO PIERRE PEREIRA ALVES

Processo : RR - 1242 / 2001 - 015 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : FERNANDA HELENA POSTERARO ZANOTTI SILVA
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 1375 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS RIBEIRO
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 1406 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : ADLICOEL MARIA MÔNACO
ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

Processo : RR - 1412 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1439 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CERIMONIAL ITAMARATY LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO LAGE DA MOTTA
RECORRIDO(S) : PRISCILA TELES DA FONSECA
ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Processo : RR - 1472 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : MARCOS VENÂNCIO CLEMENTE
ADVOGADO : CELSO DOS SANTOS FILHO

Processo : RR - 1487 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VERÔNICA TESSARO
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO

Processo : RR - 1573 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRES DAS NEVES

Processo : RR - 1878 / 2001 - 009 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA
RECORRIDO(S) : ELIAS BRITO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ BENICIO FILHO

Processo : RR - 2016 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : MARILENE CÂNDIDA TORRES
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO

Processo : RR - 2770 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÉVORA - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI
RECORRIDO(S) : CÍNTIA CRISTINA COLOMBO SOARES
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RR - 2786 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VALMIR OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : RUI HOBUS
RECORRENTE(S) : VALMIR OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2863 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL C. BALDO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : NIVALDO REGOLIN MAIOLINI
ADVOGADO : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI

Processo : RR - 3763 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS
RECORRIDO(S) : LEDA BEATRIZ CÂNDIDO
ADVOGADO : EMERSON EDUARDY SENKO

Processo : RR - 5638 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARNÁ LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : DOURIVAL JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA

Processo : RR - 6188 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : JAIR PEDRALI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 8864 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ROSELI DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : RR - 9291 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EDMUNDO ZUCHOWSKI FILHO
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN

Processo : RR - 9788 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : REGES JOSÉ REIMANN
RECORRIDO(S) : CARLOS QUADROS DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

Processo : RR - 12389 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO(S) : ORASIL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO B. MUNIZ

Processo : RR - 13816 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO HELLVIG CARDOSO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : RR - 20839 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : URSB - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
RECORRIDO(S) : VALMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo : RR - 53 / 2002 - 068 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : RONALDO MÁRIO BUGALHO
ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA

Processo : RR - 94 / 2002 - 003 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JESSÉ PEREIRA ALVES
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : JOÃO JORGE DA COSTA
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : RR - 191 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA COSTA AZUELO
ADVOGADO : ALI JEZINI



Processo : RR - 227 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES PIRES
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 241 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
 RECORRIDO(S) : VILMA FERREIRA
 ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS

Processo : RR - 274 / 2002 - 007 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MIGUEL RUFINO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
 RECORRIDO(S) : PHOENIX SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 290 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSAÚDE
 ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO
 ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA

Processo : RR - 329 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
 RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 351 / 2002 - 111 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : GILDÁSIO TELES SILVA

Processo : RR - 366 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AMAURI ALVES LIMA
 ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA

Processo : RR - 394 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MATRIX INTERNET S.A.
 ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : LUCIANA SILVA MAZON
 ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR

Processo : RR - 423 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO RENATO VERGUTZ
 ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA

Processo : RR - 432 / 2002 - 012 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AGUINALDO ELIAS GUIMARÃES JÚNIOR
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO - FAO
 ADVOGADO : CLYSSES ADELINA H. DE NORONHA

Processo : RR - 447 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRAULINO VITERBINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA

Processo : RR - 460 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
 RECORRIDO(S) : ARMANDO ANTONINO DA CRUZ
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : RR - 501 / 2002 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
 RECORRIDO(S) : MARIA ZENEMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 505 / 2002 - 016 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ REIS PEIXOTO
 ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES PEREIRA

Processo : RR - 522 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARCELO TEÓFILO DE JESUS
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MARDEL LTDA.
 ADVOGADO : ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO

Processo : RR - 601 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DONATO DIAS
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 640 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JUCÉLIO FLEURY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR RAMOS DE BRITO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER

Processo : RR - 667 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
 RECORRIDO(S) : ITAMAR COELHO MARQUES
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo : RR - 751 / 2002 - 002 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VALDER NELSON VICTOR DE MORAES BELLO E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
 RECORRIDO(S) : TRIKEM S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO SALAZAR

Processo : RR - 790 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
 ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EVANDRO DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : VANI DE FREITAS MEDEIROS

Processo : RR - 816 / 2002 - 034 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES FILHO
 ADVOGADO : HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA

Processo : RR - 832 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : VLADIMIR LOBO KOENIG
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 855 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : WERLY JORGE DIAS
 ADVOGADO : KEILA ROSA RODRIGUES

Processo : RR - 865 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DEIVID VITOR SIQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE

Processo : RR - 883 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALAÉRCIO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
 RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 918 / 2002 - 030 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : HUMBERTO TAVARES DE MELO
 RECORRIDO(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FRAIHA
 RECORRIDO(S) : CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ

Processo : RR - 973 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MIZHER E OUTROS
 ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES

Processo : RR - 999 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DINIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
 RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 1001 / 2002 - 037 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : GERALDO GUARINO BRIGATTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : EVA SILVA LIMA
 ADVOGADO : JORGE DE MATTOS REZENDE

Processo : RR - 1044 / 2002 - 025 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADRIANA PERES DE SOUZA
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

Processo : RR - 1058 / 2002 - 031 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRENTE(S) : JM & MARTINS S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO RODRIGUES

Processo : RR - 1084 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO(S) : EUNICE TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 1214 / 2002 - 012 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

Processo : RR - 1287 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 1380 / 2002 - 001 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : RR - 1382 / 2002 - 002 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 1673 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

Processo : RR - 1811 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HÉLIO YOSHITERO MATUGUMA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 2779 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ÊNIO ANTÔNIO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : LUIZ W. NUNES DA SILVA

Processo : RR - 3379 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDÉSIO ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DENI DEFREYN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
ADVOGADO : MAURY GOULART

Processo : RR - 4494 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORCI RODRIGUES DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 4746 / 2002 - 010 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMARZON
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NEGREIROS FERNANDES
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 5089 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES NETO E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 5090 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLOVES DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 6459 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO (ENGENHO RETIRO)
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ COSME LOURENÇO
ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

Processo : RR - 7246 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAETANO VIEIRA BARBOSA (A ESPERANÇA LOTERIAS)
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : AGRIPINO ANTONIO DE MENEZES FILHO

Processo : RR - 8247 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIMATÉA DE MELO
ADVOGADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE

Processo : RR - 8800 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : ERIVALDO BEZERRA MENEZES
ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

Processo : RR - 8816 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : ALBÉRCIO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 9070 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ENGENHO SÃO JORGE
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBA
RECORRIDO(S) : AGRÍCIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CORREIA DA SILVA

Processo : RR - 9155 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO

Processo : RR - 10164 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL LA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEQUENO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : SERGIO GONTARCZIK

Processo : RR - 12558 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LUIZ PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SPERANDIO CANO GALHARDO
RECORRIDO(S) : UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ELUCITANA BADIA KEMP

Processo : RR - 16803 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SHELL GÁS (LPG) BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
RECORRIDO(S) : JOÃO MORARIA
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE JESUS

Processo : RR - 19412 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE
RECORRIDO(S) : ALBERTO MÁRIO LOPES NETO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : RR - 25155 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA LEVKOVICZ FERAZ
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : RR - 26154 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CILAS MARQUES
ADVOGADO : MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINIANO DE OLIVEIRA



Processo : RR - 29602 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : ÉRICA MATSUMOTO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS

Processo : RR - 44914 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
 RECORRIDO(S) : TERESINHA JULIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADEMILTON MARQUES LOBO

Processo : RR - 53228 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
 ADVOGADO : SÔNIA L. DE CAMARGO E MELO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : NILTON CANDIDO DA SILVA

Processo : RR - 56255 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 58987 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

Processo : RR - 61807 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : LUIZ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO

Processo : RR - 61820 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAVEMA VEÍCULOS MÁQUINAS PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : IVÁ TELPIZOV JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE SOUZA NETTO

Processo : RR - 64181 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : JOÃO VALLE CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo : RR - 79483 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO MARGARIN
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 80593 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUÍS D'OLIVEIRA MORAES
 ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : RR - 83150 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 RECORRIDO(S) : ADEMIR JOSÉ BELLANI
 ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : RR - 84866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO RODRIGUES DOS ANJOS
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : RR - 84888 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : Mª LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDETE ARBOITTE E OUTROS
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo : RR - 85482 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
 RECORRIDO(S) : ODILON DA SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO : PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

Processo : RR - 85484 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 85487 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : LEVINO LIMA PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 85516 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODOLFO DAMIAN PERLIN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 85519 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO DALPIAZ BOFF
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : RR - 85527 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA TEREZINHA MARTINS RODRIGUES
 ADVOGADO : SILVIO SILVEIRA GARCIA

Processo : RR - 85552 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
 RECORRIDO(S) : ELOI HILARIO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 85569 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GETÚLIO HERTZ NOGUEIRA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : RR - 85757 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 RECORRENTE(S) : VILMAR ROSSI
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Processo : RR - 85870 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUCIANE DA ROSA SCHERER
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY
 RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS

Processo : RR - 85901 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PATRÍCIA GOMES VALADARES
 ADVOGADO : FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS

Processo : RR - 85974 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BENEDITO RODRIGUES DE ANDRADE
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 86011 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 RECORRIDO(S) : MANOEL TEODORO DE LIMA CORREA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 86026 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA RAMIRES
 ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : RR - 86068 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : RICARDO DE CONCA
ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO

Processo : RR - 86074 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IBRAÍ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : RR - 86190 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : KARIN HACK
ADVOGADO : AGEL WYSE RODRIGUES

Processo : RR - 86193 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA SILVA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 86524 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
RECORRIDO(S) : ORECI DA SILVA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 86538 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURI ANGRA
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : RR - 86939 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : MARCELO WASEN ANTONETTI
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : RR - 86955 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
RECORRIDO(S) : IEDA TEREZINHA SILVA DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA

Processo : RR - 86964 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCIANE PERES IRIGOYEN
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL RAUPP MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HERVAL
ADVOGADO : CIDIANE SARAIVA ALANIS

Processo : RR - 86967 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DILSON ITAMAR MACHADO
ADVOGADO : SIRLEI SGARBI

Processo : RR - 86970 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
ADVOGADO : CLEI ANDRÉ DALMOLIN MOTA
RECORRIDO(S) : GILBERTO ALOVISI
ADVOGADO : ADÃO DE ARAÚJO BORGES

Processo : AIRR - 87072 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 87085 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 87111 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JAIR CARVALHO BERNARDES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 87158 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : NOI CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 87161 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
ADVOGADO : EDSON LUIZ KOSSMANN
RECORRIDO(S) : LURDES MARIA KAIBER
ADVOGADO : ADAIR PINTO DA SILVA

Processo : RR - 87162 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : HUDO SCHNEIDER
ADVOGADO : ANA MARIA RONDELLI ARRIADA

Processo : RR - 87671 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO TADEU LOPES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 87746 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOHN WESLEY SIQUEIRA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo : RR - 87755 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : LUÍS SÉRGIO CABREIRA
ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO

Processo : RR - 87757 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : RR - 87763 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANELA
ADVOGADO : DENISE TOMAZELLI
RECORRIDO(S) : GUARACI SEBASTIÃO SOUZA DOS REIS
ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo : RR - 87766 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA KASPER DIAS
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS
ADVOGADO : SILOMAR GARCIA SILVEIRA

Processo : RR - 87909 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO WOLFART
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER



Processo : RR - 87910 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : RR - 88195 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR CAMPOS ANVERES
 ADVOGADO : ADALBERTO DE ASSIS N. SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA

Processo : RR - 88391 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MANOEL VIEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Processo : RR - 88519 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : FABIÓLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA MADALENA BUTTEMBENDER FERNANDES
 ADVOGADO : VANESSA DA SILVA

Processo : RR - 88522 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : ALDEMIRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 88524 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA
 RECORRIDO(S) : VALMIR RODRIGUES FANFA
 ADVOGADO : EGIDIO VALDINO DAL FORNO

Processo : RR - 88555 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
 ADVOGADO : MARTA BRAND KIRCH
 RECORRIDO(S) : MARIA SUELI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : REGINA MICHALSKI

Processo : RR - 88557 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
 RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA RIBEIRO MARQUES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 88570 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS JUSTEN
 ADVOGADO : RENATO SCHAAN FERREIRA

Processo : RR - 88738 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
 RECORRIDO(S) : ELENILTON TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : ELISA BACKES

Processo : RR - 88786 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : EMANUEL DE ANDRADE COELHO
 ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 88816 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VALQUIRIA DA ROCHA MOREIRA
 ADVOGADO : MARIA ENI GARCIA KREVER

Processo : RR - 88906 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUÍS BRANCO AGUIAR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR VIANA
 ADVOGADO : HAROLDO MENDES RAMOS

Processo : RR - 88921 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 RECORRIDO(S) : ROZANE CURTO MORAES CORRÊA
 ADVOGADO : EMÍLIO ESTÁCIO DE BOECKEL

Processo : RR - 89095 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DANILRO RODRIGUES
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo : RR - 89237 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS TELLES
 ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : RR - 89253 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : VALDIR HENNMANN
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 89282 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 RECORRIDO(S) : ELIZETE MARIA SCARTAZZINI CIDADE
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 89285 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ PORTO
 ADVOGADO : LEANDRO R. SCHENFELD

Processo : RR - 89287 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 RECORRIDO(S) : EVA LÚCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA

Processo : RR - 89294 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO(S) : GILNEI FERNANDES MATSDORF
 ADVOGADO : EMILIA RUTH KARASCK

Processo : RR - 89303 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO : VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS

Processo : RR - 89309 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 RECORRIDO(S) : ALCIONE BORGES PEREIRA
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE

Processo : RR - 89311 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MICHELLE PORTUGUEZ FONSECA
 RECORRIDO(S) : CORÁLIA DE VILLEROY E OUTROS
 ADVOGADO : ISADORA COSTA MORAES

Processo : RR - 89334 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : GLODOALDO DA SILVA
 ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS

Processo : RR - 89338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
 ADVOGADO : VANIUO JOÃO DE ARAÚJO CORTE
 RECORRIDO(S) : TIMÓTEO ELIAS BARBOSA IBARRA
 ADVOGADO : ROBERTO DUTRA

Processo : RR - 89340 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MIGUEL DE ÁVILA DA COSTA
 ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

Processo : RR - 89345 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : AMADOR SEZENANDO LOPES
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 89376 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : GILMAR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 89377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARILENE DE BARROS GUILHERME
ADVOGADO : ALVANI O P DIETRICH
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN

Processo : RR - 89379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : LEONIR TOMÉ SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE D'ORNELLAS SOUZA LIMA

Processo : RR - 89397 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEVANIR BATISTELA
ADVOGADO : CARLOS FREIRE LONGATO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA

Processo : RR - 89666 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
RECORRIDO(S) : RICARDO HECKER LUZ
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS

Processo : RR - 89677 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A. - BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : MÁRCIA PIRES DA CUNHA
RECORRENTE(S) : ROQUE WRCHINSKI
ADVOGADO : RAFAEL MARANGON ORSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 89680 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ FRANCISCO DA COSTA JARDIM E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO BAUM SALOMON

Processo : RR - 89684 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : MAGDA REGINA GARCEZ RAMIRES VUOTO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 89688 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : RR - 89689 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARTINS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : LUIS FERNANDO C. SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : HOLDEMAR PATZ
ADVOGADO : JOSÉ ROMACI REIS

Processo : RR - 89690 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : KOLMAN HOTÉIS E EMPREENDIMEN-TOS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DORILDA ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO

Processo : RR - 89709 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDUARDO ALBERTO MACHADO DE FARIAS
ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo : RR - 89715 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : CELSO SCHIMANOSKI
ADVOGADO : DIRCEU ROCHA JÚNIOR

Processo : RR - 89736 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : RICHARD MARTINS
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

Processo : RR - 89750 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : VALVANILO PONTES RAMOS
ADVOGADO : ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO

Processo : RR - 89752 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAURI BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA SÜSSENBACH DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FELIPE CORREIA DE QUADROS
ADVOGADO : MAURO BESTETTI OTTO

Processo : RR - 89757 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : EDITE BERTÉ

Processo : RR - 89767 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
ADVOGADO : MARCOS VALTER EGGLEER DOCKHORN
RECORRIDO(S) : CIAPAR - CIA. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
ADVOGADO : EDUARDO A STANGLER

Processo : RR - 89770 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 89780 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO WOLOSKI
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI

Processo : RR - 89796 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IRAPUAN UBIRAI LINHARES WELKER
ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA
RECORRIDO(S) : H.F.R. QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : NARA REGINA AZEVEDO

Processo : RR - 89805 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 89908 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 89910 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALOÍSIO DA JUSTA FEIJÃO E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 96479 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 1310 / 1996 - 059 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IVAN EMBOAVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA GORETI VINHAS
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo : RR - 1128 / 1998 - 090 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : EDGAR BACELAR SOARES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DIAS RUIZ



Processo : RR - 675 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 900 / 2000 - 075 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 18299 / 2000 - 003 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	RECORRENTE(S) : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : MIGUEL CORREIA	RECORRIDO(S) : ATÍLLIO BASSI	RECORRENTE(S) : VANY BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GOMES	ADVOGADO : JERÔNIMO BORGES PUNDECK
Processo : RR - 1375 / 1999 - 010 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 902 / 2000 - 110 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	ADVOGADO : SALETE YOSHIE HONMA	ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MORAIS BELARMINO	RECORRIDO(S) : DANIEL SILVA FRANÇA	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO WOLNEY NUNES DE BRITO	ADVOGADO : MARCO ADRIANO MARCHIORI	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
Processo : RR - 1710 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 963 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO SAFRA S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ITO TARAS
RECORRENTE(S) : JOÃO CARDOSO CARMEZIN (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 20559 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : VÍCTOR BENGHI DEL CLARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS APOLINÁRIO	RECORRIDO(S) : PEDRO RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : VERGÍNIA MARA PEDROSO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
Processo : RR - 1790 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 1029 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : JORGE PAULO DE LIMA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS
RECORRENTE(S) : LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	Processo : AIRR - 20559 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : DINO OSMAR RIBAS PEREIRA	RECORRIDO(S) : DELÍCIO ALMEIDA XAVIER	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : CRISTIANE BUDEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO : LUCIANA PEREZ
Processo : RR - 19906 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 1207 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : JORGE PAULO DE LIMA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 25559 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ÉDISON MENDES MACHADO	RECORRIDO(S) : JOEL JANUÁRIO DE FREITAS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÚ
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
Processo : RR - 25134 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 1382 / 2000 - 027 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ROSELY REGINA FRANCALACCI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA
RECORRENTE(S) : COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	Processo : RR - 26729 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA FERREIRA DE CASTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
Processo : RR - 541 / 2000 - 009 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 1412 / 2000 - 092 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : LECI APARECIDA SAMPAIO DAS CHAGAS
RECORRENTE(S) : JOSÉ WELLINGTON PINDÁ PEIXOTO E OUTROS	RECORRENTE(S) : DORIVAL SERRATO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : LUIZ ZANZARINI NETTO	Processo : RR - 23 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : ADC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	RECORRIDO(S) : NABHAN NABHAN & CIA. LTDA.	ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
Processo : RR - 729 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MILTON MICHELETTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : CHEINA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERTOLI
RECORRENTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA YARA FECCHIO RENON	Processo : RR - 104 / 2001 - 031 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA	Processo : RR - 5495 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO NEVES BARRETO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RECORRIDO(S) : MARCOS ACIOLY RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO NAKANO	RECORRIDO(S) : LÍDIO SOHN
Processo : RR - 748 / 2000 - 092 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO : LOURIVAL CORDEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo : RR - 9348 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 197 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : VALDIR SOARES EUSTÁQUIO
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES	RECORRIDO(S) : VILMAR SILVÉRIO	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
Processo : RR - 14437 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SIDNEI MACHADO	RECORRIDO(S) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo : RR - 14437 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	
RECORRENTE(S) : ANA DÉGIS PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ANA DÉGIS PEREIRA	
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	

Processo : RR - 227 / 2001 - 008 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUÍS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO

Processo : RR - 260 / 2001 - 002 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : ALTO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA

Processo : RR - 390 / 2001 - 124 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NELSON INÁCIO MENDES
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 417 / 2001 - 104 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRIDO(S) : IZABEL TONIN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : LAERTE SILVÉRIO

Processo : RR - 423 / 2001 - 040 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
ADVOGADO : CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

Processo : RR - 450 / 2001 - 049 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA F. C. DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PEREIRA GOELLER
ADVOGADO : Mª CRISTINA L. DOS SANTOS

Processo : RR - 472 / 2001 - 041 - 24 - 00 . 6 - TRT da 24ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Processo : RR - 490 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 501 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 503 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARMELINDA FERREIRA CAETANO
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 507 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LIDUINA GOMES DE LIMA
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 558 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : APARECIDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

Processo : RR - 559 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIMPLÍCIO
ADVOGADO : CIRINEU DIAS

Processo : RR - 564 / 2001 - 002 - 14 - 00 . 8 - TRT da 14ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ERONILDES DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

Processo : RR - 588 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO FALLEIROS LEBRÃO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR

Processo : RR - 613 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CÍCERO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : ANA PAULA FALCÃO MORI
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : RR - 624 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : RR - 659 / 2001 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CECÍLIA MARIA NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : ANA MARIA GUIMARÃES LIMA

Processo : RR - 705 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : EVA MARCOLINO PAREDES
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RR - 756 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ALISSON GARCIA GIL
RECORRIDO(S) : MARIA STELA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : RR - 778 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : GELSON FALCO
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 980 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO TUMA
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 1009 / 2001 - 492 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : JAYME NELITO COY FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : EDVALDO SOARES

Processo : RR - 1027 / 2001 - 003 - 14 - 00 . 1 - TRT da 14ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PIRES JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO REGINALDO JOCA

Processo : RR - 1109 / 2001 - 492 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : LÚCIA MARGARIDA PASSOS DÓREA

Processo : AIRR - 1167 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DALTRON ROBERTO MARQUARDT
ADVOGADO : CARLA KAREN ASSAKURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL

Processo : RR - 1167 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : DALTRON ROBERTO MARQUARDT
ADVOGADO : CARLA KAREN ASSAKURA

Processo : RR - 1206 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ZILMA PADILHA CARNEIRO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO



Processo : RR - 1255 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COPPERLINE S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
 RECORRIDO(S) : RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : RICARDO ABDALA CURY

Processo : RR - 1259 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SEVERO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO

Processo : RR - 1340 / 2001 - 922 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.
 ADVOGADO : FREDERICO DE FREITAS MENDES
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DE ARAÚJO PIAULINO
 ADVOGADO : ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

Processo : RR - 1427 / 2001 - 010 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : VALTERCI JOSÉ DE MEDEIROS
 ADVOGADO : RIOLANDO ARRAIS MAIA FILHO

Processo : RR - 1437 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEO MARCOS PAIOLA
 RECORRIDO(S) : IZAIAS FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA

Processo : RR - 1473 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : MARCELINO MASSAMITI KOBAYASHI
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES

Processo : RR - 1495 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RECORRIDO(S) : LACY RAMOS JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : RR - 1501 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSIMAR OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : RR - 1538 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALENCAR NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA NUNES

Processo : RR - 1746 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : MARIA VÂNIA ARAÚJO BRITO
 ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS

Processo : RR - 1812 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO FERREIRA DOMINGUES
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo : RR - 1833 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA FERRARI JORDÃO LTDA.
 ADVOGADO : DINO COSTACURTA
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo : RR - 2584 / 2001 - 003 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
 ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 RECORRIDO(S) : ELIETE NASCIMENTO DE SOUZA
 ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Processo : RR - 3597 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SILMARA REGINA ANTUNES
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO

Processo : RR - 4726 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SUZANA KUSS DANBROSKI DA CUNHA
 ADVOGADO : IVO BERNARDINO CARDOSO

Processo : RR - 7462 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BERTÃO
 ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

Processo : RR - 9421 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MARIAN KRIEGER EPELZWAJG
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 10677 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEO MARCOS PAIOLA
 RECORRIDO(S) : MARILIS APARECIDA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA

Processo : RR - 1 / 2002 - 251 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARÍ
 ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 77 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ADEMILSON FRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

Processo : RR - 103 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
 ADVOGADO : ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : RICARDO CASTRO RIBEIRO
 ADVOGADO : EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

Processo : RR - 114 / 2002 - 401 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO BARBOSA DE SOUZA

Processo : RR - 191 / 2002 - 999 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CAREIRO
 ADVOGADO : MÁRCIA MEDINA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : EDILSON DOS SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : DARLENE TORRES DOS SANTOS

Processo : RR - 275 / 2002 - 151 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
 RECORRIDO(S) : MARIA RAYMARA FARIAS DA SILVA

Processo : RR - 298 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARÍ
 ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARROS CORRÊA

Processo : RR - 440 / 2002 - 006 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JORGE ANTÔNIO BATISTA FILHO
 ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARLOS CHAGAS
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

Processo : RR - 513 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : OLAVO CAVALCANTE LOBATO
 ADVOGADO : MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : SISTEMA PRI ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO S/C LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE LUDMAN

Processo : RR - 537 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : LAURIVAN FREIRE DA SILVA
 ADVOGADO : RODOLPHO MORAIS

Processo : RR - 648 / 2002 - 051 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : KLEBER SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

Processo : RR - 778 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : MARIA PAULA FRANSSIENETE MAIA JACQUIMINUT E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

ProcessoProcesso : RR - 829 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SIL-
VA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA
FONTES

Processo : RR - 830 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA

Processo : RR - 933 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ILHA DE SANTA CATARINA HOTÉIS E
TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO BARACUHY MEDEIROS

Processo : RR - 943 / 2002 - 038 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEI-
RA

Processo : RR - 947 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE
RECORRIDO(S) : LEONILDO SIMÕES COELHO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 959 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA
S.A.
ADVOGADO : JOSÉ B. CASTRO NETTO
RECORRIDO(S) : MARIA IVANETE RODRIGUES DA SIL-
VA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA VIEIRA

ProcessoProcesso : RR - 1058 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIZ E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : RR - 1147 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS
SANTOS

Processo : RR - 1271 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-
RIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RECORRIDO(S) : EDINEIDE MACHADO DA SILVA

Processo : RR - 1449 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : GILBERTO GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

ProcessoProcesso : RR - 1916 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : LUZINETE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

ProcessoProcesso : RR - 2065 / 2002 - 012 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E
TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GILMAR DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : FRANCISCO MADSON CUNHA VERAS

Processo : RR - 2802 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA CRUZ SALES
ADVOGADO : SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MARE ELANE RODRIGUES
ADVOGADO : ERONIDES ALVES DE ALMEIDA

ProcessoProcesso : RR - 3014 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : DORACELY - COMERCIAL DE ALI-
MENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : FABIANO AYRES D'AVILA
RECORRIDO(S) : SIMARA FERNANDES DO NASCIME-
NTO
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : RR - 3431 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PEDRO MORAES DOS ANJOS
ADVOGADO : LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

Processo : RR - 4380 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : MOACIR DE OLIVEIRA SOUZA E OU-
TROS
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
BRÁS
ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NE-
TO
RECORRIDO(S) : SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-
DA

ProcessoProcesso : RR - 5503 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, POR-
TOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO
AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDO(S) : LÁZARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIZETE NEVES GOMES

Processo : RR - 5820 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LI-
MA
RECORRIDO(S) : RICARDO MIRANDA SOBRAL
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : RR - 9917 / 2002 - 010 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA
S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : AUGUSTO ARAÚJO DE LIRA
ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ

Processo : RR - 10964 / 2002 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA ELIENE MERY DE ALMEIDA
FREITAS
ADVOGADO : FAUSTO MENDONÇA VENTURA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE

Processo : RR - 12635 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO
RECORRIDO(S) : CEZAR PARK ESTACIONAMENTO S/C
LTDA.
ADVOGADO : OTAVIO RIBEIRO

ProcessoProcesso : RR - 13538 / 2002 - 010 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNI-
CAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEI-
RA
RECORRIDO(S) : JOÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

Processo : RR - 17887 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : ROSSET & CIA. LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO VEIGA
ADVOGADO : MARISA CASALI

Processo : RR - 18375 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : EVANIZE FARIA ESCÓSSIO
ADVOGADO : FAUSTO MENDONÇA VENTURA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE

Processo : RR - 20415 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTUNES DE MELLO
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA
BUENO
RECORRIDO(S) : METRO-TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA
BUENO

Processo : RR - 26228 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IM-
PORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : MARCOS CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO : TERESINHA DE JESUS BARROS AL-
MEIDA

Processo : RR - 27341 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-
DA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-
LA
RECORRIDO(S) : DAVI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA



Processo : RR - 30900 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : SATIKO NEUZA SATO
 ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : RR - 33615 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 RECORRIDO(S) : GIVANILDO CARMO DE SANTANA
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : RR - 35121 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BAUDUCCO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO MESQUITA
 RECORRIDO(S) : MANOEL PIRES DA SILVA
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo : RR - 42717 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ONDINA ARIETTI
 RECORRIDO(S) : MARIA HIROKO YOSHIKAWA
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : RR - 43227 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ORLANDO FRANCISCO ESCOBAR
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 45754 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RCT - COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI
 RECORRIDO(S) : DINALVA MARTINS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO

Processo : RR - 48926 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MOIA WILLE
 ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

Processo : RR - 66982 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
 ADVOGADO : MARILUCE BARCELLOS BRUM
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI

Processo : RR - 75996 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CINAQUI
 ADVOGADO : RENATO Y. ARASHIRO
 RECORRIDO(S) : CASTELL - COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GERSON JOSÉ CACIOLI

Processo : RR - 76490 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO MARIA MALCHER DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA

Processo : RR - 76491 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS
 RECORRIDO(S) : DERLI FERREIRA
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL

Processo : RR - 76579 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LILIAN GIUSTI SARPI
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : RR - 79756 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : MARIA MÔNICA CANDAL POLI
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 82646 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RIAJER BERTOTTO
 ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS

Processo : RR - 82827 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 RECORRIDO(S) : SIMONE OLIVEIRA DOS REIS
 ADVOGADO : VITÉLIO VALCARENGHI

Processo : RR - 82840 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : ALTAIR TELEXE DE ÁVILA
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 84028 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
 RECORRIDO(S) : GERALDO LEITE DE MIRANDA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 85578 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELÉTRICO-QUÍMICAS - CIEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA V. DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA
 ADVOGADO : SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO

Processo : RR - 85630 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : OSVALDINA CLARA DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : GABRIELA REMIÃO LAPIS

Processo : RR - 86001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : HERMES LUIZ TOGNI
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 86180 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : FREDY SUDBRACK
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 86499 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PLASTRELA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO SCHUCK
 RECORRIDO(S) : IRNO JORGE DEVITTE
 ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO BROD

Processo : RR - 86506 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SÔNIA CABRAL SARKIS
 ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER

Processo : RR - 86737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : ELENA GARCIA LEAL
 ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER

Processo : RR - 86744 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : IRANY FONSECA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 86747 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : SANDRA CECÍLIA MADRUGA TEIXEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

Processo : RR - 86871 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA PESSOA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 87676 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON NUNES REZENDE
 ADVOGADO : LEOMAR B. LEITE MORENO MARTINS

Processo : RR - 87695 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ENIO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 87726 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BRENO JOSÉ FRANCO
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 87731 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 RECORRIDO(S) : LAUDINOR ANTONIO FASSINI
 ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSES

Processo : RR - 87735 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA
 ADVOGADO : ELTON DOS SANTOS ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA DIAS OLEQUES
 ADVOGADO : NILTON LUÍS DOS SANTOS

Processo : RR - 87749 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : VERONI LUIZ DELAZERI
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 87752 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
 ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE MACEDO MARQUES
 ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX

Processo : RR - 87753 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUCHINI E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 87756 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 RECORRIDO(S) : LUIZ GUSTAVO LOPES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES

Processo : RR - 88150 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA
 ADVOGADO : VITÓRIO HENRIQUE CESTARO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA COUTO DE SOUZA

Processo : RR - 88157 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.- TELAIMA
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DE ASSUNÇÃO REBOUÇAS DANTAS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo : RR - 88168 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : EDÍSIO COSTA DE BRITO
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 88219 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : PAULO TURRA MAGNI
 RECORRIDO(S) : HEBERSON ALBUQUERQUE RIOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

Processo : RR - 88764 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : FIORAVANTE SEBASTIÃO MACHADO SOARES
 ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO

Processo : RR - 88771 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MARION DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 88796 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MOLEX DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE CASTRO PIMENTEL
 ADVOGADO : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

Processo : RR - 88800 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS JÚNIOR LTDA.

Processo : RR - 89107 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.
 ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EDER DA SILVA ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : SOLANGE DA CUNHA VELEDA

Processo : RR - 89114 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES SANTOS LTDA.
 ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTMANN

Processo : RR - 89117 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : ERNI ÂNGELO MAINARDI

Processo : RR - 89121 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
 RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO CARAZAI
 ADVOGADO : FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA

Processo : RR - 89384 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : RR - 89386 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CASSIO LUCIANO FELIPPE JUELE
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : RR - 89388 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : KUBOTA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÔA
 RECORRIDO(S) : CELESTINO SOUZA
 ADVOGADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA

Processo : RR - 89390 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARCUS VELLOSO SIRIMARCO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

Processo : RR - 89393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VALDELIRIO GONÇALVES DO PRADO
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
 RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DAIANE FINGER

Processo : RR - 89395 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IVONE ELISABET HANSEN E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 89398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDEGAR JESUS HARRAS
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : RR - 89399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA LUIZA DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO DIEL DE ABREU



Processo : RR - 89683 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE
CARVALHO

Processo : RR - 89691 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA DE BARROS CH-
RIST
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE
CARVALHO

Processo : RR - 89723 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULINO WAGNER GONÇALVES
ADVOGADO : LUIZ FACHIN

Processo : RR - 89748 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : LUIZ GASPARINI
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 89755 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MAXIMILIANO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : RR - 89760 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-
TAR DO MENOR - FEBEM
RECORRIDO(S) : VERA REGINA SARTORI E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 89777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : NOGUEIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
RECORRIDO(S) : WALTER MARTIM STADLER
ADVOGADO : CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BAT-
TANOLI

Processo : RR - 89781 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : HILÁRIO TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO : JANES TERESINHA ORSI
RECORRIDO(S) : RECREIO DA JUVENTUDE
ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : RR - 89804 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASI-
LEIRA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : NOELI DE LIMA DUTRA E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : RR - 89807 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : CREDIPRONT - CRÉDITO, FINANCIA-
MENTO E INVESTIMENTO S.A. E OU-
TRO
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
RECORRIDO(S) : DENISE DE BONI
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 89815 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : CASA DO CHOPP 2001 BAR E RESTAU-
RANTE LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ISAÍAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ROSILDA SILVA DOS SANTOS

Processo : RR - 89816 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ DÉLCIO DE ALMEIDA MASCA-
RENHAS JÚNIOR
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -
PREVI
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES

Processo : RR - 89817 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA GOMES SILVEIRA MAR-
TINS
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

Processo : RR - 89819 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : EDMILSON RIBEIRO DA SILVA SOBRI-
NHO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : RR - 89822 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : LEANDRO DA SILVA LINDERMAN
ADVOGADO : EMA VICENTIN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ENGESERV PLANEJAMENTO E CONS-
TRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RENATO INVERNIZZI

Processo : RR - 89864 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
DADE SOCIAL
ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
RECORRIDO(S) : IARA MARIA FINGER BRITTES
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 89865 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNI-
CAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL
CENTENÁRIO
ADVOGADO : MILTON DANIEL FELTES
RECORRIDO(S) : ROSANE DE FÁTIMA BARBO HOPPE
ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE COELHO DE BAR-
ROS

Processo : RR - 89866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
RECORRIDO(S) : ALAIR DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO : EVANIR DE CASTRO SANTANA

Processo : RR - 89869 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNI-
CAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL
CENTENÁRIO
ADVOGADO : MILTON DANIEL FELTES
RECORRIDO(S) : MARIA ROSALVINA MACHADO DA
SILVA
ADVOGADO : ELIANE TONELLO

Processo : RR - 89888 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : RENI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON
ZABKA

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distri-
buição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 39276 / 1996 - 004 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª
Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA DE CURITIBA
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO(S) : LEILA DA SILVA
ADVOGADO : WALTER GONÇALVES LOPES

Processo : RR - 16378 / 1997 - 004 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANFORT BANCO FORTALEZA S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : ARISTIDES RENDA LEI SENECHAL
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 16378 / 1997 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES RENDA LEI SENECHAL
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S) : BANFORT BANCO FORTALEZA S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI

Processo : RR - 2726 / 1998 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª
Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : SILVIO CAMPOS FILHO
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : RR - 639 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
RECORRIDO(S) : MARLETE CORDEIRO DA SILVA PE-
REIRA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : RR - 4005 / 1999 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA RITA BRAZ ZIRONDI
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUIS SAVI

Processo : RR - 6557 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : HEITOR CORDEIRO DE MEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : RR - 7081 / 1999 - 004 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BILHARES PALÁCIO DOS ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO PIRES MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA

Processo : RR - 7497 / 1999 - 019 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO CUPINI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ROGÉRIO PINHEIRO VIEIRA

Processo : RR - 9871 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DA SILVA GARIBA
ADVOGADO : BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA

Processo : RR - 17202 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VOLNEI DE BONA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 28808 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : RUBENS COSTA LEANDRINI
ADVOGADO : ZENO SIMM

Processo : RR - 86 / 2000 - 049 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RAYMUNDO VICENTE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : RR - 541 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo : RR - 749 / 2000 - 093 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : NILSON CEREZINI

Processo : RR - 1430 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : WALNEY ROBERTO FONTANA LOPES
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 1673 / 2000 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : ADÃO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

Processo : RR - 1701 / 2000 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : HERMINIO LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

Processo : RR - 4753 / 2000 - 039 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : ADRIANO SCHMIDT
ADVOGADO : RUI HOBUS
RECORRIDO(S) : ADRIANO SCHMIDT
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Processo : RR - 6619 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOAQUIM MISSIONEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC
ADVOGADO : CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE

Processo : RR - 9444 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
ADVOGADO : MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NILTON ROSSWEILER
ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI

Processo : RR - 17683 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JEFFERSON CARAZZAI TRANCOZO
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 22126 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : LEONARDO PRZYBYCIEN
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 198 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CAILLOT
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : RR - 219 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RECORRENTE(S) : VAGNER AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

Processo : RR - 250 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : LUCIANO REIS CIRILO
ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo : RR - 286 / 2001 - 020 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ
RECORRENTE(S) : FAZENDA ALTO DA CONCEIÇÃO - JOSÉ RODRIGUES IRMÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 328 / 2001 - 021 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ROBSON FAUSTO
RECORRIDO(S) : DAMIANA LIMEIRA PEREIRA
ADVOGADO : MANUEL TÔRRES DOS SANTOS

Processo : RR - 345 / 2001 - 021 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ROBSON FAUSTO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LIMA PEREIRA
ADVOGADO : MANUEL TORRES DOS SANTOS

Processo : RR - 388 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RECORRENTE(S) : CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA PENHA CUNHA
ADVOGADO : AVELINO EUGÊNIO MIRANDA

Processo : RR - 524 / 2001 - 655 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NIVALDO BONGIORNO
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

Processo : RR - 726 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : ADÃO SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

Processo : RR - 860 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CELESTINO LOVATO
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ISRAEL GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO



Processo : RR - 868 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : DIÓGENES LUCAS DELMONICO
 ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

Processo : RR - 1035 / 2001 - 042 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RECORRIDO(S) : LIAMARA CAUS DE SOUZA
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo : RR - 1048 / 2001 - 103 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ÉLIDA MARTINS NOGUEIRA
 ADVOGADO : MANUEL KALLAJIAN

Processo : RR - 1051 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO TOLENTINO DA SILVA
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 1110 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRIDO(S) : IRACI CARDOSO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 1292 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO BERNARDINO
 ADVOGADO : LÉLIO DO CARMO HATUM

Processo : RR - 1305 / 2001 - 005 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO KLEBER PAIVA FEITOSA
 ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

Processo : RR - 1555 / 2001 - 801 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA AYRES (LAVANDERIA TOK SECO)
 ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA

Processo : RR - 1750 / 2001 - 004 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RAQUEL SANDRA QUANDT JAHN
 ADVOGADO : JAIME COAN
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO FÁVERO

Processo : RR - 2000 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 RECORRIDO(S) : ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 2024 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL
 RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO MARGRAF JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 2140 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JUNGO FILHO
 ADVOGADO : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2284 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S) : LUCIANA ADRIANA DE CAMARGO
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 2765 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : MIRIAN CORREIA DIVARDINI
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 3806 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI
 RECORRIDO(S) : CEZAR MÁRIO LAUTERT DUARTE
 ADVOGADO : LUIZ DARCI DA ROCHA

Processo : RR - 5287 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 9264 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO PINTO WABESKY
 ADVOGADO : DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO

Processo : RR - 12123 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TVL VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 RECORRIDO(S) : LOURDES MECCA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO B. MUNIZ

Processo : RR - 13031 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 4 / 2002 - 672 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : FÁBIO SALLES VIANNA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROBERTO MARTINEZ
 ADVOGADO : JAZIEL GODINHO DE MORAIS

Processo : RR - 12 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BAYER S.A.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA BARBOSA DE FREITAS
 ADVOGADO : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 39 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO : GIL ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ABRAÃO DE CARVALHO
 ADVOGADO : KARLA BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

Processo : RR - 81 / 2002 - 008 - 13 - 00 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA MELO DE ARRUDA
 ADVOGADO : JURACI FELIX CAVALCANTE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ESPÍNOLA DA NÓBREGA

Processo : RR - 106 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
 ADVOGADO : MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE
 RECORRIDO(S) : MARIA SÔNIA TOMAZ MOTA GOMES
 ADVOGADO : LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA

Processo : RR - 107 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
 ADVOGADO : MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE
 RECORRIDO(S) : JUVENAL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA

Processo : RR - 109 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
 ADVOGADO : MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE
 RECORRIDO(S) : GERALDA FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : RICARDO SOARES FREITAS

Processo : RR - 133 / 2002 - 064 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : GERALDO MARTINS ARAÚJO
 ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA

Processo : RR - 202 / 2002 - 008 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RODRIGO RESENDE
 ADVOGADO : ANTHONY DE SOUZA SOARES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : RR - 336 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo : RR - 358 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : HELOISA LEONOR BUIKA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : ADMA VIANA ARAÚJO

Processo : RR - 361 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 373 / 2002 - 096 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES VALADARES
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DE PAULA
ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 557 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALFREDO JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO : ETELVINO OSWALDO COSTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

Processo : RR - 561 / 2002 - 005 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DIÓGENES ALVES DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA

Processo : RR - 624 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO MENDES COSTA
ADVOGADO : EDSO PEIXOTO SAMPAIO

Processo : RR - 670 / 2002 - 011 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JEANE TAVARES PRADO
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : FLEXA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DIVANILTON VIANA PORTELA

Processo : RR - 791 / 2002 - 111 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : EDUARDO BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : RR - 823 / 2002 - 010 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : RR - 828 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MARCELLO DA SILVA LESSA
ADVOGADO : CÁSSIA MARIA DE FREITAS

Processo : RR - 895 / 2002 - 016 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PARÍCIO DÉCIO TEIXEIRA
ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : RR - 991 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : NÚCLEO EDUCACIONAL DR. WAYNER DE LEONARDI S/C LTDA.
ADVOGADO : IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECORRIDO(S) : CASSIANA DE LOURDES VICENTE
ADVOGADO : LEONIDA ROSA DE MORAES

Processo : RR - 992 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO GATTI
RECORRIDO(S) : WALTER VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : RR - 998 / 2002 - 003 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MURILO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
ADVOGADO : KARINE MONTEIRO DE CASTRO

Processo : RR - 1025 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JACIMAR PINTO ISIDORO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : KENIA BOSON

Processo : RR - 1113 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FÁBIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : RR - 1148 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JM & M VAREJO LTDA.
ADVOGADO : ODILON ONOFRE DE RESENDE MARQUES
RECORRIDO(S) : JOCIVALDO DE MATTOS MANOEL
ADVOGADO : LIA DA COSTA MARCHIORI WELLENKAMP

Processo : RR - 1337 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES RAMOS FERNANDES
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : RR - 1583 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA VIANA LUZ
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 1598 / 2002 - 030 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : ROSÁLIA ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo : RR - 2127 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARNALDO ADONES DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO : ROSANA CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
ADVOGADO : WELLINGTON CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S) : GOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACÊDO

Processo : RR - 2194 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTA IZABEL DA CANTAREIRA
ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LIVINA DE SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO : SÔNIA MARIA BELON FERNANDES

Processo : RR - 2521 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RANGEL FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIA DENISE LACERDA
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : JULIANA OSÓRIO JUNHO

Processo : RR - 2774 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDÉSIO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

Processo : RR - 4071 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
RECORRIDO(S) : MOEMA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 5355 / 2002 - 010 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 5850 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARGARETE BERALDO TOSSATO
RECORRIDO(S) : LANDULFO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 6445 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CONSTRUESP CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCI MEIRE TUBONE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : EVALDO RENATO DE OLIVEIRA



Processo : RR - 7078 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : MÁRCIA OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : NACIONAL REVESTIMENTO E PINTURA LTDA.

Processo : RR - 7099 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : GERALDO LEANDRO MEROTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : LUPE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA GONÇALVES

Processo : RR - 7963 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SEVERINO SILVESTRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO LIPPY
 ADVOGADO : NEILDO GOMES ALVES

Processo : RR - 8297 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : KOTAKAUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÃO E FAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : BENEDITA APARECIDA LIAR
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA

Processo : RR - 8836 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCULINO DA SILVA
 ADVOGADO : EMANUEL J. F. DE SENA

Processo : RR - 9039 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
 RECORRIDO(S) : RANULFO JOSÉ COELHO DE ANDRADE
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

Processo : RR - 9149 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
 ADVOGADO : ELIANE MACIEL DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARCELO LOPES DE MELO
 ADVOGADO : MOACYR COLLAÇO

Processo : RR - 9222 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CÍCERO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Processo : RR - 9867 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : EDIVALDO DOS SANTOS

Processo : RR - 15855 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ADELSON BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : SOBREMETAL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE

Processo : RR - 17135 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AILTON SANTOS
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : AB DE ANDRADE GUARUJÁ
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE

Processo : RR - 18684 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SILVANA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR

Processo : RR - 20000 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BARBIERI
 ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE

Processo : RR - 20493 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ
 ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
 RECORRIDO(S) : RITA ALMEIDA DAMMENHAIN
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : RR - 23046 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
 RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO DONISETI SEMENSSATTO

Processo : RR - 26075 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA RAPHAEL
 ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Processo : RR - 26350 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LÚCIA CRISTINA DOMINGOS DE MORAES
 ADVOGADO : ISAC FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : RR - 30651 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
 RECORRIDO(S) : DELCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES

Processo : RR - 36017 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 RECORRIDO(S) : NILDA ALVES DA SILVA GARCIA E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ MOHAMAD IZZI

Processo : RR - 38714 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : OLIVAL DA SILVA
 ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI

Processo : RR - 41519 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
 RECORRIDO(S) : DENISE NASSAR DA SILVA
 ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

Processo : RR - 43012 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARCOS APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : NALCO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN
 RECORRIDO(S) : ADESOL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CEZAR DE CARVALHO

Processo : RR - 76151 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA G. LOPES
 RECORRIDO(S) : MAURO NIVALDO BRUM
 ADVOGADO : MARIA NEUSA ANÇA DA SILVA

Processo : RR - 76337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO PEREIRA SOARES
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI

Processo : RR - 76342 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : LUCILA BRUST
 ADVOGADO : GUSTAVO GEWEHR

Processo : RR - 76352 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
 ADVOGADO : JONAS PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NALÚ BANDEIRA MENDES
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA

Processo : RR - 76397 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO FONSECA FERREIRA
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 76400 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
 ADVOGADO : MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : IZABEL DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS

Processo : RR - 76457 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 80511 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 87661 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : ARMANDO ANTÔNIO FERREIRA ALEGRE
ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
RECORRIDO(S) : ALCINDO CARLOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : IZOÉ MARIA FERREIRA DA ROSA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
Processo : RR - 76604 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 81046 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 87662 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : ALDO PREVIATTO FILHO
RECORRIDO(S) : FILTROS SALUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : CLÁUDIO JAYRO CANETT
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BRÁS FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENI MARQUES BRASIL	RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : IVAN EDSON DINIZ LUCK	ADVOGADO : RODRIGO CAMA P. LIMA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
Processo : RR - 77975 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 81248 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 87675 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ROBERTO MODESTO BATISTA	RECORRIDO(S) : FERNANDO RAMOS DE BITTENCOURT	ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALVES MOREIRA
Processo : RR - 77989 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 81305 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo : RR - 87677 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : EVANDRO SANTIAGO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EVA IOLANDA DEWITT PEREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : MAURO ALLEN BEZERRA	ADVOGADO : PAULO GILBERTO BATISTA DOS REIS	ADVOGADO : PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO
Processo : RR - 78041 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : TERRASUL EMPREENDIMIENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DIEGO CUNHA MAESO MONTES	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	Processo : RR - 81332 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 87679 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : OSVALDO SEVERINO NUNES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SÍLVIO GULARTE DÁVILA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
Processo : RR - 78220 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA SILVA FONSECA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo : RR - 81380 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo : RR - 87685 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : PAULO GARCIA FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
Processo : RR - 78237 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 81386 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Processo : RR - 87686 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA PEREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI	ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Processo : RR - 78352 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : CARLOS GETÚLIO NASCIMENTO GOMES	ADVOGADO : MÔNICA DERRA DIB DAUB
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ	RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO ROQUE DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	Processo : RR - 81527 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	Processo : RR - 87707 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 78372 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ÁLVARO LOPES NUNES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo : RR - 86661 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RECORRIDO(S) : MARIA GRAÇA SILVA BARBOSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ROSELI SANTANA
ADVOGADO : ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : MARO ANTONIO PEREIRA
Processo : RR - 79405 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO PEREIRA	Processo : RR - 87709 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ÁLVARO LOPES NUNES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	Processo : RR - 86663 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GRACIEN DA SILVA BARBOSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : CELSO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MELO MELQUÍADES
RECORRIDO(S) : CÉLIO RUBENS RAMALHO	ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO AMARAL PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO : ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO	RECORRIDO(S) : JORGE RUDINEI FURTADO NUNES	ADVOGADO : GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Processo : RR - 79477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : AURÉLIO ÁLVARO CUNHA DIAS	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo : RR - 86663 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA	RECORRENTE(S) : PAULO BRASIL SOUZA	
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENI MARQUES BRASIL	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	
ADVOGADO : RODRIGO CAMA P. LIMA	RECORRIDO(S) : DISPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	
	ADVOGADO : FABÍOLA VOLINO BERWIG	



Processo : RR - 87732 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA ANGELITA MELO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PEENHA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : RR - 87733 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Processo : RR - 87758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : LÍDIA MARIA KLOSS LOPES
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

Processo : RR - 87759 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MIRLYN LADIR DE OLIVEIRA ARRUDA
 ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI

Processo : RR - 87760 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
 RECORRIDO(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo : RR - 87761 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : VALDECI VEDEMANN E OUTROS
 ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : RR - 87870 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : HOMERO LAMBERT RASSELE
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 87871 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANA REGINA KLEIN ALVES
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 87908 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS ROSA PEGORARO
 ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA

Processo : RR - 88492 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AZIR FRONZA
 ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI

Processo : RR - 88498 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 RECORRIDO(S) : NÉLCIO MENDES
 ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT

Processo : RR - 88503 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DIAS RODRIGUES E OUTRA
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 88514 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO DATSCH ZIMMERMANN
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY

Processo : RR - 88706 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 RECORRIDO(S) : HOMERO SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : LISIANE BORTOLI DE LIMA

Processo : RR - 88720 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : ELIAS MOURA DA ROSA
 ADVOGADO : LENI M. DA SILVA FRANCO

Processo : RR - 88740 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : LUCIANE SICILIANI NUNES ARANCHIPE
 ADVOGADO : HERO ARANCHIPE JÚNIOR

Processo : RR - 88742 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : MELZI PIAZZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 88834 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : NEDI ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALDERI SOARES

Processo : RR - 88836 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 RECORRIDO(S) : TELMO GILBERTO DA SILVA MACEDO
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : RR - 88838 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JONAS MELLO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA.
 ADVOGADO : BRENO EDUARDO KAERCHER

Processo : RR - 88840 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : NALA RODRIGUES DINIZ
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : RR - 88843 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO MADEIRA PERES
 ADVOGADO : ANA MARIA MENDINA DE MORAIS

Processo : RR - 88847 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 RECORRIDO(S) : EDILBERTO CARIBONI IABEL
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : RR - 88850 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : SUZANA NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA

Processo : RR - 89052 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : LIA BEATRIZ LIMA PEREIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 89079 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA KLUG
 RECORRIDO(S) : JAIR DE MOURA RODRIGUES
 ADVOGADO : ATAIR MARIA DA SILVA

Processo : RR - 89080 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RODRIGUES - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA GOMES MACHADO DUARTE
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA

Processo : RR - 89082 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : RUDIMAR DE MEIRA SILVA
 ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 89083 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BURLAMAQUE S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : LEONEL DE CAMPOS MELLO
 ADVOGADO : ALCINDO B. S. ROQUE

Processo : RR - 89090 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ADELAR SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GLADYS BARRETO VIANA
 ADVOGADO : VILSON ANTONIO BRIÃO OSÓRIO

Processo : RR - 89166 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ BASSO
RECORRIDO(S) : DORVALINA PEREIRA
ADVOGADO : RAFAEL MARANGON ORSO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DA SERRA GAÚCHA LTDA. - COOTRASERG

Processo : RR - 89298 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON CORDONET NOGUEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : RR - 89350 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
ADVOGADO : HIGES ANDRES MANARA
RECORRIDO(S) : ROMUALDO ESCOBAR VIEIRA
ADVOGADO : EDISON JORGE N. GUILLET

Processo : RR - 89378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : ADRIANE DALDON

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 1101 / 1995 - 105 - 08 - 42 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO
RECORRIDO(S) : JORGE GOLDEMIR SHNEIDER
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

Processo : RR - 593 / 1996 - 105 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AMILTON BENEDITO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
RECORRIDO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Processo : RR - 1145 / 1997 - 101 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : TÂNIA TEIXEIRA ASSEF

Processo : AIRR - 24834 / 1997 - 651 - 09 - 41 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ DURIGAN
ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO

Processo : RR - 24834 / 1997 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ DURIGAN
ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN

Processo : RR - 32288 / 1997 - 012 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA II
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA

Processo : RR - 463 / 1998 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : RR - 8000 / 1998 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : AIRR - 8000 / 1998 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES

Processo : RR - 9483 / 1998 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NEUSA APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO
RECORRIDO(S) : CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : CELINA GALEB NITSCHKE

Processo : RR - 31274 / 1998 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 955 / 1999 - 008 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Processo : RR - 1554 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SGS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO
RECORRIDO(S) : JAMIL SIQUEIRA SANTANA
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo : RR - 1573 / 1999 - 094 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : HÉLIO JUNGES
ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : RR - 1801 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELELEST
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADAIR VIRGÍNIO E OUTROS
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : RR - 2081 / 1999 - 025 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIRTON NEY DE QUADROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : RR - 3116 / 1999 - 071 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADELAR PEDRO NEINERZ
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 6492 / 1999 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARISA S. KOBAYASHI
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA MARQUES NETO
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : RR - 7077 / 1999 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI
ADVOGADO : RODRIGO POZZOBON
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : JEFFERSON BRUNO PEREIRA

Processo : RR - 8066 / 1999 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ERIC TADEU ALVES
ADVOGADO : EDMILSON NOGIMA
RECORRIDO(S) : DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S.A.
ADVOGADO : CELSO CORREIA ZIMATH

Processo : RR - 13725 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : MELQUISEDEC DUTRA NERI
ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

Processo : RR - 21314 / 1999 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HALUCH
ADVOGADO : CARLOS JUAREZ WEBER

Processo : RR - 24210 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ANDRETTA
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : RR - 26034 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WILDERSON THEOSDATUS ALBERTO FLACH
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRENTE(S) : CIDADELA S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR

Processo : RR - 28046 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NACIONAL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : LYCIA AMARAL MATTIOLI
RECORRIDO(S) : MARCOS SALES
ADVOGADO : EDSON SANTOS MARTINS

Processo : RR - 28948 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS PETERSEN MARAFON
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo : RR - 203 / 2000 - 002 - 24 - 00 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : SOLANGE RODRIGUES CARDOSO
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SMITA PIRES ALMEIDA E OUTRO
 ADOVADO : VALDIRA GALLO

Processo : RR - 334 / 2000 - 089 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CELSO MIRANDA
 ADOVADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : RR - 363 / 2000 - 104 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ENIO GALLO
 ADOVADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : RR - 376 / 2000 - 080 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR GULLO
 ADOVADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 428 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADOVADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : TONI MÁRCIO DE PAULA
 ADOVADO : MARCO CÉZAR TROTTE TELLES

Processo : RR - 513 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VIA NOVA VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 RECORRIDO(S) : IVANOR JUNGLOS
 ADOVADO : EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 622 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : IULEY RIBEIRO ALVES
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 731 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATINGA LTDA.
 ADOVADO : GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AMILTON LEME DA LUZ

Processo : RR - 900 / 2000 - 117 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALAOR PRUDENTE JUNQUEIRA REIS
 ADOVADO : ELLEN COELHO VIGNINI
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : ADALBERTO TOMAZELLI

Processo : RR - 1219 / 2000 - 005 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AMARILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADOVADO : RONALDO BRAGA TRAJANO
 RECORRIDO(S) : CASA DO GESSO LTDA.

Processo : RR - 1255 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : HERBERT DE ALMEIDA CAVALCANTI
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
 ADOVADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

Processo : RR - 1359 / 2000 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : JORGE LUÍS BRANCO AGUIAR
 RECORRIDO(S) : OSMAR GOMES DA SILVA
 ADOVADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA

Processo : RR - 1524 / 2000 - 002 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA GERUZA BARROS
 ADOVADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

Processo : RR - 1647 / 2000 - 115 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : CELSO ANTONIO NOTÁRIO
 ADOVADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 1691 / 2000 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : IZALINO ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

Processo : RR - 1730 / 2000 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : ALDO DA SILVA SALES
 ADOVADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

Processo : RR - 1758 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADOVADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ANGELINO RAMOS
 ADOVADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1811 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA BIANCHINI MARTINS
 ADOVADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
 ADOVADO : RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ
 ADOVADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI

Processo : RR - 1841 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA CONSUELO GRANDE MOREIRA DE LARA
 ADOVADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
 ADOVADO : RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ
 ADOVADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI

Processo : RR - 1976 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTUNES ROMÃO E OUTROS
 ADOVADO : PEDRO FERNANDES CARDOSO

Processo : RR - 2010 / 2000 - 117 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADOVADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
 ADOVADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

Processo : RR - 2822 / 2000 - 027 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO DE VEÍCULOS JUGASA S.A. E OUTRO
 ADOVADO : GUILHERME DE SOUZA BURIGO
 RECORRIDO(S) : PAULINO LEAL
 ADOVADO : FÁBIO COLONETTI

Processo : RR - 2938 / 2000 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADOVADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADOVADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADOVADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : RR - 4998 / 2000 - 513 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO DOS SANTOS
 ADOVADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 7945 / 2000 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADOVADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ITAMAR DE OLIVEIRA TOMÉ
 ADOVADO : FELIPE IRAN CALIENDO

Processo : RR - 9944 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO BLEY
 RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO EUFRÁSIO
 ADOVADO : JUSSARA LEFFE MARTINS

Processo : RR - 12533 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
 ADOVADO : FELIX SADY ROMANZINI
 RECORRIDO(S) : HELIO ROSSI JÚNIOR
 ADOVADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 16379 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 ADOVADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : CYRO PEREIRA DA CUNHA FILHO
 ADOVADO : DENISE MARTINS AGOSTINI

Processo : RR - 20673 / 2000 - 011 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RENATO ROBERTO JOHANSSON
 ADOVADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 25719 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NELSON MUNHOZ GARCIA
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : RR - 28635 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE
 RECORRIDO(S) : FABIANO DA SILVA BEZERRA
 ADOVADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 28745 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : SILVESTRE SIKORA
 ADOVADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo : RR - 80 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO

Processo : AIRR - 92 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S) : OSNY PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo : RR - 92 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OSNY PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo : RR - 99 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo : RR - 151 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LÁZARO BOZZI
ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA

Processo : RR - 172 / 2001 - 161 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO

Processo : RR - 305 / 2001 - 101 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PORTELA ALVES
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : ANA MARIA GUIMARÃES LIMA

Processo : RR - 331 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ ACIOLI SOARES PALMEIRA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 408 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GERIMAR DE BRITO VIEIRA
RECORRIDO(S) : DURVAL AIRES MATOS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

Processo : RR - 425 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 504 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RITA AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 523 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ARILENE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 527 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CAETANO DA ROCHA
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 541 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO : LIÉGE MENDES DUARTE VIGANOR

Processo : RR - 605 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
RECORRIDO(S) : MARIA ANUNCIATA JULIANO GRAMILIKI E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE SANTÓRIO FILHO

Processo : RR - 626 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
RECORRIDO(S) : DILERMANDO FERREIRA LOPES JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DIAS

Processo : RR - 640 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
RECORRIDO(S) : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO

Processo : RR - 655 / 2001 - 046 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOACIR LAU DA SILVA
ADVOGADO : AMARONI DO MORAIS NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO

Processo : RR - 675 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO TAVARES GALVÃO
ADVOGADO : JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS

Processo : RR - 711 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : ÁLVARA MODENESI CARMINATI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO

Processo : RR - 784 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : RR - 869 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MAXMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRIDO(S) : FÁBIO DE SOUZA HERMES
ADVOGADO : JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS

Processo : RR - 880 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
ADVOGADO : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : CELSO CHAGAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

Processo : RR - 893 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE LUÍS BRANCO AGUIAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA

Processo : RR - 997 / 2001 - 004 - 24 - 00 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/CRMV - MS
ADVOGADO : FABIANO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ODAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 997 / 2001 - 116 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA ASSUNÇÃO PEIXOTO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 1028 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : CLEIDEVONE TOLEDO CARVALHO
ADVOGADO : HENRIQUE SOARES MACEDO

Processo : RR - 1041 / 2001 - 022 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : ELAINE DA SILVA MENANDRO
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO F. M. DÉCOURT

Processo : RR - 1051 / 2001 - 003 - 24 - 00 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SALETE GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES

Processo : RR - 1058 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORDESTE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RECORRIDO(S) : FRANCIADNE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : TATIANA MARIA DE S. BARROS

Processo : RR - 1059 / 2001 - 002 - 19 - 00 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GILBERTO ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CIPESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LECY JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO

Processo : RR - 1069 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALVACI PORTELA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM

Processo : RR - 1126 / 2001 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AILTON LAURENTINO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROSELI MANTORANI



Processo : RR - 1126 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCO-LA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : REINALDO COSTA AGUIAR
 ADVOGADO : SONIA MARIA PETENATTI

Processo : RR - 1138 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI FERNANDO
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 1259 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CHAVES DOS REIS
 ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO

Processo : RR - 1311 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LAÉRCIO DIAS
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL

Processo : RR - 1385 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
 ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
 RECORRIDO(S) : EDINE SIMÕES QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : RR - 1506 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : IRACILDA DE OLIVERIA NASCIMENTO
 ADVOGADO : LÉLIO DO CARMO HATUM

Processo : RR - 1510 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RECORRIDO(S) : ERLANEA DE SOUZA MATA RIBEIRO
 ADVOGADO : SÉRGIO M. DOS SANTOS

Processo : RR - 1568 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DENISE PEREIRA NEVES GUIANGALA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES

Processo : RR - 1594 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : RR - 1704 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo : RR - 1712 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ ROCHA DE SOUSA
 ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
 RECORRIDO(S) : MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LÍDER
 ADVOGADO : MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE

Processo : RR - 1719 / 2001 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : FERNANDA IVONETE DE SOUZA
 ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA

Processo : RR - 1954 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ARMANDO MITSUO KAMEI
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 2274 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : EDSON PAVONI
 ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 2725 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : LEIVA NÍSIA ZANARDO DA SILVA
 ADVOGADO : CRISTIANE ZANARDO L. SILVA

Processo : RR - 4027 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CLAUBEN ANTÔNIO PEREIRA
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
 RECORRIDO(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL

Processo : RR - 7497 / 2001 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO KARLO SILVEIRA DE SÁ
 ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

Processo : RR - 15120 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ARY MACHADO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

Processo : RR - 15421 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FERREIRA DA ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 19419 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS JAKUBIAK
 ADVOGADO : MARTA SUZY WAGNER

Processo : RR - 21057 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : ISMAEL FRANÇA
 ADVOGADO : AIRTON PEDRO DOS SANTOS

Processo : RR - 4 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : NILDA CARANGE BUENO
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 28 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO : GIL ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA AMELIANA DA SILVA
 ADVOGADO : MARGARETE DE CASTRO COELHO

Processo : RR - 31 / 2002 - 007 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ASSINE
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 52 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RECORRIDO(S) : AURINO MARCELINO GOMES
 ADVOGADO : YURIM ALEXANDRE LUCAS

Processo : RR - 57 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA OLIVEIRA CARDOSO DA CRUZ
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA

Processo : RR - 75 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
 ADVOGADO : MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHA DE JESUS LIMA E OUTRAS
 ADVOGADO : AGNALDO BOSON PAES

Processo : RR - 78 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BRAMEX - BRASIL MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO DE SANTANA MARCELINO
 ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

Processo : RR - 81 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR
 RECORRIDO(S) : ANTONIO BARROS FERREIRA
 ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR

Processo : RR - 93 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : VALDERI SARAIVA
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo : RR - 104 / 2002 - 101 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
 RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : VIVALDI GONÇALVES COSTA
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 107 / 2002 - 008 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : SCYLA CALISTRATO
 RECORRIDO(S) : NECI MENDES SANTOS
 ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA

Processo : RR - 120/2002 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 451/2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 775/2002 - 103 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JUCELINO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : DURVAL PINTO DO AMARAL
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : MOACIR FERREIRA	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
Processo : RR - 183/2002 - 999 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 472/2002 - 086 - 03 - 01 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 780/2002 - 053 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : IPANEMA AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE L. BRAGA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S) : EDUARDO FREITAS E SILVA	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADRIANO EURÍPEDES FERREIRA MALVA
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Processo : RR - 199/2002 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 545/2002 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 786/2002 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SAYONARA MAIA COSTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : EDSON DE OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
Processo : RR - 214/2002 - 004 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 553/2002 - 112 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 806/2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.	RECORRENTE(S) : PRO ATIVA SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO	ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCIMAR DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOARES COSTA	RECORRIDO(S) : JUAN DEMÓSTENES CALFAS TIRADO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	ADVOGADO : MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA	ADVOGADO : FÁBIO GOUVÊA DE SÁ
Processo : RR - 214/2002 - 009 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 610/2002 - 010 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 824/2002 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : SHWESLEY AVELINO GOMES	RECORRIDO(S) : VINICIUS SILVA PEREIRA
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO	ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
Processo : RR - 268/2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 668/2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 841/2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : DIXIE TOGA S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : CLÓVIS ROCHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH GARÇON	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	RECORRIDO(S) : CARMERACILDO REIS DANTAS	RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : HOTEL ALADDIN LTDA.	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO ALVES BARBOSA	Processo : RR - 716/2002 - 010 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 853/2002 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 315/2002 - 102 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SALOMÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO	RECORRENTE(S) : NEIDE BRANDÃO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO FAUSTO MIRANDA	ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO : MAURO ROBERTO JÚNIOR	Processo : RR - 717/2002 - 001 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 330/2002 - 004 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo : RR - 962/2002 - 104 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM	ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : RODRIGO ALVES COELHO	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : MARIANNE TRINDADE CANDEIRA	ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO	RECORRIDO(S) : ABADIO ALVES MARTINS
Processo : RR - 382/2002 - 035 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 737/2002 - 025 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo : RR - 966/2002 - 044 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MARCOS VINICIUS MESQUITA RABELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	RECORRENTE(S) : REINALDO DE SOUZA GONZAGA
RECORRIDO(S) : ELISETE GONÇALVES FONSECA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE FARIA
Processo : RR - 423/2002 - 043 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 737/2002 - 043 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARLEI DE SOUSA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo : RR - 971/2002 - 001 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC	RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRIDO(S) : LAURENIR PIRES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA	ADVOGADO : JUCÉLIO FLEURY JÚNIOR
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	ADVOGADO : LAIS MARIA SPINELLI	RECORRIDO(S) : LAILISSON ROCHA DA SILVA
Processo : RR - 424/2002 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 752/2002 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo : RR - 996/2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC	RECORRENTE(S) : RG TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : ADÃO MARCELO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ILTON SANTOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO NUNES	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
		ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA



Processo : RR - 1241 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 RECORRIDO(S) : GILSON JOSÉ CUNHA
 ADVOGADO : MIGUEL BARBOSA DE SOUZA

Processo : RR - 1331 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
 RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
 RECORRIDO(S) : OSVALDO FOSSALUZZA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SILVEIRA BARBOSA

Processo : RR - 1542 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA
 RECORRIDO(S) : RONEI DALLE LASTE
 ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO ZIMMERMANN

Processo : RR - 1696 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EURÍPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARÃES
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 2108 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ROSANA DELAZARI PUTINI
 ADVOGADO : JOSÉ JAKUTIS FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
 ADVOGADO : SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 3307 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA C. MARTINS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : GEAN FRANCO COZER
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI

Processo : RR - 4171 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : AMICCI ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ASSIS
 ADVOGADO : ELIZABETH LISBOA SOUCOURO-GLOU

Processo : RR - 4753 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA TEIXEIRA
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PE-NHA

Processo : RR - 5368 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
 ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : BRANSILDES DA SILVA LIMA FILHO

Processo : RR - 7769 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : WILMA MACHADO
 ADVOGADO : SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : ABCD ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO EM INFORMÁTICA S/C LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO JOÃO BASSOLI

Processo : RR - 8468 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO

Processo : RR - 8733 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AMARAJI AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA
 RECORRIDO(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.

Processo : RR - 9434 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ENGENHO JOÃO GOMES
 ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA

Processo : RR - 9455 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ENGENHO JOÃO GOMES
 ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA

Processo : RR - 9667 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALBERTO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo : RR - 11084 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA
 ADVOGADO : VALTER UZZO

Processo : RR - 11756 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : GISLEINE DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULINO DE PAIVA - MERCADO DO CABRAL
 ADVOGADO : CARLOS FREITAS DA CRUZ

Processo : RR - 14304 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO DONA BENTA LTDA.
 ADVOGADO : ARTUR FRANCISCO NETO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES

Processo : RR - 14382 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ADÃO DE CARVALHO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 14406 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ISAQUE DE FREITAS CAVALCANTI
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 14830 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JUMAR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 15551 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO LOPES
 RECORRIDO(S) : GIL CHINAIA
 ADVOGADO : PAULINO GARCIA FERNANDEZ

Processo : RR - 15700 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA SILVA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DE ABREU
 ADVOGADO : LUIZ MARCHETTI FILHO

Processo : RR - 15713 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WALTER ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 16109 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA PRAIA LTDA.
 ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

Processo : RR - 19004 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA SANTOS SOARES
 ADVOGADO : EDSON GARCIA
 RECORRIDO(S) : PÃES E DOCES HAIA LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Processo : RR - 23455 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO RUBENS MICHELMANN
 ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA

Processo : RR - 24304 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN CLUBE
 ADVOGADO : LEANDRO AGUIAR PICCINO
 RECORRIDO(S) : EDNA WINSEFAD RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCELO SENATORI

Processo : RR - 26049 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SALES
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : RR - 27101 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 66958 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 80179 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : EDILSON CATANHO	RECORRIDO(S) : ATAIDE FERREIRA MIRANDA
RECORRIDO(S) : ALCIDES BARBOSA DO PRADO	RECORRIDO(S) : SEVERINO VICENTE BEZERRA	ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	
Processo : RR - 28024 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 67140 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 80223 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS NUNES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S) : NELY TEIXEIRA MARQUES	RECORRIDO(S) : ROSALINO SOARES JARDIM
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	Processo : RR - 68351 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 80332 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região
Processo : RR - 28538 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RECORRENTE(S) : ROMILDO BORBA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : GERMANA VELOSO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA AMANDA CAVALCANTI
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	ADVOGADO : WENDELL REIS COSTA DE ARAÚJO	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA.	Processo : RR - 69346 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 80333 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região
ADVOGADO : MARCO MILLER FERLIN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
Processo : RR - 29029 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MOISÉS DA COSTA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS QUEIROZ ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGENOR GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	Processo : RR - 72832 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 80334 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região
RECORRIDO(S) : EDIFÍCIO GARAGENS AUTOMÁTICAS 25 DE MARÇO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
Processo : RR - 30009 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : CLARA MARIA LEAL MOURA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S) : HOMERO SEBASTIÃO TEIXEIRA PINTO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ADALBERTO NUNES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 80338 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MENDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	Processo : RR - 75633 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
ADVOGADO : ADELA DUARTE ALVAREZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON DE CARVALHO FILHO
Processo : RR - 31719 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : WALMIR DE ALMEIDA LUIZ	Processo : RR - 85716 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALCACIER LARANJEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S) : BIG PETRO POSTO DE SERVIÇOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : JOÃO CORREIA RIBEIRO	ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI C. PEREIRA	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE MORAIS	Processo : RR - 75639 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : CIRENO CARDINAL
Processo : RR - 34619 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VINHA	Processo : RR - 85842 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : QUIMICRYL S.A.	ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : VERIDIANA CRISTINA TORNICH	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
ADVOGADO : VALDEMAR MANOEL DOS SANTOS	Processo : RR - 75649 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : CIRENO CARDINAL
Processo : RR - 38282 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	Processo : RR - 86149 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : PEDRO DE SOUZA REZENDE	RECORRIDO(S) : HELENO JOSÉ DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARCELLOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	Processo : RR - 75759 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo : RR - 39773 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES FERNANDES E OUTROS	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JANNE SALES GOMES	ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	Processo : RR - 75988 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRIDO(S) : GERALDO MARINO DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
ADVOGADO : MANOEL NOGUEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
Processo : RR - 59148 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA	ADVOGADO : HELENA AMISANI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	Processo : RR - 86149 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARUERI	Processo : RR - 76194 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ MARCOLINO DE CAMARGO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARCELLOS
ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	RECORRENTE(S) : MARÍLIA DE CARVALHO GOMES	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
Processo : RR - 64224 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : HUGO GOLDEMBERG	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : ENIA ROSE DE BRITO PIMENTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MIGUEL DE DEUS	Processo : RR - 79636 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
ADVOGADO : GERSON GONÇALVES VELOSO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
	RECORRIDO(S) : MARIA ELMIZA REIS CHICRE E OUTROS	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
	ADVOGADO : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES



Processo : RR - 86192 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ VARGAS DA SILVA
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : RR - 87674 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 RECORRIDO(S) : ÁUREO BENEDITO PEREIRA
 ADVOGADO : WAGNER BELOTTO

Processo : RR - 87678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : JESUS AFONSO DOMINGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : ROBERTO XAVIER MARTINS

Processo : RR - 87680 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ASSAI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ BUENO
 ADVOGADO : FERNANDA DE H. C. HADDAD

Processo : RR - 87681 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
 ADVOGADO : MARCUS GODOLPHO AUCH AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BASÍLIO AGUIAR
 ADVOGADO : CARLOS LUIZ BERNARDI

Processo : RR - 87684 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ESPEDIMAR DA SILVA
 ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA
 RECORRIDO(S) : BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CRICHI

Processo : RR - 87687 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRO SANTOS
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : RR - 87692 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo : RR - 87693 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 ADVOGADO : CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARGARETE FARIA PISCIOVARO
 ADVOGADO : MARCOS GASPERINI

Processo : RR - 87696 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OTTO ALEXANDRE SCHNEIDER LOPES
 ADVOGADO : RHODI LEANDRO COSTA

Processo : RR - 87699 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TANIA MARIA RITZEL DE BASTOS
 ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL

Processo : RR - 87700 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EDVALDO ELIAS DE LIMA
 ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : RR - 87701 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : GELSON EMÍLIO FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS

Processo : RR - 87703 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ADÃO MARTINS ALMEIDA
 ADVOGADO : DEISE CRISTINA SILVA DA SILVA

Processo : RR - 87704 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA POZZOBON
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER

Processo : RR - 87706 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : DARCI PINHEIRO CHAGAS
 ADVOGADO : LORENA DA SILVA RAMALHO

Processo : RR - 87708 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS E OUTRA
 RECORRIDO(S) : GILDA SILVA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

Processo : RR - 87710 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : MOISSÉS DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 87712 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : EPASINOS - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS ANDREATTA
 ADVOGADO : GILBERTO LEMOS DO NASCIMENTO

Processo : RR - 87725 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS BALBINO RAMOS CRUXEM
 ADVOGADO : DEISE CRISTINA SILVA DA SILVA

Processo : RR - 87750 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
 RECORRIDO(S) : HELENA MARQUES
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : RR - 88171 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO AZEVEDO SARAIVA
 ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo : RR - 88173 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LEITE GOMES
 ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo : RR - 88176 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LÁZARO MOUTINHO DA COSTA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo : RR - 88179 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA DA MOTTA ALMEIDA
 ADVOGADO : JORGE DOS SANTOS PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : SERV BABY HOSPITAL INFANTIL LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

Processo : RR - 88184 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
 ADVOGADO : PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO BARBOSA
 ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA

Processo : RR - 88185 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ZENILDO ADRIANO VIVAS DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 88226 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 88767 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO CAXIENSE S.A.
 ADVOGADO : ARIOSTO COLOMBO FILHO
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA CONSOLIDADORA DA SILVA D'AGOSTINI
 ADVOGADO : GIORGIO M. TOLEDO

Processo : RR - 88768 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 RECORRENTE(S) : ALICE STELZER
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 88769 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : FLORÍBIO LEAL DE LIMA
ADVOGADO : EMA VICENTIN DOS SANTOS

Processo : RR - 88770 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : BRÁULIO ANTÔNIO MOCELLIN
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 88784 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : HUGO PEREIRA BARRETO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : RR - 88789 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERALDO MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO

Processo : RR - 88861 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO STANGUERLIN
ADVOGADO : ALLAN EDISON MORENO FONSECA
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS BOETTCHER

Processo : RR - 88911 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO BORBA DE AGUIAR
ADVOGADO : MIRIAM BITTENCOURT

Processo : RR - 89118 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S) : JOCENIR DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO : MARIA DE LURDES MUNIZ

Processo : RR - 89120 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S) : MARIA LEAL DA COSTA
ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo : RR - 89123 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TAMANDUÁ LTDA.

Processo : RR - 89124 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO ASA BRANCA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL ORSO

Processo : RR - 89126 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
RECORRIDO(S) : GILNEI SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : MARGARETH MAROSO DOS SANTOS

Processo : RR - 89127 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ÉLIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : RR - 89128 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
RECORRIDO(S) : ERASMO OSCAR STEIN
ADVOGADO : ALBERTO VARRIALE

Processo : RR - 89149 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
RECORRIDO(S) : JOSÉ BOLIVAR TORRES DE MENEZES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TORRES DE MENEZES

Processo : RR - 89164 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FÁSP
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA NUNES FERREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL

Processo : RR - 89315 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 89326 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : RR - 89372 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LEMOS FILHO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : RR - 89380 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 89405 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : SÔNIA SCHILLER VIDAL
ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : RR - 89658 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRENTE(S) : ALFREDO DE MATTOS MAIA BASTOS
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 89663 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : ALEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : NOEMY CÉZAR BASTOS

Processo : RR - 89665 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JANETE TRESCASTRO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 89742 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ALINE PIVOTTO BOHN
RECORRIDO(S) : OSVALDO DE JESUS LEAL BORBA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 89743 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : NARA LÚCIA ULGUIM ANTUNES
ADVOGADO : ARIANO RODRIGUES PEREIRA

Processo : RR - 89744 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : VEROLINA POLETTO
ADVOGADO : HERMES BUFFON

Processo : RR - 89758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS BRUNDO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 89882 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
RECORRIDO(S) : JAIR ANDRÉ MUNCHEN
ADVOGADO : CLÉCIO MEYER

Processo : RR - 89884 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
RECORRIDO(S) : JONES MARIANO NORO
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : RR - 89886 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERSON MARTINEZ PASTORINI
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E GÁS LTDA.
ADVOGADO : JAQUELINE GOMES MAGALHÃES

Processo : RR - 89915 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ADINÉIA GONÇALVES SILVA DUARTE
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

Processo : E-RR - 1248 / 1996 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BENEDITA DE SANT'ANNA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO

Processo : E-RR - 1276 / 1997 - 053 - 15 - 85 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : CLAUDIO LUIS SUGUIMOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : E-RR - 350334 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS

EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 380737 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

EMBARGANTE : ARUALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ARUALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 392099 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOÃO CIDILEI BELMIRO
ADVOGADO : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 411483 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ROSANA BURKHARDT FURTADO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS

Processo : E-RR - 1030 / 1998 - 093 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 1119 / 1998 - 082 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JORDINO DE BRITO
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : E-RR - 1137 / 1998 - 011 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
EMBARGADO(A) : MARLI ANTONIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : E-RR - 2043 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MANARA
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG

Processo : E-AIRR - 2302 / 1998 - 023 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADO : ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : JOÃO LUKASCHEK CARAMURU
ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS

Processo : E-RR - 414331 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOÃO DANIL GOMES DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : CARLOS EMÍLIO MORAES LINHARES
ADVOGADO : NELCEU LADI DE ARAÚJO

Processo : E-RR - 415068 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

EMBARGADO(A) : MARIA DIRCE ANDRETO DE SOUZA
ADVOGADO : LEONALDO SILVA

Processo : E-RR - 417635 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA

EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS

EMBARGANTE : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS

Processo : E-RR - 418285 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

ADVOGADO : VALMIR PALU
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : VÍCTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS

Processo : E-RR - 421756 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

EMBARGADO(A) : ANDRÉ GUSTAVO DE CARVALHO LEANDRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 421815 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADO(A) : GEORGINA MASCIMA SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 421852 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I

ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I

ADVOGADO : FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA

EMBARGADO(A) : LEANDRO VALQUER JUSTINO LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-RR - 422961 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : WALDEMAR SCHELL
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : E-RR - 423128 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SABINO NUNES SARAIVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 423567 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL MINAS GERAIS

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EMBARGADO(A) : ALDIVINO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO

Processo : E-RR - 426331 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : JOSÉ JOÃO PAULO PONCIANO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : E-RR - 434932 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : E-RR - 434978 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

EMBARGADO(A) : CECÍLIA FERRARONI ANDRADE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DI MASI

Processo : E-RR - 437906 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO : JOÃO BELMIRO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 449516 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NEUCI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR - 450326 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALCIDÉZIO SOARES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

Processo : E-RR - 450331 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : KEOLIN ALCÂNTARA FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : VITOR RIBEIRO

Processo : E-RR - 452509 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EURÍPEDES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 459910 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 463076 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EUNIVALDO MAURÍCIO FIGUEIREDO
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 464336 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO TOLEDO PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : E-RR - 464633 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO(A) : ANTONIO ROBERTO ROPELATO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 465544 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : NACIR LUIZ STRAPASSON
ADVOGADO : EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

Processo : E-RR - 465573 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GENTIL RIBEIRO
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

Processo : E-RR - 466076 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GERALDO PESSATO LIBARDI
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DEDINI INDUSTROM TRANSFORMADORES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 466417 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EVALDO FERREIRA BARRETO
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

Processo : E-RR - 467066 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ OSMAR DA ROSA
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALINE HAUSER

Processo : E-RR - 467257 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DEOCLÉCIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : E-RR - 467960 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo : E-RR - 473106 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ
ADVOGADO : SEBASTIANA PEREIRA VIANA

Processo : E-RR - 473498 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 476838 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ZENÓBIO CRUZ CIRQUEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : E-RR - 476968 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO : NILSON CEREZINI

Processo : E-RR - 479885 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGADO(A) : MARIA NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 480546 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO DE MENEZES

Processo : E-RR - 481741 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA AMORIM NETO
ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI

Processo : E-RR - 482780 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : AILDA CESAR
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo : E-RR - 483104 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ISAÍAS PEREIRA
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Processo : E-RR - 484170 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JANIR MARTINS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

Processo : E-RR - 485804 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIA EVANGELISTA LEITÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 486728 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CELSO BALDESSAR
ADVOGADO : DARCI LUIZ MARIN

Processo : E-RR - 488535 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MELO DA SILVA
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo : E-RR - 488540 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 489472 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRIO ALEXANDRE
ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo : E-RR - 493189 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADOLFO AMÁDIO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA



Processo : E-RR - 493510 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ISMAEL QUIRINO
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 495153 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
 EMBARGANTE : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
 EMBARGADO(A) : GENEBALDO ANUNCIACÃO COSTA
 ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ

Processo : E-RR - 495331 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : WAGNER ANSELMO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : VITROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 496532 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JÚLIO JOSÉ KARPINSKI
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Processo : E-RR - 496962 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : FERNANDO CARLOS DE SOUZA MALLAGUETA
 ADVOGADO : ALCIDES PEREIRA ESPÍNDOLA

Processo : E-RR - 497344 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SILVIA HELENA VISCELLI
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS

Processo : E-RR - 497719 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ CLÁUDIO FRANÇA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 502888 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MOISÉS FERREIRA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO

Processo : E-RR - 504881 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : EDINALVA QUEIROZ DE JESUS
 ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo : E-RR - 506622 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JÚNIOR CÉSAR DIAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 509528 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ARLENI PAULA MAGALHÃES BRITES
 ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI
 EMBARGADO(A) : MARCUS JOALHEIRO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO ALESSI

Processo : E-RR - 509897 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 513606 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO MUNIZ POROCA
 EMBARGADO(A) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo : E-RR - 513889 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : JOSIAS DE SOUZA SANT'ANA
 ADVOGADO : ADRIANA NUCCI

Processo : E-RR - 513891 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA
 ADVOGADO : GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI

Processo : E-RR - 514027 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BERNARDO LISBOA MARQUES
 ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
 ADVOGADO : RICARDO BORDA LUCCHIN

Processo : E-RR - 514817 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo : E-RR - 516457 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VANESSA CERQUEIRA LIMA GREGÓRIO
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 518000 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA

Processo : E-RR - 520199 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
 ADVOGADO : ANTONINHO GERALDO PIVOTTO

Processo : E-RR - 523589 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : GILBERTO PONTES
 ADVOGADO : GIORGIO LONGANO

Processo : E-AIRR - 1071 / 1999 - 069 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LUCIENE LISBOA MOTA
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 1424 / 1999 - 093 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANDAG DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : GERALDO APARECIDO BASSETTO
 ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : E-RR - 1952 / 1999 - 017 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JURANDYR CÉSAR ANTUNES
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : E-RR - 527982 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : EDSON SCHUTZ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 529544 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DANIEL RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : E-RR - 531262 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA

Processo : E-RR - 531622 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PELUSO
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA

Processo : E-RR - 532032 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ERALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO

Processo : E-RR - 534810 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RIVALDO GONÇALVES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : RIVALDO GONÇALVES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA

Processo : E-RR - 535601 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO BERNARDES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 537316 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : CELSO JOSÉ SOARES
EMBARGADO(A) : DERCY JOSÉ BENINI
ADVOGADO : CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA

Processo : E-RR - 543512 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : OLÍVIO HIRAFUJI
ADVOGADO : PAULO IVAN LORENTZ

Processo : E-RR - 547072 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS BARBOSA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 549563 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES
EMBARGADO(A) : TAURUS ELETRO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : NORIYO ENOMURA

Processo : E-RR - 550236 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo : E-RR - 551009 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS TORMIN
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo : E-AIRR - 551051 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DANIEL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO

Processo : E-RR - 552228 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
EMBARGADO(A) : JOAQUIM FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : NILSON DE JESUS FERREIRA

Processo : E-RR - 554037 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA

Processo : E-RR - 554614 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÍLVIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 560914 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RONALDO DE SOUZA CRISTINO
ADVOGADO : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

Processo : E-RR - 560952 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MOACIR DO CARMO FARIA
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 560978 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
EMBARGADO(A) : HERCÍLIO KÖENE
ADVOGADO : MÁRIO CELSO BILEK

Processo : E-RR - 561981 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
ADVOGADO : BRUNO ESPINEIRA LEMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ERIMÁ RIBEIRO RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : E-RR - 563374 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IBM GLOBAL SERVICES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBERTO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI

Processo : E-RR - 563377 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OSVALDO DIAS MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo : E-RR - 565454 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PEDRO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : NILSON MACIEL DE LIMA

Processo : E-RR - 569089 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

Processo : E-RR - 570469 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTONINO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 570487 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 571034 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SIDNEY RUBENS E OUTROS
ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA

Processo : E-RR - 572909 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JUVENIR FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 575477 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : AUTO POSTO CANTAREIRA LTDA.
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
EMBARGADO(A) : MANOEL VITORINO DOS REIS
ADVOGADO : IMERO MUSSOLIN FILHO

Processo : E-RR - 575639 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : VERA REGINA ROBALDO AMARO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO KAMOGAWA

Processo : E-RR - 576138 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EVARISTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA CRUZ FREITAS
EMBARGADO(A) : SPEV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL



Processo : E-RR - 577139 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : AMAURI LINO DA COSTA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : NILSON MACIEL DE LIMA

Processo : E-RR - 579524 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ALEXANDRE RIBEIRO TOSCANO DE BRITO
 ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JUNIOR
 EMBARGADO(A) : NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.
 ADVOGADO : DELMA DAL PINO

Processo : E-RR - 589235 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : ERNANI COSTA
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo : E-RR - 590052 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MANUEL DA SILVA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : E-RR - 590946 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
 EMBARGADO(A) : JOSELITO DE NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : E-RR - 591856 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE ARAGÃO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo : E-RR - 592007 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JESUS SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS ORLANDO STEVAUX LTDA.
 ADVOGADO : MARISA TEIXEIRA GONZALEZ

Processo : E-RR - 599232 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo : E-RR - 599237 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JORDAM MARQUES DE JESUS COSTA
 ADVOGADO : GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo : E-RR - 603291 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : MARILDA CRISTINA DE SOUSA GALINDO
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : MARILDA CRISTINA DE SOUSA GALINDO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

Processo : E-RR - 607477 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : DOMINGOS BORGES PINHEIRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTRO
 EMBARGADO(A) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
 EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 608713 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALMERINDA JACQUES DE MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)

Processo : E-RR - 610305 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO DIAS DE BARROS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA

Processo : E-RR - 610314 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOVACI GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : E-RR - 611271 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGANTE : JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM
 ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

Processo : E-RR - 612509 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INGO HOFFMANN E OUTROS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR - 613937 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA DOS SANTOS AZEVEDO
 ADVOGADO : ALCINDO LUIZ PESSE

Processo : E-RR - 615066 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 EMBARGADO(A) : CECÍLIA DE FÁTIMA VAZELLI
 ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo : E-RR - 615855 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LENIRA PADILHA BORTOLI
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-RR - 615931 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGANTE : FELISBINO PINTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 616160 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 EMBARGADO(A) : EVERALDO DE OLIVEIRA DUARTE
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : E-RR - 616869 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : CÍCERO PEDRO DE MORAES
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : E-RR - 616870 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
 ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO NOVAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES

Processo : E-RR - 616887 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ESBER CHADDAD

Processo : E-RR - 616901 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NILDO FARIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA DE LUCA VEZZÚ

Processo : E-RR - 619619 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : WALZEDECK PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo : E-AIRR - 259 / 2000 - 086 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 EMBARGADO(A) : JUVENAL DIAS MOTA
 ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDRETTA

Processo : E-RR - 628742 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NILTON AZEVEDO DE CARVALHO DANTAS
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo : E-RR - 628986 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÁUDIO MACHADO SOUTO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGANTE : CLÁUDIO MACHADO SOUTO
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo : E-RR - 631881 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IDA ROMÃO
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 632224 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILTON CAIO CLEMENTE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 637621 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 638735 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO : MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI
EMBARGADO(A) : JOANA DE CAMARGO ASSUNÇÃO
ADVOGADO : ANÉZIA MARIA GODINHO GIACÓIA

Processo : E-RR - 640825 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO COSTA VALE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 641572 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES

Processo : E-RR - 643471 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : RONALDO SÉRGIO SALQUEIRO DUARTE
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo : E-RR - 644588 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

Processo : E-RR - 650144 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGADO(A) : JUAREZ TUPI COSTA COELHO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI

Processo : E-RR - 650276 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : ÁLVARO MARTIM YAMADA
ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS

Processo : E-RR - 650956 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AIRTON TELES DUARTE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 653093 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIGUEL PEREZ GAROFILO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 653131 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ NETO DOS SANTOS LOIOLA
ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI

Processo : E-RR - 655338 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROBERTO UZELIN CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 656596 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO PRAZERES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 657559 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS BONZI DE ASSIS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CURSO HÉLIO ALONSO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

Processo : E-RR - 659437 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ODETE ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 663025 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR - 663237 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WANDERLEY ALVES DO VALE
ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo : E-RR - 663238 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUCIANO COSTA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 665159 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : E-RR - 667032 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : GERALDO CLEMENTE MOREIRA
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

Processo : E-RR - 668021 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIA SILVANIRA SANTANA MENDES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA

Processo : E-RR - 669296 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO WANDERLEY JACINTO SILVA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO C. F. BALSAMÃO

Processo : E-RR - 674931 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JONAS FRANCISCO NOGUEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 677094 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : RUTH REZENDE CAVALCANTI BAPTISTA
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

Processo : E-RR - 684479 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WILSON LOURENÇO BARBOSA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 688871 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A) : JOAQUIM RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



Processo : E-RR - 689371 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : DIVAIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : E-RR - 691556 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LINO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 692223 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 694288 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO WIEDMANN FILHO E OUTRA
 ADVOGADO : MARA SILVA FLORENTINO
 EMBARGADO(A) : JAILSON MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : HIGH TECH - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo : E-RR - 696425 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA DE JESUS SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : LENIVALDO GOMES DA SILVA

Processo : E-RR - 700273 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO RENATO DIAS
 ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 700282 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO BEBIANO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : E-RR - 704003 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RENATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Processo : E-RR - 705956 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVANO FREITAS COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 705957 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALEX WAGNER COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 705958 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDMUNDO LAURINDO FELIX
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 706238 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DARCI ALVES RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 706649 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PAULO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA LARA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 708069 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SALLES DA CRUZ FILHO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 710832 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ DIAS DO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 711453 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA COLPANI
 ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES

Processo : E-RR - 713357 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VANILDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 713358 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 713434 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCELO AUGUSTO FONTOURA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 713436 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADAILTON RODRIGUES GANGÁ
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 713992 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JADIR VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 714030 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RENATO VIVAS GUIMARÃES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 714406 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : BENEDITA DA SILVA BONIFÁCIO E OUTROS
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-RR - 717388 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM RODRIGUES NETO
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

Processo : E-RR - 718989 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HERNANDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo : E-RR - 35 / 2001 - 004 - 23 - 00 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MARCOS CÍCERO CARNEIRO
 ADVOGADO : URBANO OLIVEIRA DA SILVA

Processo : E-AIRR - 501 / 2001 - 053 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : POSTO ANAPOLINO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DIVINO BARBOZA
 EMBARGADO(A) : HELEIZER SILVA SANTOS
 ADVOGADO : VALÉRIA JÁCOME COSTA

Processo : E-RR - 1326 / 2001 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MAURÍCIO ALVES
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : E-RR - 1382 / 2001 - 024 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUÍS MARCUS ALVES BARCELOS
 ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE

Processo : E-AIRR - 1509 / 2001 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
 ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES AMARAL
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM TOMAZ RAMOS
 ADVOGADO : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA

Processo : E-AIRR - 1863 / 2001 - 004 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : DENISE APARECIDA MENDES
 ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : E-RR - 723001 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EURIDES ROCHA FILHO
 ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE

Processo : E-RR - 723009 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS FERNANDES GODINHO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 723075 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO DE SÁ
 ADVOGADO : FERNANDO GERALDO DA SILVA

Processo : E-RR - 724649 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A) : CÉLIA NUNES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : MARIA DAS NEVES M. DE LIMA HURST

Processo : E-RR - 725697 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 727281 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : GINIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

Processo : E-RR - 729152 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS JAQUETTO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : E-RR - 729447 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DARCI CÂNDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 730371 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : E-RR - 730414 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 732764 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ELIEL CAIRES MARINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES KM E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA

Processo : E-AIRR - 733135 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CONCEIÇÃO MOREIRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRADO
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 734432 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NEIRI XAVIER GOMES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo : E-RR - 739659 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANA MARIA BARRETO CORREA
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : E-RR - 743739 / 2001 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALUÍZIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 749979 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 749980 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 751413 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO MONTENEGRO NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO MESSIAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : E-RR - 754679 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : HAMILTON JOSÉ ALMEIDA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 757284 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IRACI DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 758810 / 2001 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA EUTHÁLIA MONTENEGRO SILVA
ADVOGADO : WAGNER DE SOUZA SOARES

Processo : E-RR - 758907 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO ALVES ONEIRO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 760150 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MAURO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : PAULO ALVIMAR F. DA SILVA

Processo : E-RR - 760151 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MAVES BATISTA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 760993 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AGNALDO MARTINS DE ABREU
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR e RR - 761462 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA MAYER FIRMINO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo : E-AIRR - 765895 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO : ALAN ERBERT
EMBARGADO(A) : JOSEILDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : E-AIRR - 767346 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
EMBARGADO(A) : ANTENOR VIEIRA BECK
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : ANTENOR VIEIRA BECK
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : E-RR - 767695 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAETANO ANTÔNIO LISBOA
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES

Processo : E-RR - 769508 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADEMAR DIAS RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 769511 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO ROQUE DA SILVA

Processo : E-RR - 778009 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ACÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-RR - 778180 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SCROK
ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI
EMBARGADO(A) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo : E-RR - 780960 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JACQUELINE AZEVEDO MAZZILLO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : E-RR - 784787 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ANDERSON LEMES XAVIER
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



Processo : E-RR - 785208 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : AURELIANO FERREIRA TOBIAS
 ADVOGADO : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

Processo : E-RR - 785479 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JERÔNIMO PINHEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 785483 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 785484 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : WEMERSON DE SOUZA LELIS
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 787191 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RITA DE CASSIA MENEZES DA FONSECA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : E-RR - 794709 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDUARDO CARLOS TIMPONI
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : E-AIRR - 797379 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
 ADVOGADO : ROMEO ELIAS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO PIMENTEL
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : E-RR - 803458 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ARCÊNIO PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 803840 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUZA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE CARVALHO MARTINS
 ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo : E-RR - 805245 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTONIO CEZARIO DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : E-RR - 805504 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. - COTRISEL
 ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO

Processo : E-RR - 808414 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ODAIR COSTA NOVAIS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARLON AURÉLIO KUNTZ PETRY

Processo : E-RR - 814355 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : DURVAL FERNANDES
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO

Processo : E-RR - 816626 / 2001 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARTINHO ANTÔNIO DE FARIAS
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO

Processo : E-AIRR - 35 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO(A) : ADNIR DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO : TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 36 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO(A) : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

Processo : E-AIRR - 1975 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FRANCISCO APARECIDO HORÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO

Processo : E-AIRR - 8252 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 EMBARGADO(A) : ALDO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

Processo : E-RR - 16654 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
 EMBARGADO(A) : VICENTE ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo : E-RR - 18899 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MARLENE DE LIMA ROSA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

Processo : E-AIRR - 20063 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : LÉO LUCIANO CAVERNI
 ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : O'GARA HESS EISENHARDT ARMORING DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 22494 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : RICARDO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : E-AIRR - 28287 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : VANDER GUEDES
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : E-RR - 28929 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 EMBARGADO(A) : GLEMARQUES P. HOFFMEISTER LTDA.
 ADVOGADO : ANTÃO ABADE VARGAS

Processo : E-RR - 31609 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : HELENA MARIA FINCK
 ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : E-AIRR - 34534 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : CLEIDE APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS

Processo : E-AIRR - 34711 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 EMBARGADO(A) : ANTONIO MOREIRA FRANCISCO E OUTROS
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO

Processo : E-AIRR - 39856 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
 EMBARGADO(A) : SUELI APARECIDA DONÁRIO CAMPOS
 ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA

Processo : E-RR - 44492 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : RAFAEL LINNÉ NETTO
 EMBARGADO(A) : PAULO LUIZ PATRINHANI
 ADVOGADO : ROSALINA MUSTASSO GARCIA

Processo : E-AIRR - 44553 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : LUIZ RICARDO FERREIRA
 ADVOGADO : SINVAL BATISTA FERREIRA

Processo : E-AIRR - 45349 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ANA MARIA REIS MEGALE REZENDE
 ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA PARADELO
 ADVOGADO : SÍLVIO PEDRO RODRIGUES

Processo : E-AIRR - 46126 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : GINA CLÁUDIA TEIXEIRA
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-RR - 52493 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 EMBARGADO(A) : RICARDO DE ANDRADE GOULART
 ADVOGADO : DIEGO MENEGON

Processo : E-RR - 58407 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ALDEMIR MOURA LEAL

Processo : E-AIRR - 66516 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MATOS PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo : E-RR - 70144 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO NAZARI VERANI
 ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - SESBD12.

Processo : AI - 1066 / 1996 - 016 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FERNANDO PASQUAL
 ADVOGADO : RICARDO ANDRE A. DETTMER
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO STEINBRUCH
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO STEINBRUCH
 AGRAVADO(S) : ERVANDIR ROQUE DA SILVA

Processo : RXOFROAR - 6153 / 2000 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ALBANIRA DE ASSIS ANDRADE GONÇALLES
 ADVOGADO : GENI KOSKUR
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR - 40799 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 RECORRENTE(S) : ZULEICA COUTINHO FONTES
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : ROAR - 41212 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : OGANDO COELHO EMPREENDIMENTOS DE APOIO TURÍSTICO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO COTTA LIMA
 RECORRIDO(S) : JAIR CARLOS BERTOLDI
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : ROAR - 41245 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 RECORRIDO(S) : SANDRA LORETE ESTRELA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : ROAR - 62 / 2001 - 000 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RUBENS DJALMA DE LARA ARRUDA
 ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Processo : AIRO - 398 / 2001 - 000 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
 AGRAVADO(S) : JONAS DALVIMAR DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : ROAR - 506 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DA SILVA CARLOS E OUTROS
 ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : WILSON CUSTÓDIO E OUTRA
 ADVOGADO : SILVÉRIO POLOTTO

Processo : AIRO - 525 / 2001 - 000 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO PESSE E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCHAL
 ADVOGADO : PAULO AFONSO DE LAURENTIS

Processo : ROAR - 6124 / 2001 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MATILDE LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
 RECORRIDO(S) : OLAVO GODOY (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ADENILSON CRUZ

Processo : ROAR - 40910 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : NILTON SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : JAIR ANDRADE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA

Processo : RXOFROAA - 22 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA TONANI DE OLIVEIRA TOSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO
 REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO

Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : ROAR - 250 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : APARECIDA GIORDANO MATTANA
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

Processo : ROAR - 260 / 2002 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ANGELITA IZABEL DA SILVA REIS
 ADVOGADO : WILSON MARQUES DE ALCÂNTARA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : RXOFMS - 293 / 2002 - 000 - 16 - 00 . 8 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CURURUPU
 IMPETRADO(A) : LEONOR DA SILVA MENDES
 AUTORIDADE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURURUPU
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo : ROMS - 304 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(S) : MARIA HORTO PINHEIRO GIRÃO SOARES STAHLSCHEMIDT
 ADVOGADO : JORGE WILLIAMS TAUILL
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE LONDRINA

Processo : ROMS - 321 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALTAIR FERREIRA TEMANSKY
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : RXOF e ROMS - 350 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : WALTER GUSTAVO STUMPP
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : AIRO - 350 / 2002 - 909 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CANÍSIO ADAUTO STINGHEN
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

Processo : ROAR - 384 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : APARECIDA NEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : VÂNIA REGINA MELO FORT
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RXOF e ROMS - 408 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 AUTORIDADE : JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROAC - 430 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARÍLIA PEIXOTO DINIZ
 ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : RXOF e ROMS - 430 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : QUINTILHANA DOMINGAS DE AMORIM
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Processo : ROAR - 449 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CEZAR VALDEZ BOBADILHA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS ANJOS
 RECORRIDO(S) : WILSON COELHO
 ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS

Processo : RXOF e ROMS - 451 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : ONEIDE ROSA DA SILVA
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA
 COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 23ª REGIÃO

Processo : ROAR - 567 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-
 MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO : CLÁUDIO ADOLFO MARTINS HAASE
 RECORRIDO(S) : ELIETE IZAURA MARTINS RODRI-
 GUES
 ADVOGADO : GABRIELA CAMARGO
 RECORRIDO(S) : CALÇADOS IMPERATRIZ LTDA.

Processo : ROAG - 578 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
 F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLARO
 ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
 ADVOGADO : BENEDITO NAVAS

Processo : ROAR - 650 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SANTA MARINA AGROPECUÁRIA E
 COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARIA ENY DE MELO
 ADVOGADO : HÉLIO GUEDES DE OLIVEIRA

Processo : ROAR - 734 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MANOEL PIO ALVES
 ADVOGADO : RODRIGO CORRÊA VAZ DE CARVA-
 LHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
 GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FI-
 NHOLDT

Processo : ROMS - 741 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BENEDICTO LOPES
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA
 SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-
 RÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRA-
 COATORA BALHO DE VITÓRIA

Processo : ROMS - 909 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BONESI
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO
 SAMPAIO NETTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO
 SANTO - CODESA
 ADVOGADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS
 MONJARDIM
 AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª RE-
 COATORA GIÃO

Processo : ROAR - 953 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIRO-
 GA
 RECORRIDO(S) : MARLÚCIA CARLA ALVES GUALBER-
 TO
 ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA

Processo : ROAC - 966 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIRO-
 GA
 RECORRIDO(S) : MARLÚCIA CARLA ALVES GUALBER-
 TO
 ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA

Processo : ROAR - 1072 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
 F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EDMAR RODRIGUES
 ADVOGADO : CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NO-
 GUEIRA
 RECORRIDO(S) : TECNOL TECNOLOGIA AMBIENTAL
 LTDA.
 ADVOGADO : EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI

Processo : ROMS - 1216 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
 F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM
 PARAÍBA
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO REBELO ROMA-
 NELLI
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO
 LODI
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-
 COATORA LHO DE CATAGUASES

Processo : ROAR - 1244 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DIVA GUIOMAR PASSOS
 ADVOGADO : ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA
 DE MELLO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

Processo : ROAR - 1259 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : WILSON KER
 ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO

Processo : ROAR - 1323 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EGITEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO LINS DE RESENDE REIS
 ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : RXOFFROAR - 1478 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
 ADVOGADO : GENIVANDO DA COSTA ALVES
 RECORRIDO(S) : LINDALVA MORENO DA SILVA E OUTROS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 21ª REGIÃO

Processo : RXOFFROAR - 1483 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
 F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
 ADVOGADO : GENIVANDO DA COSTA ALVES
 RECORRIDO(S) : JACINTO NUNES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : PATRÍCIA SAZES MEDEIROS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 21ª REGIÃO

Processo : RXOFFROAR - 1486 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
 ADVOGADO : GENIVANDO DA COSTA ALVES
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
 DAS NEVES E OUTROS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 21ª REGIÃO

Processo : ROMS - 1504 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FALCÃO WANDERLEI
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRA-
 COATORA BALHO DE RECIFE

Processo : ROMS - 1597 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
 F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -
 EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
 RECORRIDO(S) : NADIR JOSÉ DA SILVA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRA-
 COATORA BALHO DE BELO HORIZONTE

Processo : ROMS - 1637 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PH ARCANGELI COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : EULINA MAGALHÃES CAETANO
 ADVOGADO : EMMANUEL CÉZAR ALVARES DE ME-
 NEZES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRA-
 COATORA BALHO DE BELO HORIZONTE

Processo : ROAR - 2499 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GERALDO FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : OLIVEIRO MARCOS MOURA
 RECORRIDO(S) : JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA

Processo : RXOF e ROAG - 2729 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
 GRANDE DO NORTE - UFRN
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MEDEIROS GERMANO E
 OUTROS
 ADVOGADO : NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO FERREI-
 RA DA SILVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 21ª REGIÃO.

Processo : ROAG - 2932 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA VANDA BRANDÃO DE
 OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAG - 2933 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAG - 2938 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROMS - 4054 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
 F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CAR-
 NES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -
 GOIÁS CARNES
 ADVOGADO : RODRIGO FALCONI CAMARGOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ UBIRAJARA DE LIMA E OU-
 TROS
 ADVOGADO : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRA-
 DE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRA-
 COATORA BALHO DE NATAL

Processo : RXOFFROAG - 4440 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
 F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS E
 OUTROS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 21ª REGIÃO

Processo : ROAR - 4716 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROCHA SAMPAIO
 ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E
 URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : IVONE CHAVES CIDRÃO

Processo : RXOFROAR - 6003 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOÃO MATEUS LAZZAROTTO
ADVOGADO : JANE SALVADOR
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR - 6107 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ABRÃO DE SOUZA BUENO
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA ZIARESKI

Processo : ROAR - 6142 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALVES
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS

Processo : ROAR - 6178 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
RECORRENTE(S) : DARCY AGUSTINHO BERLATTO
ADVOGADO : ANGELO PILATTI NETO

Processo : ROAR - 6191 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO SKROBOT
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI

Processo : ROAR - 6195 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RICARDO SCHEMBERGER ILHA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO LUCINDA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : ROAR - 6199 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MELO
ADVOGADO : ALBA TEREZINHA LEGNANI

Processo : ROAR - 9605 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROSANGELA DE FÁTIMA JACÓ BATISTA

Processo : ROMS - 10131 / 2002 - 000 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : KATIÚCIA NAMYE VAZ DE SOUSA E OUTRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

Processo : RXOF e ROMS - 1 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BOA-VENTURA PAES DE BARROS
ADVOGADO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA
AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 2 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA PAIM
RECORRIDO(S) : EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS
AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 8 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : CREUZA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : WALTER ROSEIRO COUTINHO
AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROMS - 21 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MARISSOL J.FILLA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOBRINHO
ADVOGADO : WALDIR LESKE
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : ROMS - 34 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
RECORRIDO(S) : MARCELO GARCIA ROMAN
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : ROAR - 96 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REJCON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Processo : ROMS - 130 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE CAXIAS DO SUL

Processo : ROMS - 177 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO RENATO DE MELO FURTADO
ADVOGADO : JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
RECORRIDO(S) : GEOCRET ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : JOSEANE MARIA DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS

Processo : ROMS - 20255 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA RIOS ARAÚJO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

Processo : ROMS - 20286 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO : ERMELINO COSTA CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

Processo : RXOFROAC - 76960 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA RUIZ E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 36, inciso XXV e art. 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : ROAR - 80765 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : INÊS CONCEIÇÃO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RXOFROAC - 85029 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : MARTA ALVES PINHEIRO
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 73, inciso III, alínea "c", item 1 e art. 75, inciso I, alínea "b" do RITST.

Processo : ROAR - 90001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KLEMM & CIA. LTDA.
ADVOGADO : RAUL BARTHOLOMAY
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ARETZ
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : ROAR - 91753 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

Processo : ROMS - 91865 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IMATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADRIANO VENDRAMINI DESSIMONI
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 91867 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPASE EMPRESA ARGOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA
RECORRIDO(S) : NILO RIBEIRO DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 91868 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADOLFO PACHECO CABRAL BACCARIN
ADVOGADO : TEREZA MARIA SCALDELAI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA



Processo : ROMS - 91948 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ISRAELITICA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL

ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : ADRIANA DI LORENZO

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROAR - 91977 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : RODOLFO VOLK

ADVOGADO : ROGÉRIO PACILÉO NETO

RECORRIDO(S) : CONTEMPORÂNEA COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : MARIVONE DE SOUZA LUZ

Processo : ROMS - 92267 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ARMANDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS

RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : CARLOS EVANDRO RIGHETTI

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 92277 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM

RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO MIRANDA

ADVOGADO : VALDINEI GARCIA

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROAR - 93050 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ADILSON FEHRMANN

ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

Processo : ROAR - 93383 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN

RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO ORO

ADVOGADO : EDUARDO MACHIAVELLI

Processo : ROMS - 95636 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : LOBO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S.C. LTDA.

ADVOGADO : RICARDO TADEU SAUAIA

RECORRIDO(S) : MARTINHO RAIMUNDO DE SOUSA

ADVOGADO : SUSUMU KURIKI

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 95718 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVARES RODRIGUES

ADVOGADO : CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : BANCO ITABANCO S.A.

ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 95731 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : RICARDO BACCLOTTE RAMOS

RECORRIDO(S) : DEOCLECIANO CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO GOMES SQUILASSI

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 95777 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ALDENOR BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 96527 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

RECORRIDO(S) : NELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : HELENO LAURO DO CARMO

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROAR - 96540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MAURÍLIO ESPOLADOR FILHO

ADVOGADO : WILTON MAURÉLIO

RECORRIDO(S) : REDE NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA.

ADVOGADO : RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA

Processo : ROAR - 96546 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

ADVOGADO : PAULO CÉSAR LOPREATO COTRIM

Processo : ROMS - 96548 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : LUCIANO BACCLOTTE RAMOS

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MÁXIMO DE SANTIS

ADVOGADO : LUÍS PICCININ

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROAR - 96655 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.

ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO

RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO MARQUES

ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : ROMS - 96669 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ANNA IZAURA PONTEDEIRO FONTANA

ADVOGADO : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROAR - 96828 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : CELSO KATZULO

ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RECORRIDO(S) : URBANIZADORA CONTINENTAL S.A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

Processo : ROAR - 96891 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : JAIRO ALMEIDA OLSEFER E OUTROS

ADVOGADO : VILSON MELO CORRÊA

RECORRIDO(S) : CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES

Processo : AR - 99056 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AUTOR(A) : CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ DUARTE

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Processo : RXOF e ROMS - 99379 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO PEREIRA

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO

Processo : AR - 100547 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AUTOR(A) : ANA MARIA DE SENA BRITO

ADVOGADO : ADILSON F. ALMEIDA

RÉU : MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG

Processo : CC - 100586 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ

SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA / GO

Processo : AR - 100666 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AUTOR(A) : K S PISTÕES LTDA.

ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

RÉU : CARLOS ANTÔNIO ROBERI BALDERI

Processo : AR - 100667 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AUTOR(A) : OSIMAR PEDREIRA CARVALHO

ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

RÉU : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

RÉU : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Processo : ROAA - 100846 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : MARCELO BACIGALUZ GUIMARÃES

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUÁRIOS AYULSOS DO RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE

ADVOGADO : ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo : AR - 101051 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : IRENE SEDOSKI

ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

Processo : RMA - 947 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : RMA - 1430 / 2003 - 000 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : LÍDIO CAVALCANTI MEIRA
 INTERESSADO(A) : TRT DA 13ª REGIÃO

Processo : RMA - 70034 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO BATISTA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO

Processo : RMA - 92120 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (TRT 7ª REGIÃO)

Processo : RMA - 94009 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : WILSON MADURO
 ADVOGADO : MARILDA DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : MA - 97340 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REQUERENTE : SEVERINO MARCONDES MEIRA
 REQUERIDO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Processo : MA - 100566 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 INTERESSADO(A) : NONITA APARECIDA LEITE
 ASSUNTO : REVISÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS

Processo : RMA - 100614 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : ALDO LUIZ GOMES BARRETO COSTA
 INTERESSADO(A) : TRT DA 1ª REGIÃO

Brasília, 24 de outubro de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : ROAA - 771 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JEFFERSON BIAVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : RODOLFO RUEDIGER NETO

Processo : RODC - 16011 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO
 ADVOGADO : MARCOS DAUBER
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO E OUTROS
 ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO
 ADVOGADO : ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
 ADVOGADO : ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA DE LONDRINA

Processo : RODC - 32003 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ALTO PARANÁ E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANÁ E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS BUCK
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RODC - 69785 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA - SERT
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE - CPRH
 ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
 RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CA-GEPE
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
 ADVOGADO : LIEGE COSTA DE MELO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATENDE
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE CONGRESSOS REGIONAIS DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GARANHUNS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : HERING DO NORDESTE S.A. MALHARIA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO - DIPER
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA DE PERNAMBUCO - TELPE
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APSE
 RECORRIDO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ FREITAS ATHAYDE CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDAÇÃO E SERRALHERIA E DE CUTELARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA, LENHA E DAS EMPRESAS DE REFLORESTAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MECÂNICA E DE MÁQUINAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : PARMALAT S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) E DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : EVANDRA GUERRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO RECIFE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARUARU
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOATÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLINA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO AGRESTE SETENTRIONAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

Processo : RXOFRODC - 348 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE
 ADVOGADO : ANA MARIA CASAGRANDE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO
 ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : ROAG - 1751 / 1989 - 002 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
 RECORRIDO(S) : EMA MARIA VELOSO
 ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA

Processo : ROMS - 1094 / 1991 - 003 - 14 - 40 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL TAVARES DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 COATORA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70 do RITST.

Processo : AIRO - 2579 / 1992 - 001 - 17 - 46 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADO : GISLANE LOPES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PORCHERA BATISTA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRO - 9 / 1993 - 001 - 17 - 44 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY RIBEIRO DE LANA CUNHA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRO - 1753 / 1995 - 131 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : RONILDO GOMES JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo : ROAG - 602 / 1997 - 665 - 09 - 41 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRANÇA
 ADVOGADO : ALAIR VALTRIN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo : ROAG - 610 / 1997 - 665 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IGOR DEMÉTRIO HALICKI
 ADVOGADO : ALAIR VALTRIN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo : ROMS - 67 / 2001 - 000 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA INÁCIO DA COSTA
 ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 COATORA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto conforme certidão de julgamento de fls. 118.

Processo : RXOFROAG - 738681 / 2001 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LINHARES E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. conforme o despacho de fls. 290.
 Processo : ROMS - 87 / 2002 - 000 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : RAMONA DO CARMO CORRÊA E OUTROS
 ADVOGADO : JOVINO BALARDI
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO
 COATORA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "I" do RITST.
 Processo : RXOF e ROAG - 2976 / 2002 - 000 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS GURGEL SANTOS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

Processo : RXOF e ROAG - 4078 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : ALDENOR FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 115 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (INSTITUTO OFIR LOIOLA)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA PAIVA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 227 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BESERRA PEDROSA
 ADVOGADO : ARLOVA M. VIVACQUA DA SILVEIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : MA - 100657 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 INTERESSADO(A) : MARIA JOSÉ SOARES GRIN
 ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE ÔNUS DA PENSÃO TEMPORÁRIA MANTIDA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, PARA ESTE TRIBUNAL.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 1651 / 1998 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : CLAUDÍNÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
 AGRAVADO(S) E : BRAZIL TRADING LTDA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ELISÂNGELA AGUIAR DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 411 / 2000 - 008 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : MAKRO ATACADISTA S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
 AGRAVADO(S) E : CÉSAR BARBOSA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR e RR - 595 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : MARIA CÂNDIDA GUEDES CAVICHON
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Processo : AIRR e RR - 1692 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BENATO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
 AGRAVADO(S) E : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR e RR - 1014 / 2001 - 022 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E : CLÁUDIO ROBERTO DIAS AMARAL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

Processo : AIRR e RR - 1015 / 2001 - 007 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E : ADÃO DOMINGO DOS PASSOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANDIARA ZABOT

Processo : AIRR e RR - 1265 / 2001 - 009 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRIDO(S) : A. G. ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : MICROSIG SOFTWARE S.A.
 ADVOGADO : VANESSA MARTINS LORETO
 AGRAVANTE(S) E : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
 AGRAVADO(S) E : IRAN ALMEIDA ANDRADE
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Processo : AIRR e RR - 1270 / 2001 - 001 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) E : JAIRO TADEU PAULINO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR e RR - 1823 / 2001 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) E : HELDER IZIDORIO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 1850 / 2001 - 073 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : DIRLEY JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

Processo : AIRR e RR - 76 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E : JERRY ADRIANO CASSIANO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR e RR - 218 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) E : WILLIAN ARAÚJO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 250 / 2002 - 004 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-
RECORRIDO(S) SI
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) E : SUELI BARRETO ALEIXO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS

Processo : AIRR e RR - 287 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE
RECORRIDO(S) S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) E : VERA LÚCIA SANTOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR e RR - 62104 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : ADIB CURY HARFUCH NETO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
RECORRENTE(S) MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : AIRR e RR - 76937 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ LUIZ TESSER
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) E : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA
RECORRIDO(S) DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NEY ARRUDA FILHO

Processo : AIRR e RR - 77486 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-
RECORRIDO(S) CEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO(S) E : CLAUDETE ANTÔNIA PAWLAK
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo : AIRR e RR - 78918 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : OSWALDO GHOSTRI FILHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) E : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) S.A.
ADVOGADO : JULIANA MARTINS FANELA

Processo : AIRR e RR - 79246 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
RECORRIDO(S) ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO
AGRAVADO(S) E : ORLANDO LOPES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR e RR - 80461 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-
GEN
AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES
RECORRENTE(S) EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

Processo : AIRR e RR - 81492 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO
RECORRIDO(S) ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) E : CARLOS HENRIQUE MARIANO RIBEI-
RECORRENTE(S) RO
ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN

Processo : AIRR e RR - 82679 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVANTE(S) E : MARCO AURÉLIO FERREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
RECORRENTE(S) DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR e RR - 85763 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-
NIOR
AGRAVADO(S) E : MARCO ANTÔNIO DA COSTA BIN-
RECORRENTE(S) GRE
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO

Processo : AIRR e RR - 86357 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) E : ROGÉRIO CALISTRO DE FREITAS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR e RR - 86386 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA P. ALMEIDA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : ABELARDO REOSALINO DOS REIS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR e RR - 86393 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS
RECORRIDO(S) E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA
AGRAVADO(S) E : ANDRÉA WERTCHKO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARIA INÊS S. M. PAGIANOTTO

Processo : AIRR e RR - 86434 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVANTE(S) E : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
RECORRIDO(S) RANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ ROBERTO CAMPOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES

Processo : AIRR e RR - 86803 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : SALOMÃO RABINOVICH
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) E : COLIBRI COMERCIAL LITOGRAFICA
RECORRENTE(S) BRASILEIRA DE IMPRESSÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCI-
MENTO

Processo : AIRR e RR - 86824 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : CÉLIA MARIA DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 86834 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : LÉA LENTO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS
MOREIRA
AGRAVADO(S) E : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
RECORRENTE(S) SESC
ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

Processo : AIRR e RR - 86906 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) E : CLÉBER JOSÉ PIRES BATISTA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS

Processo : AIRR e RR - 86949 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : NELTA MARIA DA ROCHA SOUZA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVADO(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO
RECORRENTE(S) ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

Processo : AIRR e RR - 87481 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
RECORRIDO(S) ABC
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) E : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-
LA

Processo : AIRR e RR - 87945 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -
RECORRIDO(S) PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) E : MÁRIO DOS SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
RECORRENTE(S) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA



Processo : AIRR e RR - 88211 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
 AGRAVADO(S) E : ELIDA CONCEIÇÃO ESCACIOTA CASTRO E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo : AIRR e RR - 88218 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI

AGRAVADO(S) E : SUELI SALGADO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR e RR - 88268 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : SÔNIA REGINA AREAS TOCANTINS DE LARA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : THAÍIS FARIA AMIGO DA CUNHA

Processo : AIRR e RR - 94503 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) E : ANTÃO PODKOWA DE VARGAS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
 AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 RECORRENTE(S) DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 654 / 1998 - 121 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : ANTONIO NONATO DOS SANTOS E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS

Processo : AIRR e RR - 1021 / 1998 - 026 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : LISETE TEREZINHA BRASIL DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI

Processo : AIRR e RR - 193 / 1999 - 666 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ RENATO BENDER
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo : AIRR e RR - 548 / 1999 - 007 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ELISE VELTEN BITRAN
 AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR e RR - 10663 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
 AGRAVADO(S) E : LAERTE LOPES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : AIRR e RR - 23276 / 1999 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ MANUEL LÚCIO GUSMÃO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
 AGRAVADO(S) E : COPEL GERAÇÃO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI

Processo : AIRR e RR - 563 / 2000 - 521 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BANE S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR e RR - 563 / 2000 - 121 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO MÁRIO PIRES NUNES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS

Processo : AIRR e RR - 785 / 2000 - 671 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : VALTER CORDEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
 AGRAVADO(S) E : INDÚSTRIAS KLABIN S.A. E OUTRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ

Processo : AIRR e RR - 905 / 2000 - 071 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ DOS REIS DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) E : BANCO ITAÚ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO

Processo : AIRR e RR - 1059 / 2000 - 095 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO KIO FURUZAWA
 AGRAVANTE(S) E : SOLANGE APARECIDA DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JANE ANITA GALLI
 AGRAVADO(S) E : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR e RR - 9913 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : OMAR ANTÔNIO FERREIRA DE FRANÇA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 RECORRENTE(S) DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

Processo : AIRR e RR - 29101 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : ADEMIR MENDES GOULART
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) E : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO

Processo : AIRR e RR - 405 / 2001 - 008 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : JORGE UMPIERRE FONTES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LINCOLN FAGUNDES

Processo : AIRR e RR - 783 / 2001 - 044 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO : WILLY FALCOMER FILHO
 AGRAVANTE(S) E : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) E : MARCOS ANTÔNIO ALVES GARCIA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : FABIANA MANSUR RESENDE

Processo : AIRR e RR - 883 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 AGRAVANTE(S) E : OSVALDO MANOEL BATISTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MAURO VIEGAS

Processo : AIRR e RR - 992 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : ANFRÍSIO NETO SOUSA DE LOBÃO VERAS E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO

AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 1786 / 2001 - 106 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI

ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

AGRAVADO(S) E : VICENTE BATISTA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR e RR - 80 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

AGRAVANTE(S) E : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E : PAULO SAMUEL NICÁCIO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 194 / 2002 - 088 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : MAGNESITA SERVICE LTDA.
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA

AGRAVADO(S) E : ALOIRSON BARBOSA
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

Processo : AIRR e RR - 429 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
RECORRIDO(S) MÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : JOÃO BOSCO RIBEIRO
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR e RR - 73249 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) E : SISENANDO GODOI PEREIRA DO VA-
RECORRIDO(S) LE

ADVOGADO : NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) E : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
RECORRENTE(S) MENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : WILTON ROVERI

Processo : AIRR e RR - 76812 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : ADELINA PEREIRA SALZEDAS
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCARANTOLA DE CAMPOS

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA

ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

Processo : AIRR e RR - 77312 / 2003 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : JUAREZ FERNANDES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GRESPLAN

AGRAVADO(S) E : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. E
RECORRIDO(S) OUTRO

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : AIRR e RR - 77909 / 2003 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : NILTON CORREIA

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

AGRAVADO(S) E : ANTONIO NUNES DA SILVA E OU-
RECORRIDO(S) TROS

ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Processo : AIRR e RR - 78511 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

AGRAVANTE(S) E : ALBRANTINO GENTIL MOREIRA
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Processo : AIRR e RR - 80650 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

AGRAVANTE(S) E : VANDERLEY AYRES
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : AIRR e RR - 86314 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA

AGRAVANTE(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) E : ODÍLIO DOS SANTOS FILHO
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 86935 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO

AGRAVANTE(S) E : PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo : AIRR e RR - 86957 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

AGRAVADO(S) E : AILTON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

Processo : AIRR e RR - 87399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : ADÃO ANTERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 87541 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA

ADVOGADO : IVAN PRATES

AGRAVADO(S) E : AGNALDO ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 87577 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA

ADVOGADO : IVAN PRATES

AGRAVADO(S) E : ANDRÉ LUÍS LIMA
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 87790 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) E : LUIZ GENÉSIO DE ANDRADE E OU-
RECORRIDO(S) TROS

ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

Processo : AIRR e RR - 88379 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON

AGRAVANTE(S) E : MARIA ISABEL BOZAQUEL MORAIS
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

Processo : AIRR e RR - 88455 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) E : SANDRA MARIA MACHADO DE
RECORRIDO(S) ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 974 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E : JOADIR MENDES VICENTE
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI

Processo : AIRR e RR - 3 / 2001 - 421 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E : KENNEDY CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
RECORRENTE(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR e RR - 1216 / 2001 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : NILTON CORREIA

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

AGRAVADO(S) E : LAURICE SANTOS DE MIRANDA
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : AIRR e RR - 1549 / 2001 - 024 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E : THYSSEN SÜR S.A. ELEVADORES E
RECORRIDO(S) TECNOLOGIA

ADVOGADO : SÉRGIO MONTEIRO LIMA

AGRAVADO(S) E : JUAREZ FERREIRA DE MIRANDA
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA



Processo : AIRR e RR - 1878/2001 - 010 - 03 - 00. 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ROCHA CORRÊA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ALINE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 2717/2001 - 029 - 12 - 00. 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 AGRAVADO(S) E : ANA PAULA XAVIER DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR e RR - 429/2002 - 087 - 03 - 00. 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : F.A. POWERTRAIN LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA
 AGRAVADO(S) E : ADILSON RODRIGUES DA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR e RR - 593/2002 - 027 - 03 - 00. 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : GLEISY ANDRADE MORAIS
 AGRAVADO(S) E : RENATO DINIZ DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR e RR - 78343/2003 - 900 - 01 - 00. 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVANTE(S) E : KÁTIA BORDEAUX REGO PIRES FERREIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO

Processo : AIRR e RR - 86313/2003 - 900 - 02 - 00. 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) E : MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 86388/2003 - 900 - 02 - 00. 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : WALTER MAZOLLA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) E : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 86433/2003 - 900 - 02 - 00. 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) E : EDVALDO PAES DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : AIRTON DUARTE
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI

Processo : AIRR e RR - 87184/2003 - 900 - 04 - 00. 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E : DAUTO PAIM DA CRUZ
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH

Processo : AIRR e RR - 87190/2003 - 900 - 04 - 00. 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ BENEDEZI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI

Processo : AIRR e RR - 87354/2003 - 900 - 04 - 00. 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WANDERSON BITENCOURT RATTES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
 AGRAVADO(S) E : LOSÂNGELA DE JESUS MAGALHÃES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS

Processo : AIRR e RR - 87401/2003 - 900 - 02 - 00. 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : MÁRIO MASSAMITSU UENO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JORGE RADI
 AGRAVADO(S) E : ANÉSIA APARECIDA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JORGE ANTUN

Processo : AIRR e RR - 87433/2003 - 900 - 04 - 00. 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
 AGRAVANTE(S) E : LUIZ MELO FLORES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Processo : AIRR e RR - 87511/2003 - 900 - 01 - 00. 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) E : SEBASTIÃO DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR e RR - 87574/2003 - 900 - 02 - 00. 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : NELSON DE SOUZA PAIVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

Processo : AIRR e RR - 88960/2003 - 900 - 04 - 00. 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
 AGRAVADO(S) E : DEMEI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CLÁUDIO SILVA RUFINO

Processo : AIRR e RR - 89271/2003 - 900 - 04 - 00. 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO POSTAL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONÉLO PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 89347/2003 - 900 - 04 - 00. 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : KARINA MARTINS
 AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) E : SILVANA GASSEN DAL FORNO E OUTROS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANTO

Processo : AIRR e RR - 89419/2003 - 900 - 04 - 00. 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : DANILO FERNANDEZ FERREIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA

Processo : AIRR e RR - 89423/2003 - 900 - 04 - 00. 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : ILIANE SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 89469/2003 - 900 - 04 - 00. 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : CLÁUDIO WELTER
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN

Processo : AIRR e RR - 89521/2003 - 900 - 01 - 00. 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : BRIVALDO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 747 / 1997 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : ROBERTO DOS SANTOS FORTUNATO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 314 / 1998 - 201 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : JOÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
RECORRENTE(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS

Processo : AIRR e RR - 360 / 1998 - 291 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
RECORRENTE(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS

Processo : AIRR e RR - 673 / 1998 - 611 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : LUCAS NASCIMENTO DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
RECORRENTE(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS

Processo : AIRR e RR - 23175 / 1998 - 013 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) E : MARCELO TIMÓTEO

RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : AIRR e RR - 30321 / 1998 - 001 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E : ÉDSON LEAL RIBEIRO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MIGUEL RIECHI
AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : AIRR e RR - 4896 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : ALCENO DE MIRANDA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
RECORRENTE(S) DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

Processo : AIRR e RR - 394 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS
RECORRIDO(S) LTDA.
ADVOGADO : NELSON NOBUYUKI HAYASHI
AGRAVADO(S) E : JOSÉ VIEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : AIRR e RR - 403 / 2000 - 006 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GLEISY ANDRADE MORAIS
AGRAVADO(S) E : MARIA DA PENHA EMERLI MADEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

Processo : AIRR e RR - 515 / 2000 - 023 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : REJANE GARCIA BARBOSA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : AIRR e RR - 49 / 2001 - 005 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) E : EDILEUSA ALVES RIOS NEVES DA ROCHA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

Processo : AIRR e RR - 518 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) E : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR e RR - 1497 / 2001 - 026 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

Processo : AIRR e RR - 124 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : SELITA CANANI
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) E : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

Processo : AIRR e RR - 462 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S) E : SIDMAR MARTINS SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 76813 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ADOLFO ALFONSO GARCIA
AGRAVANTE(S) E : TEREZINHA DO CARMO DIAS CARMARGO SPINELLI
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO
AGRAVADO(S) E : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 77669 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO(S) E : ÁLVARO FERNANDES NETO E OUTRO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
AGRAVADO(S) E : ÁLVARO FERNANDES NETO E OUTRO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Processo : AIRR e RR - 78205 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVADO(S) E : SÍLVIO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO SOARES

Processo : AIRR e RR - 85565 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : ALINE HAUSER
AGRAVADO(S) E : ALÉCIO SCHMITT E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 85573 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : ALÉCIO SCHMITT E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 86339 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E : ARLINDO CORRÊA LEITE FILHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 86604 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E : WILMA SANTOS BARBOSA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 86714 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E : SÔNIA EMIKO KIMURA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)



Processo : AIRR e RR - 88128 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S) E : ODAIR GARCIA CAMPANELLI

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR e RR - 88434 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : SIRLEI MARGARIDA PENNO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

AGRAVADO(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 2086 / 1998 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : JOSÉ MARIA PEREIRA LIMA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR e RR - 8001 / 1998 - 018 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES

AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO ELVIRA ALVES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : AIRR e RR - 22167 / 1998 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

AGRAVADO(S) E : HENRIQUE MANUEL DA SILVA FERREIRA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MARISA DA SILVA RESENDE CASINI

Processo : AIRR e RR - 1821 / 1999 - 093 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : IRINEU PETERS

AGRAVANTE(S) E : MARTINHA ORELHANA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : NELITON PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 24887 / 1999 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : ELIZÂNGELA FARIA DOS SANTOS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : CÁSSIO ARIEL MORO

AGRAVADO(S) E : ANNA CATANNA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM

Processo : AIRR e RR - 34 / 2000 - 055 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

AGRAVANTE(S) E : MÁRIO LÚCIO AMARO DA COSTA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

Processo : AIRR e RR - 347 / 2000 - 006 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : MARIA APARECIDA CARVALHO PIMENTA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA

Processo : AIRR e RR - 499 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : JOSÉ ANTÔNIO FIRMO DA SILVA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR e RR - 561 / 2000 - 095 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E : EDSON LUIZ DE AZEVEDO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : SUELI APARECIDA ERBANO

AGRAVADO(S) E : ITAIPU BINACIONAL

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR e RR - 681 / 2000 - 161 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA

AGRAVADO(S) E : VALTER GECENT GALEÃO FILHO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR e RR - 14065 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO HETZER DOS SANTOS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 47 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES

AGRAVADO(S) E : JORGE DA SILVA MARTINS

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR e RR - 434 / 2001 - 008 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E : JORGE LUIZ DE MELO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

AGRAVADO(S) E : EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO

Processo : AIRR e RR - 1000 / 2001 - 099 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES

AGRAVADO(S) E : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Processo : AIRR e RR - 1104 / 2001 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI

AGRAVANTE(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

AGRAVADO(S) E : MARCELO HENRIQUE DE ARAÚJO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : RODRIGO COELHO MOREIRA FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 1959 / 2001 - 032 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : JAISON ADRIANO VAZ

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO

AGRAVADO(S) E : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ANDRÉA C. MARTINS DE SOUZA

Processo : AIRR e RR - 1999 / 2001 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : NEWTON FERREIRA DA SILVA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR e RR - 4428 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC

ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ JULIANO DE SOUZA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN

AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MAURO VIEGAS

Processo : AIRR e RR - 34 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : CARLOS ROBERTO MARQUES

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : AIRR e RR - 69 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : BAYER S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS

AGRAVADO(S) E : MAURO LÚCIO DE MIRANDA CUNHA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : FORTUNATO KENNEDY DUARTE

Processo : AIRR e RR - 365 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : LUIZ PEREIRA SOARES

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR e RR - 76717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : HELENA AMISANI

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO LEAL GOMES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : AIRR e RR - 77891 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E : CLÓVIS LUIZ MACHADO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : AIRR e RR - 79023 / 2003 - 900 - 20 - 00 . 2 - TRT da 20ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) E : GIVALDO MENDES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR e RR - 86310 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) E : ALEXANDRE TADEU OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ELISABETE MOREIRA BRANCO

Processo : AIRR e RR - 86382 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : FLORINDA PEREIRA GONÇALVES CONDE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCOS APARECIDO FUMANI
AGRAVADO(S) E : BANCO CITIBANK S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ

Processo : AIRR e RR - 86383 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVADO(S) E : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR e RR - 86384 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : EDWALDO PAULO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 86430 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : MILITÃO GOMES DE SOUZA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 86602 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) E : FRANCISCO GONÇALVES FIGUEIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

Processo : AIRR e RR - 88079 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : AIRR e RR - 88222 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
AGRAVANTE(S) E : ANA ROSA TENORIO DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : AIRR e RR - 88245 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÍRLEI DE SÁ MOURA
ADVOGADO : SÍRLEI DE SÁ MOURA
RECORRENTE(S) : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) E : ISABEL CHRISTINA SANTOS PORTO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO

Processo : AIRR e RR - 88687 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ CARLOS DA SILVA GOMES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO

Processo : AIRR e RR - 88885 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) E : ADAILVA SAMUEL E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : AIRR e RR - 89033 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) E : GENY MARIA GONÇALVES NOGUEIRA SANTIAGO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO BENITES

Processo : AIRR e RR - 89045 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : IVO QUIRINO DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 89099 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) E : PAULO SÉRGIO PEIXOTO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : ROAR - 124 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WALDIS BONATELLI JÚNIOR
ADVOGADO : JAIR ALBERTO CARMONA

Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

Processo : E-RR - 341032 / 1997 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO BORGES DE JESUS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : FRANCISCO BORGES DE JESUS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Processo : E-RR - 498136 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Processo : E-RR - 658613 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
EMBARGANTE : CELSO KELLERMANN
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : CELSO KELLERMANN
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Processo : E-RR - 718623 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO CREDIT SUISSE FIRST BOSTON GARANTIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ELIAS CAMPOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Observação : Redistribuído para adequação ao despacho de fls. 580, exarado pelo Exmº Sr. Ministro Presidente.
Brasília, 24 de outubro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

Processo : ROAR - 97385 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : WILTON MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA
 RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

Processo : RODC - 8025 / 2000 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CFC'S DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : WILLIAN DE ALMEIDA MARTINS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAME
 ADVOGADO : GILSON ADRIANE DE SOUZA

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 934 / 1990 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : MAXILIANO FERNANDES SILVA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : RR - 1366 / 1990 - 015 - 15 - 85 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROGER BERNARD ORVAIN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 RECORRIDO(S) : ANCORA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1260 / 1992 - 053 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI
 AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DO CARMO OLIVEIRA
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ

Processo : AIRR - 268 / 1993 - 025 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WALTER DA COSTA

Processo : RR - 1517 / 1998 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
 ADVOGADO : GEDIÃO TÚLIO
 RECORRIDO(S) : MARGARETE GONÇALVES
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FANINE

Processo : AIRR - 1697 / 1998 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : PEDRO DE GODOY I
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 187 / 1999 - 106 - 15 - 85 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO CARLOS E IBATÉ E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ CALIGIURI
 AGRAVADO(S) : ANDERSON ROGÉRIO BUSINARO

Processo : AIRR - 552 / 1999 - 123 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
 AGRAVADO(S) : ADÃO NATÁLIO SOUTO
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 501 / 1992 - 025 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA DE OLIVEIRA SANCHES
 ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo : AIRR - 172 / 1995 - 001 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GODOY FAM
 ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo : RR - 173 / 1997 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ELBA ZANELLA FLEGLER
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 2150 / 1997 - 103 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : DALTON ALVARENGA DUMONT
 ADVOGADO : HELDER SILVA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA

Processo : AIRR - 384 / 1999 - 007 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CIONI FANTINI
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo : AIRR - 7905 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
 AGRAVADO(S) : ANA SOLANGE DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO

Processo : RR - 99736 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍMPIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : VICTOR DE SOUZA RIBEIRO

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 79 / 1996 - 012 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : AIRR - 992 / 1996 - 134 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : QUITÉRIA MARIANO DA SILVA
 ADVOGADO : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM

Processo : AIRR - 1552 / 1996 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EVARISTO JOÃO FURTADO E OUTROS
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : RR - 1342 / 1998 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA HELENA MASCARINI
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA

Processo : AIRR - 2426 / 1998 - 026 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DIVA SGRIGNOLI PAZ
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 13 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA

Processo : AIRR - 1688 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR FERREIRA DE MORAIS

Processo : AIRR - 98088 / 2003 - 900 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JAIR TOMAZ DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBD12.

Processo : RXOF e ROAR - 3374 / 1997 - 000 - 07 - 01 - 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
RECORRIDO(S) : HENRIQUE MACHADO DA PONTE E OUTROS
ADVOGADO : ALFREDO VALENTE
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 97252 / 2003 - 900 - 21 - 00 - 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA LIMA DE CARVALHO E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 969 / 1980 - 007 - 05 - 00 - 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA PIRES BRITO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 817 / 1996 - 009 - 05 - 00 - 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADALBERTO CERQUEIRA DE MOURA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

Processo : RR - 327 / 1997 - 121 - 17 - 00 - 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

Processo : RR - 97376 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : ODILAR VILLA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 98001 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : JUSSARA FRANCO DE PAULA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : AIRR - 98744 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : ARLETTE ALVES DO SACRAMENTO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS WILTGEN TAVARES

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 851 / 1980 - 028 - 15 - 86 - 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAMUEL TOQUINI COSTA
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo : RR - 1029 / 1996 - 024 - 07 - 00 - 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo : RR - 2175 / 1996 - 028 - 01 - 00 - 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MOLEDO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : AIRR - 25640 / 1997 - 014 - 09 - 00 - 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ODAIR DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MENOSSO

Processo : AIRR - 657 / 1999 - 123 - 15 - 00 - 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 32399 / 2002 - 902 - 02 - 00 - 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR - 50252 / 2002 - 902 - 02 - 00 - 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RONALDO PAULO DA SILVA NUNES
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

Processo : AIRR e RR - 97189 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E : FANNY HELENA SÁ MARTINS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FHDR
RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 98299 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : RÚBIA TEREZINHA BARRINUEVO BARBOSA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : AIRR - 10008 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KAL-SING LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2003 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1450 / 1997 - 038 - 03 - 00 - 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREA SILVA
ADVOGADO : NILCÉIA VIEIRA BARBOSA

Processo : RR - 834 / 1998 - 109 - 15 - 00 - 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MORENO
ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Processo : AIRR - 556 / 1999 - 123 - 15 - 00 - 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : JOSIAS GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 1200 / 1999 - 082 - 15 - 00 - 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI SAMUEL VENÂNCIO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ULLIBRÁS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO DE TÁRSIO ULLIAM
ADVOGADO : ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

Processo : AIRR - 1535 / 2003 - 906 - 06 - 00 - 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE COSTA LARRÉ
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 99423 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ALAOR TEIXEIRA FARIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 99776 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Processo : AIRR - 99792 / 2003 - 900 - 02 - 00 - 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BNL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : VAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA

Brasília, 24 de outubro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº-TST-SE-100433/2003-000-00-00-4

S U S P E N S Ã O D E E X E C U Ç Ã O

REQUERENTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S. A. - USIMINAS
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA, LÍVIO RODRIGUES CIOTTI E LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 REQUERIDOS : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E SINDICATO DOS CONSERVADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos, mediante contrato de adesão celebrado com a União Federal, de exploração de terminal marítimo privativo de uso misto, vem requerer, com fulcro no artigo 257 do Regimento Interno do Superior Tribunal do Trabalho, a suspensão da liminar concedida na Ação Cautelar Inominada nº 72/2003-3, ajuizada pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e pelo Sindicato dos Conservadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado de São Paulo, pela qual foi autorizada a requisição "(...) junto ao ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE SANTOS - OGM, de conferentes e consertadores de carga e descarga necessários à realização das operações realizadas com cargas de terceiros, no terminal privativo de uso misto da USIMINAS, observando a mesma composição de equipes, salários-dia e taxas de produção praticadas no Porto de Santos" (fl. 95).

A ação cautelar nominada, no bojo da qual foi concedida a liminar, cuja suspensão ora se pede, foi ajuizada com o objetivo susmencionado.

O pedido de suspensão da liminar, ora formulado, embasa-se no argumento de que a Requerente, por ser empresa concessionária do poder público, destinada à exploração de terminal marítimo privativo de uso misto, tem o direito de, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade, o que a identifica com os interesses da própria União, contratar, de acordo com a sua conveniência, avulsos ou mão-de-obra a prazo indeterminado, para executar o trabalho de conferentes e consertadores de carga e descarga necessários à realização das operações com cargas de terceiros, em seu próprio terminal privativo. Busca amparo, para tal pretensão, além das disposições constitucionais que aponta (artigo 21, inciso XII, letra f), na Lei nº 8.630/93.

Preliminarmente, falta-lhe legitimidade para postular a medida, dada sua natureza de pessoa jurídica de direito privado - em que pese sua condição de exercente de função pública delegada. O pedido de suspensão de execução de liminar concedida nos autos da ação cautelar, nos termos da legislação pertinente, é medida processual facultada tão-somente a pessoas jurídicas de direito público.

Com efeito, não procede a afirmação da Requerente. O esforço no intento de demonstrar a sua condição de empresa concessionária delegada pela União Federal, atuante, estritamente, na esfera da prestação de serviços públicos, não resta demonstrado nos autos. O seu mister de utilizar o terminal portuário privativo para o escoamento de sua produção particular, aproveitando-o, ainda, na sua capacidade excedente, para escoar produtos de terceiros, mediante a aferição de lucros, não pode caracterizar serviços públicos relevantes, e nem sequer serviço público. Trata-se de atividade, eminentemente, de natureza particular. Por outro lado, valendo-se das isenções previstas pela legislação, na contratação de conferentes e consertadores, concorre deslealmente com as atividades portuárias organizadas. Quanto aos arestos colacionados no intuito de corroborar a pretensão formulada pela Requerente, há que ressaltar a diversidade de hipóteses. Os julgados paradigmas, além de ter por pressupostos empresas cujo ministério são inquestionáveis serviços públicos prestados à população, cuida-se, ainda, naqueles casos, de pleitos diferenciados, quais sejam, de suspensão de segurança, ao passo que a matéria **sub iudice** prende-se à suspensão de liminar concedida em autos de ação cautelar nominada.

O pedido de suspensão de execução, num exame apriorístico, como é próprio das decisões dessa natureza, não encontra respaldo na legislação apontada pela Requerente. Os pressupostos da medida pretendida, quais sejam a ofensa à ordem administrativa e à economia públicas, não foram inequivocamente demonstradas.

Ante o exposto, **indeferio** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO-Nº-TST-MS-91908/2003-000-00-00-5

Impetrante: AMATRA XV - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO

ADVOGADO : DR. ALBERTO PAVIE RIBEIRO
 IMPETRADO : TRIBUNAL PLENO - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

D E S P A C H O

1. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região - AMATRA XV, por meio da petição reproduzida a fls. 192/199, informou que no art. 20 da Lei nº 9.421/96 se registra, textualmente, que "o servidor dos Quadros de Pessoal a que se refere o art. 1º não poderá perceber mais que a remuneração do cargo dos magistrados do Tribunal ou juízo em que esteja exercendo suas funções, excluídas desse limite apenas as vantagens de natureza individual". Na qualidade de representante dos magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região, a Requerente pretendeu fosse utilizado como piso salarial o valor referente à Função Comissionada 10 - FC 10, conforme os valores das remunerações elencados a fls. 199.

A Sessão Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 208/211, julgou procedente a pretensão formulada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região, determinando a adequação da remuneração dos magistrados vinculados àquele Tribunal Regional ao disposto na Lei nº 9.421/96, conforme a seguinte fundamentação, **verbis**:

"Nessa esteira, forçoso concluir, como sustenta de forma clara a requerente deste autos, que diante dessa situação cumpre ao administrador público praticar os atos necessários para sua correção. E, na hipótese aqui tratada, a solução viável não poderia, em hipótese alguma, ser a redução dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário aos níveis da remuneração dos magistrados, sob pena de afronta ao texto Constitucional, em especial aos artigos 7º, inciso VI e 37, XV, este último com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.

Portanto, o cumprimento integral do que dispõe o dispositivo legal citado só ocorrerá a partir da adequação dos salários dos magistrados aos dos servidores do Poder Judiciário. A inversão de valores hoje existente não pode e não deve prevalecer, pois além de ser uma afronta à legislação é, antes de mais nada, um abuso ao bom senso comum. A admitir-se tal situação, estaríamos entendendo correto o raciocínio de que o superior hierárquico deve auferir menor salário que o(s) seu(s) subordinado(s). A hierarquia organizacional e, conseqüentemente, salarial existe em todos os níveis de administração, quer pública quer privada, e deve ser respeitada. Não seria exatamente dentro do Poder Judiciário que se aceitaria a inexistência de tal estrutura" (fls. 210/211).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região interpôs recurso (fls. 214/219), com fulcro no art. 30, inc. II, p, do Regimento Interno deste Tribunal. Em síntese, requereu a declaração de improcedência da pretensão manifestada na petição inicial e a devolução dos valores eventualmente pagos aos magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

O Tribunal Pleno desta Corte, mediante o acórdão reproduzido a fls. 245/249 (Processo nº TST-RMA-645.032/2000.7), deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de julgar improcedente a pretensão manifestada na petição inicial e de determinar a devolução dos valores eventualmente pagos aos magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Na ementa, registrou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:

"**MATÉRIA ADMINISTRATIVA - MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MAGISTRADOS DA 15ª REGIÃO - EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES - ART. 20 DA LEI Nº 9.421/96 - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.** Em se tratando de atentados ao princípio da isonomia, o STF tem entendido que não cabe ao juiz funcionar como legislador positivo, substituindo-se ao Congresso Nacional e estendendo aos discriminados a vantagem outorgada legalmente apenas a alguns privilegiados, mas, ao contrário, só lhe cabe atuar como legislador negativo, retirando dos beneficiários a vantagem outorgada discriminatoriamente. *In casu*, tratando-se de norma legal fixadora de um teto remuneratório para os servidores do Poder Judiciário, caberia ao Tribunal Regional limitar os vencimentos dos servidores mais graduados a esse teto, dando cumprimento ao disposto no próprio art. 37, XV, da Constituição Federal, que ressalva a observância do teto quanto à irredutibilidade salarial, e não elevar os vencimentos dos magistrados à realidade remuneratória dos servidores. Assim agindo, feriu os arts. 37, X, 48, XV, e 96, II, "b", da Constituição Federal, que albergam o princípio da reserva legal em matéria de vencimentos de servidores e magistrados, usurpando a competência do Congresso Nacional. Recurso em matéria administrativa provido" (fls. 245).

Após o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região - AMATRA XV, por meio da petição de fls. 264/266, requereu a declaração de nulidade do processo, sob o argumento, em síntese, de que não houve sua notificação para apresentar contrarrazões ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região. afirmou, ainda, não ter havido notificação da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator do Processo nº TST-RMA-645.032/2000.7, indeferiu o pedido de declaração de nulidade do processo, sob os fundamentos de que a decisão prolatada no julgamento do recurso em matéria administrativa foi publicada no Diário da Justiça no dia 22.06.2001 e de que "a nulidade perquerida deveria ter sido invocada na primeira oportunidade que a AMATRA XV teve de falar nos autos, qual seja, no prazo para impugnação da decisão proferida no TST-RMA-645032/00.7, o qual transcorreu *in albis* (cfr. certidão de fl. 62)" (fls. 287, grifos no original).

Dessa decisão a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região - AMATRA XV interpôs agravo regimental (fls. 289/294), amparando-se no art. 338 do Regimento Interno deste Tribunal. Limitou-se a impugnação da Agravante à ausência de notificação para apresentação de contra-razões ao recurso em matéria administrativa.

O Tribunal Pleno desta Corte, mediante a decisão reproduzida a fls. 319/321, negou provimento ao agravo regimental interposto pela Requerente, mantendo-se, na íntegra, a decisão de fls. 286/287.

Após o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região - AMATRA XV requereu fosse efetuada nova publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo regimental, sob o argumento de que na publicação efetuada no Diário da Justiça do dia 27.09.2002 não constou o nome de seu advogado, o que desatenderia ao disposto no art. 236, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal deferiu o pedido de republicação do acórdão (fls. 339), o que foi efetuado no Diário da Justiça do dia 25.04.2003 (certidão, fls. 340).

Conforme certidão reproduzida a fls. 342, não houve interposição de recurso dessa decisão.

Com fundamento no art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 1.533/52, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região impetra mandado de segurança (fls. 02/14), com pretensão liminar, contra a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do Processo nº TST-RMA-645.032/2000.7 (fls. 245/249), mediante a qual mereceu provimento o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que fosse julgada improcedente a pretensão manifestada na petição inicial e determinada a devolução dos valores eventualmente pagos aos magistrados vinculados àquele Tribunal Regional. Em síntese, sustenta: ausência de notificação para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região da decisão de fls. 208/211; e ausência de notificação do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do recurso em matéria administrativa. Alega, ainda, que essas omissões importaram em ofensa ao princípio do contraditório e às determinações contidas no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e na Lei nº 9.784/99. No mérito, pleiteia a anulação do "processo administrativo até o momento que o Ministério Público apresentou o recurso ordinário, determinando que a ora impetrante seja intimada para oferecer contra-razões" (fls. 14).

2. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região impetra mandado de segurança, com pretensão liminar, contra a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do Processo nº TST-RMA-645.032/2000.7 (fls. 245/249), mediante a qual mereceu provimento o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que fosse julgada improcedente a pretensão manifestada na petição inicial e determinada a devolução dos valores eventualmente pagos aos magistrados vinculados àquele Tribunal Regional.

Verifica-se, inicialmente, que a impetração do presente mandado de segurança ocorreu fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulado no art. 18 da Lei nº 1.533/51, o que importa na extinção do processo com julgamento do mérito.

In casu, a Impetrante teve ciência da decisão impugnada - acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do Processo nº TST-RMA-645.032/2000.7 (fls. 245/249) - em 22.06.2001 (sexta-feira), conforme se constata na certidão reproduzida a fls. 250.

Em conseqüência, o prazo decadencial estipulado no art. 18 da Lei nº 1.533/51 encerrou em 19.10.2001 (sexta-feira) e a ação mandamental foi impetrada em 11.06.2003 (fls. 02), razão por que se evidencia a decadência do direito de impetração do presente mandado de segurança.

Ad argumentandum tantum, considerando-se verdadeira a alegação de que a ora Impetrante não foi notificada por meio de publicação no Diário da Justiça da decisão impugnada, constata-se que houve ciência dessa decisão em 29.11.2001, visto que a ora Impetrante requereu, por meio da petição reproduzida a fls. 264/266, a anulação daquele acórdão.

Ainda assim, operou-se a decadência na presente hipótese, porque o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração de mandado de segurança encerraria em 28.02.2003 (quinta-feira) e, conforme anteriormente registrado, a ação mandamental foi impetrada em 11.06.2003.

Mencione-se, por fim, que "pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo de mandado de segurança", conforme consignado na Súmula nº 430 do Supremo Tribunal Federal.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 18 da Lei nº 1.533/51 e 269, inc. IV, e 295, inc. IV, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito. Custas a cargo da Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$ 100,00 (cem reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 2,00 (dois reais).

4. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ED-RR-436.419/1998.3 TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADA : APARECIDA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE A. C. DA SILVA
D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo à recorrida o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2003.
DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-RR-474.036/98.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADA : ROSIMEIRE CANASSA MICHELS
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANCO AMÉRICA DO SUL - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 606/612, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.
Concedo, pois, a Embargada - ROSIMEIRE CANASSA MICHELS - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.
Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2003.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-437258/1998.3TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
EMBARGADO : NEWTON ROCHA GOTELIP
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pela Embargante, concedo ao Embargado prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.
Publique-se.
Brasília 14 de outubro de 2003.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-00071/2000-004-17-40-8.TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADA : LILIANE ANDRADE ZAMPROGNO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANIBAL GONÇALVES JÚNIOR
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2002.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-00450-2002-906-06-40.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERREIRA COSTA & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA G. DE MELO
EMBARGADO : ARI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALFRIDO DANTAS DE ALMEIDA
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-00994/1999-004-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : LILIAN FERNANDA MEIRELLES THOMAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA BRÁS SOARES
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-15662/2002-900-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO : EVANDRO PASSOS VEIGA
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN
D E S P A C H O

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.
Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.
Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-22582/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ FIRMIANO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
D E S P A C H O
Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-269/2001-441-01-00.8.TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARTON HUBELL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : DRª DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA
AGRAVADO : ROBERTO CARLOS ALVES CÉZAR
ADVOGADO : DR. LUCIANO RAMOS PINTO
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2002.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-39109/2002-900-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LADIR TOMÉ BARRETO
ADVOGADO : DR. JORGE MOTA
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-39131-2002-900-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENANCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-60522/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO : BASILEU OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
D E S P A C H O

Através da petição de fls. 86, o agravante requer a reatuação do presente agravo para que conste como agravado o Sr. Helécio Dutra de Almeida, tendo em vista que a indicação do nome de Basileu Oliveira Paz deu-se por mero erro material.
De fato, resta caracterizado o alegado erro material. Tanto que todas as peças trasladadas indicam o Sr. Helécio como parte adversa.
Assim, reatue-se para que conste como agravado o Sr. Helécio Dutra de Almeida.
Vista à parte contrária (Helécio Dutra de Almeida) para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-651084/2000.9TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : JADIR PURCINO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA
D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).
Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.
Publique-se.
Brasília, 16 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-99339/2003-000-00-00.6

AUTOR : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
RÉU : DOMINGOS SÁVIO DE SÁ PERDIGÃO
D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar cujos documentos acostados encontram-se inautênticos. Por isso, concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para que o requerente emendasse sua peça de ingresso, autenticando a documentação que a instrua, de modo a viabilizar o exame da medida acautelatória, a teor do artigo 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ocorre que o autor, conquanto devidamente advertido acerca da sanção legal a ser imposta em caso de descumprimento da ordem judicial, atinente ao indeferimento de sua exordial, deixou de cumprir a determinação a ele dirigida à fl. 108, não providenciando a autenticação dos documentos indispensáveis ao conhecimento da demanda, o que, conseqüentemente, acarreta o indeferimento da vestibular de sua cautelar, nos moldes da legislação processual civil em vigor, acima aludida, e do Enunciado nº 263 do TST, visto que foi-lhe ofertada oportunidade para sanar a irregularidade processual em comento.

Em vista do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefere-se a petição inicial da presente ação cautelar e extingue-se, sem exame de mérito, o processo no qual ajuizada esta. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-542.331/99.5TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
RECORRIDO : ZIVALMAR DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
D E S P A C H O

J. Defiro a extração das cópias requeridas.
Brasília, 18 de setembro de 2003.
JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

PROC. NºTST-RR-693.693/2000.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ALÍPIO LIMA LOUREIRO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO : BANESPA S. A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

J. Antes, comprove a idade alegada.
Intime-se.
Brasília, 15 de outubro de 2003.
JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-02142-2000-046-15-85-8 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ALBERTO RODINI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG
 AGRAVADO : ANA CLÁUDIA HANSHKOV ALVES
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às folhas 04/07 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista por óbice do Enunciado 218/TST.

O agravo não merece ter prosseguimento porque faltam peças obrigatórias em seu traslado (art. 897, § 5º, da CLT): procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, petição inicial, contestação, decisão originária, comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas.

Isto posto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, e no Enunciado 272/TST, denego prosseguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00066-2000-041-23-41-5TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BRAZ TURINI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00109-2001-641-05-40-8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URANDI
 ADVOGADO : DR. JURACI RODRIGUES PRIMO
 AGRAVADO : AURA DAVID RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-01421-1995-041-01-40-2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : JOSÉ MAURO OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-14442-2002-012-11-40.8TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIBRA - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES
 AGRAVADO : JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às folhas 02/05 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista por óbice dos Enunciados 126 e 221/TST.

O agravo não merece ter prosseguimento porque a fotocópia da guia do depósito recursal, peça obrigatória em seu traslado (art. 897, § 5º, da CLT), está incompleta e ilegível, não comprovando assim o seu recolhimento.

Isto posto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, e no Enunciado 272/TST, denego prosseguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-01534-1999-037-01-40-2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BARCAS S.A TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADO : DR. DANIEL APOLÔNIO
 AGRAVADO : AIRES PETRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARNEVALLI
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada contra o r. Despacho de fl. 67, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender incidentes à espécie o óbice contido no Enunciado nº 126/TST.

Razão não assiste à ora agravante.

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 40/43, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante, condenando a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, por dia, com adicional de 50% como previsto no § 4º do art. 71 da CLT, referente ao intervalo para refeição suprimido, bem como os reflexos, com fulcro nas provas apresentadas nos autos.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 53/63), mas o apelo realmente não merece prosperar, tendo em vista ser a matéria em discussão eminentemente fática.

Portanto, a admissão do presente recurso importaria no reexame das provas colhidas nos autos, o que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o enunciado nº 126/TST.

Não há falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333,I do CPC, que tratam do ônus da prova, porquanto o decisor a quo concluiu pela manutenção da sentença com base na prova apresentada dos autos. Assim, verifica-se que os referidos dispositivos foram respeitados.

Ilesos assim os artigos 818 da CLT e 333,I do CPC.

Intactos também os arts. 302,III, 334, I,II e IV, 335, 348 e 349, do CPC, por discutirem matéria de prova.

Por outro lado, não há como verificar dissenso pretoriano válido com o paradigma trazido para cotejo à fl.56, por ser inespecífico, pois revela novamente a hipótese de inversão do ônus da prova. Incidência do enunciado nº 296 a obstar o apelo no particular.

Também não há como vislumbrar ofensa ao art. 71, § 4º da CLT, pois o referido dispositivo visa imputar ao empregador inadimplente uma sanção e ressarcimento ao empregado quando sonnegado o intervalo intrajornada, e sendo que da prova apresentada nos autos não restou dúvidas de que em nenhum dos cartões de ponto juntados pela recorrida foi registrado o intervalo.

Intacto, pois o art. 71, § 4º da CLT e inespecífico o paradigma de fl. 60, pois não se discutiu se o intervalo foi concedido a menor. Pertinência do Enunciado nº 296/TST a obstar o apelo.

Não há como verificar vulneração ao art. 5º II da Carta Política porque, na verdade, este princípio garante ao particular a prerrogativa de repelir imposições por outras vias que não sejam a da Lei, o que no presente caso foi respeitado, por intermédio de decisão jurisdicional nos ditames da Legais.

Ileso o art. 5º II da Carta Política.

Com relação ao tema da compensação, o Regional à fl.50/52 afirmou que inexistem valores pagos sob idênticos títulos para serem compensados, nas horas extras referentes aos intervalos intrajornada, eis que comprovada nos autos a sua não-concessão.

Não há portanto como verificar vulneração ao art. 7º, inciso XXVI do Texto Maior e aos arts. 1009 e 1010 do C. Civil.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-01831-2001-024-15-40-0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOEL SCALCO
 ADVOGADO : DR. ADÃO MARCOS DE ABREU
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAÚ
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-1867-2001-024-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO GRIJO
 ADVOGADO : DR. ADÃO MARCOS DE ABREU
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAÚ
 ADVOGADO :

D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-39613-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 AGRAVADA : BERNADETE APARECIDA MAIA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
 ADVOGADA :

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Denegou-se seguimento à revista da reclamada porque esta não teria trazido aresto específico ao dissenso, quanto à matéria "seguro-desemprego" e porque, no que concerne às outras matérias devolvidas, eventual reforma demandaria o reexame de fatos e provas, ou seja, a admissibilidade do apelo fora obstada com base nos Enunciados 296 e 126 desta Corte Superior (fl. 110).

Nas razões de agravo, a reclamada alega não desejar o reexame de fatos e provas, mas aduz que houve "mau enquadramento da prova" quanto às horas extras e diferenças salariais, o que não infirma a interpretação do eg. Regional de que se deseja revolver matéria fático-probatória.

Quanto ao trabalho autônomo, questiona a reclamada, com aresto ao dissenso, se é determinante o fato de existir supervisão do trabalho do reclamante à caracterização do vínculo de emprego, sendo que este fator fora apenas um, de vários (fls. 78/80), que levaram o juízo a quo ao convencimento da decisão proferida, o que torna evidente que eventual reforma demandaria, sim, reexame de fatos e provas.

Finalmente, quanto ao seguro-desemprego, tem-se que o v. acórdão guerreado fundamentara ser devida a indenização substitutiva por força do art. 159 do CCB (fl. 83), enquadramento jurídico não rechaçado, especificamente, no aresto trazido a lume (fls. 08/09).

Assim, a r. decisão recorrida (despacho denegatório da revista) encontra-se em consonância com os Enunciados 126 e 296 deste TST, razão por que se denega seguimento ao agravo de instrumento (art. 896, § 5º, CLT).

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-482-2001-372-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA GORETT & CIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : LORI NAIR SCHUCK
ADVOGADO : DR. PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às folhas 02/04 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista por óbice do Enunciado 126/TST.

O agravo não merece ter prosseguimento porque faltam peças obrigatórias em seu traslado (art. 897, § 5º, da CLT): petição inicial, contestação, decisão originária, comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Isto posto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, e no Enunciado 272/TST, denego prosseguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-5821-2000-015-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : FARO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A
MONITORAMENTO
DE ALARMES LTDA.

ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA
AGRAVADO : JÚLIO CEZAR SANCHES
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias das procurações outorgadas ao advogado do agravante, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00596-2001-102-10-40-8 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : MRM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO : DAVI LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DRA. IVONE CRISPIM MOURA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às folhas 02/10 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista por óbice do Enunciado 297/TST.

O agravo não merece ter prosseguimento porque faltam peças obrigatórias em seu traslado (art. 897, § 5º, da CLT): petição inicial, contestação e comprovação do recolhimento das custas.

Isto posto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, e no Enunciado 272/TST, denego prosseguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-06421-2002-900-02-00-7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO : TEREZA DE JESUS DELGADO
ADVOGADO : DR. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias das procurações outorgadas ao advogado do agravante, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-68054-2002-900-04-00-4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INGRID SCHWANKE
ADVOGADO : DRA. CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PIN-
ZON
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA
D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-70995-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ ROGÉRIO SOARES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
D E S P A C H O

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00275/1999-101-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO : ALAÍDE CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : PATRÍCIA GORETI DELEPRANI DOS
SANTOS
D E S P A C H O

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, aos fundamentos de que a decisão combatida estaria em consonância com o Enunciado 331, IV, deste Pretório Superior, quanto à responsabilidade subsidiária, e não teria havido o prequestionamento de que trata o Enunciado 297/TST no atinente aos honorários advocatícios (fls. 190/191).

O reclamado interpõe agravo de instrumento, nos autos principais, aduzindo que o ente público não pode ser responsabilizado subsidiariamente e que o deferimento dos honorários advocatícios contraria os Enunciados 219 e 329 desta Corte Superior (fls 195/201).

Consoante o Enunciado nº 331, IV, deste Pretório, o ente público também responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do obreiro, contraídos com a prestadora dos serviços terceirizados.

Apesar de a responsabilização em tela ter ocorrido apenas no segundo grau de jurisdição, a condenação quanto aos demais pedidos formulados pelo autor advieram da r. decisão primária, razão por que deveria o reclamado, nos embargos declaratórios que opôs, ter prequestionado o tema relativo aos honorários advocatícios, o que não fez, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 297 deste TST.

O r. despacho denegatório, destarte, coaduna-se com os Enunciados 331, IV e 297 desta Corte, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto (§ 5º, art. 896, CLT).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00109/1999-002-17-00.0 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : ELISÂNGELA LEITE MELO
AGRAVADO : JULIETA MARIA PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO : MARTIN DO CARMO
D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que houve equívoco nos cálculos do FGTS e dos juros e correção monetária, estando sendo compelida a pagar o que já pagou, com violação do inciso II, do art. 5º da Constituição.

A matéria questionada é regulada em lei ordinária, sendo que a violação argumentada pela agravante seria indireta e, ainda, assim, dependeria do reexame das provas.

Incidem os Enunciados 126 e 266/TST.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00351/1999-251-05-00.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que o acórdão violou a lei e a Constituição ao deixar de declarar nulo o contrato sem concurso público, eis que o autor foi admitido 21/09/94 e não em 28/02/88 como afirma o TRT. Requer a apreciação de documentos novos que juntou com embargos de declaração.

Vê-se que a matéria é nitidamente fática e os documentos, conforme salienta o TRT, não são novos e pertencem ao acervo da agravante. O recurso de revista é impróprio para esse tipo de pretensão que é cabível, em tese, em ação rescisória (Enunciado 126/TST).

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00600/1999-121-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-
VIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
NIOR
AGRAVADO : IRVANDO DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO : DR. ADONIS SÉRGIO TRINDADE
D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que o acórdão recorrido viola o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93, ao lhe imputar responsabilidade subsidiária em razão da terceirização de serviços. Alega também conflito com o Enunciado 363/TST.

Ocorre que não se declarou vínculo de emprego com a recorrente, mas apenas responsabilidade subsidiária, o que torna insubsistente essa argumentação.

A matéria está sumulada no Enunciado 331/TST.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00946/1999-089-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A - TELESIP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO : ELADIR FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR
D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que foi indevida a conversão do rito de ordinário para sumaríssimo e que o acórdão violou a lei e a Constituição, além de ter divergido da jurisprudência, ao lhe imputar responsabilidade subsidiária pela terceirização de serviços.

Aplicando o entendimento veiculado na Orientação Jurisprudencial nº 260, da SDI-1, eu procedo ao exame da admissibilidade do recurso sem a restrição do § 6º, do art. 896/CLT.

Não obstante isto, a decisão se harmoniza com o Enunciado 331/TST.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator



PROC. NºTST-AIRR-1344/1999-117-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO : NEIDE MARIA VIEIRA MORGAN DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO DEZEM DE AZEVEDO
 D E S P A C H O

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, ao fundamento de que o apelo não preencheria os pressupostos do § 6º do art. 896 da CLT (fl. 274).

O reclamado interpõe agravo de instrumento, aduzindo que ao se ter adotado o procedimento sumaríssimo, quando já em curso ação ajuizada antes da vigência da Lei 9.957/00, teriam sido cerceados seus direitos adquiridos e de ampla defesa (276/282).

Em verdade, o acórdão recorrido limitara-se a condenar o reclamado em horas extras, fundamentando-se, explícita e exclusivamente, em provas constantes dos autos (fls. 260/262).

Assim, a par de a questão atinente ao procedimento sumaríssimo não ter sido prequestionada, eventual reforma do r. julgado demandaria revolvimento de fatos e provas, o que é inadequado em sede de revista.

O r. despacho denegatório, portanto, não obstante tenha se apegado a outros fundamentos, coaduna-se perfeitamente com os Enunciados 297 e 126 deste Tribunal Superior do Trabalho, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 celetário.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-01499/1998-011-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO : IRINEU CARDOSO JUSTINO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA
 D E S P A C H O

Vistos os autos.

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 367), a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 369/376), alegando não ser possível vislumbrar-se vínculo empregatício entre o cooperado e a cooperativa regularmente formada.

O v. acórdão conferira interpretação razoável à legislação pertinente às cooperativas e aos trabalhadores rurais, senão vejamos:

“Desta forma, a controvérsia deve ser analisada não só pela literalidade do art. 90 da Lei 5.764/71 e do parágrafo único do art. 442 da CLT, mas sim sob a ótica do contrato-realidade, não se podendo excluir a possibilidade de fraude ante a situação recorrente.

É necessário, pois, que além da forma, a essência conduza à situação de uma real cooperativa, ou seja, pressupõe obra em comum (co-operari) e não trabalho sob a dependência do outro (sub-ordinari)” (fl. 351).

Após análise acurada das provas constantes dos autos, concluiu o eg. Regional haver subordinação, pessoalidade, não-eventualidade e remuneração na relação havida entre o reclamante e a cooperativa, fatos imutáveis, por força do Enunciado 126/TST.

Por fim, exarou-se que o art. 442 da CLT é incompatível com o art. 4º do estatuto legal aplicável ao rurícola.

Revela-se, assim, que a tese de violação legal esbarra no Enunciado 221 desta Corte e os arestos paradigmas, por retratarem apenas o aspecto da legalidade das cooperativas, também são obstados pelo Enunciado 23.

Em conseqüência, o r. despacho denegatório coaduna-se não só com o Enunciado 126, mas também com os de nº 23 e 221, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto, com espeque no § 5º, art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-01580/1994-551-05-41.5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
 AGRAVADO : ELINA MARIA DOS ANJOS
 ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO
 D E S P A C H O

Vistos os autos

O agravante pretende destrarcar seu recurso de revista insistindo que o acórdão, ao declarar a decadência do inquérito, violou o art. 853/CLT, porque a requerida teria se afastado espontaneamente do trabalho, por isso não se contando o prazo fatal.

Todavia, a falta grave imputada é a de abandono e, conforme o TRT, a requerida pretendeu voltar ao serviço em 16/12/93 e o inquérito somente foi ajuizado em 08/08/94. No caso, incide o Enunciado 62/TST, segundo o qual a decadência, no caso, conta-se da data em que a obreira pretendeu retornar ao serviço.

Diz a agravante que o documento relativo à pretensão de retorno é inválido, mas isso esbarra no Enunciado 126/TST.

Isto posto, com fulcro no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-02400/1997-001-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO
 AGRAVADO : ROBERTO DE ALMEIDA OTAVIANO
 ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista do reclamado (fls. 84/92), por ausência de prequestionamento, quanto às arguições de carência de ação/ilegitimidade passiva ad causam, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Fundamenta, ainda, o juízo de 2º grau, que, no tocante à responsabilidade subsidiária acolhida no v. acórdão, a decisão está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST (despacho, fls. 94/95).

O reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 02/11), processado em autos apartados, com vistas ao destrancamento do apelo de via restrita.

É impossível, porém, a alegada violação literal dos dispositivos apontados pela agravante, por ser razoável a tese do acórdão, tanto que há o Enunciado 331/TST amparando-a.

Do exposto, nego seguimento ao recurso interposto, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. NºTST-AIRR-0394/2002-331-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIELLE CALÇADOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO : EDI ZIMMERMANN
 ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE PIOVESAN
 D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrarcar seu recurso de revista insistindo que o acórdão apreciou mal a prova e foi injusto ao lhe impor responsabilidade subsidiária, especialmente em período em que não foi beneficiária do trabalho prestado. Alega violações de lei e da Constituição.

Todas as violações apontadas pela agravante, para serem aferidas, dependem do reexame da prova dos autos, o que não se coaduna com o que consta do Enunciado 126/TST.

Ademais, estamos em sede de rito sumaríssimo, onde a admissibilidade da revista somente poderia se dar por violação da Constituição ou de súmula, o que não foi demonstrado. Outrossim, a decisão se harmoniza com o Enunciado 331/TST.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. NºTST-AIRR-0498/2002-067-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALESSANDRA PINTO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BERA DAMÁSIO
 AGRAVADO : SUSHI INTERLAGOS LTDA.
 ADVOGADA : ANA MARIA DIORIO
 D E S P A C H O

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrarcar seu recurso de revista insistindo que houve efeito devolutivo amplo quanto ao recurso interposto e que a prova dos autos revela vínculo de emprego entre as partes.

Todavia trata-se de rito sumaríssimo e a agravante não indica nenhum dispositivo constitucional ou sumulado que tivesse sido afrontado. Restringe-se ela, isto sim, a invocar a prova dos autos.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e Enunciado 126/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-0949/1999-006-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MEDIAL SAÚDE S.A.
 ADVOGADO : SOLEMAR GUAITOLI TAMAYO
 AGRAVADO : ÉRIKA OLIVIER VILELA BRAGANÇA
 ADVOGADO : TAKAO AMANO
 D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrarcar seu recurso de revista insistindo que não ocorre o vínculo de emprego com a recorrida, havendo afronta aos dispositivos legais e aos arestos que indica.

Todavia, o acórdão declarou o vínculo e baixou os autos ao primeiro grau para continuidade do julgamento dos pedidos, sendo tal decisão interlocutória.

O recurso de revista somente será viável, em tese, após exaurido o duplo grau de jurisdição, depois que o TRT se pronunciar novamente, sobre o julgamento dos pedidos, mediante outro recurso ordinário. É o caso do Enunciado 214/TST.

Saliente-se, por outro lado, que as razões do agravo não atacam o fundamento do despacho denegatório (caráter interlocutório do acórdão), limitando-se a discutir a relação de emprego. Aqui incide o Enunciado 126/TST.

Isto posto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-1045/1999-089-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. RAFAEL COSTA DE SOUSA
 AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. TATIANA FAISLON C. DE LIMA
 D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrarcar seu recurso de revista insistindo que o acórdão violou a constituição, a lei e a jurisprudência ao responsabilizar subsidiariamente a ré em razão da terceirização de serviços.

Todavia, a matéria é interpretativa de lei e está sedimentada no Enunciado 331/TST, pelo que não há violação literal de norma alguma.

Por outro lado, não se encontra nos autos qualquer das peças obrigatórias do traslado, desatendendo-se ao § 5º do art. 897/CLT. Incide também o Enunciado 272/TST

Isto posto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-1389/1998-065-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DRA. ADRIANA DOS SANTOS FONSECA
 AGRAVADO : PAULA MORAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO NELO TAVARES
 D E S P A C H O

Pretende a agravante destrarcar seu recurso de revista insistindo na violação de vários dispositivos de lei e da Constituição, sob o argumento de que não teria havido vínculo de emprego com a recorrida. O recurso não pode prosperar, todavia, por dois motivos.

Primeiro, a advogada que assina o agravo não tem poderes nos autos. É que ela recebeu substabelecimento do advogado Sérgio Ricardo Nascimento Cardim, mas este não poderia substabelecer, conforme a vedação expressa no mandato que recebeu à fl. 21.

Segundo, todas as violações indicadas pela agravante, para serem aferidas, dependem do reexame da prova dos autos, pois o acórdão recorrido extraiu do contexto probatório a convicção de que houve relação de emprego. Incide o Enunciado 126/TST.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-1421/1999-087-15-40-7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA
 AGRAVADO : JOÃO DA LUZ SOUZA
 ADVOGADO : WILSON SENIGALIA
 D E S P A C H O

Pretende a agravante destrarcar seu recurso de revista insistindo na violação de leis e divergência jurisprudencial.

Todavia, seu agravo é manifestamente intempestivo. Intimada em 22/10/2001 (fl. 124), ela interpôs o apelo no dia 13 do mês seguinte (fl. 2), quando já vencido o prazo.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. NºTST-AIRR-1487/1999-033-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA EDNA SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
 AGRAVADO : IGUATEMY JETCOLOR LTDA.
 ADVOGADO : DRA. RITA GUIMARÃES VIEIRA ANGELI

D E S P A C H O

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, aos fundamentos de que a decisão combatida estaria em consonância com a OJ-SDI-1 nº 83 deste Pretório Superior, quanto à prescrição, e que eventual modificação de tal *decisum* implicaria no revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

A reclamante interpõe agravo de instrumento, nos autos principais, aduzindo que fora dispensada em 22.11.97 e a ação fora ajuizada em 19.11.99, não estando prescrito seu direito às pretensões ali formuladas, ante o que dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, que reputa violado (fls 129/132).

Consignou-se no v. acórdão guerreado que a reclamante não impugnara de forma circunstanciada o comunicado de aviso prévio juntado à fl. 58 dos autos, do qual se extrai que o término do aviso prévio ocorreu em 18.11.97 (fls. 113/114).

Assim, eventual prosperidade da tese obreira dependeria do revolvimento de fatos e provas, o que é inadequado em sede de recurso de revista.

O r. despacho denegatório, destarte, coaduna-se com o Enunciado 126 desta Corte, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto (§ 5º, art. 896, CLT).

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-02248/1998-068-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO : SÔNIA MARIA RODRIGUES MOTA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA COSTEIRO FRAZÃO
D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que não sucedeu a TV MANCHETE e que o acórdão recorrido violou a Constituição e a lei, além de ter divergido da jurisprudência, ao decidir o contrário.

Trata-se de recurso de revista em processo de execução, cuja admissibilidade se restringe à hipótese de violação literal de texto constitucional.

A questão da sucessão é regulada em lei ordinária, não se vislumbrando qualquer choque da decisão recorrida com os dispositivos constitucionais indicados.

Por outro lado, todas as teses defendidas pela agravante dependem do reexame da prova dos autos, inclusive a de omissão não sanada em embargos de declaração, eis que o acórdão de fls.147/150 mostra-se suficientemente fundamentado, com minudente apreciação das provas. Incidem os Enunciados 126 e 266/TST.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denega seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-2270/1999-312-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTES DIAMANTE LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA JUAREZ
AGRAVADO : OSMAR RONCARI
ADVOGADO : ZÉLIA FERNANDES PEREIRA
D E S P A C H O

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que houve equívoco na apreciação das provas pelo TRT, pois a documentação nos autos confirma que não teria havido vínculo de emprego entre as partes.

Todavia, a agravante, além de estar pedindo o reexame da prova dos autos, não indica nenhum dispositivo de lei ou aresto paradigmático que pudesse estar sendo afrontado. O apelo não tem qualquer fundamento.

Incide o Enunciado 126/TST.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denega seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-26763/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.
ADVOGADA : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADA : JAIR DEPOLLO
ADVOGADA : DR. ANTÔNIO RODRIGUES PINTO
D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada (fls. 90/93), por entender que o v. acórdão conferiu razoável interpretação à legislação aplicável ao caso sub judice, a teor do Enunciado nº 221 do TST (despacho, fl. 97).

A reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02/05), processado em autos apartados, arguindo violação do art. 5º, XXXVI, da CF, sob a assertiva de trânsito em julgado da matéria discutida, operando-se a coisa julgada, acerca do enquadramento sindical do reclamante.

Tudo não obstante, verifica-se que não houve adoção de tese explícita acerca do tema suscitado nas razões do recurso ordinário de fls. 51/68, muito menos no acórdão recorrido, e a agravante sequer interpôs embargos declaratórios com vistas ao prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Do exposto, nego seguimento ao recurso interposto, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-44973/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LAUDEMAR BARBOSA DE VARGAS JÚNIOR
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada (fls. 63/66), por entender que a solução dada pelo Colegiado ao caso sub judice não permite que se conclua pela afronta ao art. 460 do CPC, a teor do Enunciado nº 221 do TST (despacho, fl. 67).

A reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02/07), processado em autos apartados, reiterando suas argumentações recursais, quanto ao julgamento extra petita, arguindo cerceamento de defesa, ex vi dos arts. 460 do CPC e 5º, LV, da CF, por sua condenação à parcela de adicional de horas extras decorrentes do regime compensatório de jornada, alegando a falta de postulação na inicial. Com efeito, o Eg. Regional assim fundamentou o seu *decisum*, verbis:

“... não há falar em nulidade decorrente de julgamento extra petita, por ter sido deferido o adicional de horas extras correspondentes a compensação irregular quando pleiteadas, genericamente, horas extras, posto que respeitados os limites impostos pelas partes. Nestes estritos termos em que recorre a reclamada, não se voltando contra o mérito da demanda que a condenou ao pagamento de horas extras, nega-se provimento ao recurso.” (fl. 60).

Verifica-se, portanto, que, na verdade, o douto Colegiado de 2º grau apenas conferiu razoável interpretação aos dispositivos legais invocados pela agravante, não havendo falar, pois, nas violações invocadas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST.

Do exposto, nego seguimento ao recurso interposto, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-01204/1995-005-17-40-1TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ADAIR RODRIGUES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
D E S P A C H O

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, aos fundamentos de que não teria havido qualquer violação legal e os arestos trazidos ao dissenso seriam inespecíficos, além de coadunar-se o v. acórdão recorrido com os Enunciados nº 219 e 329 deste c. TST (cópia às fls. 240/242).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo ter havido negativa de prestação jurisdicional e reafirmando as razões tecidas no apelo trancado.

A questão atinente à negativa de prestação jurisdicional não fora prequestionada nas razões da revista interposta, razão por que se tem por precluso o tema.

A suposta violação do art. 6º do Decreto 1.499/95 e da Resolução nº 8, de 26.11.98, bem como a análise de eventual divergência com arestos atinentes ao mesmo dispositivo normativo, não dão suporte ao manejo da revista, porque decreto e resolução não estão abarcados pelo art. 896 da CLT, consoante iterativa e atual jurisprudência deste TST (v. OJ-SDI-2/TST nº 25, por analogia).

No que concerne a eventual violação de artigos da Lei 8.878/94 (anistia), ou suposta inconstitucionalidade desta, tem-se que pela extensa fundamentação do v. acórdão guerreado (fls. 181 e ss), o eg. Regional lhes conferiu interpretação razoável, o que, em consequência, afasta a possibilidade de ofensa, até mesmo oblíqua (o que de plano afastaria a recepção do apelo), dos artigos constitucionais invocados (5º, II, XXXVI, 37, II, e 173, § 1º), incidindo à espécie o Enunciado 221 deste TST.

Já o argumento de que não teria havido demonstração de motivação política na dispensa dos reclamantes, com violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, em oposição aos fundamentos expendidos pelo eg. Regional (fls. 184, *in fine*, e 185), encontra óbice no Enunciado 126/TST, visto que nesta sede não é adequado o reexame de fatos e provas.

O eg. Regional concluiu, ainda, que os reclamantes não detinham condições financeiras para arcar com os custos processuais e, uma vez assistidos por seu sindicato, seriam devidos os honorários advocatícios. O argumento de que o eg. Regional apenas presumira a insuficiência econômica dos obreiros também demandaria, para algum êxito, o reexame de fatos e provas, o que, repisa-se, é inadequado nesta sede (Enunciado 126/TST).

Denega-se, assim, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, seguimento ao agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00289/1999-371-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO
AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA
D E S P A C H O

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que o Decreto 93.412/86 lhe assegura o direito de pagar adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao perigo. Aponta divergência jurisprudencial.

A pretensão, todavia, esbarra no Enunciado 361/TST.

Isto posto, denega seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-560.802/99.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS DE A. MARIA
RECORRIDO : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA FRANCESCHI LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO PIRES BELLINI
D E S P A C H O

Vistos os autos.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, nos autos da reclamatória trabalhista, movida em face do LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA SR. GRANCESCHI LTDA., avia o recurso de revista de fls. 292/296, apontando dissenso pretoriano, bem como contrariedade ao Precedente Normativo nº 74 do TST. Pretende ele o repasse de desconto assistencial dos empregados não sindicalizados que a ele se opuseram.

Com efeito, o juízo de 2º grau entendeu por manter a r. sentença, exarando os seguintes fundamentos, *verbis*:

“De fato, já que somente os associados do sindicato liberaram na assembléia (art. 621, § único, da CLT), o que não significa impedimento à participação, a imposição compulsória de contribuição para toda a categoria seria meio indireto para forçar a associação daqueles que pretenderiam opor-se à contribuição na assembléia sindical, o que fere preceito constitucional (art. 8º).

Ademais, não tendo natureza tributária a verba em apreço, não há se falar em obrigação genérica, sendo *res inter alios* para os não associados, estando tal entendimento sedimentado no Precedente nº 119 da SDI/TST.” (fl. 280).

Como se vê, o ato decisório proferido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte Superior, nos termos do Precedente Normativo nº 119. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, não houve manifestação explícita do douto Colegiado de 2º grau, acerca do ferimento do Precedente nº 74, tema esse não prequestionado, porquanto somente foi suscitado em sede do presente apelo. Incidência do Enunciado nº 297 do C.TST.

Do exposto, nego seguimento ao recurso interposto, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-565.374/99.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO : LUZIA MARIA PACHECO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA
D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Município reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 275/281, insurgindo-se contra o acórdão regional de fls. 266/272, na parte em que determinou o pagamento de diferenças salariais aos empregados municipais, decorrentes da aplicação dos reajustes previstos na Lei nº 8.222/91. Sustentou que a decisão recorrida importou em divergência jurisprudencial e feriu os princípios da autonomia municipal e da reserva legal, previstos nos artigos 30, I, 61, 25, 29 e 169 da Constituição Federal, além do artigo 20, da Lei 6.708/79.



O Eg. Regional, por meio do despacho proferido à fl. 285 dos autos, recebeu o recurso de revista interposto pelo reclamado, por entender demonstrado o dissenso pretoriano quanto à inaplicabilidade das leis federais aos empregados celetistas municipais, a exemplo do aresto RO 8021/95 (fl.276).

Não foram oferecidas contra-razões (fl.286). Parecer do MPT às fls. 290/291.

Porém, analisando-se os termos do V. acórdão recorrido, verifica-se que o mesmo determinou a aplicação dos reajustes estipulados em lei federal aos empregados municipais, por entender, fundamentado no Enunciado nº 319 do TST e na Constituição Federal, que o Município equipara-se ao empregador privado, quando contrata servidores pelo regime celetista, submetendo-se, portanto, à política salarial editada pelo Governo Federal.

Desse modo, vislumbra-se que tal decisão coaduna-se, realmente, com o teor do mencionado Enunciado, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI-I, do TST, situação que obsta o seguimento da revista pelo critério de divergência pretoriana, descabendo, do mesmo modo, falar em afronta a disposições legais ou constitucionais, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17 deste Pretório Superior.

Denego seguimento ao apelo.
Publique-se.

Brasília, 21 outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-10124/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : DANIEL EGRES BELARDO E BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : DRs PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO E JOSÉ ALBERTO COU-TO MACIEL.

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Pelos ofícios de fls. 546 e 548, o Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Canoas-RS, solicita a devolução do processo, em razão de celebração de acordo entre as partes.

Determino a baixa do processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-01028/2000-003-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ICAES - INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPO-NEZ

AGRAVADAS : GLORIE TE LUZIA ROCON DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 89/91.

Parecer da d. Procuradoria-Regional do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fls. 94/96).

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão regional não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI I). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

Além do mais, o carimbo do protocolo da petição do recurso de revista (fl. 62) está ilegível, tornando-se impossível a aferição de tempestividade do recurso de revista. Aplica-se ao presente caso a OJ nº 285 da eg. SDI/TST:

"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1046/1998-009-15-00-4TRT - 15ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DRA. MARIA SIRLEI DE MARTIN VAS-SOLER

AGRAVADO : TÂNIA MARA DE OLIVEIRA AKAHOSHI

ADVOGADO : DRA. ANA ROSA NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos.

A Eg. 3ª Turma desta Corte anulou o processo a partir de fls. 474, determinando o retorno dos autos à origem para que outro acórdão fosse proferido, adotando o rito ordinário (acórdão, fls. 539/542).

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, proferindo novo julgamento, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a sentença integralmente (acórdão, fls. 559/567).

Recorre de revista o Reclamado, às fls. 569/586, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O Vice-Presidente do Tribunal recorrido, pela decisão de fl. 589, denegou seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação processual.

Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 591/595. Sustenta a regularidade da representação da primeira subscritora do recurso, aduzindo que, anteriormente à interposição da revista, apresentou procuração via protocolo integrado. Invoca, também, o disposto no art. 37 do CPC.

Contraminutado (fls. 602/604). É negativo o juízo de retratação (fl. 598).

O Agravo está sendo processado nos autos do processo principal.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Agravo devidamente instrumentado, regularmente processado e aviado dentro do oitavo legal posterior à intimação da decisão denegatória do seguimento da revista.

Decido.

DEPÓSITO RECURSAL. NOVO RECURSO. VALOR DA CONDENAÇÃO SUPERIOR AOS DEPÓSITOS EFETUADOS. COMPLEMENTAÇÃO NÃO REALIZADA. RECURSO DE REVISTA DESERTO.

O Juízo de Admissibilidade *a quo*, exercido no TRT de origem, não vincula a decisão desta Corte, que, no julgamento do Agravo de Instrumento, também emite juízo de admissibilidade acerca do atendimento de todos os pressupostos de admissibilidade da Revista, quer extrínsecos, quer intrínsecos, ainda que o despacho que lhe negou o processamento apoie-se apenas em não preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade (Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-I).

Na hipótese, verifica-se que a revista não merecia mesmo processamento, porque deserta.

A sentença arbitrou em R\$ 10.000,00 o valor da condenação (fl. 423, vol. 3).

No Eg. Tribunal Regional, o primeiro acórdão proferido foi anulado por esta Corte (acórdão, fls. 539/542) e no novo julgamento, que negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, não houve acréscimo da condenação (acórdão, fls. 559/567).

Por ocasião da interposição do recurso ordinário, o Reclamado comprovou, a título de depósito recursal, o recolhimento do limite mínimo legalmente previsto, R\$ 2.709,64 (fl. 439, vol. 3), o que também fez quando da interposição do primeiro recurso de revista, na importância de R\$ 5.915,62, em 19.02.2001 (fl. 504, vol. 3).

Ao interpor o novo recurso de revista, em 22.07.2002 (fl. 569), contra o novo julgado regional, deveria o Reclamado comprovar o recolhimento da importância do valor nominal remanescente da condenação (R\$ 1.374,74), conforme previsto na Instrução Normativa nº 3/93, *verbis*:

"Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;" (item II, letra "b").

Nesse sentido é a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, sintetizada na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-I:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Cabe citar os seguintes precedentes: TST-E-RR-419.167/1998-SBDI-I (Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 06.06.03); TST-E-RR-274.729/96-SBDI-I (Rel. Min. Candeia de Souza, DJ de 28.05.99); TST-E-RR-243.630/96-SBDI-I (Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 30.04.99); TST-E-RR-230.421/95-SBDI-I (Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ de 16.04.99).

Deserta a revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01142/1994-003-07-40.9TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DRª. CLEONICE MARIA QUEIROZ P. PEIXOTO

AGRAVADO : RAIMUNDO PRIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO A. SANTOS

DECISÃO

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 68/69, negou provimento ao agravo de petição da reclamada por entender estar preclusa a matéria pois seus embargos à execução não foram examinados por terem sido interpostos fora do prazo.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada, amparando-se na violação ao art. 100 da CF/88, art. 1046 do CPC. Alega que seus bens são impenhoráveis.

O eg. Regional, à fl. 80, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso.

Contraminuta às fls. 88/94.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Sabidamente a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em fase de execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme o disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado 266 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Apesar de ter a executada alegado que o art. 100 da CF/88 não foi apreciado, o eg. Regional não se pronunciou a respeito em virtude de a matéria restar preclusa pois os embargos à execução não foram conhecidos por intempestivos, em que pese dizer que: "...tampouco seria passível de acolhimento a tese da impenhorabilidade, vez que se trata, a executada, de pessoa jurídica de direito privado" (fl. 69)

Incidência do Enunciado 297/TST.

Não se verifica, portanto, ofensa a dispositivo constitucional, conforme se exige para a admissibilidade do recurso de revista em execução de sentença.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-1287/1999-033-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : GIL DANTAS E SILVA

ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

EMBARGADO : WILSON ROBERTO MOTTA

ADVOGADO : DR. ADRIANO PIACENTI DA SILVA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-00013/1993-003-05-00.9TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS
 EMBARGADO : NIVALDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBOA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-1475/2000-003-23-40.0TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALTAMIRO RONDON NETO
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA REGINA MELO FORT
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA E. S. BERTOLDI AGUILAR

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamante contra o v. despacho de fls. 99/101, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fls. 164/165). A d. procurador-geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, ao acolher o pleito relativo ao cerceamento de defesa, declarou a nulidade da audiência inaugural e determinou que fosse designada nova data para sua realização. Declarou, ainda, prejudicada a análise do apelo do obreiro, bem como seu requerimento quanto à aplicação de litigância por má-fé à reclamada. (fl. 66)

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-01512/2002-911-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS
 EMBARGADO : SEBASTIÃO DE FREITAS NORONHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls.140/142.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-1519/2001-005-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HILTON ROCHA
 ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
 AGRAVADO : ROGÉRIO NONATO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VIEIRA DE ANDRADE

DECISÃO

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta (fl. 73). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação dos acórdão de fls. 51/55 não foi juntada aos autos, tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDII). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

Não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1813/1991-037-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
 AGRAVADO : RUBENS MURILO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JORGE MONTEIRO VALDEVINO

DECISÃO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo julgado de fls. 19/23 rejeitou a preliminar de suspensão da execução e, no mérito, negou provimento ao agravo de petição do reclamado.

Não se conformando com a v. decisão o reclamado, recorreu de revista (fls. 25/37) sustentando a admissibilidade daquele recurso.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 38.

Contraminutado (fls. 43/44). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A exceção das fls. 8 a 18 que se referem às procurações, todas as demais cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR e RR-18724/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 RECORRIDO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CIRÉ
 AGRAVADO E RE- : ANTÔNIO CIRÉ
 CORRENTE : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 ADVOGADO

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 573, o reclamado requer a desistência do seu recurso de revista, bem como do seu Agravo de Instrumento pendente de julgamento, nos termos do art. 501 do CPC.

Todavia, como há também recurso de revista do reclamante, recebido às fls. 520, homologo a desistência dos recursos do reclamado, intimando as partes deste despacho.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01880/1997-057-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : ANDRÉ GONZAGA DE PAULO
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade, pelo despacho de fl. 02, indeferiu o traslado de peças e manteve o despacho agravado.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/12, ao sustentar que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 14/17, e contra-razões apresentadas às fls. 18/24.

O Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação desse, quais sejam, as procurações do Reclamante e da Reclamada, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, a decisão originária, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-19013/2002-900-18-00.8TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
 AGRAVADA : ROSELY SANTANA MOREIRA
 ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 94, o Agravante Banco Bandeirantes S.A. requer a desistência da ação.

Homologo a desistência da ação e determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-00193/2001-040-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGEFASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S. A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA M. V. P. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : VALMIR VANDERLEI VAZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

DESPACHO

A petição e documentos de fls. 165/172 não comprometem o julgamento, seja pela via que se percorre, seja pela incidência do art. 830 da CLT.

Publique-se e inclua-se em pauta.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-02025/1997-002-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : CHRISTI JORDAN FREITAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO D. SAMPAIO

DECISÃO

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo acórdão de fls. 330/332, negou provimento ao agravo de petição da executada, entendendo que os cálculos dos juros de mora estão corretos e que os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda por ter caráter indenizatório.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado alegando violação do art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.542/92, Lei 9.250/95, art. 6º da Instrução Normativa SRF 2/93 e contrariedade a OJ 228 da eg. SDII/TST e ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Traz arestos para confronto. Sustenta que os juros de mora devem compor a base de cálculo do imposto de renda.

O eg. Regional, às fls. 342/343, denegou seguimento ao seu recurso de revista. O reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 345/350).

Contraminutado às fls. 364/371.

PROC. NºTST-2515/1996-017-05-00.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO
 AGRAVADA : LÚCIA HELENA FERRIRA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO MEYER JÚNIOR
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a Agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 416/419.

Contraminutado (fls. 422/425). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é intempestivo.

A r. decisão agravada foi publicada no dia 03/04/2002, quarta-feira (fl. 414), o prazo da Agravante teve início no dia 04/04/2002 (quinta-feira) e findou-se no dia 11/04/2002 (quinta-feira). Tendo o Reclamante protocolizado o seu agravo somente em 12/04/2002, restou extrapolado o prazo legal.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-26855/2002-900-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : GENUÍNO FAUSTINO DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-27354/2002-900-18-00.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADOS : DRS. ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR E SÉRGIO MARTINS NUNES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINT-TEL-GO/TO
 ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO
D E S P A C H O

Por meio do Ofício 413/2003, de fl.1879, o Sr. Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informa que foi homologado acordo entre as partes, conforme cópias juntadas às fls.1880/1882.

Do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis, após o devido registro nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-3132/1997-067-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO CABRAL
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ CYRILLO
D E S P A C H O

A Turma, conforme certidão à fl. 580, de 27/11/2002, conheceu do Recurso de Revista quanto à inaplicabilidade do Rito Sumaríssimo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que a Turma proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamante, adotando o Rito Ordinário e julgando prejudicada a análise dos demais itens do Recurso de Revista.

A Secretaria da 3ª Turma, à fl.590, em 18/02/2003, certificou que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida.

Remetido o processo ao Tribunal Regional de origem, a 6ª Turma, consoante certidão à fl. 593, em 01/07/2003, conheceu do Recurso Ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento parcial e, declarando nula a cláusula de quitação ampla, geral e irrevogável das obrigações decorrentes do contrato de trabalho e considerando prejudicado o restante do apelo, determinou a remessa do processo à Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pleitos formulados em seus méritos, por estes jurídicos fundamentos.

Por meio do ofício de fls. 601, de 19/08/2003, do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, foi solicitado o encaminhamento do processo ao TST "em virtude da interposição de Embargos de Declaração, mediante expediente protocolizado sob o nº TST-P-3.497/03.4".

Consoante Certidão de Juntada à fl. 604v., de 30/09/2003, foi juntada aos Autos a petição de Embargos de Declaração de fls. 605/607, protocolizada em 28/01/2003.

O Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, por meio da Informação de fl. 608, em 07/07/2003, noticia que aquela petição de Embargos de Declaração "foi vinculada, por equívoco, ao processo TST-RR-03132/1997-004-15-00.9, entre partes Banco do Estado de São Paulo S/A e Estandislaw Minkiewicz Filho e encaminhada à Secretaria da 3ª Turma, onde se encontravam os autos, no dia 31 de janeiro de 2003. Em 2 de julho de 2003, aquela Secretaria nos devolveu a petição. Consultamos o Sistema de Informações Judiciárias e nele verificamos que o processo a que se destinam os Embargos Declaratórios - Recurso de Revista 03132/1997-067-15-00 - que tramitava na mesma 3ª Turma, havia baixado ao TRT da 15ª Região no dia 25 de fevereiro de 2003".

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, em 30/09/2003, à fl.610, assentou que: "Certificada a não-interposição de recurso contra o acórdão proferido pela e. 3ª Turma desta Corte, que deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls.586-8), os presentes autos foram remetidos ao eg. Tribunal Regional de origem. O feito retorna a esta Corte em atenção à solicitação contida no Ofício GDGCJAI Nº 1156/03, para análise das alegações trazidas na Petição nº TST-P-3497/2003-4, pela qual o Banco do Estado de São Paulo S/A opõe Embargos Declaratórios. Ante o exposto, faço os autos conclusos ao Exmo. Ministro Presidente da 3ª Turma".

O Exmo. Sr. Ministro Presidente da 3ª Turma, Ministro Vantuil Abdala, em 03/09/2003, encaminhou o processo ao Ministro Relator Carlos Alberto Reis de Paula, para que os Embargos de Declaração fossem apreciados.

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-3349/2002-906-06-00.2TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
 AGRAVADA : NILMA LÚCIA NOGUEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. VANCIRILIO MARQUES TÔRRES
D E C I S Ã O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fls. 303/305, deu provimento parcial ao agravo de petição da reclamante, determinando a incidência de juros de mora sobre o depósito judicial efetuado pela executada.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado, argumenta que "os juros só são devidos até a data do depósito em dinheiro, nos termos do art. 9º, parágrafo IV, da Lei 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA, mais que tem plena aplicação nos processos de execução que versam sobre créditos trabalhistas, a teor do que dispõe o art. 889 da CLT." Colaciona arestos para o confronto jurisprudencial.

O eg. Regional, à fl. 317, denegou seguimento ao seu recurso de revista. O reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso.

Contraminuta às fls. 334/335. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Sabidamente a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em fase de execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme o disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado 266 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O que se verifica dos autos é que no recurso de revista não há arguição de ofensa a qualquer dispositivo constitucional, conforme se exige para a admissibilidade do recurso de revista em execução de sentença.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-03601/2002-911-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. - VASP
 ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 AGRAVADO : RAIMUNDO MARTINS BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM
D E S P A C H O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por meio do acórdão de fls. 46/48, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sentença no tocante ao pagamento integral do adicional de periculosidade, com respaldo no acervo probatório.

Recorre de revista a Reclamada, às fls. 50/62, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O Presidente do Tribunal recorrido, pela decisão de fls. 64, denegou seguimento ao recurso de revista, com apoio nos Enunciados 126 e 221 do TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/11, sustentando a admissibilidade da revista.

Sem contraminuta (certidão, fl. 153). É negativo o juízo de retratação (fl. 151).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO VERSO É ANVERSO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO.

Verifica-se que no anverso de fl. 12 não há autenticação do documento ali constante, ou seja, a procuração do agravado, única trasladada, e que em seu verso encontra-se o contrato de honorários de advogado, documento este devidamente autenticado.

A inteligência do artigo 830 da CLT autoriza concluir que, distintos os documentos presentes no verso e anverso da folha trasladada, cada um merece ser autenticado, não alcançado a autenticação aposta em um deles o outro.

Esse entendimento está de acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 22, *verbis*: "Autenticação. Documentos distintos. Cópia. Verso e anverso. Necessidade. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia."

A autenticação aposta no verso de fl. 12, portanto, apenas afirma a autenticidade do contrato de honorários, não se referindo ao documento contido no anverso, procuração do agravado.

Acrescente-se que, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, a procuração outorgada ao advogado do agravado constitui peça obrigatória para a formação do instrumento e que, conforme disposto nos incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal, as peças trasladadas devem ser autenticadas uma a uma, cumprindo às partes providenciar a correta formação do instrumento.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-38336/2002-900-10-00.4 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO : HÉLIO FERREIRA PONTES
 ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA
 Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-41079/2002-900-08-00.9 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADA : MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00444/1993-024-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURMO LEITE NETO
 AGRAVADO : HÉLIO CASEMIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Sem contraminuta (fl. 67). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 54/58 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.



O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-46439/2002-900-04-00.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADA : IRACEMA DRUNN

ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-47.646-2002-900-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A E OUTRO

ADVOGADA : DRA. VIVIANE BUENO MARTINIANO

AGRAVADO : RAIMUNDO ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

D E S P A C H O

Os Agravantes, pela Petição nº 98.804/2003.3, requerem desistência do Agravo de Instrumento interposto. Entretanto, a advogada subscritora, **Dra. Adriana de Sixto**, OAB/DF 140.930, não tem procuração nos autos. **Concedo o prazo de 5 (cinco) dias** para que seja regularizada a representação judicial dos requerentes, inclusive com os poderes especiais necessários para desistir.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-47768/2002-900-01-00.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADA : LUCÉLIA LOPES NUNES RAMOS

ADVOGADO : DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 233/238, não conheceu do Recurso Ordinário da recorrente, reputando-o deserto, uma vez que "o Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial) efetuou a comprovação do recolhimento, contudo, as guias juntadas a fls. 178/179 demonstram que o referido recolhimento foi efetuado pelo Banco Banerj S. A. Cumpre registrar que a Orientação Jurisprudencial nº 190, da SDI-1, do C. TST, não socorre a referida instituição bancária. A hipótese consiste na possibilidade de depósito único, em caso de condenação solidária, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Ocorre que o Banco Banerj S. A. postulou sua exclusão da lide, motivo pelo qual o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) não pode aproveitar do depósito efetuado pelo Banerj". (fl. 235).

Não se conformando com a decisão, a reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 241/244, pelos permissivos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Alegou que "o parágrafo único do art. 509 do CPC é bastante claro, no sentido de que havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros, quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns, como de fato, haja vista que a matéria pertinente constante dos recursos pelos litisconsortes, qual seja horas extraordinárias, é totalmente comum a ambos". Apresentou dois arestos a cotejo.

O Eg. Regional da 1ª Região, pela decisão de fls. 250, assinalando que não foi mostrada qualquer divergência jurisprudencial válida e atual (OJ nº 190, SDI/TST) sobre o tema em discussão, denegou seguimento ao Recurso de Revista, com base no Enunciado 221/TST e art. 896, alínea "a", da CLT.

Agrava de instrumento às fls. 253/255. Contraminuta às fls. 258/261.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST.

O Agravo preenche os pressupostos para sua admissibilidade. Contudo não há como prosperar a pretensão relativa ao processamento do Recurso de Revista.

Efetivamente, o Regional consignou que o Recurso Ordinário da recorrente era deserto, porquanto a hipótese de depósito único era admitida em caso de condenação solidária, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Tendo sido demonstrado que a empresa que efetuou o depósito pleiteou a sua exclusão da lide, mostra-se que a r. decisão foi proferida em consonância com o teor da OJ 190/SDI.

Estando a decisão regional em sintonia com Orientação Jurisprudencial desta Corte, não há que se cogitar de dissenso pretoriano, tampouco ofensa ao art. 509 do CPC e art. 5º, LV da CF.

O Recurso de Revista, por conseguinte, encontrava óbice intransponível a sua admissibilidade nas disposições do Enunciado 333/TST e do parágrafo 4º do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT e inciso X do art. 104 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00492/2001-054-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA

AGRAVADO : OSVALDO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 90/98, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para "excluir da condenação a integração do ATS ao salário para efeito de reflexo nas horas extras quitadas no curso do contrato de trabalho, RSR's, gratificações natalinas, férias acrescidas do adicional previsto em norma coletiva, FGTS acrescido da multa de 40% e aviso prévio."

Recorre de revista a reclamada, às fls. 100/118, com base nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 120/121 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados 126, 296, 297 e 333 desta Corte. Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminutado às fls. 124/130.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 100) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-517.017/98.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, JOCELIO PEREIRA MACHADO, EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E PERSONAL-RENT SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

ADVOGADOS : DRS. SANDRA LIA SIMÓN, ROMEU GUARNIERI, VINICIUS POYARES BAPTISTA E VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 645/648. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-05207/2002-900-04-00.2 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROVANI JOEL DE MORAES

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

EMBARGADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-55379/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADA : ELZA DE FREITAS ALCÂNTARA

ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-55444/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR

AGRAVADO : VALDIR CALIXTO DA ROCHA

ADVOGADO : DR. ELIAS APARECIDO DE MORAES

D E C I S Ã O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 91/92, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, amparando-se na violação do artigo 896, a, § 4º, da CLT. Argumenta que a decisão do v. acórdão hostilizado está amparado na culpa. Sustenta violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 159 da CLT, contrariedade ao Enunciado 331, III, do TST, por não haver vínculo empregatício entre reclamante e reclamada. Colaciona arestos para confronto.

Quanto à época própria para aplicação dos índices de correção monetária alega ter o eg. Regional violado os arts. 46 e incisos do ADCT, 1º e 3º da Lei 6.899/81, 7º, X, da CF/88, 459, § único do Decreto Lei 5.452/45 e art. 39 da Lei 8.177/91, bem como contrariedade à OJ 124 da eg. SDI/TST. Traz arestos para confronto.

O eg. Regional, à fl. 103, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso.

Contraminutado às fls. 107/112.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Em primeiro lugar quanto à época própria para aplicação dos índices de correção monetária o eg. Regional não se manifestou a respeito e nem foi instado a fazê-lo por meio de interposição dos oportunos embargos de declaração. Não tendo assim procedido, incide, na hipótese, o entendimento do Enunciado 297/TST.

Observe-se que a alegação de ofensa ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional.

Por outro lado, a alegada contrariedade ao Enunciado 331, III, do TST não prospera pois o eg. Regional não asseverou haver vínculo empregatício entre as partes, confirmou, sim, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896/§ 5º/CLT e no Enunciado 331/IV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-563.092/1999.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ANAMUR LIMA MUREY
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-575.814/1999.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO
RECORRIDO : EURÍPEDES APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS APARECIDO GONÇALVES

D E S P A C H O

O Regional reconheceu a unicidade contratual, rechaçou a prescrição bienal e deferiu o adicional de horas extras (fls. 207/208).

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, que, todavia, não merece prosseguir, ante a deserção.

Pela sentença de fl.180, arbitrou-se à condenação R\$5.000,00 (cinco mil reais).

A Reclamada interpôs Recurso Ordinário (fls.183/191), recolhendo R\$2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) a título de depósito recursal (fl.193).

Recurso de Revista às fls.210/219, com guia de recolhimento de depósito recursal à fl.247, no importe de R\$553,14 (quinhentos e três reais e quatorze centavos).

Ao interpor o Recurso de Revista, cabia-lhe complementar o valor até aquele arbitrado à condenação ou depositar o limite previsto na Lei, que em 6/10/98 era de R\$5.602,98 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).

Ao depositar a quantia de R\$553,14 (quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) (fl.247), o Recurso ficou deserto, pois o Juízo não estava garantido, como previsto em lei.

Pela O.J. nº 139 da SDI/TST, temos que:

“Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.”

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-60647/2002-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO : DARCI REMEDY
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER

D E C I S Ã O

Vistos.

Tendo em vista o acórdão proferido pelo E. TRT da 4ª Região, o reclamado interpôs Recurso de Revista (fls. 70/75) arguindo ofensa ao art. 458 da CLT e divergência jurisprudencial.

A r. decisão de fl. 78 negou seguimento ao Recurso, por entender que a decisão atacada está em harmonia com a OJ nº 131 da SDI-1/TST e, ainda, porque os arestos trazidos para confronto são inespecíficos.

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/04), pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Regularmente intimado, o agravado não ofereceu contraminuta (fls. 88 e 88-v).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Alega a agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque demonstrada ofensa ao art. 458 da CLT e divergência jurisprudencial.

O presente agravo não enseja conhecimento, eis que a agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a procuração outorgada pela recorrente ao advogado subscritor do presente recurso.

Note-se que existe nos autos apenas a procuração outorgada pela empresa PANVEL S/A - DROGARIAS E FARMÁCIAS (fl. 09), enquanto que a agravante é a empresa DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, sucessora daquela (fl. 35).

Incide, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Convém observar, ainda, o que reza o En. 272 desta Corte: **“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia” (grifou-se).

Assim, à míngua de juntada da procuração outorgada pela agravante, tem-se como irregular o traslado.

Com apoio no disposto no § 5º do art. 896 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-611.165/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA M. G. MATTA MACHADO
AGRAVADO : UDO CARLOS MATINI EICKENS-CHEIDT
ADVOGADO : DR. VLAMIR MARTINS DAS NEVES

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 59/63, deu provimento ao recurso do reclamante para condenar a ré nas diferenças salariais com reflexos atrelados à ilícita supressão da gratificação de função.

Recorre de Revista a reclamada, às fls. 65/71, com base nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 74 negou seguimento ao recurso, pois o v. acórdão regional está em consonância com a orientação Jurisprudencial nº 45 do TST, e porque as violações não foram demonstradas de forma literal e inequívoca.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminutado (fls. 77/79).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

O agravo de instrumento não pode ser conhecido, pois a procuração de fls. 27/28, que confere poderes à subscritora desse recurso, não foi autenticada, desatendendo o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no art. 830 da CLT. Ademais, inexistente nos autos certidão que ateste a autenticidade da referida peça.

Note-se que de acordo com o item X da In 16/99 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-62244/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : ANA ROSA DE ANDRADE PESSÔA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALFRIDO DE SOUSA FREITAS
AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
D E S P A C H O

Vistos.

Inconformados com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 32), os Reclamantes apresentaram embargos de declaração (fls. 40/42); estes não foram recebidos por incabíveis, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 03/08.

Contraminutado (fls. 100/103).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que o acórdão proferido por ocasião do julgamento do agravo de petição, contra o qual se insurge o recorrente na revista, não fora juntado aos autos. Trata-se de peça obrigatória à formação do instrumento, eis que essencial à exata compreensão da controvérsia.

Assim, esta desatendida exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, bem como no Enunciado 272/TST.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-62.766/2002-900-02-00.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : OLÍMPIO MARCELINO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 76/78, manteve a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, diferenças de adicional por tempo de serviço e diferenças decorrentes do reflexo do adicional de insalubridade nas horas extras.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 83/86, com base nas alíneas “a” e “c” do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 90/91 negou seguimento ao Recurso, com fulcro no Enunciado 126 desta Corte, por entender que a pretensão envolvia o reexame de provas.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 94/96.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.

Alega a agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada porque, no que concerne ao ATS (adicional por tempo de serviço), não se buscou o reexame de provas, restando demonstrada a violação de dispositivo legal.

O agravo de instrumento não merece ser conhecido porque as cópias reprográficas da procuração e substabelecimento de fls. 37/38, que conferem poderes aos advogados subscritores do apelo, não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária) e art. 137 do Código Civil.

Registre-se que a procuração conferida ao advogado do agravante constitui elemento essencial ao conhecimento do agravo, consoante previsto no § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, tratando-se de documento imprescindível para a verificação da regularidade de apresentação processual, o que justifica a exigência de autenticação.

Observe-se que no presente caso não há falar em mandato tácito, apesar da ata juntada aos autos, fls. 17, pois a advogada estava atuando com poderes expressos (OJ-286-SDI/TST). Nesse sentido: E-AG-AIRR 690778/00 rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-63243/2002-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADA : DRA. RENATA GALLO N. TABACCHI DE OLIVEIRA
AGRAVADA : MARIA JOSÉ ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

**DECISÃO**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 318/321, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, mantendo a r. sentença que o condenou ao pagamento de horas extras e reflexos.

Recorreu de revista o reclamado, às fls. 322/331, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 336 negou seguimento ao recurso, por deserto, eis que não foi efetuada a integralidade do depósito recursal.

Agrava de instrumento o reclamado (fls. 337/339), pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Regularmente intimada, a agravada não ofereceu contraminuta (fls 348 e 348-v).

À fl. 344, o reclamado (Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S/A, em petição conjunta, requereram a exclusão da lide do primeiro, por reconhecerem o Banco BANERJ S.A. como seu sucessor. O Regional, em atenção ao requerido, determinou a retificação da autuação e o prosseguimento do feito.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

Alega o agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque o somatório dos depósitos recursais efetuados importam a quantia de R\$ 6.393,00, que era o valor exigido à época da interposição do Recurso de Revista, não se configurando a deserção. Alega violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal.

O agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque intempestivo.

A r. decisão agravada foi publicada no dia 08/02/2002, sexta-feira (fl. 336-v), de forma que o prazo do agravante, em razão do feriado de Carnaval, teve início no dia 14/08/2002 (quinta-feira) e findou-se no dia 21/08/2002 (quinta-feira). Como o banco reclamado somente protocolou o seu agravo no dia 26/03/2002, restou extrapolado o prazo legal.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00634/2001-096-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMADEU TSUNO
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIA DA SILVA BORGES
 AGRAVADA : VANTUIR MARQUES DE ARAÚJO

DECISÃO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Sem contraminuta certidão à fl. 11v.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conforme se verifica dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-64145/2002-900-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EDILL VIDIGAL
 ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
 AGRAVADO : BANCO BEMGE S/A
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 422/423, negou provimento ao agravo de petição do reclamante, que pretendia a inclusão dos sábados nos repouso semanais remunerados para o cômputo nos reflexos das horas extras.

Inconformado com a decisão o reclamante apresentou embargos de declaração (fl. 425) aos quais fora dado provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos.

Em sede de recurso de revista, o reclamante renova os argumentos do agravo de petição e aponta como violado o artigo 7º, XXVI da CF/88.

O eg. Regional, à fl. 432, denegou seguimento ao seu recurso de revista. O reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso.

Contraminutado (fls. 441/444). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Sabidamente a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em fase de execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme o disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado 266 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

No presente caso não restou demonstrada a violação direta ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, pois declarado no acórdão recorrido (fl. 423) que "Não há pedido de consideração do sábado do bancário para cálculo dos reflexos de horas extras em repouso semanal remunerado (fls. 03 e 04), nem houve o deferimento expresso da parcela na sentença (fls. 230/4)".

Por outras palavras, o Regional decidiu em observância à coisa julgada.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-64840/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES
 AGRAVADO : JOAQUIM ANDRÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRª. MARLI ROCHA DE MOURA

DECISÃO

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/13.

Contraminuta às fls. 82/86. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 66/67 (embargos de declaração), não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T. Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido."(AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-64848/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 ADVOGADA : DRª. ANGÉLICA BAILON CARULLA
 AGRAVADO : CÍCERO FRANCISCO DE REZENDE
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES L. JÚNIOR

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 55/58, deu provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para: "deferir o pagamento dos minutos que sucedem e excedem de jornada além de cinco minutos com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3, aviso prévio, DSR's e FGTS mais 40%".

Recorre de revista a reclamada, às fls. 64/70, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 75/76 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado 296 desta Corte, por entender que os arestos paradigmas eram inespecíficos.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 79/82. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl.64) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, *caput*, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-65414/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADA : IONICE TERESINHA BACCIN RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 63/72, preliminarmente rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e no mérito, deu provimento parcial ao recurso do reclamante e aos recursos das partes.

Recorre de revista o reclamado, às fls. 74/85, com base nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 96/97 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados 126 e 296 desta Corte, por entender que a pretensão envolvia o reexame de provas e os arestos paradigmas eram inespecíficos.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 140/144.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

1. O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 74) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

2. Por outro lado, as razões de agravo de instrumento não estão assinadas. Tal peça deve conter a assinatura de seu autor, a fim de que se possa conferir-lhe autenticidade para que produza os efeitos válidos na ordem jurídica. Se apócrifa, é considerada juridicamente inexistente, configurando-se a deficiência e a irregularidade do traslado.

Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-65417/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
 AGRAVADO : CLAUDIONEI RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 82/84, preliminarmente não conheceu do recurso ordinário da reclamada por deserto e do recurso adesivo do reclamante.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 110/115, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 134 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no artigo 789, § 4º, da CLT.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 140/142.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 110) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-65434/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRª. VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADA : ELVIRA DA CONCEIÇÃO BUENO
 ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 38/41.

Sem contraminuta (fl. 43v). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 18/24 não foi juntada aos autos, tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-65.438/2002-900-20-00.8 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ADENOALDO ANDRADE SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADA : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-67367/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL FEMINA S.A.
 ADVOGADO : DR. ELI VALTER F. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : GILMAR RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.

Sem contraminuta (fl. 75v). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 56/58 não foi juntada aos autos, tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-67440/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIFERAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS S. DA CUNHA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PERCILIANO DE FREITAS
 ADVOGADA : DRª. BEATRIZ S. SAROLDI

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo julgado de fls. 14/15 não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por insuficiência de traslado.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 17/22) sustentando a admissibilidade daquele recurso por violação à lei e ofensa a preceitos constitucionais.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 26.

Contraminuta às fls. 40/42. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regulamento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-67508/2002-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁBIO LUIZ BASSÉGIO
 ADVOGADO : DR. VINICIUS LUDWIG VALDEZ
 AGRAVADO : PAULO MARTINS SILVA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL EDUARDO P. ORCI
 AGRAVADO : MATEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 84/85, não conheceu do agravo de petição do terceiro embargante, Fábio Luiz Basségio, por irregularidade de representação, em virtude de a cópia reprográfica, juntada aos autos, do instrumento de mandato que dava poderes ao subscritor das razões de agravo de petição não estar autenticada, aplicando ao caso o Enunciado 164/TST. Interpostos embargos de declaração que foram rejeitados.



Não se conformando com a decisão, recorre de revista o terceiro embargante às fls. 99/104, amparando-se na violação do art. 5º, XXI, LIV e LV da Constituição Federal, bem como na divergência jurisprudencial. Alega que o instrumento de mandato juntado aos autos, dito inexistente, não foi questionado pelo juízo de origem, nem mesmo pela parte adversa e que a v. decisão hostilizada ao invés de não conhecer do recurso, deveria ter extinto o feito sem julgamento do mérito. Sustenta que deve ser aplicado ao caso o art. 13 do CPC e não o art. 37 do mesmo diploma legal. Aduz ter juntado o documento original de mandato às fls. 92. Colaciona arrestos para confronto.

O eg. Regional, à fl. 105 denegou seguimento ao seu recurso de revista. Interposto agravo de instrumento, às fls. 108/114, sustentando-se o cabimento daquele recurso.

Sem contraminuta, certidão à fl. 118v.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Sabidamente a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em fase de execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme o disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado 266 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, a articulação de ofensa aos artigos 13 e 37 do CPC, bem como a alegada divergência jurisprudencial não autorizam o processamento da Revista na fase de execução.

A decisão do eg. 4º Regional está em conformidade com o Enunciado 164/TST:

"O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa na não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Portanto, a decisão regional que não conhece do agravo de petição, por irregularidade de representação, porque fundada em enunciado desta Corte, não ofende as garantias asseguradas no art. 5º, incisos XXI, LIV e LV, da CF/88.

Do exposto, com fundamento no art. 896, §§ 2º e 5º da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-67533/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE F. JUCHEM

AGRAVADA : ROSANE INÊS BASEGGIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DENGÓ

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto, interpôs agravo de instrumento às fls. 178/182.

Aduz que que o v. acórdão hostilizado violou os arts. 5º, LIV e LV da CF/88.

Sem contraminuta certidão à fl. 185v. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

O valor arbitrado à condenação foi de R\$3.000,00 (fl. 138), quando da interposição do recurso ordinário foi depositado o valor de R\$2.802,00 (fl. 146).

O acórdão regional manteve o valor da condenação (fl. 160).

Entretanto, a agravante não comprovou o pagamento do depósito recursal para interposição do recurso de revista, e nem complementou o valor da condenação como previsto na alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 03/TST e na OJ nº 139 da SDI-1/TST:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção".

Portanto, encontra-se deserto o recurso de revista.

Assim, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-68088/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOREL ARTEFATOS DE COURO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARIANO

AGRAVADO : AMADEU ANTÔNIO BENOTTO MARTINS

ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA

D E C I S Ã O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 69/71, negou provimento ao agravo de petição da reclamada, que pretendia a nulidade da arrematação do imóvel penhorado argumentando que não foi intimada pessoalmente da data do leilão; que o bem foi arrematado por quantia inferior; que não constou no edital do leilão a averbação de um arresto na matrícula do terreno e por fim alegava excesso de penhora.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista, a reclamada, amparando-se na violação dos artigos 686, VI, 687, § 5º, 694, § único, I, do CPC e 5º, LV, LX, da Constituição Federal. Colaciona arrestos para confronto. Alega que deve ser declarada a nulidade da arrematação por não ter sido intimada pessoalmente da data do leilão e que o bem foi arrematado no primeiro leilão por quantia inferior ao da avaliação.

O eg. Regional, à fl. 80, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso.

Contraminuta às fls. 86/88.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Sabidamente a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em fase de execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme o disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado 266 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, a articulação de ofensa aos artigos 686, VI, 687, § 5º, 694, § único, I, do CPC, bem como a alegada divergência jurisprudencial não autorizam o processamento da Revista na fase de execução.

Ressalte-se que quanto a alegação de que o bem foi arrematado por quantia inferior à avaliação o eg. Regional asseverou que "a decisão atacada não aborda as questões relativas à nulidade da arrematação ocorrida no primeiro leilão, porque efetivada por importância inferior ao montante avaliado, hipótese que não foi objeto de embargos de declaração e a cujo respeito operou-se a preclusão não podendo, a executada, inovar a lide em agravo de petição." (fls. 69/70).

Por outro lado, não houve violação literal e direta do artigo 5º, incisos LV e LX, da CF/88, uma vez que a decisão regional negou provimento ao agravo de petição, fundada em preceito infraconstitucional, ou seja, no art. 888 da CLT que dispõe: "*seguir-se-á a arrematação que será anunciada por edital afixado na sede do Juízo ou Tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de 20 (vinte) dias.*" Portanto, se violação houvesse, esta seria reflexa.

Ressalte-se que o eg. Regional à fl. 71 entendeu não ter havido cerceamento de defesa pois de acordo com os documentos juntados aos autos "a empresa executada(...)detinha plena ciência da data, local e hora designados para a realização do leilão..."

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-68471/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELSO HELDE

ADVOGADA : DRA. FERNANDA RUEDA

AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo despacho de fl. 110 denegou seguimento ao recurso de revista por intempestivo.

O reclamante apresentou agravo de instrumento às fls. 113/114.

Contraminutado (fls. 123/125). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Inicialmente registre-se que a minuta do agravante não logrou enfrentar o fundamento central do despacho denegatório, qual seja, a intempestividade.

A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando demonstrar a sua errônea ou o seu desacerto. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e o agravo de instrumento a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Além disso, a intempestividade do Recurso de Revista, resta patente.

Constata-se da certidão de fl. 103 que a decisão recorrida fora publicada em 14/05/2002. Assim, a contagem do prazo teve início em 15/05/2002 e término em 22/05/2002. Protocolizado o Recurso de Revista (fls. 104/109) em 23/05/2002, restou extrapolado o prazo legal.

Assim, **NEGO PROVIMENTO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-69072/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADA : DRA. Mª EDUARDA R. DO VALLE GARCIA

AGRAVADA : ROSÂNGELA TERESA MELLO LIMA

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Sem contraminuta (certidão fl. 103v). Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Pelo fato de a advogada que subscreveu o recurso de revista não possuir instrumento de mandato nos autos, a presidência do Eg. Regional trancou-lhe o seguimento.

Mostra-se correto o despacho agravado, pois a regularidade da representação processual deve estar devidamente demonstrada no momento da interposição de qualquer recurso, diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

A única exceção diz respeito à hipótese de mandato tácito, na forma do entendimento jurisprudencial consagrado no Enunciado 164 deste Tribunal, o que não aconteceu no presente caso.

A invocação, pela agravante, do artigo 13 do CPC não lhe beneficia, porque aquele dispositivo não tem aplicação na atual fase processual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação processual, como contido naquele dispositivo, refere-se a formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, seja por mandato expresso, seja tácito.

A incidência do Enunciado 164 desta Corte, impede a modificação da decisão agravada.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-RR-697.565/2000.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

RECORRIDOS : PAULO MONTEIRO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Manifeste-se o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 166/168, apresentados pelos Recorridos. Ato contínuo, nos termos do artigo 82, II, do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, de 15 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00007/2001-006-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ICAES

ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPO-NEZ

AGRAVADA : ENILZA ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta (fls. 113/116). Parecer da d. Procuradoria-Regional do Trabalho às fls. 129/130, pelo não provimento do agravo.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 79/88 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR e RR-708.147/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDEVALDO JOSÉ LOPES DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias, sucessivamente, para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR e RR-712.785/2000.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : VERA LÚCIA VIANNA DE GIÁCOMO
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGADOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias, sucessivamente, para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR E RR-714.161/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E : ROSELITO ABREU DA SILVA
RECORRIDO
ADVOGADA : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
AGRAVADO E RE- : BANCO BRADESCO S/A
CORRENTE
ADVOGADO : DR. VINICIUS AUGUSTO ANDRADE

D E S P A C H O

Vistos.

Por meio da petição de fl. 520, o reclamado (BANCO BRADESCO S/A) vem requerer a desistência do recurso, conforme o disposto no artigo 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se o reclamante para que se manifeste a respeito da desistência do recurso.

Após, conclusos.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR E RR-742.692/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E : MARCELO DIAS DE SOUZA PINTO
RECORRIDO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO E RE- : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E OUTROS
CORRENTE
ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA

D E S P A C H O

Vistos.

Manifeste-se, querendo, o reclamante, em 5(cinco) dias, a respeito da desistência do recurso do reclamado, notificada às fls. 686.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-75699/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO : WILSON SIQUELI
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSTER

D E C I S Ã O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 126/127, negou provimento ao agravo de petição da reclamada, entendendo não estar configurado o excesso de penhora.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada alegando que além de estar caracterizado o excesso de penhora, o v. acórdão regional violou os arts. 769, 883 da CLT e 125, 620, 685 do CPC e 524 do Código Civil. Aduz ter havido ofensa ao art. 5º, *caput*, XXII, e LV, da Constituição Federal.

O eg. Regional, à fl. 138, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 02/13).

Contraminutado às fls. 141/143.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Assim se pronunciou o v. acórdão recorrido, verbis:

"...partindo-se do princípio de que a penhora traduz ato judicial, pelo qual apreendem-se bens do executado, suficientes à segurança da execução, procedendo-se da forma mais adequada e eficaz aos seus interesses e finalidade, ainda que, em tese, resulte evidenciado o excesso de penhora, não pode ser assim considerada, já que a executada manteve-se omissa quanto ao oferecimento de outros bens passíveis de constrição válida e eficaz à satisfação da dívida e quanto ao respectivo pagamento, que pode ser efetuado a qualquer momento." (fl. 127)

Os estreitos limites de processamento do recurso de revista em fase de execução de sentença estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República.

Portanto, a alegação de ofensa aos arts. 769, 883 da CLT e 125, 620, 685 do CPC e 524 do Código Civil não se prestam para a admissibilidade do recurso de revista em fase de execução.

O fato é que, nos termos do decidido pelo eg. Regional, a questão está adstrita à interpretação de norma infraconstitucional, de forma que, certo ou errado, o exame da matéria fica vedado a esta Corte, em razão de que eventual ofensa ao art. 5º, *caput*, XXII e LV, da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar a ofensa aos referidos preceitos legais.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 767.165/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : ADENÍCIO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON ARAÚJO

D E S P A C H O

O termo de acordo (Petição nº 96.685/2003.4) celebrado entre as partes não está autenticado, constando como procurador da Reclamada o Dr. Geraldo Alves Dias Júnior, OAB/MG - 67.362, que não tem procuração nos autos. **Concedo o prazo de 05 dias** para que seja regularizada a representação judicial, inclusive com poderes para transigir, bem como para juntada do documento original ou cópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00080/1999-055-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA
AGRAVADA : CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VELTRI CASCARDO

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Contraminuta às fls. 73/75.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão regional não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

Do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-80242/2003-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S/A
 ADVOGADA : DR. ANDREIA LUCIMARA POZZI
 AGRAVADO : DIRCEU MESQUINI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA

D E C I S Ã O

Vistos.

O recurso de revista da executada demonstra o seu inconformismo com a decisão recorrida que asseverou: "...o entendimento que considera o pagamento dos débitos trabalhistas no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, § único da CLT, é mera faculdade concedida às empresas e que não pode amparar o devedor inadimplente, pois os índices a serem apurados serão o do mês da efetiva prestação dos serviços." (fl. 172).

A executada, aponta, como violado o artigo 5º, II, da CF e transcreve arestos para o confronto jurisprudencial.

O eg. Regional, à fl. 182, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 06/09.

Contraminutado (fls. 185/189). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Inicialmente, registre-se que os estreitos limites de processamento do recurso de revista em fase de execução de sentença estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República.

Em relação à época própria para a incidência da correção monetária, a discussão levantada está restrita ao campo meramente infraconstitucional. Haveria necessidade de exame prévio da ocorrência de violação ou não do artigo 459 da CLT, através da qual o princípio da legalidade adquiriu operacionalidade. Assim, somente haveria (se fosse o caso, e não o é) ofensa indireta ou reflexa ao citado artigo 5º, II, da CFF/88.

Transcrevemos, a seguir, decisão do Excelso STF, a ratificar esse entendimento:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO QUE AUTORIZA A SUA ADMISSÃO. TEMPESTIVIDADE DE RECURSOS: MATÉRIA DE FATO. I - A ofensa a Constituição, que autoriza admissão do recurso extraordinário, é a ofensa direta, frontal, e não a ofensa indireta, reflexa. Se, para demonstrar a contrariedade a Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa a norma infraconstitucional, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. ..." (AGCRA131798, Rel. Min. Carlos Veloso, DJ de 26/06/92)

A agravante introduziu na revista matéria que demanda interpretação de norma infraconstitucional camuflada pela alegação de violação constitucional, único meio de processar a pretensão revisional na execução.

Não verificada a vulneração constitucional pretendida de forma frontal e direta, a revista resulta obstaculizada.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-806.646/2001.0TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTES : MIRIAM MEDEIROS SOUTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
 EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 ADVOGADA : DRA. TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, de 20 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-81105/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO FRAZILHO
 ADVOGADO : DR. RUBENS D. PECOLI

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Contraminuta às fls. 82/83. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 58/60 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15º Reg. (Ac. SBDII). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-812.017/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Às fls.164/167, as partes noticiam a celebração de acordo e requerem a homologação do ajuste.

Determino a baixa dos autos à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-957/1995-035-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
 ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO TOR
 AGRAVADOS : ANTONIO CARLOS GONGORA E OUTRO

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao Agravo Regimental por incabível, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/11.

Sem contraminuta (fl. 32v).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não-conhecimento do agravo - Parecer de fls. 36/37.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado da agravante, a cópia acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, bem como a certidão de intimação da decisão agravada, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00979/1998-079-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 AGRAVADO : DOMINGOS APARECIDO GOMES
 ADVOGADA : DRª. SILVIA CASTRO NEVES

D E C I S Ã O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 209/211, negou provimento ao agravo de petição da executada, entendendo não estar configurado o excesso de penhora. Interpostos embargos de declaração que foram rejeitados.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada alegando que, além de estar caracterizado o excesso de penhora, o v. acórdão regional negou vigência ao art. 620 do CPC. Aduz ter havido ofensa ao art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal. Traz aresto do eg. STF.

O eg. Regional, à fl. 222, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 227/232).

Contraminutado às fls. 235/239.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Assim se pronunciou o v. acórdão recorrido, verbis:

"Por conseguinte, o princípio da execução pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620/CPC) somente se aplica quando o credor puder satisfazer o seu crédito por outro meio igualmente idôneo e eficaz, alternativa esta que não restou demonstrada no caso dos autos, em que a substituição do bem penhorado poderia resultar na procrastinação indefinida do feito, com flagrante prejuízo para o exequente." (fl. 210)

Os estreitos limites de processamento do recurso de revista em fase de execução de sentença estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República.

Portanto, a alegação de ofensa ao art. 620 do CPC e a divergência jurisprudencial não se prestam para a admissibilidade do recurso de revista em fase de execução. Além do mais o aresto trazido é oriundo do eg. STF. Óbice do art. 896, a, da CLT.

Ante a invocação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna, cumpre referir que, embora seja certo que a interposição de recursos e o reexame de decisões judiciais é direito assegurado às partes, tanto em lei ordinária como na Carta Magna, a simples interposição não obriga o Estado-juiz decidir em favor do autor, cumprindo-lhe apenas aplicar o direito ao caso concreto. Ademais, restou evidenciado que foi concedido às partes o direito à ampla defesa.

Por outro lado, a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional. Se violação houvesse esta seria reflexa.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-998/1999-125-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE DE PAULA RIBEIRO
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO : DZ S.A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : NOELIR CESTA

D E C I S Ã O

I - Contra a r. decisão do 15º Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista com base na Orientação Jurisprudencial nº 40 e Enunciado 126 desta corte, o reclamante interpôs agravo de instrumento sustentando o cabimento daquele recurso por violação ao artigo 487, §§ 1º e 6º da CLT e enunciado 5/TST.

Sem contraminuta. É negativo o juízo de retratação.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do agravo, no que se refere à tempestividade, à representação processual e ao traslado regular, o recurso não merece prosseguir, pois incidentes os óbices contidos no Enunciado 126 e OJ-40-SDI do TST.

O r. despacho de fls. 144/145 negou seguimento ao agravo de instrumento do reclamante, por entender que a decisão proferida pelo regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-1, que não reconhece a estabilidade provisória adquirida no curso do aviso prévio e pela impossibilidade de reexame das provas, já que a decisão resultou também do exame das provas dos autos.

Insiste na tese de que há prova nos autos de que preencheu os requisitos da norma coletiva para fazer jus à estabilidade prevista na cláusula 44, conforme anotação da CTPS, e na contagem do prazo do aviso prévio para fins da garantia de emprego, assegurada por meio da aludida norma coletiva.

Invoca o art. 487 da CLT e artigo 7º, inciso XXVI, da CF.

Em que pese à argumentação do reclamante, seu agravo, efetivamente, não merece provimento.

No caso, o quadro fático descrito pela Turma às fls. 137/138 é de que o reclamante não comprovou a entrega de qualquer documento no prazo previsto na norma a comprovar o tempo de serviço exigido pela norma, e para se chegar à conclusão contrária necessário seria o reexame de provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Ademais, entendeu a d. Turma que o prazo do aviso prévio não é computado para o preenchimento desse requisito, dispondo que:

“Ressalte-se que o aviso prévio não se presta a tal finalidade. Isto porque cuida-se de exigência prevista em norma coletiva, sendo contado o prazo a partir da notificação da recorrida”.

De fato, aplicável, também, ao presente caso o disposto na OJ 40-SDI-1:

“A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias”.

Diante do exposto, correto o r. despacho agravado que negou seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice contido no Enunciado nº 333 do TST, por estar a decisão embargada em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte.

Portanto, incensurável o r. despacho denegatório do Recurso de Revista, não havendo ofensa ao art. 7º, inciso XXXVI da CF, pois não se negou vigência a norma coletiva, apenas concluiu-se improvido o preenchimento dos requisitos para a sua aplicação.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa prevista no art. 896, §5º, da CLT c/c com o art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art. 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 443755/1998.1

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARTINS GATI CAMACHO

Processo : E-RR - 465372/1998.5

EMBARGANTE : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WALLACE FERNANDES SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE FÁTIMA ANDRADE

Processo : E-RR - 480962/1998.6

EMBARGANTE : OLAVO DE CARVALHO FREITAS
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 502918/1998.8

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LEONCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : E-RR - 509558/1998.9

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDINALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
Processo : E-RR - 512949/1998.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA JERÔNIMO
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
Processo : E-RR - 533450/1999.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
PROCURADOR DR : CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL
EMBARGADO(A) : ANANIAS EGÍDIO
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
Processo : E-RR - 547241/1999.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR DR : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
EMBARGADO(A) : MIGUEL CUSTÓDIO SOARES
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO MARCUCCI
Processo : E-RR - 549066/1999.5

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VITOR HENRIQUE JANTSCH
ADVOGADO DR(A) : RENATO SAMIR DE MELLO
Processo : E-RR - 553263/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADOR DR : EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : DINAH CAIÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : NILTON PEREIRA BRAGA
Processo : E-RR - 576391/1999.0

EMBARGANTE : CÍCERO ROMÉRIO RIBEIRO HONÓRIO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : E-RR - 616900/1999.2

EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : EUNICE LOPES AMADEU E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA RAMOS DE FREITAS MENANDRO
Processo : E-RR - 622635/2000.7

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
PROCURADOR DR : DANIELA ALLAM GIACOMET
EMBARGADO(A) : JORGE SOUTO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA VON JESS PEREIRA
Processo : E-RR - 630823/2000.0

EMBARGANTE : CLEUSA CUNHA BROZOWSKI
ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MALHARIA CRISTINA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DAILTON BARBIERI
Processo : E-RR - 640252/2000.1

EMBARGANTE : JOSÉ PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : PRISCILA BOAVENTURA SOARES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
Processo : E-RR - 647526/2000.7

EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA SOARES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
Processo : E-RR - 651144/2000.6

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : GIVALDO CAETANO DE MENEZES
ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI
Processo : E-RR - 674672/2000.3

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADRIANA SACOL BASSI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 701782/2000.1

EMBARGANTE : DAMIÃO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE : DAMIÃO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : DIRCÊO VILLAS BÔAS
Processo : E-AIRR - 744707/2001.9

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA BELINI DE OLIVEIRA
Processo : E-RR - 745001/2001.5

EMBARGANTE : HENRIQUE CALADO SILVA
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : MANSERV MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE FELICE
Processo : E-RR - 755774/2001.3

EMBARGANTE : NELMA ELIANE TAMBORIM RAVANINI
ADVOGADO DR(A) : EMMANUEL MAURÍCIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Processo : E-AIRR - 756809/2001.1

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IRANEIDE RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
Processo : E-RR - 796816/2001.4

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCELINO RUAS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA
Processo : E-RR - 10517/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : WANDERLEY DA CUNHA FERRAZ
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : GIL CIPELLI DE BRITO
Processo : E-AIRR - 23606/2002-900-07-00.9

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR DR : UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA DIAS
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
Processo : E-RR - 23777/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AMARILDO EUSTÁQUIO DINIZ
ADVOGADO DR(A) : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO
Processo : E-RR - 38009/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : NICOLAU VICENTE WEYSFIELD
ADVOGADO DR(A) : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO DR(A) : RENÉ MAGALHÃES COSTA

Brasília, 29 de outubro de 2003.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-RR-666.564/00.6TRT - 1ª REGIÃO
PROC. Nº TST-RR-715.934/00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS PASQUAL, MARIA MARLENE PASQUAL, SOS ENTULHO - TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., SILVIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO E BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA

ADVOGADOS : DRS. EVARISTO LUIZ HEIS E RICARDO ANDRÉ ASSUNÇÃO

Dettmer.

DESPACHO

Vistos, etc.
À Secretaria da Quarta Turma para que proceda à retificação da atuação, para que conste como recorridos **ANTONIO CARLOS PASQUAL, MARIA MARLENE PASQUAL, SOS ENTULHO - TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., SILVIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO E BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.**

Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-01565/1999-006-19-00.2**

RECORRENTE : MARIENE ESTEVAM
 ADVOGADA : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -
 TELEMAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

D I L I G Ê N C I A

Considerando que não há notícia, nos autos, acerca do julgamento dos **embargos de declaração** opostos pela **Reclamada** às fls. 386-390, proceda a Secretaria da 4ª Turma à baixa dos autos ao TRT de origem, para que se proceda ao julgamento dos referidos embargos de declaração, devolvendo-se, após, os autos a esta Corte Superior, para o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-51485/2002-900-02-00.2

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -
 BCN
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GUERESCHI
 RECORRIDA : SUELI PEREIRA DE ANDRADE MARTINS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELENA DA SILVA PRETO

D E S P A C H O

Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC c/c o art. 104, V, do Regimento Interno do TST, o pedido de **desistência do recurso** formulado pelo Recorrente-Reclamado à fl. 232.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-54624/2002-900-02-00.0

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GUERESCHI
 RECORRIDA : MARILENE APARECIDA PICOLO DE CAS-
 TRO
 ADVOGADA : DRA. LUCINETE FARIA

D E S P A C H O

Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC c/c o art. 104, V, do Regimento Interno do TST, o pedido de **desistência do recurso** formulado pelo Recorrente-Reclamado à fl. 537.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-769980/01.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
 - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : MARCOS ALBERTO DE ARAÚJO LEÃO (ES-
 PÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Alterem-se a autuação e os demais registros processuais, passando a constar como Agravado MARCOS ALBERTO DE ARAÚJO LEÃO (ESPÓLIO DE).

Cumpra-se, publique-se e, após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO TST- AIRR-1060/2001-003-05-00-0 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LT-
 DA.
 ADVOGADO : DR. IVAN DE SOUZA TEIXEIRA
 AGRAVADO : NARDI DE JESUS SILVA
 ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 96707/2003-6:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Em, 29/09/03."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR-27253/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LI-
 QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES
 AGRAVADO : MILTON GOMES MARTINEZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator, tendo em vista a petição de nº 100293/2003-9:

"J. Defiro o pedido de vistas ao signatário da presente, sem suspensão do prazo.

Em, 07/08/03."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR- 44833/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE : CHURRASCARIA BÚFALO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILVAN SIMÕES P DA MOTTA
 RECORRENTE : JOÃO DA ROCHA GARCIA
 ADVOGADO : DR. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 92690/2003-8:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de Origem, para as providências cabíveis. I.

Em, 19/9/03."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR e RR -47977/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região

AGRAVANTE E RE- : EMANUEL MARTINS
 CORRIDO
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO E RE- : BRASIL TELECOM S/A - TELESC
 CORRENTE
 ADVOGADA : DRA. EVELISE HADICH

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 101947/2003-4:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. I.

Em, 06/10/03."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-535526/1999-1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE : MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO PRATA
 ADVOGADO : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MAR-
 TINS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 100497/2003-4:

"J. condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR- 59114/1992-2 TRT da 5a. Região

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MONTEIRO DO REGO
 RECORRIDO : JADILSON ALVES MOTA
 ADVOGADO : DR. ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 97079/2003-6, subscrita pela Dra. Ilana Kátia Vieira Campos Mendes:

"J. condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 651399/2000.8 TRT da 17a. Região

AGRAVANTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE
 OLIVEIRA
 AGRAVADO : ÍTALA DINIZ TONIATO
 ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCHESI RA-
 MACCOTTI

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 109662/2003-0:

"J. condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR e RR -724844/2001-7 TRT da 5a. Região

AGRAVANTE/RE- : ALDA NOVAIS GABRIELLI E OUTROS
 CORRIDO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO/RECOR- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEA-
 MENTO S/A
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator, tendo em vista as petições de nºs 100516/2003-0, 100521/2003-6 e 100537/2003-2:

"J. Com vistas à parte contrária, por cinco dias.

Em, 07/10/03."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 791235/2001-5 TRT da 17a. Região

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA TUBARÃO -
 CST
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FI-
 LHO
 AGRAVADO : DOMÍCIO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO
 SAMPAIO NETO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 98455/2003-4, subscrita pela Dr. João Batista Dalapicola Sampaio:

"J. condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 80453/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

AGRAVANTE : JORGE PAULO DE ABRANTES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
 AGRAVADO : COLÉGIO DO INSTITUTO BATISTA AMERI-
 CANO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARQUES

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 83565/2003-7:

"J. Homologo o pedido de desistência do AI.

Baixem-se os autos ao Juízo de origem. I.

Em, 11/9/03."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma.
 Processo: RR - 791/2001-020-21-00.7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMANUEL BARRETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PA-
 RAIBA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 Processo: RR - 459965/1998.2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-
 DO)

RECORRENTE(S) : GUARARAPES UNIÃO DE SERVIÇOS AGRÍ-
 COLAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). DIRCEU CARRETO
 RECORRIDO(S) : IRINEU IZIDIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

Brasília, 22 de outubro de 2003
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da 4a. Turma

PROC. NºTST-AIRR-00315-2000-043-15-40-6 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DE SOUSA
 ADVOGADA : DRª. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO

O d. Juízo de admissibilidade *a quo* negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/12 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, que são imprescindíveis ao exame do próprio recurso. Outrossim, salienta o agravado que as peças de fls. 43 e 44 estão incompletas, como efetivamente se constata.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00399/2001-201-01-40-0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BIO BRILHO QUÍMICA LTDA
 ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
 AGRAVADO : ALEXANRE DO NASCIMENTO BROCHADO
 ADVOGADA : DRª. CRHISTY ANE MELO BASTOS

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade (fls. 74/88).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04.10.2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 26.09.2002 (fl. 70). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante se limitou a requerer a autenticação das peças de fls. 09 a 70, sem diligenciar e fiscalizar para que, assim, efetivamente ocorresse em cumprimento ao disposto no art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST. Constatado que as peças não foram autenticadas, está irregular o instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

JCMPS/vdf

PROC. NºTST-AIRR-00434/2001-071-03-40.4

AGRAVANTE : AGROCERES PIC SUÍÑOS S.A.
 ADVOGADO : DR. WAGNER SCALABRINI
 AGRAVADO : LOURIVAL DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ARAÚJO LOPES CANÇADO

DESPACHO

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por **deserção** (fl. 145). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 148-149) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 150-151), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 146), regular a **representação** (fls. 139-144) e tenham sido **trasladadas** as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admiti-lo, pois o **recurso de revista** trancado encontra-se manifestamente **deserto**.

Com efeito, o Regional **elevou o valor da condenação, fixando custas adicionais**, consoante se infere da decisão de fls. 105-112 no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). Cumprida, portanto, à Agravante, quando da interposição do recurso de revista, efetuar o recolhimento das custas processuais fixadas pelo Regional, no valor de mencionado (fl. 112). Todavia, em assim não procedendo a Reclamada, pois **não efetuou o pagamento das custas fixadas no acórdão recorrido**, forçoso concluir pela **deserção** do recurso de revista, ante a inobservância do **art. 789, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 20, III, do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face da **deserção do recurso de revista**.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-005099-2001-037-12-40.0

AGRAVANTE : GLAUCO JOSÉ CÔRTE
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
 AGRAVADO : CLÁUDIO PANTANO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUINT FORTUNATO

DESPACHO

O e. TRT da 12ª Região, mediante o r. despacho de fls. 93/94, denegou seguimento ao recurso de revista de Glaucos José Côrte, autor da ação em consignação em pagamento, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Inconformado, o consignante, interpõe agravo de instrumento, buscando revisão da decisão agravada, de modo a permitir o processamento de seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta (certidão, fl. 96).

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, em conformidade com a orientação emanada do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

O agravo é tempestivo (fls. 94 e 02), subscrito por i. advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 23), e está regularmente formado.

O recurso de revista, no entanto, não reúne condições de prosseguir, pelo óbice de ser interlocutória a decisão Regional, impedindo a resolução da questão neste momento processual. Note-se, às fls. 65, que, declarada a nulidade do processo a partir da citação inicial, ordenou-se o retorno dos autos à primeira instância, para julgamento do mérito.

Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 214, que assim dispõe:

"Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Assim, o presente recurso não encontra amparo no art. 896, alínea "a", da C.L.T e o seguimento do agravo deve ser obstado nos termos do § 5º do referido preceito consolidado.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00555-2002-006-18-40.6

AGRAVANTE : MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
 AGRAVADA : ROBERTA GOMES AMELOTTI
 ADVOGADO : DR. ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO

O Eg. TRT da 18ª Região, mediante o r. despacho de fls. 123/124, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, buscando revisão da decisão agravada, de modo a permitir o processamento de seu recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões não ofertadas (certidão fl. 133).

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, em conformidade com a orientação emanada do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 127), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 13) e está regularmente formado.

O recurso de revista, no entanto, não reúne condições de prosseguir, pelo óbice de ser interlocutória a decisão regional, impedindo a resolução da questão neste momento processual. Note-se à fl. 88 que, reconhecida a competência desta Justiça Especializada, ordenou-se o retorno dos autos à primeira instância para apreciação do pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho. Decisão desta espécie guarda nítida natureza interlocutória, nos termos do art. 162, § 2º, do Código de Processo Civil. Neste caso, a lei processual trabalhista, como visto, impõe temporário conformismo da parte, remetendo ao recurso do julgado definitivo a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias.

Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 214, que dispõe: "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Assim, o presente recurso não encontra amparo no art. 896, alínea "a", da CLT, e o seguimento do agravo deve ser obstado nos termos do § 5º do referido preceito consolidado.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00589-1997-161-05-40-3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLUMBUM-MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE
 AGRAVADO : EDNELSON MUNIZ DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/04 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 23/05/2002 (fl. 01), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 17/05/2002 (fl. 27). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

A agravante, todavia, descurou do pressuposto recursal relativo à formação do instrumento, pois não providenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário e da certidão de publicação e intimação dessa decisão regional, peças que se destinam à apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista. Ora, enquanto a certidão de publicação serve à comprovação do atendimento de requisito extrínseco, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, o acórdão regional se mostra imprescindível para o exame das alegações do recurso de revista, no cotejo com a tese adotada pelo Tribunal.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante, ademais, não providenciou o traslado da cópia da petição do recurso de revista, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art.897 da CLT e do Enunciado 272/TST.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WAN-
DERLEY DE CASTRO**
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00633-1998-062-01-40-6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA
AGRAVADO : JOVETE PIMENTA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em agravo de petição.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 09/09/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 29/08/2002 (fl. 94/verso) e a suspensão do expediente no Tribunal Regional, em 06/09/02 (fl. 06). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do agravo de petição, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não cuidou de trasladar a procuração do agravado, pois a procuração constante à fl. 12 não menciona o advogado do agravado. Tampouco o substabelecimento anexado à fl. 99, vem acompanhado da respectiva procuração outorgada à advogada substabelecida.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WAN-
DERLEY DE CASTRO**
Relatora

PROC. NºTST-RR-635.004/00.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTES : EVERALDO FIGUEIREDO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. REIDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 491/495, prolatado pelo TRT da 5ª Região, que deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente a reclamatória.

Sustentam o cabimento do recurso com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Arguem preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e decisão citra petita, apontando violação dos arts. 93, IX, 5º, II, XXXIX, XXXV, LIV e LV, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Aduzem que opuseram embargos declaratórios apontando omissão do acórdão recorrido na análise do tema "promoções bienais por antiguidade", no que diz respeito à fundamentação por ele sustentada e relativa aos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 114, § 2º, da CF, 444, 468, 619 e 622 da CLT e 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92, e à Lei nº 8.880/94, bem como quanto ao pedido de promoções com base no PCCS/86, que constitui pedido sucessivo não apreciado pelo acórdão recorrido. Dizem que tais questões relevantes para o deslinde da controvérsia não foram enfrentadas pelo Regional, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional. Colacionam arestos. No mérito, apontam violação dos arts. 1º da Lei nº 8.542/92, 26 da Lei nº 8.880/92, e 1º, § 1º, 114, § 2º, 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF, bem como dos arts. 444, 468, 619 e 622 da CLT. Alegam que as vantagens postuladas foram alcançadas através de cláusulas inseridas em acordos coletivos sucessivos, desde 1988, e do Regulamento Interno de Pessoal - RIP/90, que a reclamada deixou de cumprir a partir de maio de 1993. Asseveram que o último dos acordos coletivos vigorou até 30.4.93, já na vigência da Lei nº 8.542/91, cujo art. 1º, § 1º, que estabelece a incorporação definitiva aos contratos de trabalho das cláusulas de acordo, convenções e acordos coletivos de trabalho, foi incorporado ao art. 26 da Lei nº 8.880/94, que não foi revogado. Asseveram que a limitação temporal de vigência de norma coletiva prevista no § 3º do art. 614 da CLT não foi recepcionada pela Constituição de 1988, em face do disposto em seus arts. 114, § 2º, e 7º, XXVI, da CF. Indicam divergência jurisprudencial e colacionam arestos. Aduzem que não tem aplicação na hipótese o disposto no Enunciado nº 277 do TST, visto que não se cuida da sentença normativa, mas sim de acordos coletivos. Acrescentam que a supressão de vantagens patrimoniais salariais encontra óbice nos arts. 468 da CLT e 7º, LV e VI, da CF. No que diz respeito às promoções bienais pelo critério de antiguidade, argumentam com o Enunciado nº 51 do TST, afirmando que, quando foi editado o RIP - Regulamento Interno de Pessoal em 1990, o acordo vigente (90/91) tinha disposição idêntica às cláusulas posteriores, quanto ao direito às promoções, e como acordo vigente só pode ser entendido aquele que vigia quando da implantação do regulamento. Desse modo, a cláusula está incorporada e o recorrente tem direito às promoções. Procura demonstrar a sua assertiva, reproduzindo as cláusulas nº 17 do RIP e 28º do ACT de 90/91. Acrescentam que as promoções trienais estão previstas no PCCS de 1986, incorporado ao contrato individual, e que tinham direito à promoção em junho de 1995, tornando-se exigível a vantagem salarial dela decorrente, a partir da referida data. Indicam divergência jurisprudencial e colacionam arestos. Pretendem a condenação aos honorários advocatícios, sob o argumento de que preenchem os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Despacho de admissibilidade à fl. 533.

Sem contra-razões.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O .

O recurso é tempestivo (fls. 505v. e 507) e está subscrito por procurador regularmente constituído nos autos (fl. 14).

A revista não merece seguimento.

Com efeito, não assiste razão aos recorrentes quanto à preliminar de nulidade, uma vez que a decisão recorrida não apresenta os vícios apontados.

O Regional emitiu tese explícita no sentido de que "As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos".

Para tanto, asseverou que "a partir de maio/92 os acordos coletivos foram substituídos por sentenças normativas, através do poder normativo deste Tribunal, que fixou as regras a serem aplicadas para cada período" (fl. 492), afastando o entendimento da sentença, de que se trata, no caso, de acordo coletivo, bem como a aplicação da Lei nº 8.542/92, e concluindo pela observância do Enunciado nº 277 do c. TST.

Salientou, outrossim, que a sentença normativa não deferiu a preservação dos direitos oriundos nos acordos ou convenções coletivas anteriores.

No que diz respeito às promoções, o seu fundamento é de que:

"As promoções bienais, por antiguidade e merecimento foram previstas no Regulamento Interno da Empresa, observando-se o quanto previsto nos acordos coletivos vigentes.

Alegam os Reclamantes ser devida a promoção referente ao mês de junho/94 e outra em junho/96, não só em face do acordo coletivo 92/93, como também em relação ao Regulamento Interno de Pessoal - RIP.

Em relação a primeira, os motivos utilizados quando do julgamento do tópico DA INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS NORMATIVOS AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO / DAS PROMOÇÕES, suscitado pela Reclamada, a ele se aplicam, pois, em se tratando de sentença normativa, seus benefícios só têm validade e eficácia dentro do seu período de vigência.

Assim, se o acordo coletivo teve vigência até abril de 1993, não que se falar em direito adquirido a uma promoção, que somente seria exigível em maio de 1994.

Quanto à promoção relativa a junho de 1996, teria de ter vindo aos autos a norma coletiva que vigorou naquele período, situação, entretanto, que não se concretizou.

Por fim, no que se refere às promoções trienais, melhor sorte não assiste aos Reclamantes, na medida em que o direito a tais promoções está intrinsecamente relacionado com o acordo coletivo de 92/93, como afirmado pelos próprios autores.

Tal instrumento, porém, não tem caráter de acordo coletivo, mas de sentença normativa, considerando-se que a vontade das partes fora manifestada através do Poder Judiciário, como, aliás, restou decidido acima.

Considerando-se, de outro modo, que a norma invocada não previu a promoção trienal, não há que se falar na concessão desta vantagem aos Reclamantes." (fls. 493/494).

Como se vê, a prestação jurisdicional foi entregue, de forma completa, estando a decisão embargada devidamente fundamentada, com emissão de tese explícita quanto à controvérsia em debate nos autos.

Nesse contexto, ao rejeitar os embargos de declaração, porque ausentes os seus pressupostos específicos, não se prestando, assim, ao reexame de prova, o acórdão recorrido não incorreu em negativa de prestação jurisdicional.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados como violados.

No mérito, igualmente, a revista não é viável.

A controvérsia quanto à exigibilidade das cláusulas previstas em sentença normativa, não obstante a aparente divergência do aresto colacionado a fls. 515/516, já se encontra há muito pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado nº 277, decorrente da interpretação do disposto nos arts. 616, § 4º, 867, Parágrafo Único, e 868, Parágrafo Único, da CLT, recepcionados pela Constituição de 1988, nos seguintes termos:

"Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos."

E, nesse contexto, inafastável a aplicação do disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT como óbice ao seguimento do recurso de revista, na medida em que a decisão objeto de impugnação se encontra em absoluta harmonia com a jurisprudência pacífica deste c. Tribunal.

Fica, portanto, prejudicado, o exame de admissibilidade do recurso de revista pelo prisma da violação do texto de lei e da Constituição Federal, bem como da divergência jurisprudencial.

De outra parte, no contexto fático e jurídico em que decidida a questão, não se constata afronta direta aos arts. 114, § 2º, 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal. Os arts. 444, 619 e 622 não guardam pertinência com a hipótese dos autos. Por outro lado, não se trata de alteração ilícita do contrato individual de trabalho, pelo que não há que se cogitar de violação do art. 468 da CLT.

Acrescente-se, que, ao contrário do sustentado, a Lei nº 8.542, de 23.12.92, que em seu art. 1º, § 1º, estabelecia que "as cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integra os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho", foi revogada pela Medida Provisória nº 1.053, de 1º.7.95, e reedições posteriores, que culminaram na Lei nº 10.192/01.

De outra parte, o art. 10 da Lei nº 10.192/2001 estabelece que os salários e demais condições de trabalho continuam a ser fixados e **revisados** na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Ademais, ao aludir a acordo coletivo, o artigo 1º da Lei nº 8.542/92 refere-se ao pacto celebrado extrajudicialmente entre sindicato profissional e uma ou mais empresas, com vista ao estabelecimento de condições de trabalho (CLT, art. 611, § 1º) e não ao acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, que possui natureza jurídica diversa.

Realmente, à luz do artigo 764 da CLT, os dissídios coletivos submetidos ao crivo da Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação, sendo lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo.

Nessa hipótese, dispõe o artigo 831, Parágrafo Único, da CLT, que o termo lavrado vale como decisão irrecorrível e, portanto, somente desconstituível por meio de ação rescisória (Enunciado nº 259 do TST).

Nesse contexto, o acordo celebrado e homologado nos autos de dissídio coletivo possui, inequivocamente, a natureza de sentença normativa, atraindo, assim, a aplicação da orientação sumulada no Enunciado nº 277 do TST, que veda a integração definitiva aos contratos individuais das condições de trabalho judicialmente alcançadas.

Nesse sentido os seguintes precedentes da e. SDI-1 desta Corte, da lavra deste Relator: E-RR-324.804/96, DJ de 21.2.2003; E-RR-306.884/96, DJ de 28.4.2000.

Diante do exposto, tem-se que as cláusulas previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como em sentença normativa, têm a sua exigibilidade adstrita ao período de vigência da norma, não se integrando, de forma definitiva, no contrato de trabalho dos empregados.

Nesse sentido é também a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal:

"TRABALHISTA. DISSÍDIO COLETIVO. CLÁUSULA QUE MANTINHA CONQUISTAS ANTERIORMENTE ALCANÇADAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES ANTERIORES. ALEGADA OFENSA AO ART. 114, PAR. 2., DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE DESATENDE AO ART. 321 DO RIT/TST. Desatende a regra do art. 321 do RIT/TST a petição de recurso extraordinário que se omite na indicação da alínea do dispositivo constitucional que o autoriza. Ainda que se considere ter havido lapso escusável, o apelo não haveria de processar-se, certo que não ocorrera a alegada contrariedade ao art. 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que trata DE REGRA DE COMPETÊNCIA. **Decisão recorrida que, além do mais, encontra-se em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente.** Agravo regimental improvido". (Proc. STF nº 150475 - AR - RJ - Rel. Min. Ilmar Galvão, jul. Em 12.9.95, 1ª T., DJU em 27.10.95) (fls. 231/232).

A jurisprudência desta Corte tem aplicado o Enunciado nº 277 do TST, não só nas hipóteses de sentença normativa, mas também com relação aos instrumentos normativos em geral (acordo e convenção coletiva), de forma que a decisão do Regional que mantém a incorporação definitiva de vantagens instituídas por acordo coletivo ao contrato individual de trabalho incorre em contrariedade ao aludido verbete.

Por fim, no que diz respeito às promoções bienais com base no RIP e trienais com base no PCCS, a análise das alegações do recorrente, embasadas no art. 17 do RIP e na Cláusula 28ª da ACT de 90/91, cujo teor o Regional não reproduz, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, inviabilizando a aferição da divergência colacionada a fls. 524 e 525/526, que nem sequer atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, porque oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida.

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-648.026/00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : SEBASTIÃO PINTO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BE-
RALDO
RECORRIDA : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO
ADVOGADOS : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIO-
NI E DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIO-
NI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 347/349, prolatado pelo TRT da 2ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou a reclamatória improcedente.

Sustentam o cabimento do recurso com fulcro no art. 896, "a", da CLT. Pleiteiam os recorrentes diferenças devidas sobre parcelas vencidas e indenizações de passivo trabalhista, estipuladas em acordo judicial, pelo cômputo na base de cálculo da referida indenização dos reajustes pagos sob as rubricas INC AC JUDIC. Alegam, em síntese, que foi ajustado, em acordo judicial, um reajuste salarial imediato, a ser incorporado definitivamente para efetiva recomposição dos salários futuros, assim como o pagamento parcelado de uma indenização (12 salários), para repor as perdas passadas, sendo que as duas primeiras foram pagas imediatamente.

Quanto às demais, ou seja, as 10 parcelas semestrais futuras, deveria ser feito com base no salário da época do pagamento de cada uma das parcelas, estando evidente para os recorrentes que já deveria estar incorporado o reajuste, o que não foi cumprido pela reclamada, que não utilizou na base de cálculo o reajuste utilizado para a recomposição dos salários, sob a alegação de que não integrava ele o salário nominal. Afirmam que a conduta da reclamada violou o disposto no art. 457, § 1º, da CLT, em face de seu caráter eminentemente salarial. Argumentam que, tratando-se as demais 10 (dez) parcelas de pagamentos futuros, a serem efetuados pelo salário da época do pagamento, o reajuste salarial já incorporado certamente deveria ali ser considerado, nos termos do avençado na cláusula 3ª, § 1º, II. Indicam violação do art. 457, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial. Colacionam arestos.

Despacho de admissibilidade à fl. 578.

Contra-razões a fls. 380/393 e 395/406.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 349verso e 350) e está subscrito por procurador regularmente constituído nos autos (fls. 12).

Em que pese a argumentação deduzida pelos recorrentes, o recurso de revista não merece seguimento.

O Regional, após registrar que houve acordo judicial devidamente homologado, prevendo as hipóteses enumeradas, manteve a sentença, sob os seguintes fundamentos, in verbis:

"Aplica-se, restritivamente, a interpretação de toda norma benéfica, caso dos autos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1090.

Acordo homologado tem a condição de sentença, transitado em julgado, irrecurável.

Ademais, referido acordo bem salientou que as verbas referidas estavam sendo pagas a título de indenização, e não como verbas salariais." (fls. 548)

Afastou, outrossim, a conclusão do laudo pericial, "por ter o experto exagerado de suas funções, pretendendo estabelecer entendimentos jurídicos, na verdade, sem qualquer fundamento, ou capacidade, lato senso, vez que, sobre direito se manifesta o Juízo, de quem o perito é auxiliar para a averiguação de fatos."

Acrescentou, ainda, que está provado que o pretendido reajuste não tem natureza salarial e a sua finalidade precípua foi, exatamente, pôr fim a qualquer discussão entre as partes, o que foi logrado, adquirindo a condição de coisa julgada.

Concluiu que o acordo firmado através do sindicato, veio definir e determinar como se calcular uma indenização, não uma verba salarial, afastando a pretensão dos recorrentes.

Transcreveu, ainda, como razões de decidir, o seguinte precedente daquela Corte, em caso análogo:

"O direito está fundamentado em acordo e não em contrato de trabalho. Portanto, a interpretação extensiva considerada pelos recorrentes não emerge de norma de ordem pública, cogente por sua própria natureza, tem de ser interpretado *quanta verba sonant* (na hipótese, nos exatos termos do avençado), sem ampliações." (fls. 349)

Como se vê, o Regional interpretou o acordo celebrado pelas partes tão-somente à luz do disposto nº 1.090 do Código Civil.

Não se pronunciou, explicitamente, sobre o disposto no art. 457, § 1º, da CLT, nem foi instado a tanto, razão pela qual revela-se inviável a aferição de sua violação, ante a inexistência de tese para confronto, ataindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Os arestos colacionados a fls. 354/356, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, não atendem ao disposto no art. 896, "a", da CLT, com a nova redação em vigor na data da interposição do recurso.

O paradigma transcrito a fls. 356/357, oriundo do TRT da 15ª Região, adota o entendimento de que a pretensão dos recorrentes é que a indenização prevista na letra "b" do item II da cláusula acordada seja calculada com base nos salários acrescidos dos percentuais por eles indicados, e que assiste-lhes razão, pois no próprio acordo as partes estipularam que as diferenças seriam integradas ao salário e repercutiriam em outros títulos (item III, letra b), sendo que a indenização deveria ser calculada com base nos salários da época do pagamento (item II, b).

Ocorre que o acórdão recorrido não indica qual a cláusula interpretada e não reproduz o respectivo conteúdo, limitando-se a fixar tese genérica quanto à interpretação restritiva das cláusulas avençadas em acordo judicial, bem como quanto ao caráter indenizatório das verbas acordadas, razão pela qual não se constata, no caso, a identidade fática e jurídica a que alude o Enunciado nº 296 do TST, revelando-se pois, inespecífico o aresto colacionado.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-663.235/00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GEOVANE DE JESUS COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-
ZA FONTES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no acórdão de fls. 260/264, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto aos temas "horas extras por trabalho em turnos ininterruptos de revezamento", "minutos residuais", "indenização adicional", "multas convencionais" e "honorários advocatícios".

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, conforme razões de fls. 266/282.

No que se refere aos turnos ininterruptos de revezamento, argumenta que a concessão de intervalo intrajornada o descaracteriza. Aponta ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e transcreve arestos a fls. 268/269.

Quanto aos minutos excedentes, alega que é inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, uma vez que a concessão de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho onera a atividade econômica e remunera o tempo que o empregado dispõe para realizar tarefas de cunho exclusivamente pessoal, ressaltando que existem decisões admitindo a tolerância de 10 minutos em relação às anotações de entrada e saída de empregados. Pondera que o reclamante não provou que estivesse à sua disposição ou cumprindo ordens, na forma em que dispõe o artigo 4º da CLT. Aponta ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 818 da CLT e 333, I, do CPC e transcreve arestos para confronto a fls. 271/276.

Quanto aos honorários de advogado, sustenta que o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 foi revogado pela Constituição Federal de 1988 e que o documento juntado não prova a condição de pobreza do reclamante. Invoca o Enunciado nº 219 do TST e traz julgados para confronto jurisprudencial a fls. 277/278.

De outro lado, pretende a reforma do julgado quanto à indenização adicional, alegando que o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 é inconstitucional, na medida em que afronta os artigos 10, I, do ADCT e 7º, I, da Constituição Federal. Pondera, ainda, que nem o Enunciado nº 306 do TST nem o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 determinam o cômputo do aviso prévio indenizado para efeito da referida indenização. Transcreve aresto a fls. 280/281.

No que se refere às multas convencionais, argumenta que as horas extras têm fundamento em lei específica, de forma que o seu não-pagamento não atrai a imposição de multas previstas em norma coletiva. Aponta ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e transcreve aresto a fls. 281/282.

Despacho de admissibilidade à fl. 285.

Contra-razões apresentadas pelo reclamante a fls. 286/288.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 265 e 266) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 252, 283 e 284). Custas pagas (fl. 251) e depósito recursal efetuado a contento (fl. 251).

Entretanto, não merece seguimento.

Quanto à tese de que os intervalos para refeição e descanso descaracterizam o turno ininterruptos de revezamento, a decisão do Regional se encontra em consonância com o Enunciado nº 360 do TST, que dispõe in verbis: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988.", razão pela qual os arestos transcritos a fls. 268/269 não viabilizam a revista.

Relativamente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, a decisão do Regional se encontra em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da e. SDI, in verbis:

"23. Cartão de ponto. Registro.

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Precedentes: ERR-144551/1994, Ac. 3916/1997, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.1997; ERR-148050/1994, Ac. 4110/1997, Min. Francisco Fausto, DJ 19.9.1997; ERR 160652/1995, Ac. 2073/1997, Min. Francisco Fausto, DJ 6.6.1997; ERR 34983/1991, Ac. 3587/1996, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.8.1996; ERR 86590/1993, Ac. 2159/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 8.11.1996.

Por conseguinte, os arestos transcritos a fls. 272/276 estão superados pelos precedentes acima transcritos.

Ressalte-se que, segundo o v. acórdão do Regional, os minutos excedentes foram deferidos com base na prova documental e na própria confissão da reclamada, de que havia elasticidades residuais e a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI considera esse período como tempo à disposição do empregador.

Nesse contexto, não se verifica a alegada ofensa aos artigos 4º e 818 da CLT, bem como ao 333, I, do CPC.

De outro lado, não foi prequestionada a matéria de que trata o artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Em relação aos honorários de advogado, deferidos pelo Regional, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, a decisão está em conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, de forma que o conhecimento do recurso encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

De outro lado, somente após o reexame das provas, o que é vedado nesta instância extraordinária pelo Enunciado nº 126 do TST, seria possível se aferir as alegações da reclamada, de que o reclamante recebeu salário superior ao dobro do mínimo legal.

Não merece prosperar, igualmente, o recurso, quanto à tese de que o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 foi revogado pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, por ausência de prequestionamento. Prejudicado o exame dos arestos de fls. 277/278.

Quanto ao cômputo do aviso prévio indenizado para efeito da indenização adicional, o recurso não merece ser processado, tendo em vista que a decisão do e. Regional está em perfeita consonância com o Enunciado nº 182 do TST, in verbis:

"Aviso prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6708/79 - O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6708/79."

Prejudicado o exame dos arestos colacionados a fls. 280/281, porque superados pelo enunciado acima transcrito.

No que tange à multa convencional, o recurso também não merece prosperar, visto que a decisão do Regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 239 da SDI, a seguir:

"239. Multa convencional. Horas extras.

Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT." Precedentes: ERR-347660/1997, Min. Rider de Brito, DJ 29.9.2000; ERR-499723/1998, Min. Milton de Moura França, DJ 15.9.2000; ERR-213244/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 7.5.1999; ERR-213245/1995, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 26.6.1998; RR-324265/1996, 2ª T, Juiz Conv. Ricardo Ghisi, DJ 3.9.1999; RR-443646/1998, 3ª T, Juiz Conv. Eneida Melo, DJ 14.5.2001.

Os arestos de fls. 281/282 estão superados pelos precedentes acima transcritos, e não foi prequestionada a matéria de que trata o artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos e com fulcro no § 4º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-674.531/00.6 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : DIORATO PROCÓPIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS-BÔAS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 594/597, complementado pelo de fls. 641/642, que deu provimento ao recurso de reclamada para excluir da condenação as vantagens relativas à promoção bienal, sob o fundamento de que as condições fixadas em instrumentos coletivos não se incorporam definitivamente aos contratos individuais de trabalho.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, apontando violação dos arts. 1º da Lei nº 8.542/92, 26 da Lei nº 8.880/92, e 1º, § 1º, 114, § 2º, 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF, bem como dos arts. 444, 468, 619 e 622 da CLT. Alega que as vantagens postuladas foram alcançadas através de cláusulas inseridas em acordos coletivos sucessivos, desde 1988, e do Regulamento Interno de Pessoal - RIP/90, que a reclamada deixou de cumprir a partir de maio de 1993. Assevera que o último dos acordos coletivos vigorou até 30.4.93, já na vigência da Lei nº 8.542/91, cujo art. 1º, § 1º, que estabelece a incorporação definitiva aos contratos de trabalho das cláusulas de acordo, convenções e acordos coletivos de trabalho, foi incorporado ao art. 26 da Lei nº 8.880/94, que não foi revogada. Assevera que a limitação temporal de vigência de norma coletiva prevista no § 3º do art. 614 da CLT não foi recepcionada pela Constituição de 1988, em face do disposto em seus arts. 114, § 2º, e 7º, XXVI, da CF. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Afirma que é princípio do Direito do Trabalho a prevalência da condição mais favorável capaz até de inverter a hierarquia do ordenamento, com prevalência da vontade dos acordantes. Diz que foi violado o artigo 7º, XXVI, da CF. Aduz que não tem aplicação na hipótese o disposto no Enunciado nº 277 do TST, visto que não se cuida de sentença normativa, mas sim de acordos coletivos. Acrescenta que a supressão de vantagens patrimoniais salariais encontra óbice nos arts. 468 da CLT e 7º, LV e VI, da CF. No que diz respeito às promoções bienais pelo critério de antiguidade, argumenta com o Enunciado nº 51 do TST, afirmando que, quando foi editado o RIP - Regulamento Interno de Pessoal em 1990, o acordo vigente (90/91) tinha disposição idêntica às cláusulas posteriores, quanto ao direito às promoções, e como acordo vigente só pode ser entendido aquele vigia quando da implantação do regulamento. Desse modo, a cláusula está incorporada e o recorrente tem direito às promoções. Procura demonstrar a sua assertiva reproduzindo as cláusulas nº 17 do RIP e 28º do ACT de 90/91, bem como transcreve aresto para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial sobre o tema.

Despacho de admissibilidade à fl. 677.
Sem contra-razões.
Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.
Com esse breve **RELATÓRIO**,
DECIDIDO.
O recurso é tempestivo (fls. 644 e 662) e está subscrito por procurador regularmente constituído nos autos (fl. 16).
O recurso de revista não merece seguimento.
Com efeito, o Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "incorporação definitiva ao contrato de trabalho das cláusulas normativas que asseguravam as promoções bienais", para excluir-las da condenação.
Seu fundamento é de que:

"Quanto à incorporação de vantagens asseguradas em normas coletivas, entendo que não prevalece tal posicionamento vez que as cláusulas não são permanentes vigorando somente por prazo nelas estipulados.
Em derredor da matéria, peço vênica para transcrever as seguintes decisões:
'As novas condições de trabalho fixadas em instrumentos coletivos de trabalho, ainda que por mais de dez anos, não se incorporam aos contratos individuais de trabalho nem vinculam as decisões normativas supervenientes de trabalho.' (Ac. 66/96 da SDI do C. TST, Rel. Min. Almir Pazzianotto Pinto).
'(...)As condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, cumprindo renová-las, quando, então poderão ocorrer acréscimos ou reduções (CLT, art. 613, II e 667, § único, 'a' e 'b'). Alegações de cláusulas preexistentes não pode, dessa maneira, ser considerada como equivalente ao direito adquirido para momentos posteriores ao término da vigência respectiva' (RE 103.332-1, Rel. Min. Néri da Silveira).
Assim a vantagem relativa a 'promoção bienal' prevista nas ditas normas coletivas, é indevida, merecendo, pois, reparo a sentença hostilizada." (fl. 595).
Realmente, a controvérsia quanto à exigibilidade das cláusulas previstas em sentença normativa, não obstante a aparente divergência do aresto colacionado a fls. 664/665, já se encontra há muito pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado nº 277, decorrente da interpretação do disposto nos arts. 616, § 4º, 867, Parágrafo Único, e 868, Parágrafo Único, da CLT, recepcionados pela Constituição de 1988, nos seguintes termos:
"Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos."
A jurisprudência desta Corte tem aplicado o Enunciado nº 277 do TST, não só nas hipóteses da sentença normativa, mas também com relação aos instrumentos normativos em geral.
E, nesse contexto, inafastável a aplicação do disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT como óbice ao seguimento do recurso de revista, na medida em que a decisão objeto de impugnação se encontra em absoluta harmonia com a jurisprudência pacífica deste c. Tribunal.
Fica, portanto, prejudicado, o exame de admissibilidade do recurso de revista pelo prisma da violação do texto de lei e da Constituição Federal, bem como da divergência jurisprudencial.

Registre-se, por relevante, que o Regional não analisou a questão à luz do disposto nos arts. 114, § 2º, 5º, XXXVI, e 7º, XXVI e VI, da CF, 444, 468, 619 e 622 da CLT e 302 do CPC, não emitindo tese sobre o seu conteúdo, assim como não enfrentou a questão sob o enfoque do Enunciado nº 51 desta Corte, o que atrai incidência do Enunciado nº 297 do TST como óbice intransponível ao conhecimento da revista, ante a ausência do indispensável prequestionamento da matéria.

Acrescente-se, que, ao contrário do sustentado, a Lei nº 8.542, de 23.12.92, que em seu art. 1º, § 1º, estabelecia que "as cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integra os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho", foi revogada pela Medida Provisória nº 1.053, de 1.7.95, e reedições posteriores, que culminaram na Lei nº 10.192/01.

De outra parte, o art. 10 da Lei nº 10.192/01 estabelece que os salários e demais condições de trabalho continuam a ser fixados e revistos na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Diante do exposto, tem-se que as cláusulas previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como em sentença normativa, têm a sua exigibilidade adstrita ao período de vigência da norma, não se integrando, de forma definitiva, no contrato de trabalho dos empregados.

Nesse sentido é também a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal:

"TRABALHISTA. DISSÍDIO COLETIVO. CLÁUSULA QUE MANTINHA CONQUISTAS ANTERIORMENTE ALCANÇADAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES ANTERIORES. ALEGADA OFENSA AO ART. 114, PAR. 2., DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE DESATENDE AO ART. 321 DO RIT/TST. Desatende a regra do art. 321 do RIT/TST a petição de recurso extraordinário que se omite na indicação da alínea do dispositivo constitucional que o autoriza. Ainda que se considere ter havido lapso escusável, o apelo não haveria de processar-se, certo que não ocorreria a alegada contrariedade ao art. 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que trata DE REGRA DE COMPETÊNCIA. **Decisão recorrida que, além do mais, encontra-se em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente.** Agravo regimental improvido". (Proc. STF nº 150475 - AR - RJ - Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. Em 12.9.95, 1ª T., DJU em 27.10.95) (fls. 231/232).

Por fim, no que diz respeito às promoções bienais amparadas no RIP, o Regional não analisou a controvérsia sob tal prisma, ou mesmo com fulcro na cláusula 28ª do Acordo Coletivo de 90/91, não emitindo tese à respeito.

Nesse contexto, a análise das alegações do recorrente, como deduzidas nas razões recursais, embasadas no art. 17 do RIP e na cláusula 28ª do ACT de 90/91, cujo teor o Regional não reproduz, encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, inviabilizando a aferição da divergência colacionada à fl. 672.

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-692.133/00.3 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -

SETRAN

PROCURADORA : DRA. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

RECORRIDO : LUÍS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 40/44, que negou provimento ao seu recurso ordinário para manter a r. sentença que lhe impôs a responsabilidade para "pagar ao reclamante o FGTS do período de 19.08.67 a 01.03.93, em virtude de o v. Ac. Regional 1ª T. RO - 5953/97 ter afastado a prescrição bienal do direito de ação - por ser trintenária a prescrição do FGTS - e determinado o julgamento do mérito." (fl. 43).

Nas razões de fls. 45/53, o reclamado alega que o reclamante ajuizou a ação após decorridos mais de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho, de forma que deve ser aplicada a prescrição total, na forma prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e não a trintenária. Invoca o Enunciado nº 206 do TST e transcreve arestos para confronto a fls. 49/53.

O recurso foi processado por força do provimento do agravo de instrumento, conforme acórdão de fls. 80/82.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 75. O ilustre representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso (fls. 68/70).

Com esse breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

O recurso é tempestivo (fls. 54 e 45) e está subscrito por procuradora do Estado (fl. 45), mas não merece ser conhecido.

Com efeito, a irresignação do reclamado diz respeito à prescrição relativa ao FGTS, questão que o Regional examinou no v. acórdão de nº 5.953/97, mas cujo traslado não cuidou o recorrente de efetuar, impedindo, assim, o seu exame por esta Corte.

A cópia do v. acórdão de fls. 40/44 diz respeito apenas ao mérito, sem identificar se a prescrição, que foi apontada pelo Regional, se refere ou não ao Enunciado nº 362 ou 95 do TST.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Relator

PROC. NºTST-RR-706.208/00.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E DR. MARCOS

Luiz

Oliveira de Souza

RECORRIDA : ELIZETH PASCHOETO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Vistos, etc.

Os recursos de revista dos reclamados não merecem seguimento, por desertos.

Com efeito, o e. TRT da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 155/160, complementado pelo de fls. 186/187, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação do percentual de 26,06%, conforme cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992. Para tanto, arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)(fl. 187).

Inconformados, ambos os reclamados interpõem recursos de revista. O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em 28/3/2000 (fl. 188), e o Banco Banerj S.A., em 3/8/2000 (fl. 206).

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. junta, à fl. 203, cópia do depósito recursal efetuado pelo Banco Banerj S.A., no valor de R\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais), enquanto o Banco Banerj S.A. demonstra o pagamento do depósito recursal no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fl. 219), complementado no valor de 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais) (fl. 220), totalizando, portanto, R\$ 5.196,00 (cinco mil, cento e noventa e seis reais).

Ocorre que, para garantir a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93, competiam aos reclamados observar ou o valor mínimo legal, vigente na época de seus recursos, R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos) ou R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme Ato GP Nº 337, de 2/8/99 e Ato GP Nº 333, de 26/7/2000, respectivamente, ou, então, o valor total arbitrado para a condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando-se que o valor depositado é inferior ao limite legal vigente na época da interposição das revistas, revelam-se desertos os recursos.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos recursos de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-00739-1997-012-01-40.2

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE NOEL ROSA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARQUES RODRIGUES

AGRAVADO : JACI JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

DESPACHO

Irresignado com r. despacho do Exmo. Presidente do Eg. TRT da 1ª Região que obistou o trânsito do recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento o reclamado.

Contudo, o presente agravo não merece conhecimento.

Com efeito, observa-se, em análise preliminar, que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não foi devidamente trasladada, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexistem nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento.

Saliente-se que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00748/2001-055-03-00.3

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ RIBEIRO MENDES
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
 AGRAVADA : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 126, 296 e 337 do TST**, na **Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT** (fls. 130-131).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 132-137).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 139-143) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 144-149), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-00765-2001-022-24-40-0

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO
 AGRAVADO : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JAMIR NEDEFF

D E S P A C H O

A d. Presidência do e. TRT da 24ª Região, nos termos do r. despacho de fls. 359/360, negou trânsito ao recurso de revista da reclamada, argumentando que a v. decisão regional, não conhecendo do recurso ordinário por defeito de representação, amolda-se à **Orientação Jurisprudencial nº 149 da e. SBDI-I**.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, conforme razões de fls. 03/13. Sustenta que deveria ter sido oportunizado a possibilidade de regularização. Denuncia violação do art. 13 do CPC e aponta divergência jurisprudencial.

Não foi apresentada contraminuta (certidão, fl. 365).

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (RI/TST, art. 82).

O agravo é tempestivo (fls. 361 e 02) e está subscrito por i. advogado credenciado nos autos (fl. 123 e 357) e está regularmente formado. **Examinados. Decido.**

O apelo ordinário da reclamada não foi conhecido porque firmado por advogado (Bel. Marco Antônio Ferreira Castello) não habilitado, sequer por mandato tácito.

Não merece reparo o r. despacho denegatório.

A regularidade de representação processual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar demonstrada no momento da sua interposição, diante da expressa exigência do art. 37 do CPC. Outrossim, o chamado mandato tácito, que se aparenta à procuração **apud acta**, só se visualiza pela presença do advogado acompanhando a parte em audiência, o que não se verificou **in casu**.

Por fim, ao contrário do que alega a agravante, o art. 13 do CPC é inaplicável na fase recursal, consoante **Orientação Jurisprudencial nº 149 da e. SBDI-I** desta Corte, o que torna superado eventual julgado divergente.

Ex positis, à luz do § 5º do art. 896, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-00768-2001-007-10-40-7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
 AGRAVADA : SELMA DUARTE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO MANSUR

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 07/10/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 27/09/2002 (fl. 135). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não cuidou de trasladar o comprovante do depósito recursal por ocasião da interposição do recurso de revista, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00777-1999-151-17-40-0

AGRAVANTE : ACQUAMANIA MÚLTIPLO LAZER S. A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO BRAVIN
 AGRAVADO : WALCY FELINTO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BORGES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra V. acórdão regional, proferido em sede de embargos, em julgamento de recurso ordinário. O Exmo. Sr. Presidente do Eg. TRT da 17ª Região, pelo r. despacho de fl. 25, considerou inadequada a interposição do presente agravo de instrumento, com supedâneo na alínea b, do art. 897 da CLT. Declara a incompetência daquele juízo para apreciação da admissibilidade do recurso, os autos foram remetidos a este c. TST.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

A teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, **caput**, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-00839/2001-053-03-40-0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. NELSON RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO : MURILO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GÉLSON RODRIGUES PINTO

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 126, 221, 296, 330 e 333 do TST** e no **art. 896, § 4º, da CLT** (fls. 122-123).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-00852-2001-063-03-40-7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
 ADVOGADO : DR. PAULO IVANDO DE SOUZA
 AGRAVADO : SANDRO MARQUES CAETANO MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OMAR SILVA DA COSTA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos. No caso presente, o recurso foi interposto em 06/09/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 29/08/2002 (fl. 151).

Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento. Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação e intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no **Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00860/2000-191-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTAMIR ALVES DA CUNHA-ME
 ADVOGADA : DRª CRISTINA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MANUEL MARTINS E OUTROS
 ADVOGADA : DRª ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES

D E S P A C H O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 86/89 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.



No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 03/12/01, segunda-feira (fl.85), iniciando a contagem do prazo na data de 04/12/01, terça-feira, e findando em 11/12/01, também terça-feira. O agravo de instrumento observando a Orientação Jurisprudencial 320,SDI1,foi protocolado no Tribunal em 12/12/01, quarta-feira (fl.86), estando, portanto, intempestivo.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, caput, alínea "b", e § 5º, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00876-2001-192-05-40-9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA LUIZ ROGÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RONALD VALLE
 AGRAVADA : VERA LÚCIA BOAVENTURA DE MELO
 ADVOGADA : DRª. SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS
 AGRAVADO : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados apresentaram contrariedades.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 15/08/2002 (fl. 01), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 07/08/2002 (fl. 28). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não cuidou de trasladar a procuração outorgada ao seu mandatário, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Tampouco veio aos autos a procuração do advogado do segundo agravado, sendo de se ressaltar que o subestabelecimento constante da fl. 10 apresenta-se desacompanhado da procuração que outorgou poderes ao advogado substabelecido.

Além disso, o agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 06 a 28, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 00912-2001-112-03-40-7 TRT-3ª REGIÃO
 Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO IVO)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA
 AGRAVADA : AURORA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRª. Mª APARECIDA FRANÇA M. S. OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas. Adianta-se que, embora tenha a parte requerido o processamento do recurso nos próprios autos, houve pedido de extração de carta de sentença e intimação do devedor para formá-la (fl. 07 e 10/11); diante da inércia da reclamada, foi determinada a formação do agravo em autos apartados (fl. 13).

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00966/2001-112-03-00.8

AGRAVANTE : WANDERLÚCIO CAMILO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : VIAÇÃO TORRES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 38 e 337, I, do TST** e no **art. 896, "a" e "c", da CLT** (fls. 401-402). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 403-406).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 413-415) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 408-412), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-00974-2000-035-15-40-8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERFOGLIA
 AGRAVADA : ANA HELENA MACHADO MAIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01168-2001-011-07-40-1TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA CLEONILDA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BARROSO BRAGA NETO
 AGRAVADO : FRANCISCO CIRO COELHO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. EGILDO LIMA LOPES

D E C I S Ã O

O d. Juiz no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário. Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 20/05/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 10/05/2002 (fl. 24). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos, considerando que é genérica a referência constante do despacho agravado (fl. 23).

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01202-2001-461-05-40-8

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S. A. EMASA
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO
AGRAVADA : LUCILÉA CABRAL DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho que, em juízo primeiro de admissibilidade, teria obstado o prosseguimento do recurso de revista da reclamada, cujo teor sequer foi exibido. Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Observa-se, ainda, que as cópias do v. acórdão regional e da sua respectiva certidão de publicação também não foram devidamente trasladadas, sendo peças imprescindíveis para o deslinde da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexiste nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento.

A teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, *caput*, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-01206-2000-024-07-40-1TRT-7ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANIELLA MAIA SANFORD FROTA
ADVOGADA : DRª. FABÍOLA BEZERRA DE CASTRO ALVES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MERUOCA
ADVOGADO : DR. JOÃO OLIVARDO MENDES

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 02/10/2002 (fl. 02/10), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 24/09/2002 (fl. 101). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01277-2001-048-03-40-7

AGRAVANTE : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
ADVOGADO : DR. MISLEI DUARTE ALMEIDA PUCÉGA
AGRAVADO : JOSÉ TERTO FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

D E S P A C H O

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 3ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-RR-01304/2001-077-03-00.2

RECORRENTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA

D E S P A C H O

O **Reclamado** interpõe o presente **recurso de revista** (fls. 179-187) contra decisão proferida pelo **3º Regional** (fls. 156-163 e 174-177). O apelo, no entanto, não logra prosperar em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 178, o acórdão regional referente aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado foi publicado em **03/05/02** (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado na **Vara do Trabalho** de origem em **13/05/02** (fl. 179). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01310/2001-028-03-00.0

AGRAVANTE : SERTEC - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADA : ONINA IZABEL MARTINS RANGEL
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DA SILVA BARROS

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do **3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 296, 297, 330 e 333 do TST** (fls. 202-203).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 205-208).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01342-1999-009-01-40-7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-TURISRIO
ADVOGADO : DR. DARCI MIGUEL DE FREITAS
AGRAVADO : MARCIO AGUINAGA DE MORAES
ADVOGADA : DRª. RENATA BARROS GUIMARÃES PEREIRA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 18/10/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 14/10/2002 (fl. 11). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não cuidou de trasladar a petição de recurso de revista, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e Enunciado 272/TST.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do exposto, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01412-1997-018-01-40-6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MURILLO ARRUDA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. HERMAN ASSIS BAETA
AGRAVADO : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 19/09/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 11/09/2002 (fl. 09). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.



Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01474/2001-111-03-00.3

AGRAVANTE : ISNALDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. - TRANSIMÃO
ADVOGADO : DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA
D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 126, 221 e 337 do TST** e no **art. 896 da CLT** (fls. 556-557).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 558-561).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 563-566) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 567-571), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01491-1996-244-01-40-7 TRT-1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO MARCOLINO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES
AGRAVADO : F. A. DISTRIBUIDORA DE MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELINO DIAS DA ROCHA
D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. (02/07) interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 23/08/2002 (fls. 02/07), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 15/08/2002 (fl. 101 - verso).
Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01511-1999-205-01-40-0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AFAMAR - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO : DR. DARIO MARTINS DE LIMA
AGRAVADO : GILSON MENDES MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HERALDO MOREIRA
D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 12/09/2002 (fl. 02/08), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 06/09/2002 (fl. 65).
Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Além disso, a agravante não providenciou a autenticação das peças de fls. 09 a 65, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01532-1999-204-01-40-9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO : DR. DALCIO REZENDE FALCÃO
AGRAVADO : SEBASTIÃO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/03, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos. No caso presente, o recurso foi interposto em 25/09/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 19/09/2002 (fl. 62).

Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento. Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação e intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01566-1996-006-01-40-7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO MELO FRAGA
ADVOGADA : DRª. MARÍLIA T. DUARTE
D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 23/08/2002 (fls. 02/07), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 15/08/2002 (fl. 101 - verso).
Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do despacho denegatório, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01620/1999-010-05-00.0

AGRAVANTE : DISSIVAL BATISTA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. IVAN ISSAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADAS : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM E DRA. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA

D E S P A C H O

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 126 e 287 do TST** (fl. 913).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 916-924).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 927-931) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 932-936), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 914 e 916) e a **representação** regular (fls. 13 e 861), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST. Relativamente às **horas extras**, a decisão regional foi no sentido de que o Reclamante era **gerente-geral** de agência bancária e, como tal, **não fazia jus** ao recebimento de **horas extras**, porque o seu **cargo** se encontra **inserido** entre aqueles mencionados no **art. 62, II, da CLT**. Assentou que tenha ou não controlada a sua jornada, o art. 128 do CPC não lhe assegura o direito ao recebimento do labor suplementar. Mencionou que, não obstante a **afirmativa do Banco**, de que, quando havia necessidade de **horas extras**, estas eram **acordadas e pagas**, implicar **confissão**, esta **não pode ser fracionada**, o que resulta na **presunção** de que todas as vezes em que as partes acordaram no pagamento de horas extras estas foram **devidamente satisfeitas**, pois o **Reclamante não fez prova em contrário dessa afirmativa**.

A revista obreira pretende discutir a **razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem**. A decisão recorrida perfilhou entendimento razoável do contido no art. 128 do CPC, o que atrai o óbice do **Enunciado nº 221 do TST** sobre o recurso de revista.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade da revista, dada a natureza **interpretativa da matéria**, sendo certo que o Reclamante não cuidou de transcrever arestos para tanto.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 221 do TST**. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-723.846/01.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADA : DRA. CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 297/298, que deu parcial provimento ao seu recurso ordinário para deferir-lhe o adicional de periculosidade integral e diferenças de horas extras e reflexos.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, e 5º, XXXV, da Constituição Federal. Alega que opôs embargos de declaração apontando omissão na análise do pleito de reflexos do adicional de periculosidade, bem como pleiteando esclarecimento quanto ao critério de dedução dos descontos fiscais e previdenciários, a fim de obter o necessário prequestionamento da matéria. O Regional, no entanto, recusou-se a prestar os esclarecimentos pleiteados, sob o equívoco entendimento de que se cuidava da rediscussão de matéria fática, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. No mérito, insurge-se contra a base de cálculo do adicional de insalubridade, sustentando que deve ser observado o salário básico ou o salário profissional, nos termos do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Aduz que o e. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que o salário mínimo, a partir da promulgação da Carta Magna, não pode

servir de base para cálculo do adicional de insalubridade, consoante precedente reproduzido. Transcreve arestos para demonstrar o dissenso de teses. Pretende a reforma do julgado quanto aos descontos fiscais e previdenciários, aduzindo que a empresa deve arcar com o montante excedente nos recolhimentos fiscal e previdenciário, entendendo-se por excedente aquele valor que decorra do atraso para com esses recolhimentos, para o qual o recorrente não concorreu com culpa. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Despacho de admissibilidade à fl. 309.

Contra-razões a fls. 311/314.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 299 e 300) e está subscrito por procurador regularmente constituído nos autos (fl. 6).

Em que pese a argumentação deduzida pelo recorrente, à revista não merece seguimento.

Com efeito, não assiste razão ao recorrente quanto a preliminar de nulidade, uma vez que a decisão recorrida não apresenta o vício apontado.

O Regional rejeitou os embargos de declaração opostos pelo reclamante, porque ausentes os seus pressupostos específicos, tendo em vista que todas as questões suscitadas pelo embargante foram apreciadas no acórdão recorrido, salientando que a sua pretensão era a reforma do julgado através de remédio impróprio.

Realmente, os esclarecimentos pretendidos quanto aos reflexos do adicional de periculosidade eram desnecessários, uma vez que a sentença deferiu o mencionado adicional de forma proporcional, e seus reflexos, como relatado (fl. 284), e o Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para ampliar a condenação, deferindo a integralidade do adicional em tela. Manteve, conseqüentemente, o direito aos respectivos reflexos, que nem sequer foram objeto de recurso pela parte contrária.

Igualmente, não se constata omissão do julgado quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

O Regional negou provimento ao recurso do reclamante e manteve a sentença, que deferiu os recolhimentos previdenciários na forma das Leis nºs 8.212/91 e 8.620/93, determinando que os respectivos valores fossem suportados pelos litigantes, cada qual com sua quota-parte, como dispõe a lei, cabendo à reclamada comprovar nos autos o recolhimento ao Instituto da Previdência, por ambas as partes. Quanto ao imposto de renda, determinou a sua apuração mês a mês, nos termos da Lei nº 8.541/92, e desde que fique demonstrado que a sua incidência seria devida na época própria.

Para tanto, asseverou que:

"Os impostos somente se verificam quando da existência do fato gerador, este ocorrendo quando do cumprimento da obrigação, ou seja, do pagamento do principal. Assim, não há que se falar, sequer, em progressividade do Imposto de Renda. Ademais, independe a época que o recolhimento se realiza, uma vez que, se não feito pela empresa, por hipótese, o empregado responderia pelo mesmo na ocasião de sua declaração de bens, de uma só vez, restando clara sua responsabilidade nesse sentido. (inciso III do art. 153 da CF, c/c art. 43 do CTN).

Outrossim, na execução trabalhista o empregado recebe seu crédito descontadas as parcelas previdenciárias. Nesse aspecto, o art. 195 da CF (incisos I e II), - o qual posiciona que a seguridade social será financiada pelos empregados e empregadores, - bem como as Leis 3.807/60 e 8.212/91.

Aplica-se ao caso o provimento TST 01/96, restando mantido o decidido. (fl. 291)

Assim, uma vez mantida a sentença e emitida tese explícita a respeito da matéria debatida nos autos, não há que cogitar de omissão a macular a decisão recorrida.

A pretensão manifestada nos declaratórios, a pretexto de omissão, era de revisão do julgado e de reexame do mérito, como acertadamente concluiu o Regional, para o que se mostra inviável o remédio utilizado.

A prestação jurisdicional foi entregue, estando a decisão recorrida devidamente fundamentada.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados como violados.

No mérito, igualmente, não assiste razão ao recorrente.

A questão quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade já se encontra há muito pacificada nesta Corte, mediante o Enunciado nº 228, que determina a sua incidência sobre o salário mesmo de que cogita o art. 76 da CTL.

Tal entendimento em nada se modificou com a edição da Constituição Federal de 1988, consoante Orientação Jurisprudencial nº 2 da e. SDI desta Corte.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia a jurisprudência pacificada nesta Corte, o processamento da revista encontra óbice no disposto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, c/c o Enunciado nº 333 do TST.

O mesmo ocorre em relação aos descontos previdenciários e de imposto de renda, tema em que a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SDI-1, atraindo a incidência do Enunciado nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT, como óbice ao processamento da revista.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-01743/1994-006-15-85.5

AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADOS : DRA. NEUZA MARIA LIMA P. DE GO-DOY E DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : VALDECIR BOTEGA
ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

D E S P A C H O

A Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no **Enunciado nº 266 do TST** (fl. 1.239).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1.244-1.247).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 1.240 e 1.244) e a **representação** regular (fls. 272 e 1.242), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

No mérito, não merece reparos o despacho-agravado.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, a **incidência de juros de mora sobre o valor do crédito depositado judicialmente**, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. Os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, quais sejam, os incisos II, XXXV, XXXVII e LV art. 5º, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Pertinente, pois, à espécie o óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01789-1995-046-01-40-2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : PAULO CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA

D E C I S I O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 19.08.2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 12.08.2002 (fl. 126). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à regularidade de representação ante a inexistência de mandato, nos autos, em favor do subscritor do apelo.

Com efeito, as procurações constantes às fls. 14/18 não mencionam os advogados que subscrevem a petição de agravo, omissão que também se verifica nos substabelecimentos de fls. 13 e 70, estes ademais desacompanhados da respectiva procuração.

Portanto, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, ante a irregularidade de representação, não podendo ser conhecido.

Em face do exposto, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01814/1999-046-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGENOR ESTEVÃO DE SILVA
ADVOGADO : DR. ARI RIBEIRO SIVIERO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CAMILLO ASHCAR JÚNIOR
AGRAVADO : VIRTUAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**DECISÃO**

O d. Juízo de admissibilidade *a quo* negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fl. 02 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados apresentaram contrariedade (fls.0513).

O Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos, pelo não conhecimento do agravo (fl.17).

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas. Adianta-se que, tampouco, foi requerido processamento nos próprios autos, regra que, por sua natureza de exceção, exige a iniciativa da parte. Neste sentido, manifestou-se a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do EAIRR 658978/2000, Relator o sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em acórdão assim ementado: "Agravado de Instrumento. Processamento nos autos principais. Ausência de requerimento expresso da parte. Obrigatoriedade. Indicação das peças a serem trasladadas. Evidente intenção do agravante em formação do instrumento. Ausência de peça essencial. Instrução Normativa nº 16 do TST. O processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais necessita de requerimento da parte, no momento da interposição, porque o parágrafo único é claro ao dispor que "o agravo 'poderá' ser processado nos autos principais" (grifamos). Se fosse intenção do legislador configurar a obrigatoriedade do processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais, independentemente de requerimento da parte, teria, certamente, usado o termo 'deverá' ser processado nos autos principais, naqueles casos, o que não ocorreu. Embargos não conhecidos." (DJU 29.22.2002)

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01855-2002-030-12-40-9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS RENNER S. A.
 ADVOGADA : DRª. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUSA
 AGRAVADA : LARA MESQUITA DE OLIVEIRA HELLER
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ MOY

DECISÃO

O d. Juiz Vice - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 29/10/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 18/10/2002 (fl. 42).

A agravante, todavia, descurou do pressuposto recursal relativo à formação do instrumento, pois não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se destina à apreensão da controvérsia e se mostra imprescindível para o exame das alegações do recurso de revista, no cotejo com a tese adotada pelo Tribunal. Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 830, 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-02073-2000-048-15-40-7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
 AGRAVADA : SILVIA REGINA DE SOUZA VISSOTO
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI APARECIDO TURCI

DECISÃO

O d. Juízo de admissibilidade *a quo* negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas. Adianta-se que, tampouco, foi requerido processamento nos próprios autos, regra que, por sua natureza de exceção, exige a iniciativa da parte. Neste sentido, manifestou-se a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do EAIRR 658978/2000, Relator o sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em acórdão assim ementado: "Agravado de Instrumento. Processamento nos autos principais. Ausência de requerimento expresso da parte. Obrigatoriedade. Indicação das peças a serem trasladadas. Evidente intenção do agravante em formação do instrumento. Ausência de peça essencial. Instrução Normativa nº 16 do TST. O processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais necessita de requerimento da parte, no momento da interposição, porque o parágrafo único é claro ao dispor que "o agravo 'poderá' ser processado nos autos principais" (grifamos). Se fosse intenção do legislador configurar a obrigatoriedade do processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais, independentemente de requerimento da parte, teria, certamente, usado o termo 'deverá' ser processado nos autos principais, naqueles casos, o que não ocorreu. Embargos não conhecidos." (DJU 29.22.2002)

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-RR-02261/2001-032-03-00.1

RECORRENTE : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI V. DE SOUZA
 RECORRIDA : LUCIENE VIANA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

DESPACHO

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista (fls. 140-147) contra decisão proferida pelo 3º Regional (fls. 136-138).

O apelo, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Com efeito, consoante a certidão de fl. 139, o acórdão regional foi publicado em 12/06/02 (quarta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado em Vara do Trabalho em 20/06/02 (fl. 140). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-02540-1991-014-01-40-6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA GERIÁTRICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRª MARTA RIBEIRO CAVALCANTE
 AGRAVADA : MARIA CÉLIA DA CRUZ FERREIRA
 ADVOGADA : DRª MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

A recorrente não observou o prazo recursal, visto que a r. decisão agravada foi publicada em 26/11/01, segunda-feira (fl.83), e embora devolvido o prazo por força do despacho publicado em 09/01/02 (fl.86), o agravo de instrumento só foi protocolizado em 21/01/02, segunda-feira (fl.02), estando, portanto, intempestivo.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante, ademais, não providenciou o traslado da cópia da petição do recurso de revista, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art.897 da CLT e Enunciado 272/TST.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do disposto no artigo 897, caput, alínea "b", e § 5º, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-02749-1997-011-07-40-3TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO SUEVANA BRAGA VIERA
 ADVOGADO : DR. MARCELO MAGALHÃES FERNANDES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 ADVOGADO : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 01/10/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 24/09/2002 (fl. 09). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-04617-2002-906-06-40-8 TRT 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

DECISÃO

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/14, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 10/04/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 02/04/2002 (fl. 150). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à admissibilidade do recurso de revista. Com efeito, o agravante não cuidou de trasladar o inteiro teor do acórdão regional (fls. 114/118), assim como do recurso de revista (fls. 128/146), cuja folha 580 dos autos originários não foi trasladada. Ressalte que o agravado denunciou a falha.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-05228/2002-902-02-00.1

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO : JOSÉ AVANITO ARRAES
ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

DECISÃO

A Vice-Presidente Administrativa do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no Enunciado nº 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 1.178).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1.182-1.188).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1.179 e 1.182) e a representação regular (fls. 1.162-1.165 e 1.189-1.190), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, a existência de excesso de execução e a época própria para a incidência da correção monetária, questões que, além de fática a primeira, não comportando reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos do Enunciado nº 126 do TST, passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infra-constitucionais, a qual, com relação ao segundo tema, nem sequer existiria, pois a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST é fruto de interpretação do disposto no parágrafo único do art. 459 da CLT, que não trata de correção monetária. Os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, quais sejam, os incisos II, XXXVI e LV do art. 5º, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nºs 126 e 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-05819-2002-906-06-40-7

AGRAVANTE : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADA : DRA. LÊDA MARIA SILVESTRE
AGRAVADO : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho que, em juízo primeiro de admissibilidade, obistou o prosseguimento do recurso de revista da reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da petição inicial, da contestação e da decisão originária.

A teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-05824-2002-906-06-40-0

AGRAVANTE : IGOR LUIZ LINS MERGULHÃO
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
AGRAVADO : BANCO BMG S. A.
ADVOGADA : DRA. MARIA IRINEA SOARES DE AGUIAR

DECISÃO

Vistos etc...

Pela petição de fl. 02, o agravante requer o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, o que era admitido à época.

Os autos, contudo, alcançaram esta Corte sem a devida observância ao pedido do reclamante.

Nesse contexto, determino o retorno destes autos, em diligência, ao Tribunal Regional de origem, para que seja analisado o pedido, observando-se a IN 16/99, do TST, com as alterações no seu item II, §§ 1º e 2º, de acordo com a Resolução Administrativa nº 930 de 15.5.2003.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-06297/2002-906-06-40.0

AGRAVANTE : SUPERATIVA - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADA : QUITÉRIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA

DECISÃO

O Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no Enunciado nº 126 e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 182 e 223 do TST (fl. 93). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 102-104) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 105-108), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

No que tange ao conhecimento, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em 30/05/02 (quinta-feira), feriado, consoante notícia a certidão de fl. 94. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 03/06/02 (segunda-feira), vindo a expirar em 10/06/02 (segunda-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em 21/06/02 (sexta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 897, caput, da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-08862-2002-900-01-00-9

AGRAVANTE : CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA
ADVOGADO : DR. VALDIR DE LIMA MOULIN
AGRAVADA : WANDA HELOÍSA LELIS DA PENHA
ADVOGADO : DR. ALMIR T. BRITO

DECISÃO

O e. TRT da 1ª Região, mediante o r. despacho de fl. 377, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, buscando revisão da decisão agravada, de modo a permitir o processamento de seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta (certidão, fl. 395).

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, em conformidade com a orientação emanada do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

O agravo é tempestivo (fls. 377/v e 381), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 73) e está processado nos próprios autos como previsto pelo item II, parágrafo único, "c" da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

O recurso de revista, no entanto, não reúne condições de prosseguir, pelo óbice de ser interlocutória a decisão Regional, impedindo a resolução da questão neste momento processual. Note-se, às fl. 275, afastada a alegada imunidade de jurisdição, ordenou-se o retorno dos autos à primeira instância, para julgamento do mérito.

Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 214, que assim dispõe:

"Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Assim, o presente recurso não encontra amparo no art. 896, alínea "a", da C.L.T e o seguimento do agravo deve ser obestado nos termos do § 5º do referido preceito consolidado.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-RR-09877/2002-900-09-00.0

RECORRENTE : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO : ROQUE CAZARIM
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA GRASSETTI PACHECO

DECISÃO

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista (fls. 412-424) contra decisão proferida pelo 9º Regional (fls. 386-400).

O apelo, no entanto, não logra prosperar em face da barreira contida na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Com efeito, consoante a certidão de fl. 402, o acórdão regional foi publicado em 05/10/01 (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado em Vara do Trabalho em 15/10/01 (fl. 411). No entanto, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1036/2002-001-13-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO HOLANDA CAVAN-CANTI
ADVOGADO : DR. ONIVALDO DA ROCHA MENDES



D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que não preencheu nenhum dos requisitos do § 6º do art. 896 da CLT.

Inconformada, demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Cumpra registrar, ainda, que o protocolo referente à data da interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, o que também inviabiliza esta Corte de conferir a tempestividade do recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada Instrução Normativa.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 18 (Transitória) e 285 da SBDI-1/TST e 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-RR-10369/2002-900-03-00.8

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : GERALDO HERMENEGILDO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

D E S P A C H O

O 3º Regional negou provimento ao apelo ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) eram devidas as **horas extras**, acrescidas do adicional correlato, porquanto a Reclamada desenvolvia suas atividades de forma ininterrupta, sendo que a existência de intervalo intrajornada e de descanso semanal, a teor da **Súmula nº 360 do TST**, não descaracterizava a jornada de trabalho em **turnos ininterruptos de revezamento**;

b) aplicava-se à jornada de trabalho em regime de revezamento a **hora noturna reduzida**;

c) o trabalho ativado em jornada de seis horas implicou o uso do **divisor de horas 180**;

d) as horas trabalhadas em excesso deveriam ser pagas tomando-se o valor do **salário-hora**;

e) os **minutos que excediam os cinco antes e depois da marcação do cartão de ponto** deviam ser considerados em sua integralidade como horas extras, quando fosse desrespeitado esse limite de tolerância, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST**;

f) era devido o **adicional de periculosidade**, na medida em que a perícia revelou o ingresso habitual e obrigatório em área de risco, devendo ser pago de forma integral, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST**, com reflexos em todas as parcelas deferidas; e

g) as parcelas relativas ao **FGTS** deviam ser corrigidas com base nos índices de **correção monetária dos débitos trabalhistas** (fls. 385-393).

A Reclamada opôs **embargos declaratórios** (fls. 395-397), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 401-402).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a existência de intervalo para refeição e descanso, bem como de descanso semanal remunerado, impede o reconhecimento da jornada em **turnos ininterruptos de revezamento**, sendo que, caso assim não entenda, deveria ser aplicada a diretriz perflhada na **Súmula nº 85 do TST**;

b) não houve pacto para a fixação do **divisor 180**, sendo que tal divisor se deu em função do reconhecimento da jornada de trabalho de seis horas, em total desrespeito ao art. 468 da CLT;

c) são indevidos, como horas extras, os **minutos anteriores e posteriores à marcação do cartão de ponto**, pois os Empregados valiam-se desses minutos para resolver problemas de interesse particular, conforme evidenciou o auto de **inspeção judicial**;

d) não é aplicável a ficção da **hora noturna reduzida em turnos ininterruptos de revezamento**;

e) é indevido o **adicional de periculosidade**, na medida em que o Reclamante trabalhava em local que não representava área de risco acentuado, pois havia pequenos reservatórios de inflamáveis, sendo que, ademais, o **contato era intermitente**;

f) o **adicional de periculosidade** incide sobre o salário básico, e não sobre esse acrescido de outras parcelas salariais; e

g) o **índice de correção do FGTS** deve ser aplicado com base na tabela expedida pela CEF, nos termos da Lei nº 8.036/90 (fls. 404-437).

Admitido o apelo (fl. 439), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 440-443), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (fls. 403 e 404), tem **representação** regular (fls. 291 e 368), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 367) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 367 e 438). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Com relação à jornada de trabalho em **turno ininterrupto de revezamento**, a revista não enseja admissibilidade, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sedimentada na **Súmula nº 360 do TST**, segundo a qual a existência de intervalos dentro da jornada ou no final de semana não desconfigura o regime em tela. Quanto ao pedido de limitação da condenação ao **adicional de horas extras**, a revista tropeça no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**, haja vista a jurisprudência atual do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1**, no sentido de considerar devidos não apenas o adicional de sobrejornada, mas as próprias horas laboradas após a sexta diária, como extras, no caso de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, quando extrapola o limite constitucional.

No que tange ao **divisor do salário-hora**, a revista não enseja prosseguimento, em face das **Súmulas nºs 221 e 296 do TST**. Com efeito, não restou demonstrada ofensa à literalidade dos arts. 76, 444 e 468 da CLT, porquanto as referidas normas não disciplinam expressamente a matéria em tela. Outrossim, a jurisprudência colacionada, à exceção do aresto procedente de Turma do TST, que não serve ao cotejo de teses, a teor do **art. 896, "a", da CLT**, é inespecífica, pois não refuta a adoção de divisor para o cálculo do salário-hora de empregado contratado por unidade de tempo/hora para trabalhar em jornada de turno ininterrupto de revezamento.

Relativamente à incongruência da **hora noturna reduzida** com a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, a **Súmula nº 333 do TST** também salta como obstáculo ao seguimento do apelo revisional, já que o acórdão regional segue na mesma esteira do entendimento abraçado nesta Casa, no sentido de que **não há incompatibilidade entre a hora noturna reduzida e o regime de turnos ininterruptos de revezamento**, na medida em que, sendo noturna a jornada, o desgaste do trabalhador persiste. São **precedentes** da Corte Superior nesse sentido: TST-RR-406530/97, 2ª Turma, Rel. Min. **José Luciano de Castilho Pereira**, in DJ de 08/03/02; TST-RR-274638/96, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo Lopes Leal**, in DJ de 09/11/01; TST-RR-400210/97, 5ª Turma, Rel. Min. **João Batista Brito Pereira**, in DJ de 17/08/01; e TST-RR-392111/97, 2ª Turma, Rel. Min. **Vantuil Abdala**, in DJ de 04/05/01.

No tocante aos **minutos anteriores e posteriores à marcação do cartão de ponto**, a revista, mais uma vez, esbarra na **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da **Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte**.

Quanto ao **adicional de periculosidade**, o apelo tropeça na **Súmula nº 126 do TST**, haja vista que o referido adicional foi deferido com base no laudo pericial, ou seja, somente se fosse possível rever a prova dos autos é que se poderia concluir pela inexistência do direito. No que tange à pretensão de que o adicional seja pago de forma proporcional, em face de **contato intermitente**, a revista encontra resistência na **Súmula nº 333 desta Corte**, pois a **Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST** assenta tese no sentido de que o adicional de periculosidade é devido de forma **integral**, ainda quando o contato com inflamáveis se dê intermitentemente.

Em relação aos **reflexos do adicional de periculosidade** em verbas salariais e rescisórias, a revista encontra óbice na **Súmula nº 333 do TST**, porquanto o Regional decidiu em consonância com a jurisprudência dominante do TST, no sentido de que o adicional de periculosidade possui **natureza salarial**, refletindo nas demais verbas, cumprindo registrar os seguintes precedentes: TST-ERR-358956/97, SBDI-1, Rel. Min. **João Batista Brito Pereira**, in DJ de 08/02/02; TST-RR-371783/97, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado **Altino Pedrozo dos Santos**, in DJ de 16/03/01; TST-RR-647505/00, 2ª Turma, Rel. Min. **José Luciano de Castilho Pereira**, in DJ de 15/09/00; e TST-RR-474181/98, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 26/10/01.

Quanto ao **índice de correção do FGTS**, a revista também esbarra na **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que o Regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, conforme espelhado na **Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 126, 132, 221, 296, 333 e 360 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1056/2001-004-13-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADOS : JOSÉ ORLANDO DE SOUZA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : DRª. MARIA DE FÁTIMA LACERDA BRASILEIRO

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos Enunciados 241 e 333 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.** Etiqueta adesiva impreatável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-1059/1999-316-02-40.2

AGRAVANTE : MERCADINHO NAGUMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARTUR FRANCISCO NETO
 AGRAVADO : LOURIVAL ARAÚJO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. GILSON KIRSTEN

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que a matéria sob exame (nulidade de intimação) está assente no contexto fático-probatório, ataindo o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Quanto à violação legal apontada, salientou que o acórdão recorrido deu interpretação razoável à matéria, incidindo à hipótese o Enunciado nº 221/TST.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe faltam as cópias do acórdão regional e da certidão de sua publicação, impossibilitando, esta última, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Quanto à exigência da certidão de publicação do acórdão regional, vale lembrar a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada Instrução Normativa.

Saliente-se ainda que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-RR-10660/2002-900-02-00.1

RECORRENTES : JOÃO CARLOS CUSTÓDIO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DESPACHO

Os **Reclamantes** interpõem o presente **recurso de revista** (fls. 614-626) contra decisão proferida pelo **2º Regional** (fls. 600-603 e 609-610).

O recurso, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 611, o acórdão regional, referente aos embargos de declaração opostos pelos Reclamantes, foi publicado em **28/08/01** (terça-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado na **Vara do Trabalho** de origem em **05/09/01** (fl. 614). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1133/1999-251-02-40.0

AGRAVANTE : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DIORTAGNA GUIJT
AGRAVADA : SOLENE SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento à decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Alega que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe faltam as cópias da decisão agravada e sua respectiva certidão de publicação, impossibilitando, esta última, a aferição da tempestividade do agravo de instrumento. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Convém salientar que a peça apresentada à fl. 226 (decisão agravada) apresenta-se incompleta, tornando-a, por conseguinte, inexistente. Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1154/2001-004-13-40.7

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JORGE RIBEIRO COURINHO G. DA SILVA
AGRAVADO : RÔMILDO DA CUNHA SOUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos Enunciados 95, 241 e 333 do TST.

Inconformado, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva impréstável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-1239/2002-042-03-00.2

AGRAVANTE : LUÍS ALBERTO GONÇALVES PORTELI-NHA
ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 215, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, porque não foi demonstrada violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte.

Sem contraminuta e sem contra-razões (fl. 226).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Com esse breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

Tratando-se recurso de revista em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, alegação de ofensa de lei e/ou divergência jurisprudencial como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.

Toda controvérsia, como se constata do v. acórdão recorrido, envolve a aplicação do Enunciado nº 277 do TST.

A r. sentença, mantida pelo Regional, negou o direito de o reclamante perceber a parcela "abono assiduidade", sob o fundamento de que, objeto de norma coletiva, que não foi renovada, inviável sua exigibilidade, porque a antiga norma não possui ultratividade, nos termos do Enunciado nº 277 do TST, o que significa que não houve sua incorporação ao contrato de trabalho.

Efetivamente, se a norma que previra o benefício foi substituída, e essa última se manteve silente quanto ao antigo direito, inviável sua exigência a pretexto que houve incorporação ao contrato de trabalho e, como tal, direito adquirido à sua percepção, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

A decisão está em absoluta sintonia com o Enunciado nº 277 da Corte, e não há, efetivamente, nenhuma violação ao preceito constitucional, por que a hipótese não é de direito adquirido à incorporação do benefício ao contrato de trabalho.

Correto, pois, o r. despacho agravado.

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-12850/2002-900-03-00.8

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO : ODUVALDO HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DESPACHO

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no **art. 896, § 2º, da CLT** (fls. 1.201-1.202).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1.203-1.207).

Foram apresentadas **contraminuta ao agravo e contra-razões** ao recurso de revista (fl. 1.210), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que foi **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1290/1999-006-19-40.1

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADAS : NELSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES

DESPACHO

O Presidente do TRT da 19ª Região, mediante o despacho de fls. 95/96, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, em razão do óbice dos Enunciados 296 e 297 do TST. Inconformado, o demandado oferta agravo de instrumento (fls.2/9), afirmando que o recurso de revista está apto à admissibilidade.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista (fls.84/93) apresenta-se ilegível, o que impede a aferição da sua tempestividade.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ressalte-se, ainda, o atual entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1321/2002-381-04-40.3

AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ I. ZORATTO
AGRAVADA : SILVIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO JAEGER

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes peças consideradas essenciais ao deslinde da controvérsia. A decisão agravada encontra-se incompleta e não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação do mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Vale frisar que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco e a Instrução Normativa 16/99.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o traslado das peças indicadas, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, o art. 830 da CLT e os itens IX e X da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-1353/2002-054-02-40.2**

AGRAVANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SESTI
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO

O Presidente do TRT da 2ª Região, mediante o despacho de fls. 66/67, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, salientando que o apelo encontra óbice nos Enunciados nº 156, 126 e 297 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/5), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 55/59), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-1358/2000-096-015-00.0

EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOSÉ MARCOS DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ZIMINIANI

DESPACHO

Pretendendo a Embargante a reforma do julgado (fl. 219), e não simplesmente o esclarecimento de pontos do despacho monocrático proferido em seu recurso de revista, **recebo os presentes embargos declaratórios como agravo**, a teor do disposto na **Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST**.

Desse modo, promova a Secretaria da Turma a reatuação e as respectivas anotações e registros processuais, nesse sentido. Publique-se e, após, venham-me os autos conclusos, para apreciação.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1358/2001-008-13-40.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. HERMANN CÉSAR DO CASTRO PACÍFICO
 AGRAVADA : MARIA DA SALETE IZIDRO SANTOS
 ADVOGADO : DR. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 331 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar, ainda, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1364/2002-007-03-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO : ROBERTO CESÁRIO COELHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta várias peças consideradas essenciais ao deslinde da controvérsia, tais como a procuração do advogado do agravado, as cópias do acórdão regional e da certidão de publicação deste, do recurso de revista e do despacho denegatório. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1367/2001-016-03-40.3

AGRAVANTE : REGINA LÚCIA CAMINHA TORRES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAETANO RIBEIRO
 AGRAVADAS : SILVANA LICE DE REZENDE MAIA MARTINS E CAMINHA TORRES

LTDA.**DESPACHO**

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 40/41, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por considerar não configurada a ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal em face da incidência do Enunciado 126 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/8), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais, incorrendo o julgador em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Além disso, as peças de fls. 10/41 foram juntadas em cópias reprográficas sem a devida autenticação, em contravenção ao que o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa 16/99 estabelecem. Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e os arts. 830 e 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1391-2001-003-13-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
 ADVOGADO : DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DA COSTA IRMÃO
 ADVOGADA : DR. ROSANE PADILHA DA CRUZ

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos Enunciados 126 e 296 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-14/2002-020-13-40.1

AGRAVANTE : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADOS : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento, em suma, de que a recorrente não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, sustentando a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentalização está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Cumpra registrar, ainda, que o protocolo referente à data da interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, o que também inviabiliza esta Corte de conferir a tempestividade do recurso, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 284 e 285 da SBDI-1.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada Instrução Normativa.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 18 (Transitória), 284 e 285 da SBDI-1/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-151/2002-011-13-40.5

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO : UÊNIO CABRAL BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. BIVAR RUFINO DE LUCENA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo encontra-se deserto.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentalização está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva impregável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1539/2002-101-08-00.7

AGRAVANTE : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO : LOREANO BARROS
ADVOGADA : DRA. VILMA A. DE S. CHAVAGLIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Conheço do agravo de instrumento, por atendidos seus pressupostos de admissibilidade.

O r. despacho de fl. 195, que denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de estar deserto, merece ser mantido.

Com efeito, a finalidade da Lei nº 9.756/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, é imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo.

Ocorre que a recorrente não preenche um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade da revista, ou seja, o regular depósito recursal. Realmente, constata-se que foi o valor da condenação majorado para R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo v. acórdão de fls. 182/183, com custas fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

As custas foram recolhidas corretamente (fl. 192) mas o mesmo não se deu com o depósito recursal, que foi feito no valor de R\$ 369,55 (fl. 169), quando da interposição do recurso ordinário, e apenas de R\$ 260,90 (fl. 193), por ocasião da revista, quando o correto é de R\$ 630,45, como bem retrata o r. despacho agravado de fl. 195.

O argumento da agravante de que deveria ser intimada para que pudesse complementar o depósito, nos termos do que dispõe art. 511, § 2º, do CPC, não merece ser acolhido.

Referido dispositivo, além de ter sua aplicação restrita ao processo civil, dado o sistema de cálculo das custas, que, em muito diverge do processo do trabalho e, por isso mesmo, exige tratamento diferenciado, não a beneficiária, de qualquer forma, considerando-se que a discussão, nestes autos, diz respeito ao depósito recursal e não ao pagamento das custas, este feito regularmente.

Com estes fundamentos e amparo nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-15395-2002-009-11-40.7

AGRAVANTE : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA VEIGA
ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

DESPACHO

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 11ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva publicação ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1559/2001-007-13-40.4

AGRAVANTE : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA.
ADVOGADO : DR JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES
AGRAVADA : MAXIMILIANA SOUTO CORREIA DE MELO
ADVOGADO : DR. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra do óbice do Enunciado 296 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentalização está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva impregável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput* do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-156/2002-003-13-40.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MANUEL ANDRADE DE CABRAL NETO
AGRAVADOS : AMAURY DE SOUZA TIGRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o acórdão recorrido, quanto à matéria pertinente ao auxílio-alimentação, julgou em consonância com o Enunciado nº 241 do TST.

Salientou que a divergência jurisprudencial é inservível ao fim colimado, porque dos arestos colacionados um é oriundo do TRF da 1ª Região, dois de Turma desta Corte e outro de Vara do Trabalho. E os demais não tratam a mesma realidade fática delineada pelo Regional.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentalização está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Cumpra registrar, ainda, que o protocolo referente à data da interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, o que também inviabiliza esta Corte de conferir a tempestividade do recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada Instrução Normativa.

Vale salientar ainda que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 18 (Transitória) e 285 da SBDI-1/TST e 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-RR-15676/2002-900-02-00.0

RECORRENTE : DJALMA PEREIRA DE MENEZES.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO
RECORRIDA : METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS DO REGO BARROS BARRETO

DESPACHO

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que era indevida a **indenização adicional**, em virtude de o Decreto-Lei nº 2.284/86 ter revogado a **Lei nº 7.238/84**, bem como de o art. 9º da mencionada Lei aplicar-se à hipótese de despedida do Empregado ocorrida no período de trinta dias que antecederem a data da correção salarial, e não a data-base da categoria profissional (fls. 126-129).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **recurso de revista**, arremido em violação de lei e em contrariedade às Súmulas nºs 306, 182 e 314 do TST, sustentando devida a **indenização adicional**, porquanto a Lei nº 7.238/84 cogitaria de forma precisa sobre a hipótese de despedida injusta efetivada no período de trinta dias que antecederem a **data-base da categoria** (fls. 131-135).

Admitido o apelo (fl. 137), não recebeu razões de contrariedade, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.



O apelo é **tempestivo** (fls. 130 e 131) e tem **representação** regular (fl. 4), encontrando-se devidamente **preparado**, tendo o Autor recolhido as **custas** em que foi condenado (fls. 115 e 136). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O recurso de revista, versando sobre a **indenização adicional** devida ao Empregado despedido injustamente no trintídio que antecede a data-base da categoria profissional, enseja prosseguimento, mercê da invocação de contrariedade à **Súmula nº 306 do TST**. No mérito, impõe-se o provimento do apelo, na esteira da mencionada súmula, que, ao contrário do Regional, assenta que o Decreto-Lei nº 2.284/86 não revogou a Lei nº 7.238/84, sendo, portanto, devida a indenização adicional nela prevista, quando o empregado for despedido injustamente no período de trinta dias que antecedem a data-base da respectiva categoria profissional.

Diante do exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento** à revista, por contrariedade à **Súmula nº 306 do TST**, para condenar a Reclamada no pagamento da indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1590-2002-010-03-40-3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO ALVES MEDINA
ADVOGADA : DRª. MADALENE SALOMÃO RAMOS
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

DECISÃO

O d. Juiz Corregedor no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 24/06/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 19/06/2003 (fl. 10).

A agravante, todavia, descurou do pressuposto recursal relativo à formação do instrumento, pois não providenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário e da certidão de publicação e intimação dessa decisão regional, e das razões do recurso de revista, peças que se destinam à apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista. Ora, enquanto a certidão de publicação serve à comprovação do atendimento de requisito extrínseco, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, o acórdão regional se mostra imprescindível para o exame das alegações do recurso de revista, no cotejo com a tese adotada pelo Tribunal.

Outrossim, a agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 09 a 33, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 830, 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1620/2001-073-03-40.3

AGRAVANTE : MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADOS : CHÊNIA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

Inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/11), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de todas as peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: inicial, contestação, sentença, recurso ordinário, acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimações, comprovante do recolhimento das custas e do depósito recursal, bem como a procuração da agravante e dos agravados.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Impende salientar que o requerimento de que o agravo fosse formado nos autos principais foi desconsiderado pelo juízo *a quo*, em face dos fundamentos apresentados no despacho de fls. 10, em virtude de a recorrente ter deixado transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido para a formação da carta de sentença (fls. 9), tendo a Instância Ordinária decidido em conformidade com o que estabelece o item II, parágrafo único, alínea "c", da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e a Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA JORDÃO
ADVOGADA : DRª. MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

DESPACHO

O presidente do TRT da 5ª Região, mediante o despacho de fls. 74, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com fulcro nos Enunciados nº 126 e 360 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento, afirmando que o recurso de revista está apto à admissibilidade.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, o que impede a aferição da sua tempestividade.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ressalte-se, ainda, o atual entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-I do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Por fim, impede registrar que o fato de o despacho agravado mencionar estar intempestivo o recurso de revista não elide a ausência do registro legível do protocolo da petição do referido recurso, pois o entendimento adotado não vincula o juízo *ad quem*, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1770/2003-039-02-40.3

AGRAVANTE : LILIAN CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO MATHIAS
AGRAVADA : PAULA LIU - ME
ADVOGADO : DR. MURIEL NINI

DESPACHO

O Presidente do TRT da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, sustentando que o apelo encontra óbice no § 6º do art. 896 da CLT.

Inconformada, a demandante interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, bem analisada a minuta do agravo, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão agravada. Isso porque é sabido que tanto o agravo de instrumento do processo trabalhista quanto o agravo do processo comum destinam-se a impugnar decisão interlocutória, pela qual o juiz examina incidente suscitado no processo, sem extingui-lo.

A diferença entre ambos cinge-se à amplitude do seu manejo, que, no cível, o pode ser contra todas as decisões interlocutórias e, no processo do trabalho, só contra decisão denegatória de processamento de outro recurso, segundo se constata respectivamente dos arts. 522 do CPC e 897, "b", da CLT.

Essa diferença, por sua vez, revela-se absolutamente marginal a partir da identidade ontológica que os singulariza, em razão da qual é de se aplicar ao agravo de instrumento trabalhista os requisitos ou pressupostos de admissibilidade do agravo civil, consagrados no art. 524 do CPC.

Dentre esses, sobreleva destacar o do inc. II, consubstanciado na indicação das razões do pedido de reforma da decisão, as quais, por isso mesmo, devem guardar pertinência com a fundamentação que a ilustra.

No entanto, desse requisito se ressentia a minuta do agravo interposto, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu os argumentos das razões de recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão ao § 6º do art. 896 da CLT.

Por conseguinte, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inc. II do art. 524 do CPC, da qual se extrai também a ilação de ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

A propósito, nessa esteira de entendimento se posicionou a SBDI-2 desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 90, que dispõe:

"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Do exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1775/1993-004-08-42.2

AGRAVANTE : SOCILAR S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MAROJA BRAGA
AGRAVADO : LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DESPACHO

O Presidente do TRT da 8ª Região, mediante o despacho de fls. 52, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sustentando que o apelo encontra óbice no Enunciado nº 266 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 3/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 42/47), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-1791/2002-101-10-40.0

AGRAVANTE : NOLETO & FILHAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MOREIRA
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento à decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Alega que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe faltam as cópias de todas as peças obrigatórias à sua formação.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-1874/2001-027-03-00.6

AGRAVANTE : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : PEDRO ANTERO MACEDO
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no **Enunciado nº 266 do TST** e no **art. 896, § 2º, da CLT** (fls. 366-367).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 368-373).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

IGM/ar/cv/lag

PROC. NºTST-AIRR-19770/2002-902-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO

Agravados: **ADILSON DA SILVA COSTA** e **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 2ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a formação do agravo.

Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-19772/2002-902-02-40.5

AGRAVANTE : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
AGRAVADOS : ANTÔNIO TELES MENEZES E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 2ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a formação do agravo.

Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-19792/2002-900-05-00.2

AGRAVANTE : ZILDIR PEREIRA BARRETO
ADVOGADA : DRA. SYLVIA SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

D E S P A C H O

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo **Reclamante**, com base no **Enunciado nº 363 do TST** e no **art. 896, § 4º, da CLT** (fl. 68).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 71-78).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 80-85) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 86-91), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Jaime Cimentini**, opinado no sentido do **conhecimento** e **não-provimento** do apelo (fls. 95-97).

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 69 e 71) e a **representação** regular (fl. 5), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, os **arestos acostados** ao apelo não servem ao fim colimado, porquanto são **oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370807/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo José Lopes Leal**, in DJ de 31/05/02; TST-RR-556117/99, 2ª Turma, Rel. Min. **José Simpliciano Fernandes**, in DJ de 27/06/03; TST-RR-590496/99, 3ª Turma, Rel. Juíza Conv. **Eneida Melo**, in DJ de 21/06/02; TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 14/06/02; e TST-RR-603158/99, 5ª Turma, Rel. Juiz Convocado **Marcus Pina Mugnaini**, in DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Ilesos, por outro lado, os **arts. 7º, XXX, e 39, § 1º, da Constituição Federal** e **461 da CLT**, uma vez que o Regional nada assentou sobre a proibição de diferenças de salários, nem sobre a fixação dos padrões de vencimento, nem mesmo sobre a identidade de função, consoante o disposto naqueles dispositivos, mas, tão-somente, concluiu que o novo enquadramento do Reclamante somente seria cabível mediante a prestação de concurso público, de forma que não se pode estabelecer as invocadas violações. Destarte, a revista não pode ser admitida, em face do óbice da **Súmula nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice das **Súmulas nºs 297 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-19825/2002-902-02-40.8

AGRAVANTE : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
AGRAVADOS : ANTONIE DE SOUZA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 2ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a formação do agravo.

Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-2025/1997-041-01-40.4

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SEABRA MONTEIRO VIANNA
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA ALICE SPARANO

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 1ª Região, mediante o despacho de fls. 656, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, por entender que o apelo encontra óbice no **Enunciado 221 do TST**.

Do exame dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto intempestivamente.

A decisão agravada foi publicada no dia 14/2/2002 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 15/2/2002 (sexta-feira).

O termo do prazo para a interposição do agravo de instrumento expirou em 22/2/2002 (sexta-feira).

Não obstante, o agravo foi interposto apenas no dia 7/8/2002 (quarta-feira), extemporaneamente.

Assim, tornou-se inviável a apreciação do mérito do agravo de instrumento, em face do disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, *in verbis*: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**" (destaque nosso).

Dessa forma, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, inc. V, do RI/TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, porque intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-20256/2002-902-02-40.3

AGRAVANTE : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
AGRAVADOS : DEOLINO PIRES DE OLIVEIRA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 2ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a formação do agravo.

Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-20261/2002-902-02-40.6**

AGRAVANTE : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
 AGRAVADO : EDMUNDO OLIVEIRA LEITE
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 2ª Região que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a sua formação.

Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-20328/2002-900-03-00.0

AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO : MAURO LÚCIO DINIZ
 ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DESPACHO

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, sustentando que não restou configurada violação de lei (fl. 120).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 131-136).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que o recurso de revista foi protocolizado em Vara do Trabalho, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 desta Corte. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-2033/1997-025-01-40.1

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
 AGRAVADA : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 1ª Região, mediante o despacho de fls. 81, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, ressaltando que o recorrente pretende o reexame de matéria eminentemente de fatos e provas.

Inconformado, o demandado oferta agravo de instrumento (fls. 2/8), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios (fls. 67/71), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão dos Embargos Declaratórios é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-2052/2002-001-08-00.3

AGRAVANTE : CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 AGRAVADO : ÁLVARO ENOS TEIXEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
 AGRAVADO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE
 ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADA : C.C.L. CONSTRUTORA COUTINHO LTDA. - ME

DESPACHO

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que C.C.L. CONSTRUTORA COUTINHO LTDA. - ME figure, ao lado do Reclamante, como Agravada.

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 70).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 72-75).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 71-72) e a representação regular (fl. 14), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à responsabilidade do dono da obra, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que, diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, hipótese verificada nos autos.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ressalte-se que a indigitada contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST não socorre a Reclamada, na medida em que restou reconhecida sua condição de dona da obra, e não de tomadora dos serviços.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-22224/2002-902-02-00.8

AGRAVANTE : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA.
 ADVOGADOS : DR. CARLOS HENRIQUE RAMIRES E DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADILSON APARECIDO FERREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 187/191) contra o r. despacho de fl. 185, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto em procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT.

O argumento da recorrente é de que houve violação do art. 5º, caput, e LV, da Constituição Federal, uma vez que, declarada a ausência de seu preposto à audiência, foi-lhe aplicada a pena de confissão, sem o direito de ouvir o reclamante, não obstante a este tenha sido concedido prazo para falar sobre a documentação que acompanhou a defesa.

Contra-razões e contraminuta (fls. 194/196).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

DECIDIDO.

Tratando-se recurso de revista em procedimento sumaríssimo, afastase, desde logo, alegação de ofensa de lei e/ou divergência jurisprudencial como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento, nos termos do que reza o art. 896, § 6º, da CLT.

Toda a discussão está centrada no fato de o preposto não ter comparecido à audiência e o Juízo de primeiro grau ter aplicado a pena de confissão à recorrente e não deferir seu pedido de oitiva do reclamante.

Fácil perceber que a controvérsia está restrita à interpretação e aplicação de norma ordinária (artigos 765 e 844 da CLT; 130 do CPC e Súmula nº 74 do TST), de forma que, certo ou errado, o fato é que o recurso de revista não ultrapassa o conhecimento, motivo pelo qual correto o r. despacho agravado.

Efetivamente, o despacho que denega processamento a recurso, porque não atendidos os seus pressupostos genéricos ou específicos, assim como o ato do juiz que aplica a pena de confissão e delibera sobre seu alcance, inclusive para efeito de deferir ou indeferir o depoimento da outra parte, insere-se no seu poder jurisdicional e encontra respaldo na legislação ordinária (arts. 896, 897, 765 e 884, todos da CLT; 130 do CPC e Súmula nº 74 do TST, entre outros).

De outra parte, não se desconhece que os princípios da isonomia e do devido processo legal, ambos consagrados na Constituição Federal, art. 5º, caput, e LV, respectivamente, têm sua efetiva e concreta aplicação no mundo jurídico através das normas ordinárias.

Por isso mesmo, o provimento jurisdicional, coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, não obstante contrário ao interesse da recorrente, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente os princípios constitucionais em exame, não configura ofensa direta e literal ao dispositivo em exame.

Todo o decidido pela instância ordinária revela que houve observância da legislação infraconstitucional, visto que a recorrente teve assegurado o seu amplo e legítimo direito de defesa, inclusive quando recorreu de revista e, agora, de agravo de instrumento.

Por isso mesmo, a conclusão do Juízo a quo, certa ou errada, o que se admite apenas para se demonstrar a impossibilidade de conhecimento da revista, efetivamente não ofende direta e literalmente o art. 5º, caput, e LV, da Constituição Federal.

Realmente, para se chegar a conclusão da recorrente é imprescindível que, primeiro se demonstre que houve incorreta aplicação da lei para, em segundo momento, e portanto de forma indireta, se chegar à alegada violação do preceito constitucional, procedimento juridicamente impossível.

Outro não é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal: "A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser" direta e frontal "(RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161)," direta, e não indireta, reflexa "(RTJ 152/948, 152/955)," direta e não por via reflexa "(RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229)."; "Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local "(RTF 161/297)." (in Código de Processo Civil de Theotônio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822).

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-226/2002-900-09-00.5

RECORRENTE : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES
 RECORRIDO : VALDIR TONON
 ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DESPACHO

A **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista (fls. 696-711) contra decisão proferida pelo **9º Regional** (fls. 661-672 e 685-691). O recurso, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 693, o acórdão, regional referente aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, foi publicado em **10/08/01** (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado na **Vara do Trabalho** de origem em **17/08/01** (fl. 696). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-23332/2002-900-03-00.0

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO : HELVÉCIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

DESPACHO

O Vice-Presidente do **3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 114).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 141-142) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 139-140), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-24/2001-041-12-00-8.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADOS : FERRO PLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PANDIMÓVEIS LTDA. E PEDRO MENDES
ADVOGADOS : DRA. FABIÓLA DE SOUTO E DR. PEDRO MENDES

DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 108/112, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que:

“O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista sob a alegação de que a decisão prolatada pelo Colegiado Regional lesa os arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, os §§ 2º e 3º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e o § 3º do art. 832 da Chancela Obreira.

Colaciona alguns modelos jurisprudenciais objetivando comprovar a existência de divergência pretoriana em torno da matéria. Assim rezam os dispositivos legais invocados pelo recorrente:

CLT - Art. 832 - Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

§ 3º. As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. (acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25-10-00, DOU 26-10-00)

Lei nº 8.212/90, art. 43, parágrafo único - Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem discriminadamente as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (grifo do recorrente)

Decreto nº 3.048/99, art. 216 - Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos a incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

§ 2º - Nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais de incidência da contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado.

§ 3º - Não se considera como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias constantes dos acordos homologados, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior. (assinado pelo recorrente).

O acórdão censurado consigna na ementa o seguinte entendimento à fl. 88:

PARCELA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. Os valores dos acordos realizados nesta Justiça Especializada, quando constituem parcela de natureza indenizatória, não estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária.

Diante desse contexto, cumpre assinalar que a transação pertence à esfera da livre disposição das partes em relação às parcelas sobre as quais discutem, importando na desistência de um ou mais pedidos sobre os quais o direito da parte é controverso, à vista do reconhecimento pela parte contrária de outros pedidos. A exigência da equivalência das parcelas objeto do acordo com aquelas que foram postuladas na inicial implica ingerência na autonomia de vontade das partes.

Ademais, o ordenamento legal pertinente ao caso (art. 43, parágrafo único, do citado diploma legal) determina que constem discriminadamente as parcelas sobre as quais conciliam as partes e a correspondente natureza jurídica, sim; porém, nada impõe no sentido de como as partes podem transacionar parcelas remuneratórias ou indenizatórias.” (fls. 109/111).

Sem contraminuta e sem contra-razões (fl. 132).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, que opinou pelo conhecimento do recurso e o seu não-provimento, uma vez que a decisão recorrida deu razoável interpretação aos preceitos legais invocados pela recorrente (fls. 135/137).

Com esse breve RELATÓRIO,

DECIDIDO.

Atendidos os pressupostos de recorribilidade, conheço do agravo de instrumento.

O recurso, no entanto, não merece prosperar.

Como bem ressalta o v. acórdão de fls. 89/90, que manteve a r. sentença, “o acordo homologado as fls. 58 não implicou ofensa ao dispositivo de lei. O acordo não foi genérico, uma vez que as parcelas integrantes da conciliação foram discriminadas”, e que “além disso, não há nos autos elementos que comprovem ser o reclamante efetivamente titular dos direitos salariais postulados na exordial”.

Nesse contexto fático jurídico em que se explicita que houve discriminação das parcelas objeto do acordo e ainda claramente se afirma que o reclamante não é titular de verbas salariais, o argumento da recorrente de que houve violação, entre outros, do art. 43 da Lei nº 8212/90, se revela inviável.

Realmente, tal como colocado pelo Regional, conclusão diversa a que chegou, e é o que se postula no recurso de revista, demandaria o reexame da prova para se demonstrar a existência de verba salarial, para efeito de incidência das contribuições previdenciárias, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

São, pois, impossíveis de exame todas as alegações de ofensas legais, assim como a divergência jurisprudencial, como conseqüência da realidade fática que envolve a decisão recorrida, nos termos do que reza o Enunciado nº 126 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-244/2002-001-19-40.0

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL
PROCURADORA : DRª LÚCIA MARIA JACINTO DA SILVA
AGRAVADOS : MARIA LÚCIA MARINHO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

DESPACHO

O Presidente do TRT da 19ª Região, mediante o despacho de fls. 2/10, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, sustentando que o apelo encontra óbice no Enunciado nº 363 do TST.

Inconformado, o demandado oferta agravo de instrumento (fls. 2/11), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foram juntadas as cópias da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 41/49) e do recurso de revista.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o “agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**”.

Assim, cabia à parte o traslado das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações do art. 897, § 5º, da CLT e dos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, “cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-RR-24432/2002-900-02-00.9

RECORRENTE : OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA ATZ GUINO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS

DESPACHO

O **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista** (fls. 483-499) contra decisão proferida pelo **2º Regional** (fls. 465-473 e 480-481).

O apelo, no entanto, não logra prosperar em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 482, o acórdão regional referente aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante foi publicado em **27/11/01** (terça-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado na **Vara do Trabalho** de origem em **05/12/01** (fl. 483). No entanto, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-25607/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 221 e 296 do TST** (fl. 147).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 152-155).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 157-159) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 160-164), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-279/1993-062-03-40.4

AGRAVANTES : JADER ANTUNES PARREIRAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
AGRAVADO : JOÃO BATISTA RODRIGUES

**DESPACHO**

As reclamadas interpõem agravo de instrumento insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes peças consideradas essenciais ao deslinde da controvérsia, tais como: procuração do advogado do agravado e decisão agravada.

Ausente, ainda, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação do mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Vale frisar que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco e a Instrução Normativa 16/99.

Além disso, os documentos que foram juntados aos autos em cópias reprográficas estão sem a devida autenticação, o que os inabilita à apreciação, diante da não-observância da regra contida no art. 830 da CLT, corroborada pelo item IX da Instrução Normativa 16/99.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o traslado das peças indicadas, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, o art. 830 da CLT e os itens IX e X da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-2796/2000-079-03-40.0

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARROS DE MOURA
AGRAVADA : JAISA SEMBOLONI BITENCOURT
ADVOGADO : DR. ADEMIR RIBEIRO DE ANDRADE

DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 60, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por considerar deserto o apelo em face da ausência do depósito recursal, consoante disposto no inciso IV, letra "c", da Instrução Normativa 3/93 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/8), apontando ofensa ao art. 5º, incisos X, XII e XIV da Constituição Federal.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, bem como a certidão de publicação da decisão que julgou os embargos de declaração, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-RR-29123/2002-900-09-00.7

AGRAVANTE E : JOÃO CARLOS RODAK
RECORRIDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
AGRAVADO E RE- : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI CORRENTE
ADVOGADO : DR. RAFAEL SEIFERT

DESPACHO

O 9º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) inexistindo anotação relativa aos **intervalos intrajornada** nos cartões de ponto, bem como corroborando a tese do Obreiro de que não usufruía o referido intervalo ou o fazia em tempo inferior, era devido o interregno como **horas extras**, e não somente o respectivo adicional; e

b) consoante o disposto no Enunciado nº 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambos do TST, o **adicional de insalubridade** incidia sobre o **salário mínimo** (fls. 244-252).

O **Reclamado** opôs **embargos de declaração** (fls. 255-257), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 261-264).

Inconformados, ambos os **Litigantes** interpueram **recursos de revista**:

1) o **Reclamante**, arimado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal, sustentando que o **adicional de insalubridade** incide sobre a remuneração do trabalhador (fls. 267-271);

2) o **Reclamado**, com espeque em divergência jurisprudencial e em violação do art. 71, § 4º, da CLT, sustentando que, se o **intervalo intrajornada** é reduzido ou suprimido, o período correspondente deve ser pago apenas com o adicional, inexistindo determinação legal no sentido de que aquele lapso temporal deva ser consignado no cartão de ponto (fls. 272-279).

Admitido o apelo do **Reclamado**, foi **negado seguimento** ao do **Reclamante**, com fundamento na Súmula nº 333 do TST (fl. 282), o que ensejou a interposição de **agravo de instrumento** (fls. 290-294). Foram apresentadas **contrarrazões** por ambos os Litigantes (fls. 286-289 e 305-324) e **contraminuta** ao agravo pelo Reclamado (fls. 296-304), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O **agravo de instrumento do Reclamante**, conquanto seja **tempestivo** (fls. 283 e 290) e tenha **representação** regular (fl. 10), não prospera quanto ao mérito. Com efeito, no tocante à **base de cálculo do adicional de insalubridade**, a decisão recorrida foi conforme o entendimento pacificado nesta Corte. Ressalva-se, todavia, que, embora o entendimento pacífico do TST seja no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, a teor da **Súmula nº 228**, mesmo após o advento da Constituição da República de 1988, como registra a **Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1**, o **STF** tem decidido reiteradamente, em casos análogos, que a **vinculação da parcela ao salário mínimo malfero o art. 7º, IV, da Lei Maior**. No entanto, a Suprema Corte, no precedente STF-RE-236396/MG, 1ª Turma, Rel. Min. **Sepúlveda Pertence**, in DJ de 20/11/98, entendeu que caberia à Justiça do Trabalho estabelecer qual a base de cálculo substitutiva, pois, ao reconhecer a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, sob o prisma do indexador do adicional, não pronunciou sua nulidade. Assim, a solução engendrada para a hipótese seria a de se adotar a **expressão monetária** do salário mínimo à época do início da prestação do trabalho em condições insalubres e aplicar os **reajustes legais**. Todavia, sendo o pleito contido no **recurso de revista do Reclamante** o de incidência do adicional de insalubridade sobre a remuneração, o que não se pode conceder, porque contrário à jurisprudência pacificada do TST, é de se **manter o salário mínimo** como base de cálculo do adicional em liça, uma vez que, a se aplicar base diferente do mínimo legal à parcela, estar-se-ia incorrendo em vedada **reforma para pior** da situação do Obreiro. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

O **recurso de revista do Reclamado** é **tempestivo** (fls. 254, 255, 266 e 272) e tem **representação** regular (fl. 53), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 196) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 195 e 280). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às **horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada**, a revista não tem trânsito autorizado. Com efeito, a decisão recorrida espelhou o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1**, segundo a qual a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Incidente sobre o recurso de revista, no particular, o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Com relação à alegação de inexistência de determinação legal no sentido de que o intervalo intrajornada deva ser consignado no cartão de ponto, o apelo não merece prosperar. Com efeito, o aresto transcrito à fl. 278 é inespecífico ao fim colimado, tendo em vista que aborda que não há determinação que aquele lapso deve ser assinalado no registro de ponto, hipótese distinta da dos autos, em que o Regional posicionou-se que, além da falta de anotação daquele intervalo, o Obreiro havia declarado que não o usufruía ou o fazia em tempo inferior. O recurso, no particular, encontra óbice na **Súmula nº 296 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamante e à revista da Reclamada, por óbice das **Súmulas nºs 228, 296 e 333 do TST**. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-30935-2002-004-11-40.0

AGRAVANTE : COSMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO : ARMANDO JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DESPACHO

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 11ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-RR-31962/2002-900-03-00.8

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RECORRIDA : TEREZINHA DE JESUS TORRES LAGES
ADVOGADO : DR. GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

DESPACHO

A **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista** (fls. 258-272) contra decisão proferida pelo 3º Regional (fls. 244-248 e 255-256). O apelo, no entanto, não logra prosperar em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 257, o acórdão regional referente aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado foi publicado em **23/02/02** (sábado), tendo o recurso de revista sido protocolizado em **Vara do Trabalho** em **05/03/02** (fl. 258). No entanto, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-32090/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : MARIA TERESA BLASCO FONS
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SANCHES DE FARIA

DESPACHO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no **Enunciado nº 333 do TST** (fl. 372).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 374-382).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 385-394) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 395-418), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-32887-2002-007-11-40.4

AGRAVANTE : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO : FLADIMIR PEDRO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

D E S P A C H O

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 11ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-33146/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : NILSON ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR. NÍVEA MARIA PAN M. CAETANO
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente Judicial Regimental do 2º TRT denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 296 do TST** (fl. 124).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 127-130), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-33538/2002-902-02-40.0

AGRAVANTE : MERITOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
 AGRAVADO : ADÃO APARECIDO CARDOSO
 ADVOGADA : DR.ª LILIANA DEL PAPA DE GODOY

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, referente aos embargos declaratórios, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido orienta-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1**. Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-347/2002-002-13-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVADO : FRANCISCO GOMES ASFURI
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região, mediante o despacho de fl. 98, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/18), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais, mormente a ofensa à Lei nº 6.321/76 e aos arts. 6º do Decreto nº 5/91, 109, §§ 3º e 4º, 195, § 5º, 174, e 5º, inciso II, da Constituição Federal.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Frise-se que o fato de constar do despacho agravado a assertiva no sentido de ser tempestivo o recurso de revista não tem o condão de retirar deste Tribunal a atribuição que lhe foi delegada por lei de averiguar o preenchimento ou não dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do apelo denegado.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-353/2002-005-13-40.5

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. JORGE RIBEIRO COURINHO G. DA SILVA
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos Enunciados 241 e 333 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios, além de o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresentar-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Neste sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, in verbis**:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar, ainda, o entendimento da **Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST**:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.** Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações do art. 897, § 5º, da CLT e dos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-36318/2002-900-02-00-1

AGRAVANTE : ALBERTO VAZQUEZ AMIGO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ALFREDO LALIA FILHO
 AGRAVADA : SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO FERRARI

D E S P A C H O

O Vice-Presidente Judicial Regimental do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 214 do TST** (fl. 149).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fl. 151-154).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-364/2002-026-01-40.1

AGRAVANTE : OUT RIGHT RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADA : CRISTIANE BARCELOS PINTO

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 1ª Região que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a formação do agravo.

Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator



PROC. NºTST-AIRR-365/2002-001-13-40.4

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVADO : BRAZ SILVA LIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST, por entender que a matéria pertinente ao pagamento de horas extras direciona-se ao revolvimento do universo fático-probatório, sabidamente vedado nesta Instância Superior.

Inconformada, demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Cumpra registrar que o protocolo referente à data da interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, o que também inviabiliza esta Corte de conferir a tempestividade do recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada instrução normativa.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 18 (Transitória) e 285 da SBDI-1/TST e 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-3680/1984-002-13-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR.ª NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVADO : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR.ª GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que o apelo esbarra do óbice do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva imprésta para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-ED-AG-RR-398023/97.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ VILMAR KUBASKI
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

D E S P A C H O

Em observância ao comando exarado na decisão de fls. 271-273, proferida pela SBDI-1 do TST, cumpre **fixar em R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) a multa** aplicada ao Reclamante na decisão de fls. 234-236, por força do disposto no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter **prolatório do agravo regimental**.

Após o recolhimento da multa, voltem-me os autos conclusos, para apreciação dos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-40100/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADOS : DR. PETER DE MORAES ROSSI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : LUIZ JEFFERSON MIRANDA BARROSO
 ADVOGADO : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada na vigência do item II, Parágrafo Único, "c", da Instrução Normativa nº 16/99 (cancelado pelo ATO.GDGCJ.GP Nº 162/2003), que admitia o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, mediante a postulação da agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, era extraída a carta de sentença, às expensas da agravante, **sob pena de não-conhecimento do agravo**. Conforme certidão de fl. 41, foi autorizado o processamento do presente agravo de instrumento nos autos principais, tendo o reclamante demonstrado interesse na extração da carta de sentença.

A reclamada foi intimada (fl. 39) para fornecer as peças necessárias à extração do título executivo provisório, sob pena de imediata formação do agravo de instrumento em autos apartados, no estado em que se encontrassem.

Ocorre que transcorreu in albis o prazo que lhe foi assinalado para a apresentação das peças (fl. 203,v), razão pela qual o M. juiz vice-presidente do TRT da 3ª Região determinou o desentranhamento do agravo de instrumento e de todas as peças processuais a ele subsequentes para a formação em autos apartados.

Considerando-se, pois, que a reclamada, intimada para a apresentação das peças necessárias à formação da carta de sentença, não as providenciou no prazo marcado, a consequência é a inadmissibilidade do seu agravo de instrumento, nos termos do item II, Parágrafo Único, "c", da Instrução Normativa nº 16/99.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-410/2002-059-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. REINALDO RIBEIRO DA SILVA
 AGRAVADO : LEONARDO MARINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GERALDO LANA LEITE

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 3ª Região que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a formação do agravo.

Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-RR-41112/2002-900-09-00.5

AGRAVANTE E : VALDIR PINHEIRO
 RECORRIDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADA E RE- : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CORRENTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO

D E S P A C H O

O 9º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) com exceção do período em que existia norma coletiva determinando a redução do período de **intervalo para repouso e alimentação** para 30 minutos, o trabalho realizado nos demais intervalos devia ser remunerado como hora extra, e não apenas com o respectivo adicional;

b) os **descontos previdenciários e fiscais** deviam incidir **mês a mês** sobre o salário de contribuição e o rendimento líquido tributável;

c) a **prescrição dos créditos trabalhistas** era de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

d) houve autorização do Obreiro para os **descontos alusivos ao seguro de vida**, razão pela qual não havia afronta ao art. 462 da CLT, consoante o **Enunciado nº 342 do TST**; e

e) a **correção monetária** só incidia após o vencimento da obrigação, ou seja, após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST** (fls. 302-314).

A **Reclamada** opôs **embargos de declaração** (fls. 317-318), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 321-323).

Inconformados, ambos os **Litigantes** interuseram **recursos de revista**.

A **Reclamada** arrima o recurso em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, 71, **caput** e § 4º, da CLT e 46 da Lei nº 8.541/92, sustentando que:

a) a concessão de **intervalos intrajornada** inferiores a uma hora decorria de instrumentos normativos, além do que o Obreiro era empregado horista, tendo recebido todas as horas laboradas; e

b) as **deduções previdenciárias e fiscais** incidem sobre os créditos resultantes das ações trabalhistas, devendo ser calculadas em uma única parcela sobre o valor total a ser pago ao Obreiro (fls. 326-335).

O **Reclamante** lastreou o apelo em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 462 da CLT, sustentando que:

a) ter o trabalhador dois anos para reclamar os direitos alusivos aos últimos cinco anos do contrato de trabalho, de modo que a **prescrição** atinge as parcelas exigíveis anteriores a cinco anos contados da **propositura da reclamação**;

b) ser irrelevante que tenha autorizado os **descontos salariais de seguro de vida**, tendo em vista o **princípio da intangibilidade salarial**; e

c) ser devida a **correção monetária** das verbas trabalhistas decorrentes de decisão judicial a partir do **mês da efetiva prestação dos serviços** (fls. 351-360).

Admitido o apelo da **Reclamada** (fl. 337), foi **negado seguimento** ao do **Reclamante** com fundamento na Súmula nº 333 do TST (fl. 362), o que ensejou a interposição de **agravo de instrumento** (fls. 365-370). Foram apresentadas **contra-razões** por ambos os Litigantes (fls. 340-350 e 383-390) e **contraminuta** ao agravo pela Reclamada (fls. 377-382), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RI/TST.

O **agravo de instrumento do Reclamante**, conquanto seja **tempestivo** (fls. 363 e 365) e tenha **representação** regular (fl. 11), não prospera quanto ao mérito.

No tocante à **prescrição**, a decisão recorrida foi conforme o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1**, segundo a qual a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores à propositura da ação, e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato de trabalho.

Relativamente à **correção monetária**, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1**, a qual abriga o entendimento de que a correção monetária só é aplicável a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao laborado.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Com referência aos **descontos alusivos ao seguro de vida** no salário do Obreiro, a revista não poderia prosperar. Com efeito, o acórdão recorrido foi proferido em harmonia com o entendimento dominante no TST e expresso no **Enunciado nº 342**, que reza que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização expressa do empregado, inclusive quanto a seguro de vida, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. **In casu**, o Regional assentou que restou comprovado que o Reclamante havia autorizado expressamente o desconto, razão pela qual foram lícitos.

O **recurso de revista da Reclamada** é **tempestivo** (fls. 316, 317, 325 e 326) e tem **representação** regular (fl. 58), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 274) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 275). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às **horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada**, a revista não tem trânsito autorizado. Com efeito, a decisão recorrida foi conforme o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1**, segundo a qual a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Incidente sobre o recurso de revista, no particular, o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. Por outro lado, a decisão recorrida lastreou-se na prova produzida nos autos para concluir que, no período em que deferiu as horas extras, não existia norma coletiva determinando a redução do período de intervalo para repouso e alimentação, razão pela qual o **Enunciado nº 126 do TST** erige-se em óbice ao processamento do apelo, pois, sem o reexame de fatos e provas, inviável cogitar de alteração na decisão recorrida. Relativamente aos **descontos fiscais**, a revista logra êxito. É que a decisão regional contraria o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1**, no sentido de que os descontos legais devem ser sempre observados quando da condenação em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Especializada, devendo incidir sobre o valor total da condenação, no encerramento do processo. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamante e à revista da Reclamada, quanto às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, por óbice das **Súmulas nºs 126, 333 e 342 do TST**, e **dou provimento** à revista da Reclamada quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à **OJ 228 da SBDI-1 do TST**, para determinar que sejam procedidos sobre o crédito constituído nesta reclamação trabalhista e apurados ao final. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-43200/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
AGRAVADO : JISALDO SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

D E S P A C H O

A Vice-Presidente Administrativa do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 221, 296 e 333 do TST** (fl. 10).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 114-118) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 106-112), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-44066/2002-900-07-00.7

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
AGRAVADOS : FRANCISCO VANDICK PEREIRA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

O Presidente do 7º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, "a", da CLT (fl. 211).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 218-229), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 212), tem **representação** regular (fl. 7) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Atualmente, o apelo não merece prosperar. Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento do recurso de revista**, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que:

a) não havia fundamentação com base em **violação legal ou constitucional**, pois, embora a Recorrente tenha recorrido sobre o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não o apontou como violado pelo acórdão recorrido;

b) o **Enunciado nº 322 do TST** era impertinente à hipótese dos autos, tendo em vista que tratava de **gatilhos e URPs**, enquanto a matéria em debate versava sobre o reajuste alusivo à variação acumulada do **IPC** entre a última data-base e junho/95; e

c) os arestos colacionados não serviam ao fim colimado, porquanto um era **oriundo de Turma do TST** e o outro do **mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", do TST. Com efeito, no agravo de instrumento, a Reclamada cinge-se a afirmar que incide, na hipótese vertente, a prescrição total, pois não há direito adquirido aos reajustes salariais do plano econômico em discussão, ficando patente, ainda, a divergência jurisprudencial vinculada aos arestos cotejados na revista sobre a mesma matéria.

Demonstra, pois, inequivocamente, que não combate os seus fundamentos da decisão denegatória, faltando-lhe, assim, a necessária **motivação**. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-AGERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 10/10/86; TST-AGERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, in DJ de 26/03/99; TST-ROAR-19378-2002-900-03-00, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, SBDI-2, in DJ de 29/08/03; TST-RXOFROAR-715273/00, Rel. Min. **José Simpliciano Fernandes**, SBDI-2, in DJ de 25/04/03; TST-ROAR-802072/01, Rel. Min. **Renato de Lacerda Paiva**, SBDI-2, in DJ de 28/03/03; e TST-RXOFOAG-647458/00, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, SBDI-2, in DJ de 07/03/03.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por **desfundamentado**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-441333/98.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : RENATO FELICIANO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS FERREIRA MAIA
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

D E S P A C H O

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário dos **Reclamantes**, por entender que a observância de **teto para a remuneração dos empregados de empresa pública ou de sociedade economia mista** não afrontava o princípio da irredutibilidade salarial, mas preservava o princípio da moralidade administrativa (fls. 156-160). Os **Reclamantes** opuseram **embargos declaratórios** (fl. 162), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 164-165).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de lei, aduzindo que, em sendo a Reclamada uma sociedade de economia mista, que explora atividade econômica, não se aplica a seus empregados a observância do **teto salarial**, mas tão-somente aos servidores públicos (fls. 167-169).

Admitido o apelo (fl. 171), recebeu **contra-razões** (fls. 173-175), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, ante o disposto no art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 166 e 167), tem **representação** regular (fl. 8), tendo os Autores recolhidos as **custas** em que condenados (fl. 139). Reúne, pois, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O recurso, versando sobre a impossibilidade de **redução salarial por aplicação do teto**, não rende ensejo à admissibilidade, por divergência jurisprudencial, na medida em que os arestos elencados para confronto de teses, às fls. 168-169, não se contrapõem ao entendimento expressado na decisão recorrida. Ora, os julgados paradigmáticos aludem à impossibilidade de redução salarial na Administração Pública. Não trazem à tona a hipótese de redução em face da observância do teto para a remuneração do empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Não se caracteriza, por outro lado, a violação do art. 7º, VI, da Lei Maior, cujo comando tem em mira coibir o ato unilateral do empregador, de reduzir o salário do obreiro. A limitação pontuada pelo art. 37, XI, da Constituição Federal configura determinação legal que visa a ministrar critério para a escala de valores do funcionalismo público. Nesse passo, a revista atrai a incidência da **Súmula nº 296 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista, ante o óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-44142/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. DEJAIR DE SOUZA
AGRAVADA : ODELITA MARIA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 115).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 118-121) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 129-134), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 116), tem **representação** regular (fl. 29) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

No mérito, não merece reparos o despacho-agravado.

Relativamente à **época própria para a incidência da correção monetária e à responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais**, o apelo não prospera, ante os termos da jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada no **Enunciado nº 266**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que, em se tratando de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, a sua admissibilidade depende de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, que não restou configurada, uma vez que o apelo vem fundamentado apenas em violação dos arts. 12 e 43 da Lei nº 8.212/91 e 792 do Decreto nº 1.041/94, em contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST**, em desatendimento ao disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e em divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-44248/2002-900-04-00.4

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOCCA RATTON
ADVOGADOS : DR. FELIPE SCHILLING RACHE
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DA SILVA MAIATO
ADVOGADO : DR. MODESTO CRISTANI

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fls. 75, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, por considerá-lo deserto, já que não fora efetivada a complementação do depósito consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST**.

Inconformado, o demandado oferta agravo de instrumento, sustentando que deve ser considerada a correção do valor do depósito recursal anteriormente realizado, cujo montante supera o valor da condenação, razão pela qual entende desnecessária qualquer complementação.

Em que pesem os argumentos da agravante, verifica-se que o despacho agravado está correto quanto à deserção do recurso de revista; se não, vejamos:

A sentença (fls. 39/41) arbitrou à condenação o valor de R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais).

O Regional (acórdão de fls. 68/69) não conheceu do recurso ordinário do reclamado, por considerá-lo deserto.

O demandado, ao interpor recurso ordinário, efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais), conforme se verifica às fls. 58.

Constata-se que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a recorrente não fez a complementação do depósito recursal conforme preconiza a alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, ou seja, não depositou o valor nominal remanescente da condenação, no importe de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), ou o limite legal para o novo recurso na quantia de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme estabelece o ATO-GP nº 278/2001, publicado no DJ de 26/7/2001, que circulou em 1º/8/2001.

Ora, o inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, estabelece *verbis*: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

A orientação jurisprudencial 139 da SDI, por sua vez, não deixa dúvidas de que está "a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Nessa esteira, vale citar os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Ministro Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-191.841/95, Ministro Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. SDI-1 5.753/97, Ministro Nelson Daiha, DJ 27/2/98; RR-302.439/96, Ac. 3ª T 2.139/97, Ministro José L. Vasconcellos, DJ 9/5/97.

Inferese-se, portanto, que a pretensão do recorrente, no sentido de ser considerada a correção do valor anteriormente depositado, parte de uma equivocada interpretação das normas que regulam a matéria, em especial da Instrução Normativa nº 3/99 do TST, não encontrando, pois, amparo na lei nem na jurisprudência desta Corte.

Vale lembrar que é dever processual da parte, ao interpor seu apelo, fazê-lo na ocasião com estrita observância aos requisitos legais exigidos, já que o cabimento de recursos, nesta Justiça Especializada, está condicionado necessariamente ao preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, os quais devem ser respeitados, sem que tal importe em negativa de acesso ao Poder Judiciário ou implique em cerceamento de defesa, porque se trata de exigência contida na legislação vigente.



Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 3/93 do TST e a OJ 139 da SDI do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-450/2001-006-19-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADOS : DR. HAROLDO ALVES DE FARIAS E
DR. WESLEY CARDOS DOS SANTOS
AGRAVADA : DIANDA MARIA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo encontra-se deserto.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado”.

Convém salientar, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.** Etiqueta adesiva impremível para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão ‘no prazo’ não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração”.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, “cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”.

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-45228/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : GEIZA MARQUES CONCEIÇÃO SANTANA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADA : LAPA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 221 e 296 do TST e no art. 896, “a”, da CLT** (fl. 345).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 348-350).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 353-355) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 359-361), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-45269/2002-900-03-00.2

AGRAVANTE : RENATO SETRAGNI
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADA : PROEMA MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERVAL DA SILVA ALVES

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 333 do TST** (fl. 165).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 167-168).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 170-172), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-45272/2002-900-03-00.6

AGRAVANTE : PEDRO ALBUQUERQUE CASSIMIRO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADOS : DR. JACKSON RESENDE SILVA E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 221, 297 e 337, I, do TST** (fls. 86 e 87).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 88-91).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 93-95) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 96-109), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-45314/2002-900-09-00.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ULTRAGÁS S.A.
ADVOGADA : DRª LUCIANA PISA QUEIROZ
AGRAVADO : HERMES FERREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 9ª Região, em despacho de fls. 137, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com respaldo no Enunciado 126 do TST.

A demandada interpõe agravo de instrumento às fls. 2/9, alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça essencial, porque necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista.

Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, valendo salientar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão dos embargos declaratórios é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação do mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o “agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**”.

Nesse passo, cabia à parte o traslado das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, “cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-45317/2002-900-09-00.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ULTRAGÁS S.A.
ADVOGADA : DRª LUCIANA PISA QUEIROZ
AGRAVADO : EDSON DE JESUS
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 9ª Região, em despacho de fls. 167, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com respaldo no Enunciado 126 do TST.

A demandada interpõe agravo de instrumento às fls. 2/9, alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça essencial, porque necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista.

Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, valendo salientar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão dos embargos declaratórios é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o “agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**”.

Nesse passo, cabia à parte o traslado das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, “cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-RR-458877/98.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DANONE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO : JORGE GABRIEL MUNIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA PINTO

D E S P A C H O

O 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que, para a adoção de jornada superior a seis horas, no trabalho em regime de **turnos ininterruptos de revezamento**, fazia-se imperativa a negociação coletiva, pois o art. 7º, XIV, da Constituição da República não admitia o acordo tácito (fls. 214-216).

A Reclamada opôs **embargos declaratórios** (fls. 218-220), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 223-224).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e violação dispositivo de lei, sustentando que:

a) não procede a condenação na **multa prevista no art. 538 do CPC**, haja vista que os embargos declaratórios opostos não ostentavam caráter protelatório;

b) a inexistência de **cláusula** dispondo a respeito da **vigência de norma coletiva** não a torna nula por inteiro; e

c) a validade da norma coletiva na qual restou pactuado o labor em **turnos ininterruptos de revezamento** afasta o direito às horas extras ou, quando muito, deverá ser pago apenas o adicional respectivo (fls. 227-246).

Admitido o recurso (fl. 277), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 278-285), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 225 e 226) e tem **representação** regular (fl. 274), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 187) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 186 e 276). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Com relação à **multa do art. 538 do CPC**, a Corte de origem, assinalando que os embargos declaratórios opostos pela Reclamada ostentavam natureza meramente protelatória, aplicou-lhe a multa prevista no art. 538 do CPC, com o que não se conforma a Recorrente. No entanto, a revista foi interposta, unicamente, por divergência jurisprudencial com os arestos alinhados à fl. 228, que encerram tese segundo a qual não são protelatórios os embargos opostos com a finalidade de esclarecer pontos omissos ou obscuros na decisão embargada. Ora, se o Regional considerou protelatório o remédio processual intentado, por óbvio que a jurisprudência indicada pela Recorrente se mostra convergente com a decisão embargada. Em hipóteses como esta, o recurso somente se viabilizaria por violação do dispositivo legal que dispõe a respeito da matéria, *in casu*, o art. 538, parágrafo único, do CPC. Sendo assim, em face da inespecificidade dos arestos elencados, o recurso esbarra no óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

O Regional consignou ser **nulo o acordo coletivo que não limita sua vigência temporal**. Na esteira desse entendimento, assinalou que os acordos coletivos firmados em 25/10/90 e em 08/02/93, respectivamente, eram nulos, por não conterem cláusula específica de vigência, consequentemente, tornou-se inválida a pactuação para compensação de jornada em turno ininterrupto de revezamento, pelo que o Reclamante fazia jus às **horas extras** cumpridas além da sexta diária, mais o **adicional** respectivo. Os arestos de fl. 231 defendem que não cabe discutir, em dissídio individual, a nulidade de norma coletiva, aspecto não enfrentado na decisão recorrida. Os de fls. 231-234 tratam da improcedência do pleito de horas extras, tendo em vista a existência de normas coletivas dispondo a respeito da adoção de turnos ininterruptos de revezamento, conforme estabelecido no art. 7º, XIV, da Carta Magna. Observa-se, pois, que a jurisprudência colacionada não discute a questão da ausência de cláusula convencional dispondo acerca do período de sua vigência, daí porque se mostra inespecífica, a teor da **Súmula nº 296 do TST**. Por outro lado, não se caracteriza a pretendida vulneração dos arts. 614, § 3º, e 615 da CLT, na medida em que essas normas não tratam, especificamente, da obrigatoriedade de cláusula normativa estabelecendo prazo de vigência da norma coletiva e que a ausência desse clausulamento implica nulidade do ajuste celebrado. Portanto, mostra-se inviável cogitar de vulneração literal e direta de tais dispositivos, conforme diretriz traçada na **Súmula nº 221 do TST**.

A condenação no pagamento das **horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento** teve como respaldo a **inexistência de norma coletiva**, uma vez que o Regional considerou nulos os acordos coletivos apresentados pela Recorrente, por faltar-lhes cláusula dispondo acerca do prazo de vigência. Na revista a jurisprudência indicada para o cotejo de teses não enfrenta o aspecto da obrigatoriedade, ou não, de o instrumento normativo conter prazo de vigência, sob pena de invalidade. Ora, se o Regional não conferiu validade aos instrumentos normativos centrado na premissa de que a estipulação do indigitado prazo de vigência é pressuposto para se atribuir validade a tais normas, a Reclamada não pode pretender discutir a legitimidade dos turnos ininterruptos de revezamento, porque pactuados mediante acordo coletivo, de modo isolado. A jurisprudência, *in casu*, esbarra no óbice da **Súmula nº 296 do TST**. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista, ante óbice das **Súmulas nºs 221 e 296 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-460/2001-058-19-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CARNEIROS
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADA : NILZA MARIA DE MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8) sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de peças de traslado obrigatório e essencial ao deslinde da controvérsia, a saber: o despacho agravado, bem como a respectiva certidão de intimação.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, consequentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Além disso, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e a Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-464/2002-005-13-40.1

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA
AGRAVADO : FRANCISCO GOMES ASFURI
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 50/51, que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/4), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: o acórdão regional e o recurso de revista.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, consequentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Além disso, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e a Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-47640/2002-900-03-00.0

AGRAVANTE : TRADIMAQ LTDA.
ADVOGADO : DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO : JEFERSON MARTINS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST** e no art. 896, "a" e "c" e § 4º, da CLT (fls. 334-335).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 336-345).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-495304/98.2 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSTRUTORA LIMOEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO : JOÃO DE AZEVEDO FREIRE
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

D E S P A C H O

O 5º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) ao Reclamante, **engenheiro**, aplicavam-se os **instrumentos coletivos da construção civil**, atividade preponderante da Reclamada, na medida em que a categoria dos engenheiros não era diferenciada, sendo-lhe devidas, pois, diferenças salariais pela incidência de reajustes neles previstos;

b) a falta de entrega das guias referentes ao **seguro-desemprego** implicava o deferimento da indenização equivalente em pecúnia, nos termos do art. 159 do CC de 1916; e

c) a alegação de inépcia da inicial relativamente ao pleito de **reembolso de despesas** configurava inovação recursal, sendo certo, ainda, que a Reclamada não procedeu à contestação específica desta postulação, tampouco fez prova do pagamento das despesas (fls. 270-273).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) os **engenheiros** pertencem a **categoria diferenciada**, não lhe podendo serem aplicadas as **normas coletivas** atinentes à categoria dos trabalhadores da construção civil;

b) a falta de entrega das guias do **seguro-desemprego** não gera a conversão da obrigação em indenização, por falta de respaldo legal; e

c) o pleito de **reembolso das despesas** é inepto, por falta de delimitação das razões do pedido na inicial, ficando patente que, caso assim não se entenda, houve contestação específica e não-comprovação da procedência do direito pelo Autor, a quem competia tal ônus (fls. 275-286).

Admitido o recurso (fl. 289), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 290-293), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 273 e 275) e tem **representação** regular (fl. 248), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 249) e depósito recursal complementado em valor que supera o total da condenação (fls. 249 e 287). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à **aplicação das normas coletivas pelo critério da atividade preponderante da Empresa ao Empregado engenheiro**, o recurso não reúne condições de ser admitido. Com efeito, o aresto alinhado às fls. 278-279 parte da premissa de que o empregado engenheiro, que exerce essa atividade na empresa na qual labora, insere-se na categoria diferenciada, devendo ser regido pelos instrumentos normativos alusivos a esta. Ocorre que a premissa fática, no sentido de que o Reclamante exercia, efetivamente, a atividade de engenheiro na Empresa Reclamada, não restou assentada pela Corte Regional, o que faz emergir o óbice da **Súmula nº 296 do TST**. Na mesma linha, somente pelo revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos é que seria possível chegar a conclusão distinta da do Regional, procedimento vedado nesta Instância Extraordinária, a teor da **Súmula nº 126 do TST**. Outrossim, o paradigma colacionado à fl. 279 desserve ao fim pretendido, pois emana de Turma do TST, em franco desalinho, pois, com a exigência contida no art. 896, "a", da CLT, como sufragam os seguintes precedentes: TST-RR-589972/99, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ de 23/06/00; TST-RR-



357142/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo José Lopes Leal**, in DJ de 21/06/02; TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 14/06/02; e TST-RR-426860/98, 3ª Turma, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 17/05/02. Incidente o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. Note-se que, mesmo que não fossem opositos os mencionados entraves, e se pudesse, por prequestionamento implícito, aceitar que o Obreiro trabalhasse na Reclamada na condição de engenheiro, outro impasse surgiria à admissão do recurso, pois, na conformidade da **Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do TST**, só seria lícito aplicar as normas coletivas de categoria diferenciada ao empregador que participou da negociação coletiva de trabalho que lhe deu origem, circunstância não revelada nestes autos. Enfim, pelo prisma da violação dos arts. 1º da Lei nº 7.316/85 e 511, § 3º, da CLT, a revista também não procede, pois, a par de não tratarem especificamente do enquadramento da atividade de engenheiro como diferenciada, a matéria neles inserida não sofreu o necessário prequestionamento na decisão recorrida, atraindo, assim, sobre o apelo o obstáculo da **Súmula nº 297 do TST**.

Relativamente à possibilidade de **conversão da obrigação de entrega das guias de seguro-desemprego em indenização pecuniária**, o recurso esbarra no muro da **Súmula nº 333 do TST**. Com efeito, a decisão alvejada caminhou na mesma esteira do entendimento vertido na **Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do TST**, segundo o qual a conversão é possível, devendo haver, na falta da entrega, a **indenização substitutiva**. Assim sendo, tendo a decisão regional expressado o entendimento unificado desta Corte Superior, foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas, não cabendo discutir mais dissenso interpretativo de teses, nem afrontas a comandos de lei.

Com referência à **inépcia do pleito de reembolso de despesas**, o recurso não tem melhor sorte. É que o acórdão hostilizado teve como ponto fulcral, para manter a condenação no reembolso, o fundamento da **inovação recursal**, acrescentando, todavia, que **não houve contestação específica** nem prova do pagamento das despesas pela Empresa. Logo, cai por terra a alegação de vulneração aos arts. 282, 295, parágrafo único e I, do CPC, e 840, § 1º, da CLT, que não investem contra o cerne da decisão recorrida, por não versarem, obviamente, sobre a possibilidade de inovação recursal. Nesses termos, não poderia haver tese no decisório de segundo grau sobre eles, o que faz incidir sobre o apelo o obstáculo da **Súmula nº 297 do TST**. Ademais, não há como desconstituir as premissas assentadas no acórdão, no sentido de que não ocorreu contestação específica da postulação e não houve prova do pagamento das despesas pelo Empregador, a não ser pela investigação da prova contida nos autos, o que é vedado, nos lides da **Súmula nº 126 do TST**. No que concerne à distribuição do ônus da prova, o tema não foi enfrentado pela Corte Regional, determinando, portanto, a aplicação do óbice da **Súmula nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 126, 296, 297 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-498848/98.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDA : VERONICE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER
D E S P A C H O

Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão do **9º Regional** que reconheceu a **responsabilidade subsidiária da Reclamada**, tomadora, *in casu*, dos serviços, com fundamento na Súmula nº 331, III e IV, do TST, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença, por julgamento *extra petita* e por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, deferiu à Reclamante os pleitos formulados na petição inicial, entendendo que:

a) todas as parcelas deferidas à Reclamante a título indenizatório, sem o reconhecimento de vínculo de emprego, foram expressamente postuladas na inicial;

b) o juízo de primeiro grau concedeu à Reclamada a tutela jurisdicional nos limites traçados pela legislação pertinente, cumprindo ressaltar que não estava obrigado a examinar a hipótese submetida a julgamento à luz de todos os argumentos invocados, tampouco dos dispositivos legais citados como respaldo à tese defendida pela Empregadora;

c) a Reclamada era **parte legítima** para figurar no pólo passivo da presente ação, visto ter firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra contrato de prestação de serviços;

d) a **possibilidade jurídica** do pedido decorria da terceirização dos serviços prestados pela Autora à Reclamada;

e) a **multa prevista no art. 477 da CLT** devia ter por base a remuneração devida à Autora, como se bancária fosse;

f) era devido o **adicional noturno** de 60% previsto no Dissídio Coletivo dos bancários, bem como **abono salarial**, uma vez que a prestação de serviços se deu exclusivamente para a Reclamada;

g) em sendo o **FGTS** parte consecutória do principal, subsistia a condenação, nesse particular;

h) competia à **Justiça do Trabalho** julgar questões relativas ao **seguro-desemprego**, o qual era devido à Reclamante à vista de não ter a Reclamada se desincumbido de comprovar que a despedida ocorreu por justa causa;

i) o índice de **atualização monetária** era o apurado no próprio mês laborado; e

j) a **Justiça do Trabalho** não ostentava **competência** para autorizar o recolhimento dos **descontos fiscais e previdenciários** (fls. 237-253). Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei, aduzindo que:

a) a condenação subsidiária e o deferimento à Autora das parcelas próprias de empregado bancário implica **julgamento extra petita** uma vez que não houve postulação nesse sentido;

b) a sentença incorreu em nulidade, por **negativa de prestação jurisdicional**, porquanto o juízo de primeiro grau olvidou-se de se pronunciar a respeito de todos os pontos ventilados na defesa, isto é, aplicabilidade da Lei nº 8.666/93, do Decreto-Lei nº 200/67 e da Súmula nº 331, IV, do TST;

c) *in casu*, a **impossibilidade jurídica do pedido** decorre do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) não tendo havido entre as Litigantes nenhuma relação de direito material, a **ilegitimidade passiva ad causam** da Recorrente é manifesta;

e) o **recurso adesivo** interposto pelo Reclamante teve por objetivo reabrir o prazo para debater matéria já acobertada pelo manto da preclusão;

f) em sendo integrante da administração pública indireta, a Reclamada não pode **responder subsidiariamente** pelos créditos constituídos na presente ação conforme previsto no art. 71 da Lei 8.666/93;

g) inexistindo **vínculo de emprego** com a Reclamada, inviável se torna o deferimento à Autora das verbas próprias da **categoria dos bancários**;

h) a não-entrega das guias do **seguro-desemprego** não implica o direito à indenização respectiva;

i) a **atualização monetária** dos débitos trabalhistas deve observar o índice do mês subsequente ao trabalhado; e

j) a **Justiça do Trabalho** ostenta **competência** para autorizar o recolhimento dos **descontos fiscais e previdenciários** (fls. 256-292).

O recurso é **tempestivo** (fls. 255-256), tem **representação** regular (fl. 294), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 145) e depósito recursal efetuado no valor remanescente da condenação (fls. 144 e 295). Refine, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O recurso, no que se refere ao **julgamento extra petita**, não prospera. Com efeito, para que fique caracterizado o julgamento fora dos limites do pedido, é necessário que a Parte não formule determinado pedido e o julgador o defira (CPC, arts. 128 e 460). O Código Civil Brasileiro, ao traçar as inúmeras distinções quanto às modalidades das obrigações (dar, fazer, não fazer, alternativas, etc.) (Livro III, Título I), explicitamente cuidou apenas da responsabilidade solidária e seus consectários, conforme se infere dos arts. 896 e seguintes. Enquanto na responsabilidade solidária qualquer dos co-obrigados pode ser responsabilizado primária e isoladamente, na subsidiária, apenas depois de executado o responsável principal e verificada sua incapacidade de arcar com os ônus da condenação é que se pode chamar à apropriação de bens o co-responsável subsidiário. Desse modo, conclui-se que a responsabilidade subsidiária, embora não tenha sido tratada no capítulo específico das obrigações, é, por óbvio, menos abrangente e menos gravosa que a solidária, de modo que não ocorre **julgamento extra petita** quando o Reclamante pleiteia a condenação da Reclamada de forma solidária e o julgador a defere apenas subsidiariamente. Ora, quem pode deferir o mais, pode o menos. Quanto à alegação de que o Regional teria, igualmente, incorrido em **julgamento além do pedido** ao deferir à Autora parcelas próprias dos bancários, a revista também não prospera. O deferimento de tais parcelas foi respaldado no que dispõe o art. 12 da Lei nº 6.019/74, logo, resta afastada a alegação de afronta literal e direta aos arts. 128 e 460 do CPC, a teor da **Súmula nº 221 do TST**.

Com relação à **negativa de prestação jurisdicional** pelo juízo de primeiro grau, o apelo esbarra, de igual modo, na **Súmula nº 221 do TST**, porquanto a então Junta de Conciliação concluiu pela responsabilidade subsidiária da Reclamada em face da jurisprudência compendiada na **Súmula nº 331, IV, do TST**, circunstância que afastou a análise da discussão à luz dos dispositivos legais invocados, conforme, aliás, restou esclarecido na decisão de fls. 118-119, proferida em sede de embargos declaratórios.

No que se refere à **responsabilidade subsidiária**, o Tribunal Superior do Trabalho, resolvendo incidente de uniformização jurisprudencial, alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331, passando a incluir o ente público na polaridade passiva, na condição de responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas, caso não adimplido o contrato pela empresa terceirizada. Assim, tendo o Regional, nessa esteira, reconhecido a responsabilidade subsidiária da entidade pública, uma vez que a Reclamante laborou nas dependências da Reclamada em face do contrato de prestação de serviços, não há que se falar em divergência jurisprudencial válida, muito menos na violação dos dispositivos legais invocados nas razões recursais, tampouco na **Súmula nº 221 do TST** ou na **impossibilidade jurídica do pedido**, a par da incidência da **Súmula nº 331, IV, do TST**.

Relativamente à pretensão da Recorrente, de ver excluídas da condenação as verbas rescisórias próprias de **empregado bancário** e, inclusive, a multa de que trata o art. 477 da CLT, tendo em vista que não foi reconhecido o vínculo de emprego, o apelo revisional não logra o êxito perseguido, porquanto não foi indicado nenhum dispositivo de lei como malferido e nem aresto para evidenciar conflito de teses, pelo que o recurso se encontra **desfundamentado**, no particular, circunstância que atrai a incidência da **Súmula nº 333 do TST**, segundo os precedentes alinhados a seguir: TST-RR-368405/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo Lopes Leal**, in DJ de 12/04/02; TST-RR-476801/98, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 08/03/02; TST-RR-423026/98, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada **Eneida Melo**, in DJ de 22/02/02; e TST-RR-5499/87, 2ª Turma, Rel. Min. **Ney Doyle**, in DJ de 08/08/90.

Quanto ao **seguro-desemprego**, a revista também não prospera. Ao deferir à Reclamante a indenização substitutiva do seguro-desemprego em face da **dispensa sem justa causa**, o Regional proferiu decisão em sintonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do TST**, pela qual esta Corte vem consagrando, como **único pressuposto** para a percepção do referido benefício, a **não-liberação, pelo empregador, no momento da dispensa**, da guia necessária à solicitação do seguro. Desse modo, o apelo tem o seu prosseguimento obstado pela **Súmula nº 333 do TST**.

No que toca à incidência da **correção monetária**, a revista logra prosperar, por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 287, cuja tese é a de que o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas deve observar o índice do mês subsequente ao trabalhado. No mérito, a revista, igualmente, merece ser provida, a fim de adequar-se a decisão recorrida aos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST**, no mesmo sentido do paradigma que permitiu a admissão do apelo.

No referente aos **descontos previdenciários e fiscais**, a revista, igualmente, alcança prosseguimento, por divergência jurisprudencial com os arestos elencados para confronto de teses às fls. 289-290. No mérito, o apelo há que ser provido, porquanto os descontos em destaque decorrem de imperativo legal, sendo esta Justiça Especializada competente para autorizá-los, na forma do entendimento pacificado pelas **Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-1 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **dou provimento** à revista no que se refere à incidência da correção monetária e aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade às **OJs 32, 124, 141 e 228 da SBDI-1 do TST**, para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da **OJ 228 da SBDI-1 do TST** e para determinar que a atualização monetária incida a partir do sexto dia útil seguinte ao mês da prestação laboral, e **denego seguimento** ao apelo quanto às matérias remanescentes, em face do óbice contido nas **Súmulas nºs 221, 331, IV, e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-499255/98.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S.A
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO : DOMINGO OFRETÓRIO MARTIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
D E S P A C H O

O **15º Regional** deu provimento parcial ao recurso ordinário do **Reclamado**, entendendo que a **apuração das horas extras do período contratual anterior a fevereiro/92** devia observar a **média física** da jornada suplementar anotada nos cartões de ponto, uma vez que estes apresentavam jornada invariável, isto é, apenas a jornada regulamentar (fls. 270-272).

O **Reclamado** opôs **embargos declaratórios** (fls. 275-276), que foram **rejeitados** pelo Regional (fl. 278).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e violação dos arts. 477, 832 da CLT, 515, 538 do CPC, 5º, XXXIV, XXXV, LV, e 93, IX, da Constituição da República, sustentando que:

a) a decisão recorrida é nula, haja vista que incorreu em **negativa de prestação jurisdicional**; e

b) é do Reclamante o **ônus** de comprovar a prestação de **labor em sobrejornada** (fls. 281-288).

Admitido o apelo (fl. 292), não recebeu contra-razões, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, por força do disposto no art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 280 e 281), tem **representação** regular (fls. 265-266), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 249) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 289). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à alegação de **nulidade do julgado**, por **negativa de prestação jurisdicional**, a revista não prospera, ante a constatação de que a Corte de origem não incidiu nessa irregularidade. Com efeito, na decisão recorrida, restou expressamente consignado que a prova das horas extras teve por base os cartões de ponto apresentados pelo Reclamado.

Nos embargos declaratórios que opôs, articulou o Reclamado com a existência de omissão na decisão embargada, porquanto o Reclamante não teria demonstrado a existência de diferenças de horas extras ou mesmo a prestação de trabalho além da jornada legal.

Ora, mostra-se evidente que a formulação posta no remédio processual intentado teve por objetivo discutir o mérito da questão, atribuindo-lhe, assim, **natureza infringente** o que não se coaduna com a via estreita dos embargos de declaração. Nessa esteira, tem-se que o recurso, nesse ponto, mostra-se manifestamente inadmissível, nos termos do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Quanto ao tema concernente ao **ônus da prova das horas extras**, o recurso, de igual modo, não alcança o trânsito perseguido. Ora, o Regional, assinalando que os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Autor mostraram-se contraditórios e, portanto, imprestáveis, considerou, por outro lado, inválidos os cartões de ponto do **período anterior a fevereiro/92**, uma vez que tais cartões, de **modo invariável**, registravam apenas a **jornada regulamentar**. Nesse diapasão, **inverteu o ônus** da prova das horas extras.

Verifica-se, inicialmente, que a inversão do ônus da prova pelo Regional, *in casu*, coaduna-se com o posicionamento sufragado na **Orientação Jurisprudencial nº 306 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que os cartões de ponto que registram horário de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus probatório relativo às horas extras, que passa a ser do Empregador. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista, ante o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-50265/2002-900-03-00.6

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

O 3º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) os **minutos residuais** gastos pelo Empregado no início e/ou final da jornada de trabalho eram devidos como horas extras, consoante o entendimento sedimentado na **Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST**, sobretudo quando não comprovado que, nesse período, o Autor não permanecia à disposição da Reclamada;
b) não havia **juízo ultra petita**, porquanto o Reclamante havia informado que laborava em regime de sobrejornada, bem como que recebia adicional noturno, tendo as horas extras sido deferidas com base nos cartões de ponto e no acordo coletivo de trabalho que considerava a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos, fazendo-se necessária a observância daquela hora de forma reduzida, consoante o disposto no art. 73, § 1º, da CLT;
c) a comprovação de que o Reclamante obteve novo emprego não eximia a Reclamada de cumprir a lei, resultando em **nulidade do aviso prévio**;
d) eram devidas as **multas convencionais** pelo descumprimento da cláusula alusiva ao pagamento de horas extras;
e) eram procedentes os **reflexos das horas extras e do adicional noturno**, por não terem sido pagos quando da rescisão contratual;
f) estavam presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, que autorizavam o deferimento da **verba honorária**;
g) os **valores do FGTS** deviam ser atualizados pelos mesmos **índices de correção monetária** aplicáveis aos **créditos trabalhistas** em geral;
h) a **expedição de ofícios**, em face das irregularidades que ensejaram o não-recolhimento previdenciário e do FGTS, redundava em simples comunicação; e
i) tendo o Reclamante sido sucumbente no objeto da **perícia**, ele era responsável pelos respectivos **honorários**, independentemente do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 350-362).

Ambas as Partes opuseram **embargos de declaração** (fls. 364-366 e 368), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 371-373). Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, arriado em divergência jurisprudencial, em contrariedade aos Enunciados nºs 60, 276 e 330 do TST e em violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, 4º e 818 da CLT, 128, 333, I, e 460 do CPC, e 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, sustentando que:

a) a **totalidade do tempo excedente à jornada normal** diária de trabalho não pode ser considerada à disposição da Empregadora;
b) teria havido **juízo ultra petita**, quando foi deferida a **hora noturna reduzida**, não sendo aplicável a referida hora em **turnos ininterruptos de revezamento**;
c) já estando o Recorrido com **novo emprego**, não há que se falar em **nulidade do aviso prévio**, tendo em vista que restou atendida a finalidade do instituto em questão;
d) é incabível o pagamento de **multa convencional**, por não-pagamento de jornada extraordinária;
e) não são devidos os **reflexos das horas extras e do adicional noturno**, tendo em vista que já foram pagos no **termo de rescisão**, sem ressalvas, além do que a Recorrente fazia refletir o adicional noturno sobre os repousos semanais remunerados;
f) não são devidos os **honorários advocatícios**, pois não foram preenchidos os requisitos legais, sendo certo que o art. 14 da Lei nº 5.584/70 foi derogado pela Constituição Federal e, caso devida a referida verba, ela deve **incidir sobre o valor líquido da sentença**, e não sobre o valor da condenação;
g) a **atualização monetária do FGTS** deve observar as tabelas de correção da CEF, órgão gestor do fundo; e
h) não há nenhuma irregularidade a ensejar a **expedição de ofícios** (fls. 375-399).

Igualmente, o **Reclamante** interpõe, adesivamente, **recurso de revista**, amparado em dissenso pretoriano e em afronta ao art. 3º, IV, da Lei nº 1.060/50, alegando que, sendo beneficiário da justiça gratuita, faz jus aos **honorários periciais** (fls. 408-410).

Admitidos os recursos (fls. 401 e 411), receberam **contra-razões** recíprocas (fls. 402-407 e 412-414), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da previsão do art. 82, § 2º, do RITST.

Quanto ao **recurso de revista patronal**, ele é **tempestivo** (fls. 363, 364, 374 e 375) e tem **representação** regular (fls. 235, 312 e 367), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 310) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 310 e 400). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente às **horas extras contadas minuto a minuto**, a revista não prospera. Com efeito, o acórdão recorrido foi proferido em harmonia com o entendimento dominante no TST e expresso na **Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1**, que reza, em homenagem à razoabilidade, que os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal diária de trabalho não podem ser considerados como horas extras. No entanto, uma vez ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que excedeu a jornada. Incidente o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Com referência ao **julgamento ultra petita**, a revista não enseja prosseguimento, em face do óbice das **Súmulas nºs 221 e 296 do TST**. Ora, os arestos indicados tratam da ilicitude de **julgamentos extra e ultra petita** de modo genérico, isto é, não enfrentam a hipótese da concessão da hora reduzida noturna sem que tal tenha sido postulado na inicial. Por outro lado, não se verifica afronta aos arts. 128 e 460 do CPC, tendo em vista que o trabalho desenvolvido no horário noturno traz implícito o direito do empregado que pratica essa jornada à hora reduzida noturna. No que toca à compatibilidade do **turno ininterrupto de revezamento** com a **jornada reduzida noturna**, o recurso, igualmente, não tem melhor sorte. A decisão recorrida espelha o entendimento sedimentado do TST, quanto ao fato de a hora noturna reduzida não ter sido revogada pela Carta Política de 1988, expresso nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-1**. Incidente o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. A alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal não rende ensejo ao apelo revisional, na medida em que, para se concluir pela sua afronta, seria forçoso constatar, primeiramente, o confronto direto com as normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional configurar-se-ia indireto e reflexo, como já asseverou o STF, desatendendo, ao final, ao que encerra o art. 896, "c", da CLT.

No tocante à **indenização do aviso prévio**, a revista prospera pela demonstração da indigitada contrariedade ao **Enunciado nº 276 do TST**, segundo o qual o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego, como se deu *in casu*. Nessa linha, a Reclamada deve ser absolvida dessa condenação.

Quanto à **multa normativa**, cumpre invocar como óbice ao prosseguimento do apelo revisional a **Súmula nº 333 do TST**. Com efeito, esta Corte Superior, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1**, pacificou a referida questão no sentido de que, havendo previsão em instrumento normativo de determinada obrigação e da consequente multa pelo seu descumprimento, esta tem incidência, ainda que a obrigação seja mera repetição de texto legal, o que se coaduna com a decisão regional.

Relativamente aos **reflexos das horas extras e do adicional noturno**, o recurso não prospera. A decisão recorrida lastreou-se na prova produzida nos autos, para concluir que as referidas verbas não haviam sido pagas quando da rescisão contratual, razão pela qual o **Enunciado nº 126 do TST** erige-se em óbice ao processamento do apelo, pois, sem o reexame de fatos e provas, inviável cogitar de alteração na decisão recorrida. Afastadas, nessa linha, a aludida contrariedade sumular e a divergência jurisprudencial acostada.

Com referência aos **honorários advocatícios**, a revista não logra êxito. Com efeito, a decisão recorrida está em consonância com as **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, segundo as quais a condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família. Outrossim, o art. 133 da Constituição Federal, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei nº 5.584/70. No tocante à alegação de não-preenchimento dos requisitos legais para percepção da referida verba, a revista tropeça no óbice do **Enunciado nº 126 do TST**, na medida em que, somente com o reexame de fatos e provas, poder-se-ia cogitar de alteração na decisão recorrida. Quanto à **base de cálculo da verba honorária**, a decisão recorrida não tratou da questão, mas, tão-somente, manteve a referida condenação, por entender que o art. 14 da Lei nº 5.584/70 não havia sido derogado e que estavam presentes os requisitos da referida lei. Óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

No tocante à **correção do FGTS**, a revista sofre o óbice da **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que o Regional exarou tese em sintonia com o entendimento sedimentado na jurisprudência desta Corte Superior, segundo o qual, tratando-se de condenação judicial em que os créditos referentes aos FGTS são considerados verbas trabalhistas, devem ser atualizados segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme espelham os seguintes julgados: TST-RR-785689/01, 1ª Turma, Rel. Min. **Lelio Bentes Corrêa**, in DJ de 05/09/03; TST-RR-719670/00, 2ª Turma, Rel. Min. **José Luciano de Castilho Pereira**, in DJ de 01/08/03; TST-RR-531931/99, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada **Eneida Melo**, in DJ de 12/04/02; TST-RR-435164/98, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José Barros Levenhagen**, in DJ de 17/12/99; TST-RR-364933/97, 5ª Turma, Rel. Min. **João Batista Brito Pereira**, in DJ de 28/09/01; e TST-ERR-698540/00, SBDI-1, Rel. Min. **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, in DJ de 18/10/02.

Quanto à **expedição de ofícios**, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando **desfundamentado** à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576259/99, 1ª Turma, Rel. Min. **Emmanoel Pereira**, in DJ de 08/08/03; TST-RR-762403/01, 2ª Turma, Rel. Min. **José Simpliciano Fernandes**, in DJ de 19/09/03; TST-RR-525904/99, 3ª Turma, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 22/08/03; TST-RR-389829/97, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 16/03/01; TST-RR-468381/98, 5ª Turma, Rel. Min. **João Batista Brito Pereira**, in DJ de 14/03/03; e TST-ERR-302965/96, SBDI-1, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 30/03/01. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Quanto ao **recurso de revista obreiro**, é **tempestivo** (fls. 363, 368, 401 e 408) e tem **representação** regular (fl. 18), não tendo o Demandante sido condenado em custas. Atende, pois, aos pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista do Reclamante logra êxito, em face do dissenso jurisprudencial encetado pelo primeiro paradigma transcrito à fl. 409, segundo o qual o reconhecimento do direito à **assistência judiciária gratuita** tem como consequência a **isenção dos honorários periciais**. E que a decisão regional contraria o entendimento desta Corte Trabalhista, no sentido de que o disposto no inciso V do art. 3º da Lei nº 1.060/50 aplica-se mesmo na hipótese em que o reclamante for sucumbente na perícia, não lhe sendo aplicável o previsto no Enunciado nº 236 do TST, sendo isento, portanto, o pagamento dos honorários periciais quando for beneficiário da justiça gratuita. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-771237/01, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado **Aloysio Corrêa da Veiga**, in DJ de 14/02/03; TST-RR-575304/99, 2ª Turma, Rel. Min. **José Simpliciano Fernandes**, in DJ de 17/05/02; TST-RR-396776/97, 3ª Turma, Rel. Min. **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, in DJ de 15/02/02; TST-RR-460875/98, 4ª Turma, Rel. Juíza Convocada **Helena Sobral Albuquerque e Mello**, in DJ de 20/06/03; TST-RR-9817/2002-900-03-00, 5ª Turma, Rel. Min. **João Batista Brito Pereira**, in DJ de 22/08/03; TST-ERR-329835/96, SBDI-1, Rel. Min. **Milton de Moura França**, in DJ de 25/08/00; e TST-ROAR-73599/2003-900-03-00, SBDI-2, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, in DJ de 12/09/03.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada quanto às horas extras contadas minuto a minuto, ao julgamento **ultra petita**, à compatibilidade do turno ininterrupto de revezamento com a jornada reduzida noturna, à multa normativa, aos reflexos das horas extras e do adicional noturno, aos honorários advocatícios, à correção do FGTS e à expedição de ofícios, por óbice das **Súmulas nºs 126, 219, 221, 296, 297, 329 e 333 do TST**, dou **provimento** ao recurso da Reclamada quanto à indenização do aviso prévio, por contrariedade à **Súmula nº 276 do TST**, para excluir a referida verba da condenação, e **dou provimento** ao recurso de revista do Reclamante quanto aos honorários periciais, por contrariedade à jurisprudência dominante nesta Corte Superior, para, reformando o acórdão regional, isentar o Autor do pagamento da aludida verba.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-503/2001-004-19-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR.ª SHEYLA FERRAZ DE M. FARIAS E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADA : GLEIDE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por considerá-lo deserto. Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, sustentando que logrou êxito em comprovar a regularidade do preenchimento da guia DARF.

Inicialmente, não é demais lembrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 a análise do agravo de instrumento deverá ser procedida à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Compulsando os autos, constata-se que o recurso de revista foi interposto fora do oitídio legal.

Conforme certificado à fl. 85, a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 12/11/2002 (terça-feira). Dessa forma, o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se no dia 13/11/2002 (quarta-feira), findando em 20/11/2002 (quarta-feira).

Contudo, o recurso foi protocolizado no dia 21/11/2002 (quinta-feira), como se verifica à fl. 86, extemporaneamente.

Convém ressaltar que na esteira do posicionamento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1/TST é ônus da parte demonstrar a ausência de expediente forense no âmbito do Tribunal *a quo*. Esses os termos da aludida orientação:

"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator



PROC. NºTST-AIRR-50334/2002-900-03-00.1

AGRAVANTES : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADOS : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADOS : MANOEL PASQUAL PONS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamados, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 2.148).

Inconformados, os Reclamados interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2.149-2.166).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 2.171-2.176) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 2.177-2.185), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2.148-2.149) e a **representação** regular (fls. 2.167-2.169), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

No mérito, não merece reparos o despacho-agravado.

Pretendem os Reclamados discutir, na seara da execução de sentença, a existência de **ofensa à coisa julgada**, decorrente da determinação de **implantação** de diferenças de **complementação da aposentadoria em folha de pagamento**, a existência de **erro material no cálculo** das mensalidades de **aposentadoria** e das diferenças devidas, decorrente da inobservância do teto e da inclusão de reajustes indevidos, e a **época própria** para a incidência da **correção monetária**, questões que, além de fática a segunda, não comportando reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos do **Enunciado nº 126 do TST**, passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**, a qual, com relação ao terceiro tema, nem sequer existiria, pois a **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST** é fruto de **interpretação** do disposto no parágrafo único do **art. 459 da CLT**, que não trata de correção monetária. Os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, quais sejam, os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 170 e 193, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-51307/2002-900-02-00.1

RECORRENTE : SADIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 RECORRIDO : JÚLIO ANANIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CLARINDO GONÇALVES DE MELO

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao apelo ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) constava dos **cartões de ponto** a realização de **horas extras** sem o respectivo pagamento, como por exemplo nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 96 e julho de 97; e

b) a **correção monetária** incidia a partir do próprio mês trabalhado (fls. 124-128).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivo de lei, sustentando que:

a) são indevidas as **horas extras**, porque foi mal distribuído o **ônus da prova**; e

b) a **correção monetária** somente deve incidir a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado (fls. 130-140).

Admitido o apelo (fl. 141), recebeu **contra-razões** (fls. 144-146), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 129 e 130), tem **representação** regular (fl. 15), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 109) e depósito recursal efetuado (fl. 108). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange às **horas extras**, a revista encontra resistência nas **Súmulas nºs 126, 221 e 296 do TST**, na medida em que o TRT deferiu o labor extraordinário com base nos recibos de pagamento em confronto com os cartões de ponto, não havendo que se falar, de outra parte, na irregular inversão do ônus da prova. Os arts. 818 da CLT e 333 do CPC foram observados pelo Regional à luz das provas dos autos.

Quanto à **correção monetária**, o apelo está justificado por divergência jurisprudencial, mercê dos arestos de fls. 138-139, e, no mérito, impõe-se o seu provimento, nos exatos limites da **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto às horas extras, por óbice das **Súmulas nºs 126, 221 e 296 do TST** e **dou-lhe provimento**, por contrariedade à **OJ 124 da SBDI-1 do TST**, para determinar que a correção monetária incida a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-514124/98.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
 ADVOGADA : DR. MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA
 RECORRIDO : LUIZ FERNANDO COSTA
 ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

D E S P A C H O

O 4º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para reconhecer a **relação de emprego** entre as Partes e condenar a Reclamada nas verbas decorrentes da rescisão imotivada do contrato de trabalho, entendendo que:

a) na hipótese vertente, não restou caracterizado que o Reclamante tenha prestado serviços para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS - DEPRC na condição de **trabalhador avulso**, ante a ausência do sistema de rodízio, com prestação laboral de forma sucessiva e/ou alternada, a vários tomadores de serviços;

b) a prova dos autos apontava que o Autor trabalhou exclusivamente para a Reclamada por mais de **quinze anos**, vale dizer, de junho de 1979 até o ajuizamento da presente ação, em 13 de fevereiro de 1993, executando serviços diversos, com **subordinação** e **oneriosidade**, configurando-se a irregular intermediação do Sindicato dos Arrumadores de Rio Grande; e

c) o fato de o Reclamante não ter prestado **concurso público** não constituía óbice ao delineamento do vínculo empregatício, porquanto a **relação de trabalho iniciou-se em junho de 1979**, ou seja, em data bem anterior à promulgação da Carta Magna vigente (fls. 49-55).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a relação de trabalho que se dá entre os **trabalhadores avulsos** e a entidade portuária por meio do Sindicato não encontra, na subordinação e na não-eventualidade, elementos que definem, por si só, a natureza do vínculo empregatício no **trabalho executado nos portos**, na medida em que o trabalho na orla portuária é permanente, sendo dirigido e controlado pela Administração do Porto, circunstâncias que não denunciam a existência de contrato laboral, na forma prevista no art. 3º da CLT, tendo em vista que a hipótese é regulada pelo Decreto-Lei nº 5/66 e pela Lei nº 8.630/93;

b) a **investidura** no emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público**, ante o disposto no art. 37, II, da Constituição das República; e

c) a condenação no pagamento das **horas extras** excedentes da sexta diária e da **dobra em domingos e feriados** feriu os arts. 515 e 475 do CPC, na medida em que o Regional, ao reconhecer a relação de emprego entre as Partes, reformando a sentença, julgou imediatamente o mérito da demanda, incorrendo em **supressão de instância** (fls. 59-67).

Admitido o apelo (fl. 97), recebeu **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer do Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, opinado no sentido do **conhecimento e provimento do apelo** (fl. 104).

O recurso é **tempestivo** (fls. 57 e 59), tem **representação** regular (fl. 94), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 90) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 89). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo revisional não enseja prosseguimento quanto à **relação de emprego**, haja vista os contornos fáticos que delineiam a controvérsia, uma vez que as assertivas consignadas na decisão recorrida acerca da existência de relação empregatícia na forma prevista no art. 3º da CLT envolvem o reexame de fatos e provas a despeito do sustentado pela Recorrente nas razões recursais, não obstante a discussão trazer à baila a prestação de serviços em área portuária. A hipótese atrai, desse modo, a incidência da **Súmula nº 126 do TST**.

No que toca à admissão na Administração Pública sem a necessária aprovação em **concurso público**, a revista, igualmente, não reúne condições de admissibilidade, porquanto o Regional afirmou expressamente que o início da prestação laboral do Autor para a Reclamada se deu em junho de 1979, ou seja, antes da vigência da nova ordem constitucional inserta no art. 37, II, da Carta Magna. Sendo assim, mostra-se infundada a alegação de ofensa à referida norma, bem como não são específicos os arestos elencados para confronto de teses que condicionam o ingresso na Administração Pública à aprovação em certame público. Incidência das **Súmulas nºs 221 e 296 do TST**. Por último, a revista também não logra êxito no que concerne à alegação de **supressão de instância**. Com efeito, não se caracteriza a supressão de instância na hipótese em que o Tribunal, reformando a sentença, reconhece a existência de vínculo empregatício entre as Partes e, em seguida, prossegue no julgamento do mérito da causa pois, amparando-se na **ausência de provas** produzidas pela Reclamada, entende que o processo se encontra apto para uma decisão definitiva.

In casu, o Juízo de primeiro grau declarou ser o Reclamante **ca-recedor do direito de ação**, porque não evidenciada a relação de emprego. O Regional, reconhecendo a vinculação empregatícia, julgou desde logo o mérito, tendo em vista que a Reclamada, na contestação, impugnou as parcelas salariais e rescisórias postuladas pelo Autor (diferenças salariais, 13º salário, horas extras, adicional de risco, dobra de domingos e feriados trabalhados e FGTS), acenando com o pagamento das indigitadas parcelas. Todavia, concluiu o Regional que a Recorrente não se desincumbiu de comprovar que, efetivamente, quitou as parcelas pleiteadas e, em face dessa circunstância, examinou os pedidos inerentes à despedida imotivada. Ora, em hipóteses como a dos autos, isto é, em que a Reclamada admite a prestação de horas suplementares, o trabalho em domingos e feriados e até mesmo que procedeu corretamente ao recolhimento do FGTS,

sem, no entanto, comprovar que saldou corretamente esses haveres trabalhistas, conforme alegado, a amplitude do efeito devolutivo do recurso ordinário autoriza, de imediato, a apreciação das questões de mérito não decididas no juízo de primeiro grau (art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC), uma vez que o processo se encontra em condições para uma decisão definitiva. Desse modo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para exame das postulações formuladas na petição de inicial, serviria, tão-somente, para retardar o andamento do feito, de modo que os princípios da economia e da celeridade, que informam o Processo do Trabalho, autorizam, igualmente, a manutenção da decisão recorrida. Sendo assim, restam incólumes os dispositivos legais invocados pela Recorrente, na esteira da **Súmula nº 221 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista, ante o óbice das **Súmulas nºs 126, 221 e 296 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-514140/98.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI

D E S P A C H O

O 4º Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário da Reclamada, concluiu que:

a) a **base de cálculo do adicional de insalubridade**, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, era o piso nacional de salários; e

b) eram devidas, com a limitação à data da implantação do Regime Jurídico Único, as diferenças salariais decorrentes do **errôneo re-enquadramento** do Reclamante na função de "Auxiliar de Agropecuária", pois o correto, segundo o laudo pericial produzido, era sua inserção na função de "Auxiliar de Veterinária e Zootecnia", sendo certo, ainda, que, com base na mesma prova, restou constatado o prejuízo salarial do Obreiro (fls. 191-196).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, a **base de cálculo do adicional de insalubridade** era o salário mínimo de referência; e

b) as diferenças salariais, a título de incorreto **re-enquadramento**, são impropriedades, na medida em que foram observados os parâmetros legais para a reclassificação do Autor, inexistindo, ademais, redução salarial (fls. 198-210).

Admitido o recurso (fl. 213), não recebeu razões de contrariedade, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 197 e 198) e tem **representação** regular, por Procurador Autárquico, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST (fl. 211), sendo **isento de preparo**, a teor do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 790-A da CLT. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à **base de cálculo do adicional de insalubridade na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87**, o recurso não alcança processamento. De fato, a decisão alvejada, ao assentar que o **piso nacional de salários** constituía a base de cálculo do mencionado adicional, na vigência do citado decreto, andou na mesma linha adotada pela jurisprudência pacificada do TST, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 3 da SBDI-1**. Nesse passo, com a prolação da decisão regional, foi atingido o fim a que se destina precipuamente o recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Pretórios Trabalhistas, não havendo que se cogitar de dissenso válido de teses ou de violações de comandos de lei, por óbice intransponível da **Súmula nº 333 do TST**.

Relativamente às diferenças salariais resultantes de incorreto **re-enquadramento**, o recurso não tem melhor sorte. O Regional amparou-se na **prova pericial** coligida nos autos, para concluir pelo equívoco na reclassificação do Autor, bem assim para afirmar a ocorrência de prejuízo salarial. Desse modo, para chegar a conclusão diversa da do Regional, seria imperioso reexaminar a prova, conduta vedada nesta Instância Extraordinária, nos termos da **Súmula nº 126 do TST**. Mesmo que tal obstáculo não se soerguesse, a revista esbarraria nos muros das **Súmulas nºs 297 e 337 do TST**. Com efeito, não houve emissão de tese, por parte do Regional, acerca da matéria contida nos arts. 3º da Lei nº 7.596/87, 56 do Decreto nº 94.664/87 e 44 da Portaria nº 475/87 do Ministério da Educação, tidos pela Parte como infringidos, faltando, assim, à revista o indispensável prequestionamento. Já o aresto acostado às fls. 208-209, para embate de teses, não indica a fonte oficial de sua publicação, nem se encontra colacionado aos autos na íntegra, desatendendo, pois, à jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 126, 297, 333 e 337 do TST**. Determino, ainda, à Secretaria da 4ª Turma do TST que proceda à intimação da Reclamada, com a observância do requerido à fl. 221 destes autos quanto à Advocacia-Geral da União.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-51450/2002-900-10-00.0

AGRAVANTE : APARECIDA VIRGÍNIO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
 AGRAVADA : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

D E S P A C H O

O Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no **Enunciado nº 126 do TST** e no **art. 896, § 4º, da CLT** (fls. 120-121).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 123-131).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 122-123) e a **representação** regular (fl. 8), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **ruptura do contrato de trabalho**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento no sentido de que:

a) o princípio de continuidade do contrato de trabalho não se aplica ao caso concreto, posto que milita contrariamente à presunção de ausência de relação empregatícia à vista das anotações da CTPS;

b) a Reclamada não nega o rompimento contratual, mas, ao contrário, noticia o término do contrato em julho/89 e a readmissão em setembro/91, razão pela qual o disposto no **Enunciado nº 212 do TST** é inaplicável à hipótese dos autos;

c) negada a prestação de serviço no intervalo sob exame, cabia à Reclamante demonstrar a prestação de trabalho, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sendo certo que deste encargo probatório não se desincumbiu;

d) o preposto negou a prestação de serviços pela Reclamante, mesmo como voluntária, no período de julho/89 a setembro/91 e as duas testemunhas ouvidas prestaram serviços à Reclamada em data anterior àquela cuja comprovação se questiona; e

e) a informação da primeira testemunha de que a Reclamante teria continuado a trabalhar para a Reclamada, após a sua saída, mas não sabendo precisar até quando, nada acrescentou, uma vez que a própria Reclamada reconhece a prestação de trabalho, mas não no período entre julho/89 e setembro/91.

Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu **reexame**, o que é vedado nesta instância superior, a teor do **Enunciado nº 126 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do **óbito do Enunciado nº 126 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-514634/98.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

O 3º Regional, apreciando os recursos ordinários de **ambas as Partes**, concluiu, em suma, que a **indenização do período anterior à opção pelo FGTS** era indevida, porque o contrato de trabalho havia cessado, ainda que tenha ocorrido a permanência do Reclamante no emprego, pela concessão da **aposentadoria espontânea** (fls. 128-134).

Ambos os Litigantes opuseram **embargos de declaração** (fls. 136-137 e 138-142), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 147-150). Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando fazer jus à **indenização dobrada do período anterior à opção pelo FGTS**, haja vista que a aposentadoria espontânea, quando concedida, não implica a extinção do liame de emprego (fls. 152-157).

Igualmente irrisignada, a **Reclamada** interpõe **recurso de revista adesivo**, amparado em dissenso jurisprudencial e em ofensa a comandos de lei, alegando, em síntese, sua **ilegitimidade passiva** para figurar na lide, porquanto não foi operada **sucessão de empregadores** entre ela e a RFFSA, única responsável pelos encargos trabalhistas em liça (fls. 185-195).

Admitidos os recursos (fls. 174 e 213), receberam **razões de contrariedade** (fls. 175-184 e 214-216), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Quanto ao **recurso de revista do Reclamante**, é **tempestivo** (fls. 135, 136, 151 e 152), tem **representação** regular (fl. 14), e o Reclamante recolheu as **custas** em que condenado (fl. 81). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O recurso de revista do Obreiro, versando sobre o direito à **indenização do período que precedeu a opção pelo FGTS**, quando deferida a **aposentadoria espontaneamente requerida**, não reúne condições de admissibilidade. Em verdade, a decisão regional, embora tenha discutido exaustivamente a tese acerca da extinção do contrato de trabalho pela concessão da aposentadoria espontânea, tema que o Recorrente ataca diretamente pela divergência jurisprudencial cotejada no recurso, errou entendimento no sentido da improcedência do pleito de indenização, refletindo, pois, o contido na **Súmula nº 295 do TST**. Com efeito, o posicionamento pacífico assumido por esta Corte Superior em relação ao tema demonstra que a cessação do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea exclui o direito à indenização em apreço, sendo certo que os depósitos do FGTS constituem faculdade do empregador. Ainda que tal óbice não se erigisse, a violação do art. 453 da CLT, invocada no apelo, não conduziria ao seu processamento, uma vez que não abrange a indenização, que é o único objeto da ação reclamatória. O mesmo se passa em relação ao art. 49 da Lei nº 8.213/91. Relativamente aos arestos trazidos à baila às fls. 154-156, também não estabelecem dissenso interpretativo válido de teses, na medida em que não abordam a questão específica da indenização, pelo que atraem o óbice da **Súmula nº 296 do TST**. Note-se que o Regional de origem destinou várias linhas da fundamentação do acórdão à tese da extinção do liame empregatício pela superveniência da aposentadoria espontânea, mas direcionado ao fim de negar o direito à indenização anterior à opção do FGTS, pelo que não é bastante o arrazoado do Reclamante apenas quanto à tese da não-extinção do pacto laboral pela aposentadoria espontânea, sem demonstrar a procedência do recurso quanto à multicitada indenização.

Com referência ao **recurso de revista adesivo da Reclamada**, tendo em conta a não-admissão do apelo do Obreiro, que é o principal, ele não pode prosseguir, nos moldes do **art. 500 do CPC**, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, a teor do art. 769 da CLT.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista do Reclamante, por óbice das **Súmulas nºs 295 e 296 do TST**, e, destarte, **denego seguimento** ao recurso adesivo da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-51789-2002-900-02-00-OTRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO : JUVÊNCIO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. CLEIDE APARECIDA SALES

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, às fls. 78/79, pelo não-conhecimento e não-provimento do agravo. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 28/05/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 17/05/2002 (fl. 68). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Constata-se que a cópia do acórdão regional proferido no julgamento do recurso ordinário e remessa necessária (fls. 51/54) foi obtida da Internet, sem a assinatura necessária à existência do documento, sendo inservível ao fim a que se destina. Desatendidas, portanto, as exigências constantes do art. 897, § 5º, da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no **Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-52145/2002-900-03-00.3

AGRAVANTES : RYOKAN COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA
 AGRAVADA : DALVA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ALMIRO LUIZ GROTH

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, com base nos **Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST** (fl. 188).

Inconformadas, as **Reclamadas** interpõem o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 189-193).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 195-198) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 199-208), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do **óbito do Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-52194/2002-900-03-00.6

AGRAVANTE : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 AGRAVADO : GERALDO REDUZINO FLORIANO
 ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 126 e 331, IV, do TST** (fls. 229-231).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 232-237).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo pelo Reclamante (fls. 239-241) e pela Telemar (fls. 242-245) e **contra-razões** ao recurso de revista apenas pela Telemar (fls. 244-245), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do **óbito do Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-52210/2002-900-03-00.0

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : LAURO MÁRIO MENESES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no **art. 896, "a" e "c", da CLT** (fl. 722).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 724-740).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 749-755) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 762-767), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.



O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-52255/2002-900-03-00.5

AGRAVANTE : JORGE EVANGELISTA CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
ADVOGADO : DR. JOÃO VELOSO GUIMARÃES
AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento aos recursos de revistas interpostos por ambos os Litigantes, com base nos **Enunciados nºs 294 e 296 do TST**, respectivamente (fls. 322-323).

Inconformados, ambos os **Litigantes** interpõem os presentes **agravos de instrumentos**, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (fls. 324-329 e 330-337).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 340-343) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 344-346), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Ambos os apelos não logram prosperar, na medida em que o **agravo de instrumento** do Reclamante e o **recurso de revista** da Reclamada foram **protocolizados em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-52925/2002-900-02-00.9

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TIAGO BONFANTI DE BARROS
RECORRIDA : SUELI LOPES PADILHA
ADVOGADA : DRA. LEONOR APARECIDA M. SIQUEIRA

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do **Reclamado**, entendendo que:

a) a prova testemunhal produzida atestou que a Reclamante trabalhava em **jornada extraordinária**, sendo que a testemunha do Reclamado não poderia afirmar a autenticidade dos registros de ponto, uma vez que laborava em horário diverso do cumprido pela Autora; e

b) era devida a **multa normativa** diante da confirmação do descumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos coletivos para o pagamento das horas extras (fls. 357-359).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivo de lei, sustentando que:

a) as **horas extras** foram deferidas sem a adequada valoração da prova documental apresentada, corroborada pelo depoimento de sua testemunha, sendo que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a jornada suplementar, visto que a prova testemunhal por ela produzida revelou-se frágil e contraditória; e

b) é indevida a **multa convencional**, porquanto a norma coletiva não faz menção ao não-pagamento das horas extras (fls. 361-371).

Admitido o apelo (fl. 382), não recebeu **razões de contrariedade**, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 360 e 361) e tem **representação** regular (fls. 375-379), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 342) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 341 e 380). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista não enseja prosseguimento no que toca às **horas extras**. Com efeito, a discussão remete necessariamente para o **reexame de fatos e provas**, uma vez que o Recorrente sustenta a inexistência de labor em sobrejornada, não obstante o Regional haja taxativamente asseverado o contrário, com fundamento no conjunto probatório carreado para os autos, inclusive o depoimento da testemunha trazida pelo Reclamado. Nesse contexto, toda a discussão acerca da valoração da prova, assim como do ônus da prova, importa no revolvimento de fatos e provas, atraindo a incidência do obstáculo assinalado na **Súmula nº 126 do TST**, circunstância que afasta a pretendida violação de lei e a divergência jurisprudencial.

Quanto à **multa normativa**, a **Súmula nº 333 do TST** se erige em óbice ao prosseguimento do apelo. Por um lado, revela-se nítida a pretensão do Recorrente em discutir a interpretação das normas coletivas invocadas pelo Regional para amparar o deferimento da multa convencional, uma vez que sustenta que nelas não se cogitava do pagamento de horas extras. Todavia, a **Orientação Jurisprudencial nº 309 da SBDI-1 do TST** assenta ser indispensável a comprovação de que a área de abrangência da norma coletiva controvertida extrapole o âmbito da jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não foi demonstrado na hipótese vertente. Por outro lado, a **Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 do TST** exara entendimento pacificado no sentido de que a multa pelo descumprimento de obrigação prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho tem incidência mesmo quando o direito avençado possui previsão legal.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista, por óbice das **Súmulas nºs 126 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-53092/2002-900-03-00.8

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO MARQUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 221 e 297 do TST** (fls. 289-290).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 301-310).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-533704/99.3 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : ELIANE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. DORGEVAL LOPES DA SILVA
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

O 10º Regional negou provimento ao recurso ordinário da **Reclamante**, entendendo que não restou comprovado o fato constitutivo do direito às **horas extras**, em face da existência de contradição entre o horário declinado na petição inicial e aqueles apontados no depoimento pessoal da Reclamante e nas declarações das suas testemunhas (fls. 114-115).

A **Reclamante** opôs **embargos de declaração** (fls. 119-120), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 125-127).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando:

a) a nulidade do julgado por **negativa de prestação jurisdicional**, ao fundamento de que o Regional não se pronunciou sobre o aspecto da prova das horas extras relativo à existência de convergência entre os horários apontados na petição inicial e os admitidos na defesa do Reclamado; e

b) que teria havido convergência entre os horários apontados na petição inicial e os admitidos na defesa do Reclamado, o que caracterizaria a prova da prestação de **horas extras** (fls. 129-134).

Admitido o recurso (fl. 137), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 141-151), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 117, 119, 128 e 129) e tem **representação** regular (fl. 6), não tendo a Autora sido condenada em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange à **preliminar de nulidade**, a revista fundamenta-se tão somente na alegação de ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC. Todavia, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte, é inadmissível a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por afronta a outras normas, que não sejam os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, consoante gizado na **Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST**. Destarte, a revista não enseja prosseguimento pela preliminar de nulidade, em face do óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Relativamente à prova das **horas extras** consubstanciada na convergência entre os horários declinados na petição inicial e na defesa do Reclamado, a revista tropeça no óbice da **Súmula nº 297 do TST**, ante a ausência do prequestionamento da matéria pelo Regional.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 297 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-RR-53432/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE E RECORRIDA : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. FLÁVIO GONÇALVES MARX E DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD
AGRAVADO E RECORRENTE : WILSON MAGALHÃES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI

D E S P A C H O

O 2º Regional, apreciando os recursos ordinários de **ambas as Partes**, concluiu que os **poucos minutos** que antecederiam e sucediam a jornada de trabalho não podiam ser considerados como de trabalho efetivo e pagos como **horas extras**, porém a tolerância em variações de até **dez minutos**, consoante havia sido limitado pela sentença, afigurava-se razoável (fls. 367-369).

Inconformados, ambos os **Litigantes** interpuseram **recursos de revista**:

1) a **Reclamada**, arrimada em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 4º da CLT e 5º da LICC, sustentando que a **totalidade do tempo excedente** à jornada normal diária de trabalho não pode ser considerada à disposição da Empregadora (fls. 371-380); e

2) o **Reclamante**, com espeque em divergência jurisprudencial, sustentando que são devidos como extras os **minutos que antecederiam e sucediam** a jornada normal de trabalho (fls. 388-396).

Admitido o apelo do **Reclamante**, foi **negado seguimento** ao da **Reclamada** com fundamento na **Súmula nº 333 do TST** e no § 4º do art. 896 da CLT (fl. 477), o que ensejou a interposição de **agravo de instrumento** (fls. 485-492). Foram apresentadas **contra-razões** por ambos os Litigantes (fls. 481-484 e 500-508) e **contraminuta** ao agravo pelo Reclamante (fls. 494-499), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O **agravo de instrumento** da **Reclamada** é **tempestivo** (fls. 478 e 485) e tem **representação** regular (fls. 178-179).

Por sua vez, o **recurso de revista** do **Reclamante** também é **tempestivo** (fls. 370 e 388) e tem **representação** regular (fl. 6), sendo as custas a cargo da Reclamada (cfr. fl. 324). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Dada a comunhão de matérias, analiso conjuntamente os recursos interpostos.

No tocante aos **minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho**, esta Corte já pacificou entendimento, expresso na **Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1**, positivada pela Lei nº 10.243/01, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, fixando como limite de tolerância os cinco minutos antes e/ou depois da jornada que se destinam ao preparo do trabalhador para iniciar sua jornada de trabalho, como marcação dos cartões de ponto, troca de roupa, higiene, deslocamento dentro da empresa, etc. Mas, se for ultrapassado aquele limite, todo o tempo despendido pelo empregado será devido como extra, pois considerado à disposição do empregador. Nesse contexto, emerge como obstáculo à revisão pretendida pela Reclamada a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**, tendo o recurso de revista do Reclamante trânsito garantido, uma vez que a decisão regional diverge do entendimento consagrado nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial supramencionada.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento da Reclamada por óbice da **Súmula nº 333 do TST**, e **dou provimento** ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à **OJ 23 da SBDI-1 do TST**, para acrescer à condenação as horas extras contadas minuto a minuto, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo anotado nos cartões de ponto, nos dias em que fora ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após o final da jornada de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-RR-53496/2002-900-02-00.7

AGRAVANTE E : ELIANA MARIA TRINDADE MARCELLO
 RECORRIDA :
 ADVOGADO : DR. FÁBIO PICARELLI
 AGRAVADO E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CORRENTE : S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

D E S P A C H O

O 2º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo que:

a) a época própria para a atualização do débito trabalhista era aquela na qual ocorreu o vencimento da obrigação; e
 b) a adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário não equivalia à quitação de eventuais direitos trabalhistas (fls. 389-394).

O Reclamado opôs embargos de declaração (fl. 396), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 398-399).

Inconformados, ambos os Litigantes interuseram recursos de revista:

1) a Reclamante, arribada em divergência jurisprudencial, sustentando que a correção monetária é devida a partir do mês da prestação de serviços (fls. 401-409); e

2) o Reclamado, com espeque em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, 131 e 1.030 do antigo CC, e 348 e 353 do CPC, sustentando que, tendo a Reclamante manifestado adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, houve regular transação, tipificando o ato jurídico perfeito (fls. 414-424).

Admitido apenas o apelo do Reclamado, foi negado seguimento ao da Reclamante com fundamento na Súmula nº 333 do TST (fl. 427), o que ensejou a interposição de agravo de instrumento (fls. 438-448). Foram apresentadas contra-razões (fls. 453-456 e 457-465) por ambos os Litigantes e contraminuta ao agravo pelo Reclamado (fls. 450-452), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo de instrumento da Reclamante, conquanto seja tempestivo (fls. 430 e 438) e tenha representação regular (fl. 7), não prospera quanto ao mérito.

Com efeito, no tocante à correção monetária, a decisão recorrida foi conforme o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, segundo a qual a correção monetária do crédito trabalhista só é aplicável a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao laborado, quando não-observado o prazo insculpido no art. 459 da CLT para o pagamento de salários. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

O recurso de revista do Reclamado é tempestivo (fls. 395, 396, 400 e 414) e tem representação regular (fls. 338-340 e 425), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 362) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 361 e 426). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao alcance da transação extrajudicial decorrente da adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, a revista não prospera. Com efeito, embora tenha sempre me posicionado na Turma consoante à tese do Recorrente, no sentido de que a adesão ao plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa, e não a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724896/01, in DJ de 13/09/02; TST-RR-635744/00, in DJ de 13/09/02; e TST-RR-724903/01, in DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, que põe fim ao pacto laboral, tem natureza de transação extrajudicial, importando em quitação exclusiva das parcelas e valores constantes do recibo correspondente. Incidente sobre o recurso de revista o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Desservem, nessa linha, ao fim pretendido a jurisprudência acostada e a indicação de violação constitucional e infraconstitucional.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento da Reclamante e à revista do Reclamado, ambos por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-536095/99.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
 RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO CAETANO ALVES
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

D E S P A C H O

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo que:

a) eram devidas as horas extras, uma vez que o Reclamado não atendeu à determinação contida na fl. 90, no que tangia à juntada dos cartões de ponto aos autos, aplicando-se o disposto no art. 359, I, do CPC;

b) a gratificação semestral prevista no Acordo Coletivo juntado aos autos era devida ao Reclamante, em face da confissão do preposto de que a parcela era concedida a alguns empregados, devendo ser estendida a todos, conforme a previsão convencional no instrumento normativo; e

c) era devida a multa convencional, porquanto o Reclamado descumpriu os instrumentos normativos com relação ao pagamento das horas extras e da gratificação semestral (fls. 130-131).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arribado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) não caberia a inversão ônus da prova das horas extras, porque o Autor não requereu a juntada dos cartões de ponto pelo Reclamado, sendo do Reclamante o ônus probatório;

b) estaria prescrito o direito de ação para postular a gratificação semestral, tendo em vista que o pagamento da parcela somente em foi efetuado 1985; e

c) a cláusula do Acordo Coletivo que trata da gratificação semestral foi reputada inconstitucional pelo STF, sendo certo também que a vantagem era concedida somente aos empregados oriundos de bancos incorporados, por força de direito adquirido;

d) não cabem os reflexos da gratificação semestral, a teor da Súmula nº 253 do TST; e

e) o não-pagamento de horas extras não respaldaria a condenação à multa convencional (fls. 133-142).

Admitido o recurso (fl. 148), recebeu razões de contrariedade (fls. 149-156), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 132v. e 133) e tem representação regular (fls. 144-146), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 120) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 143). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à inversão do ônus da prova das horas extras, a revista não prospera, em face da sintonia da decisão regional com a Súmula nº 338 do TST, no sentido de que a omissão, injustificada, do empregador de cumprir determinação judicial para apresentação dos registros de horário tem o condão de inverter o ônus da prova quanto à alegação de trabalho realizado em jornada suplementar. Assim sendo, descabe cogitar de violação de dispositivos de lei e de divergência jurisprudencial em torno da matéria pacificada nesta Corte.

Com referência aos temas que envolvem a prescrição da gratificação semestral, a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da cláusula do Acordo Coletivo que trata dessa vantagem e da sua concessão somente aos empregados oriundos de bancos incorporados, por força de direito adquirido, e os reflexos da gratificação semestral, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 297 do TST, em virtude da ausência do prequestionamento dessas questões pelo Regional.

Relativamente à multa convencional, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, uma vez que o Regional deslindou a controvérsia em sintonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, prevista em instrumento normativo determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência, mesmo que a obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 297, 333 e 338 do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-53721-2002-900-02-00-5

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JURECÊ
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NADIM LASCANI JÚNIOR

D E S P A C H O

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 2ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-RR-53738/2002-900-14-00.7

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
 ADVOGADO : DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
 RECORRIDO : CELSO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANÍSIO FELICIANO DA SILVA

D E S P A C H O

O 14º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) restou provado que o Obreiro laborou em regime de sobreaviso; e

b) era devido o adicional de motorista, nos termos previstos no instrumento coletivo, tendo em vista que o Reclamante utilizava o veículo de forma habitual, e não eventualmente (fls. 328-338).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arribado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sustentando que:

a) não há nos autos prova robusta quanto ao labor em regime de sobreaviso, sendo do Obreiro o ônus de provar os fatos constitutivos dos seus direitos; e

b) a habitualidade na condução do veículo não restou provada (fls. 340-351).

Admitido o recurso (fls. 358-359), recebeu razões de contrariedade (fls. 364-376), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 339 e 340) e tem representação regular (fls. 353-354 e 355), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 302) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 303 e 352). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao regime de sobreaviso, o recurso não progride. Ocorre que a decisão recorrida lastreou-se na prova produzida nos autos, para concluir que havia sido cabalmente demonstrado que o Obreiro laborou em regime de sobreaviso, razão pela qual o Enunciado nº 126 do TST erige-se em óbice ao processamento do apelo, pois, sem o reexame de fatos e provas, inviável cogitar-se de alteração na decisão recorrida. De outro lado, verifica-se que o TRT não sinaliza que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nem se reporta a qual das Partes caberia o referido ônus, mas, tão-somente, declarou que, ao analisar o conjunto probatório, o Empregado permanecia de forma rigorosa à disposição da Empresa no período de 24 horas, de forma que não se pode estabelecer a invocada violação legal. Destarte, a revista não pode ser admitida, em face do óbice da Súmula nº 297 do TST.

Relativamente ao adicional de motorista, não logra êxito o recurso, porquanto a decisão regional, no sentido de que o Reclamante fazia uso habitual do veículo, e não eventualmente, está lastreada no conjunto probatório, cujo reexame é vedado, em sede de recurso de revista, pela Súmula nº 126 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 126 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-53739-2002-900-02-00-7

AGRAVANTE : CERVIFLAN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANDRADE
 AGRAVADO : ANTÔNIO BARBOSA DE PAIVA FILHO
 ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ CARNAZ

D E S P A C H O

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 2ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

**PROC. NºTST-AIRR-53744-2002-900-02-00-0**

AGRAVANTE : OITAVO CARTÓRIO DE PROTESTOS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA HELENA BARROSO DOS SANTOS
 AGRAVADO : MARISA DE FÁTIMA ZAVASKI
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO

D E S P A C H O

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 2ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva publicação ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no averso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-53835/2002-900-02-00-5

AGRAVANTES : TRANSPORTADORA CINAB LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ONDINA ARIETTI
 AGRAVADOS : REINALDO DAVID E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

D E S P A C H O

A Vice-Presidente Administrativa do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamados, por ilegitimidade das partes (fl. 219).

Inconformados, os Reclamados interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas apenas **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 223-225), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da **procuração** que outorgaria poderes ao Dr. **Luís Carlos Galvão** (fls. 197-198), autor do **subtabelação** de fl. 199, que visava a dar poderes à **subscritora do agravo**, Dra. **Ondina Arietti**, não foi devidamente autenticada, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhe confira a necessária autenticação.

A **autenticação das peças** componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no art. 830 da CLT, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-538578/99.0 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : POTY REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE A. MEDEIROS
 RECORRIDO : GILMAR CAVALCANTI RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

D E S P A C H O

O 21º Regional deu provimento ao apelo ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) era devido o **adicional de periculosidade**, pois o laudo pericial deixou evidenciado que o Reclamante trabalhava em áreas de risco com contatos de materiais perigosos;

b) era procedente o **adicional de quebra-de-caixa**, porque "restou claro que o adicional por estar previsto nas convenções coletivas da categoria dos comerciários, tem aplicação analógicas em outras categorias profissionais"; e

c) as provas testemunhais apontam para o trabalho em sobrecarregada, de modo que eram devidas as **horas extras** (fls. 401-405).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arremido em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) são indevidas as **horas extras**, pois não pode haver condenação por presunção;

b) o laudo pericial é inconsistente, razão pela qual deve ser excluído o **adicional de periculosidade**, mormente porque há prova no sentido da ausência de contato com o perigo; e

c) é indevido o **adicional de quebra-de-caixa**, pois a Reclamada está vinculada ao Sindicato dos Empregados na Indústria, Transporte e Distribuição de Bebidas em Geral do Rio Grande do Norte, sem nenhuma vinculação ao sindicato dos comerciários de Mossoró (fls. 407-418).

Admitido o apelo (fl. 429), não recebeu contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 406 e 407), tem **representação** regular (fl. 262), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fls. 371 e 419) e depósito recursal efetuado (fls. 371 e 420). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às **horas extras**, a revista não se sustenta, pois o Regional baseou-se na prova testemunhal para deferi-la. Somente se fosse possível ao TST reexaminar a prova dos autos é que se poderia chegar à conclusão pretendida pela Recorrente, sendo que essa providência é vedada pela **Súmula nº 126 desta Corte**, não se perdendo de vista, ademais, que o TRT não enfrentou a matéria prisma da distribuição do ônus da prova, o que afasta a possibilidade de reconhecimento de divergência jurisprudencial, à luz da **Súmula nº 296 do TST**.

No tocante ao **adicional de periculosidade**, o apelo também encontra resistência na **Súmula nº 126 desta Corte**, uma vez que o Regional deferiu o aludido adicional com base no laudo pericial. Assim, caso fosse possível reexaminar o mencionado laudo é que se chegaria à conclusão pretendida pela Recorrente.

Relativamente ao **adicional de quebra-de-caixa**, a revista esbarra no óbice das **Súmulas nºs 126, 296 e 297 do TST**, porquanto o Regional não discutiu a matéria pelo prisma das razões recursais, ou seja, pelo ângulo de que o direito ao mencionado adicional estava previsto em norma coletiva do sindicato dos comerciários de Mossoró, bem como o de que a Reclamada estava filiada ao sindicato dos empregados da indústria, para fim de **enquadramento sindical**. Trata-se de pressupostos fáticos que deveriam vir perfeitamente delineados no acórdão regional, de modo a possibilitar ao TST emprestar o correto enquadramento jurídico. Assim, à míngua de prequestionamento específico, inviável reconhecer-se divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 126, 296 e 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-541869/99.9 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANDRA GOMES LARANJA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Tendo a Embargante postulado **efeito modificativo** ao julgado, recebo o expediente de fls. 152-156 como se **agravo** fosse, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST**.

Retifiquem-se a atuação e demais registros processuais, atuando-se o presente como **agravo**.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO : DINEUDES POSSIDÔNIO DE MELO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região, mediante o despacho de fls. 120, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com fulcro nos Enunciados nº 95 e 296 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento, afirmando que o recurso de revista está apto à admissibilidade.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, o que impede a aferição da sua tempestividade.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ressalte-se, ainda, o atual entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-I do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Por fim, impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o recurso de revista não elide a ausência do registro legível do protocolo da petição do referido recurso, pois o entendimento adotado não vincula o juízo *ad quem*, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-RR-54348/2002-900-09-00-1

RECORRENTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : PEDRO PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITTO ZILLI

D E S P A C H O

O 9º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário dos Reclamados, entendendo que:

a) as diferenças salariais deferidas pela sentença decorriam da constatação de que o Obreiro não havia recebido corretamente as verbas salariais quando da adesão ao **Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário**; e

b) os **descontos previdenciários** devidos pelo Obreiro deviam incidir mês a mês (fls. 1.324-1.342).

Inconformados, os Reclamados interpõem o presente recurso de revista, arremido em divergência jurisprudencial, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST e em violação do art. 1.025 do antigo CC, sustentando que:

a) tendo o Reclamante manifestado **adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário**, houve regular transação, devendo o processo ser extinto; e

b) os **descontos previdenciários** devem incidir de uma só vez sobre o crédito apurado (fls. 1.346-1.351).

Admitido o recurso (fl. 1.355), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 1.357-1.361), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 1.344 e 1.346) e tem **representação** regular (fl. 1.314), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fls. 1.250 e 1.352) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 1.249 e 1.353). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao alcance da **transação extrajudicial** decorrente da **adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário**, a revista não prospera. Com efeito, embora tenha sempre me posicionado na Turma no sentido de que a adesão ao plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o **programa de incentivo ao desligamento** visou a **enxugar a máquina administrativa**, e não a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724896/01, in DJ de 13/09/02; TST-RR-635744/00, in DJ de 13/09/02; e TST-RR-724903/01, in DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto, cristalizado na **Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1**, segundo a qual a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, que põe fim ao pacto laboral, tem natureza de **transação extrajudicial**, importando em quitação exclusiva das parcelas e valores constantes do recibo correspondente. Incidente sobre o recurso de revista, no particular, o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. Desservem, nessa linha, ao fim pretendido a jurisprudência acostada e a indicação de violação legal.

Relativamente aos **descontos previdenciários**, a revista logra êxito. É que a decisão regional contraria o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, consubstanciado na **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1**, no sentido de que os descontos legais devem ser sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Especializada, devendo incidir sobre o valor total da condenação, no encerramento do processo.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao alcance da transação extrajudicial decorrente da adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**, e **do provimento** ao recurso quanto aos descontos previdenciários, por contrariedade à **OJ 228 da SBDI-1 do TST**, para determinar que sejam procedidos sobre o crédito constituído nesta reclamação trabalhista e apurados ao final.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-549505/99.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
 RECORRIDO : MÁRIO JOSÉ JERÔNIMO JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. KELLY CRISTINA BASTOS DE SIQUEIRA

D E S P A C H O

O 1º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) o período do **aviso prévio indenizado** era computado para efeito da contagem da **prescrição**;

b) a prova documental coligida nos autos demonstrou a existência de **diferenças de horas extras e de adicional noturno** a favor do Reclamante;

c) o **adicional de periculosidade** incidia sobre o salário-base do Empregado; e

d) eram devidos os **honorários advocatícios**, em face da assistência do Reclamante pelo sindicato da sua categoria profissional e da sua carência financeira (fls. 95-97).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) o período do **aviso prévio indenizado** não seria computado para efeito de contagem da **prescrição**;

b) seriam indevidas as **diferenças de horas extras e de adicional noturno**, em face da existência de Acordo Coletivo autorizando a prorrogação da jornada no regime de turnos ininterruptos de revezamento e de prova documental coligida nos autos, que teria demonstrado o correto pagamento das referidas parcelas;

c) o Reclamante não teria feito a prova do seu estado de carência financeira, razão pela qual não seriam devidos os **honorários advocatícios**; e

d) a decisão regional, quanto ao **adicional de periculosidade**, ao determinar o cálculo das diferenças da parcela sobre o salário base, seria contraditória em relação à decisão de primeiro grau (fls. 98-103).

Admitido o recurso (fl. 110), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 114-117), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 97v. e 98) e tem **representação** regular (fl. 16), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 86) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 104). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao cômputo do período do **aviso prévio indenizado** para efeito da contagem da **prescrição**, a revista encontra óbice na **Súmula nº 333 do TST**, haja vista que o Regional decidiu a controvérsia em sintonia com o entendimento sedimentado na **Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o tempo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para efeito da contagem da **prescrição**, nos moldes do art. 487, § 1º, da CLT.

Relativamente à alegação de que seriam indevidas as **diferenças de horas extras e de adicional noturno**, em face da existência de Acordo Coletivo autorizando a prorrogação da jornada no regime de turnos ininterruptos de revezamento, e de que a prova documental coligida nos autos teria demonstrado o correto pagamento das referidas parcelas, a revista tropeça no óbice das **Súmulas nºs 126 e 297 do TST**. Isso porque a primeira alegação carece do necessário requestionamento pelo Regional e a segunda induziria o julgador ao reexame da prova, conduta vedada nesta Instância Extraordinária.

Com referência aos **honorários advocatícios** e ao **adicional de periculosidade**, a revista encontra óbice na **Súmula nº 333 do TST**, por estar **desfundamentada**, já que o Recorrente não alegou ofensa a comando lei nem divergência jurisprudencial. Com efeito, a jurisprudência iterativa desta Corte segue no sentido de que é inadmissível a revista desfundamentada, consoante o posicionamento sufragado pelos seguintes precedentes: TST-ERR-302965/96, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 30/03/01; TST-RR-389829/97, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 16/03/01; e TST-RR-336192/96, Rel. Min. **Francisco Fausto**, in DJ de 15/09/00.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 126, 297 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-549585/99.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JAIME SANTANA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN
 RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
 PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA

D E S P A C H O

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que a **aposentadoria espontânea** extinguiu o contrato de trabalho, de modo que, tendo o Reclamante permanecido no emprego, o contrato de trabalho era nulo por **ausência de concurso público**, não gerando nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados (fls. 131-135).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial, em violação dos arts. 9º e 444 da CLT e em contrariedade aos Enunciados nºs 20 e 21 do TST, sustentando que a **aposentadoria não extingue o contrato de trabalho** (fls. 136-142).

Admitido o apelo (fl. 159), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 160-176), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 135 e 136), tem **representação** regular (fl. 26) e as **custas** foram recolhidas (fl. 102). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No entanto, os arrestos cotejados pelo Reclamante às fls. 143-157, fora do corpo do arrazoado recursal, para fundamentar a admissibilidade do recurso não servem ao fim pretendido, porquanto estão em desalinhamento com o que dispõe o **item II do Enunciado nº 337 do TST**, tendo em vista que o Recorrente não transcreveu nas razões recursais as ementas ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissenso, nem mencionou as teses que identificam os casos confrontados. Ilesos, por outro lado, os arts. 9º e 444 da CLT, uma vez que o Regional nada assentou sobre a fraude dos preceitos da CLT, nem sobre a livre estipulação das partes nas relações contratuais de trabalho, consoante o disposto naqueles dispositivos, mas, tão-somente, concluiu que o contrato de trabalho era nulo por **ausência de concurso**, não gerando nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados, de forma que não se pode estabelecer as invocadas violações. Destarte, a revista não pode ser admitida, em face do óbice da **Súmula nº 297 do TST**. No tocante à alegação de contrariedade aos **Enunciados nºs 20 e 21 desta Corte**, cumpre registrar que eles foram **cancelados**, não podendo, assim, socorrer ao Reclamante como fundamento do apelo revisional.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 297 e 337 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-55054/2002-900-06-00.3

AGRAVANTE : MAURO SÉRGIO BETIN DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI
 AGRAVADO : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
 AGRAVADO : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE DE SOUZA SILVA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 266 do TST** (fl. 649).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 653-657).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 660-664 e 670-673) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 665-669 e 679-683), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 650 e 653) e a **representação** regular (fl. 10), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

No mérito, não merece reparos o despacho-agravado. Pretende o Reclamante discutir, na seara da execução de sentença, a **existência de ofensa à coisa julgada, decorrente da exclusão da repercussão da gratificação de função nas demais parcelas pleiteadas**, questão que, além de fática, não comportando **reexame** neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos do **Enunciado nº 126 do TST**, passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o art. 5º, XXXVI, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, à espécie o óbice dos **Enunciados nºs 126 e 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126 e 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-55087/2002-900-03-00.0

AGRAVANTES : SILVIA MARIA FERNANDES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes, com base nos **Enunciados nºs 126 e 296 do TST** e no art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 324-325).

Inconformadas, as **Reclamantes** interpõem o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 326-335).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 340-344) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 345-352), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que o **recurso de revista** foi **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-55088/2002-900-05-00.3

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADAS : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM E DRA. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO : HERMAS BRAGA DALE CAIUBY
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por **deserto** (fl. 318).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 320-324).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 327-333), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 319-320) e a **representação** regular (fls. 299-300), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **deserção**, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que, garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988, exceto na hipótese de elevação do valor do débito, quando exige-se a complementação da garantia do juízo, como **in casu**.

Vale ressaltar que inexistente previsão legal no sentido da intimação da parte para providenciar a referida complementação.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-55369/2002-900-03-00.7

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO : EDSON RONAN VALENTIM
 ADVOGADO : DR. RONALDO MARINHO

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no **Enunciados nºs 126, 221, 232, 296 e 333 do TST** e no art. 896, "a" e "c", e § 4º, da CLT (fls. 404-406).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 407-441).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-55412/2002-900-02-00.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO : ANDERSON SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

D E S P A C H O

A Vice-Presidente Administrativa do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 297 e 331, IV, do TST** (fl. 238).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 241-249).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 253-255) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 256-259), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-55636/2002-900-02-00.1

AGRAVANTES : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
 AGRAVADO : KLEBS DE MOURA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADA : DRª SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, por deserto.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe faltam as cópias da procuração do agravado e da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando, esta última, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Quanto à exigência da certidão de publicação do acórdão regional, vale lembrar a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1**.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada Instrução Normativa.

Saliente-se ainda que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RITST, a **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1** e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-RR-557790/99.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA KASCHAROWSKI
 RECORRIDO : KVAERNER PULPING LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN

D E S P A C H O

O 9º Regional negou provimento ao recurso ordinário do **Reclamante**, entendendo que:

a) o **laudo pericial** deixou evidente que o **adicional de insalubridade** somente era devido até 20/01/93, pois, a partir de então, a Reclamada passou a fornecer **equipamento de proteção individual** (EPI), sendo certo que o próprio Reclamante confessou o recebimento de **capacete de segurança**, que não usava com frequência, porque "incomodava, fazia com que retivesse calor e pressionasse as laterais da cabeça próximo ao ouvido", não podendo a Empresa valer-se de força coercitiva para fazer o Empregado usá-lo;

b) havia expressa previsão nas **convenções coletivas de trabalho**, devidamente homologadas pelo sindicato, no sentido da **compensação de jornada**, com a extinção total ou parcial dos trabalhos em dias de sábado, tendo o aludido acordo sido fielmente cumprido; e

c) não foi provada a **identidade de funções** entre o Reclamante e os paradigmas, mas, sim, que os paradigmas trabalhavam em áreas diferentes e exerciam funções distintas, sendo indevida a **equiparação salarial** postulada (fls. 1.086-1.092).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) é dever da Empresa não só fornecer o EPI como também fiscalizar e obrigar o trabalhador a usá-lo, sob pena de condenação em **adicional de insalubridade**, sendo dever da Empresa também o encargo de verificar o correto uso e trocar continuamente o equipamento utilizado;

b) o fato de o Reclamante trabalhar em alguns dias de sábado e em condições insalubres torna inválido o **acordo de compensação de jornada**; e

c) havia **identidade de funções** na medida em que as testemunhas foram unânimes em afirmar que o Autor e os paradigmas eram encarregados, devendo ser deferida a **equiparação salarial** (fls. 1.096-1.120).

Admitido o apelo (fl. 1.121), recebeu **contra-razões** (fls. 1.124-1.132), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 1.094 e 1.096), tem **representação** regular (fl. 12), encontrando-se o Autor **dispensado das custas** (fl. 1.047). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao **adicional de insalubridade**, a revista esbarra no óbice das **Súmulas nºs 23 e 296 do TST**, na medida em que os paradigmas somente abordam a tese de que o empregador é obrigado a fiscalizar o efetivo uso do EPI, nada aludindo sobre a **confissão** do Reclamante (CPC, art. 348) no sentido de que o equipamento o incomodava, razão pela qual **não utilizava o capacete de segurança com frequência**. A inespecificidade exsurge.

No tocante à **jornada de compensação**, o apelo encontra resistência na **Súmula nº 296 do TST**, porquanto os arestos colacionados são genéricos e não abordam a premissa concreta adotada pelo Regional, segundo a qual o **acordo de compensação de jornada**, devidamente **homologado** pela entidade sindical, foi **fielmente cumprido**, com extinção total ou parcial do trabalho aos sábados.

Relativamente à **equiparação salarial**, o recurso de revista tem por óbice a **Súmula nº 126 do TST**, na medida em que a premissa fática adotada pelo Regional, no sentido da **inidoneidade de funções**, afasta a possibilidade da tese sustentada no recurso de revista de que as tarefas eram similares.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 23, 126 e 296 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-56001/2002-900-11-00.2

RECORRENTE : ISAÍAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADOS : DRA. YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADOS : DR. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

O 11º Regional negou provimento ao recurso ordinário do **Reclamante**, entendendo que a parcela referente à **participação nos resultados**, concedida pela **Petrobrás** por meio de **acordos coletivos**, dirigida a todos os empregados em **efetivo exercício**, não tinha natureza salarial, de modo que não cabia o seu pagamento aos **aposentados** (fls. 256-259).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que o procedimento da Petrobrás, de pagar abonos a título de **participação nos lucros**, teve como objetivo escamotear os reajustes salariais concedidos ao pessoal da ativa, negando-os, no entanto, aos inativos, além do que a Reclamada não cumpriu nenhum dos requisitos determinados pela Medida Provisória nº 1.539/97, que regula o instituto da participação nos resultados (fls. 261-268).

Admitido o apelo (fl. 281), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 283-291 e 292-298), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 260 e 261) e tem **representação** regular (fl. 15), não tendo o Autor sido condenado em custas processuais (fl. 195). Retine, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo, versando sobre a **participação nos lucros**, não merece prosperar. Com efeito, objetivava-se a correta interpretação das normas coletivas que estabeleceram a participação nos lucros e resultados aos empregados da **PETROBRÁS**, patrocinadora da **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**, entidade que paga suplementação de aposentadoria ao Reclamante, por força do contrato de trabalho mantido anteriormente com a Petrobrás. Ora, o Regional asseverou que as cláusulas dos **Acordos Coletivos de Trabalho de 1998/1999** e de **1999/2000** reconheceram aos empregados em atividade na Reclamada parcela a título de **participação nos lucros**, desvinculada da remuneração, na forma estatuída no art. 7º, XI, da Constituição da República e na Lei nº 10.101/00. Contudo, os

arestos cotejados não conseguem demonstrar divergência jurisprudencial apta a amparar a admissibilidade do apelo, pois o trecho da decisão transcrita à fl. 263 não torna claro que se trata da mesma parcela fixada nas normas coletivas ora em debate. Aliás, nem sequer elucida se o abono e a parcela paga sob o título de participação nos lucros a que alude constou em instrumento coletivo ou não. Nesse passo, a **Súmula nº 296 do TST** impõe-se como obstáculo ao prosseguimento do apelo. Outrossim, os julgados indicados às fls. 263-264 e 265 não se prestam ao confronto, uma vez que não observam a orientação traçada na **Súmula nº 337 do TST**, na medida em que não indicando sua fonte de publicação. Também, não encontra eco na decisão recorrida a argumentação expendida no sentido de que a vantagem posta em debate não resultou de negociação coletiva, mas foi paga unilateralmente pela Petrobrás e comunicada posteriormente à entidade sindical. Dessa forma, o recurso, no particular, tropeça na **Súmula nº 126 do TST**, visto que somente o revolvimento do acervo probatório possibilita averiguar a veracidade das afirmações lançadas pelo Recorrente. Finalmente, a indicação de violação do art. 457, § 1º, da CLT não impulsiona o recurso, porquanto o Regional, interpretando as normas coletivas, assentou que a vantagem em debate ostentava natureza de participação nos lucros, atraindo, assim, a incidência da **Súmula nº 221 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice das **Súmulas nºs 126, 221, 296 e 337 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-562.076/1999.0**PROCESSO Nº TST-RR-562.076/1999.0 TRT- 1ª Região**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET - RIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

RECORRIDO : JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

O presente recurso de revista não merece ser conhecido, porque se constata sua deserção. Com efeito, a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, ao julgar improcedente a ação, fixou as custas em R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R% 500,00 (quinhentos reais), valor mantido pelo Tribunal Regional quando se pronunciou nos embargos de declaração.

Recolhidas as custas pelo reclamante (fls. 104), estava a recorrente obrigada a efetuar o depósito recursal no valor integral de R% 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o Ato GP 311/98, publicado no DJ de 31/7/98, que exigia, à época, para esse fim a importância de R% 5.419,27 (cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), superior à fixada pelo Tribunal Regional. Entretanto, efetuou apenas o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme fls. 160 dos autos.

Assim, patente a deserção do recurso de revista, dada a insuficiência do depósito recolhido.

Ante o exposto, com base no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
WANDERLEY DE CASTRO
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-562/2002-005-13-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

AGRAVADOS : MARIA SERAFINA RABAÇA BATISTA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LAMARE MIRANDA DIAS

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos **Enunciados 241 e 333 do TST**.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, in verbis**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar, ainda, entendimento contido na **Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST**:

"Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva impréstitável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-56326-2002-900-03-00-9

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO : SIDNEY AURÉLIO LEO SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho que, em juízo primeiro de admissibilidade, teria obstado o prosseguimento do recurso de revista da reclamada, cujo teor sequer foi exibido.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. A teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, *caput*, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. NºTST-AIRR-565/2002-002-23-40-9

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDESE LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAERTE SANTANA
 AGRAVADO : HARYSOHN PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 23ª Região, mediante o despacho de fls. 75/77, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, salientando que o apelo encontra óbice nos Enunciados 297, 126 e 333 do TST, bem como na Orientação Jurisprudencial nº 94 dessa Corte.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/5), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 61/66), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afirmando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-56918/2002-900-02-00-6

AGRAVANTE : MODERN MARKETING LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NOEMI SILVEIRA BUBA
 AGRAVADO : JOSÉ SEVERINO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. CILADE SCORSONI PESSOA

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por **deserção**, ante a insuficiência de complementação do depósito recursal deste (fl. 165).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 168-171).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fl. 182) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 183-184), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 166 e 168), regular a **representação** (fl. 25) e tenha sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST, não há como admiti-lo pois o **recurso de revista** trancado encontra-se manifestamente **deserto**.

A Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da IN 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) (fl. 108), tendo a Agravante efetuado o depósito recursal alusivo ao **recurso ordinário** no montante de **R\$ 2.957,81** (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) (fls. 138 e 139) e, quando da interposição do **recurso de revista**, recolhido, a título de depósito recursal, a importância de **R\$ 3.434,71** (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) (fl. 164). Saliente-se que o Regional não alterou o valor da condenação. Verifica-se, portanto, que a **soma dos valores depositados**, às fls. 138, 139 e 164, **não alcança o montante total da condenação**. Ressalte-se, ainda, que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (**05/12/01**), era de **R\$ 6.392,20**, que não foi observado pela Recorrente.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do TST**, retratada fielmente pelo despacho-agravado. Óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**, em face da **deserção** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-56933/2002-900-03-00-9

AGRAVANTE : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO DIAS REIS
 AGRAVADO : LAURENTINO FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. DENÍVIA SOUZA QUEIROZ

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 221 e 297 do TST** e no **art. 896, "a", "b" e "c" da CLT** (fls. 327-328).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 329-332).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 340-342) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 343-345), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que o **recurso de revista** foi **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**. Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-56938/2002-900-03-00-1

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO : JEFERSON IVAN MARTINS FARIAS
 ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nos **Enunciados nºs 126 e 221 do TST** (fl. 163).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 165-169).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 171-173) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 174-176), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-57035/2002-900-02-00-3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO PINONE FILHO
 AGRAVADO : VOVO DY LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA PETRELLA CANTO

D E S P A C H O

A Vice-Presidente Administrativa do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 221 do TST** (fl. 118).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 121-124).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que o **recurso de revista** foi **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**. Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-574.142/1999.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TECIDOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ERALDO LOPES
 RECORRIDO : BENEDITO DA SILVA GONZAGA
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

D E S P A C H O

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "b", da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista mediante as razões de fls. 215/217 ao acórdão de fls. 210/212, proferido pelo TRT da 1ª Região.

O recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, uma vez que, compulsando os autos, se constata a sua intempestividade.

O acórdão regional foi publicado no dia 11/09/1996 (quarta-feira), consoante a certidão de fl. 212/verso. A fluência do prazo recursal começou a partir do dia 12/9/1996 (Quinta-feira), tendo como término o dia 19/09/1996 (Quinta-feira).

O recurso de revista, no entanto, só foi protocolizado no dia 20/09/1996 (sexta-feira), extemporaneamente, portanto.

Ante o exposto, no uso da faculdade que me atribui o § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPETUO SOCORRO

WANDERLEY DE CASTRO

Relatora



PROC. NºTST-RR-57589/2002-900-01-00.6

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
 RECORRIDO : WALDYR SILVESTRE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

D E S P A C H O

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo devida a indenização do período anterior à opção pelo FGTS, ao fundamento de que a prescrição referente ao FGTS era trintenária e que a aposentadoria espontânea não causava a extinção do contrato de trabalho quando o empregado permanecia trabalhando na empresa (fls. 200-205).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arrimado em violação do art. 453 da CLT, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e ao Enunciado nº 295, ambos do TST, sustentando que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato, sendo improcedente a indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS (fls. 208-213).

Admitido o apelo (fl. 216), recebeu contra-razões (fls. 217-223), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 205v. e 208) e tem representação regular (fl. 191), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 170) e depósito recursal efetuado corretamente (fls. 169 e 214). Preenche, pois, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A invocação da contrariedade à Súmula nº 295 do TST confere trâmite ao recurso, que trata da indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS, na medida em que a decisão recorrida consigna tese divergente daquela nela assentada. O Enunciado nº 295 do TST alberga o entendimento de que a cessação do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria espontânea do empregado, exclui o direito ao recebimento de indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS. No mérito, a revista logra provimento, para expungir-se da condenação a indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à revista, por contrariedade à Súmula nº 295 do TST, para excluir da condenação a indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-57597/2002-900-01-00.2

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDA : ÂNGELA MARIA RIBEIRO GOMES
 ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

D E S P A C H O

O 1º Regional deu provimento ao recurso ordinário dos Reclamados, para limitar a condenação aos meses de julho e agosto de 1987, entendendo devido o pagamento do percentual de 26,06%, referente ao Plano Bresser, com incorporação a partir de janeiro de 1992, conforme estabelecido em cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 (fls. 622-631).

O Reclamado opôs embargos declaratórios (fl. 632), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 634-636).

A Reclamante também opôs embargos declaratórios (fls. 638-639), tendo o Regional os rejeitado (fls. 641-643).

Inconformados, ambos os Bancos interpõem recursos de revista, arrimados em divergência jurisprudencial, em violação de dispositivos de lei e em contrariedade à Súmula nº 322 do TST, sustentando que o percentual de 26,06%, referente ao Plano Bresser, dependia de prévia negociação, uma vez que a cláusula normativa, sobre a qual se assentou o pedido do Reclamante, tinha natureza programática, não existindo nenhum dispositivo legal ou normativo que tivesse obrigado o pagamento da referida parcela. Caso não seja reformada a decisão regional, pede a limitação da condenação à data-base da categoria (fls. 644-650 e 666-678).

Admitidos os apelos (fl. 688), receberam razões de contrariedade (fls. 691-702), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Considerando a identidade das matérias veiculadas nas revistas, passa-se à análise conjunta de ambas.

Os recursos são tempestivos (fls. 631v., 643, 636v., 644 e 666) e têm representação regular (fls. 599 e 651), encontrando-se devidamente preparados, com custas recolhidas (fls. 587 e 597) e depósito recursal efetuado (fls. 586, 598, 664 e 683). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange ao reajuste do Plano Bresser previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, as revistas não ensejam prosperar, em face do óbice da Súmula nº 333 do TST, uma vez que a Seção Especializada em Dissídios Individuais, revendo posição de que se tratava de norma programática, entende, contra posicionamento deste Relator, que os empregados do Banco BANERJ fazem jus às perdas do Plano Bresser previstas no Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992. Nesse sentido, cumpre destacar os seguintes precedentes: TST-E-

AIRR-4416/02, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, in DJ de 19/09/03; TST-E-AIRR-813977/01, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irizigoyen Peduzzi, in DJ de 12/09/03; TST-ERR-673524/00, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 05/09/03; TST-ERR-732993/01, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 15/08/03; e TST-ERR-722193/01, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, in DJ de 29/08/03. Em razão do posicionamento ao qual me curvo, resta afastada a ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados pelo Recorrente, bem como a divergência jurisprudencial pretendida. Todavia, relativamente à limitação à data-base, prospera o inconformismo por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, em face da diretriz abraçada nos precedentes antes referidos, impõe-se restringir a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e dou provimento parcial aos recursos de revista, quanto à limitação, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, apenas para restringir a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-576636/99.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
 RECORRIDA : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

D E S P A C H O

O 15º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) era válida a cláusula de norma coletiva de trabalho que fixava em uma hora a remuneração máxima das horas in itinere, ante a possibilidade de flexibilização de direitos franqueada pela Constituição Federal de 1988; e

b) o divisor de horas a ser observado era o ganho da semana do trabalho por produção dividido pelo número de horas trabalhadas (fls. 331-338).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) as horas in itinere não devem ficar limitadas ao tempo fixado em instrumento coletivo, na medida em que configuraram tempo à disposição da Empregadora e, como tal, devem ser remuneradas como horas extras, sendo certo que a norma coletiva que as restringe é inválida; e

b) o divisor a ser aplicado é o da 44ª semanal e/ou 220 mensal, mesmo em se tratando de trabalho por produção (fls. 340-345).

Admitido o recurso (fl. 347), recebeu razões de contrariedade (fls. 349-353), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 339 e 340) e tem representação regular (fl. 8), não tendo o Demandante sido condenado em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às horas in itinere, o recurso de revista não procede. A decisão recorrida espelha fielmente o entendimento majoritário do TST, segundo o qual é válida a cláusula de norma coletiva de trabalho que entabula limitação no pagamento das horas itinere, em face da faculdade de flexibilização dos direitos trabalhistas aberta pela Lei Maior, nos moldes do art. 7º, VI, sendo certo que o art. 7º, XVI, do Diploma Maior legitima expressamente as convenções e acordos coletivos de trabalho. Dispõe, ainda, no art. 114, § 2º, que as categorias dissidentes só podem buscar a prestação jurisdicional do Estado após a tentativa de negociação coletiva. Quer, com isso, privilegiar a negociação coletiva, incentivando o entendimento direto entre as categorias, independentemente da intervenção estatal. E, em reforço dessa negociação, a Constituição da República também admite a flexibilização das normas de trabalho, tornando viável a redução salarial, a diminuição da jornada de trabalho e a adoção de turnos de revezamento superiores a seis horas, ex vi dos incisos VI, XIII e XIV do art. 7º. É, portanto, válido fixar, por meio de cláusula coletiva de trabalho, um limite para o pagamento das horas in itinere. Eis alguns precedentes ilustrativos desse posicionamento: TST-ERR-462913/98, SBDI-1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 27/10/2000; TST-RR-389919/97, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 02/03/2001; TST-RR-358369/97, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, in DJ de 16/06/00; TST-RR-354980/97, 3ª Turma, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJ de 25/08/00; TST-RR-443598/98, 3ª Turma, Rel. Juiz Convocado Eneida Melo, in DJ de 15/12/00; TST-RR-249815/96, 1ª Turma, Rel. Min. Wagner Pimenta, in DJ de 07/08/98; TST-RR-451673/98, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, in DJ de 07/03/03; TST-RR-483852/98, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, in DJ de 14/02/03; TST-RR-451680/98, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 14/11/02; TST-RR-542308/99, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJ de 23/08/02; e TST-RR-414174/98, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, in DJ de 28/06/02. Erige-se, assim, em obstáculo à admissão da revista, a Súmula nº 333 do TST, afastando a divergência jurisprudencial. Na mesma assentada, a indicada contrariedade ao art. 4º da CLT e à Súmula nº 90 desta Corte não dá azo ao recurso, visto a matéria neles contida que não foi abordada pelo aresto regional, a rigor do que reza a Súmula nº 297 do TST.

No que concerne ao divisor de horas extras, a revista também não progride, já que os paradigmas colacionados assentam a tese de que o trabalho por produção assegura o direito ao adicional de horas extras em relação à 44ª hora mensal, ou seja, não discutiu a matéria pelo prisma do divisor a ser aplicado. Incide sobre a hipótese a diretriz das Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-57682/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : REGINALDO AUGUSTO MOURA
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
 AGRAVADO : CAMPTEL CALDEIRARIA E MECÂNICA PESADA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ÁLVARES CARRARETO

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos Enunciados nºs 126, 297 e 333 do TST e no art. 896 da CLT (fls. 229-230). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 238-241).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que foi protocolizado em Vara do Trabalho, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-57764/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, sob o fundamento de que o acórdão recorrido julgou em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1/TST. Por conseguinte, o apelo encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 333/TST.

Inconformado, o demandante interpõe agravo de instrumento, sustentando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, bem analisada a minuta do agravo, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão agravada. Isso porque é sabido que tanto o agravo de instrumento do processo trabalhista quanto o agravo do processo comum destinam-se a impugnar decisão interlocutória pela qual o Juiz examina incidente suscitado no processo, sem extingui-lo.

A diferença entre ambos cinge-se à amplitude do seu manejo, que, no nível, o pode ser contra todas as decisões interlocutórias e, no processo do trabalho, só contra decisão denegatória de processamento de outro recurso, segundo se constata respectivamente dos arts. 522 do CPC e 897, "b", da CLT.

Essa diferença, por sua vez, revela-se absolutamente marginal a partir da identidade ontológica que os singulariza, em razão da qual é de se aplicar ao agravo de instrumento trabalhista os requisitos ou pressupostos de admissibilidade do agravo civil, consagrados no art. 524 do CPC.

Dentre esses requisitos sobreleva destacar o do inciso II, consubstanciado na indicação das razões do pedido de reforma da decisão, as quais, por isso mesmo, devem guardar pertinência com a fundamentação que a ilustra.

No entanto, desse requisito se ressente a minuta do agravo interposto, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu os argumentos das razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão na Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1/TST e no § 4º do art. 896 da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST.

Por conseguinte, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inc. II do art. 524 do CPC, da qual se extrai também a ilação de o agravante ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

A propósito, na conformidade desse entendimento se posicionou a SBDI-2 desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 90, que dispõe:

“RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.”

Do exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-57983/2002-900-03-00.3

AGRAVANTE : VIAÇÃO TORRES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
 AGRAVADO : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EMERSON MOL DA SILVA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 221 e 297 do TST** (fls. 125-126).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 127-133).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 135-140) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 141-146), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-57988/2002-900-03-00.6

AGRAVANTE : MBR - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO FLORES BELO
 ADVOGADO : DR. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no **Enunciado nº 333 do TST** (fls. 325-326).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 327-329).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 331-332) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 333-335), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-581302/99.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMÃOS CURSINO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
 RECORRIDO : MAURO COSTA PIRES
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

D E S P A C H O

O 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário da **Reclamada**, entendendo que era desnecessária a percepção do **auxílio-doença acidentário** para fazer jus à **estabilidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91** (fls. 180-188).

A **Reclamada** opôs **embargos declaratórios** (fl. 190), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 193-195).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, arimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que a **estabilidade acidentária** somente pode ser deferida após a cessação do **auxílio-doença acidentário** (fls. 197-201).

Admitido o apelo (fl. 203), recebeu **contra-razões** (fls. 204-208), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em razão do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 196 e 197), tem **representação** regular (fls. 45 e 156), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 158) e depósito recursal efetuado (fls. 158 e 202). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

As ementas de fl. 199 viabilizam o processamento da revista, na medida em que admitem a estabilidade acidentária somente após a percepção do auxílio-doença. No mérito, impõe-se o seu provimento, pois esta Corte firmou sua jurisprudência no sentido de que afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à **estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91**, conforme se extrai da **Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1 do TST**. No caso, é incontroverso que o Reclamante não recebeu auxílio-doença acidentário, não sendo atendida a exigência contida no mencionado dispositivo legal, conforme jurisprudência sedimentada na aludida orientação jurisprudencial.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, por contrariedade à **OJ 230 da SBDI-1 do TST**, para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista. Custas e honorários periciais invertidos a cargo do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-58189/2002-900-02-00.2

AGRAVANTE : TÂNIA MARIA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA
 AGRAVADO : BANCO CREDIBEL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST** e no art. 896, "a", da CLT (fls. 388-389).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 392-399).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-58414/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
 AGRAVADO : ORLANDO CORREIA LEITE
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 126, 296 e 333 do TST** (fls. 281-282).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 287-317).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 322-346) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 347-373), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-58423/2002-900-03-00.6

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADA : ANEIDE DAMASCENO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por **deserto** (fl. 293).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 295-298).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 300-305) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 306-307), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-58427/2002-900-03-00.4

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO : EMERSON QUIRINO DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no **Enunciado nº 331, IV, do TST** (fls. 213-214).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 215-220).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 222-224) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 225-226), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-58445/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : CLÁUDIO CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 126, 219, 236 e 329 do TST** e no art. 896 da CLT (fls. 199-200). Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 202-204).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator



PROC. NºTST-RR-586221/99.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

RECORRIDO : SEBASTIÃO MORAIS
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DESPACHO

O 9º Regional negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamados, entendendo que:

a) em relação ao período anterior a março de 1994, em que o Reclamante desempenhava a função de **supervisor de produção**, as testemunhas deixaram evidenciado que o Autor não ocupava **cargo de confiança**, sendo, por outro lado, impossível verificar a jornada em razão do labor externo, porquanto o Reclamante **trabalhava** primordialmente no **interior das agências**;

b) a própria testemunha do Banco Reclamado deixava transparecer a possibilidade de **controle de jornada** e a **ausência de ampla autonomia** tanto quando afirmava que o Reclamante **deveria comparecer diariamente à agência bancária** e com frequência era **acompanhado no trabalho externo pelo superior hierárquico**, que lhe verificava a **produção**, aferindo a sua **jornada de trabalho**;

c) quanto ao **período posterior a 01/03/94**, as condições de trabalho do Reclamante alteraram-se substancialmente, tornando possível a incidência do **art. 62 da CLT**, eis que passou a trabalhar primordialmente em viagens que duravam a semana inteira, à exceção das 2ªs feiras, bem como a deter de **amplios poderes de direção e controle da atividade**;

d) o **adicional de transferência** era devido, nos termos do art. 469 da CLT e da **Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST**;

e) a Justiça do Trabalho não tinha **competência** para autorizar os **descontos fiscais** (fls. 415-433).

O Reclamado opôs **embargos declaratórios** (fls. 436-438), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 441-443).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente **recurso de revista**, arremido em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) é indevido o **adicional de transferência** quando a mudança de domicílio for em **caráter definitivo**;

b) o Reclamante desempenhava **cargo de confiança**, sendo indevidas as **horas extras** que nem sequer foram provadas por ele; e

c) a Justiça do Trabalho tem competência para autorizar os **descontos fiscais** (fls. 446-458).

Admitido o apelo (fl. 463), recebeu **contra-razões** (fls. 466-467), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (fls. 445 e 446), tem **representação** regular (fl. 459), encontrando-se devidamente **preparado**, com **custas** recolhidas (fls. 366 e 460) e **depósito recursal** efetuado (fls. 365 e 441). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao **adicional de transferência**, a revista tropeça no óbice das **Súmulas nºs 126, 296 e 297 do TST**, porquanto o TRT não esclareceu, apesar de invocar a **Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST**, se se tratava de transferência provisória ou definitiva, elemento fático que seria decisivo para o deferimento ou não da parcela, a teor da mencionada, jurisprudência essa invocada pelo TRT.

Relativamente ao **cargo de confiança**, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 126 do TST**, na medida em que o Regional assentou que o Reclamante não desempenhava **função de confiança** com base na prova dos autos, tanto que, a partir de 01/03/94, foi reconhecido, também pela prova, o exercício do cargo de confiança. A pesquisa pretendida pelo Recorrente é fática e insuscetível de revisão, não havendo, nesse passo, como se reconhecer violação dos arts. 62 da CLT, 5º, LIV, e 93, IX, da Constituição Federal, tampouco divergência jurisprudencial. No tocante à **inversão do ônus da prova**, insta salientar que o TRT não examinou a controvérsia pelo prisma da **distribuição do encargo probatório**, de modo que a revisão esbarra no óbice das **Súmulas nºs 296 e 297 do TST**.

No que tange aos **descontos fiscais**, o recurso logra êxito, por divergência jurisprudencial, em face dos arestos de fls. 457-458, que pontuam cabíveis os aludidos descontos na Justiça do Trabalho e, no mérito, impõe-se o seu provimento, adequando-se a decisão recorrida aos termos das **Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-1 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto ao adicional de transferência e às horas extras, por óbice das **Súmulas nºs 126, 296 e 297 do TST**, e **dou-lhe provimento** quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à **OJs 32, 141 e 228 da SBDI-1 do TST**, para autorizá-los fiscais sobre o valor total da condenação, calculados ao final.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

IGM/msm/lag

PROC. NºTST-RR-588755/99.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ MOGAR HOFF BATISTA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DESPACHO

O 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que era devida a reintegração no emprego, em face da **invalidez da dispensa** do Reclamante, por inobservância da **Circular nº 34046/89 do Banco Meridional** (fl. 182).

A Reclamada opôs **embargos de declaração** (fls. 188-189), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 192-193).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arremido em divergência jurisprudencial, sustentando que é indevida a reintegração do Reclamante, porque a **Circular nº 34046/89 do Banco Meridional** não assegurou **estabilidade** no emprego (fls. 197-200).

Admitido o recurso (fl. 202), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 204-208), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 186, 188, 194 e 197) e tem **representação** regular (fl. 60), encontrando-se devidamente **preparado**, com **custas** recolhidas (fl. 163) e **depósito recursal** efetuado no valor total da condenação (fls. 156, 164 e 196). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O recurso de revista encontra óbice na **Súmula nº 333 do TST**, pois, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte, é inadmissível a revista fundamentada em arestos oriundos de **Turmas do TST** e do **mesmo regional** prolator da decisão recorrida, a teor do art. 896, "a", da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, cumprindo destacar os seguintes precedentes: TST-RR-640878/00, 3ª Turma, Rel. Juiz Convocado **Alberto Luiz Bresciani Pereira**, in DJ de 06/06/03; TST-RR-660447/00, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 23/05/03; TST-RR-66003-2002-900-02-00, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado **Décio Sebastião Daidone**, in DJ de 02/05/03; TST-RR-3908-1998-038-15-00, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada **Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva**, in DJ de 04/04/03; TST-RR-468381/98, 5ª Turma, Rel. Min. **João Batista Brito Pereira**, in DJ de 14/03/03; TST-RR-518280/98, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado **João Amílcar Pavan**, in DJ de 07/03/03; e TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 14/06/02.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-59012/2002-900-02-00.3

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 RECORRENTE : HERMES MACEDO SOARES
 ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Ambas as Partes interpõem os presentes **recursos de revista** (fls. 449-480 e 488-505) contra decisão proferida pelo 2º Regional (fls. 434-440 e 446-447).

O apelo, no entanto, não logra prosperar em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 448, o acórdão regional referente aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante foi publicado em **17/05/02** (sexta-feira), tendo o recurso de revista da Reclamada sido protocolizado **Vara do Trabalho** (fl. 449). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**, restando **prejudicado** o exame do **recurso de revista adesivo** interposto pelo Reclamante.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista do Reclamado, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**. Destarte, **nego seguimento** ao do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-59527/2002-900-02-00.3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART - HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL

AGRAVADA : LANCHONETE UNIVERSITÁRIA DE OSASCO LTDA.

ADVOGADO : DR. NICOLA FRANCISCO MURANO

DESPACHO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 333 do TST** (fl. 138).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 143-146).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-597/2002-003-13-40.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DA COSTA

ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT e do Enunciado 297 do TST.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentalização está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, in verbis**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar, ainda, o entendimento contido na **Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva impréstatível para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RITST, as **Orientações Jurisprudenciais nºs 284 e 285 da SBDI-1/TST**, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN
 Relator

DG/dg/noaf/tr

PROC. NºTST-AIRR-59731/2002-900-03-00.9

AGRAVANTE : FERNANDO LAGE PACHECO
 ADVOGADO : DR. CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA

AGRAVADA : POLIMIX CONCRETO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base, entre outros fundamentos, nos **Enunciados nºs 126 e 297 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT** (fls. 249-250).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 251-264).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-59901/2002-900-04-00.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR.ª SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO : JEFFERSON GOULART BERNARDO
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO DAMBROS

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 4ª Região, mediante a decisão de fls. 150/151, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, com fulcro nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Salientou que a inconformidade em torno do acréscimo da condenação em horas extras e ao adicional de insalubridade prende-se à avaliação do contexto fático-probatório e à interpretação razoável das normas pertinentes à matéria, o que afasta a violação apontada. Inconformado, o demandado oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Todavia, constata-se, de plano, que o agravo de instrumento não merece ser conhecido, por estar configurada a irregularidade de representação da parte, visto que à época da sua interposição não existia nos autos instrumento de mandato válido.

Com efeito, o agravante não juntou aos autos a procuração conferindo poderes ao Dr. Roberto Pierri Bersch, para representá-lo na forma legal e até mesmo para substabelecer à Dr.ª Sandra Road Cosentino que com ele subscreve as razões de revista e de agravo, consoante verifica-se dos instrumentos de fls. 17/22.

Não é demais lembrar que ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso.

Significa dizer que a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização (Enunciado nº 164/TST). Além disso, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 149 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o art. 13 do CPC é inaplicável em grau de recurso.

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, *c/c* o art. 104, inc. X, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-60044/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : PATRÍCIA MONTEIRO SOARES ROCHA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
AGRAVADA : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

D E S P A C H O

A Vice-Presidente Administrativa do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 485).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 487-491).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 493-495) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 496-501), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que protocolizado em Vara do Trabalho, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-60747/2002-900-09-00.1

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : SEBASTIÃO MUSZALAKI PEREIRA
ADVOGADO : DR. GENESI MARIA NALIN BETTANIN

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1/TST, a qual versa sobre horas extras - minutos residuais, atraindo o óbice do Enunciado nº 333 do TST e do § 4º do art. 896 da CLT.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, bem analisada a minuta do agravo, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão agravada. Isso porque é sabido que tanto o agravo de instrumento do processo trabalhista quanto o agravo do processo comum destinam-se a impugnar decisão interlocutória pela qual o Juiz examina incidente suscitado no processo, sem extingui-lo.

A diferença entre ambos cinge-se à amplitude do seu manejo, que, no cível, o pode ser contra todas as decisões interlocutórias e, no processo do trabalho, só contra decisão denegatória de processamento de outro recurso, segundo se constata respectivamente dos arts. 522 do CPC e 897, "b", da CLT.

Essa diferença, por sua vez, revela-se absolutamente marginal a partir da identidade ontológica que os singulariza, em razão da qual é de se aplicar ao agravo de instrumento trabalhista os requisitos ou pressupostos de admissibilidade do agravo civil, consagrados no art. 524 do CPC.

Dentre esses requisitos sobreleva destacar o do inc. II, consubstanciado na indicação das razões do pedido de reforma da decisão, as quais, por isso mesmo, devem guardar pertinência com a fundamentação que a ilustra.

No entanto, desse requisito se ressente a minuta do agravo interposto, visto que as razões de agravo de instrumento se acham inteiramente divorciadas da fundamentação da decisão agravada e do acórdão regional. Enquanto esses versam sobre horas extras - minutos residuais (aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1/TST)-, a petição de agravo traz em sua irrisignação matéria pertinente à responsabilidade subsidiária, com remissão ao Enunciado nº 331, IV, do TST.

Por conseguinte, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inc. II do art. 524 do CPC, da qual se extrai também a ilação de o agravante ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

A propósito, na conformidade desse entendimento se posicionou a SBDI-2 desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 90, que dispõe:

"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Do exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-RR-608841/99.4 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAU
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDA : ALDALENE LIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

D E S P A C H O

O 11º Regional negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo que a era competente para apreciar o feito, na medida em que, não obstante a Reclamante tivesse celebrado contrato temporário, baseado na Lei Estadual nº 1.674/84, para desenvolver atividade de excepcional interesse público, o prazo previsto na citada norma legal não foi observado, desfigurando, assim, o contrato de cunho administrativo (fls. 75-78).

O Reclamado opôs embargos de declaração (fls. 81-83), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 89-91).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o feito, visto que o contrato que regia suas relações de trabalho com a Reclamante era um contrato especial de cunho administrativo (fls. 94-109).

Admitido o recurso (fl. 117), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Alvacir Correa dos Santos, opinado pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 122-123).

O recurso é tempestivo (fls. 93 e 94), a representação regular, sendo dispensada a juntada de procuração, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, estando isento de preparo, por força do Decreto-Lei nº 779/69. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva contratação especial de empregado temporário, de cunho nitidamente administrativo, logra êxito o recurso, porquanto esta Corte Superior, ao analisar situações análogas, firmou jurisprudência no sentido de que a Justiça do Trabalho é efetivamente incompetente. Diante do exposto, tem-se que a decisão do Regional de fato, contrariou o Enunciado nº 123 do TST, expressamente invocada nas razões recursais. Eis, precedentes da SDI desta Corte: TST-ERR-565341/99, Red. Designado Min. Milton de Moura França, *in* DJ de 23/02/01; TST-ERR-594087/99, Rel. Min. Vanuail Abdala, *in* DJ de 06/10/00; TST-ERR-593797/99, Rel. Min. Vanuail Abdala, *in* DJ de 06/10/00; TST-ERR-591002/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, *in* DJ 04/05/01; TST-ERR-589127/99, Rel. Min. Brito Pereira, *in* DJ de 20/04/01; TST-ERR-259423/96, Min. Rider de Brito, *in* DJ de 26/03/99; TST-ERR-295782/96, Rel. Min. Milton de Moura França, *in* DJ 17/09/99; TST-E-RR-333986/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, *in* DJ de 30/03/01. Por último, cabe ressaltar que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 263 da SBDI-1, segue o entendimento de que a Justiça do Trabalho não é competente nem mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 123 do TST e à OJ 263 da SBDI-1 do TST, para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-60919/2002-900-08-00.2

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADA : LÚCIA MARIA STRYMPL SOLHEIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, porque não configurada violação de dispositivo constitucional (fl. 1.697).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1.699-1.705).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contrarrazões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1.698-1.699) e a representação regular (fl. 855), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, o não-conhecimento de seu agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados, a atualização monetária do valor depositado como garantia do juízo e a multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios, questões que passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. Os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, quais sejam, o art. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Pertinente, pois, à espécie o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-609/2002-004-13-40.8**

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO
 AGRAVADO : AILTON SANTANA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. EUDÉSIO GOMES DA SILVA
 D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Isso porque o acórdão recorrido, quanto à matéria pertinente à supressão de verba, julgou em consonância com o Enunciado nº 291 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado”.

Convém salientar, ainda, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração”.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, “cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”.

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-RR-61083/2002-900-09-00.8

RECORRENTE : EDNEI BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
 RECORRIDOS : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO DE LIMA
 D E S P A C H O

O 9º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) a ausência de recolhimento para o FGTS, a redução salarial e a responsabilidade por duas prisões civis do Reclamante não eram motivos para considerar rescindido o contrato de trabalho por justa causa do Empregador; e

b) não havia direito à indenização por dano moral, porquanto as prisões do Reclamante (chefe do departamento de pessoal) foram legais, por se tratar de depositário infiel e haver cooperado com as irregularidades cometidas pela Empresa, ou seja, o Reclamante foi punido por descumprimento de ordem judicial, pois não apresentou os bens que era obrigado a guardar e que sabia inexistentes (fls. 282-294).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a ausência de recolhimento dos depósitos para o FGTS é motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho; e

b) a prisão do Reclamante por dívidas trabalhistas da Empresa evidencia o direito à indenização por dano moral (fls. 297-304).

Admitido o apelo (fl. 305), recebeu contra-razões (fls. 307-315), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é tempestivo (fls. 296 e 297), tem representação regular (fl. 16), encontrando-se o Reclamante dispensado das custas. Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à rescisão indireta, a revista não se sustenta, uma vez que veio fundamentada em três ementas que não logram ultrapassar a barreira das Súmulas nºs 23 e 296 do TST. Com efeito, as duas primeiras, às fls. 299-300, aludem à possibilidade de rescisão indireta pelo não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, enquanto o TRT assentou que, além dessa falta, houve alegação de redução salarial e de responsabilização por duas prisões civis. O terceiro paradigma, à fl. 300, é por demais genérico, ao aludir a atos faltosos, ou seja, não enfrenta a hipótese fática dos autos.

Relativamente ao dano moral, o apelo veio alicerçado unicamente em violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, sendo que o Regional observou o aludido preceito constitucional ao consignar que não houve dano moral, porque ocorreu cooperação do Reclamante com a Reclamada, sendo este depositário infiel de bens inexistentes.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC . NºTST-RR-61153/2002-900-02-00.6

RECORRENTE : FRANCISCO DE SOUZA ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA G. GIACOMINI
 RECORRIDA : IFC - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO
 RECORRIDA : VIG - GAME'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE ANDRADE
 D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) a não-entrega da guia do seguro-desemprego não assegurava o direito à indenização substitutiva;

b) a lei não assegurava o pagamento em dobro (além do adicional) do trabalho prestado no intervalo; e

c) era indevida a multa convencional pelo não-pagamento de horas extras, pois se tratava de descumprimento de lei (fls. 258-263 e 274-276).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) é devida a indenização substitutiva pela não-entrega da guia do seguro-desemprego;

b) é procedente a hora extra pela não-concessão do intervalo para refeição e descanso; e

c) a multa convencional é pertinente mesmo para a hipótese de descumprimento da lei, como, no caso, o não-pagamento das horas extras (fls. 278-292).

Admitido o apelo (fl. 293), não recebeu contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é tempestivo (fls. 277 e 278) e tem representação regular (fl. 8), encontrando-se o Reclamante dispensado das custas. Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente ao seguro-desemprego, a revista logra êxito pela apontada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do TST, que assegura a indenização substitutiva pelo não-fornecimento da guia do seguro-desemprego e, no mérito, impõe-se o seu provimento, adequando-se a decisão recorrida aos termos da mencionada jurisprudência.

Quanto ao intervalo intrajornada, a revista esbarra no óbice das Súmulas nºs 296 e 297 do TST, porquanto o TRT simplesmente assentou que “já no laudo o perito considerou a jornada ininterrupta, somando como extras o que excedeu o limite semanal (fl. 157, por exemplo). Daí que, estando já remunerado o principal, resta somente o acréscimo (CLT, art. 71, parágrafo 4º). A lei não assegura o pagamento em dobro (além do adicional) do trabalho prestado no intervalo” (fl. 262). Do excerto reproduzido, verifica-se que o Regional examinou a matéria por prisma diverso daquele tratado nas razões recursais, daí a inespecificidade dos paradigmas em face do questionamento objetivo da matéria, ou seja, a decisão recorrida careceu de maiores esclarecimentos.

No tocante à multa convencional, o apelo logra prosperar pelo indigitado conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 do TST e, no mérito, impõe-se o seu provimento para adequar-se a decisão recorrida aos termos da mencionada jurisprudência.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por óbice das Súmulas nºs 296 e 297 do TST, e dou-lhe provimento quanto ao seguro-desemprego e à multa convencional, por contrariedade às OJs 211 e 239 da SBDI-1 do TST, para deferir ao Reclamante a indenização substitutiva pelo não-fornecimento da guia do seguro-desemprego e a multa convencional pelo não-pagamento das horas extras e seus reflexos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC . NºTST-AIRR-61804-2002-900-04-00.7

AGRAVANTE : DREBES & CIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 AGRAVADA : LILIZA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS

D E S P A C H O

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 4ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC . NºTST-AIRR-618524/99.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE BARROS
 ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
 AGRAVADOS : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO C. DE ALMEIDA
 D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 9º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da decisão agravada e sua respectiva certidão de intimação, além do recurso de revista denegado, não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC . NºTST-RR-618525/99.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE BARROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH
 D E S P A C H O

O 9º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo que:

a) eram devidas as horas extras, na medida em que a prova testemunhal demonstrou que havia labor em sobrejornada sem o correspondente pagamento, afastando, assim, a presunção de veracidade das anotações constantes nas FIPs; e

b) o fato de a prova testemunhal alcançar apenas parte do lapso temporal postulado pelo Reclamante não vedaria que ela fosse estendida a todo o período, porquanto não havia indícios de que a jornada de trabalho tivesse sido diferente durante a relação contratual (fls. 627-646).

O Reclamado opôs embargos de declaração (fls. 649-651), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 657-663).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) as anotações constantes das FIPs devem prevalecer porque foram previstas em norma coletiva e porque eram assinadas pelo Reclamante; e b) a prova testemunhal foi frágil e nem sequer abrangia todo o período postulado pelo Reclamante (fls. 666-685).

Admitido o recurso (fls. 700-701), recebeu razões de contrariedade (fls. 705-710), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 665 e 666) e tem representação regular (fls. 103-104), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 454) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 455 e 686). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às horas extras, não prospera a alegação do Reclamado de que os horários constantes das Folhas Individuais de Presença (FIPs) devem prevalecer sobre a prova testemunhal, uma vez que a decisão recorrida, no sentido de que a presunção de veracidade das anotações constantes das FIPs pode ser desconstituída por prova testemunhal em contrário, está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, ataindo, assim, o óbice da Súmula nº 333 do TST. Por outro lado, no concernente à alegação de que as horas extras foram deferidas com base em prova testemunhal frágil, melhor sorte não socorre ao Reclamado, uma vez que as referidas provas não podem ser apreciadas em recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

No mesmo diapasão, a decisão regional que estendeu a condenação ao pagamento de horas extras a todo o período postulado, ainda que a prova testemunhal tenha-se restringido a apenas parte do período, por entender que não há indícios de que a jornada laborada tenha sido diferente no período não acobertado pelo depoimento da testemunha, está em harmonia com a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1. Assim sendo, incidente o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 126 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-622159/00.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALCIONE ROBERTO TOSCAN
D E S P A C H O

O 9º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, entendendo que:

a) a Justiça do Trabalho não possuía competência para impor os descontos fiscais;

b) o Reclamante trabalhava sem a folga compensatória, razão pela qual não se aplicava a Súmula nº 85 do TST, além de ser inválido o acordo tácito de compensação de jornada; e

c) os minutos residuais gastos pelo Empregado no início e/ou final da jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, eram devidos como horas extras (fls. 146-150). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a Justiça do Trabalho possui competência para impor os descontos fiscais, que decorrem de imperativo legal;

b) o Reclamante teria trabalhado sempre em regime de compensação de jornada, que seria válido o acordo tácito de compensação de horário e que, sendo mantida, a condenação deveria ser limitada ao adicional de horas extras, na forma do disposto na Súmula nº 85 do TST; e

c) os minutos residuais que antecedem e/ou sucedem à marcação do ponto não seriam devidos como horas extras (fls. 155-164).

Admitido o recurso (fl. 166), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 154 e 155) e tem representação regular (fl. 32), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 132) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 120 e 131). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto aos descontos fiscais, a revista enseja admissão, por violação do art. 46 da Lei nº 5.541/92, que encerra preceito imperativo no sentido de que as contribuições devidas ao Imposto de Renda incidem sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial. No mérito, merece provimento o apelo, uma vez que o posicionamento desta Corte, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-1 do TST, segue no sentido de que a Justiça do Trabalho possui competência para impor os descontos fiscais que incidem sobre o valor total da condenação trabalhista, tudo em face da natureza pública e cogente que os rege.

Relativamente à existência de trabalho em regime de compensação de jornada, a revista encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, uma vez que o Regional foi taxativo ao afirmar que não havia compensação de jornada. Assim, o entendimento em sentido contrário implicaria revolvimento da matéria fática. E, tendo o Regional negado a existência de compensação de horário, mesmo de forma tácita, resta prejudicado o exame das questões relativas à validade do acordo tácito e à aplicação da Súmula nº 85 do TST.

No tocante às horas extras contadas minuto a minuto, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, uma vez que o Regional decidiu em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, a qual dispõe que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Mas se for ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à existência de compensação de jornada e às horas extras contadas minuto a minuto, por óbice das Súmulas nºs 126 e 333 do TST, e dou provimento ao recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade às OJs 32, 141 e 228 da SBDI-1 do TST, para determinar que eles sejam efetuados sobre o valor total dos créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-62349/2002-900-02-00.8

RECORRENTE : ALEXANDRE VARGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) a concessão de intervalo intrajornada para refeição e descanso descaracterizou a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sendo indevidas como extras as horas excedentes à sexta diária; e

b) a isenção do pagamento dos honorários periciais somente alcançava os beneficiários da assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, a teor dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 14 da Lei nº 5.584/70 (fls. 160-166).

O Reclamante opôs embargos declaratórios (fls. 168-170), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 172-174).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em violação de lei e em contrariedade à Súmula nº 360 do TST, sustentando que:

a) a concessão de intervalo intrajornada para refeição e descanso não descaracteriza a jornada em turnos ininterruptos de revezamento pelo que são devidas as horas extras, acrescidas do adicional correspondente, com reflexos, a partir da sexta diária; e

b) a isenção do pagamento dos honorários periciais justifica-se, em face da declaração de pobreza lançada nos autos (fls. 176-180).

Admitido o apelo (fl. 181), recebeu razões de contrariedades, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 175 e 176) e a representação regular (fl. 7), não tendo o Autor sido condenado em custas (fl. 135). Preenche, portanto, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A alegada contrariedade à Súmula nº 360 do TST enseja o prosseguimento da revista relativamente à caracterização da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Com efeito, o Regional entendeu que o intervalo intrajornada para refeição e descanso descaracterizava a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, enquanto o entendimento abraçado na referida Súmula segue no sentido de que o intervalo intrajornada não descaracteriza a jornada no regime dos mencionados turnos.

Consequentemente, impõe-se o provimento do apelo, no particular, para reconhecer que o Reclamante tinha direito à jornada especial de seis horas, sendo que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST, faz jus ao pagamento como extras das horas excedentes. Na mesma assentada, os reflexos das horas extras, habitualmente prestadas que foram, são procedentes, nos lindes da Orientação Jurisprudencial nº 89 da SBDI-1 do TST. Em relação aos honorários periciais, o recurso não logra prosperar, em face do óbice das Súmulas nºs 221 e 297 do TST. Ora, falta o devido prequestionamento da matéria à luz dos arts. 1º e 3º da Lei nº 7.115/83, uma vez que o Regional, ao rejeitar os embargos de declaração opostos, deixou de emitir tese explícita acerca das questões suscitadas, inclusive sobre a aplicabilidade desses dispositivos. Por outro lado, não se verifica afronta direta aos arts. 2º e 3º da Lei 1.060/50, tendo em vista que as condições para a assistência judiciária ali prevista encontram-se expressamente previstas, no âmbito dessa Justiça Especializada, no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à isenção dos honorários advocatícios, por óbice das Súmulas nºs 221 e 297 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à caracterização da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 360 do TST, para, nos termos das OJs 89 e 275 da SBDI-1 desta Corte, condenar a Reclamada ao pagamento como extras das horas trabalhadas após a sexta diária, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-62577/2002-900-07-00.0

RECORRENTES : JOSÉ MACEDÔNIO DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
D E S P A C H O

O 7º Regional negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, entendendo que a quitação dos títulos rescisórios foi feita perante o sindicato profissional da categoria, conforme se observava dos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), nos quais não constam ressalvas de direitos concernentes ao não-pagamento dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Assim, as aludidas parcelas foram consignadas nos TRCTs, ficando abrangidas pela eficácia liberatória da Súmula nº 330 do TST (fls. 259-261).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que os direitos não satisfeitos no curso do contrato de trabalho não estão abrangidos pela eficácia liberatória ampla do TRCT (fls. 264-273).

Admitido o apelo (fl. 272), recebeu contra-razões (fls. 278-290), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é tempestivo (fls. 262 e 264) e tem representação regular (fls. 7, 71, 89, 130 e 158), encontrando-se os Reclamantes dispensados das custas (fl. 217). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista obreira não logra prosperar, uma vez que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 330 do TST. Com efeito, a atual redação da aludida súmula é taxativa ao asserir que a quitação passada pelo empregado ao empregador, com a devida chancela sindical, abrange as parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado às parcelas impugnadas. No caso, o TRT foi enfático ao consignar que não houve, perante o órgão sindical, ressalva de parcelas ou de valores no termo rescisório relativa às parcelas postuladas na presente ação, de modo que a revisão pretendida encontra resistência na mencionada Súmula nº 330 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 330 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-626872/00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR. GISÈLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO : GIÂNIO BOLGIONI
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
D E S P A C H O

O 2º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que estavam presentes os requisitos da equiparação salarial, uma vez que o Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas, com o mesmo desempenho e igual produtividade, trabalhavam na mesma região sócio-econômica (Cotia, Taboão da Serra, Embú e Osasco) e não era superior a dois anos o tempo do paradigma no exercício da função (fls. 178-179).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 181-185), que foram rejeitados, conquanto o Regional tenha prestado esclarecimentos no sentido de que a transação decorrente de adesão ao plano de incentivo à aposentadoria pelo Reclamante não implicava quitação do contrato de trabalho (fl. 188).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando:

a) a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que o Regional não teria apreciado os temas relativos à transação decorrente de adesão do Empregado ao plano de incentivo à aposentadoria e ao ônus da prova da equiparação salarial;

b) que a adesão ao plano de desligamento voluntário pelo Reclamante induz à quitação das verbas trabalhistas porventura existentes, decorrentes do extinto contrato de trabalho; e

c) que não estava presente o requisito atinente à mesma localidade para efeito de deferimento da equiparação salarial (fls. 189-205).

Admitido o recurso (fl. 209), recebeu razões de contrariedade (fls. 212-219), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 180v., 181, 188v. e 189) e tem representação regular (fls. 174 e 206), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 208) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 180 e 207). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente à preliminar de nulidade, a revista não alcança prosseguimento, por não ter sido demonstrada ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, nem aos demais dispositivos apontados como infringidos. Isso porque o Regional, conquanto tenha rejeitado os embargos de declaração opostos pela Reclamada, prestou os esclarecimentos suscitados quanto à transação decorrente da adesão do Reclamante ao plano de incentivo à aposentadoria. E quanto à equiparação salarial, desobrigava-se de rediscutir os aspectos probatórios da matéria, que já haviam sido apreciados satisfatoriamente no exame do recurso ordinário da Reclamante. Assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, sendo improcedente o recurso, no particular.

Com referência à quitação decorrente de adesão do Empregado ao plano de incentivo à aposentadoria, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, tendo em vista que o Regional exarou tese em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, que segue no sentido de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a um plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

No tocante à equiparação salarial, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, porquanto o Regional deslindou a controvérsia em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 252 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o conceito de "mesma localidade", de que trata o art. 461 da CLT, refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. Com efeito, as cidades de Cotia, Taboão da Serra, Embú e Osasco, onde o Reclamante e o paradigma prestavam seus serviços, pertencem à mesma região metropolitana chamada de "a grande São Paulo". Ademais, nenhum dos arestos colacionados sustenta a tese de que as referidas cidades não pertençam à mesma região metropolitana, o que também atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 296 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e quanto à quitação decorrente de adesão do Empregado ao plano de incentivo à aposentadoria e à equiparação salarial, por óbice das Súmulas nºs 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-632/2002-039-03-40.0**

AGRAVANTE : THALES SOARES DINIZ
 ADVOGADA : DRª ROSELI DE OLIVEIRA SILVA
 AGRAVADO : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

Inconformado, o demandante oferta agravo de instrumento aduzindo que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta a cópia do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-63391/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE : JOÃO TAVARES FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
 AGRAVADA : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
 D E S P A C H O

A Vice-Presidente Administrativa do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no Enunciado nº 289 do TST (fl. 257).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 260-265).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 270-275) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 276-280), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que o recurso de revista foi protocolizado em Vara do Trabalho, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-64097/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
 AGRAVADO : LOURIVAL CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO B. DE OLIVEIRA E SOUZA
 AGRAVADA : PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.
 D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que Pronave Serviços Marítimos e Terrestres Ltda. figure, ao lado do Reclamante, como Agravada.

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no Enunciado nº 331, IV, do TST e no art. 896, "a" e § 4º, da CLT (fls. 105-106).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 107-108), tem representação regular (fls. 6-8) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à responsabilidade subsidiária, a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Ressalte-se que a indigitada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST não socorre a Reclamada, na medida em que não restou reconhecida sua condição de dona da obra.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 331, IV, do TST.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-645/1999-611-05-40.6

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO CALDAS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO COTTA LIMA
 AGRAVADO : JAIR CARLOS BERTOLDI
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo exequente. Sustenta que o recorrente não trouxe à baila violação a dispositivo constitucional, como exige o § 2º do art. 896 da CLT, e do Enunciado nº 266 do TST.

Inconformado, o exequente interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Além disso, o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido orienta-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nº 18 (Transitória) e 285 da SBDI-1.

Também cumpre registrar que as peças apresentadas pelo agravante estão em cópias reprográficas sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inc. III, do CPC, corroborado pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada instrução normativa.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 18 (Transitórias) e 285 da SBDI-1, e os arts. 830 e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-64532/2002-900-01-00.3

AGRAVANTE : EDILSON PESSOA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
 AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO
 D E S P A C H O

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no Enunciado nº 221 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fl. 184).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 185-197).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 200-201) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 202-205), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (fls. 184 e 185) e a representação regular (fls. 18 e 168), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à possibilidade da dispensa imotivada de empregado de empresa pública, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é lícita a dispensa imotivada de empregado celetista de empresa pública. Dessa forma, é desnecessária a motivação da dispensa de empregado regido pela CLT, aprovado em concurso, por força do disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal, categórico ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem

atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. O ato de dispensa, nesta hipótese, revela-se discricionário e não requer motivação formal. Trata-se de verdadeiro direito potestativo do empregador na condução do seu negócio, afigurando-se legítimo dispensar por ato unilateral e imotivadamente.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

IGM/npf/lag

PROC. NºTST-AIRR-64536/2002-900-01-00.1

AGRAVANTE : COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : ADILSON VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. HEDIS LIBERATO SILVA
 D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 94-96) foi interposto pela Reclamada contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 100-102) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 98-99), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

A Instrução Normativa nº 16/99 faculta ao agravante postular o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, o que elimina despesas com o traslado de peças. Por outro lado, tal procedimento retira do agravado a possibilidade de iniciar a execução provisória nos referidos autos, porque estes foram remetidos ao TST com o agravo de instrumento. Assim, se requerida, pelo credor, a extração de carta de sentença, como na hipótese dos autos, esta será extraída às expensas do agravante, sob pena de não-conhecimento do agravo.

In casu, a Cooperativa-Agravante, embora devidamente intimada, não apresentou as peças necessárias à formação da carta de sentença, consoante notícia a certidão de fl. 104, privando o Reclamante do início da execução provisória. Por conseguinte, deve a Agravante arcar com o ônus da sua incúria, qual seja, o não-conhecimento de seu apelo.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e na IN 16/99, II, "c", do TST (redação original), denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-64541/2002-900-01-00.4

AGRAVANTE : KÁTIA CRISTINA CORTES PITTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 D E S P A C H O

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no Enunciado nº 221 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fl. 127).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 131-136).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 139-142) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 143-147), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 127v. e 131) e a representação regular (fl. 10), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à prescrição, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 e no Enunciado nº 362.

Com efeito, o entendimento sedimentado na supramencionada Orientação dispõe que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Assim, no aspecto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Dessa forma, no que se refere à prescrição aplicável ao direito de reclamar quanto ao incorreto recolhimento do FGTS, que é a hipótese dos presentes autos, tem-se que não remanesçam mais dúvidas desde a edição do Enunciado nº 362 do TST. De fato, extinto o contrato de trabalho, a prescrição para reclamar, em juízo, o não-recolhimento do FGTS é bienal, sendo certo que, observado este prazo, a prescrição do direito às parcelas do Fundo é trintenária, nos termos do Enunciado nº 95 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face dos óbices dos Enunciados nºs 333 e 362 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-647274/00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RENÊ ANDRADE GUERRA
RECORRIDO : VANDERLEY DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
D E S P A C H O

O 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

- era devida a hora noturna reduzida, uma vez que as normas coletivas juntadas aos autos não continham cláusula estipulando a hora noturna igual à diurna;
- era devida a incidência da correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; e
- eram devidos como horas extras os minutos residuais gastos com a troca de uniforme pelo Reclamante, no período anterior a 1995, em face da inexistência de norma coletiva negociando esse período (fls. 351-353).

O Reclamado opôs embargos de declaração (fl. 356), que foram acolhidos pelo Regional, para esclarecer que as horas extras foram deferidas com base na prova pericial, nos cartões de ponto e nas folhas de pagamento juntadas aos autos, considerando os dias trabalhados e as folgas do Empregado, e que a não-concessão do intervalo intrajornada de forma integral acarretou a prorrogação de horário (fls. 358-360).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arremado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

- o Reclamante não teria se desincumbido do ônus da prova das horas extras e que teria havido condenação *bis in idem*, em face da não-observância da compensação de jornada;
- a não-concessão do intervalo intrajornada, no período anterior à Lei nº 8.923/94, representava infração de natureza administrativa, não autorizando o pagamento de horas extras;
- não teria sido observada a norma coletiva no que tange aos minutos residuais gastos pelo Empregado na troca de uniforme;
- a hora noturna reduzida teria sido revogada pela atual Carta Magna, além do que as normas coletivas juntadas aos autos teriam estabelecido a duração da hora noturna igual à diurna; e
- a correção monetária incide somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (fls. 363-366).

Admitido o recurso (fl. 368), recebeu razões de contrariedade (fls. 369-377), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. O recurso é tempestivo (fls. 355, 356, 362 e 363) e tem representação regular (fl. 211), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 328) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 308, 329 e 367). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à alegação de que o Reclamante não teria se desincumbido da prova das horas extras e de que os minutos residuais, no período anterior a 1995, e a duração da hora noturna igual à diurna teriam sido negociados em norma coletiva, o apelo tropeça no óbice da Súmula nº 126 do TST, tendo em vista a decisão regional em sentido contrário ao afirmado pela Recorrente. Assim sendo, não há como aferir a invocada ofensa aos dispositivos legais argüidos nas razões de revista.

Relativamente à remuneração do intervalo intrajornada, no período anterior à Lei nº 8.923/94, o apelo encontra óbice nas Súmulas nºs 88 e 333 do TST, tendo em vista que a jurisprudência iterativa desta Corte segue no sentido de que a não-concessão do intervalo intrajornada, quando importar um excesso de jornada, acarreta o pagamento de horas extras.

No tocante ao argumento recursal de que seriam indevidas as horas extras, em face da existência de acordo de compensação de jornada, e de que a redução da hora noturna teria sido revogada pelo art. 7º da Carta Magna, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 297 do TST, uma vez que o Regional não examinou tais aspectos da controversia.

No que concerne à época própria da incidência da correção monetária, tem-se que o apelo revisional deve ser admitido, em face da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, cuja interpretação faz-se na esteira da incidência da correção a partir do sexto dia do mês seguinte ao vencido. Eis os precedentes que corroboram a tese explicitada: TST-RR-536736/99, 2ª Turma, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, *in* DJ de 18/10/02; TST-ERR-380667/97, SBDI-1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, *in* DJ de 11/10/02; TST-RR-650011/00, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, *in* DJ de 04/10/02; e TST-RR-384932/97, 1ª Turma, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, *in* DJ de 26/04/02. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à prova das horas extras, à previsão dos minutos residuais e da duração da hora noturna em norma coletiva, remuneração do intervalo intrajornada, existência de acordo de compensação de jornada e revogação da hora noturna reduzida, por óbice das Súmulas nºs 88, 126, 297 e 333 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que incida a partir do sexto dia do mês subsequente ao do trabalho prestado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-65305/2002-900-02-00.0

RECORRENTE : JOSILEIDE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
RECORRIDA : CM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ
D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, concluindo pela inexistência de horas extras e, conseqüentemente, de incidência do adicional de insalubridade sobre o labor extraordinário, porquanto era válida e benéfica à Autora a jornada especial de trabalho em regime de 12x36 (fls. 173-174).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 176-177), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 179-180).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arremado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 59 da CLT, sustentando a invalidade do labor em regime de escala 12x36, sendo procedente, assim, o pleito de pagamento do adicional de insalubridade sobre as horas extras (fls. 182-187).

Admitido o recurso (fl. 188), recebeu razões de contrariedade (fls. 193-196), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. O recurso é tempestivo (fls. 181 e 182) e tem representação regular (fl. 8), não tendo a Autora sido condenada em custas. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No arrazoado recursal, a Reclamante sustenta a invalidade da compensação de horário em escala de 12x36, resultando, assim, devidas como horas extraordinárias as trabalhadas além da jornada normal, sobre as quais incidiria o adicional de insalubridade. Contudo, os arestos elencados pela Recorrente às fls. 184-185 não traduzem divergência jurisprudencial válida e específica, pois tratam da necessidade de acordo escrito para a compensação de jornada, não enfrentando, em seu bojo, a hipótese discutida nos autos, qual seja, a validade da jornada de trabalho ativada em regime de 12x36. Sendo assim, a Súmula nº 296 do TST emerge em óbice ao prosseguimento do apelo. De outro lado, a invocação de violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59 da CLT não impulsiona o recurso, uma vez que o Regional não examinou a controversia sob a perspectiva da necessidade de acordo ou convenção coletiva de trabalho para a implantação da compensação de horário. Desse modo, impõe-se o obstáculo aludido na Súmula nº 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso, ante o óbice das Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-655/1993-013-03-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : VENÍCIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE VIANA FILHO
D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fls. 73/74, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sustentando que o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/9), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 64/66), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Saliente-se que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, *c/c* o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-RR-65533/2002-900-02-00.0

RECORRENTE : MARIA CRISTINA DE FARIA TOMMASINI
ADVOGADO : DR. CELSO NOBORU HAGIHARA
RECORRIDA : REGINA APARECIDA BATISTA
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA
D E S P A C H O

O 2º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que a prova carreada para os autos demonstrou o vínculo empregatício entre as Partes e que a correção monetária dos débitos trabalhistas deveria observar os índices do mês da prestação dos serviços (fls. 146-151).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 153-156), que foram acolhidos pelo Regional (fls. 158-161).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arremado em violação de dispositivo de lei e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, sustentando que:

- a correção monetária é devida a partir do mês subsequente ao laborado;
 - não poderia ser reconhecido o vínculo de emprego, porquanto a Reclamante haveria incidido em simulação; e
 - era indevido o pagamento de férias, uma vez que a Reclamante foi dispensada antes de completar um ano de serviço (fls. 163-168).
- Admitido o recurso (fl. 170), recebeu razões de contrariedade (fls. 172-179), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. O apelo é tempestivo (fls. 162 e 163) e tem representação regular (fl. 14), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 138) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 137 e 169). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à correção monetária, o recurso tem trânsito garantido, mercê da invocação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a correção monetária só é aplicável a partir do mês subsequente ao efetivamente laborado. Sendo assim, impõe-se o provimento do recurso, a fim de que, na aplicação da correção monetária, seja observada a diretriz assinalada na mencionada OJ, devendo incidir a atualização monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, em face da alegação de violação dos arts. 769 da CLT e 104 do CC, o recurso não prospera. O Regional entendeu que a norma civil invocada não se compatibiliza com os princípios que norteiam o Direito do Trabalho. Sendo assim, a questão diz respeito à possibilidade de aplicação do aludido dispositivo às relações trabalhistas, ou seja, esgota-se no terreno da interpretatividade dessa norma. Ademais, a teor do art. 769 da CLT, a aplicação subsidiária de outras fontes de direito somente se justifica quando houver omissão na legislação trabalhista, o que não ocorre na presente hipótese, na qual se discute a existência de vínculo de emprego entre as partes. Desse modo, impõe-se a barreira da Súmula nº 221 do TST. Não bastasse tanto, a decisão alvejada firmou-se na prova acostada aos autos para concluir pela ocorrência do vínculo de emprego, o que atrai, também, o obstáculo da Súmula nº 126 do TST.

No que tange ao pagamento das férias, a Súmula nº 333 do TST incide em obstáculo ao prosseguimento do recurso, pois a Recorrente não alegou ofensa à lei ou divergência jurisprudencial. A jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de que é inadmissível a revista desfundamentada, conforme o posicionamento sufragado pelos seguintes precedentes: TST-ERR-302965/96, SBDI-1, Rel. Min. Milton Carlos Alberto Reis de Paula, *in* DJ de 30/03/01; TST-ERR-546490/99, SBDI-1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, *in* DJ de 16/03/01; e TST-RR-336192/96, 3ª Turma, Rel. Min. Francisco Fausto, *in* DJ de 15/09/00.



Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício e ao pagamento das férias, por óbice das Súmulas nºs 126, 221 e 333 do TST, e dou-lhe provimento quanto à correção monetária, por contrariedade a OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que incida a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-660595/00.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : NILZA HELENA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS
EMBARGADA : PROTECTOR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VASCO VIVARELLI
D E S P A C H O

Tendo os Embargantes postulado efeito modificativo ao julgado, recebo o expediente de fls. 152-156 como se agravo fosse, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2I do TST.

Retifiquem-se a atuação e demais registros processuais, atuando-se o presente como agravo.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-se conclusos.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-660684/00.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
RECORRIDA : RAIMUNDA LOPES DE PAIVA
ADVOGADO : DR. NELMAR MENEZES GONÇALVES
D E S P A C H O

O 1º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

- as provas dos autos demonstraram que houve justa causa para a demissão da Reclamante, razão pela qual se devia excluir da condenação as verbas rescisórias postuladas;
- a Reclamante fazia jus à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, na medida em que foi dispensada nos trinta dias que antecediam a data-base da categoria; e
- era procedente o pagamento das férias, uma vez que o pedido não estava inepto e a Reclamada se limitou a consignar que elas foram pagas, sem, contudo, juntar nenhuma prova nesse sentido (fls. 135-138).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 139-141), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 147-148).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

- houve negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Regional não emitiu tese expressa sobre a autorização para o levantamento do FGTS e sobre a multa de 40% a ele correspondente;
- o pedido das férias estava inepto, visto que a Reclamante não indicou se elas não foram gozadas ou se não foram pagas; e
- como o Tribunal *a quo* acolheu o pedido de despedida por justa causa, deve-se excluir da condenação o pagamento da indenização adicional (fls. 149-157).

Admitido o recurso (fl. 162), não recebeu razões de contrariedade), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 148v. e 149) e tem representação regular (fl. 142), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 119) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 158). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não logra êxito o recurso, medida em que o Regional entregou a completa prestação jurisdicional. Ao contrário do que alega a Reclamada, o Tribunal *a quo*, ao acolher seu argumento no sentido de que a dispensa da Reclamante se deu por justa causa, excluiu da condenação as verbas rescisórias, incluindo, pois, tanto o FGTS quanto a multa de 40% incidente sobre ele, visto que essas são verbas tipicamente rescisórias. Nesse passo, o acórdão alvejado não padece de nenhuma mácula.

Relativamente à inépcia da inicial, também não prospera o recurso. Os arestos colacionados são inespecíficos ao fim colimado, na proporção em que nenhum deles trata da inépcia do pedido de férias. No mesmo sentido, também não se vislumbra violação literal do art. 840 da CLT, porquanto a Reclamante, na sua peça vestibular, fez, ainda que sucintamente, uma breve narração dos fatos que embasaram o seu pleito, como, por exemplo, o período de vigência do vínculo laboral, o salário percebido etc. Assim sendo, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 221 e 296 do TST. Cabe ressaltar que nas razões do recurso de revista, nem sequer se procurou atacar um dos fundamentos lançados pelo Regional, qual seja, o fato de que a Reclamada alegou pago todos os períodos de férias, sem, contudo, fazer prova de tal alegação. Nesse diapasão, se a narração dos fatos permitiu que a Reclamada se defendesse, não há como se vislumbrar inépcia da inicial, mormente porque o Direito Processual do Trabalho não se reveste dos mesmos rigores de forma do Processo Comum.

Com referência à indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, o recurso tem trânsito garantido, pois a decisão regional, que, não obstante reconhecer que a dispensa se deu por justa causa, manteve a condenação ao pagamento da citada indenização, violou literalmente o citado dispositivo legal, o qual preceitua que só é devido o pleito em apreço quando o empregado é dispensado sem justa causa. No mérito, cabe ressaltar que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Súmula nº 306 do TST, aponta que a indenização prevista no dispositivo legal supracitado só é devida no caso de dispensa sem justa causa.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à inépcia da inicial em relação ao pedido de férias, por óbice das Súmulas nºs 221 e 296 do TST, e dou-lhe provimento quanto à indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, por contrariedade à Súmula nº 306 do TST, para excluir da condenação a citada parcela.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-668090/00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO : FRANCISCO PAULO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE
D E S P A C H O

O 3º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo:

- que não se devia autorizar os descontos referentes à CASSI e à PREVI, porque o contrato de trabalho já estava extinto;
- procedente o pedido de pagamento de horas extras, uma vez que a prova testemunhal comprovou o labor em sobrejornada sem o correspondente pagamento, desconstituindo, assim, a presunção de veracidade das anotações constantes das FIPs; e
- que o adicional de função de representação (AFR) e a gratificação de caixa integravam a base de cálculo das horas extras e estas deviam repercutir nos sábados, conforme o disposto em norma coletiva (fls. 360-363).

O Reclamado opôs embargos de declaração (fls. 365-367), que foram acolhidos parcialmente pelo Regional (fls. 373-375).

O Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arrimado em violação legal e em dissenso pretoriano, sustentando que:

- houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, não obstante a oposição de embargos de declaração, o Regional permaneceu silente, entre outros temas, quanto às horas extras e reflexos nos sábados e à aplicação da Súmula nº 330 do TST;
- é improcedente o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, porque a prova documental (FIPs) deve prevalecer sobre a testemunhal, porquanto esta foi frágil;
- faz-se necessário autorizar a compensação das horas extras com as folgas concedidas pelo Reclamado;
- o adicional por função de representação e a gratificação de caixa não podem integrar a base de cálculo das horas extras, porque elas não se incorporam definitivamente ao salário; e
- devem ser autorizados os descontos para a PREVI e para a CASSI (fls. 377-396).

Admitido o recurso (fl. 425), não recebeu contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 376 e 377) e tem representação regular (fl. 96), encontrando-se corretamente preparado, com custas recolhidas (fl. 349) e depósito recursal efetuado no valor mínimo legal (fl. 424). Preenche, pois, todos os requisitos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No pertinente à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não logra êxito o recurso, uma vez que o Tribunal *a quo* emitiu tese expressa sobre as matérias submetidas à sua apreciação, ainda que tenha decidido contrariamente ao interesse do Reclamado. Ao apreciar o pedido de horas extras, o Colegiado de origem consignou que a prova testemunhal demonstrou o labor em sobrejornada sem o correspondente pagamento, desconstituindo, assim, a presunção de validade das anotações constantes das FIPs. Em relação aos reflexos das horas extras nos sábados, consta do acórdão impugnado que a condenação deveria permanecer inalterada porque tinha suporte na norma convencional. No tocante à Súmula nº 330, o Regional assentou que ela não tinha aplicação no caso dos autos, na medida em que não se postulava parcelas de cunho rescisório. No mesmo diapasão, não autorizou os descontos para a PREVI e para a CASSI, sob o fundamento de que o contrato de trabalho já havia sido extinto. Logo, tendo emitido teses sobre todas as questões postas, não padece do vício alinhado pela Parte.

Quanto às horas extras, não prospera a alegação do Reclamado, de que os horários constantes das Folhas Individuais de Presença (FIPs) devem prevalecer sobre a prova testemunhal, uma vez que a decisão recorrida, no sentido de que a presunção de veracidade das anotações constantes das FIPs pode ser desconstituída por prova testemunhal em contrário, está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, atraindo, assim, o óbice da Súmula nº 333 do TST. Por outro lado, no concernente à alegação de que as horas extras foram deferidas com base em prova testemunhal frágil, melhor sorte não socorre ao Reclamado, uma vez que as referidas provas não podem ser apreciadas em recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

No tocante à compensação das horas extras com as folgas concedidas, também não prospera o recurso, na medida em que o Tribunal *a quo* não emitiu tese expressa sobre a matéria, carecendo, portanto, do devido prequestionamento, atraindo, assim, o óbice da Súmula nº 297 do TST. Cabe ressaltar que esse tema nem sequer constou das razões dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado contra o acórdão proferido em seu recurso ordinário estando encoberto, assim pela preclusão.

Em relação à integração ao adicional de representação de função e da gratificação de caixa na base de cálculo das horas extras, melhor sorte não ocorre ao Reclamado, na medida em que a decisão regional está em sintonia com o disposto na Súmula nº 264 do TST.

No pertinente aos descontos para a CASSI e para a PREVI, logra êxito o apelo, na medida em que o último paradigma cotejado à fl. 393 proclama devido o referido desconto sobre as parcelas salariais reconhecidas em decisão judicial, uma vez que, no curso do contrato de trabalho, o empregado beneficiou-se ou poderia beneficiar-se dos serviços prestados por aquelas entidades. No mérito, o provimento de recurso se impõe, visto que esta Corte Superior tem consagrado que são lícitos os descontos efetuados em favor da CASSI e da PREVI sobre o crédito trabalhista oriundo de decisão judicial, ainda que extinto o contrato de trabalho. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-ERR-572505/99, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, in DJ de 25/10/02; TST-ERR-435173/98, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 14/06/02; TST-ERR-467565/98, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 01/03/02; e TST-ERR-639727/98, SBDI-1, Rel. Min. Armando de Brito, in DJ de 28/05/93.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e sua base de cálculo, bem como à compensação de jornada, por óbice das Súmulas nºs 126, 264, 297 e 333 do TST, e dou-lhe provimento quanto aos descontos para a PREVI e para a CASSI, por contrariedade à jurisprudência pacífica nesta Corte Superior para autorizá-los.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-668156/00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : IVSON SILVA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ELIANA CARLA DE ABREU
RECORRIDO : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO F. CÔRTE REAL
D E S P A C H O

O Reclamante interpõe o presente recurso de revista (fls. 134-155) contra decisão proferida pelo 2º Regional (fls. 120-128).

O recurso, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 129, o acórdão regional foi publicado em **07/01/00** (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado na **Vara do Trabalho** de origem em **17/01/00** (fl. 132). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-66981/2002-900-04-00.0

RECORRENTE : DREBES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDA : NARETI ROSANE SCHOENARDIE
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO
D E S P A C H O

O 4º Regional negou provimento aos recursos ordinários de ambas as Partes, entendendo que o empregado **comissionista**, quando sujeito a horário, tinha direito às **horas extras**, acrescidas do adicional correlato (fls. 167-177).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial, sustentando que, ao empregado **comissionista**, é devido apenas o **adicional de horas extras** (fls. 179-186).

Admitido o apelo (fl. 188), não recebeu razões de contrariedade, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 178 e 179) e tem **representação** regular (fl. 15), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 130) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 129). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que se refere à remuneração das horas extras trabalhadas pelo empregado **comissionista**, a revista enseja admissão por manifesta contrariedade à **Súmula nº 340 do TST**, invocada nas razões recursais, e, no mérito, merece provimento, uma vez que a teor da referida súmula, o empregado **comissionista** tem direito apenas ao adicional sobre as horas extras trabalhadas.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, dou **provimento** ao recurso, por contrariedade à **Súmula nº 340 do TST**, para limitar a condenação relativa às horas extras ao respectivo adicional.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-670/2001-018-01-40.2

AGRAVANTE : PADARIA E CONFETARIA ENSEADA HEROÍSMO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO : UBIRATAN CLÁUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/3), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de todas as peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: inicial, contestação, sentença, recurso ordinário, acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimações, comprovante do recolhimento das custas e do depósito recursal, bem como a procuração da agravante e do agravado.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Impende salientar que o requerimento de que o agravo fosse formado nos autos principais foi desconsiderado pelo juízo *a quo*, em face dos fundamentos apresentados no despacho de fls. 10, em virtude de a recorrente ter deixado transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido para a formação da carta de sentença (fls. 9), tendo a Instância Ordinária decidido em conformidade com o que estabelece o item II, parágrafo único, alínea "c", da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e a Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-67537/2002-900-02-00.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO : WERNESJO BEZERRA DINIZ
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MONTEIRO DE CASTRO

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nos **Enunciados nºs 296 e 333 do TST** (fl. 50).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 55-57).

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-682/2002-094-03-40.0

AGRAVANTE : SEBASTIÃO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
AGRAVADO : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO : EXPRESSO TRANSLUXO LTDA.
ADVOGADA : DRª MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fls. 114/115, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sustentando que o apelo encontra óbice nos **Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST**.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/15), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 99/100), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-69310/2002-900-01-00.7

AGRAVANTE : LUCIMERE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

D E S P A C H O

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no **Enunciado nº 221 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT** (fl. 169).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 171-174).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 176-179) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 180-184), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 169v. e 171) e a **representação** regular (fl. 10), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST. Todavia, o apelo não merece prosperar.

Relativamente à **prescrição**, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1** e no **Enunciado nº 362**.

Com efeito, o entendimento sedimentado na supramencionada Orientação dispõe que a **transferência do regime jurídico de celetista para estatutário** implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Assim, no aspecto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Dessa forma, no que se refere à **prescrição aplicável ao direito de reclamar quanto ao incorreto recolhimento do FGTS**, que é a hipótese dos presentes autos, tem-se que não remanescem mais dúvidas desde a edição do **Enunciado nº 362 do TST**. De fato, extinto o contrato de trabalho, a prescrição para reclamar, em juízo, o não-recolhimento do FGTS é bial, sendo certo que, observado este prazo, a prescrição do direito às parcelas do Fundo é trintenária, nos termos do **Enunciado nº 95 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face dos óbices dos **Enunciados nºs 333 e 362 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-69963/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : DOUGLAS CHARLES OATEN
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADA : UNITE'S VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DEUSLENE ROCHA DE AROUCA

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por **não vislumbrar negativa de prestação jurisdicional** (fl. 86).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 88-91).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 94-98) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 99-104), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-70642-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NORMAN SÉRVIO REIS
ADVOGADA : DRª. ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O d. Juízo de admissibilidade *a quo* negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Adianta-se que, tampouco, foi requerido processamento nos próprios autos, regra que, por sua natureza de exceção, exige a iniciativa da parte. Neste sentido, manifestou-se a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do EAIRR 658978/2000, Relator o sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em acórdão assim ementado: "Agravo de Instrumento. Processamento nos autos principais. Ausência de requerimento expresso da parte. Obrigatoriedade. Indicação das peças a serem trasladadas. Evidente intenção do agravante em formação do instrumento. Ausência de peça essencial. Instrução Normativa nº 16 do TST. O processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais necessita de requerimento da parte, no momento da interposição, porque o parágrafo único é claro ao dispor que "o agravo poderá ser processado nos autos principais" (grifamos). Se fosse intenção do legislador configurar a obrigatoriedade do processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais, independentemente de requerimento da parte, teria, certamente, usado o termo "deverá" ser processado nos autos principais, naqueles casos, o que não ocorreu. Embargos não conhecidos." (DJU 29.22.2002)



Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WAN-
DERLEY DE CASTRO**

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-70666-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LION COMÉRCIO DE BRINDES E BI-
JUTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CHEFER DA SILVA
AGRAVADO : MARCOS RUBIANO LOPES
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

D E C I S Ã O

O d. Juízo de admissibilidade *a quo* negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/03 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas. Adianta-se que, tampouco, foi requerido processamento nos próprios autos, regra que, por sua natureza de exceção, exige a iniciativa da parte. Neste sentido, manifestou-se a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do EAIRR 658978/2000, Relator o sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em acórdão assim ementado: "Agravado de Instrumento. Processamento nos autos principais. Ausência de requerimento expresso da parte. Obrigatoriedade. Indicação das peças a serem trasladadas. Evidente intenção do agravante em formação do instrumento. Ausência de peça essencial. Instrução Normativa nº 16 do TST. O processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais necessita de requerimento da parte, no momento da interposição, porque o parágrafo único é claro ao dispor que "o agravo 'poderá' ser processado nos autos principais" (grifamos). Se fosse intenção do legislador configurar a obrigatoriedade do processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais, independentemente de requerimento da parte, teria, certamente, usado o termo 'deverá' ser processado nos autos principais, naqueles casos, o que não ocorreu. Embargos não conhecidos." (DJU 29.22.2002)

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WAN-
DERLEY DE CASTRO**

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-70792/2002-900-02-00.2

AGRAVANTE : NORBERTO RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADA : DRA. SELMA REGINA GROSSI DE
SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-
CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-
BESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 37/38 que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/4), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente cópia de peça de traslado obrigatório e essencial ao deslinde da controvérsia, a saber: o acórdão regional, bem como a certidão de publicação respectiva.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Além disso, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RITST e a Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-RR-710349/00.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXO-
TO
RECORRIDO : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FI-
LHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

O 1º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo devido o pagamento do percentual de 26,06%, referente ao Plano Bresser, a partir de janeiro de 1992, conforme estabelecido em cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992. Deferiu, ainda, os honorários advocatícios, concluindo que o Reclamante preencheu os requisitos da Lei nº 5.584/70 (fls. 369-372).

O Reclamado opôs embargos declaratórios (fls. 373-374), que foram acolhidos pelo Regional (fls. 377-378).

Inconformado, o Banco interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, em violação de dispositivos de lei e em contrariedade à Súmula nº 322 do TST, sustentando que o percentual de 26,06%, referente ao Plano Bresser, dependia de prévia negociação, uma vez que a cláusula normativa, sobre a qual se assentou o pedido do Reclamante, tinha natureza programática, não existindo nenhum dispositivo legal ou normativo que obrigasse o pagamento da referida parcela. Caso não seja reformada a decisão regional, pede a limitação da condenação à data-base da categoria. Por outro lado, insurge-se quanto ao pagamento dos honorários advocatícios (fls. 379-393).

Admitido o apelo (fl. 401), recebeu razões de contrariedade (fls. 404-411), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 378v. e 379) e tem representação regular (fls. 355-358), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 395) e efetuado o depósito recursal (fl. 394). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange ao reajuste do Plano Bresser previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, a revista não enseja prosperar, em face do óbice da Súmula nº 333 do TST, uma vez que a Seção Especializada em Dissídios Individuais, revendo posição de que se tratava de norma programática, entende, contra posicionamento deste Relator, que os empregados do Banco BANERJ fazem jus às perdas do Plano Bresser previstas no Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992. Nesse sentido, cumpre destacar os seguintes precedentes: TST-E-AIRR-4416/02, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, in DJ de 19/09/03; TST-E-AIRR-813977/01, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irizigoyen Peduzzi, in DJ de 12/09/03; TST-ERR-673524/00, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 05/09/03; TST-E-RR-732993/01, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 15/08/03; e TST-ERR-722193/01, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, in DJ de 29/08/03. Em razão do posicionamento ao

qual me curvo, resta afastada a ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados pelo Recorrente, bem como a divergência jurisprudencial pretendida. Todavia, relativamente à limitação à data-base, prospera o inconformismo, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, em face da diretriz abraçada nos precedentes antes referidos, impõe-se restringir a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992.

Quanto aos honorários advocatícios, a revista encontra óbice na Súmula nºs 219 e 329 do TST, na medida em que o TRT deferiu a verba com base na Lei nº 5.584/70, cumprindo destacar que a alegação de que o Reclamante não preenchia os requisitos da mencionada lei implica inviável revolvimento de fatos e de provas, sendo que essa providência é vedada pela Súmula nº 126 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, § 1º, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, em face do óbice das Súmulas nºs 126, 219 e 329 do TST, e dou-lhe provimento parcial apenas quanto à limitação à data-base, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, para restringir a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-712286/01.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BAN-
COS ESTADUAIS E REGIONAIS - AS-
BACE
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CÁSSIA RIBEIRO
RECORRIDO : JOSÉ LUCIANO GERMANO
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista (fls. 356-367) contra decisão proferida pelo 3º Regional (fls. 336-342 e 351-352). O recurso, no entanto, não logra prosperar em face da barreira contida na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Com efeito, consoante a certidão de fl. 352v., o acórdão regional referente aos embargos de declaração opostos pela Reclamada foi publicado em 08/06/00 (quinta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado em Vara do Trabalho em 16/06/00 (fl. 356). No entanto, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-713055/00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDA : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁ-
RIA RESILAR LTDA.

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que somente a partir da promulgação da Lei nº 8.923/94 é que o intervalo intrajornada sonogado devia ser remunerado com o adicional de 50%, cabendo observada a regra da Súmula nº 88 do TST, para o período anterior à aludida lei (fl. 288).

O Reclamante opôs embargos declaratórios (fls. 292-293), que foram acolhidos pelo Regional (fls. 295-296).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, sustentando que a não-concessão do intervalo para refeição e descanso gera o direito às horas extras (fls. 298-301).

Admitido o apelo (fl. 302), não recebeu contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 297 e 298), tem representação regular (fl. 8), encontrando-se o Recorrente dispensado do pagamento das custas (fl. 290). Preenche, portanto, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Embora o Recorrente tenha colacionado aresto específico, no qual são deferidas horas extras relativas ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, seu apelo não logra prosperar, pois a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, segue no sentido de que somente após a promulgação da referida lei é que se entende devido o período correspondente acrescido de 50% sobre a remuneração da hora normal de trabalho, a exemplo do que decidiu o TRT. O recurso, nesse passo, esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST, cumprindo destacar que antes da mencionada lei a infração era apenas de natureza administrativa, conforme revela a orientação abraçada pela então Súmula nº 88 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-714047/00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COLOR ALFA LABORATÓRIO E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) eram devidas as **diferenças salariais**, porque a Reclamante laborou na função de encarregada durante três meses, devendo a Empresa pagar pelo serviço, já que se beneficiou do trabalho da Obreira; e

b) a **correção monetária** incide a partir do próprio mês trabalhado, porquanto a faculdade inscrita no art. 459, parágrafo único, da CLT diz respeito ao pagamento dos salários (fls. 123-124).

A Reclamada opôs **embargos declaratórios** (fls. 130-131), que foram **acolhidos** pelo Regional (fl. 135).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arremado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivo de lei, sustentando que:

a) a **correção monetária** somente incide a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado; e

b) são indevidas as **diferenças salariais**, porquanto a Reclamante não indicou paradigma, na forma do art. 461 da CLT, além de a Reclamada não possuir quadro de carreira (fls. 138-147).

Admitido o apelo (fl. 149), não recebeu **contra-razões**, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (fls. 137 e 138), tem **representação** regular (fl. 27), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 115) e depósito recursal efetuado (fl. 114). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à **correção monetária**, a revista logra êxito por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST**, invocada nas razões recursais, de modo que a correção monetária incide a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Relativamente às **diferenças salariais**, o apelo não logra prosperar, uma vez que o Regional não cuidou da matéria sob o enfoque da equiparação salarial ou do desvio funcional, teses jurídicas tratadas nos paradigmas de fl. 146. A **Súmula nº 296 do TST** obstaculiza a revisão no particular.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto às diferenças salariais, por óbice da **Súmulas nº 296 do TST**, e **dou-lhe provimento** quanto à correção monetária, por contrariedade à **OJ 124 da SBDI-1 do TST**, para determinar que a correção monetária incida a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-714051/00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BARRETO
 RECORRIDO : MAURÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO

D E S P A C H O

O 2º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) eram devidas as **horas extras**, pois a prova dos autos indicava que não se tratava de cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT, pois a função desempenhada pelo Reclamante era técnica (operacionalização dos sistemas de telecobrança e de protestos), sendo inconsistente a designação dada ao cargo (chefe de serviços), pois não tinha subordinados, tampouco se distinguia dos demais bancários, e a percepção de gratificação de 1/3 do salário;

b) era procedente a **multa convencional**, na medida em que houve infringência em relação ao não-pagamento das **horas extras**;

c) eram cabíveis os **honorários advocatícios**, porque foram preenchidos os requisitos do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, uma vez que o Reclamante se encontrava assistido por advogado credenciado pelo seu **sindicato de classe** e firmou a declaração de **insuficiência econômica**; e

d) os **descontos fiscais e previdenciários** ficavam a cargo do Banco, pois deixou de promover os aludidos descontos nas épocas próprias (fls. 210-219).

O Reclamado opôs **embargos declaratórios** (fls. 224-226), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 229-232).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente **recurso de revista**, arremado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) são indevidas as **horas extras**, porque ficou caracterizado o cargo de confiança;

b) a **multa convencional** é incabível pelo não-pagamento de horas extras;

c) são improcedentes os **honorários advocatícios**, porquanto o Reclamante recebia salário superior ao dobro do mínimo legal, quando da rescisão contratual; e

d) os **descontos fiscais e previdenciários** são devidos sobre o valor total da condenação (fls. 234-257).

Admitido o apelo (fl. 261), recebeu **contra-razões** (fls. 266-270), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo é **tempestivo** (fls. 233 e 234), tem **representação** regular (fl. 258), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 259) e depósito recursal efetuado (fl. 260). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às **horas extras**, a revista não se sustenta, na medida em que o Regional pautou-se na prova dos autos para concluir que o Reclamante não era detentor de **cargo de confiança**, tratando-se de mera atividade burocrática assemelhada aos demais bancários, sendo irrelevantes a denominação do cargo e a percepção de gratificação de função. A pesquisa em sentido oposto, pretendida pelo Recorrente implica inviável revolvimento de fatos e de provas, sendo que essa providência é vedada pela **Súmula nº 126 do TST**. Não há que se falar, assim, em violação dos arts. 58 e 224, § 2º, da CLT, tampouco em contrariedade às Súmulas nºs 166, 204, 232, 233 e 238 do TST, muito menos em divergência jurisprudencial.

Relativamente à **multa convencional**, o apelo encontra resistência na **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da **Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 desta Corte** que reza que a multa é cabível, ainda que a obrigação descumprida e inserta na norma coletiva seja mera repetição de texto de lei.

No tocante aos **honorários advocatícios**, a revista tem por óbice as **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, pois o Regional deferiu a verba honorária em estrita consonância com as mencionadas súmulas, sendo inconsistente a tese fática de que o Reclamante percebia, ao tempo da rescisão contratual, salário superior ao dobro do mínimo legal, pois a não poderia o TST enervar nessa investigação, a teor da proibição da sua **Súmula nº 126**.

Em relação aos **descontos fiscais e previdenciários**, o apelo logra êxito por divergência jurisprudencial, em face das ementas de fls. 253-257, que consignam que as deduções em liça incidem sobre o montante da condenação, cabendo a ambas as partes e, no mérito, impõe-se o seu provimento, adequando-se a decisão recorrida aos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST**. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto às horas extras, à multa convencional e aos honorários advocatícios, por óbice das **Súmulas nºs 126, 219, 329 e 333 do TST**, e **dou-lhe provimento** quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à **OJ 228 da SBDI-1 do TST**, para determinar a incidência dos aludidos descontos sobre o valor total da condenação, calculados ao final.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-71486/2002-900-03-00.8

AGRAVANTE : POSTO DO GUIDO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALUÍZIO FÁBIO MAROTTI
 AGRAVADO : NEDIVAL CLÁUDIO JODAR
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CEZAR ZUCOLIM BELASQUE

D E C I S Ã O

O Presidente do TRT da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo executado, com base no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 do TST.

Inconformado, o executado oferta agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido orienta-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1**. Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-RR-716739/00.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
 RECORRIDO : FLÁVIO LÚCIO LEITE
 ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO FORTUNA

D E S P A C H O

O 3º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) como a **aposentadoria espontânea** não extinguiu o contrato de trabalho, se o empregado continuava a laborar sem solução de continuidade, era devida a **multa de 40%** sobre a integralidade dos depósitos no FGTS; e

b) laborando o Reclamante em **turno ininterrupto de revezamento**, mesmo sendo remunerado por hora, fazia jus ao pagamento das **sétima e oitava horas diárias como extras**, acrescido do correspondente adicional (fls. 168-172).

A Reclamada opôs **três embargos de declaração** (fls. 186-188, 194-195 e 201-202), sendo que os dois primeiros não foram conhecidos pelo Regional, porque, segundo afirmou, estavam assinados apenas por estagiário de Direito e o terceiro foi **acolhido** para sanar erro material (fls. 191-192, 198-199 e 205-206).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso de revista**, arremado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) houve **negativa de prestação jurisdicional**, porquanto o Regional não conheceu de seus embargos de declaração, que estavam assinados por advogado legalmente habilitado, na medida em que, antes da oposição dos recursos, o patrono que os subscreveu já não era mais estagiário, mas advogado regularmente inscrito na OAB;

b) não é devido o pagamento da **multa de 40% sobre o FGTS**, referente ao período anterior à aposentadoria, porque esta extingue o contrato de trabalho; e

c) deve-se excluir da condenação o pagamento de **horas extras**, na medida em que o Reclamante, apesar de trabalhar em **turno ininterrupto de revezamento**, era remunerado por hora, não fazendo, portanto, jus ao pagamento de horas extras em relação às sétima e oitava horas diárias (fls. 208-219).

Admitido o recurso (fl. 224), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 225-229), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 207 e 208) e tem **representação** regular (fls. 38, 174 e 184), sendo **dispensado de preparo**, conforme o disposto na **Súmula nº 86 do TST**. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à preliminar de nulidade por **negativa de prestação jurisdicional**, não logra êxito o recurso. Em princípio, a decisão regional, que não conheceu dos primeiros dois embargos de declaração, por entender que o subscritor dos recursos só tinha poderes para agir como estagiário, apesar de, no momento da oposição dos recursos, já estar habilitado na OAB, poderia configurar negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o entendimento desta Corte Superior, cristalizado na **Orientação Jurisprudencial nº 319 da SBDI-1**, é no sentido de que, nas circunstâncias acima narradas, não haveria irregularidade de representação. Entretanto, o não-conhecimento de ambos os recursos não causou nenhum prejuízo à Reclamada, porquanto as matérias neles revolvidas já tinham sido apreciadas expressamente no acórdão regional, proferido no recurso ordinário. Cabe ressaltar que o prequestionamento é em relação à matéria submetida à apreciação pelo julgador, e não de determinado dispositivo legal. Em não havendo manifesto prejuízo para a Reclamada, o art. 795 da CLT veda a decretação de nulidade da decisão recorrida.

Quanto à alegação de que não é devida a **multa de 40% sobre os depósitos do FGTS** efetuados antes da aposentadoria voluntária, porque esta extingue o contrato de trabalho, o aresto colacionado à fl. 213, ao se posicionar no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que é indevida a multa sobre o saldo do FGTS anterior à aposentadoria, espelha divergência apta a garantir a admissão do recurso. No mérito, cabe ressaltar que o entendimento firmado pelo Tribunal *a quo*, no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho sendo precedente a multa de 40% do FGTS sobre a integralidade dos períodos trabalhados, diverge da jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na **Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1**, a qual consagra o entendimento de que é indevida a multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Quanto ao pedido de limitação da condenação ao **adicional de horas extras**, a revista tropeça no óbice da **Súmula nº 333 do TST**, haja vista que a orientação atual desta Corte, consagrada na **Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1**, segue no sentido de considerar devidos não apenas o adicional de sobrejornada, mas as próprias horas laboradas após a sexta diária, como extras, no caso de trabalho em regime de **turnos ininterruptos de revezamento**, quando extrapole o limite constitucional e não tenha sido objeto de instrumento normativo.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às horas extras, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**, e **dou-lhe provimento** quanto à multa de 40% sobre o FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria espontânea, por contrariedade à **OJ 177 da SBDI-1 do TST**, para excluí-la da condenação.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-716743/00.6 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : LUCIMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING



D E S P A C H O

O 22º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, entendendo que estavam quitadas as verbas rescisórias, em face da rescisão contratual homologada sem ressalvas pela entidade sindical. Assim sendo, pontuar ser indevido à Empregada o pagamento de 18 (dezoito) remunerações mensais a título de incentivo à demissão, com lastro na Lei nº 4.868/96, pois o Plano de Desligamento Voluntário (PDV) válido e vigente à época era o previsto na Resolução nº 005, de 13/03/97, ao qual aderiu espontaneamente a Reclamante. Acresceu, ainda, que a Lei Estadual nº 4.868/96, ao prever um Plano de Desligamento Voluntário (PDV) para os empregados da Reclamada, ostentava eficácia limitada e conteúdo programático, não atribuindo direitos aos demissionários, porquanto não foram implementados os pressupostos normativos do PDV nela previstos, tais como a concretização de empréstimo junto ao BNDES para custear o referido programa ou a observância do prazo de noventa dias a partir da oficialização do Plano de Demissão Voluntária (fls. 207-212).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivo de lei, sustentando prevalecerem as disposições estatuídas na Lei Estadual nº 4.868/96, relativamente à implementação do PDV, uma vez que teriam se incorporado ao contrato de trabalho, não podendo, assim, ser minoradas unilateralmente pela Reclamada, sociedade de economia mista regida integralmente por leis estaduais (fls. 216-228).

Admitido o apelo (fls. 239-242), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 214 e 216) e tem representação regular (fl. 11), tendo a Reclamante recolhido as custas em que foi condenada (fl. 124). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Contudo, o recurso não logra prosperar. Discute-se nos autos acerca da possibilidade de a sociedade de economia mista implementar Plano de Desligamento Voluntário (PDV) em condições menos vantajosas do que o previsto em lei estadual que autorizou o referido PDV. Os arestos cotejados, todavia, não abordam a mesma hipótese. Embora tratem da incorporação aos contratos de trabalho de empregados de empresas públicas de vantagens previstas em norma estadual, não cogitam especificamente de PDV, tampouco abarcaram todos os aspectos ressaltados pelo Regional, tais como a discricionariedade administrativa da empresa estatal e a falta de implementação dos pressupostos previstos na norma estadual. Desse modo, impõe-se o obstáculo assinalado nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST. Ademais, tendo o Regional reconhecido a natureza meramente programática da Lei Estadual nº 4.868/96, resta patente que o deslinde da controvérsia passa, necessariamente, pela interpretação da referida norma. Sendo assim, a admissibilidade do apelo encontra-se jungida à observância do pressuposto contido no art. 896, 'b', da CLT, que foi desatendido ocorre no caso vertente, porquanto a norma estadual em debate tem vigência restrita ao âmbito de jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Nesse sentido, inclusive, a Orientação Jurisprudencial nº 309 da SBDI-1 do TST. Tampouco se vislumbra ofensa direta e frontal ao art. 468 da CLT, sobretudo porque, como já assinalado, a controvérsia cinge-se à interpretação da Lei Estadual nº 4.868/96.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 23, 296 e 333 do TST.

Publique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-716744/00.0 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO MARIA MATOS PINTO DE LEMOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

D E S P A C H O

O 22º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, entendendo que estavam quitadas as verbas rescisórias, em face da rescisão contratual homologada sem ressalvas pela entidade sindical. Assim sendo, pontuou ser indevido ao Empregado o pagamento de 18 (dezoito) remunerações mensais a título de incentivo à demissão com lastro na Lei nº 4.868/96, pois o Plano de Desligamento Voluntário (PDV) válido e vigente à época era o previsto na Resolução nº 005, de 13/03/1997, ao qual aderiu espontaneamente o Reclamante. Acresceu, ainda, que a Lei Estadual nº 4.868/96, ao prever um Plano de Desligamento Voluntário (PDV) para os empregados da Reclamada, ostentava eficácia limitada e conteúdo programático, não atribuindo direitos aos demissionários, porquanto não foram implementados os pressupostos normativos do PDV nela previstos, tais como a concretização de empréstimo junto ao BNDES para custear o referido programa ou a observância do prazo de noventa dias a partir da oficialização do Plano de Demissão Voluntária (fls. 210-215).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivo de lei, sustentando prevalecerem as disposições estatuídas na Lei Estadual nº 4.868/96, relativamente à implementação do PDV, uma vez que teriam se incorporado ao contrato de trabalho, não podendo, assim, ser minoradas unilateralmente pela Reclamada, sociedade de economia mista regida integralmente por leis estaduais (fls. 219-231).

Admitido o apelo (fls. 243-246), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 217 e 219) e tem representação regular (fl. 11), tendo o Reclamante recolhido as custas em que foi condenado (fl. 124). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Contudo, o recurso não logra prosperar. Discute-se nos autos acerca da possibilidade de a sociedade de economia mista implementar Plano de Desligamento Voluntário (PDV) em condições menos vantajosas do que o previsto em lei estadual que autorizou o referido PDV. Os arestos cotejados, todavia, não discutem a mesma hipótese. Embora tratem da incorporação de vantagens previstas em norma estadual aos contratos de trabalho de empregados de empresas públicas, não cogitam especificamente de PDV, tampouco abordam todos os aspectos ressaltados pelo Regional, tais como a discricionariedade administrativa da empresa estatal e a falta de implementação dos pressupostos previstos na norma estadual. Desse modo, impõe-se à revista o obstáculo assinalado nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST. Ademais, tendo o Regional reconhecido a natureza meramente programática da Lei Estadual nº 4.868/96, resta patente que o deslinde da controvérsia passa, necessariamente, pela interpretação da referida norma. Sendo assim, a admissibilidade do apelo encontra-se jungida à observância do pressuposto contido no art. 896, 'b', da CLT, que resta desatendido no caso vertente, porquanto a norma estadual em debate tem vigência restrita ao âmbito de jurisdição do tribunal prolator da decisão recorrida. Nesse sentido, inclusive, a Orientação Jurisprudencial nº 309 da SBDI-1 do TST. Tampouco se vislumbra ofensa direta e frontal ao art. 468 da CLT, sobretudo porque, como já assinalado, a controvérsia cinge-se à interpretação da Lei Estadual nº 4.868/96. Incidência do óbice da Súmula nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 23, 296 e 333 do TST.

Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-71711-2002-900-02-00-1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravo apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 23/08/02, sexta-feira (fl.192), iniciando a contagem do prazo na data de 26/08/02, segunda-feira, e findando em 02/09/02, também segunda-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 03/09/02, terça-feira (fls.02/09), estando, portanto, intempestivo.

Além disso, a agravante não providenciou, também, o traslado da cópia da certidão de publicação e intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do agravo de petição, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, caput, alínea "b", e § 5º, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-717630/00.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGUATUR TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ COIMBRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL DO AMARAL

D E S P A C H O

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no Enunciado nº 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 250).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 251-253).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 255-257) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 258-259), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 250v.-251) e a representação regular (fls. 12 e 101), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o agravo é cópia do recurso de revista trancado, não combatendo, portanto, os fundamentos do despacho, no sentido de que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende fundamentalmente de comprovação inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, sendo certo que a discussão em torno da matéria, ora deduzida pela Reclamada, não enseja violação de texto constitucional, o que impossibilita a admissibilidade do presente apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-RXO-FROAR-711423/00, Min. Barros Levenhagen, SBDI-2, in DJ de 31/08/01, decisão unânime; TST-RXOFROAG-730030/01, Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-2, in DJ de 19/10/01, decisão unânime; e TST-ROAR-809798/01, Min. Ronaldo Lopes Leal, SBDI-2, in DJ de 19/04/02, decisão unânime.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-721/2002-061-03-00.3

AGRAVANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO : JOSÉ DILSON XAVIER
ADVOGADO : DR. LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 327/328, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, sob o fundamento de que:

"A discussão gira em torno do tema "intervalo intrajornada".

Decidiu-se nestes autos pelo deferimento ao Reclamante de 30 (trinta) minutos diários, como extras, a partir de 27/10/2000, referente ao intervalo para refeição e descanso não usufruído, tendo em vista inexistir, no período em questão, norma coletiva autorizando a redução da referido descanso intrajornada.

Ressaltaram os doutos Julgadores que a cláusula 18 da CCT diz respeito à compensação da jornada de trabalho, em nada se referindo à redução do intervalo para refeição e descanso, aduzindo, de outro lado, que, não havendo permissão convencional, deve prevalecer o disposto no art. 71 da CLT, segundo o qual, em qualquer labor contínuo que exceda seis horas diárias, é devida a pausa intrajornada de 01 (uma) hora, e não de apenas 30 minutos.

Inconformada, a Recorrente aponta violação dos artigos 5º, inciso II, 7º., incisos XIII e XXVI, e 8º., incisos III e VI, da Carta Magna.

Contudo, não se afigura a intentada vulneração dos dispositivos constitucionais que se reportam ao reconhecimento e aplicabilidade de normas coletivas, na medida em que, conforme realçado pelo Colegiado, inexistente, no período em discussão, cláusula normativa autorizando a redução do mencionado intervalo, pelo que a alegação recursal, nesse aspecto, colide com afirmativa decisória, atraindo a incidência obstativa do Enunciado 126 do TST.

De outro lado, também não se há cogitar de afronta literal e direta ao inciso II do art. 5º, da Carta Política, por se tratar de matéria regulada por norma de direito material do trabalho, valendo notar que a exigência adotada revela-se perfeitamente possível, não chegando sequer a ofender a literalidade do art. 71, parágrafo 4º., da CLT, uma vez que descumprido o intervalo previsto nesse dispositivo consolidado." (fls. 327/328).

Sem contraminuta e sem contra-razões (fl. 334).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 328/329) e está subscrito por procurador regularmente constituído (fl. 74, mandato tácito). **Conheço.** Tratando-se recurso de revista em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, o exame da alegação de ofensa de lei e/ou divergência jurisprudencial como pressuposto capaz de viabilizar o seu prosseguimento, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT. Incensurável o r. despacho que denegou processamento ao recurso de revista da reclamada, razão pela qual permito-me adotá-lo como razão de decidir, in verbis:

"A discussão gira em torno do tema "intervalo intrajornada". Decidiu-se nestes autos pelo deferimento ao Reclamante de 30 (trinta) minutos diários, como extras, a partir de 27/10/2000, referente ao intervalo para refeição e descanso não usufruído, tendo em vista inexistir, no período em questão, norma coletiva autorizando a redução da referido descanso intrajornada.

Ressaltaram os doutos Julgadores que a cláusula 18 da CCT diz respeito à compensação da jornada de trabalho, em nada se referindo à redução do intervalo para refeição e descanso, aduzindo, de outro lado, que, não havendo permissão convencional, deve prevalecer o disposto no art. 71 da CLT, segundo o qual, em qualquer labor contínuo que exceda seis horas diárias, é devida a pausa intrajornada de 01 (uma) hora, e não de apenas 30 minutos.

Inconformada, a Recorrente aponta violação dos artigos 5o. inciso II, 7o., incisos XIII e XXVI, e 8o., incisos III e VI, da Carta Magna. Contudo, não se afigura a intentada vulneração dos dispositivos constitucionais que se reportam ao reconhecimento e aplicabilidade de normas coletivas, na medida em que, conforme realçado pelo Colegiado, inexistiu, no período em discussão, cláusula normativa autorizando a redução do mencionado intervalo, pelo que a alegação recursal, nesse aspecto, colide com afirmativa decisória, atraindo a incidência obstativa do Enunciado 126 do TST.

De outro lado, também não se há cogitar de afronta literal e direta ao inciso II do art. 5o. da Carta Política, por se tratar de matéria regulada por norma de direito material do trabalho, valendo notar que a exegese adotada revela-se perfeitamente possível, não chegando sequer a ofender a literalidade do art. 71, parágrafo 4o., da CLT, uma vez que descumprido o intervalo previsto nesse dispositivo consolidado." (fls. 327/328).

Efetivamente, tendo a r. sentença de fls. 268/270, confirmada pelo Regional (certidão de fl. 306), expressamente afirmado, com base na prova, que, posteriormente ao período de 25/10/98 a 26/10/2000, não mais existiu acordo coletivo de trabalho dispondo sobre intervalo para repouso e alimentação, para efeito de afastar o pagamento das horas relativo ao descanso, a afirmativa da recorrente, em sentido contrário, certamente que exige o reexame da prova, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST, no que resulta inviável o recurso de revista.

Correto, pois, o r. despacho agravado, que, por isso mesmo, merece ser mantido por seus jurídicos fundamentos, ressaltando-se, ainda, a impossibilidade de se aferir a alegada ofensa ao preceito constitucional apontado pela recorrente, no contexto fático em que foi solucionada a lide.

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-72472-2002-900-03-00-1

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S. A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADA : CIRLENE DAMASCENO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho que, em juízo primeiro de admissibilidade, teria obstado o prosseguimento do recurso de revista da reclamada, cujo teor sequer foi exibido.

Em suas razões de agravo, a reclamada requereu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais. A Exma. Juíza Presidente do Eg. Regional da 3ª Região indeferiu o pedido porque o v. acórdão regional determinou o retorno dos autos à Vara de origem, o que impossibilita tal procedimento. Concedeu prazo para que a parte apresentasse as peças necessárias à formação do instrumento.

Contudo, da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

A teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, *caput*, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-72482-2002-900-03-00-7

AGRAVANTE : DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO LUIZ DE AVELAR FONSECA
AGRAVADO : JOÃO NERES MARCELINO
ADVOGADA : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho que, em juízo primeiro de admissibilidade, teria obstado o prosseguimento do recurso de revista da reclamada, cujo teor sequer foi exibido.

Contudo, o presente agravo não merece conhecimento. Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Saliente-se que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-72533-2002-900-04-00-5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO LUIZ KOENING CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
AGRAVADO : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRª. ESMERALDA PAULA PEREIRA

D E C I S I O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas. Consta-se que, na petição de agravo, fora requerido o processamento nos autos originários, o que foi indeferido, consoante o despacho de fl. 08.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-726269/01.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DOURADO FIALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADA : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE DE OLIVEIRA BARROS

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (fl. 687).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 688-696).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 700-703) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 704-713), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-73228-2003-900-01-00-8

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO : AGENCE FRANCE PRESSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO

D E S P A C H O

O Exmo. Presidente do e. TRT da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista do reclamante por intempestivo, uma vez que, não conhecidos os embargos opostos, o prazo para interposição da revista não foi interrompido. Decisão que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 368/379).

Contraminuta às fls. 384/392 e **contrarrazões** às fls. 393/401.

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (RI/TST, art. 82).

E de se confirmar o r. despacho agravado.

O agravante sustenta que não pode prosperar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista por intempestivo, uma vez que, não conhecidos os embargos opostos, o prazo para interposição do novo recurso teria seu início a partir da data da publicação do Acórdão que julgou os embargos.

Não merece prosperar a alegação deduzida no agravo de instrumento, pois o não conhecimento dos embargos declaratórios por defeito de representação, assim como o extemporâneo, não tem o condão de produzir os efeitos preconizados pelo art. 538 do CPC.

Assim, o prazo para interposição do recurso de revista não foi interrompido, revelando-se o apelo, portanto, extemporâneo, uma vez que, tendo sido o teor do acórdão regional publicado no Diário da Justiça do dia 17/01/2002 e a petição de revista protocolizada em 19/08/2002, constata-se que não foi observado o prazo de interposição previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Com efeito, estando a revista intempestiva, de acordo com o prazo contido no art. 6º da Lei nº 5.584/70, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-73398-2003-900-08-00-4

AGRAVANTE : MAPE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO : FRANCISCO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 8ª Região, mediante o r. despacho de fl. 384, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, buscando a revisão da decisão agravada, de modo a permitir o processamento de seu recurso de revista.

Contraminuta às fls. 406/408.

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, em conformidade com a orientação emanada do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

O agravo é tempestivo (fls. 385 e 390), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 38) e está processado nos próprios autos como previsto pelo item II, parágrafo único, "c", da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

O recurso de revista, no entanto, não reúne condições de prosseguir, pelo óbice de ser interlocutória a decisão regional, impedindo a resolução da questão neste momento processual. Note-se à fl. 355 que, reconhecido o vínculo empregatício, ordenou-se o retorno dos autos à primeira instância para julgamento do mérito. Decisão desta espécie guarda nítida natureza interlocutória, nos termos do art. 162, § 2º, do Código de Processo Civil. Neste caso, a lei processual trabalhista, como visto, impõe temporário conformismo da parte, remetendo ao recurso do julgado definitivo a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias.

Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 214, que dispõe: "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Assim, o presente recurso não encontra amparo no art. 896, alínea "a", da CLT e o seguimento do agravo deve ser obstado nos termos do § 5º do referido preceito consolidado.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

**PROC. NºTST-RR-738990/01.3 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : NEUSA MARIA CUSTODIO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 RECORRIDA : MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDER VINICIUS PENIDO

D E S P A C H O

A Reclamante interpõe o presente recurso de revista (fls. 133-141) contra decisão proferida pelo 2º Regional (fls. 125-128).

O recurso, todavia, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 129, o acórdão regional foi publicado em 27/10/00 (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado na **Vara do Trabalho** de origem em 06/11/00 (fl. 133). No entanto, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-739/1992-003-10-40.8

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO
 AGRAVADO : MANOEL APARECIDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho do Presidente do TRT da 10ª Região que negou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias necessárias para a sua formação. Não é demais lembrar que as peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-RR-739496/01.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ÂNGELA MARIA FORTES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

O 1º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo que a Reclamante não fazia jus ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do "Plano Bresser", na medida em que o acordo coletivo que as previa condicionava o pagamento a futuras negociações, que não chegaram a se concretizar (fls. 203-204).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) o acordo coletivo lhe assegura o direito às diferenças salariais, sendo que apenas a forma como seria feito o pagamento é que estava condicionada a negociações futuras, e não o próprio benefício;

b) uma vez condenando o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais, deve-se condená-lo, também, ao pagamento da multa prevista na cláusula nº 85 da norma coletiva; e

c) é procedente o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, visto que foram preenchidos os requisitos legais (fls. 211-233).

Admitido o recurso (fl. 231), recebeu razões de contrariedade (fls. 232-238), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é tempestivo (fls. 205v. e 211) e tem representação regular (fls. 7 e 198), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 181). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às diferenças salariais, previstas na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, o aresto do TRT da 17ª Região, colacionado à fl. 216, ao albergar entendimento no sentido de que são devidas as diferenças previstas na referida cláusula, espelha divergência apta a autorizar o processamento do recurso. No mérito, o recurso deve ser provido, na medida em que a jurisprudência desta Corte Superior já se cristalizou, assegurando que a norma coletiva em apreço garantia os reajustes salariais, decorrentes do Plano Bresser, até a data-base da categoria, conforme o disposto na Súmula nº 322 do TST, deixando para negociação futura apenas a forma de pagamento. Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-ERR-729117/01, Rel. Min. Lélío Bentes, in DJ de 12/09/03; TST-ERR-722193/01, Rel. Min. Lélío Bentes, in DJ de 29/08/03; e TST-ERR-810812/01, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 26/09/03;

Relativamente à multa normativa e aos honorários advocatícios, o recurso não prospera, porquanto carece do devido prequestionamento, na medida em que o Regional não emitiu tese expressa sobre essas matérias, atraindo, assim, o óbice da **Súmula nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto à multa normativa e aos honorários advocatícios, por óbice da **Súmula nº 297 do TST**, e **dou-lhe provimento parcial** quanto às diferenças salariais, por contrariedade à jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, previstas em norma coletiva, respeitada a orientação da **Súmula nº 322 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-741655/01.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO ANDRADE
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista (fls. 640-682) contra decisão proferida pelo 3º Regional (fls. 611-620 e 637-638). O apelo, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 639, o acórdão regional referente aos embargos de declaração opostos pela Reclamada foi publicado em 10/10/00 (terça-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado em **Vara do Trabalho** em 17/10/00 (fl. 640). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-74359/2003-900-02-00.7

AGRAVANTES : ROSANA SEFFER MELLAZZO E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA CORREIA
 AGRAVADO : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PILON

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes, com base no **Enunciado nº 126 do TST** (fl. 216).

Inconformadas, as Reclamantes interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 219-222).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 227-230) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 231-233), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 217 e 219) e a representação regular (fls. 7-8), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente ao vínculo empregatício, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento no sentido de que:

a) não pode ser considerada empregada, na acepção jurídica do termo, pessoa que desenvolve sua atividade com total autonomia, sem subordinação jurídica ou hierárquica, assumindo o risco do próprio negócio, adquirindo, revendendo e auferindo seus ganhos do lucro proporcionado pela intermediação comercial;

b) restou evidente que o trabalho não era subordinado, já que a prova oral produzida pela Reclamada elidiu os depoimentos das testemunhas das Reclamantes que, além de terem sido contraditórios entre si, foram contrários aos depoimentos pessoais das próprias Autoras; e

c) as Reclamantes foram contratadas e prestaram serviços à Reclamada, na qualidade de revendedoras autônomas, sem qualquer subordinação e recebimento de salário, sendo certo que até mesmo a **pessoalidade não restou demonstrada**, inexistindo, assim, os requisitos constantes do art. 3º da CLT.

Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor do **Enunciado nº 126 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 126 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-74661-2003-900-02-00.5

AGRAVANTE : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRUNWALD
 AGRAVADO : LUCIANO CARDOSO FIGALO
 ADVOGADA : DRA. ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 2ª Região, mediante o despacho de fls. 93, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sustentando que o apelo encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/9), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 69/70), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-75142/2003-900-02-00.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADOS : ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo executado, sustentando que o recorrente não trouxe à baila violação a dispositivo constitucional, como exige o § 2º do art. 896 da CLT.

Inconformado, o executado oferta agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido orienta-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1. Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada Instrução Normativa.

Vale salientar ainda que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." Dessa forma, louvando-me no art. 557, *caput* do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-76047-2003-900-04-00-7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEE.

ADVOGADA : DRª. DENISE MÜLLER ARRUDA

AGRAVADO : LÓRIS LUIZ CICCONET

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 18/09/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 11/09/2002 (fl. 121).

A agravante, todavia, descurou do pressuposto recursal relativo à formação do instrumento, pois não providenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário e da certidão de publicação e intimação dessa decisão regional, peças que se destinam à apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista. Ora, enquanto a certidão de publicação serve à comprovação do atendimento de requisito extrínseco, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, o acórdão regional se mostra imprescindível para o exame das alegações do recurso de revista, no cotejo com a tese adotada pelo Tribunal.

Não fosse essa irregularidade, constata-se, ainda, que não foi trasladada a procuração outorgada ao advogado do agravante, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 830, 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-76048-2003-900-04-00-1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRª. VIRGIANI ANDRÉA KREMER

AGRAVADO : LEO WEBER

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 02/10/2002 (fl. 02/05), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25/09/2002 (fl. 26). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o **ad quem**, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-76074-2003-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADA : CLÁUDIA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRª. DIRCE APARECIDA MONTILIA PACOLA

AGRAVADA : SOCIUS RECURSOS HUMANOS-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. WALMARY TEXEIRA DE FREITAS

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

As agravadas apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 14/10/2002 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 04/10/2002 (fl. 195). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não cuidou de trasladar a petição de recurso de revista, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e Enunciado 272/TST.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-76211/2003-900-02-00-07

AGRAVANTE : DULCINETE PEREIRA DIAS

ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA MAISON

ADVOGADO : DR. GIOVANI M. DE MELLO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamante contra o r. despacho de fl. 71, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, sob o fundamento de que a agravante, quando dispensada, não tinha ela própria ciência de que estava grávida, em 12/2/2001, e que nem mesmo soube precisar a data em que realizou o exame para constatar seu estado gravídico.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas (fls. 81/87 e 88/95).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

Atendidos os pressupostos de recorribilidade, conheço do agravo de instrumento.

O recurso, no entanto, não merece prosperar.

Como bem ressalta o r. despacho agravado (fl. 71), toda a discussão diz respeito ao fato de que a reclamante, dispensada em 12/2/2001, desconhecia seu estado gravídico e até mesmo a data em que se submeteu a exame para constatar sua gravidez, razão pela qual seu recurso de revista não merece, efetivamente, prosseguimento.

Com efeito, não revelando o Regional a data da realização dos exames que constatarem a gravidez da reclamante, mas apenas a data da sua injusta dispensa, não se pode concluir pela ofensa direta e literal do art. 10, II, "b", da Constituição Federal e muito menos em contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST.

Efetivamente, salvo o reexame da prova, procedimento vedado em sede extraordinária (Enunciado nº 126 do TST), não há nenhum elemento evidenciador de que, à época da dispensa, a reclamante estivesse grávida, daí a correta solução adotada pela r. sentença e confirmada pelo v. acórdão do Regional.

Registre-se, finalmente, que o processo obedece ao procedimento sumaríssimo, razão pela qual a revista não se viabiliza por divergência e muito menos por ofensa legal, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-762631/01.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAMIRO ALBERTO GUEDES BARREIROS

ADVOGADO : DR. HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 126 e 221 do TST** (fls. 479-480).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 481-499).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 502-508) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 510-524), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 480-481), regular a **representação** (fls. 528-529) e tenha sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST, não há como admitir o **recurso de revista** trancado, porquanto manifestamente **intempestivo**.

Com efeito, o **recurso de revista** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. De fato, o acórdão dos **embargos de declaração** foi publicado em **16/12/00** (sábado), consoante notícia a certidão de fl. 445. O **prazo** para interposição da **revista iniciou-se em 19/12/00** (terça-feira), vindo a **expirar em 15/01/01** (segunda-feira). Entretanto, o recurso de revista foi **interposto em 16/01/01** (terça-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias**, previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, razão pela qual não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face de manifesta **intempestividade do recurso de revista**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



PROC. NºTST-AIRR-769034/01.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NILDA DERCINA ANDRÉ LELES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelos Litigantes, com base nos **Enunciados nºs 219, 221 e 296 do TST** (fls. 431-432).

Inconformados, ambos os **Litigantes** interpõem os presentes **agravos de instrumento**, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (fls. 433-436 e 437-441).

Foram apresentadas **contraminutas** aos agravos (fls. 443-449 e 457-459) e **contra-razões** aos recursos de revista (fls. 450-456 e 460-462), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Ambos os apelos não lograram prosperar, na medida em que o **agravo de instrumento** da Reclamante e o **recurso de revista** do Reclamado foram **protocolizados em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-770016/01.8 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : FÉLIX FERNANDO BURDA
 ADVOGADA : DRA. ROCHELI SILVEIRA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nos **Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST** (fl. 193).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 196-198).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 201-207), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 194 e 196) e a **representação** regular (fls. 131-133 e 173), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente ao alcance da **transação extrajudicial** decorrente da adesão ao **Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário**, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior. Com efeito, embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese abraçada pelo Regional, no sentido de que a **adesão a plano de desligamento voluntário** implica **transação e renúncia** quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o **programa de incentivo ao desligamento** visou a **enxugar a máquina administrativa**, e não a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724896/01, in DJ de 13/09/02; TST-RR-635744/00, julgado em 14/08/02; e TST-RR-724903/01, julgado em 14/08/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto, cristalizado na **Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1**, segundo a qual a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, que põe fim ao pacto laboral, tem natureza de **transação extrajudicial**, importando em quitação exclusiva das parcelas e valores constantes do recibo correspondente.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-77157/2003-900-04-00.6

AGRAVANTE : NARA LIANE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN

D E S P A C H O

A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297 do TST** (fls. 128-129).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 131-135).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 139-140), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 130-131) e a **representação** regular (fl. 5), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente ao **acúmulo de funções**, o Regional assentou que, por força da revelia e confissão ficta da Reclamada, tem-se como verdadeiras as assertivas da Reclamante, no sentido de que foi contratada para exercer as funções de servente, passando posteriormente a realizar compras para a Empresa, sem remuneração, mencionando, entretanto, que a atividade era exercida dentro da jornada normal de trabalho, concomitantemente com as funções de servente, sendo, portanto, compatível com as funções desempenhadas.

Consignou que inexistia previsão normativa ou regulamentar de pagamento de salário diferenciado para aquela função, sendo certo que, na ausência de prova de que as tarefas referentes às compras não pudessem ser exigidas da Reclamante, sob pena de alteração lesiva do contrato de trabalho, não há que se falar em pagamento pelo acúmulo de funções, a teor do art. 456, parágrafo único, da CLT, razão pela qual não vislumbrou, na situação, ofensa ao art. 4º da CLT, tampouco enriquecimento sem causa do Empregador.

Tem-se, pois, que a revista obreira pretende discutir a **razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem**. A decisão recorrida perfilhou entendimento razoável acerca do contido nos arts. 4º e 468 da CLT e 302 e 319 do CPC, o que atrai o óbice do **Enunciado nº 221 do TST** sobre o recurso de revista.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade da revista, dada a **natureza interpretativa da controvérsia**, sendo certo que o conflito jurisprudencial não restou demonstrado, na medida em que o **primeiro aresto** cotejado à fl. 120 das razões recursais é oriundo de **Turma do TST**, inservível, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte que se seguem: TST-RR-589972/99, 4ª Turma, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, in DJ de 23/06/00; TST-RR-357142/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronald José Lopes Leal**, in DJ de 21/06/02; TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 14/06/02; e TST-RR-426860/98, 3ª Turma, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 17/05/02. Incidente o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. Os demais **arestos**, cotejados às fls. 124-125, não abordam todas as premissas consideradas pelo Regional para indeferir o pedido e/ou abordam situações fáticas diversas das dos autos, mostrando-se, pois, **inespecíficos**, nos moldes dos **Enunciados nºs 23 e 296 do TST**.

Vale, ainda, mencionar que a decisão recorrida não tratou da questão pelo prisma da violação dos **arts. 460 e 766 da CLT**, de forma que cabia à Agravante provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a **matéria prequestionada** naquela Corte, o que não ocorreu. Óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 23, 221, 296, 297 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-772122/01.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMERCIAL DONA CLARA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTA-DO
 AGRAVADO : JOSÉ ADÃO MAURÍCIO
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no **art. 896, § 2º, da CLT** (fl. 538).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 540-550).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 553-555) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 556-559), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 539-540) e a **representação** regular (fl. 194), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Atualmente, o apelo não merece prosperar. Pretende a Reclamada discutir, na seara da execução de sentença, a **existência de ofensa à coisa julgada pela inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e a responsabilidade pela pagamento dos honorários periciais**, questões que, além de fática, a primeira, não comportando **reexame** neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos do **Enunciado nº 126 do TST**, passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. Os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, quais sejam, os incisos II, XXXV e XXXVI do art. 5º, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Pertinente, pois, à espécie o óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126 e 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-773788/01.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMUEL DE MATTOS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA
 AGRAVADA : LOCTITE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CONTE FILHO

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 126 do TST** (fl. 356).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 359-362).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 365-367) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 368-370), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-774704/01.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGNALDO JOAQUIM BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. ELOÍSA HELENA SANTOS
 AGRAVADOS : ÂNGELO CÉSAR LEMOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 do TST** (fls. 212-213).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 215-222).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 224-228) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 230-237), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O apelo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-77505/2003-900-03-00.0

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO : MARCUS JOSÉ DUTRA APERIBENSE
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo executado, sob o fundamento de que o apelo encontra óbice no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 do TST.

Inconformado, o executado oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Todavia, constata-se, de plano, que o agravo de instrumento não merece ser conhecido, por estar configurada a irregularidade de representação da parte, visto que à época da sua interposição não existia nos autos instrumento de mandato válido.

Com efeito, o agravante não juntou aos autos a procuração ou subestabelecimento conferindo poderes à Drª Viviani Bueno Martiniano, subscritora das razões de agravo, para representá-lo na forma legal, consoante se depreende do subestabelecimento de fls. 474.

Não é demais lembrar que ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso.

Significa dizer que a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização (Enunciado nº 164/TST). Além disso, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 149 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o art. 13 do CPC é inaplicável em grau de recurso.

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-77788/2003-900-04-00.5

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO SILVA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO ASSUMPÇÃO CORCIONE
 AGRAVADO : DAVID GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. MILTON LUIS XAVIER GABINO

DESPACHO

O Presidente do TRT da 4ª Região, mediante o despacho de fl. 48/49, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado. Inconformado, o reclamado oferta agravo de instrumento (fls. 2/5), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-RR-779945/01.4 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO : CLAUDIO ROMUALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO PENNA

DESPACHO

O 9º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

- a) o Obreiro sempre trabalhou como **rurícola**, de modo que inexistia **prescrição** a ser declarada;
- b) a não-concessão do **intervalo intrajornada** acarretava o pagamento do período não concedido como **horas extras**;
- c) a não-entrega das **guias** alusivas ao **seguro-desemprego** acarretava **indenização** pelo valor equivalente;
- d) os **descontos fiscais** deviam incidir mês a mês, de acordo com a capacidade contributiva; e
- e) o Reclamante fazia jus à **assistência judiciária gratuita**, consoante o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 1.060/50 (fls. 127-142).

A **Reclamada** opôs **embargos de declaração** (fls. 145-152), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 155-159).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, arimado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, 71, § 4º, e 581, § 2º, da CLT, 2º, § 4º, do Decreto nº 73.626/74, 2º da Lei nº 5.889/73, 46 da Lei nº 8.541/92 e 56 do Decreto nº 3.000/69, sustentando que:

- a) estão **prescritos** os direitos anteriores a cinco anos da propositura da ação;
- b) o Reclamante era empregado **urbano**;
- c) o trabalho nos **intervalos intrajornada** assegura apenas o pagamento do **adicional de 50%** calculado sobre a hora normal;
- d) a única obrigação do Empregador em relação ao **seguro-desemprego** é a entrega das guias respectivas;
- e) os **descontos fiscais** incidem no momento em que as verbas se tornarem disponíveis para o beneficiário; e
- f) para o deferimento da **assistência judiciária gratuita**, faz-se necessário que a declaração de miserabilidade seja produzida e assinada pela própria pessoa interessada (fls. 162-176).

Admitido o recurso (fl. 180), não recebeu razões de contrariedade, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, na forma do art. 82, § 2º, do RITST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 144, 145, 161 e 162) e tem **representação** regular (fl. 177), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 246) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 178 e 245). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente à alegação de que o Reclamante era empregado **urbano**, o recurso não prospera. Com efeito, a decisão recorrida lastreou-se na prova produzida nos autos, para concluir que restou comprovado que o Obreiro sempre trabalhou no setor rural, razão pela qual o **Enunciado nº 126 do TST** erige-se em óbice ao processamento do apelo. Afastadas, nessa linha, a divergência jurisprudencial acostada e a aludida violação legal.

Quanto à prescrição a ser aplicada ao trabalhador rurícola, a revista tropeça no óbice do **Enunciado nº 333 do TST**, haja vista que o posicionamento desta Corte, pela **Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1**, segue no sentido de que a prescrição aplicável ao rurícola é aquela vigente à época da propositura da ação, de modo que, tendo a reclamatória trabalhista sido ajuizada em 09/07/99, não há que ser aplicada à hipótese dos autos a nova disciplina estabelecida pela Emenda Constitucional nº 28/00. Desservem, nessa linha, ao fim pretendido a jurisprudência acostada e a indicação de violação constitucional.

Com referência às **horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada**, a revista não tem trânsito autorizado. Com efeito, a decisão recorrida foi conforme ao entendimento pacificado nesta Corte, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1**, segundo a qual a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Incidente sobre o recurso de revista, no particular, o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

No tocante ao **seguro-desemprego**, melhor destino não tem a Recorrente, porquanto a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho comunga do entendimento esposado pelo Regional, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1**, no sentido de que o não-fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Quanto aos **descontos fiscais**, a revista logra êxito. É que a decisão regional contraria o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1**, no sentido de que os descontos legais devem ser sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Especializada, devendo incidir sobre o valor total da condenação, no encerramento do processo.

Por fim, relativamente à **assistência judiciária gratuita**, manifesta-se como barreira ao apelo a orientação consubstanciada no **Enunciado nº 333 do TST**, porquanto a decisão regional, no sentido de que a simples afirmação, na petição inicial, de que a Parte não possui condições de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família é suficiente para o reconhecimento da assistência judiciária gratuita, está em consonância com a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1**, segundo a qual, para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto à prescrição, ao enquadramento do Obreiro, às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, ao seguro-desemprego e à assistência judiciária gratuita, por óbice das **Súmulas nºs 126 e 333 do TST**, e **dou provimento** ao recurso quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à **OJ 228 da SBDI-1 do TST**, para determinar que sejam procedidos sobre o crédito constituído nesta reclamação trabalhista e apurados ao final.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-78258/2003-900-04-00.4

AGRAVANTE : DILBERTO TEIXEIRA PAZ
 ADVOGADA : DRª SILVIA ALVES DE AZEVEDO
 AGRAVADA : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DESPACHO

Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de todas as peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: inicial, contestação, sentença, recurso ordinário, acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimações, comprovante do recolhimento das custas, bem como a procuração do agravante e da agravada.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações do art. 897, § 5º, da CLT e dos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e a Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-783/2002-005-13-40.7

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO : EVERALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos Enunciados 241 e 333 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, in verbis**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na **Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

D E C I D O

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 64) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 14), mas não merece prosseguimento. Sustenta a agravante a viabilidade de sua revista, apontando como violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, em consequência, o princípio da reserva legal, sob a alegação de que o empregado deve primeiro comparecer à comissão de conciliação prévia para depois ajuizar a reclamação, nos termos do artigo 625-D da CLT. Sem razão a agravante.

O art. 5º, II, da Constituição Federal, que, como se sabe, contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão a esse dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente depois de caracterizada esta última, pode-se, indireta, e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva eficácia no mundo jurídico.

A controvérsia foi dirimida à luz da norma infraconstitucional, de forma que, eventual equívoco em sua aplicação, o que se admite apenas para evidenciar a impossibilidade de prosseguimento da revista, como bem revela o r. despacho agravado, não implicaria ofensa direta e literal a preceito constitucional, como exige o art. 896, § 6º, da CLT.

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-795/2001-005-13-40.0

AGRAVANTE : S.A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO : ODÉLIO DE SOUZA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice do Enunciado 221 do TST.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado”.

Convém salientar, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.** Etiqueta adesiva imprastável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão ‘no prazo’ não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração”.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, “cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”.

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-79535-2003-900-02-00-7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO NOVA BARÃO
 ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO : MINERVINO FRANCISCO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. BAPTISTA VERONESI NETO

D E C I S I ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade (fls. 81/83).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 29.11.2002 (fls. 02/04), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 22.11.2002 (fl. 79). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 05 a 79, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

JCMPS/dco

PROC. NºTST-AIRR-796.590/200.2TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DRª. ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADA : BERENICE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

D E C I S I ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da Quinta Região expressou juízo de admissibilidade negativo ao seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/05 interpõe agravo de instrumento, com fulcro no art. 897, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas. Adianta-se que, tendo sido requerido, mas indeferido, o processamento nos autos originários, foi referido o despacho de fl. 32, concedendo oportunidade à empresa para juntar as peças destinadas à formação do instrumento; todavia, apesar de intimada, a agravante não adotou a providência que lhe incumbia, como se constata das certidões de fls. 37/38.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes diligenciar a correta formação do instrumento, exigindo-se-lhe que assim proceda, como requisito do próprio recurso, em seu aspecto formal.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-RR-798147/01.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA
 RECORRIDA : CARMELINDA MARIA SOUZA
 ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista (fls. 216-246) contra decisão proferida pelo 3º Regional (fls. 193-198 e 209-211). O apelo, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 212, o acórdão regional, referente aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, foi publicado em **03/07/01** (terça-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado em **Vara do Trabalho em 11/07/01** (fl. 213). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-8/1998-013-10-40.5

AGRAVANTE : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SIMÕES FERREIRA
 AGRAVADA : KATIANE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 87, que denegou processamento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 3/6.

Contraminuta foi apresentada (fls. 92/97).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Com este breve relatório,

D E C I D O.

Atendidos os pressupostos de recorribilidade, conheço do agravo de instrumento.

Incensurável se apresenta o r. despacho de fl. 87, que denegou processamento ao recurso de revista.

Com efeito, de acordo com o Enunciado nº 266 do TST, c/c o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento do recurso de revista em fase de execução é restrito à hipótese de inequívoca demonstração de violação direta da Constituição Federal.

Toda a controvérsia diz respeito ao fato de que o Regional não conheceu do agravo de petição da reclamada. O seu fundamento é de que a agravante se limitou a reiterar os mesmos argumentos apresentados nos embargos à execução, omitindo-se, assim, de enfrentar os fundamentos da decisão agravada (fls. 75/79).

Em seu recurso de revista, a reclamada alega violação do art. 897 da CLT, ponderando que, de acordo com a documentação, os cálculos foram elaborados em confronto com o decíum, na medida em que foram acrescentados às parcelas devidas os salários dos meses de 12/96 e 06/97, já pagos e que sequer foram objeto da condenação. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Fácil perceber, nesse contexto, que correto se revela o r. despacho que denegou processamento ao recurso de revista.

Efetivamente, a pretensão da recorrente não só esbarra no óbice do Enunciado nº 126, que veda o reexame da prova em recurso de natureza constitucional, como é a revista, como também porque a alegação de ofensa legal (art. 897 da CLT) igualmente não viabiliza seu conhecimento.

E como decorrência dessa realidade fática, por certo que, igualmente, não se configura a mínima possibilidade de ofensa à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), salvo se for reexaminada a prova, procedimento vedado em sede de recurso de revista (Enunciado nº 126 do TST).

Finalmente, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, e o contraditório, incensurável se revela o Regional, que fielmente observou sua determinação.

Com efeito, todo o decidido pelo juízo da execução, certo ou errado, o que se admite para efeito de argumentação, se deu em conformidade com a interpretação do art. 897 da CLT, o que revela a fiel observância da legislação infraconstitucional e afasta a possibilidade de ofensa direta e literal do preceito constitucional em exame.

Outro não é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal: “A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser “direta e frontal” (RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), “direta, e não indireta, reflexa” (RTJ 152/948, 152/955), “direta e não por via reflexa” (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229).”;



"Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local "(RTF 161/297)." (in Código de Processo Civil de Theotonio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822)". Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-800232/01.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
AGRAVADAS : KÁTIA SIRLENE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

D E S P A C H O

Contra o despacho que **denegou seguimento** ao seu **agravo de instrumento**, porque **desfundamentado** (fls. 237-238), o **Reclamante** interpõe os presentes **'Embargos para o Pleno'**, com fulcro no "art. 342 do Regimento Interno do TST" (fls. 240-243).

Na hipótese, entende-se que ficou caracterizado o chamado "erro grosseiro", não sendo, portanto, passível de admissão o aludido recurso como agravo, pelo **princípio da fungibilidade**.

Todavia, a admissibilidade, ou não, do referido recurso cabe ao Presidente da Turma, nos termos do **inciso V do art. 8º do RITST**, de modo que os autos devem ser **encaminhados** ao **Presidente** da **4ª Turma**, a fim de que examine o cabimento, ou não, do presente apelo. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-801216/01.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADILSON BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERMANO MARQUES FERREIRA
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

D E S P A C H O

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo **Reclamante**, com base nos **Enunciados nºs 23, 126 e 296** do TST (fl. 371).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 373-389).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 396-398) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 399-402), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-804028/01.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MCR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO : EDISON JORGE BARBOSA
ADVOGADO : DR. CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista** (fls. 288-296) contra decisão proferida pelo **3º Regional** (fls. 195-200 e 285-286). O recurso, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 287, o acórdão regional, referente aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, foi publicado em **13/07/01** (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado em **Vara do Trabalho** em **20/07/01** (fl. 288). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-804044/01.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MARCO AURÉLIO SANTOS MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

O **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista** (fls. 207-220) contra decisão proferida pelo **3º Regional** (fls. 181-186, 194-195 e 203-205).

O recurso, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 206, o acórdão regional, referente aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, foi publicado em **14/07/01** (sábado), tendo o recurso de revista sido protocolizado em **Vara do Trabalho** em **02/04/01** (fl. 207). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-805/2002-008-13-40.8

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADA : DRª. ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO : EVERALDO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. RENATO GALDINO DA SILVA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos Enunciados 126, 221 e 296 e 297 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, in verbis**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na **Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, caput, CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-80575-2002-004-20-40-9TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
ADVOGADA : DRª ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA
AGRAVADO : CELSO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FARIAS BARRETO

D E S P A C H O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 02/12/02, segunda-feira (fl.96), iniciando a contagem do prazo na data de 03/12/02, terça-feira, e findando em 10/12/02, também terça-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 11/12/02, quarta-feira (fls.02/10), estando, portanto, intempestivo.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, caput, alínea "b", e § 5º, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-807205/01.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : VICENTE AMARO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do **3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no **Enunciado nº 297 do TST** (fls. 241-242).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-807826/01.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO DE FREITAS COSTA
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADA : HALLIBURTON CIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE SOLETO BORBA
 AGRAVADA : SUCEL - CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA LOPES RUAS FAGUNDES

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 126 e 296 do TST** (fl. 213).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 215-217).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 222-224) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 225-229), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-807844/01.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CECÍLIA LINO MOTA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE MATOS
 AGRAVADA : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no **Enunciado nº 296 do TST** (fl. 361).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 364-368).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 374-377) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 378-382), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-81172-2003-900-02-00.0

AGRAVANTE : CLEONICE DOMINGUES AMARO
 ADVOGADO : DR. CELESTINO CARLOS PEREIRA
 AGRAVADA : FYT COMPUTER SOFTWARE LTDA.
 ADVOGADA : DRª ADRIANA LUCE RITTES GARCIA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, sustentando que o apelo encontra óbice no Enunciado 126 do TST.

Inconformada, a demandante oferta agravo de instrumento, aduzindo que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam as cópias do acórdão regional e da certidão de publicação deste. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RITST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-812813/01.8 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : TECNOCÉRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS

D E S P A C H O

A Vice-Presidente do 11º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 126 e 221 do TST** (fl. 66).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 70-72) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 73-75), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 67), tem **representação** regular (fls. 13 e 14) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Relativamente à **forma de remuneração das horas decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada**, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento do período correspondente, com acréscimo de, pelo menos, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Quanto à **repercussão das horas extras deferidas**, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando **desfundamentado**, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576259/99, 1ª Turma, Rel. Min. **Emmanuel Pereira**, in DJ de 08/08/03; TST-RR-762403/01, 2ª Turma, Rel. Min. **José Simpliciano Fernandes**, in DJ de 19/09/03; TST-RR-525904/99, 3ª Turma, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 22/08/03; TST-RR-389829/97, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 16/03/01; TST-RR-468381/98, 5ª Turma, Rel. Min. **João Batista Brito Pereira**, in DJ de 14/03/03; e TST-ERR-302965/96, SBDI-1, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 30/03/01.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-813346/01.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO AGUIAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, sustentando que não restou configurada **violação de lei** (fl. 53).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contrarrazões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 54), tem **representação** regular (fls. 20, 41 e 42) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, o Regional respaldou-se no **conjunto probatório** dos autos para afastar a equiparação salarial postulada sob o prisma do **adicional de 20%** pelo acúmulo de outras funções com a de motorista, ao sedimentar que o Autor estava inserido nestas condições e, por condição mais benéfica instituída por norma do próprio empregador, fazia jus à benesse, o que atrai o obstáculo da **Súmula nº 126 do TST**. Ainda, dentro desse contexto, não se verifica que o art. 461 da CLT tenha sido violado pelo acórdão regional, mormente porque a **interpretação** da decisão recorrida foi **razoável** ao afastar a

hipótese de equiparação salarial. Atraído, pois, o óbice da **Súmula nº 221 do TST**. A alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal não rende ensejo ao apelo revisional, na medida em que, para se concluir pela sua afronta, seria forçoso constatar, primeiramente, o confronto direto com as normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional configuraria-se indireto e reflexo, como já asseverou o STF, desatendendo, ao final, ao que encerra o art. 896, "c", da CLT.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126 e 221 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-813948/01.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS
 AGRAVADO : WAGNER MUNAROLO
 ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 120).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 124-129) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 132-139), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

No que tange ao conhecimento, o presente **agravo de instrumento** não atende ao **pressuposto extrínseco da representação processual**. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido aos Drs. **Fernando Leister de Almeida Barros e Paulo Melo de Almeida Barros**, subscritores do recurso. Ressalte-se, ainda, que não está configurado, *in casu*, o mandato tácito.

Nessa hipótese de ausência de procuração, o Supremo Tribunal Federal reputa **inexistente** o recurso aviado (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. **Moreira Alves**, Tribunal Pleno, in DJ de 15/09/00, p. 119).

Ademais, o entendimento consubstanciado no **Enunciado nº 164 desta Corte** obstaculiza o cabimento do agravo, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 164 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-814862/01.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO : NORBERTO ANDRADE DE RESENDE
 ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

D E S P A C H O

A **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista** (fls. 286-304) contra decisão proferida pelo 3º Regional (fls. 269-277 e 283-284). O apelo, no entanto, não logra prosperar, em face da barreira contida na **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, consoante a certidão de fl. 285, o acórdão regional, referente aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, foi publicado em **13/07/01** (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido protocolizado em **Vara do Trabalho** em **23/07/01** (fl. 286). Todavia, a jurisprudência consubstanciada na referida OJ segue no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem eficácia restrita ao âmbito de competência do próprio Tribunal, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse passo, o apelo esbarra no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-817/2001-007-12-40.0

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
 ADVOGADOS : DR. EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
 AGRAVADO : FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 12ª Região, por meio do despacho de fls. 149/201, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por considerá-lo deserto, já que não fora efetivada a complementação do depósito consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST e do ATO-GDGCJ 278/2001. Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/4), sustentando a regularidade do depósito recursal efetivado.



Resalta que o depósito recursal efetuado por ocasião da interposição do recurso ordinário somado com a importância depositada no recurso de revista atingiu o valor total de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), o que representa o limite máximo previsto para o recurso de revista. Invoca o art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal.

Em que pesem os argumentos da agravante, verifica-se que o despacho agravado está correto quanto à deserção do recurso de revista.

Com efeito, a sentença (fls. 157/162) arbitrou à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A reclamada, ao interpor recurso ordinário, efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais, dez centavos), conforme se verifica às fls. 169.

Nesse passo, por ocasião da interposição do recurso de revista, a recorrente deveria fazer a complementação do depósito recursal conforme preconiza a alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, ou seja, teria de depositar o valor nominal remanescente da condenação, no importe de R\$ 16.803,90, ou o limite legal para o novo recurso na quantia de R\$ 6.392,20, conforme estabelece o ATO-GP nº 278/2001, publicado no DJ de 26/7/2001, que circulou em 1º/8/2001.

Entretanto, a reclamada não observou nem um nem outro, tendo em vista que, ao interpor a revista, procedeu à complementação do depósito apenas no montante de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais), como consta da guia de fls. 198.

Ora, o inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, estabelece *verbis*: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

A Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, por sua vez, não deixa dúvidas de que está "a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Nesse entendimento, vale citar os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Ministro Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-191.841/95, Ministro Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. SDI-1 5.753/97, Ministro Nelson Daiha, DJ 27/2/98; RR-302.439/96, Ac. 3ªT 2.139/97, Ministro José L. Vasconcellos, DJ 9/5/97.

Inferir-se, portanto, que a pretensão da recorrente, no sentido de ser considerada válida a somatória dos depósitos efetuados, parte de uma equivocada interpretação das normas que regulam a matéria, em especial da Instrução Normativa nº 3/99 do TST, não encontrando, pois, amparo na lei nem na jurisprudência desta Corte.

Vale lembrar que é dever processual da parte, ao interpor seu apelo, fazê-lo na ocasião com estrita observância aos requisitos legais exigidos, já que o cabimento de recursos, nesta Justiça Especializada, está condicionado necessariamente ao preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, os quais devem ser respeitados, sem que tal importe negativa de acesso ao Poder Judiciário ou implique cerceamento de defesa, porque se trata de exigência contida na legislação vigente. Afasta-se, dessa forma, eventual ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Lei Maior.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 3/93 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-82463-2003-900-04-00-4

AGRAVANTE : ÉRICO ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LÊDA CHESINI AROLDI
AGRAVADO : EDVINO DOMINGOS ZAGONEL
ADVOGADA : DRA. SOLANGE NEVES PESSIN

D E S P A C H O

Inconformado com r. despacho do e. TRT da 4ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento o reclamante.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. NºTST-AIRR-82650-2003-900-02-00-9

AGRAVANTE : WELLCOME INTERSUL VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM

AGRAVADA : MARLEIDE BARBOSA DE MELO

ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO

D E S P A C H O

Inconformada com r. despacho do e. TRT da 2ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, porquanto não foi instruído com cópias autenticadas, que são de traslado obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Assim, em conformidade com o art. 830 da CLT, que dispõe: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal" e com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, vigente à época da interposição do recurso, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso", o presente agravo não merece conhecimento.

Ressalte-se que não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento, conforme item IX da Instrução Normativa referida.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. NºTST-AIRR-83118-2003-900-02-00-9

AGRAVANTE : TELEMAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

AGRAVADO : RODRIGO BOMBONATTI

ADVOGADA : DRA. KÁTIA AMÉLIA ROCHA MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho que, em juízo primeiro de admissibilidade, teria obstado o prosseguimento do recurso de revista da reclamada, cujo teor sequer foi exibido.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Observa-se, ainda, que as cópias do v. acórdão regional e da sua respectiva certidão de publicação também não foram devidamente trasladadas, sendo peças imprescindíveis para o deslinde da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexistem nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento.

A teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, *caput*, do art. 897 consolidado, **denego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. NºTST-AIRR-83120-2003-900-02-00-8

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO

AGRAVADA : EONICE APARECIDA VENTURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho que, em juízo primeiro de admissibilidade, teria obstado o prosseguimento do recurso de revista da reclamada, cujo teor sequer foi exibido.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento mostra-se deficitário, não contendo cópias de peças obrigatórias para a formação regular do traslado, conforme exigência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, quais sejam: da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Observa-se, ainda, que as cópias do v. acórdão regional e da sua respectiva certidão de publicação também não foram devidamente trasladadas, sendo peças imprescindíveis para o deslinde da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexistem nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento.

A teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, *caput*, do art. 897 consolidado, **denego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. NºTST-AIRR-84044/2003-900-02-00-8

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. CARLOS RENATO S. SOUZA

AGRAVADA : DANYELA ISOYAMA

ADVOGADO : DR. ORLAN FÁBIO DA SILVA

AGRAVADOS : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTOS DUMONT S/C LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS, com base no **Enunciado nº 296 do TST** (fl. 119).

Inconformado, o INSS interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 122-129), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 120), tem **representação** regular, subscrito por Procurador Federal, e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Relativamente à **irregularidade de representação**, o Regional assentou que:

a) o Recorrente desatendeu ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.539/78, na medida em que **não justificou** a razão pela qual **constituiu advogado autônomo** para ingressar em juízo, não se valendo dos procuradores pertencentes ao quadro da Autarquia, sendo certo que admitiu a existência de agência do INSS em Santo André; e

b) também não restou demonstrada a condição da Procuradora outorgante do mandato como Procuradora Regional ou Estadual, para efetuar a contratação e a constituição de advogado autônomo, nos termos da **Ordem de Serviço nº 14/93**, da Procuradoria Geral do INSS, uma vez que apenas o ocupante das referidas funções teria tal competência, delegada pelo Procurador Geral.

A revista do INSS pretende discutir a **razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem** acerca da matéria, o que atrai o óbice do **Enunciado nº 221 do TST** sobre o recurso de revista.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade da revista, dada a natureza interpretativa da matéria, sendo certo que o INSS não cuidou de transcrever arestos para tanto.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 221 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-84532/2003-900-04-00-4

AGRAVANTE : MÁRCIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : DR. LAERTE LUIZ DE ALMEIDA LARA

AGRAVADO : GELSON INÁCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JACY PEREIRA DOS REIS

AGRAVADO : LANOICAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

D E S P A C H O

Agravo de instrumento de Márcia Martins da Silva contra despacho denegatório de recurso de revista, no qual insiste na existência do requisito do prequestionamento do Enunciado nº 297, com remissão ao **"acurado exame dos documentos anexados"**, concluindo, no mais, por impugnar o acórdão recorrido.

Ressente-se a minuta do agravo de instrumento do requisito intrínseco de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, consistente na indicação das razões do pedido de reforma da decisão atacada. Isso porque, não obstante a agravante consignasse a presença do requisito do prequestionamento, absteve-se de o demonstrar conclusivamente. Além disso, reportou-se não ao acórdão recorrido mas à documentação acostada aos autos, passando ao largo do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, pelo que o agravo, rigorosamente, não se habilitaria ao conhecimento do Tribunal.

Afora esse aspecto, o acórdão recorrido indica ter o Regional enfrentado a irrisignação da agravante, com a penhora de imóvel do casal, ao rés da Legislação Infraconstitucional. Tal ilação se extrai do fundamento acerca da inexistência de bens da executada para satisfação da sanção jurídica e do fato de o juízo inferior ter-lhe assegurado o direito à meação.

Forte assim a certeza não só da absoluta falta de prequestionamento em torno das normas constitucionais apontadas como agredidas, a teor do Enunciado nº 297, mas sobretudo da impertinência das normas do *caput* e inciso I, do art. 5º, da Constituição, e da ausência de ofensa às normas dos incisos XXII e LIV daquele artigo, uma vez que a controvérsia ficara efetivamente confinada à responsabilidade executiva secundária do sócio, a teor do art. 592, inciso II, do CPC, em razão de a executada não possuir bens para pagamento do débito. Do exposto, com base no art. 557, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-849/2002-006-03-00.5

AGRAVANTE : FERNANDO ANTÔNIO FIUZA
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos **Enunciados nºs 23, 333 e 362 do TST** (fls. 95-96).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 97-105).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 107-109) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 110-113), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-87031/2003-900-04-00.0

AGRAVANTE : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSI MARIA DE FREITAS
 AGRAVADO : SANDRO MEDEIROS FIOLE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 151/152, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, porque não foi demonstrada violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte.

Sem **contraminuta** e sem **contra-razões** (fl. 162v.).

Sem remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**. Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

Tratando-se recurso de revista em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, alegação de ofensa de lei e/ou divergência jurisprudencial como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.

Toda controvérsia, como se constata do v. acórdão recorrido, envolve a condenação da agravante como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas.

O recurso de revista não aponta ofensa a nenhum dispositivo constitucional e muito menos contrariedade à súmula desta Corte, mas, sim, a preceito ordinário e divergência com base em acórdão de regional, razão pela qual não merece prosseguimento, com bem revela o r. despacho agravado, que, assim, merece ser mantido por seus jurídicos fundamentos.

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-87205/2003-900-03-00.0

AGRAVANTE : REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARCELO MOREIRA REZENDE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

D E S P A C H O

O Corregedor no exercício da Vice-Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337 do TST** (fls. 402-403).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 404-410).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 412-414) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 415-418), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo não logra prosperar, na medida em que o **recurso de revista** foi **protocolizado** em **Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**. Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-876/2002-009-18-00.5

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : DR. PEDRO ALCÂNTARA FLEURY FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 155/159), contra o r. despacho de fls. 151/152, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto em procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, sob o fundamento de que a condenação em adicional de periculosidade com base no Decreto nº 93.412/86 não autoriza a conclusão de que houve ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Sem **contra-razões** e sem **contraminuta** (fl. 164).

Sem remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

Tratando-se recurso de revista em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, alegação de ofensa de lei e/ou divergência jurisprudencial como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento, nos termos do que reza o art. 86, § 6º, da CLT.

Correto o r. despacho agravado, quando afirma que a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade com base no Decreto nº 94.412/86, e artigos 193 e 194, ambos da CLT não implica em ofensa direta e literal do art. 5º, XXV e LV, da Constituição Federal.

Efetivamente, o despacho que denega processamento a recurso, porque não atendidos os seus pressupostos genéricos ou específicos insere-se no poder jurisdicional do juiz e encontra respaldo na legislação ordinária (art. 896 e 897 da CLT entre outros).

De outra parte, não se desconhece que os princípios consagrados na Constituição Federal têm sua efetiva e concreta aplicação no mundo jurídico através das normas ordinárias.

Por isso mesmo, não procede a alegação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, que alberga o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, e que assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica, que foi, com exposto, observado.

Sem dúvida alguma, o provimento jurisdicional, coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, não obstante contrário ao interesse da recorrente, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao dispositivo em exame.

Também sem razão a recorrente, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, e o contraditório.

Todo o decidido pela instância ordinária revela que houve acertada observância da legislação infraconstitucional, visto que a recorrente teve assegurado seu legítimo e amplo direito de defesa, inclusive quando recorreu de revista e, agora, de agravo de instrumento.

Fácil, pois, a conclusão de que, certo ou errado, o que se admite apenas para se demonstrar a impossibilidade de conhecimento da revista e, por via de consequência, o acerto do r. despacho agravado, possível afronta ao preceito constitucional dependeria da demonstração primeiro de que houve incorreta aplicação da lei para, em segundo momento, portanto, indiretamente, se chegar à sua constatação, o que não é possível juridicamente.

Outro não é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal: "A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser" direta e frontal "(RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161)," direta, e não indireta, reflexa "(RTJ 152/948, 152/955)," direta e não por via reflexa "(RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229)."; "Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local "(RTF 161/297)." (in Código de Processo Civil de Theotônio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822) "

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

MF/ncp

PROC. NºTST-AIRR-906/2001-011-13-40.0

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. TÂMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI
 AGRAVADO : DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BIZERRA WANDERLEY

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que o apelo esbarra do óbice do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126 e 296 do TST.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar ainda que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-923/1995-004-16-41.7**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ROLIM
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DESPACHO

O Presidente do TRT da 16ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que o apelo encontra o óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT e nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, referente aos embargos declaratórios, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido orienta-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1. Convém registrar que não aproveita o agravante a certidão de fl. 69, porque necessita do cotejo com a certidão supracitada, pois não identifica o acórdão ao qual se refere.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-926/2002-039-03-40.2

AGRAVANTE : CHARLES AUGUSTO ALVES GUIMARAES
 ADVOGADO : DR. LÚCIO ANDRADE
 AGRAVADA : MINASTÉRMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BASTOS PENA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fls. 54, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, salientando que o apelo se encontra intempestivo.

Inconformado, o demandante oferta agravo de instrumento (fls. 2/3), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 38/43), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão do acórdão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-982/2001-004-13-40.8

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADA : JANE MARIA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DESPACHO

O Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice dos Enunciados 126 e 221 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais. Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Convém salientar, ainda, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 284 e 285 da SBDI-1/TST, o art. 557, *caput*, do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-989/2001-004-10-40.6

AGRAVANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DR.ª MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : ROSELI PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADOS : DR.ª ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS E JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que o apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 214 do TST.

Inconformado, o demandado interpõe agravo de instrumento, alegando que logrou êxito em demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse sentido orienta-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1. Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AIRR-996/2002-017-03-00.9

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVANTE : CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO : HÉLIO AUGUSTO RIBEIRO ZANONI GOMES
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL

DESPACHO

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pela Telemar e pela Contax, por **irregularidade de representação** e com base nos **Enunciados nºs 126 e 333 do TST**, respectivamente (fls. 396-398).

Inconformados, ambos os **Litigantes** interpõem os presentes **agravos de instrumento**, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (fls. 400-408 e 409-411).

Foram apresentadas **contraminutas** aos agravos (fls. 413-421 e 438-439) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 422-437 e 440-441), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Ambos os apelos não logram prosperar, na medida em que o **agravo de instrumento** da Contax e o **recurso de revista** da Telemar foram **protocolizados em Vara do Trabalho**, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o **sistema de protocolo integrado**, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 desta Corte**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01247-2000-009-10-40-9TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO : LINO DE BARROS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela autora em face do v. acórdão proferido em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 04/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado (fls. 09/82).

O agravado não apresentou contrariedade aos recursos.

O Ministério Público do Trabalho, por sua representante, em parecer às fls. 91/93, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em 20/09/2002 (fl. 02), sob a vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a possibilitar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Outrossim, foram estabelecidas as peças de juntada obrigatória, e ainda prevista a juntada de outras peças reputadas úteis ao deslinde da controvérsia.

Ora, a agravante, ao trasladar as cópias das razões do recurso de revista, não trouxe aos autos do presente Agravo de Instrumento a referida peça processual em sua inteireza, como se constata às fls. 66/78. Da leitura da última lauda juntada (fl. 78), verifica-se que a peça está incompleta, sem mesmo apresentar a conclusão do raciocínio desenvolvido e o fecho da petição, com o requerimento de estilo e dedução do pedido.

A natureza atual do agravo é impescindível a juntada das razões do recurso cujo seguimento fora negado, porquanto de seu provimento decorrerá o imediato exame daquele recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e sua omissão não propicia a promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatende às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no Enunciado nº 272/TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-RR-596.295/1999.3 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDA : IDENILA MARIA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAMOS MENEZES

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 61/68, complementado às fls. 79/83, consignou que a contratação não obedeceu ao disposto na Lei Estadual nº 1.674/84, que trata do regime especial. Dessa forma, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e reconheceu o vínculo de emprego, nos moldes da CLT. No mérito, deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o seguro desemprego, mantendo as (demais) verbas deferidas na sentença.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista às fls. 86/103. Argui a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria, sob o argumento de que a contratação se deu em caráter especial e temporário, nos moldes da Lei Estadual nº 1.674/84, instituída nos termos do art. 106 da Constituição Federal de 1967, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 1/69, recepcionada pelo art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Aponta, ainda, contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e divergência jurisprudencial a favor de sua tese. No mérito, alega que o contrato de trabalho é nulo, uma vez que não realizado concurso público, em afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Transcreve julgados a confronto.

O recurso, regularmente interposto, foi admitido pelo r. despacho de fl. 111. Contra-razões não foram aduzidas.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 116/118, opina pela rejeição da preliminar de incompetência e pelo provimento do recurso para declarar a nulidade do contrato de trabalho, afastando todas as parcelas pedidas na inicial, com exceção de eventual saldo de salário.

O recurso é tempestivo e está subscrito por Procuradora do Estado. O reclamado goza dos privilégios assegurados pelo artigo 1º, III e IV, do Decreto-Lei nº 779/69.

EXAMINADOS. DECIDO.

A decisão regional conflita com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, que firmou entendimento no sentido de que a relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial, como proclama a Orientação Jurisprudencial nº 263 da Eg. SDI.

Ante o exposto, conheço do recurso, por violação dos arts. 106 da Constituição Federal de 1967 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e, com supedâneo no § 1º A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, DOU PROVIMENTO À REVISTA para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema "nulidade da contratação".

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA**DESPACHOS****PROC. NºTST-AIRR-751/2002-042-03-40.6 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CYNTHIA FONTOURA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA
AGRAVADO : GABRIEL BORGES
ADVOGADO : DR. NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO

DESPACHO

I - Diante da falta de deferimento ou indeferimento do pedido de fl. 02, para que o Agravo seja processado nos autos principais, determino a baixa dos autos em diligência, a fim de evitar prejuízos à agravante.

II - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-47806-2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ISABEL APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÉCIO EUFROSINO DE PAULA
AGRAVADA : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA

DESPACHO

Junte-se.

Tendo em vista o não pronunciamento acerca do despacho de fl. 193, dê-se o prazo de 05 (cinco) dias para a Agravante se manifestar.

Não havendo manifestação, determina-se a reatuação dos autos para fazer constar como Agravada "CIGNA SAÚDE LTDA".

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-AIRR-1417/1998-045-15-42.1 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADA : ROSIVANIA APARECIDA GOMES DE MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO

Considerando a existência no presente feito de pronunciamento anterior, por parte da Primeira Turma desta Corte (fls. 202/208), declino da competência para exame deste Agravo de Instrumento em favor daquele órgão julgador, valendo-me do disposto no artigo 96 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR - 2033/1999-001-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAMPICLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PAULA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI

DESPACHO

Na petição de nº 104888/2003-0, protocolizada em nome da Agravante, requerendo juntada de recurso de Agravo, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Indefiro liminarmente, porque já julgado o AI, cujo teor é agora repelido.

III - Publique-se.

Em 14/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 14 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-02586/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : ADRIANA FLORES HAIKEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL HOFFMAN
AGRAVANTES : OS MESMOS

DESPACHO

BANCO BRADESCO S.A., mediante a petição de fls. 529, requereu a desistência do recurso, na forma do art. 501 do Código de Processo Civil.

Por meio do despacho exarado no rosto da referida petição, homologuei a desistência do recurso e determinei a devolução dos autos ao MM. Juízo de origem.

Verifica-se, no entanto, que a Reclamante também interpôs agravo de instrumento nos presentes autos.

Em razão disso, diga a Agravante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do recurso, tendo em vista a homologação de desistência do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST - RA-62425/2002-000-00-00-2 24ª REGIÃO

INTERESSADA : ANA MARIA GOMES VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR
Interassado : Município de Três Lagoas
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator André Luís Moraes de Oliveira encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 069, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO Nº TST - RA-62456/2002-000-00-00-3 24ª REGIÃO

INTERESSADA : ORDÁLIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR
Interassado : Município de Três Lagoas
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator André Luís Moraes de Oliveira encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 066, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO Nº TST - RA-62457/2002-000-00-00-8 24ª REGIÃO

INTERESSADA : RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OCHIUTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR
Interassado : Município de Três Lagoas
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator André Luís Moraes de Oliveira encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 070, redistribuo o processo a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST-RR-650882/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO NUNES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR
RECORRIDO : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI

DESPACHO

Junte-se.

Tendo em vista a notícia de composição entre as partes, sobre o objeto do pedido, e ante a ausência de manifestação do Recorrente sobre o despacho de fl. 199, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, nos termos solicitados pela petição nº 86.295/2003-6.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ CONVOCADO

PROC. NºTST-RR-689.323/2000.7 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDOS : EDSON DA SILVA SALVADOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ-PREVI
ADVOGADO : DRª ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DESPACHO

Às fls. 466/474, a segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (PREVI - BANERJ) - em liquidação extrajudicial, junta petição. Afirma a ocorrência de fato novo, extintivo do direito dos reclamantes, que merece ser apreciado, nos termos do art. 462, do CPC, qual seja: a assinatura de termo de adesão, quitação, transação e cessão de direitos com subrogação, por parte dos obreiros.

Assim:

1 - DETERMINO a reatuação dos presentes autos, para que passe a constar, também como recorrida, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (PREVI - BANERJ);

2 - CONCEDO aos reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem acerca das alegações constantes da petição de fls. 466/474.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-689.728/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ BRUSTOLIN
 ADVOGADO : DR. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS

D E S P A C H O

À fl. 526 a Secretaria da 5ª Turma informa que a petição nº 14.046/2003.9, protocolizada em 21.02.2003 pelo Sr. José Luiz Brustolin, recorrido no processo em exame, na qual requereu a juntada de instrumento de mandato, foi extraviada naquela secretaria, motivo pelo qual não se procedeu ao ato.

Assim, **DETERMINO**:

1 - A notificação do recorrido, dando ciência do extravio de sua petição, e conferindo-lhe o prazo de (10) dias para, querendo, juntar novo instrumento de mandato ou cópia do anteriormente juntado;
 2 - Uma vez juntado novo instrumento de mandato, a retificação da capa dos autos e demais registros referentes ao processo.
 3 - Após transcorrido o prazo acima, com ou sem a apresentação de novo mandato, a inclusão do processo em pauta para julgamento.
 Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-780.081/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADOS : DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO E
 DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

AGRAVADOS : ELLEN DE FÁTIMA PINTO GOMES E
 OUTRA

ADVOGADO : DR. ALUÍSO SOARES FILHO

D E S P A C H O

1. Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 85.744/2002-0, a fls. 374, as reclamantes formularam desistência da ação apenas em face da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, cuja concordância foi manifestada na própria petição.

2. Foi concedido prazo à Caixa Econômica Federal para manifestação, mediante despacho de fls. 380, a qual condicionou sua concordância à extinção do processo em relação a **ambas** as Reclamadas (fls. 383).

3. No litisconsórcio passivo, a admissão da desistência da ação sujeita-se à concordância dos demandados, de sorte que, da manifestação oferecida pela Caixa Econômica Federal, não se pode considerar ter havido seu consentimento.

4. Portanto, prossiga-se no feito.

5. Publique-se.

6. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-781.775/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ
 QUEIROGA

AGRAVADO : IRISNÉSIO NOVAIS AMARAL

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação de fl. 121, ao reclamante agravado para, em 15 (quinze) dias, apresentar novo instrumento de mandato ou substabelecimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. Nº RR-794.008/2001.0TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH

RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

D E S P A C H O

Recebi, na qualidade de Relator do Processo nº RR-794.008/2001-0, as petições protocolizadas sob os nºs 76171/2003-2 e 93681/2003-4, onde há pedido de mudança de razão social e desistência do recurso interposto, respectivamente.

Em face dos pedidos, determino a alteração da razão social da **AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.** para **AMERICAN BANK NOTE LTDA.**, e, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Junte-se as petições aos autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-RA-94039/2003-000-00-00.0 TRT - 4ª Região (*)

Proc. de Ref.: RR-419.494/1998.6

INTERESSADO : HONÓRIO MENEZES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 INTERESSADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Recorrente, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no Diário da Justiça do dia 24/09/2003.

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: RR - 32536/2002-900-09-00.9 TRT da 9ª. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO

RECORRENTE(S) : WILMAR LEOCÁDIO DA LUZ
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 669528/2000.1 TRT da 9ª. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). EDIMAR PORTELA MARCONDES

RECORRIDO(S) : SIDNEI PAULA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE

Processo: RR - 706831/2000.2 TRT da 9ª. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO

RECORRIDO(S) : AMAURI JOSÉ DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 780825/2001.0 TRT da 9ª. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). EDIMAR PORTELA MARCONDES

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: AIRR - 815/2002-902-02-40.9 TRT da 2ª. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

Processo: AIRR - 46610/2002-900-22-00.3 TRT da 22ª. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : GUILHERME MOURA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

Processo: AIRR - 57198/2002-900-11-00.7 TRT da 11ª. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA

AGRAVADO(S) : OMAR BRAGA MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: AIRR - 61438/2002-900-04-00.6 TRT da 4ª. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : VALKIR VARELA ERMIDA

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR - 802946/2001.0 TRT da 5ª. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : VALDELICE VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 546025/1999.4 TRT da 2ª. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BIG BURGER LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Brasília, 24 de outubro de 2003

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da 5ª. Turma no Exercício da Direção da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-AIRR-00.841/2001-37-12-00.7 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD

EMBARGADO : CLUBE DOZE DE AGOSTO

ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

EMBARGADA : LETÍCIA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ALTAMIR JORGE BRESSIANI

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestações das partes contrárias, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-07.744/2000-034-12-00.5 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO

EMBARGADA : ORTOCLINI CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA M. LIMONGI PASOLD BÚRIGO

EMBARGADA : VERA LÚCIA DE ANDRADA

ADVOGADO : DR. VALTER LUIZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestações das partes contrárias, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-15.318/2002-900-01-00.3 TRT-3ª Região

EMBARGANTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
 EMBARGADO : ROBERTO MOURÃO LIMA
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MATTAR DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-30.737/2002-900-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ADILSON BERNARDES SALOMÉ
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração de fls. 428/434 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 419/425, no tocante a pressupostos extrínsecos para a admissibilidade do recurso de revista interposto pelo ora Embargado. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 ("Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT"), determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-756.932/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : JOÃO GERALDO EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

D E S P A C H O

A Quinta Turma do TST (fls. 537/547) deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante.

A reclamada opõe embargos de declaração (fls. 550/553) com pedido de efeito modificativo.

Em face do disposto no item nº 142 da OJ da SDI-I do TST, **CONCEDO** o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-758.988/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : CARLOS JACINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A Quinta Turma do TST (fls. 507/526) deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante.

A reclamada opõe embargos de declaração (fls. 529/532) com pedido de efeito modificativo.

Em face do disposto no item nº 142 da OJ da SDI-I do TST, **CONCEDO** o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-785.042/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADOS : DRS. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS E OSMAR M. P. CORTES
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARISA MARCONDES MONTEIRO
 EMBARGADO : ISMAEL MOREIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

D E S P A C H O

A Quinta Turma do TST (fls. 163/168) não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema **verbas rescisórias - nulidade da contratação sem concurso público após a aposentadoria**.

A reclamada opõe embargos de declaração (fls. 173/175) com pedido de efeito modificativo.

Em face do disposto no item nº 142 da OJ da SDI-I do TST, **CONCEDO** o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-18.560/2002-900-02-00.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JAMES UEWERTON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante para que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-215/2000-086-15-00.3 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO DIAS DO PRADO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante para que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-812.810/2001.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO NOVA BELO HORIZONTE (JOSÉ SOARES DOS SANTOS)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
 EMBARGADA : DÉA LOURDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. REGIS CARVALHO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Anote-se o agravante agora também embargante.

Diante do pedido expresso do embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-00654/1999-086-15-40.6 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. OSWALDO SANT'ANNA E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
 EMBARGADA : ANA PAULA MEIRA DE BRITO
 ADVOGADO : DR. LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração de fls. 156/159, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-672.581/2000.6 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADA : HÉLIA MARIA BRAGA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-713.991/2000.3 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ELVE INOCENTES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

À Secretaria da 5ª Turma, a fim de que notifique o Embargado para, querendo, em cinco dias, apresentar manifestação acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela Embargante, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-214/2000-086-15-00.9 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO DIAS DO PRADO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADA : DRª MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante para que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-798.945/2001.2 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA/DR. OSMAR MENDES P.

Côrtes

EMBARGADO : ANTÔNIO APARECIDO MASSUCATO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMÃO

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator